

BREVE NOTICIA

DO

11/23

ESTADO FINANCEIRO DAS PROVINCIAS

ORGANISADA

POR ORDEM DE S. EX. O SR. BARÃO DE COTEGIPE

Presidente do Conselho de Ministros

336.21  
B. 2. 3

RIÓ DE JANEIRO  
IMPREENSA NACIONAL  
1887

331-87

DI / Din / BIBLIOTECA  
OBRA PARA  
L. A. A.

PRESIDENCIA  
DO  
CONSELHO DE MINISTROS

ORIGEM DESTE TRABALHO

*Póço de Janeiro, 6 de Novembro de 1886*

*Mm. e Ccm. Sr.*

*Por mais de uma vez o Governo Imperial tem procurado conhecer com exactidão o estado financeiro das Provincias, dirigindo para isso ás Presidencias questionarios mais ou menos desenvolvidos.*

*Ou seja, porém, porque o assumpto é de sua natureza sujeito a variar de face inopinadamente, pela dependencia, em que está, do maior ou menor desenvolvimento das forças productivas de cada Provincia e do modo como são geridas suas finanças, ou seja pela falta de informações completas e prestadas a tempo, ou finalmente pela pouca duração dos Ministerios que tem tentado estudal-o; o certo é que até hoje não se ponde ainda instituir o exame requerido por materia de tanta relevancia e que inspira cuidados, pelo estado precario das finanças de algumas Provincias.*

*No intuito de chegar ao conhecimento da verdade e para habilitar o Governo Imperial a promover a adopção de quaesquer medidas no interesse da communhão provincial, me dirijo hoje a todas as Presidencias, pedindo-lhes, como a V. Ex. peço, que haja de encarregar a pessoa de confiança a organização de um ou mais quadros, nos quaes se demonstre:*

*1.º Quaes foram a receita e a despesa dessa Provincia e seu saldo ou deficit orçamentario no exercicio de 1876-1877, ou no fim do anno civil de 1877, conforme fór o systema da contabilidade da Fazenda Provincial.*

*2.º Qual era a sua divida nessa epocha, discriminada a fundada da fluctuante, si a houver de ambas as especies, e as taxas dos juros a que estava sujeita.*





3.º Quaes os impostos creados pela Assembléa Provincial no periodo decorrido do 1º de Janeiro de 1878 a 31 de Dezembro de 1885, que ainda figuram nos orçamentos, e o seu producto annual.

4.º Quaes as novas despesas autorisadas no mesmo periodo e sua importancia annual, verba por verba.

5.º Qual o estado actual da Provincia, com relação a cada um dos itens precedentes, isto é: qual a sua receita e a sua despesa orçadas, o deficit ou saldo presumivel no exercicio de 1886-1887, ou no fim do corrente anno civil e a importancia da sua divida fundada e fluctuante, bem assim quaes as providencias tomadas e o resultado que das mesmas se espera para o equilibrio da receita com a despesa provincial.

Desejando obter estes esclarecimentos e quaesquer outros complementares que, á vista delles, sejam ainda precisos, a tempo de poder se organizar algum trabalho para ser offerecido á Assembléa GERAL em sua proxima reunião, espero que V. Ex. envidará todos os seus esforços para n'os fornecer o mais brevemente que fór possível; certo de que o Governo Imperial terá em toda a consideração este serviço.

Outrosim, tendo a Lei n. 3313 de 16 do mez proximo passado, que cotou a Receita Geral do Imperio, determinado no art. 28 que nas futuras propostas o anno financeiro coincidirá com o anno civil, o Governo Imperial tem por muito conveniente que, nas Provincias onde a contabilidade segue o systema até aqui adoptado pelo Thesouro Nacional, se procure na primeira reunião da Assembléa Provincial prescrever disposição igual áquella da Lei n. 3313, a fim de facilitarem-se, não só os estudos da ordem do que faz o objecto desta circular, como as demais medidas que no futuro hão de ser adoptadas para se regularisar o nosso defeituoso systema tributario geral, provincial e municipal.

Deus Guarde a V. Ex.

*Barão de Cotegipe*

A S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia de

RIO DE JANEIRO  
20 de Setembro de 1887

Illm. e Exm. Sr.

Em cumprimento da ordem, que recebi de V. Ex., para reunir em um só volume as informações prestadas pelas Presidencias de Provincia, em virtude da Circular de V. Ex. de 6 de Novembro ultimo, e fazel-as editar, precedidas de um resumo do seu contexto, de modo a facilitar o conhecimento do estado financeiro das Provincias, do progresso que tiveram sua receita e despesa, no decennio de 1876-77 a 1885-86, e das causas occasionaes dos deficits orçamentarios da maior parte dellas, venho desempenhar-me deste melindroso encargo pelo modo que n'os permittiram os truncados elementos de que pude dispôr.

Si houvesse sido fornecido um modelo, pelo qual fossem organisadas as ditas informações, o trabalho se tornaria facilissimo, pois se limitaria a um quadro synoptico dellas, que poderia preencher as vistas de V. Ex., sem o inconveniente, que antevejo, de fatigar sua attenção.

Cada Provincia, porém, interpretou a Circular de 6 de Novembro a seu modo; poucas foram as que entraram em seus verdadeiros intuitos e responderam com precisão aos seus quesitos; não obstante revelarem todas as respostas o mais decidido empenho em corresponder fielmente ao appello do Governo Imperial.

D'ahi resultaram a diversidade de fórmulas, que se nota nas informações recebidas, e as lacunas, de que se resentem muitas dellas, em pontos capitaes sobre que deveria assentar o estudo a que se destinavam.

Fá não me era possível, em taes condições, aceitar para base do meu trabalho unicamente os elementos que me podiam fornecer aquellas informações, e foi-me preciso procurar novos subsidios nas Fallas e Relatorios, com que os Presidentes abrem as sessões das Assembléas provinciaes ou passam a administração a seus successores, unicos documentos de que podia

socorrer-me em falta dos orçamentos e balanços das Repartições de Fazenda provinciaes.

E ainda nessa pesquisa não fui inteiramente feliz, porque nem de todas as Provincias pude achar as Pallas e Relatorios mais recentes.

Pedir e esperar que viessem novos esclarecimentos importava demorar, ainda mais do que tem sido, a apresentação deste trabalho, e desaproveitar o que com tão boa vontade foi fornecido pelas Provincias.

Si o que obtivemos não serve para um estudo tão completo quanto a magnitude do assumpto requer, ao menos produziu este ensaio que, em falta de outros meritos, tem o de mostrar a conveniencia de se proseguir na patriótica indagação a que V. Ex. se propoz, até chegarmos a um trabalho mais perfeito, que habilite o Governo Imperial a entrar no amago das causas reaes das difficuldades financeiras de algumas Provincias, e a atinar com os remedios que do Poder Legislativo deve solicitar para obviar-as.

---

Assim, pareço-me indispensavel dar ás informações recebidas uma unica fórma, tão harmonica e concisa quanto possível em seus detalhes, aproveitando tudo o que interessasse aos fins da Circular de V. Ex. e completando o meu commentario com o que pudesse colher das Pallas e Relatorios a que acima alludo; sem todavia pretender, com este trabalho, substituir as sobreditas informações, que, em cumprimento da ordem de V. Ex. faço aqui juntar para maior exame e esclarecimento.

Devo ter sido muito péco nas minhas apreciações; devem ellas resentir-se de muitas falhas e erros, sou o primeiro a reconhecê-lo: mas foi tambem por isso que procurei dar-lhes a autoridade, que lhes faltava, transcrevendo, em cada uma das que formam a série de n.º 1 a 20, as opiniões de diversos Presidentes; mediante as quaes ficará ao mesmo tempo provado, não só o acerto com que o Governo Imperial tem procedido nas nomeações dos varões escolhidos para tão honroso cargo, pelo muito interesse que elles manifestam em pról da sorte das Provincias que lhes foram confiadas, como que elles têm feito quanto de si depende para melhorar a situação de suas administradas.

Precedendo a esse trabalho, encontrará V. Ex. os quadros n.ºs 1 e 2, que representam:

O primeiro, a comparação da receita e despesa das Provincias no exercicio de 1876-77, ou no de 1877, com as do exercicio de 1885-86, ou de 1886, conforme o systema de contabilidade de cada uma dellas, com os respectivos saldos ou deficits.

O segundo, a comparação da divida passiva das Provincias nos mesmos exercicios.

Em relação ao primeiro periodo de 1876-77, ou 1877, não é o quadro n.º 1 precisamente a recapitulação dos algarismos contidos nas informações recebidas, mas a synopse do commentario que as precede; porque em algumas dellas os saldos resultam de operações de caixa; são o producto de empréstimos contrahidos: e em outras considera-se deficit os saldos a pagar ou a divida passiva, mesmo a consolidada.

No quadro n.º 1 estão as Provincias collocadas pela ordem da renda de cada uma, segundo os mais recentes orçamentos de que tive noticia.

Delle se vê:

1.º que as Províncias, que não tinham deficits em 1876-77 e ainda o não têm actualmente, são: Rio de Janeiro, Pará, Alagôas, Espirito-Santo e Goyaz. Isto quanto á receita e despesa ordinarias, porque na do Rio de Janeiro, por exemplo, tem havido quasi sempre deficits, provenientes de despesas extraordinarias, que são suppridas por operações de credito, como consta das respectivas informações, sob n.º 1.

2.º que as Províncias, que tinham deficit em 1876-77 e não o têm hoje, são: Minas Geraes, Amazonas, Paraná e Sergipe. Na Província de Minas dá-se o mesmo que na do Rio de Janeiro, e, quanto ás tres ultimas, ver-se-ha das informações n.ºs 8, 10 e 11 e seus commentarios que os seus saldos são divididos.

3.º que as Províncias, que não tinham deficit em 1876-77 e o têm hoje, são: Ceará, Maranhão, S. Catharina, Rio Grande do Norte, Piauí e Matto-Grosso. As causas, porém, do atrazo em que ficaram estas Províncias constam das informações n.ºs 9, 13, 16, 17, 18 e 20, á vista das quaes se reconhecerá que, em relação ao Ceará, principalmente, e á excepção da 2ª e 4ª, esses deficits não depeem contra o estado financeiro das mesmas Províncias.

4.º que as Províncias, que já tinham deficit em 1876-77 e continuam a tê-lo, são: S. Paulo, Bahia, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Parahyba. Tambem os deficits de S. Paulo e Rio Grande do Sul não representam máo estado economico destas Províncias, e até é provavel que não se realizem; o contrario, porém, acontece com os das outras tres Províncias, como melhor se vê das informações n.ºs 5, 7 e 14 e respectivos commentarios.

O que, conseguintemente, parece dever-se concluir dos documentos consultados, sem a pretensão de que seja este o melhor juízo, mas a impressão que me deixou o rápido estudo deste assumpto, é o seguinte:

A Província do Rio de Janeiro, com a venda que acaba de fazer da estrada de ferro de Cantagallo, que lhe permite forte redução em seu passivo; não decretando novas despesas improductivas que aggravem outra vez sua dívida, e tratando desde já, de attrahir para a sua vasta zona de terrenos pouco accidentados toda a população agricola, nacional e estrangeira que puder domiciliar nelles, conseguirá manter-se no gráo de prosperidade a que chegou com a lavoura do café, ameaçada de extermínio em futuro não remoto.

As Províncias de S. Paulo, Pará e Minas estão-se desenvolvendo; têm recursos bastantes para irem ainda muito longe; uma vez que não se faça inconsiderado uso do crescimento de suas rendas, e, si, particularmente em Minas, não abusar-se do credito, mas estabelecer-se a amortização gradual da dívida existente, pagando-se os juros respectivos e as subvenções a estradas de ferro por outros meios que não sejam os de novos empréstimos, como se está praticando.

As do Rio Grande do Sul, Amazonas, Ceará, Paraná, Santa Catharina, e Espirito Santo não se podem considerar em más condições, e as duas primeiras, principalmente, têm recursos naturaes superabundantissimos para serem as mais prosperas Províncias do Imperio, si houver mais iniciativa na primeira e algum commedimento nas despesas da segunda. As outras, com excepção da do Ceará, que se governa bem, mas é victima do cruel flagello das séccas que periodicamente a assolam, só precisam de população que as impulsione na carreira do progresso, para tomarem posição culminante.

As de Sergipe, Alagoas, Rio Grande do Norte e Parahyba luctam, mais ou menos, com a crise economica que as afflige e a outras do norte do Imperio, procedente da depreciação dos principaes productos de sua exportação e, em grande parte, da escassez destes; sendo já consideravel, em relação aos respectivos recursos, as dividas de Sergipe e Parahyba: mais ainda a desta ultima, talvez por má gestão dos negocios da sua Fazenda. Sem variedade de industria, de que tirem recursos, por meio de contribuições directas, aliás já tão exploradas nellas quanto é possível; com lavoura rotineira e limitada a poucos generos de exportação, e estes mesmos d'aquelles que encontram formidavel concurrencia nos mercados do consumo; sem braços nem recursos para se atirarem á exploração de novas industrias; estas Provincias não se podem considerar em via de prosperidade, antes correm o risco de ver aggravada sua actual situação.

A do Maranhão, pelas mesmas causas, está em posição mais precaria ainda; talvez porque, sendo Provincia que já prosperou em tempos não muito remotos, torna-se mais sensivel o seu abatimento; tendo sómente em seu favor o bom regimen financeiro, com que vai pairando sobre as difficuldades que a cercam.

As de Piauí, Goyaz e Matto Grosso, sem duvida por sua posição extremamente central, embora, por meio dos rios navegaveis que as communicam com o Oceano, pudessem manter relações commerciaes mais activas e importantes ao menos com o resto do Imperio, conservam-se estacionarias. Sua receita e despeza são mais ou menos as que eram ha 10 annos passados. Si não se atiraram a melhoramentos materiaes que lhes desenvolvessem as forças productivas, tambem não têm que lamentar o augmento de divida que disso lhes poderia ter provindo. Ellas têm tudo a esperar do futuro, quando

a superabundancia da população nas outras fizer com que as vistas se voltem, com mais attenção, para suas riquezas naturaes.

As de Pernambuco e Bahia são as que, pela posição importante, que já tiveram entre as mais prosperas do Imperio, se destacam com mór saliencia no quadro das que hoje se debatem com os effeitos da crise economica, a que acima alludi, e que nestas duas Provincias produz abalos mais sensiveis, por isso mesmo que ellas se tinham affeito á vida dos tempos prosperos. D'ahi resulta que, á medida que exageraram os seus impostos, a ponto de que, não podendo levar, mais longe a rede dos que opprimem as industrias e a produção local, tiveram de abertamente voltar aos de importação, aliás não permitidos em nosso direito constitucional, a despeza de ambas não retrogradou, antes caminhou desaperccebida até elevar ao dobro o deficit orçamentario que tinham em 1876-77!

E', portanto, da Bahia para o norte, até ao Maranhão, que se nota a existencia da crise economica que ha alguns annos preoccupa o espirito dos que têm em suas mãos os destinos do Estado, e ha motivado as indagações a que desde seu começo se tem dedicado o Governo Imperial.

Vem aqui a proposito observar que essa crise revela-se justamente nas Provincias que, muito antes da lei de 28 de Setembro de 1871, começaram a descartar-se dos braços com que faziam a sua lavoura; não pelo temor de os perder, que só nasceu e mais afervorou o trafico depois da publicação da referida lei; sendo este levado a tal excesso que, apesar de onerado de impostos, ainda assim fazia conta aos que a elle se dedicaram, até quasi esgotar-se a materia negociavel e tornar-se mesmo prohibido semelhante commercio!

Ora, é evidente que quem assim procede, sem prover parallelamente á substituição desse importantissimo factor da produção, que foi por semelhante



modo expellido do trabalho, em Provincias onde a lavoura era e é ainda a unica fonte de riqueza, não devia esperar resultado differente do que hoje se observa e é comprovado com os dados arithmeticos que este estudo reuniu.

A catastrophe é attribuida geralmente á baixa dos preços dos generos produzidos por essas Provincias; mas a verdade é que tambem a producção nellas tem diminuido sensivelmente, como o attestam quasi todos os relatorios dos Presidentes, e porque, quando não faltam braços, varia-se facilmente de lavoura, e por esse modo attenua-se os effeitos da mesma baixa.

Ao menos é assim que se procede nas Provincias do Sul, para onde affluiram os braços que hoje faltam no Norte, e onde em breve virão tambem a faltar, si fôr perturbada a execução da lei de 28 de Setembro de 1885 e não auxiliarem-se com uma constante immigração de bons colonos o espontaneo movimento libertador que se desenvolve por todo o Imperio, para não se levar uma parte deste á critica situação em que já está a outra parte.

---

Não apresento quadro dos novos impostos e das novas despesas creadas no decennio, a que se reporta este estudo, de conformidade com os 3º e 4º quesitos da Circular de 6 de Novembro, porque só teria proveito, si todas as Provincias houvessem satisfeito a esses quesitos e si a maior parte das que a elles responderam o tivessem feito uniformemente. Mas, o que a respeito pode-se colher encontra-se em resumo no commentario de cada informação.

Como complemento dos algarismos provinciaes e para dar uma idéa, a mais approximada que fosse possivel, do computo da receita e despesa

de cada Provincia, realizadas nas Repartições geraes e provinciaes, organisei o quadro n.º 3, no qual tomaram as Provincias a posição que lhes competia, em virtude da reunião das duas receitas.

Por depender de trabalho mais acurado e demorado, fica para novo estudo o quadro das despesas que o Estado faz em beneficio exclusivo das Provincias, com estradas de ferro, navegação, engenhos centraes, etc., e que são pagas pelo Thesouro e pela sua Delegacia em Londres, cuja somma monta a algarismo consideravel, como se póde prever.

Estes dados servirão para demonstrar os sacrificios que os cofres geraes fazem no interesse da communhão das Provincias e que o que dellas vem para ellas volta, segundo a maior ou menor necessidade de cada uma; porque afinal são ellas mesmas o Estado.

No importantissimo Relatorio e Projecto de lei da Commissão encarregada de rever e classificar as rendas Geraes, Provinciaes e Municipaes do Imperio, apresentado ao Ministerio da Fazenda a 30 de Junho de 1883, foram reunidos preciosos e abundantes elementos para o estudo da magna questão da melhor divisão dessas rendas; elementos que não deverão deixar de ser consultados no momento em que o Governo Imperial quizer emprehender a solução dessa questão. A empresa é ingente e o problema não póde ser mais difficil, importante e urgente, como já o reconheceu um dos mais acreditados orgãos da imprensa desta Córte.

O Governo, porém, não o póde conseguir sem estudos mais profundos e meditados; porque é provavel que muito breve não sejam sómente as Provincias do Norte do Imperio que reclamem outra organização financeira.

A verdade é que a divida de quasi todas cresce annualmente, nem

sempre por empreendimentos de que lhes resultem os bens que todas aspiram; mas em muitas por escassez de receita para fazer face aos deficits annualmente reproduzidos em seus orçamentos ou balanços, e por não terem mais para onde estender o imposto; tão sobrecarregados se acham já o trabalho e bem assim a fortuna individual, que, a seu turno, diminue também de valor em todo o Imperio.

O quadro n.º 2 mostra que a divida passiva provincial, que em 1876-77 montava a 35.996:158\$306, subiu no fim de um decennio a 61.808:927\$928, tendo assim um augmento de 25.812:769\$622.

Abstrahindo da importancia relativa ao augmento havido na divida das Provincias do Sul, motivado pelos melhoramentos materiaes de natureza productiva nellas realizados, o accrescimo que no mesmo periodo teve a das Provincias da Bahia até ao Maranhão, excluida a Provincia do Ceará, que acaba de pagar a que tinha, subiu a 10.546:537\$073; accrescimo todo devido á escassez de receita.

Ora, todas as Provincias precisam não limitar-se ao desenvolvimento dos melhoramentos materiaes, de que lhes venham os recursos reclamados pelas necessidades da população que cresce; mas carecem fazel-os acompanhar de perto pelos de ordem moral, para que d'esse consorcio venham fructos reaes: e tudo isso depende de meios tão avultados, que não podem com certeza vir unicamente de uma melhor divisão de rendas, como ha tempo se reclama.

Desde que o producto da receita geral não é entesourado, nem consumido somente nos gastos do Municipio neutro, cuja renda dá com fatura para suas despesas, esse producto reverte para as Provincias na proporção e fórma determinadas pelos seus representantes, e sem duvida em muito maior escala

do que os recursos do Estado o permitem; como o prova a permanencia dos deficits nos balanços do Thesouro Nacional.

A illustrada commissão a quem acima me referi, propõe no seu projecto de lei que passassem a pertencer á receita provincial o imposto de industrias e profissões e o de transmissão de propriedade, que as Repartições Geraes arrecadam, e que ficasse a cargo das Provincias a despesa com os carcereiros das cadeas; cessando os auxilios para a força policial, na maior parte dellas, e ficando prohibida em todas a cobrança de taxas que tivessem o character de imposto de importação de mercadorias, mesmo de producção nacional.

As Provincias já arrecadam o imposto de industrias e profissões, que incide sobre a mesma materia tributada pela Repartição geral, e em algumas também já se cobra a taxa sobre o valor das transmissões de propriedade; sendo provavel que afinal todas o façam.

A medida proposta, portanto, importaria a elevação das taxas dos mesmos impostos nas Provincias a tanto quanto montam as das duas Repartições geral e provincial reunidas.

O Thesouro Nacional ficaria desde logo privado dos 8.000:000\$000 que tira desses dous impostos, e, para o indemnizar desse desfalque, seria creado em todo o Imperio, como propoz a commissão, o imposto de 2% sobre a renda dos proprietarios de immoveis; de 1% sobre a dos rendeiros; de 2% sobre todas as percepções pessoaes, a titulo de trabalho, profissão ou industria; de 2% sobre pensões, annuidades, dividendos ou rendas de titulos e fundos publicos, e de 1% sobre o subsidio dos membros do Poder Legislativo e vencimentos de qualquer natureza; ficando abolidos os impostos actuaes que forem similares a estes.

São estas as idéas da commissão.

Tólo o auxilio pecuniario, que sahir dos cofres geraes para as Provincias que soffrem escassez de renda, será util a estas, sem a menor duvida, attentas as circumstancias embaraçosas em que se acham; mas a medida projectada, por isso que, não podendo deixar de ter um caracter de generalidade, iria levar auxilios a Provincias que delles não precisam, e que são justamente aquellas onde os dous impostos mais produzem, não bastaria para remir os apuros das necessitadas, por insufficiencia das quotas que lhes caberiam.

Efectivamente, o augmento de receita, que d'ahi pudessem provir nas Provincias extenuadas, ainda quando chegasse para restabelecer o equilibrio nos orçamentos, não daria para levantar-as do abatimento em que cahiram e para pol-as na estrada larga dos meios que devem empregar para collocarem-se no pé de prosperidade a que podem chegar pelas riquezas naturaes que nellas jazem, como que desconhecidas do genio ambicioso do homem.

Não podem estes trabalhos, pois, ser os ultimos de que o Governo Imperial ha de precisar para assentar suas idéas nesta questão: nem me parece que seja o auxilio pecuniario o que as Provincias devem aspirar para se engrandecerem; porém medidas de ordem muito mais elevada, que, partindo de uma melhor divisão das Provincias, cheguem á maior autonomia local, para que cessem de vez as inveteradas queixas contra a centralisação.

Por ultimo, resta-me pedir a V. Ex. desculpa pela demora havida na apresentação deste trabalho.

As ultimas respostas das Provincias só chegaram a esta Córte no fim do mez de Junho proximo passado.

Procurei adiantar trabalho, encarregando um empregado habil de minha Repartição de as ir extractando, á proporção que fossem chegando, para dar-me no fim resumos que me facilitassem a apreciação que V. Ex. desejava obter; mas, ao cabo de alguns mezes, o que estava feito resentia-se das irregularidades a que acima me reportei, e fui obrigado a começar em Agosto o mal alinhavado estudo que tenho a honra de pôr nas mãos de V. Ex., como uma tenue prova do muito respeito e gratidão que devo á pessoa de V. Ex.

Deus Guarde a V. Exc.

Illm. e Exm. Sr. Barão de Cotegipe, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros e Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

Carlos P. de Figueiredo.

N. 1

Quadro comparativo da Receita e Despeza das Provincias, nos exercicios abaixo mencionados, segundo o systema de contabilidade das mesmas Provincias.

EXERCICIO	RECEITA REALISADA	DESPESA REALISADA	SALDO	DEFICIT	EXERCICIO	RECEITA ORÇADA	DESPESA ORÇADA	SALDO	DEFICIT
1877	4.473.051,648	4.407.540,806	66.124,872	δ	1887	6.047.117,960	5.986.964,840	30.132,720	δ
1876 - 77	2.070.721,961	4.076.024,902	δ	2.005.303,941	1886 - 87	5.206.833,333	5.489.081,878	δ	282.248,545
1877	4.332.403,000	4.122.263,604	404.124,394	δ	1887	3.930.030,000	3.700.524,609	269.108,391	δ
1876 - 77	2.335.739,589	2.709.493,371	δ	373.753,782	1886 - 87	3.440.300,000	3.440.300,000	δ	δ
	2.226.814,869	2.945.349,322	δ	718.534,453		3.046.875,500	4.488.506,355	δ	1.439.630,855
	4.562.019,344	4.824.819,731	δ	262.799,386		2.806.500,000	2.974.700,000	δ	165.200,000
	2.552.318,881	2.855.120,853	δ	302.402,972 (1)		2.714.529,665	3.337.615,204	δ	622.785,536
	897.512,907	972.470,817	δ	74.957,910		4.939.080,000	4.778.947,922	160.132,077	δ
1877	901.481,571	800.313,432	711.068,139	δ	1887	976.564,000	1.051.940,000	δ	77.376,000
1876 - 77	434.325,693	503.898,896	δ	74.533,203		909.048,976	969.048,976	δ	δ
	554.847,516	609.963,943	δ	55.126,427	1886 - 87	800.000,000	673.964,823	126.035,177	δ
	725.912,980	725.361,451	4.551,529	δ		744.822,760	725.602,248	19.220,512	δ
	773.167,405	767.769,513	5.398,892	δ		715.905,099	707.443,893	8.461,206	δ
1877	387.597,821	300.605,212	δ	3.007,609	1887	532.553,000	493.430,540	39.122,460	δ
1876 - 77	300.306,857	333.511,422	δ	δ		439.147,000	434.180,500	5.000,500	δ
	430.946,693	332.563,467	298.843,235	δ	1886 - 87	391.064,000	492.408,151	δ	101.327,151
	300.209,652	292.949,939	407.363,196	δ		374.333,438	464.907,884	δ	87.905,446
	340.458,463	340.458,463	7.304,5713	δ		272.969,444	319.427,860	δ	46.427,816
	213.444,140	488.472,029	36.269,881	δ		240.000,153	240.000,153	δ	δ
1877	465.346,856	475.306,856	δ	δ	1887	228.457,888	219.206,820	207,068	δ
	21.048.389,546	26.404.403,318	436.146,991	3.671.363,338		35.783.577,66	38.248.537,513	630.794,817	3.043.763,846

(1) Servio neste anno o pagamento de 1885 - 86.  
 (2) Por falta de loi do orçamento tomaram-se os algarismos da proposta.



N. 2

Quadro comparativo da dívida passiva das Provincias nos exercicios abaixo mencionados

	EXERCICIOS	FUNDADA	FLUCTUANTE	TOTAL	EXERCICIOS	FUNDADA	FLUCTUANTE	TOTAL
1 Rio de Janeiro.....	1877	6.853.800,000	8.933.008,839	15.526.108,159	1887	9.343.300,000	8.091.668,291	17.391.908,291
2 S. Paulo .....	1876 - 77	4.000.000,000	3.664.808,397	3.664.808,397	1885 - 86	4.486.000,000 (1)	7.246.558,679	8.433.558,679
3 Pará.....	1877	4.332.000,000	899.346,536	2.231.746,526	1887	3.994.000,000 (2)	600.000,000	3.691.000,000
4 Minas Geraes.....	1876 - 77	490.000,000	520.000,000	4.010.000,000	1885 - 87	5.034.000,000	466.666,667	5.229.666,667
5 Bahia .....	"	2.810.000,000	456.943,796	3.266.943,796	1883 - 86	8.041.300,000	4.720.000,000	9.731.300,000
6 Rio Grande do Sul .....	"	657.983,200	4.443.720,148	1.801.418,248	1887	3.323.331,818	273.000,000	3.296.331,818
7 Pernambuco.....	"	3.437.400,000	900.306,026	4.037.796,056	1885 - 88	7.639.400,000	78.318,188	7.717.718,188
8 Amazonas.....	"	55.000,000	418.169,596	473.709,596	"	δ	δ (3)	506.716,856
9 Ceará.....	1877	431.000,000	107.888,858	227.888,258	1886	289.500,000	35.860,883 (4)	325.160,883
10 Paraná .....	1876 - 77	246.743,010	348.735,523	595.478,533	"	774.700,000	86.796,509	861.496,509
11 Sergipe .....	"	580.000,000	65.448,557	645.448,557	1886 - 87	732.000,000	445.000,000	847.000,000
12 Alagoas .....	"	408.683,000	51.416,063	460.099,063	"	342.600,000	9.086,668	324.666,668
13 Maranhão .....	"	786.900,000	32.433,933	839.333,933	"	4.023.800,000	77.725,885	4.101.525,885
14 Parahyba .....	1877	486.450,000	551.083,965	737.233,965	1886	486.150,000	739.209,518	925.359,518
15 Espírito Santo.....	"	30.000,000	47.000,000	47.000,000	1885 - 86	282.800,000	4.310,312	287.310,312
16 Rio Grande do Norte .....	"	27.200,000	460.235,658	487.435,658	1886 - 87	28.000,000	106.468,880	224.468,880
17 Santa Catharina.....	"	67.100,000	31.667,872	98.667,872	1885 - 86	432.000,000	2.051,893	434.051,892
18 Piauhy.....	"	220.000,000	410.088,904	340.088,904	1886 - 87	432.000,000	56.437,813	298.437,813
19 Goyaz.....	"	δ	81.548,206	81.548,206	"	δ	δ	δ
20 Mato Grosso .....	1877	δ	46.076,202	46.076,202	1886	471.500,000	59.360,451	530.860,450
		48.761,374,511	47.231.783,796	35.993.168,316		41.733.461,818	49.316.749,251	61.808.927,028

(1) Nesta somma está incluída a de 5.919.413,210, importância que a Provincia deve aos cofres geraes, em virtude da garantia de juros, prestada a E. do Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro.

(2) Nesta somma está incluída a de 4.590.000,000, empregada na compra da E. de Ferro de Bragança.

(3) A informação não discrimina a dívida fundada da fluctuante.

(4) Consta que esta dívida foi paga recentemente.

N. 3

Quadro da importância total da Receita e Despesa Geral e Provincial reunidas, nos exercícios abaixo mencionados, segundo os dados fornecidos pelas informações anexas e pelos balanços do Thesouro Nacional

EXERCÍCIOS	RECEITA			DESESA			EXCESSO	
	GERAL	PROVINCIAL	TOTAL	GERAL	PROVINCIAL	TOTAL	DA RECEITA SOBRE A DESPESA	DA DESPESA SOBRE A RECEITA
1886 - 87	9.658.893,793	5.236.833,313	14.895.727,106	2.745.402,144	5.489.081,378	8.234.483,522	6.660.891,834	β
"	40.886.120,784	3.046.875,800	43.932.996,584	6.009.154,747	4.486.506,355	10.495.661,102	2.879.819,804	β
1887	9.028.843,962	3.904.630,003	12.933.473,965	2.207.473,767	3.700.531,169	5.908.004,936	6.891.478,126	β
1886 - 87	40.436.142,890	2.714.829,895	43.151.072,785	7.744.561,879	3.337.615,201	11.082.177,080	4.788.793,795	β
"	7.379.317,440	2.806.509,000	10.185.826,440	7.597.853,693	2.971.709,000	10.569.562,693	844.818,254	β
1887	4.284.133,400	6.017.117,060	10.301.250,460	469.467,836	5.986.964,840	6.456.432,676	β	
1886 - 87	1.606.400,556	3.410.200,000	5.016.600,556	1.884.307,873	3.410.200,000	5.294.507,873	β	
"	2.327.374,661	715.906,009	3.043.280,670	1.673.963,221	767.152,892	2.441.116,113	β	
"	991.257,494	1.939.069,000	2.930.326,494	1.884.307,873	4.778.947,033	6.663.254,906	β	
"	1.172.591,807	976.561,800	2.149.153,607	1.033.105,887	1.863.910,000	2.897.015,887	β	
1887	1.172.591,807	976.561,800	2.149.153,607	1.033.105,887	1.863.910,000	2.897.015,887	β	
1886 - 87	928.036,860	741.823,700	1.669.860,560	817.598,645	725.693,348	1.543.291,993	β	
"	543.269,417	969.018,076	1.512.287,493	874.829,603	969.018,076	1.843.847,679	β	
1887	383.865,443	800.000,000	1.183.865,443	568.130,222	673.964,823	1.242.095,045	β	
1886 - 87	788.914,290	374.022,438	1.162.936,728	743.798,860	461.957,834	1.205.756,694	β	
"	305.264,884	522.553,000	827.817,884	636.129,252	703.430,210	1.339.559,462	β	
1887	305.264,884	522.553,000	827.817,884	636.129,252	703.430,210	1.339.559,462	β	
"	305.264,884	522.553,000	827.817,884	636.129,252	703.430,210	1.339.559,462	β	
1886 - 87	391.976,803	439.147,000	831.123,803	466.504,432	431.150,500	897.654,932	β	
"	178.093,722	391.061,000	569.154,722	431.150,500	249.206,200	810.356,700	β	
1886 - 87	271.353,410	272.969,144	544.322,554	567.197,819	319.437,560	886.635,379	β	
"	61.069,839	240.267,867	301.337,706	756.998,535	240.030,133	997.028,668	β	
	53.642.506,853	32.803.578,766	86.446.085,619	39.917.353,723	36.248.857,112	76.166.210,835	30.227.223,628	4.440.188,932

Observação.—Os algarismos da renda geral, que aqui figuram, são os do exercício de 1886 - 86, por não ser ainda totalmente conhecida a de 1886 - 87.

I

RIO DE JANEIRO

A contabilidade publica na Provincia do Rio de Janeiro regula-se por annos civis.

1877

Da informação annexa sob n. 1, prestada pela Presidencia, o estado financeiro desta Provincia, no encerramento do exercicio de 1877, era o seguinte:

Receita verificada.....	5.257:654\$892
Despeza idem.....	4.789:060\$096
De que resultou o saldo de.....	<u>468:594\$796</u>

ou sómente de 119:019\$263, deduzidas as quantias que, segundo a mesma informação, não constituem renda, nem despeza propria do exercicio.

Para maior clareza, cumpre tomar os algarismos deste modo :

Receita : renda ordinaria e extraordinaria.....	4.350:915\$768	
dita proveniente de loterias para fim especial (Hospital de S. João Baptista).....	122:745\$700	4.473:661\$468
Despeza : effectuada, em virtude de lei e credi- ditos abertos, inclusive a do dito Hospital..		<u>4.407:540\$096</u>
Excesso da receita sobre a despeza.....		66:121\$372

Excesso da receita sobre a despesa.....		66:121\$373	
Como, porém, este exercicio recebeu do anterior um saldo de.....	283:993\$424		
E nelle contrahiu-se um emprestimo de.....	500:000\$000		
	<hr/>	783:993\$424	
Sommando estes recursos.....			
Deduzida a importancia amortizada na divida fluctuante.....	381:520\$000	402:473\$424	
Foi, com effeito, o saldo de caixa passado para 1878 .....		<hr/>	468:594\$796

Segundo consta dos relatorios da Presidencia e da Directoria de Fazenda, os exercicios seguintes até ao de 1886 quasi todos transportaram saldos, mais ou menos avultados, de uns para os outros, consideradas sómente as receitas e as despesas ordinarias proprias de cada um.

Excluidos os ditos saldos e as operações denominadas — movimento de fundos, — os resultados foram estes:

	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1878.....	4.119:607\$028	3.735:587\$005	384:020\$023	\$
1879.....	4.850:581\$552	3.782:180\$971	1.068:403\$881	\$
1880.....	4.611:967\$080	4.075:299\$845	536:667\$235	\$
1881.....	4.545:640\$061	3.977:557\$054	568:083\$007	\$
1882.....	5.899:996\$437	5.254:416\$278	645:580\$159	\$
1883.....	5.839:806\$248	4.970:501\$082	869:302\$166	\$
1884.....	5.835:357\$876	5.469:820\$038	365:537\$838	\$
1885.....	5.745:536\$509	5.566:221\$783	179:315\$786	\$
1886.....	4.988:989\$052	5.604:461\$242	\$	612:474\$290

Com o desfalque de 756:546\$617 que a receita deste ultimo exercicio soffreu, em relação á do anno precedente, em consequencia da diminuição das rendas de exportação do café, da estrada de ferro de Cantagallo, das loterias conce-

didias para a instrução publica, e de outras verbas, ella tornou-se insufficiente para fazer face ás despesas ordinarias do mesmo exercicio.

Além disso, aos encargos de uma divida passiva fundada e fluctuante, que foi-se accumulando desde muitos annos, e que no de 1877 já excedia de 7.000:000\$, vieram juntar-se os da compra da estrada de ferro de Cantagallo e certas despesas que na Provincia é costume levar á conta de movimento de fundos, sendo de ordinario solvidas por meio de operações de credito: de sorte que os saldos acima mencionados não só foram absorvidos, como houve ainda necessidade de contrahir novos emprestimos dos seguintes valores:

Em 1878 de .....	436:000\$000
» 1879 » .....	172:800\$000
» 1880 » .....	200:000\$000
» 1881 » .....	230:000\$000
» 1882 » .....	215:000\$000
» 1885 » .....	800:000\$000
» 1886 » .....	1.463:838\$291

1886

Quanto ao exercicio de 1886, o balanço respectivo, encerrado a 31 de Março, e apresentado a 15 de Julho do corrente anno pela Directoria de Fazenda, dá os seguintes resultados, que devem ser preferidos aos constantes do balanço n. 5, anexo á informação acima citada, attentas as datas de um e outro documento:

Receita ordinaria e extraordinaria.....	4.938:989\$052	
» do Hospital de S. João Baptista.....	4:822\$000	
Saldo do exercicio anterior.....	554\$645	4.994:366\$597
Despesa ordinaria.....	5.601:461\$242	
Pagamento de 2 letras da compra da estrada de ferro de Cantagallo.....	239:820\$000	
Amortização da divida fluctuante.....	212:831\$840	
Exercicios findos.....	217:971\$907	
Creditos especiaes e extraordinarios.....	181:292\$879	
Hospital de S. João Baptista.....	4:822\$000	6.458:199\$868
Deficit .....		1.463:833\$271
Para supprir este deficit contrahiram-se emprestimos no valor de.....		1.463:838\$291
Passando um saldo de caixa para 1887 de.....		<hr/> 5\$020



Assim, o *deficit* que, segundo a tabella acima, devêra ser de 612:471\$290, elevou-se neste anno a 1.463:833\$271. No balanço foi elle considerado como sendo sómente de 1.251:556\$076, porque d'aquella importancia entendeu-se dever-se abater a de 212:831\$840, amortizada na divida fluctuante; mas por outro lado observa-se que elle poderia chegar a 1.409:080\$865, si fosse liquidado neste exercicio o resto da conta de movimento de fundos, em que ainda figuram despezas no valor de 157:524\$789, que já deviam ter sido ha muito tempo escripturadas definitivamente.

Este systema de escripturação, desde longa data em pratica na Provincia, mas que só é comprehendido por quem o conhece de perto e que tanto diffulta a apreciação do verdadeiro estado financeiro della, vai felizmente cessar, por já ter sido decretada a sua abolição.

**Divida passiva**

1877

No fim deste anno era a seguinte:

<i>Fundada</i> : em apolices de 500\$ e 200\$, de juro de 6 % annuaes.....		6.580:800\$000
<i>Fluctuante</i> : em letras a vencer, provenientes da compra da estrada de ferro de Cantagallo .....	7.809:335\$840	
Idem, a favor de diversos credores da Provincia.....	234:462\$319	
Idem, por emprestimos contrahidos a juro de 6 a 7 1/2 % annuaes.....	895:909\$000	8.939:69\$159
		<u>15.520:498\$159</u>

1887

No mez de Agosto deste anno:

<i>Fundada</i> : em apolices de 500\$ e 200\$ de juro de 6 %.....		9.342:300\$000
<i>Fluctuante</i> : em letras a vencer das emitidas em 1877 para compra da estrada de ferro de Cantagallo.....	5.515:860\$000	
Idem, a favor de diversos Bancos e particulares, por emprestimos contrahidos a juro de 6 a 7 %.....	2.533:838\$291	8.049:608\$291
		<u>17.391:908\$290</u>

Do quadro n. 3, annexo á informação da Presidencia, consta que os impostos creados nos annos de 1879 a 1885 produziram a somma de 1.929:896\$014, quasi 2.000:000\$, além do que davam os até então existentes; tendo sido a maior arrecadação a dos annos de 1882 a 1885.

E do quadro n. 4, que as novas despezas autorizadas no mesmo periodo importaram em 868:475\$830, nas seguintes verbas :

Augmento nos vencimentos de diversos empregados.	75:642\$763
Pessoal e material do Lycêo de Campos. ....	26:436\$419
Subvenção a nucleos coloniaes de Angra.....	2:400\$000
Orçamentos e annuncios para as obras de abastecimento d'agua a Nictheroy.....	12:867\$122
Compra de terreno para a Penitenciaria.....	303:492\$906
Juros das apolices emitidas para a compra da ferro-carril Nictheroyense e do trecho do Rio Bonito.....	447:636\$620
	<u>868:475\$830</u>

Do que fica exposto conclue-se que houve naquelle periodo um novo subsidio de mais de 1.000:000\$ para fazer face aos encargos preexistentes; e assim se explica o augmento que se manifestou na receita da provincia nos annos de 1882 a 1885, como se vio acima. Este augmento, porém, desapareceu em 1886, e sua ausencia se notará ainda no corrente anno, por serem actualmente mais graves as causas que têm influido para o decrescimento dos diversos ramos da renda provincial.

Embora voltem, como é de esperar, as abundantes colheitas de café, e a receita retome o seu nivel anterior, é preciso não dissimular que esse bem estar não poderá durar muito, porque todas as fontes productivas participam do abalo que está soffrendo a principat industria, que as tem creado e alimentado — a lavoura do café e a da canna de assucar.

Ambas luctam, por um lado, com a problematica solução do meio que mais exequível seja para dar-lhes os braços, que lhes são precisos, e que venham substituir os que se lhes quer tirar totalmente, de chofre ou em periodo mais breve do que o indispensavel para o mais esforçado empenho prover á essa substituição; e por outro, ora com a baixa de preços, ora com a escassez de colheitas, ora com a molestia que, na Provincia do Rio principalmente, parece querer dizimar o cafeeiro.

A tudo isto accresce a falta, que já se vae sentindo, na mesma Provincia, de terras por onde se estenda a preciosa rubiacea, estando a sua quasi totalidade occupada em parte por esta cultura, e em parte esterelizada por ella mesma. E como é sabido que nas zonas ainda productivas a maior porção do café plantado o foi ha mais de 5 annos, e que a força da producção não vai, em geral, além de 20 annos, póde-se conjecturar que em um periodo de dez annos, o mais tardar, as colheitas se tornarão cada vez menos abundantes até extinguirem-se de todo.

Em terrenos montanhosos, como os das Provincias do Rio de Janeiro, Minas e Espirito Santo, repugna ao trabalhador livre, principalmente estrangeiro, o pesado labor da cultura do café. Desde, pois, que tenha de cessar o trabalho servil, é preciso não esquecer que mais ingreme ainda se tornará o desfiladeiro por onde se precipita a industria agricola que fez a riqueza da Provincia do Rio, si desde já não se cuidar seriamente de amparal-a na sua queda.

E' sabido que os terrenos altos abrangem a maxima parte do territorio fluminense, e que, logo que delles desaparece o café, não se prestam mais a nenhuma especie de lavoura, nem mesmo para pasto, segundo se observa já em alguns municipios. Está para muito tarde ainda o dia em que as necessidades provenientes de uma população superabundante a obriguem a fertilisar esses terrenos, para tirar delles algum partido.

A geração actual, portanto, precisa ir lançando suas vistas para os terrenos baixos, até hoje pouco ou mal aproveitados e que em grande quantidade se encontram proximos desta capital, á margem do rio Parahyba e na extensa zona das marinhas da Provincia, nos quaes podem medrar industrias novas, lão remuneradoras ou mais ainda do que a do cultivo do caféiro.

A Provincia do Rio de Janeiro não podia ficar estacionaria ante os melhoramentos moraes e materiaes reclamados pela sua civilisação e pelas industrias que ahi se exploram. Foi pouco a pouco empenhando-se para poder obter esses melhoramentos; sem todavia exceder, no que toca ás despezas ordinarias, aos recursos provenientes do progresso de sua receita, como o attestam os algarismos acima apontados. E mesmo, no que respeita á sua divida passiva, não se póde dizer que fosse para ella excessiva a que teve até 1877. O que veio perturbar suas finanças, por modo assustador, foi a, em tão má hora aconselhada, compra da estrada de ferro de Cantagallo, causa da elevação da divida passiva da Provincia ao importante algarismo de 17.190:498\$291!

Desde então não foi mais possivel pôr ordem nas finanças provinciacs, nem achar meio de equilibrar seus orçamentos; aggravando-se extraordinariamente os *deficits*, á medida que a receita desfallece.

Além das novas despezas creadas, outras foram votadas no decennio, a que

se refere este trabalho, por conta das quaes todavia nada se despendeo ainda; porém que em breve virão augmentar os encargos dos cofres provinciacs, a saber:

Juros de 6% annuaes sobre o capital que se despende até 5.000:000\$000 com as obras de abastecimento d'agua a Nictheroy;

Subvenção annual não excedente de 20:000\$000 á Associação Protectora da Infancia Desamparada da capital do Imperio, sob a condição de admitir até 200 alumnos da provincia nos seus Asylos agricolas;

Auxilio de 20\$000 por immigrante ou colono aos proprietarios de terras que os estabelecerem em lotes a elles vendidos; e 200:000\$000 para a fundação de asylos agricolas.

Esta situação foi desenhada com suas verdadeiras côres pelo digno Presidente, o Exm. Sr. Dr. Rocha Leão, em seu relatorio apresentado á Assembléa Provincial no anno proximo passado, ao qual pertencem os seguintes trechos:

« Nas condições economicas em que se acha a Provincia, o augmento progressivo da divida pela accumulção de *deficits* successivos seria uma falta de bem difficil remissão perante o futuro. E' pois imprescindivel o equilibrio do orçamento.

« A' vossa Provincia, mais do que qualquer outra do Imperio, interessa o problema da transformação do trabalho.

« Aqui não é somente a falta de braços que vos deve preoccupar; a necessidade de attrahir a immigration se impõe por uma outra razão mais grave talvez.

« E' que se vão esgotando pouco a pouco as zonas cultivadas, outr'ora tão ricas e férteis, e lentamente se vai nullificando a capacidade productora das regiões agricolas.

« E' preciso tratar desde já do remedio a esses males; é preciso organizar a lavoura em bases novas, quer sob o ponto de vista da natureza da cultura, quer relativamente ao seu systema, além das providencias necessarias para facilitar aos lavradores a acquisição de braços.

« E assim é, porque desse momento em diante serão elles mesmos os nossos mais poderosos auxiliares no empenho de attrahir a immigration.

« Nesta provincia me parece de conveniencia preferir para esse fim os terrenos marginaes das estradas de ferro que gozam de garantia de juros, os da estrada de ferro de Cantagallo nas proximidades desta capital, Theresopolis, cujo clima e fertilidade permittem todas as culturas europeas, e finalmente os municipios maritimos do extremo sul. »

Referindo-se aos *deficits* diz ainda S. Ex. :

« Infelizmente não é isso um facto anormal e passageiro, antes denuncia um estado permanente que parece radicado nas finanças provinciacs.

« Até certo tempo os orçamentos eram apresentados sem *deficit*, mas em detrimento da verba de obras publicas reduzidas a proporções minimas e inaceitaveis.

« Já no orçamento, porém, que vos foi apresentado o anno passado, avaliada a receita, assim como orçada a despeza segundo os dados de que dispunha a repartição e o; preceitos legaes concernentes ao assumpto, ficou patente um *deficit* de 814:610\$002 que, embora attenuado na lei de orçamento em vigor, foi nella reconhecido e proclamado.

« O resultado infallível de uma tal situação não se fez esperar.  
 « A dívida passiva da provincia augmentou da data do ultimo relatório até a da exposição do Director de Fazenda, que com este vos será presente, na importancia de 1.010:180\$000; sendo 100:000\$000 na dívida fundada pela emissão de 200 apolices de 500\$000 cada uma, entregues ao empreiteiro do prolongamento da estrada de ferro do Rio Bonito a Macahé, em pagamento das obras a seu cargo, e o resto, na importancia de 910:180\$000, na dívida fluctuante.

« Tendo crescido a despesa com o preenchimento das vagas de amannenses nas diversas repartições da administração provincial; tendo sido o orçamento do presente exercício votado com *deficit*, e devendo dentro em breve pesar sobre os cofres provinciales novos compromissos provenientes do citado prolongamento da estrada de ferro de sua propriedade, e do contracto do abastecimento de agua potavel a esta capital, a dívida passiva da provincia tende a augmentar ainda mais e em rápida progressão; para o que não deixam de concorrer efficaizmente os proprios juros que por ella se pagam.

« Assusta-me sobremaneira esse crescimento da dívida; e, incontestavelmente, sendo a peor a fluctuante, convirá consolidar-a logo que se apresente occasião favoravel. »

A Assembléa Provincial procurou corresponder a este appello, votando na ultima lei do orçamento:

O augmento até 50 % do imposto de indústrias e profissões ;

O de 25 % no de patentes sobre o consumo de aguardente ;

A elevação da taxa itineraria a que está sujeito o gado que transita solto pelas estradas da provincia ;

A maior extensão dada á decima urbana ;

A criação dos impostos de 20 % sobre o subsidio dos membros da Assembléa Provincial e de 2 % sobre os vencimentos dos empregados activos e inactivos, excepto os professores de instrucção primaria ;

A deducção de 1/3 na porcentagem dos Collectores e Escrivões das Collectorias, que exceder de 1:500\$000 para os primeiros e de 1:000\$000 para os segundos.

Estas providencias, porém, conforme bem o diz o Director de Fazenda, por si sós, são insufficientes para attingirem o seu fim, desde que a riqueza particular parece diminuir na provincia, e por outro lado o producto estimado das novas imposições não basta para equilibrar o orçamento votado para o corrente exercício de 1887 com um *deficit* provavel de 626:299\$460.

Appella, por isso, o dito funcionario para outra providencia de maior alcance, qual a autorisação dada á Presidencia para a venda da Estrada de Ferro de Cantagallo por quantia não inferior a 8.000:000\$000.

Effectuada, como foi, esta operação e por quantia ainda maior, além de ficar alliviada do *deficit* que annualmente lhe deixa a referida Estrada, poderá a Provincia resgatar toda a sua dívida fluctuante, eximindo-se assim de uma despesa de cerca de 500:000\$000 annuaes, que faz com o pagamento dos juros respectivos; e os *deficits* previstos poderão desaparecer d'ora em diante.

O seguinte quadro mostra qual foi o movimento da receita e despesa geral nesta Provincia durante o mencionado decennio.

Receita e despesa geral

EXERCICIOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1876 - 1877.....	1.448:478\$775	522:002\$047	925:486\$728	\$
1877 - 1878.....	1.471:630\$382	404:308\$738	977:321\$644	\$
1878 - 1879.....	1.455:576\$262	478:014\$183	979:562\$079	\$
1879 - 1880.....	1.648:310\$575	463:488\$027	178:822\$548	\$
1880 - 1881.....	1.401:848\$343	483:317\$841	918:500\$502	\$
1881 - 1882.....	1.256:876\$054	467:442\$049	789:434\$005	\$
1882 - 1883.....	1.412:100\$044	548:510\$474	963:690\$170	\$
1883 - 1884.....	1.330:752\$823	463:100\$507	861:649\$316	\$
1884 - 1885.....	1.358:515\$134	446:871\$300	911:643\$744	\$
1885 - 1886.....	1.284:133\$400	463:467\$896	814:695\$561	\$

II

S. PAULO

A contabilidade publica nesta Provincia regula-se por annos financeiros, de Julho a Junho, e não consta si já foram dadas as providencias, a que se refere a informação n. 2, para se adoptar o novo systema que a faça coincidir com o anno civil, como tanto convem ao estudo das finanças do Estado, representadas nas suas duas grandes divisões.

1876 - 1877

Da mesma informação vê-se que neste exercicio a sua receita e despesa foram as seguintes :

Receita arrecadada.....	2.070:721\$661
Despesa realisada.....	4.076:021\$662
<i>Deficit</i> .....	<u>2.005:300\$001</u>

Não se diz alli como foi supprido este *deficit* ; mas apenas que neste exercicio emittiram-se letras a favor de diversos e apolices, no valor de 1.795:849\$004. E' possivel que a differença entre esta quantia e a do *deficit* fosse supprida por emprestimo do exercicio de 1877-78, que encerrou-se com um saldo de 621:142\$190.

1885 - 1886

A receita arrecadada foi de.....	3.802:109\$885
E a despesa realisada.....	4.480:729\$521
Verificando-se tambem o <i>deficit</i> de.....	<u>678:619\$633</u>



Este *deficit* diverge do que é dado no quadro n. 1, anexo á referida informação n. 2, porque ahi deo-se a despeza orçada em vez da realisada; e nelle estão incluídos 224:711\$333 de dividas de exercicios findos pagas neste anno. Consta do ultimo relatório da Presidência, apresentado a 17 de Janeiro do corrente anno, que este *deficit* foi supprido por operações de credito e emprestimo da caixa de depósitos.

No decennio de 1876 a 1885, além destes dous exercicios, houve mais um, o de 1882-83, que teve *deficit* na importancia de 163:763\$42.

Todos os outros accusam os saldos constantes do sobredito quadro n. 1.

**Divida passiva**

1876 - 1877

<i>Fundada:</i> em apolices de 6 %.....	1.000:000\$000
<i>Fluctuante:</i> em letras de 7 % e 8 %.....	2.660:808\$397
	3.660:808\$397

1885 - 1886

<i>Fundada:</i> em apolices de 6 %.....	4.186:000\$000
<i>Fluctuante:</i> em letras de juro de 4 a 8 %.....	465:000\$000
» em c/c a juro de 6 %.....	862:145\$469
	2.513:145\$469

Na informação, de que são extrahidos estes dados, não contou-se com a maior divida passiva desta provincia, que é a de 5.919:413\$210, importancia que os cofres geraes têm adiantado, até 30 de Junho de 1886, em virtude da garantia de juros pelo Estado prestada á Estrada de Ferro «S. Paulo e Rio de Janeiro», por conta do qual nada tem a Provincia pago. O total da sua divida passiva, pois, sobe a 8.432:558\$679.

Tão prospero, entretanto, é o estado financeiro da Provincia, que não lhe seria penosa a amortização desta divida, ainda que por meio de quotas annuaes, do valor que as sobras de sua receita permittissem. Mas parece que a administração provincial está longe disso, por nutrir a esperanza de que a Assembléa Geral ha de vir a perdoal-a.

O seguinte trecho do ultimo relatório do actual digno Presidente da Provincia dá a entender:

« Em relação ao adiantamento de juros á Estrada de Ferro « S. Paulo e Rio de Janeiro » penso, como o Inspector do Thesouro, que é essa uma divida de que o Estado devia libertar esta Provincia, que é das menos onerosas, tomando sobre si o encargo da obrigação da garantia, como succedeu com a Companhia ingleza, de que está hoje auferido vantagens.

« Assim como figura nos documentos officiaes, essa divida exerce uma pressão que não deixa de entorpecer o movimento do credito provincial: entretanto que para o Estado seria de facto um onus incomparavelmente insignificante, pela compensação que tira das abundantes rendas desta circumscripção do Imperio e do proveito que leva á Estrada de Ferro D. Pedro II a estrada S. Paulo e Rio de Janeiro. »

A seo turno tem a Provincia adiantado tambem ás suas estradas de ferro 6.405:175\$224, como se vê deste outro trecho, extrahido do mesmo relatório:

*Garantia de Juros ás Estradas de Ferro*

« A importancia dos juros garantidos e pagos ás Estradas de Ferro da Provincia até o presente, e ainda não indemnizados pelas Companhias, attinge a 12.324:588\$434, sendo:

A Companhia Ituana.....	1.582:596\$277
» » Sorocabana.....	3.926:380\$315
» » Bragantina.....	713:585\$760
» » S. Paulo e Rio de Janeiro.....	182:612\$862
	6.405:175\$224
« Adicionado a estas parcelas o adiantamento pago pelo Estado á S. Paulo e Rio de Janeiro na somma de.....	5.919:413\$210
« E' o total dos juros garantidos e pagos.....	12.324:588\$434

« Comquanto a garantia de juros importe no presente um onus para a Provincia, e actualmente esse onus seja grande, como se evidencia das cifras expostas, não devo este estado de cousas asoberbar-nos, visto como, si essa divida é no presente passiva, tornar-se-ha activa em futuro não remoto, attentas as bem fundadas esperanças que devemos ter no desenvolvimento dos recursos dessas companhias, que poderão dentro em pouco indemnizar a Provincia desses adiantamentos. Dividas como estas, e n'uma Provincia como a nossa, podem ser denominadas, sem medo de errar, seguros e vantajosos saques sobre o futuro, que continuará a não depender sinão da pujante iniciativa particular. »

Da mencionada informação n. 2 consta que poucos foram os impostos creados durante o decennio; porém que muitos ou quasi todos foram augmentados, sendo alguns diminuídos. Mas não se póde distinguir o augmento proveniente de uns e outros, por achar-se elle envolvido no movimento progressivo das rendas; sendo apenas sensível o do imposto de sahida ou de exportação, que, de 1.027:000\$000 em

1876, subiu progressivamente a 2.200:000\$000, de 1883 em diante ; sem que todavia fosse augmentada a taxa respectiva.

Com a despeza dá-se a mesma cousa. Tambem não se precisou as novamente creadas no decennio ; mas consta que os augmentos principaes recahiram nas verbas de Instrucção publica, Força publica, Auxilio á policia, e, principalmente, na do serviço da immigração, que tem tomado grande incremento na Provincia.

Como se vê, ao contrario da maior parte das Provincia do Imperio, a de S. Paulo, não obstante ter tido *deficit* no exercicio de 1885-86, e de já contar o seu thesouro com outro talvez de 25:248\$045 no de 1886-87, apresenta notavel desenvolvimento nas suas forças productivas, graças ás condições especiaes do seu solo ; e, pelos commettimentos em que se tem lançado, promette affirmar, sinão engrandecer, sua actual prosperidade.

O facto temerario, de haver gasto no anno de 1876-77 o dobro de sua receita, isto é, mais 2.000:000\$000 do que devia, em construcção de edificios publicos, abertura de ruas, melhoramento do Hospicio de alienados e outras obras de utilidade e embellezamento da capital, ter-lhe-hia acarretado duradoura inquietação pelo disequilibrio de suas finanças, si logo no anno immediato e nos quatro subsequentes as rendas provinciaes não lhe houvessem permitido elevar sua despeza a mais mil contos de réis, e ficar ainda com um saldo annual da quinta parte das mesmas rendas.

Esses *deficits*, portanto, que os dous ultimos exercicios revelam, não significam mais do que alternativas de passageira duração, que os poderosos elementos de riqueza da Provincia e a energia de seus habitantes conjurarão com facilidade.

O extraordinario desenvolvimento de suas estradas de ferro, ás quacs tem auxiliado, dentro de poucos annos, com a elevada somma de mais de seis mil contos de réis, como já ficou dito, e a seguinte estatistica do movimento da renda da Alfandega de Santos reflectem melhor o estado geral da Provincia:

Alfandega de Santos em 1882.....	6.398:913\$796
» » 1883.....	6.852:244\$495
» » 1884.....	7.019:235\$307
» » 1885.....	7.395:258\$648
» » 1886.....	9.369:040\$827

Oxalá que esta pujança de vitalidade não opere no animo dos filhos da Provincia e principalmente no dos membros do seu poder legislativo a perniciosa influencia que a riqueza exerce muitas vezes sobre os que não sabem resistir ás suas tentações, e não os leve a commettimentos superiores ás suas forças, que possam mais tarde trazer á Provincia dias aziagos.

Entretanto, é forçoso reconhecer que a prudencia com que tem sido conduzidas suas finanças, no periodo deste estudo, offerece robusta garantia de que não se affastarão desse caminho; *maxime* si a Provincia tiver a fortuna de ser sempre administrada por cidadãos tão interessados no seu bem estar como o actual Presidente, de quem são as seguintes palavras, extrahidas do seu já citado relatorio.

« Devemos ter muita confiança nas fontes da riqueza publica da nossa Provincia. Mas não devemos esquecer que a sua principal renda está sujeita á maior ou menor colheita e ás oscillações da procura e do preço do principal producto da nossa exportação, que aliás não se faz em épocas certas, para que, contando-se com os resultados dessa exportação nessas épocas, saque-se sobre o futuro, autorizando despezas para serviços que podem esperar, com preterição de outros momentos. »

Effectivamente, é á cultura do café, que ha vinte annos a esta parte se tem desenvolvido por modo assombroso nesta Provincia, que ella deve o seu estado de prosperidade. Não obstante as geadas, que annualmente a acabrunham, mais ou menos, si não lhe apparecer a molestia, que ora se manifesta na Provincia do Rio de Janeiro e em parte da de Minas, não ha receiar que essa lavoura venha tão cedo a definhar por esterilisação do terreno ; pois a natureza deste em S. Paulo é mais opulenta, e a sua conformação, em pequenas collinas de suave accesso, perfeitamente adaptadas a esse como a qualquer outro genero de cultura, ainda que mais tarde seja preciso entretel-as com os processos de fecundação do sólo, lhe garante porvir duradouro.

Em taes condições não admira que nesta Provincia seja facil e mesmo preferivel a mais rapida substituição do trabalho do braço escravo pelo do homem livre ; até porque a immigração de colonos faz-se e hade alli realisar-se espontaneamente, e em grande escala, atrahida pela propriedade das terras para serem roteadas por instrumentos aratorios.

A seguinte tabella da receita e despeza geral na Provincia faz realçar ainda mais o progresso da sua riqueza :

Receita e despeza geral

EXERCICIOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEPICIT
1876 - 1877.....	4.569.201\$380	2.126.777\$569	2.442.423\$811	\$
1877 - 1878.....	5.931.059\$216	2.334.088\$500	3.597.870\$716	\$
1878 - 1879.....	7.001.550\$390	2.489.741\$712	4.811.808\$678	\$
1879 - 1880.....	7.802.921\$148	2.049.622\$835	5.753.298\$313	\$
1880 - 1881.....	8.142.348\$814	2.207.549\$510	5.814.829\$304	\$
1881 - 1882.....	8.220.887\$194	2.412.270\$551	5.817.616\$643	\$
1882 - 1883.....	8.365.206\$143	2.412.634\$045	5.952.572\$098	\$
1883 - 1884.....	9.434.940\$846	2.908.313\$741	6.526.626\$105	\$
1884 - 1885.....	9.434.283\$355	2.833.088\$338	6.631.195\$017	\$
1885 - 1886.....	9.658.632\$023	2.745.492\$144	6.913.139\$879	\$

III

PARÁ

A contabilidade publica nesta Provincia teve por anno financeiro o civil até fim do anno de 1876.

Em 1877 foi o 1º Semestre separado, e delle se fez escripturação especial, para se começar a contar o anno financeiro de Julho a Junho; e assim perdurou de 1877-78 até terminar o anno de 1883, começando novamente em 1884 o anterior systema por annos civis.

1877

Segundo vê-se da informação n. 3, o estado financeiro da Provincia, no referido 1º Semestre de 1877, a que se limitou a mesma informação, era o seguinte:

Receita arrecadada.....	1.332.400\$000
Despeza realizada.....	1.122.563\$101
Saldo que passou para 1877-78.....	<u>209.836\$899</u>

1886

Receita arrecadada até ao fim de Dezembro, comprehendidos 60:000\$ que se deviam receber no semestre adicional.....	3.268.384\$085
Despeza effectuada.....	2.935.124\$889
Saldo provavel.....	<u>333.259\$196</u>

**Divida passiva**

1877

<i>Fundada:</i> em apolices do juro de 8 %/o.....		1.332:400\$000	
<i>Fluctuante:</i> emprestimo contrahido com o			
Banco do Brazil, ao mesmo juro	840:000\$000		
De diversas procedencias.....	59:346\$326	899:346\$326	
			<u>2.231:746\$326</u>

1886

<i>Fundada:</i> em apolices de juro de 6 e 8 %/o.....	1.594:000\$000
<i>Fluctuante</i> (orçada).....	600:000\$000
	<u>2.194:000\$000</u>

Só a divida fundada, porém, é presentemente de 3.094:000\$, por ter sido augmentada, no corrente anno de 1887, com a emissão de 1.500 apolices 1:000\$ de juro de 6 %/o, para realizar-se a encampação da estrada de ferro de Bragança, elevando-se assim o total das duas dividas a 3.694:000\$000.

Os impostos creados de 1878 a 1885 produziram 38:061\$000 e dão uma renda media annual de cerca de 8:000\$000.

E as novas despezas autorizadas pela Assembléa Provincial, tendo começado no anno de 1880-81 por 69:000\$, no de 1885 subiram a 658:039\$30, montando no mesmo periodo ao total de 1.329:853\$952.

A' vista destes dados e de outros documentos consultados, a renda annual da provincia, que em 1877 devia orçar por cerca de 2.600:000\$, subiu e tem-se mantido acima de 3.000:000\$: a despeza elevou-se na mesma proporção, sem comtudo occasionar *deficits*.

A divida passiva manteve-se tambem sem augmento durante o decennio; tendo-se aggravado no corrente anno, em consequencia da compra da estrada de ferro de Bragança.

Não obstante não se poder deixar de considerar lisongeiro este estado de finanças, sendo a principal industria e fonte de renda da provincia o commercio da borracha extrahida da seringueira, mercadoria que, embora de universal e necessario consumo, já encontra concurrencia na que é produzida pela mangabeira em outros pontos do Imperio, tanto que soffreu ultimamente sensivel baixa de preço, não deve a Provincia descurar de outras industrias, que possam supprir os desfalcimentos que aquella acaso soffra.

A Provincia possui outros muitos mananciaes de riqueza, que tem deixado de explorar, embalada pelo desenvolvimento que ao seu commercio tem trazido a exportação da borracha; com sacrificio, porém, do bem estar da sua população, que soffre consideravelmente com a carestia de todos os generos necessarios á alimentação e ás subsistencias em geral.

Foi provavelmente por estas mesmas considerações e mais ainda pelo conhecimento immediato, que tomou dos seus negocios e de suas forças, que o ex-Presidente, o Sr. Dezembargador Barradas, em seu relatório, apresentado á Assembléa Provincial a 20 de Novembro de 1886, assim se exprimio:

« Do relatório annexo que me foi apresentado pelo dr. inspector do thesouro provincial, vereis qual o estado dos cofres provinciaes.

« Si bem que tal resultado não seja um symptoma de decadencia, não é comtudo tão satisfactorio como faziam esperar os abundantes recursos da vossa provincia, cuja renda, sufficiente para supportar as suas despezas normaes e deixar ainda saldos razoaveis, escoa-se toda para fazer face aos encargos oriundos de diversos contractos que têm sido celebrados com a administração.

« Comquanto reconheça a necessidade que tem a provincia de grande numero de melhoramentos, recommendo muito especialmente á vossa sabedoria o maior discernimento quanto á decretação de fundos para contrahir novos encargos dessa natureza.

« Deveis ter muito em vista a crise por que está passando o producto que constitue a principal fonte de riqueza da provincia, e bem sabeis que não é prudente esperar pelo futuro, quando não são de todo favoraveis as condições financeiras do presente. Nestas condições sómente poderão ser justificados aquelles melhoramentos que tiverem um caracter reproductivo, de modo a serem resarcidos em algum tempo mais ou menos remoto os capitales nelles empregados. »

O seguinte quadro da receita e despeza geral na Provincia, durante o decennio de 1877 a 1886, si, por um lado attesta o notavel desenvolvimento do commercio n'aquelle periodo, pois a receita subiu de 4.000 a 10.000 contos de réis nos annos de 1877 a 1884, tambem adverte quanto é preciso não confiar cegamente nesse resultado, pois de 1834 para 1885 ella soffreu a consideravel diminuição de 4.000 contos de réis.

Felizmente, nos annos seguintes e principalmente no de 1886-87 as cousas tomaram melhor caminho; pois só a renda da Alfandega nesse exercicio foi de 9.727:172\$369.

Receita e despeza geral

EXERCICIOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1876 - 1877.....	4.345:248\$465	2.190:401\$510	2.155:141\$855	%
1877 - 1878.....	4.314:178\$965	2.222:933\$533	2.091:245\$432	%
1878 - 1879.....	5.116:615\$985	3.140:178\$529	2.006:463\$556	%
1879 - 1880.....	6.311:246\$131	2.196:733\$391	4.114:512\$740	%
1880 - 1881.....	6.135:106\$591	2.706:742\$296	3.428:388\$305	%
1881 - 1882.....	9.994:375\$330	4.903:174\$049	8.091:201\$281	%
1882 - 1883.....	10.950:763\$301	2.068:807\$991	8.890:955\$310	%
1883 - 1884.....	10.799:587\$428	2.291:137\$917	8.499:149\$511	%
1884 - 1885.....	6.963:847\$331	2.451:057\$902	4.512:789\$269	%
1885 - 1886.....	9.628:842\$062	2.307:473\$707	6.631:369\$295	%

IV

MINAS GERAES

Até ao presente, o anno financeiro nesta Provincia tem sido o de Julho a Junho; mas em virtude de lei votada ultimamente pela Assembléa Provincial, a sua contabilidade vai ser feita por annos civis.

1876 - 1877

A receita arrecadada neste exercicio foi de.....	2.171:416\$470
E a despeza ordinaria realizada » .....	<u>2.131:861\$744</u>
Excesso da receita sobre a despeza.....	40:054\$726
Addicionando-se:	
Saldo recebido do exercicio anterior.....	164:323\$119
Emprestimo contrahido com a Caixa Economica.....	180:000\$000
Emissão de 50\$ apolices de 500\$000.....	254:000\$000
Receita a restituir.....	<u>3:754\$294</u>
Na importancia total de.....	642:132\$139
E deduzindo-se:	
Despezas extraordinarias em virtude de leis especiaes.....	571:611\$447
Ditas pertencentes a exercicios anteriores.....	6:520\$180
SalDOS em poder de responsaveis.....	<u>218:473\$522</u>
Ficou um deficit de caixa de...	154:473\$010
o qual foi coberto com supprimento de igual quantia, feito pelo exercicio de 1877 - 1878.	
Tomando-se, porém:	
a receita propria do exercicio.....	2.171:416\$470
augmentada com o saldo do exercicio anterior.....	<u>164:323\$119</u>
no total de.....	2.335:739\$589

E comparandó-a com a seguinte despesa:

propria do exercicio.....	2.131:361\$744	
extraordinaria.....	571:611\$447	
pertencente a exercicios anteriores.....	6:520\$180	2.709:493\$371

O deficit real foi de..... 373:753\$782

Para fazer face ao qual realisaram-se operações de credito no valor de 434:000\$000.

A marcha da receita da provincia, segundo consta de um relatorio da Presidencia, de 13 de Abril de 1886, foi esta:

EXERCICIOS	RENDA
1877-78.....	2.132:833\$823
1878-79.....	2.706:716\$064
1879-80.....	2.564:325\$866
1880-81.....	3.082:402\$920
1881-82.....	2.759:811\$255
1882-83.....	3.219:078\$606
1883-84.....	2.988:179\$496
1884-85.....	3.563:840\$301
1885-86.....	3.997:538\$249

Quanto á despesa, não ha informações detalhadas relativas aos exercicios anteriores a 1885-86.

Sabe-se, porém, que não tem ella excedido á renda ordinaria annual, a qual, entretanto, é insufficiente para occorrer ás despesas extraordinarias, provenientes das subvenções pagas ás estradas de ferro e engenhos centraes; d'onde resulta que taes despesas vão sendo suppridas por operações de credito, que de anno para anno augmentam a divida provincial.

1885 - 1886

A informação n. 4 não dá esclarecimentos sobre o movimento da receita e despesa deste exercicio, cujas contas, diz ella, teriam de fechar-se definitivamente em Março proximo passado; mas posteriormente foi publicado o balanço respectivo, do qual consta o seguinte:

Receita ordinaria e extraordinaria.....	3.654:353\$150
» proveniente de uma restituição.....	144:000\$000
» de depositos.....	199:484\$799
	<u>3.997:538\$249</u>

Despesa ordinaria.....	3.542:789\$689	
Pagamentos de exercicios findos.....	26:380\$982	
Idem de outras despesas extraordinarias.....	5:811\$219	
Idem de depositos.....	139:420\$127	
Idem de juros e subvenções a estradas de ferro e engenhos centraes.....	1.325:345\$226	5.039:746\$643
Deficit.....		<u>1.042:208\$394</u>

Para supprir o qual foram emitidas apolices no valor de 1.078:665\$000.

A renda de 1886-87 foi orçada em 3.410:200\$ e a despesa na mesma somma; e, comquanto se contasse com algum saldo do exercicio anterior, como havia despesas a satisfazer, provenientes de creditos supplementares abertos e que a Assembléa ainda terá de abrir na sessão do corrente anno, é possível que aquelle exercicio se feche com algum deficit, si não houver o augmento de renda que se espera do maior impulso dado á fiscalisação.

O mesmo se presume terá de acontecer no exercicio de 1888.

Divida passiva

1876-1877

Fundada: em 980 apolices de 500\$ e juro de 6 %.....	490:000\$000
Fluctuante: proveniente de emprestimo contrahido a juro de 7 %.....	520:000\$000
	<u>1.010:000\$000</u>

1886-1887

Fundada: em apolices de juro de 6 %.....	5.054:000\$000
Fluctuante: resto do emprestimo de 500:000\$ contrahido com a Caixa Economica a 6 %.....	166:666\$667
	<u>5.220:666\$667</u>

O augmento provém das subvenções kilometricas e juros garantidos ás estradas de ferro da Provincia e a engenhos centraes, como já ficou dito acima; com o que tem ella despendido até áquelle exercicio 5.097:512\$838.



Do quadro n. 3 annexo á informação vinda desta Provincia vê-se que os impostos creados no ultimo decennio produziram 1.860:819\$003; sendo a importância arrecadada no exercicio de 1885-1886 357:255\$674. Bem assim que elles recahiram: sobre as industrias e profissões, o sal importado na Provincia, o transitio nas estradas de ferro particulares e as heranças e legados.

O quadro n. 4 não satisfaz ao respectivo quesito da Circular de S. Ex. o Sr. Presidente do Conselho, porque não discrimina as novas despesas votadas no mesmo decennio; mas indica que, de 1830-1881 em diante, algum augmento houve, que montou a 220:000\$ em 1885-1886; e que esse augmento verificou-se nas verbas — Escolas normaes, ditas de instrucção primaria, Força publica, Recebedorias, etc. A verba que apresentaria maior crescimento seria a das subvenções kilometricas e juros garantidos ás estradas de ferro da Provincia; mas de 1881-1882 em diante foi esta verba eliminada do orçamento, para ser supprida por meio de operações de credito, o que não parece ter sido um acto acertado.

Para evitar o demasiado gravame que póde resultar desta verba de despeza, a qual promette tomar largas proporções, attento o desenvolvimento que vão tendo as vias ferreas, uma lei provincial providenciou para que, nas futuras concessões, a Provincia só garanta a differença entre o juro, que as respectivas emprezas deverão tirar da sua renda propria, nunca menor de 4 %/o, e o de 7 %/o.

Isto, porém, não basta.

Comquanto não se possa censurar o consideravel augmento que teve a divida fundada, passando, de 490:000\$000 em que importava em 1876, a mais de 5.000:000\$000, attento o emprego dado a esta somma, o systema de occorrer por meio de operações de credito a uma despeza permanente, que já sóbe a cêrca de 400:000\$000 annuaes e que irá necessariamente além, com o prolongamento das vias ferreas em construcção, não deve continuar, sob pena de comprometter altamente o credito da Provincia, em futuro proximo, e de perturbar suas finanças de maneira a tornar por demais difficil a tarefa de equilibrar-as; tanto mais quanto uma recente lei da Assembléa Provincial já autorizou o augmento dessa divida com uma nova operação de credito até ao valor de 1.000:000\$000 para despesas a bem da colonisação.

Quando os seus orçamentos o não permittissem, a creação de um imposto especial seria medida digna de applauso, para que nos mesmos orçamentos não se deixasse de consignar annualmente a quota necessaria, não só para pagamento dos juros que forem accrescendo, mas para uma amortisação gradual do capital da divida fundada.

—

Não obstante, como nas Provincias de S. Paulo e do Pará, a de Minas occupa logar saliente entre as poucas que se acham em boas condições financeiras; já porque sua renda tem crescido e mantido-se na altura a que chegou no ultimo decennio, e sua despeza ordinaria não a tem excedido, antes ficado quasi sempre a quem, já porque a principal receita da Provincia provém da cultura do café, que progride com força e tem ainda de occupar extensissimo territorio, sendo, além disso, de todas as suas irmãs, a Provincia que contém em seu seio maior variedade de industrias, algumas muito importantes, não fallando nas riquezas naturaes do seu subsolo.

A producção do café, que aliás não tocou ainda o seu ponto culminante, já figura na exportação com 1.500.000 saccas; ficando para o consumo da Provincia pelo menos 200.000, attento o geral e excessivo uso que se faz dessa bebida em todo o seu vasto territorio.

A industria pastoril é tão importante que, abastecendo fartamente sua immensa população e ás demais industrias, que encontram nella os seus principaes instrumentos de trabalho, ainda dá para exportar annualmente cerca de 150.000 cabeças de gado vaccum, de 25.000 a 30.000 ditas do suino, e de não pequena porção de carneiros, para consumo desta côrte.

Não fallando nos productos da tecelagem, para que a Provincia sempre teve especial pendor, e que agora vão tomar grande incremento com as numerosas fabricas que se estão montando, e em outros muitos artigos de menor rendimento, a receita da exportação dos principaes generos pelas Barreiras e Recebedorias da Provincia, no exercicio de 1885-86, foi a seguinte:

Café.....	1 406:463\$400
Fumo e seus preparados.....	58:173\$340
Toucinho, banha e carne de porco.....	45:877\$026
Queijos.....	42:999\$540
Gado vaccum.....	303:691\$680
» suino.....	22:135\$500
A taxa itineraria, pedagio, imposto sobre o sal e passagens nas estradas de ferro....	859:216\$826
Os impostos internos arrecadados nas Repartições competentes.....	823:847\$446

Com estes elementos de vitalidade, e tantos outros que podem ainda ser aproveitados, não tem justificação a pratica de estar-se a augmentar a divida da Provincia com repetidas emissões de apolices, para fazer face a uma despeza que deve ser

paga com a renda ordinaria; comtanto que se deixe, por emquanto, de emprehender novas obras, em que já se falla, olvidando-se que aquella despeza está a pedir o logar que lhe compete no orçamento.

Si a Provincia dispõe de tanto credito, que, á medida que cresce a sua divida, ella acha facilidade de realizar emissões de apolices de 6 % acima do par, como ultimamente tem succedido, não deve isso acoroçoar o abuso desse credito, antes servir de aviso para se procurar mantel-o por meio de um mais acatulado regimen financeiro.

O seguinte quadro do movimento da receita e despeza geral da Provincia demonstra a existencia de *deficits* annuaes, que são suppridos pelo Thesouro.

Fosse, porém, possível destacar da renda de importação da Alfandega da Côte a parte que cabe ás mercadorias que seguem para a Provincia de Minas, o esses *deficits* se transformariam em saldos avultadissimos; pois ninguem ignora a a somma consideravel que é representada pelas mercadorias estrangeiras alli consumidas.

Receita e despeza geral

EXERCICIOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1876 - 1877.....	1.247:511\$577	1.484:030\$157	\$	236:518\$580
1877 - 1878.....	1.337:630\$063	1.591:007\$500	\$	256:377\$437
1878 - 1879.....	1.427:877\$064	1.503:067\$901	\$	75:190\$837
1879 - 1880.....	1.663:728\$008	1.535:120\$967	428:509\$041	\$
1880 - 1881.....	1.660:153\$044	2.140:959\$823	\$	480:806\$779
1881 - 1882.....	1.471:861\$287	1.649:905\$816	\$	178:044\$529
1882 - 1883.....	1.598:313\$510	2.377:404\$277	\$	779:090\$767
1883 - 1884.....	1.590:740\$000	2.173:679\$294	\$	582:939\$294
1884 - 1885.....	1.632:082\$570	2.175:617\$920	\$	543:534\$350
1885 - 1886.....	1.060:430\$456	1.884:307\$572	\$	223:877\$116

V

BAHIA

A partir de 1864, o anno financeiro nesta Provincia passou a ser contado de Julho a Junho; mas o digno Presidente actual ficou de demonstrar á Assembléa Provincial, em sua reunião do corrente anno, a conveniencia de pôr a contabilidade publica de accôrdo com o systema que acaba de ser adoptado nas Repartições geraes e que se vae propagando por todas as provincias.

1876 - 1877

Consta da informação n. 5 terem sido neste exercicio :

A receita arrecadada.....	2.226:814\$869
E a despeza ordinaria.....	2.945:349\$282
<i>Deficit</i> .....	718:534\$413

Para supprir este *deficit*, fizeram-se as seguintes operações de credito:

Emissão de apolices no valor de.....	500:000\$000	
Empréstimos contrahidos por meio de letras.....	300:000\$000	800:000\$000
Devendo ter passado ao exercicio seguinte um saldo de caixa de...		81:465\$587

1885 - 1886

Não dá a referida informação noticia completa do movimento da receita e despesa realizadas neste exercicio ; mas de suas referencias e do que a respeito se lê no relatorio que a Presidencia apresentou á Assembléa Provincial em sua abertura, a 3 de Abril de 1886, colhe-se o seguinte :

A receita ordinaria no 1º semestre de 1885-86 tinha sido de 1.081:046\$440, superior em 153:798\$217 á de igual periodo do exercicio anterior ; e a despesa 1.240:010\$484. Tendo-se já então contrahido um emprestimo de 200:000\$ e recebido supprimento da caixa de cauções na importancia de 80:000\$, o semestre passaria para o subsequente um saldo de caixa de 121:005\$956.

Isto, porém, não quer dizer que o exercicio se fecharia sem *deficit*, porquanto :

Tendo sido a sua receita orçada em 2.505:202\$440, inclusive a de applicação especial, e a despesa em 4.045:219\$547, o exercicio não póde ter sido encerrado com saldo ; mas sim com *deficit* não inferior a 1.500:000\$000.

E tanto assim é que, nos calculos feitos para 1886-87, não foram melhores as previsões, pois o respectivo orçamento é o seguinte :

Receita orçada.....	3.046:875\$600	
Despesa » .....	4.486:506\$355	
<i>Deficit</i> presumivel.....	<u>1.439:630\$755</u>	

**Divida passiva**

1876 - 1877

<i>Fundada</i> : em apolices de juro de 7 %/o.....	2.260:000\$000	
» » » » 6 %/o.....	550:000\$000	2.810:000\$000
<i>Fluctuante</i> : emprestimos contrahidos com os Bancos a juro de 7 %/o.....	200:000\$000	
Idem com a Sociedade do Comercio a juro de 6 %/o.....	200:000\$000	
Idem da Caixa de Cauções.....	56:913\$796	456:913\$796
		<u>3.263:913\$796</u>

1885 - 1886

<i>Fundada</i> : em apolices de 6 %/o.....	2.250:000\$000	
» » 7 %/o.....	5.761:300\$000	8.011:300\$000
<i>Fluctuante</i> : emprestimos contrahidos com os Bancos, a juro de 8 %/o.....	1.150:000\$000	
Idem com a Caixa Economica, idem.....	420:000\$000	
Idem com a Thesouraria de Fazenda, sem juros.....	150:000\$000	1.720:000\$000
		<u>9.731:300\$000</u>

Na citada informação n. 5 esta divida é elevada a 10.682:638\$608, por se lhe ter addicionado outras na importancia de 951:338\$608, provenientes não só de supprimentos feitos pela caixa de cauções e por exercicios já encerrados, mas tambem de vencimentos, juros e outras despesas ordinarias proprias do exercicio e do anterior, ainda não pagas. Estas dividas, porém, não pódem ser consideradas como fazendo parte da fluctuante, emquanto não se chegar ao fim do exercicio, e não se apurar a sua receita, que estava ainda a meio e podia até crescer com a cobrança dos impostos votados em 1886 ; sendo até possivel que tenham sido solvidas, ao menos em parte.

As novas despesas autorizadas nos annos de 1878 a 1885, segundo o quadro n. 2 annexo áquella informação, não chegam a 40:000\$ annuaes, e os impostos creados no mesmo periodo, segundo o quadro n. 1, estão produzindo annualmente cerca de 80:000\$. A importancia total do producto destes impostos no dito periodo é de 937:905\$410 e a das despesas 190:417\$433.

Em 1886 creou-se o imposto de 6 %/o sobre todos os direitos geraes a que estão sujeitas as mercadorias estrangeiras importadas na Provincia ; excepto : farinha de trigo, bacalháo, carne de xarque, prelos, tinta, papel para impressáo e os generos e mercadorias especialmente tributados ; recahindo o dito imposto mesmo sobre as que já tenham sido despachadas para consumo em outros pontos do Imperio.

Calculava-se que este imposto, que começou a ser arrecadado em fins de Setembro de 1886, poderia produzir até ao ultimo dia do mez de Junho proximo passado 480:000\$. Sendo assim, o producto annual deve attingir a 640:000\$000.

Pelo que fica expellido, vê-se que, não obstante accusar o mencionado quadro n. 2 um augmento de despeza, que não excede de 80:000\$ annuos, ella na realidade cresceu em mais de 1.000:000\$, comparada a de 1876-77 com a de 1886-87; e que a receita, embora tenha tambem crescido, não acompanhou todavia esse augmento; dando em resultado a necessidade das operações de credito, que elevaram a divida passiva fundada, que era em 1876 de 3.266:913\$796, a cerca de 10.000:000\$000.

Do quadro F annexo á informação n. 5 consta que concorreram para este augmento de divida :

A construcção da Estrada de ferro de Santo Amaro com.....	2.296:797\$231
» » » » da Bahia e Minas » .....	1.281:600\$000
As obras do caes do Ouro..... » .....	425:389\$039
» » da nova rua da Montanha..... » .....	372:313\$631
Augmento em varias verbas do orçamento..... » .....	288:217\$433
	4.564:318\$234

O ex-presidente desta Provincia, o Sr. Desembargador Barros Pimentel, já se mostrava apprehensivo com este estado de cousas, como o demonstra o seguinte trecho do seu relatorio, apresentado á Assembléa Provincial a 1 de Maio de 1885 :

- « Difficeis, não ha negal-o, são as condições financeiras da Provincia.
- « Depois da vossa ultima reunião as circumstancias, no que respeita á renda, nenhum symptoma de melhora apresentam.
- « E' que o desequilibrio da receita e da despeza não é um mal passageiro e accidental; tem caracter permanente, devido á causas que vos são bem conhecidas.
- « Dous factos se desenham logo ao exame mais perfuntorio da situação financeira da Provincia: — O decrescimento da receita e o augmento progressivo da despeza.
- « O primeiro pelo retrahimento da producção e consequente diminuição da riqueza publica, aggravado pela baixa dos preços, por que são reputados no mercado de exportação os principaes productos, em que outr'ora assentava a prosperidade da Provincia.
- « O segundo origina-se, sobretudo, dos compromissos, a que a Provincia se sujeitou, em vista de dotar-se de melhoramentos materiaes, estradas de ferro, que até hoje tem deixado sem remuneração os pesados sacrificios, feitos para creal-os e nessa época já pedidos ao credito, do que se usou em escala desproporcionada com a renda ordinaria, como demonstra a necessidade de sempre a elle recorrer para acudir ao pagamento do premio dos emprestimos contrahidos.
- « O remedio, de que se tem lançado mão, para occorrer aos encargos da Provincia, agrava cada dia mais os embaraços com que esta lucha, para desempenhar-se dolles, e fundou o pernicioso regimen dos *deficits*, sob o qual vive. »
- Referindo-se á divida passiva, disse S. Ex. :
- « Em quaesquer outras circumstancias poderia o peso desta divida ser supportado pela renda da Provincia, dotada de tantos recursos; nas actuaes, porém, cumprio confessal-o, devo provocar sérias apprehensões, porque, não ha duvida, a crise não é só financeira, é, acima de tudo, economica.
- « Com effeito, o algarismo da divida passiva ascende a mais do quadruplo da renda orçada que será absorvida em quasi sua totalidade pelo resgate da divida fluctuante e pagamento dos juros não só desta, como da consolidada, na importancia de 1.858:281\$, donde resulta ser apenas inferior em 141:719\$ á receita calculada do exercicio corrente.

« No relatorio que vos será presente do Thesouro Provincial, vereis demonstrada toda a luz da verdade das asserções que ora antecipo, afim de desde logo invocar a vossa attenção para o estado financeiro da Provincia, devido a circumstancias de não se liquidarem sem *deficits* os ultimos exercicios. »

Destes documentos colhe-se que no quinquennio de 1879 a 1884 verificou-se um accrescimo da despeza sobre a receita de 3.142:294\$339 e que o exercicio de 1884-1885 devia deixar novo *deficit* de 2.000:000\$000.

O ex-Presidente, Sr. Conselheiro Theodoro Machado, ao tomar conta da administração em Outubro de 1885, deparando com uma divida fluctuante e fundada, que já montava a 10.214:875\$245, representada em parte por letras a pagar na importancia de 1.870:000\$, e vendo-se na impossibilidade absoluta de occorrer á solução deste debito e outros imminentes, com os recursos da receita ordinaria, nomeou uma commissão de importantes e respeitaveis negociantes da praça da Bahia, para que em sua reconhecida experiencia lhe indicassem os meios mais seguros de sahir de tão penosa situação.

Os commissõados não se demoraram em aconselhar, como a primeira e mais urgente providencia a tomar, a conversão da divida fluctuante em apolices de 6 %/, para o que achava-se a Presidencia autorisada. Mas não poude esta medida ser levada a effeito, nem com o juro de 7 %/, principalmente pela opposição que encontrou da parte de um dos principaes credores, o Banco da Bahia, que aliás tinha então como presidente um dos membros da commissão que aconselhou a medida.

Não obstante, a poder de economias, conseguiu S. Ex. no periodo de quatro mezes reduzir aquella divida a 9.869:344\$493; e fez sobre este assumpto as seguintes ponderações :

- « Com certeza não ha de ser pela simples, embora rigorosa economia, que reduzir-se-ha a divida ás forças ordinarias da Provincia, nem conseguir-se-ha o equilibrio verdadeiro e real da receita e despeza.
- « Pelo contrario continuará a manifestar-se o desequilibrio por annos; desequilibrio que não quer dizer ruina, mas ha meios de fazer com que elle cesse lentamente, ou augmentando impostos, si o estado de riqueza o permittir, ou adiando os melhoramentos em quanto as receitas os não comportarem, e n'um e n'outro caso guardando-se am ais severa economia no dispendio dos dinheiros publicos. »

Em seguida faz S. Ex. diversas considerações sobre os meios que, em seu conceito, e nas circumstancias da Provincia deveriam ser adoptados de preferencia para melhorar o seu estado financeiro e especialmente reduzir a divida; e termina deste modo :

« Si a Provincia estivesse gasta de recursos, o mal poder-se-hia tornar permanente, e seria calamitoso. Hoje, porém, ha mais constancia no trabalho e melhor aproveitamento nas explorações agricolas; do que outr'ora; a parte sul da provincia precisa só ser roteada para multiplicar fructos como o cacáo; o rio S. Francisco já esteve mais longe do Atlantico do que agora pela apro-

ximação das duas estradas de ferrô que o demandam, e com estes elementos não ha phantasia em contar com o augmento de renda, ainda que lento mas successivo.

« Os desequilibrios actuaes hão de ser debellados. O que não é possível é restabelecer a ordem e a regularidade em finanças da noite para o dia, sem esforço de energia e tenacidade. »

Não se pôde, infelizmente, escurecer que, sem embargo de possuir esta provincia muitos recursos naturaes, que a poderiam fazer figurar entre as mais prosperas do Imperio, o seu actual estado financeiro é máo, devido á grande crise economica, por que está passando ha annos ; crise que se manifesta já pelo abatimento de que se resente a sua principal industria, a cultura de canna de assucar, já pela falta de animação e de rendas nas suas estradas de ferro, o que é um symptoma de marasmo na sua vida economica.

Alguna medida, pois, mais effcaz do que as até aqui tomadas, cumpre adoptar para se pôr paradeiro ao menos ao progressivo augmento da divida da provincia, que vai tomando proporções dignas da mais séria attenção, e aos seus *deficits* orçamentarios.

Crear novos impostos ou elevar os existentes, hão explorados que já se lançou francamente uma taxa adicional de 6 % sobre a renda de importação geral arrecadada na Alfandega, é tirar sangue de um corpo por demais debilitado.

Como cessaram, felizmente, as principaes despesas que avolumaram o passivo da Provincia, parece que o remedio mais opportuno seria, o que primeiro se impõe nestes casos extremos : uma economia rude e um córte nas despesas creadas ; isto é, nas que o podem supportar sem desorganisar serviços uteis, ainda que isso custe algum sacrificio individual. A Assembléa Provincial já deu o exemplo, elevando a 25 % o imposto sobre o subsidio de seus membros.

E' proseguir neste caminho até chegar-se á somma necessaria para se incluir nos orçamentos quota sufficiente para pagamento dos juros e amortisação da divida ; e preparar elementos para convertel-a toda em apolices de 5 %.

Nem ha que estranhar o rigor destas medidas, quando os factos as reclamam, e a sua necessidade está na consciencia de todos ; salvo si outras tão effcazes e menos vexatorias forem suggeridas.

O actual Presidente mostra-se seriamente empenhado em melhorar semelhante estado de cousas ; mas, apesar de toda a sua bõa vontade e reconhecida illustração, não é provavel que o consiga com os unicos meios ao seo alcance.

Em sua informação diz S. Ex. :

« Convenho em que o estado financeiro desta provincia é melindroso.

« E não poderá deixar de ser assim qualificado, attendendo-se a que, si por um lado enfrenta-se com uma divida passiva superior a 10.000:000\$, que desde sua origem tem sido sempre dia a dia augmentada, sem declinio algum, e ainda aggravada com um onus de juros na importancia annual de 663:981\$, por outro lado conta-se apenas com uma renda tambem annual de

3.000:000\$, a restrictamente imprescindivel para as despesas ordinarias, e em todo o caso diminuta para occorrer ao avultado pagamento de juros, e absolutamente insufficiente para o resgate de qualquer parte, ainda que minima, da referida divida.

« Não considero, porém, esse estado desesperador, nem impossivel de ser corrigido, desde que, a par do mais severo regimen de economia e do emprego dos meios para fomentar a receita, ha motivo para contar com o augmento da riqueza publica pelo desenvolvimento natural das forças productivas da provincia.

« Insisto em dizer : o completo restabelecimento das finanças desta provincia não será conseguido no fim de tres ou quatro annos ; serão precisos muitos outros e mediante uma operação lenta, methodica, até ao ponto de tornar-se superlativamente systematica, sacrificando-se a este *desideratum* o ardente desejo de melhoramentos materiaes que não forem urgentes e productivos. »

Si é certa, como pessoas competentes o affirmam, a riqueza fabulosa das minas de ouro da Companhia de Assuruá, que começam a ser exploradas em Chique-Chique, só a receita, que da exportação desse metal pôde a Provincia tirar, dará mais do que o sufficiente para, em pouco tempo, restabelecer o equilibrio em suas finanças.

O que vem patentear ainda mais que as causas desse desequilibrio têm sua origem no agorentamento das forças productivas da Provincia, senão tambem, em parte, em alguma facilidade na decretação de despesas que os seus recursos não comportavam, lê o seguinte quadro, do qual se vê que a renda geral, em que mais avultam os direitos de importação, manteve-se mais ou menos no nivel a que se elevou depois do anno de 1876-77, deixando saldos avultados, porque a despeza não cresceu senão no que era consequencia do augmento da receita :

Receita e despeza geral

EXERCICIOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1876 - 1877.....	8.956:641\$961	5.212:593\$892	3.744:048\$069	\$
1877 - 1878.....	10.502:553\$038	5.708:450\$535	4.794:102\$503	\$
1878 - 1879.....	9.926:970\$152	5.287:644\$619	4.639:326\$533	\$
1879 - 1880.....	11.128:780\$436	5.574:520\$064	5.554:260\$472	\$
1880 - 1881.....	11.355:302\$371	5.543:371\$535	5.811:930\$836	\$
1881 - 1882.....	12.195:330\$238	5.944:856\$058	6.250:473\$280	\$
1882 - 1883.....	10.536:047\$813	6.366:770\$236	4.169:268\$577	\$
1883 - 1884.....	12.755:617\$265	7.603:414\$374	5.152:203\$891	\$
1884 - 1885.....	11.471:855\$358	6.314:028\$145	5.157:827\$743	\$
1885 - 1886.....	10.885:120\$784	6.002:514\$747	4.882:600\$037	\$



## VI

### RIO GRANDE DO SUL

A contabilidade desta Provincia é por annos financeiros de Julho a Junho ; e da informação n. 6 não consta que a Presidencia tenha proposto a mudança para annos civis.

Nada pôde dar idéa mais clara e exacta do aspecto das finanças desta Provincia, no ultimo decennio de 1876 a 1885, do que o seguinte quadro que vem annexo áquella informação :

EXERCICIOS	RECEITA ARRECADADA	DESPESA EFFECTUADA	DEFICITS	SALDOS	DIVIDA PASSIVA AO INICIO DO EXERCICIO
1876 - 1877.....	1.562:019\$341	1.824:809\$721	262:790\$380	\$	1.801:118\$348
1877 - 1878.....	2.177:938\$031	2.451:288\$032	273:950\$001	\$	2.369:390\$767
1878 - 1879.....	2.303:120\$903	2.609:003\$421	305:882\$428	\$	2.598:287\$767
1879 - 1880.....	2.015:955\$187	2.442:730\$142	426:774\$955	\$	3.151:835\$360
1880 - 1881.....	2.380:549\$416	2.805:412\$742	424:863\$326	\$	3.612:040\$561
1881 - 1882.....	2.463:378\$901	2.658:640\$818	195:261\$917	\$	3.845:095\$891
1882 - 1883.....	2.771:198\$851	2.677:302\$783	\$	93:896\$068	3.787:266\$891
1883 - 1884.....	2.870:186\$252	2.788:066\$203	\$	82:119\$959	3.574:095\$891
1884 - 1885.....	2.801:231\$109	2.761:879\$869	\$	39:351\$240	3.385:821\$818
1885 - 1886.....	2.671:166\$368	2.712:545\$489	41:379\$121	\$	3.556:821\$818



A receita e a despesa para 1836-1887 foram assim orçadas :

Receita.....		2.806:500\$000
Despesa ordinária.....	2.604:700\$000	
» especial.....	367:000\$000	2.971:700\$000
<i>Deficit</i> presumível.....		<u>165:200\$000</u>

**Divida passiva**

1876-1877

<i>Fundada</i> : Em apolices de juro de 6 %/o.....	357:308\$200	
» » » » » 7 %/o.....	300:000\$000	657:308\$200
<i>Fluctuante</i> : Emprestimo sem juros.....	84:000\$000	
Titulos de juro de 7 %/o.....	1.059:720\$748	1.143:720\$148
		<u>1.801:418\$348</u>

1887

<i>Fundada</i> : Em apolices de juro de 6 %/o.....		3.323:321\$818
<i>Fluctuante</i> : Em letras, idem.....	150:000\$000	
Por supprimento da Caixa de Depositos	423:000\$000	273:000\$000
		<u>3.596:321\$818</u>

O quadro n. 4 annexo á mesma informação não especifica as despesas novamente creadas no decennio.

Não se póde, portanto, saber o que motivou o acrescimo de 626:478\$311 na despesa do exercicio de 1877-78 e os que se deram ainda nos exercicios subsequentes; mas deduz-se desse quadro que o augmento de cerca de mil contos de réis, que apresenta a despesa actual da Provincia, em relação á que se fazia em 1876, provém: das obras do cães do Rio Grande e desobstrucção de rios, e de maior dotação das verbas — Instrucção publica, Força publica, Porcentagens dos empregados fiscaes, Illuminação, Aposentados, Jubilados e reformados, Subvenções á casas de caridade; Juros da divida provincial e Construcção de officinas na cadda.

Os impostos novamente creados de 1878 a 1885 produziram 1.048:135\$689, não comprehendido o producto dos que foram simplesmente elevados. Como, porém, o principal delles é o de 12\$ sobre escravo empregado no serviço rural, a sua renda tem baixado muito, em consequencia do grande numero de emancipações, conforme faz crer o quadro n. 5, annexo á sobredita informação.

Deste quadro consta ainda que os demais impostos que se arrecadam na Provincia, e que aliás não são muitos, soffreram toda alteração para mais no decennio; elevando-se, entretanto, o augmento da receita respectiva a pouco mais de 200:000\$ annuaes.

Ao passar a administração a seu successor, a 19 de Setembro de 1885, assim se exprimiu em seu relatório o ex-Presidente o Sr. Conselheiro José Julio :

« Com referencia a este importante ramo da administração, me é grato poder iniciar as informações que tenho de prestar a V. Ex., declarando que o equilibrio dos orçamentos, cuja perturbação em uma longa serie de annos affectou a marcha dos negocios publicos, creando graves difficuldades e impondo consideraveis sacrificios ao thesouro provincial, acha-se emfim restabelecido.

« O desenvolvimento verificado na renda, a fiel observancia dos creditos nas execuções das despesas e o prudente uso das autorizações legislativas, permittiram que nos exercicios liquidados durante a minha administração, se não reproduzissem os *deficits*, que tão pernicioso influencia exerceram no decennio anterior, realizando-se ao contrario saldos, que applicados á amortização da divida contrahida naquelle periodo, deram em resultado a dupla vantagem de reduzir a sua importancia e elevar o credito da Provincia, circumstancias de que procurei tirar o partido possivel extinguindo a divida fluctuante, convertendo a 6 %/o os titulos e obrigações de juros superior a esta taxa, alliviando por este modo o orçamento de uma parte dos seus encargos ordinarios. »

Com effeito, no triennio de 1882 a 1885 os *deficits*, com que se fechavam os balanços anteriores, foram substituidos pelos saldos demonstrados no quadro acima estampado, devidos a ter a despesa realizada ficado aquem da fixada nas respectivas leis de Orçamento, senão tambem ao acrescimo de cerca de 400:000\$ annuaes que houve na receita do mesmo triennio, em parte proveniente dos impostos então creados.

Mas este acrescimo já em 1885-86 foi de metade apenas e não poude cobrir a despesa do exercicio, não obstante ter esta sido um pouco menor do que a do antecedente; o que fez reaparecer o *deficit*.

Como ficou dito acima, tambem no exercicio de 1886-87 se contava com um *deficit* de mais de cem contos de réis. Mas é possivel que elle desapareça com o augmento, que deve ter havido na renda do imposto de exportação, em consequencia da subida do preço do xarque no semestre de Janeiro a Junho deste anno, motivada pela prohibição temporaria a que foi mister submeter a importação do que vem do Rio da Prata.

Entretanto, desde que os encargos da Provincia não foram diminuidos em somma consideravel, antes o orçamento para o exercicio de 1886-87 os avalia em somma superior á do exercicio anterior; desde que as fontes de receita são aquellas

mesmas, que mui lentamente se tem desenvolvido, e mostram até mais tendencia para mingoarem do que para crescerem; não se póde dizer que o estado da Provincia seja prospero e o seu futuro lisongeiro, embora tambem não se possa com razão pôr em duvida que seja ella uma das que estão em melhores condições financeiras.

Da sua receita faz parte, como em algumas outras Provincias, o imposto sobre as loterias, que lhe rende annualmente 150:000\$000.

E' para lamentar que uma Provincia como esta, que só tem contra si a pessima barra do Rio Grande, e que possui tantas fontes inexgotaveis de riqueza, precise lançar mão d'aquelle imposto, e esteja, póde-se dizer, tão pouco adiantada, que por si quasi nada faz para acompanhar o progresso com que a estimulam algumas de suas irmãs e principalmente as Republicas visinhas, que aliás não dispõem de melhores recursos, antes vivem sempre attribuladas pelas guerras intestinas. Basta considerar que em clima, fertilidade e propriedade do sólo para as mais remuneradoras lavouras e para a industria pastoril, nenhuma ha no Imperio que lhe possa levar vantagem, porque nenhuma outra reúne esses dons em iguaes proporções.

Até a sua principal industria—o xarque, que era outr'ora preferivel ao do Rio da Prata, tem decahido de valor, sem duvida por descuido no preparo. E, no que toca á criação de animaes, *maxime* da raça cavallar, não se comprehende como a deixaram os criadores rio-grandenses degenerar, a ponto de que o Imperio se veja obrigado a recorrer, para as necessidades do seu exercito, aos Estados visinhos!

Com a nova riqueza descoberta, que ora está em via de prosperidade, a exploração das minas de carvão do Arroyo dos Ratos, e tantos outros elementos de vitalidade de que dispõe esta privilegiada Provincia, só lhe falla, para que seja a mais importante do Imperio, um pouco mais de iniciativa da parte de seus habitantes, excepção feita dos que povoam as colonias nella estabelecidas, e dos que tem fundado algumas fabricas importantes, em sua maxima parte estrangeiros, os quaes são dignos dos maiores louvores. A prosperidade dessas Colonias e fabricas attesta, não sómente a uberdade do sólo e as condições favoraveis que todas as industrias encontram na Provincia, mas principalmente que seriam coroadas de feliz exito quaesquer outras tentativas no sentido da propagação das mesmas industrias e da exploração de outras novas.

Da falta de aproveitamento de tantas forças resulta que, tendo o Estado necessidade de conservar permanentemente na Provincia a maior porção do seu exercito, o que importa uma protecção, pelas sommas consideraveis que ali se deram com a sua manutenção, e tendo, por outro lado, favorecido-a com uma tarifa

especial, de que os seus habitantes tiram não pequena vantagem e é incentivo poderoso para maior desenvolvimento do seu commercio, a receita geral não dá para cobrir a despeza respectiva, como demonstra o seguinte quadro, em que se notam os *deficits* annuaes que sobrecarregam o Thesouro Nacional :

Receita e despeza geral

EXERCICIOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1876 - 1877.....	5.109:496\$475	6.771:229\$805	\$	1.661:733\$390
1877 - 1878.....	4.823:509\$144	6.886:936\$086	\$	2.063:426\$922
1878 - 1879.....	5.905:099\$144	9.111:833\$885	\$	3.206:723\$421
1879 - 1880.....	6.639:254\$894	8.787:947\$006	\$	2.148:092\$112
1880 - 1881.....	6.332:060\$697	6.940:375\$755	\$	608:315\$058
1881 - 1882.....	5.768:229\$001	7.789:649\$948	\$	2.021:420\$947
1882 - 1883.....	6.309:185\$422	7.917:975\$173	\$	1.608:789\$751
1883 - 1884.....	6.180:245\$444	9.227:427\$532	\$	3.047:182\$088
1884 - 1885.....	6.654:268\$216	8.377:152\$047	\$	1.722:883\$831
1885 - 1886.....	7.379:317\$440	7.897:823\$993	\$	518:506\$253

## VII

### PERNAMBUCO

---

O anno financeiro nesta provincia é contado de Julho a Junho, desde que em 1836 foi a renda provincial separada da geral. Informa, porém, o Exm. Presidente que já expoz á Assembléa Provincial a conveniencia de adoptar-se o systema da contabilidade por annos civis.

1876-1877

A receita arrecadada neste exercicio foi de.....	2.552:318\$851
E a despesa realizada » .....	2.855:420\$883
Deixando um <i>deficit</i> de.....	303:102\$032

que provavelmente foi supprido por operações de credito; visto nada constar da informação n. 7 a este respeito.

1885-1888

Dessa informação tambem nada se collhe a respeito deste exercicio; mas do relatorio do Exm. Presidente apresentado á Assembléa Provincial, na sessão aberta a 2 de março do corrente anno, consta o seguinte:

Receita arrecadada.....	2.575:635\$778
Despeza realizada.....	3.462:436\$668
<i>Deficit</i> .....	886:800\$890

Segundo o dito relatorio, este *deficit* eleva-se a 907:981\$417.

Para suppril-o foram emittidas apolices de juro de 7 %<sub>o</sub>, no valor de 892:200\$000.

Por não ter sido sancionada a lei do orçamento votada para 1886-87, continuava a reger este exercicio a do anterior; e, pelo que se conhecia relativamente ao seu 1º semestre, devia elle encerrar-se tambem com *deficit*.

**Divida passiva**

1876-1877

<i>Fundada</i> : em apolices de juro de 7 e 8 % <sub>o</sub> .....	3.157:400\$000
<i>Fluctuante</i> .....	900:336\$056
	<u>4.057:736\$056</u>

A divida fluctuante não procedia de emprestimos contrahidos, mas de despesas decretadas e processadas, que não puderam ser pagas no exercicio.

1885-1886

A divida liquidada até fim de Dezembro de 1886 era:

<i>Fundada</i> : em apolices de 5 e 7 % <sub>o</sub> .....	7.639:400\$000
<i>Fluctuante</i> : da mesma natureza da de 1876.....	78:318\$188
	<u>7.717:718\$188</u>

Da relação n. 2 annexa á informação da Presidencia consta que as novas despesas creadas no decennio montaram:

Em 1877-78 a.....	27:332\$000
» 1878-79 (vigora a Lei do exercicio anterior)..	5
» 1879-80 a.....	169:195\$623
» 1880-81 » .....	265:717\$860
» 1881-82 » .....	607:225\$340
» 1882-83 » .....	1 028:412\$180
» 1883-84 » .....	11:800\$000
» 1884-85 » .....	24:927\$407
» 1885-86 » .....	188:160\$000
	<u>2.322:770\$410</u>

E do quadro n. 1 vê-se que os impostos creados no mesmo periodo produziram de 1879 a 1886 1.637:785\$377; sendo a arrecadação no exercicio de 1885-86 751:342\$024.

Mais melindrosa ainda do que a da Bahia, e talvez do que a de qualquer outra, parece ser a situação financeira desta provincia, que outr'ora tanto floresceu!... E isso porque, limitadas, como quasi estão, suas principaes fontes de receita á lavoura da canna de assucar e do algodão, não era possivel esperar d'ahi recursos que bastassem, nem ao menos para suas despesas ordinarias, quanto mais para as extraordinarias a que foi levada; pois é patente a concurrencia que soffrem esses dous ramos da industria agricola brasileira.

Os algarismos acima demonstram que, não obstante a criação de impostos novos, que podem produzir mais de 700:000\$000 annuaes, a receita da Provincia actualmente é quasi a mesma que ha dez annos passados; ao passo que a despeza tem crescido, dando em resultado o augmento da divida passiva fundada, que de pouco mais de 3.000:000\$000, a que montara em 1876, excede hoje de 7.000:000\$000, e vai a mais.

Si em outras Provincias pôde-se justificar a aggravação dos seus compromissos com as subvenções prestadas á construcção das vias-ferreas, á fundação de engenhos centraes e á colonisação, que se consideram os elementos de mais actualidade para lhes abrirem as portas de um futuro prospero, em Pernambuco, infelizmente, nota-se que, em vez desses tentamens, o augmento da despeza provém, não só do alargamento das verbas ordinarias do orçamento relativas aos vencimentos do funcionalismo, ás obras publicas, á instrucção publica e outras, mas de varios auxilios pecuniarios e subvenções a individuos e instituições (e até a uma companhia lyrica italiana) que, por muito necessarias ou justas, que fossem, são despesas que, em tempo de escassez de rendas, umas não se fazem e outras são reduzidas ao strictamente indispensavel.

E' de crêr que estas fossem tambem as intenções dos legisladores da Provincia, mas os factos deram resultado contrario.

O honrado Vice-Presidente, o Sr. Dr. Souza Leão, comprehendeu tão bem este desvio das boas practicas administrativas, que não pôde conformar-se com o orçamento votado para 1886-87, e negou-lhe sua sanção; dando como causas desta deliberação entre outras, as seguintes:

« A resolução não consulta os interesses da Provincia, uma vez que do calculo entre a receita e a despeza resulta um *deficit* avultado, tornando assim normal o recurso de emprestimos, para cobrir a falta de renda, com grave prejuizo para o credito da provincia; ao

passo que, sem motivos justificaveis, concede abates a devedores, augmenta certas verbas de despeza e eleva vencimentos de empregados, quando são patentes as condições pouco lisongeiras das finanças da provincia.

« Do uso de algumas autorisações, concedidas pelo art. 3º e seus paragraphos, resultariam inevitavelmente acrescimos aos onus pecuniarios já existentes, importando algumas favores e mercês individuaes e excepções oitiosas, como sejam: concessões de privilegios, licenças, aposentagões, jubilações de professores, sem o implemento do prazo para isso exigido pela legislação vigente: etc. etc.

« O art. 10 concede ao Banco de Credito Real de Pernambuco favores, que podem importar grande diminuição de uma das fontes de receita da provincia.

« A relevação do pagamento de decimas, concedida a diversos pelo art. 12, é desvantajosa aos cofres publicos provinciales.

« O art. 31, sem motivo justificavel, concede um abate aos arrematantes da arrecadação do dizimo de gado, do qual resultaria ficar a provincia privada da quantia de cerca de 16:000\$000.

« O art. 32 determina a rescisão de um contrato de arrematação de pedagio de barreiras, que se realisarà depois de findo um semestre do corrente anno e sem multa; dando resulta que o arrematante terá o direito de explorar o contrato até a época que lhe convier, e depois a rescisão sem multa.

« O art. 33, com prejuizo dos cofres publicos e sem razão plausivel, concede um abatimento de 40 % a varios arrematantes de pedagios de barreiras.

« O art. 34, redigido em termos imperativos, tem por fim obrigar o Presidente da Provincia a prorogar por dous annos o contrato do fornecimento de fardamento à força publica. »

O actual digno Presidente, o Sr. Dr. Pedro Vicente, acha-se tambem possuido dos melhores desejos de chamar as cousas a outro caminho, como o indicam estas palavras de sua citada informação n. 6 :

« Os orçamentos estão sendo sempre encerrados com deficits, que são suppridos por meio de empréstimos.

« É indispensavel, portanto, que algumas das fontes de renda sejam revistas, e que a administração não se desentide de proceder com a mais rigorosa economia.

« Neste sentido, me dirigi à Assembléa Provincial, que se acha funcionando, pedindo quantos corte; sejam possiveis na despeza, sem desorganização do serviço.

« Por minha vez, ao assumir o governo, comprehendendo que o policionamento e as finanças da provincia eram as suas necessidades que mais de prompto deviam attrahir os meus cuidados, assim tenho procedido.

« Diminui desde logo mais de 4:000\$000 mensaes com a conservação das estradas, sem prejuizo do que se estava fazendo com mais de 10:000\$000; supprimi algumas outras despezas inuteis o trato de providenciar ainda sobre muitas, sendo inexoravel contra tudo que venha augmentar onus para a provincia sem que seja absolutamente indispensavel.

« Os pagamentos que estavam em atrazo de dous, tres e mais mezes, já estão quasi todos em dia, e faço nisto o maior empenho.

« Si a Assembléa Provincial corresponder, como espero, aos meus reclamos no interesse publico, acredito conseguir, não direi fazer desaparecer o deficit do exercicio corrente, porque isto não é trabalho de poucos mezes; mas reduzi-o além das previsões do thesouro, evitando lançar mão no futuro de novas operações de credito para occorrer a despezas ordinarias da Provincia, porque considero isso uma calamidade.

« Esta missão é difficil e penosa. Sabe V. Ex. que a administração que não pôde fazer favores, que não tem empregos para dar, pois não preencho as vagas enquanto houver additos às repar-

tições, desagrada a muitos. Superior aos meus commodos, porém, está o dever de bem servir a esta Provincia, concertando suas finanças e correspondendo assim às vistas patrioticas do governo imperial. »

Ainda no relatorio com que S. Ex. abriu a ultima sessão da Assembléa Provincial era esta a sua linguagem :

« Continua a ser motivo de preocupação para o governo o estado financeiro.

« Estão sendo fechados com deficits todos os ultimos exercicios.

« No de 1884 a 1885, sendo a renda orlinaria de 2.171:842\$904, elevou-se a despeza, deduzida as subvenções addicionaes, a 3.215:981\$385, correspondendo a um deficit de 1.044:138\$391.

« No de 1885 a 1886, a receita simples liquidada foi de 2.445:252\$632; a despeza de 3.353:233\$749 e o deficit de 907:981\$117.

« A receita orçada pelo Thesouro para 1887-1888 é de 2.822:269\$120, e a despeza de 3.477:544\$551, o que importará um deficit de 655:275\$431.

« Sem alteração para mais nas fontes de rendas actuaes, não é de presumir que falhem as previsões, e tenhamos augmento de receita.

« O exercicio corrente, por maior que seja a economia, tem de ser encerrado com deficit, forçosamente, e portanto o estado financeiro de 1887-1888 ainda mais se hade agravar.

« Não podendo nós contarmos com rendas imprevistas, pois com a melhor arrecadação dos impostos, hoje feita pela Alfandega, já o Thesouro se servio nos seus calculos, não ha outro recurso senão o augmentar por novos impostos a receita ou diminuir na despeza.

« Algumas das fontes de rendas podem ser revistas, mas é sobretudo imprescindivel cortar todas as despezas que não sejam immediatamente necessarias e inadivels.

« Temos estado a supprir os deficits por meio de empréstimos. Ora, melhor que eu, comprehendei os inconvenientes destes meios extremos. »

Perante estas manifestações do perfeito conhecimento das necessidades da Provincia e do que se deve fazer para dar-lhe melhores finanças, é de crer que a Assembléa Provincial, em seu patriotismo, saberá corresponder aos bons desejos do digno administrador e procurará encaminhar as energias do povo pernambucano para a conquista das riquezas que estão ficando esquecidas em seu uberrimo sólo, principalmente nas zonas proprias para a cultura do café, do trigo e do anil, que tem sido preterida pela da canna de assucar, do algodão e do fumo.

Para justificar a necessidade de abrir novos horizontes aos recursos da Provincia, basta considerar que o assucar exportado por ella teve uma baixa de 1\$000 em @ de 1884 a esta parte, como revela o seguinte quadro, extrahido daquelle relatorio :

Annos	Quantidades	Valores	Preços por 15 kilogr.
1882.....	124.916.616 kilogr.	28.153:724\$568	3\$371
1883.....	132.400.056 »	27.512:730\$390	3\$117
1884.....	136.832.834 »	21.492:184\$515	2\$355
1885.....	118.959.318 »	17.772:522\$109	2\$241
1886.....	106.796.739 »	18.017:591\$331	2\$744

O algodão é que, devido á sua bõa qualidade e ao conceito em que é tido nos mercados europeus, tem podido manter-se em posição, mais ou menos equilibrada,

não obstante a concorrência que lhe faz o da America do Norte, que se deve ter sempre em mira; tendo todavia baixado tambem mais de 1\$000 em @ no ultimo anno.

No mesmo quinquennio foi esta a exportação desse genero na Provincia:

Annos	Quantidades	Valores	Preços por 15 kilogr.
1882.....	11.837.726 kilogr.	6.051:976\$012	7\$6:00
1883.....	13.356.525 »	5.765:556\$025	6\$475
1884.....	9.430.955 »	4.560:654\$037	6\$238
1885.....	10.594.479 »	5.376:344\$043	7\$613
1886.....	13.234.192 »	5.802:848\$764	6\$313

A respeito da Receita e Despeza das Repartições geraes da Provincia, os saldos annualmente verificados vêm demonstrar que têm aqui cabimento as mesmas considerações feitas a proposito da apreciação do estado financeiro da Provincia da Bahia.

Entretanto, pelo quadro abaixo se reconhece que, em Pernambuco, procura accentuar-se mais pronunciadamente a baixa que a renda manifesta do 1885 a esta parte, não obstante a grande influencia que nella tem os direitos de importação.

Receita e despeza geral

EXERCICIOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1876 - 1877.....	9.857:628\$871	4.418:955\$510	5.438:673\$361	\$
1877 - 1878.....	9.487:433\$194	7.460:985\$624	2.026:447\$570	\$
1878 - 1879.....	9.121:732\$229	6.329:704\$725	2.792:027\$504	\$
1879 - 1880.....	11.217:122\$847	4.839:430\$979	6.377:692\$868	\$
1880 - 1881.....	13.277:344\$085	4.798:823\$820	8.478:520\$265	\$
1881 - 1882.....	13.786:557\$354	5.235:347\$165	8.551:210\$189	\$
1882 - 1883.....	11.879:880\$183	5.787:085\$821	6.092:794\$362	\$
1883 - 1884.....	13.583:224\$262	7.074:349\$002	6.508:874\$260	\$
1884 - 1885.....	10.253:606\$421	6.452:487\$130	3.801:209\$291	\$
1885 - 1886.....	10.126:142\$830	7.714:561\$579	2.411:581\$251	\$

VIII

AMAZONAS

Tem sido feita por anno financeiro de Julho a Junho a contabilidade nesta provincia; mas a Presidencia informa que a Assembléa Provincial acaba de mudal-a para annos civis.

1876 - 1877

A receita arrecadada neste exercicio foi.....	897:232\$007	
Despeza paga.....	897:232\$007	
» por pagar.....	74:938\$840	972:170\$847
Deficit.....		74:938\$840

1885 - 1886

Para este exercicio a receita foi orçada em 2.076:495\$000, segundo consta dos relatorios presidenciaes, que foi preciso consultar; mas do quadro n. 4 annexo á informação n. 8 consta que só produziu 1.836:956\$174.

De um dos documentos consultados collige-se que a despeza foi orçada em 1.959:992\$421; não constando qual a effectuada. Como, porém, esta não costuma ficar aquem dos orçamentos, deve o exercicio ter deixado *deficit*, como já aconteceu no anterior.

A receita orçada para o exercicio de 1886-87 foi de	1.939:080\$000
E a despeza de.....	1.778:947\$023
Devendo deixar um saldo de.....	160:132\$977



Diz a Presidencia que não conta com este saldo, por não haver a lei do orçamento contemplado alguns serviços, entre os quaes o da canalisação de agua potavel na capital, que considera obra importantissima.

**Divida passiva**

1876 - 1877

<i>Fundada:</i> em apolices de juro de 10%.....	51:100\$000	
» » » 8%.....	4:500\$000	55:600\$000
	<hr/>	
<i>Fluctuante:</i> deficit do exercicio.....	74:938\$840	
Proveniente de exercicios anteriores.....	43:230\$756	118:169\$596
	<hr/>	<hr/>
		173:769\$596

1885 - 1886

A informação n. 8 não determina a importancia da divida neste exercicio; mas diz que, segundo os documentos existentes, ella monta actualmente a 556:716\$856.

No quadro n. 2, annexo á citada informação n. 8, poucos e pouco productivos são os impostos que se dão como creados no periodo decorrido de 1878 a 1885; talvez porque, segundo diz a Presidencia, o Thesouro Provincial não fez figurar nesse quadro todos os impostos creados pela respectiva Assembléa durante aquelle tempo, mas só os do interior que de novo foram creados, visto que os outros o haviam sido anteriormente ao mesmo periodo.

Em compensação, o quadro n. 3 demonstra com minuciosidade as novas despesas autorizadas por aquella Assembléa no septenato constante do referido quadro. Ahi se vê que taes despesas subiram no exercicio de 1883-84 á elevada somma de 1.320:682\$230; sendo a importancia total despendida n'aquelle periodo 2.895:538:964.

Evidentemente a provincia do Amazonas, a maior do Imperio em territorio, tem acompanhado a do Pará em seu progresso commercial, e é das que mais recursos naturaes possuem para manter-se, podendo ainda augmentar muito mais as suas riquezas, desde que sejam ellas devidamente aproveitadas.

Cumpre, porém, ponderar que actualmente a unica fonte de seus recursos consiste na industria extractiva da borracha, que, como todas as outras da sua natureza, não garante a perpetuidade do bem estar aos povos que a ella se circumscrevem.

Da comparação da receita de 1876-77 com a de 1886-87 resulta um augmento de mil contos de réis annuaes, não devido á creação de novos impostos, que pouco avultam, como já ficou dito acima, mas principalmente á renda proveniente da exportação da borracha que tem crescido, e foi até muito maior em exercicios anteriores, quando o preço desse genero não tinha ainda experimentado a baixa em que cahiu.

Infelizmente, os legisladores nesta Provincia confiaram demais nesse progresso. Não attendendo para a fallibilidade dos elementos de sua constituição, decretaram despezas excessivas, e, em parte talvez adiveis, senão superfluas taes, como: as da construcção de um theatro monumental, em que já se têm gasto mais de 100:000\$ e vai a 600:000\$ com a acquisição do terreno e outras despezas; a construcção de uma praça de mercado e outras obras de utilidade e embellezamento da capital, em que se têm despendido mais de 1.000:000\$; a abertura de uma picada nos desertos do Rio Branco, que custou cerca do 60:000\$; as obras do edificio do Lyceo e do Instituto Amazonense, que excedem de 320:000\$; a compra de um campo proximo á capital por mais de 50:000\$; a construcção das igrejas de S. Sebastião e dos Remedios, que já têm absorvido mais de 150:000, despeza esta que devera ficar a cargo dos fieis; e, finalmente, outras de igual natureza, que melhor se veem no referido quadro n. 3.

Dahi resultou que, não obstante ter havido notavel augmento de receita em alguns annos do decennio, todos os saldos foram absorvidos e a divida passiva subiu de 170:000\$, que era em 1876, a 550:000\$ em 1886; pequena, sem duvida alguma para uma provincia que dispõe de infinitas riquezas naturaes; porém grande em relação aos seus recursos financeiros e ao proveito tirado desse dispendio.

Taes facilidades provocaram de alguns dos honrados Presidentes que a têm administrado as seguintes considerações:

Do Sr. Dr. José Jansen, relatorio de 25 de Março de 1885 apresentado á Assembléa Provincial:

« Excede a todas as previsões o estado em que se acham as finanças da provincia, que encontroi em criticas circumstancias e reclamam de vós serias e salvadoras providencias.

« Diminue a renda da provincia devido, principalmente, á baixa extraordinaria do preço da borracha, á crise commercial resultante dessa baixa, e a ter, na lei do orçamento do actual exercicio, figurado a receita de 3.228:487\$550, de que não se arrecadou talvez mais do que a terça parte, e a avultada despeza de 3.224:747\$942!

« Encontrando os cofres publicos vazios e com a enorme divida de mais de trescentos contos de réis, fui obrigado a observar rigorosa economia e a exercer severa fiscalisação nos gastos dos

dinheiros provinciaes, o que fiz constantemente, por diversos actos que estão publicados, distinguindo-se aquelles pelos quaes neguei autorisação para a celebração de muitos contractos e suspendi a arrematação com relação a outros, todos filhos daquelle lei do orçamento, e importando em avultadissima somma.

« Como vedes, é pessimo o estado financeiro da provincia, sendo, portanto, necessario, imprescindivel e urgente que, com patriótica energia, adopteis os meios que julgardes mais acertados para conjurar os graves males que nos ameaçam e deem logar ao pagamento da divida existente e ao equilibrio da receita com a despesa.

« Sem tratar de outras medidas que, facilmente, vos occorrerão, considerando sobre algumas verbas com relação a impostos menos vexatorios, que podem ser retrocedos, sem excitar justas queixas dos contribuintes, lembro-vos a redução do numero dos empregados que rogoritam em muitas repartições, com grande animação para a ociosidade e prejuizo para o serviço e os cofres publicos, fazendo firmar-se a crenga pernicioso e erronea, mas infelizmente muito generalizada e provada por factos, de que os empregos foram instituidos, não para o bem da provincia mas para commodidade dos que têm a felicidade de obtel-os. »

Do mesmo Exm. Sr., relatorio de 21 de Setembro de 1895, pag 20:

« Não é ainda prospero o estado financeiro da provincia, mas foram tomadas as providencias convenientes e necessarias para poder ella dentro de pouco tempo, e com a renda ordinaria, pagar a divida passiva e dar andamento regular ao seu curso de progresso, em cujas rodas foi necessario deitar um cravo, quando em marcha desordenada e vortiginosa estava prestos a precipitar-se no abysmo cavado por variadas circumstancias, uma das quaes e a mais importante, a baixa do valor do principal genero de produção, ninguem podia ter previsto nos dias de abundancia.

« Coube-me a honrosa, mas ingrata tarefa de deitar esse cravo, e, sem receio, affrontando o risco de ser esmagado por aquellas rodas, a cujos movimentos estavam ligados interesses de toda ordem e pretenções as mais desarrazoadas, que imaginar se pôde, lutando com as dificuldades que antevi ao assumir as reedeas da administração desta provincia, e outras que appareceram, cumpri o meu dever e tenho a satisfação de poder, hoje, allennar a V. Ex. que estou plenamente convencido de que, executando a lei do orçamento vigente, como comecei a executal-a; recusando fazer despezas que não são absolutamente indispensaveis; observando, com relação a estas, a mais rigorosa economia; providenciando para realizar-se, do melhor modo possivel, a arrecadação dos impostos, que se faz com muita irregularidade, e o recolhimento da divida activa, que é grande e cobravel, podia, com a renda ordinaria, que começa a augmentar com o apparecimento dos primeiros offeitos da produção, pagar dentro de poucos mezes, a divida passiva. »

Do actual Presidente o Sr. Brigadeiro Conrado, em sua informação n. 8:

« As providencias tomadas no sentido de equilibrar a receita com a despesa provincial têm sido nullas, porque sempre descourou a Assembléa Provincial, na decretação das despezas, de cingir-se ás mais imprescindiveis e inadiaveis. E' o que tive em vista desde que assumi as reedeas da administração desta provincia e o que procuro cumprir e riscar no uso das autorisações que me são concedidas. »

Por uma lei provincial, segundo diz o mesmo Exm. Sr., foi autorizada a presidencia para tomar por emprestimo ás Camaras Municipaes, a juro de 6 %, a quantia necessaria para amortisar a divida passiva da provincia.

E' realmente singular, e talvez esta a unica provincia, onde as Camaras Municipaes tenham saldos para emprestar ao Governo, e isto quando os encargos

dos cofres provinciaes procedem em parte de obras feitas nas municipalidades. O que parecia natural, em tal caso, era que as mesmas obras corressem por conta dos cofres municipaes enquanto tivessem saldo.

Considerando-se a provincia pela lado do movimento da receita e despezas nas repartições geraes, nota-se no quadro abaixo transcripto, que a receita do Estado cresceu progressivamente de 1876 a 1883, do mesmo modo que na Repartição Provincial; tendo tambem baixado de 1884 em deante, pela causa já conhecida.

Igualmente vê-se do mesmo quadro que, apesar desse progresso, só em dous exercicios dispensou a Thesouraria de Fazenda os auxilios do Thesouro, por não ter havido deficit nesse periodo; o que quer dizer que esta Provincia é uma das que vivem na dependencia dos cofres geraes, quando os podia supprir com sobras para auxilio das avultadas despezas que elles têm feito com a navegação do Amazonas.

Receita e despesa geral

EXERCICIOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1876 - 1877.....	127:355\$541	758:403\$197	\$	631:137\$956
1877 - 1878.....	201:819\$385	858:353\$713	\$	656:534\$328
1878 - 1879.....	229:705\$625	1.279:434\$175	\$	1.049:728\$550
1879 - 1880.....	357:573\$361	753:356\$498	\$	395:783\$137
1880 - 1881.....	471:946\$906	614:702\$512	\$	160:755\$516
1881 - 1882.....	554:798\$209	637:292\$900	\$	82:404\$691
1882 - 1883.....	847:615\$054	781:579\$549	66:035\$505	\$
1883 - 1884.....	1.123:533\$220	970:335\$846	153:197\$383	\$
1884 - 1885.....	811:062\$273	849:858\$419	\$	38:796\$146
1885 - 1886.....	961:257\$404	602:512\$680	358:744\$814	\$

IX  
CEARÁ

---

Desde o anno de 1843 coincide com o anno civil o anno financeiro desta Provincia.

1877

A receita e a despeza deste exercicio, segundo consta da informação n. 9, foram as seguintes :

Receita arrecadada.....	901:481\$471
Despeza realizada.....	830:313\$432
Excesso da receita sobre a despeza.....	71:168\$039
Addicionando-se o saldo recebido do exercicio anterior, na importancia de.....	247:497\$025
Passou para o de 1878 o saldo de.....	318:665\$064

1886

Receita orçada.....	879:700\$000
Despeza » .....	974:762\$653
<i>Deficit</i> presumivel..	95:062\$653

Na informação n. 9, em vez de *deficit*, dá-se um saldo presumivel de 3:737\$347, por ter-se contado com uma receita extraordinaria de 98:800\$000, aliás de natureza variavel e mesmo fallivel em certas verbas. Entretanto, parece que o exercicio encerrou-se com saldo e até maior do que o presumido, como o indica a amortisação feita na divida passiva.

O orçamento para 1887 é o seguinte :

Receita orçada.....	976:564\$000
Despeza » .....	1.053:940\$000
<i>Deficit</i> .....	77:376\$000

Na opinião, porém, do Inspector do Thesouro Provincial, exarada em seu relatório de Junho de 1886, havia boas razões para esperar-se que nenhum dos dous exercicios acima deixaria *deficit*, si, como era de esperar, continuasse a haver cautela na decretação das despesas.

**Divida passiva**

1877	
<i>Fundada</i> : em um emprestimo contrahido com o Banco do Brazil, a juro de 8 %/o.....	120:000\$000
<i>Fluctuante</i> : proveniente de despesas orçamentarias que estavam por pagar.....	107:888\$258
	<u>227:888\$258</u>
1886	
<i>Fundada</i> : em apolices de juro de 6 %/o e 8 %/o.....	289:590\$000
<i>Fluctuante</i> : da mesma natureza da de 1877.....	35:860\$882
	<u>325:450\$882</u>

Da informação acima citada consta que, nos primeiros mezes do corrente anno mandou a presidencia resgatar apolices na importancia de 156:420\$, ficando a divida da provincia reduzida a pouco mais de 150:000\$000.

E, segundo mais recentes informações, foi pago tambem este saldo; não devendo, portanto, a Provincia ter presentemente divida passiva.

O quadro n. 4 annexo á mesma informação demonstra quaes os impostos creados no decennio, o mais rendoso dos quaes, que é o de 9 e 3 %/o sobre generos de importação, foi abolido em 1883, em consequencia das recommendações do Governo Imperial: de sorte que os restantes, que ainda se cobram, não têm produzido 12:000\$ annuaes; sendo a totalidade das sommas arrecadadas no referido decennio 114:395\$500.

As novas despesas creadas no mesmo periodo absorveram 468:010\$792. Algumas cessaram já, e as subsistentes pouco excedem de 60:000\$ annuaes, como se vê do mesmo quadro.

Além das pessimas condições do porto da Capital desta Provincia, foi ella cruelmente flagellada nos annos de 1877 a 1879, como é sabido, por uma das maiores sêccas de que rezam os seus annaes.

Do primeiro destes males vai felizmente libertar-se com as obras, já em execução, a cargo da Companhia *Ceará Harbour Corporation*, pois até ahi chega o poder da sciencia e da vontade dos homens.

Para combater o segundo, porém, que procede de causas physicas, pode-se dizer que até hoje desconhecidas, attenta a diversidade de opiniões que estudam a materia ha mais de meio seculo, não se tem todavia podido assentar em medida de seguro resultado, nem ao menos para attenuar-lhe os effeitos; sem embargo dos avultados gastos e das diligencias para isso ordenados pelo Governo Imperial.

A essa calamidade seguiu-se naturalmente a emigração de milhares de cearenses, das classes que representavam as forças vivas da provincia; os quaes, acossados pela fome e pela miseria, tudo abandonaram, para procurar recursos em outros pontos do Imperio.

Comquanto o Governo Imperial não se demorasse com os auxilios de toda a sorte, que com profusão mandou para evitar que a Provincia se aniquilasse totalmente, ella soffreu profundo abalo nesse periodo de triste recordação, vendo quasi extintas todas as fontes de sua riqueza, que provinham principalmente da industria pecuaria e da lavoura.

Não obstante tudo isto, a renda da Provincia, si não continuou na marcha ascendente que teve até ao começo da sêcca, tambem não apresentou sensivel decrescimento de então em diante.

E' tambem para notar-se, e seja isto dito em honra dos poderes legislativo e administrativo da Provincia, que ambos elles tem-se havido com tanto criterio e patriotismo na gestão das finanças provinciaes, a despeito de toda essa calamidade, que a divida passiva pouco augmentou e acaba de ser totalmente amortizada.

Não era possivel que, em taes circumstancias deixasse de haver *deficits* annuaes. Elles, porém, foram pequenos, como o quadro abaixo demonstra; e embora os poderosos auxilios prestados pelo Estado concorressem efficaçamente para esse resultado, é certo que na decretação das despesas e na applicação da receita provincial não se notam as facilidades que em quasi todas as outras Provincias têm comprometido suas finanças.

Está assim provado que o Ceará tem em si elementos de admiravel vitalidade para resistir ás mais rudes privações, e póde ser uma das Provincias mais opulentas do Imperio, si fôr possivel preserval-a dos fataes effeitos do flagello que periodicamente a assola.

Para isso não devem seus filhos poupar esforços nem sacrificios; não devem esperar que lhes bata á porta novo cataclysmo, talvez mais medonho; nem que o remedio parta sómente do governo geral, porque este encontra serios embaraços no estado melindroso das finanças do Imperio, para o qual muito concorreram os

soccorros prestados ás Provincias que soffreram com a sècca, em importancia superior a sessenta mil contos de réis ! Cumpre-lhes tomar a iniciativa nos melhoramentos que sua Provincia reclama para conjurar esse mal, a exemplo do que as de S. Paulo e Minas estão fazendo para desenvolver sua riqueza ; certos de que maior será a gloria que lhes advirá no futuro.

Os quadros seguintes mostram o movimento da receita e despeza, tanto provincial como geral, nos annos mais calamitosos, e bem assim que aquelles soccorros só no Ceará custaram a enorme somma de cerca de 31.000:000\$; sem que ao menos ficasse a convicção de que tamanho sacrificio fosse bem aproveitado.

Receita e despeza provincial

ANNOS	RECEITA	DESPEZA	DEFICIT	SALDO
1880.....	723:001\$455	868:115\$287	144:123\$832	\$
1881.....	777:856\$746	990:157\$192	211:300\$116	\$
1882.....	816:860\$224	916:884\$092	100:023\$868	\$
1883.....	705:481\$779	834:651\$597	129:169\$818	\$
1884.....	915:845\$724	895:713\$306	\$	20:132\$118
1885.....	908:709\$485	793:267\$216	\$	115:442\$250

Receita e despeza geral

EXERCICIOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1876-1877.....	1.454:808\$016	1.237:319\$568	214:488\$430	\$
1877-1878.....	1.255:910\$358	7.951:545\$702	\$	6.695:635\$344
1878-1879.....	1.464:081\$261	21.442:551\$447	\$	19.978:470\$186
1879-1880.....	1.687:695\$054	8.467:492\$474	\$	6.779:497\$423
1880-1881.....	1.813:891\$984	2.339:206\$711	\$	525:314\$727
1881-1882.....	2.279:130\$886	2.021:838\$219	257:298\$667	\$
1882-1883.....	2.454:626\$018	1.930:408\$064	524:217\$954	\$
1883-1884.....	2.384:097\$448	1.710:429\$916	673:667\$532	\$
1884-1885.....	1.763:941.050	1.744:344\$670	22:596\$380	\$
1885-1886 (até Abril de 1886).....	1.472:591\$207	1.033:405\$887	439:485\$320	\$

X

PARANÁ

Até ao fim de 1882 foi o anno financeiro nesta Provincia contado de Julho a Junho. De 1883 em diante passou a coincidir com o anno civil.

1876-1877

Segundo se vê da informação n. 10, prestada pela Presidencia, a receita e a despeza da Provincia neste exercicio foram as seguintes:

Receita arrecadada.....	408:586\$434	
Saldo recebido do exercicio anterior.....	25:739\$259	434:325\$693
Despeza ordinaria realisada.....	493:387\$014	
« « por pagar.....	15:471\$882	508:858\$896
Excesso da despeza sobre a receita.....		74:533\$208
Adicionando-se:		
Supprimento feito ao exercicio de 1875 - 76....		165:994\$261
Deficit.....		240:527\$464

Para occorrer a este Deficit fizeram-se as seguintes operações de credito:

Emissão de 70 apolices do valor cada uma de 500\$.....	35:000\$000	
Emprestimo contrahido com diversos capitalistas.....	13:000\$000	
Emissão de titulos por anticipação da receita do exercicio.....	151:341\$584	
Supprimento recebido do exercicio de 1877-78.	50:452\$324	249:793\$908



1886

Receita ordinaria e extraordinaria até 31 de		
Dezembro.....	826:176\$926	
Despeza escripturada » ».....	993:212\$979	
<i>Deficit</i> .....	167:036\$053	

Este *deficit* foi preenchido:

Com emissão de bilhetes no valor de.....	40:027\$000	
» supprimento da caixa de depositos... ..	127:009\$053	
	167:036\$053	

O exercicio só seria encerrado em 30 de Junho de 1887, e até então presumia-se que este *deficit* se elevaria ao triplo, porque ficaram despezas por pagar, que seriam solvidas com a renda do presente exercicio.

Nesta Provincia, como se vê da mesma informação n. 10, faz-se um jogo tal de movimento de fundos com as caixas de depositos e de moeda, e com os supprimentos de uns a outros exercicios, que difficulta a apreciação do algarismo exacto a que montam a receita e a despeza reaes de cada exercicio, e só serve para complicar a escripturação.

**Divida passiva**

1876-1877

<i>Fundada:</i> em apolices de emprestimo feito pelo Banco do Brazil a juro de 8 %/o.....	211:743\$010	
Em apolices provinciaes de juro de 6 %/o...	35:000\$000	246:743\$010
<i>Fluctuante:</i> em titulos do thezouro de juro de 6 %/o.....	204:235\$523	
Em letras aceitas em virtude de emprestimos particulares.....	54:50 \$000	348:735\$523
		595:478\$533

1886

<i>Fundada:</i> em apolices de emprestimo feito pelo Banco do Brazil a juro de 8 %/o.....	774:700\$000
<i>Fluctuante:</i> em titulos do thezouro de juro de 6 %/o.....	86:796\$509
	861:496\$509

As despezas creadas elevaram os encargos da Provincia a mais 200:000\$000 annuaes. Sua importancia total no periodo decorrido de Janeiro de 1878 a Dezembro de 1885 foi de 709:992\$111, como se vê do quadro n. 5, annexo á citada informação n. 10, cuja synthese é a seguinte:

Com estradas, pontes, açudes etc.....	372:314\$700
» instrucção publica.....	200:252\$960
» subvenções e auxilios a emprezas de transporte e hospital de caridade.....	53:000\$000
» aposentadorias, augmentos de vencimentos e criação de empregos.....	68:570\$680
» subsidios e ajuda de custo a 2 deputados provinciaes.....	6:000\$000
» immigração.....	10:000\$000

Os novos impostos, creados no mesmo periodo, para fazerem face a estes encargos, são os constantes do quadro n. 4, annexo á mesma informação, evidentemente insufficientes; pois que apenas produziram cerca de 7:000\$000 nos dous annos de 1884 e 1885.

Mas vê-se do quadro n. 6 que, entre as verbas de receita decretadas pela lei n. 776 de 4 de Outubro de 1884, a qual devia vigorar ainda em 1886, acha-se avaliado em 115:000\$000 o imposto sobre generos importados para consumo, imposto que não pôde ser senão o mesmo que fôra abolido em 1883, em virtude das recommendações do Governo Imperial.

Não parece que esta Provincia foi desmembrada da de S. Paulo, em cujos habitantes se nota tanta virilidade e nas suas industrias tanta animação.

E' certo que no Paraná não é a lavoura a industria preferida, nem ahi se cultiva, sinão em escala diminutissima, a prodiga planta que faz a riqueza da sua visinha.



Nada, porém, justifica a marcha mais que lenta do seu progresso, quando, além de um clima que convida o homem para o trabalho, sem debilitar-lhe as forças, e que nada tem a invejar aos mais salubres, encontram-se allí fontes de riqueza que, convenientemente exploradas, já teriam tornado a Província uma das mais opulentas do Imperio.

A sua principal industria é a extracção e preparo da herva-malte, de cuja exportação haure o thesouro provincial a sua melhor receita; e, conquanto, na ordem das industrias extractivas, possa reputar-se aquella como das de maior duração, attenta a espontaneidade do reproducção do arbusto, ha na Província outra que lhe teria efferecido resultados não menos vantajosos, qual a do corte e exportação do pinho, tão abundante allí e que em qualidade é superior ao de qualquer outra procedencia. Entretanto, desde o insuccesso da Companhia Florestal Paranaense, só ultimamente duas empresas particulares consta terem montado estabelecimentos para continuarem a explorar esse importante ramo de commercio

A industria pastoril, que, só por si, faz a riqueza de tantos povos, e para que a Providencia parece ter talhado as vastas campinas do Paraná, não mereceu ainda serios cuidados de seus habitantes. A essa indifferença deve-se a degeneração da raça do gado bovino, a má qualidade da carne que se consome na Província e o diminuto valor do gado nella criado; quando não resta duvida de que, com algum esforgo, pôdem-se estabelecer ahi importantes estancias de xarquear.

Como consequencia natural deste estado de cousas, o augmento da renda provincial no fim do decennio é apenas de cerca de 400:000\$000, sendo metade desta importancia devida aos novos impostos creados; e a divida passiva, conquanto não se possa dizer avultada, subiu a mais do dobro da que era em 1876, em consequencia dos *deficits*, com que se tem fechado todos os exercicios, graças á irregularidade dos orçamentos.

Neste ponto é esta Província uma das em que tem havido mais improvidencia na votação das leis orçamentarias, como o provam os seguintes topicos dos relatorios de dous dos illustrados Presidentes que a tem administrado, entre os quaes está o actual, filho da Província, e, portanto, completamente insuspeito:

Do relatorio do Sr. Dr. Brasilio de Oliveira, datado de 4 de Setembro de 1885:

« Em meu primeiro relatorio, lido por occasião da installação da assembléa provincial, acusei as causas que preponderavam para o má estado financeiro da provincia, e em consequencia reclamei por uma reforma no systema tributario, com a suppressão de umas, alteração de outras e creação de novas fontes de receita; sem o que jamais se conseguiria o equilibrio entre a despesa e a renda. Si nos exercicios anteriores era esse o estado das finanças provinciales, o actual teria ainda mais de compromettel-o, uma vez que alguns titulos de receita tinham incontestavelmente de reduzir-se.

« A assembléa provincial, a quem expuz o estado afflictivo das finanças entendeu não estar

preparada no momento para reorganisar os titulos da receita. E' o que explia a Lei 786 de 14 de Outubro ultimo, que autorizou o governo a rever o actual systema de impostos e seu modo de arrecadação, para que a assembléa provincial em sua proxima reunião os substitua ou altere como fór conveniente.

« Mas como não reputar má a situação financeira, si as causas que a crearam tal ainda preponderam e em progressiva influencia? Como não reputar-a má, si os titulos de receita se reduzem palpavelmente e os gastos da despeza crescem em um progresso natural?

« O balanço do exercicio passado fechou-se com *deficit*: fez-se uma emissão de 96:709\$000 em bilhete: por antecipaçào de receita, e houve um supprimento de 68:443\$294 no exercicio anterior.

« Basta esta amostra para definir o estado financeiro. O mal vem de longos annos atraz: a receita de um exercicio, com o actual systema de impostos, não basta para acudir á despeza própria: como ainda alargal-a para solver compromissos de exercicios anteriores, e que de anno em anno vêm-se accumulando? »

Do relatorio do Sr. Dr. Faria Sobrinho, datado de 30 de Outubro de 1886:

« Continua o desequilibrio do orçamento a preoccupar a administração, prejudicando a provincia em suas justas aspirações.

« O desfavor, porém, de nossas finanças não decorre, felizmente, de esgotamento das potencias productivas. Não é, portanto, uma desesperança.

« Com o progredir dos tempos têm crescido para a provincia certas despezas indispensaveis á satisfação de necessidades que não podem ser desattendidas.

« Para lhes fazer face, entretanto, hão sido insufficientes as verbas orçamentarias, cujas forças não têm podido produzir a receita calculada.

« Dahi os *deficit* e a imperiosa necessidade de procurar-se novos recursos: pois que os maiores encargos da provincia provêm de serviços que não podem ser sacrificados. »

Do relatorio do mesmo Exm. senhor, datado de 17 de Fevereiro de 1887:

« Apreciando o movimento financeiro da Província, vê-se que os *deficits* orçamentarios vão se accumulando e que persistem as causas que os têm determinado.

« O exercicio que finda vai accusando uma arrecadação sempre inferior á receita orçada e á despeza realizada.

« No vicio, tantas vezes denunciado, da organização do orçamento, forçando-se os algarismos para cobrir a despeza, sem attender-se ás regras orçamentarias, no augmento sempre crescente das necessidades publicas e no depauperamento de algumas verbas cuja renda tem decrescido está a explicação de semelhante phenomeno.

« Obedecendo ao mesmo vicio de organização apontado, o orçamento em vigor afastou-se, na estimativa da receita, da média dos tres anteriores exercicios, segundo a qual a renda ordinaria provavel é de 500:693\$, e calculou a mesma receita em 969:018\$076 para cobrir a despeza fixada em igual quantia!

« Para produzir a quantia de 408:325\$076, differença entre essas duas parcelas, não creou o mesmo orçamento novos recursos.

« D'ahi os máis serios embaraços para a administração e incalculavel prejuizo ao serviço publico.

« Na carencia de recursos e previsào de enorme *deficit*, tem a administração de sacrificar

muitos serviços importantes, afim de reduzir a despeza decretada, tomando na preferencia que tiver de dar a certas verbas desta um arbitrio e responsabilidade que não lhe competem.

« Posto de parte este gravissimo inconveniente, a despeza não pôde ser reduzida de modo a evitar-se o *deficit*.

« Ha serviços que são absolutamente necessarios e dos quaes não é possível prescindir-se, calculados em não menos de 870:000\$, não indo, portanto, além de 100:000\$ a despeza do orçamento que pôde deixar de ser feita.

« Assim, realisada essa economia, si economia pôde chamar-se o sacrificio de serviços de utilidade e alguns até reclamados pelo desenvolvimento da Provincia, o exercicio terá ainda de encerrar-se com um *deficit* de mais de 200:000\$, sem contar o desfalque proveniente do supprimento ao exercicio de 1886, que é quasi certo o alear a mais do dobro.

« E' grave a situação, como véles, e deve causar sérias apprehensões a todos que se interessam pelo futuro da Provincia, principalmente áquelles sobre quem pesa a maior responsabilidade, pelo dever que têm de curar delle. »

O seguinte quadro demonstra qual tem sido o movimento da receita e despeza geral na Provincia durante o decennio, bem como que ella tem tido constantemente supprimento dos cofres geraes mais ou menos avultados.

Receita e despeza geral

EXERCICIOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1876 - 1877.....	354:039\$303	1.462:112\$495	\$	808:353\$192
1877 - 1878.....	403:414\$209	2.403:222\$039	\$	2.089:778\$640
1878 - 1879.....	521:962\$443	2.891:403\$847	\$	2.402:557\$905
1879 - 1880.....	488:846\$842	1.185:445\$847	\$	696:599\$905
1880 - 1881.....	500:702\$748	690:279\$624	\$	189:576\$876
1881 - 1882.....	581:438\$995	720:232\$844	\$	139:093\$849
1882 - 1883.....	558:761\$654	852:270\$499	\$	293:508\$846
1883 - 1884.....	508:432\$553	834:761\$355	\$	326:328\$802
1884 - 1885.....	484:840\$771	845:536\$379	\$	360:695\$608
1885 - 1886.....	548:209\$117	874:829\$603	\$	326:500\$486

XI

SERGIPE

Nesta provincia o anno financeiro tem sido até aqui o de Julho a Junho ; mas o actual Presidente, em sua informação, n. 11, declarou que ia propôr á Assembléa Provincial a conversão para annos civis.

1876 - 1877

A receita arrecadada foi de.....	554:547\$446
A despeza realizada » » .....	609:969\$945
<i>Deficit</i> .....	<u>55:422\$499</u>

1885 - 1886

Da referida informação nada se colhe relativamente a este exercicio.  
Do relatorio apresentado á Assembléa Provincial pelo Exm. Presidente, na sessão de abertura que teve logar a 15 de Fevereiro de 1886, apenas se obtêm dados concernentes ao 1º semestre do mesmo exercicio.

Até então a receita tinha sido de.....	125:202\$174
E a despeza de.....	<u>121:034\$025</u>
Havendo um excesso da receita sobre a despeza de....	<u>4:168\$149</u>

A este respeito, entretanto, lê-se no sobredito relatorio as seguintes ponderações :

« Da analyse calma e reflectida do resultado obtido no 1º semestre, chega-se com certeza á amarga conclusão de que a provincia acha-se a braços com uma crise assustadora.

« E' assim que o restante do exercicio, de accôrdo com os mais approximados calculos, poderá render 235:000\$ e terá de despendir 575.000\$; resultando como consequencia necessaria um *deficit* superior a 300:000\$, pesadissimo encargo para o exercicio vindouro. »

Quanto ao exercicio de 1886-87, declara S. Ex. em sua referida informação n. 11	
Que a receita foi orçada em.....	800:000\$000
E a despesa em .....	673:964\$923
Devendo ficar um saldo de.....	126:035\$077

Que, porém, este saldo certamente não se verificará, antes haverá no encerramento do exercicio não pequeno *deficit*, não só porque a receita arrecadada no 1º semestre era de 122:697\$126 e a despesa já subia a 263:075\$036, como porque a depreciação do principal producto de exportação—o assucar—vinham juntar-se os *deficits* que têm passado de uns para outros exercicios; devendo, portanto, o de que se trata encerrar-se com um *deficit* superior a 200:000\$, segundo os calculos feitos pelo Thesouro Provincial.

**Divida passiva**

1876-1877

<i>Fundada:</i> em apolices provinciaes de juro de 8 %/o..	200:000\$000
» » emprestimo da Caixa Economica » 8 %/o..	200:000\$000
» » » do Instituto Agricola » 6 %/o..	20:000\$000
» » » do Banco do Brazil » 4 %/o..	160:000\$000
	<u>580:000\$000</u>
<i>Flutuante</i> .....	65:448\$557
	<u>645:448\$557</u>

1886-1887

A informação n. 11 refere-se a este exercicio:	
<i>Fundada:</i> em apolices provinciaes de juro de 6 e 7 %/o.....	244:000\$000
» » emprestimo do Banco Commercial » 6 %/o..	438:000\$000
» » » do Instituto Agricola » 6 %/o..	20:000\$000
	<u>702:000\$000</u>
<i>Flutuante</i> .....	115:000\$000
	<u>847:000\$000</u>

Da mesma informação n. 11 consta que as novas despesas e os impostos creados nos exercicios de 1877 a 1886 são representados pelos seguintes algarismos :

	DESPESA	IMPOSTOS
1877-78.....	19:360\$000	4:110\$000
1878-79.....	19:360\$000	3:293\$131

1879-80.....	1:000\$000	81:357\$183
1880-81.....	4:430\$000	180:835\$043
1881-82.....	4:980\$000	213:559\$811
1882-83.....	18:100\$000	120:913\$026
1883-84.....	24:057\$500	4:589\$500
1884-85.....	19:742\$445	43:815\$242
1885-86.....	17:776\$256	34:037\$854
	<u>128:806\$201</u>	<u>686:504\$793</u>

Posteriormente a lei do orçamento para 1886—87 creou, com diferentes taxas, um imposto sobre cada volume de mercadoria estrangeira entrada na Provincia, que equivale ao restabelecimento da antiga taxa sobre importação.

Pelo que fica acima comprehende-se que as imposições creadas no decennio, não obstante representarem somma não pequena, relativamente ás forças da provincia, não produziram todavia quanto era de mister para fazer face aos desfalques occorridos em outras verbas de receita; visto que das novas despesas não é que vem o desequilibrio, como se reconhece, comparando-se o computo da despesa ordinaria orçada para 1886-87 com o da verificada em 1876-77.

E pede a justiça que se mencione aqui as verbas a que respeita o augmento da despesa, para que não pareça que foi elle absolutamente injustificavel; embora, attento o estado precario das finanças da provincia, pudessem algumas dessas despesas ter sido adiadas.

A saber :

Instrucção publica.....	58:112\$701
Culto publico.....	22:340\$000
Subvenções a estudantes, á navegação e ao Seminario da Bahia.....	22:930\$000
Força publica.....	4:785\$500
Emancipação de escravos.....	17:238\$000
Diversas.....	3:400\$000
	<u>128:806\$201</u>

E' sabido que as Provincias que, como a de Sergipe, têm terrenos apropriados para toda a especie de cultura, mas vão-se adstringindo a uma só, que reputam mais facil ou mais productiva, ficam sujeitas ás crises por que estão passando as que fizeram da cultura da canna a sua unica industria; e hão de passar todas as que incorrerem no mesmo erro, qualquer que seja o ramo da exploração.

A industria saccharifera podia ser a principal do Imperio, a que mais riqueza lhe trouxesse, pela propriedade do solo de todas as provincias para a cultura da canna; e talvez nenhuma outra região do globo disponha de condições iguaes para tirar da luta com a beterraba a vantagem que o Brazil poderia levar no certamen.

Mas, não é só fazendo melhorar o producto e reduzindo-lhe o preço que se conseguirá alcançar o predomínio do assucar da canna sobre o da beterraba. Não é aliviando ou mesmo isentando os nossos engenhos e seus productos dos impostos que os sobrecarregam, que aliás não seriam nenhum embaraço, antes poderiam dar ás provincias os recursos que lhes faltam, como dá o café, apezar de todos os onus que sobre elle pesam, que se hade conquistar a posição que o producto da canna ainda não pode alcançar nos grandes mercados europeus e da America do Norte.

Para o conseguir, fôra preciso tambem entrar em accôrdo com os paizes consumidores, que regorgitam de mercadorias de nosso geral consumo; entabular convenções internacionaes, como a Hespanha e outros Estados estão fazendo, com benefico resultado para os productores de suas possessões; e, finalmente, abrir propaganda e não poupar esforços para fazer figurar o nosso assucar em todos os mercados do globo.

Sobre a lavoura na provincia de Sergipe encontra-se no relatório presidencial, já acima citado, estes muito judiciosos conceitos:

- « A lavoura nesta provincia consiste apenas na cultura da canna e no plantio do algodão.
- « Desde que esses generos não gozem de preço animador nos mercados consumidores; desde que, por circumstancias naturaes, e que não podem ser removidas pelos esforços humanos, a produção torna-se nulla, manifestam-se immediatamente crises terriveis.
- « Para evitar a reprodução desses factos, muito conviria adoptar outras culturas a que presta-se o terreno, em geral, de muita feracidade.
- « A cultura do café, do cacão, do arroz, trigo, etc, poderia ser adoptada e até com grande vantagem.
- « A cultura daquelle primeiro producto já foi iniciada em pequena escala no termo do Simão Dias, assim como a do trigo, nas margens do Rio S. Francisco, obtendo-se excellento resultado, quanto á quantidade e qualidade.
- « Entretanto ahi ficou, e nenhuma outra plantação fez-se em maior escala. Até mesmo nisso não se desenvolve a iniciativa particular.
- « Encontra-se uma prova irrecusavel do que digo na existencia da lei n. 615 de 23 de Abril de 1861, que concedia o premio de 2:000\$ a quem apresentasse uma plantação regular de 4.000 pés de baunilha; lei que até hoje não foi utilizada por pessoa alguma, a despeito de prestar-se o terreno á indicada cultura.
- « Urge cuidar com interesse de melhorar a sorte da lavoura desta provincia; attendida a primeira necessidade — credito agricola — estou certo que muito se conseguirá.
- « A agricultura desta provincia não pôde desenvolver-se porque não dispõe de capitães, e vivo funestamente presa á banca do usurario que suga-lhe o modesto resultado dos seus esforços.
- « Ha longos annos observa-se este estado, e nada se ha feito para dar-lhe batalha.
- « A iniciativa individual, que sempre foi um elemento de maxima força na vida das sociedades,

não se manifesta em semelhante emergencia, a despeito de existir na provincia algum capital improductivo, que poderia ser applicado na constituição de um pequeno banco.

« Neste intuito, além da intervenção benefica daquelles poderes, muito poderia fazer o Imperial Instituto Agricola Sergipano, aqui fundado em 1860, por occasião da visita de S. M. o Imperador.

« Essa associação, porém, estabelecida com o fim exclusivo de zelar os interesses da lavoura, nada absolutamente ha feito, e conserva-se em uma impassibilidade criminosa ante os justos reclamos da agricultura.

« A responsabilidade deste procedimento recae sobre aquelles que foram encarregados de gerir a dita associação, os quaes têm completamente deixado em abandono tão util instituição, com serio prejuizo da industria a que se consagram; por isso quasi todos membros da direcção são agricultores.

« Até por esta consideração torna-se ainda mais censuravel o procedimento daquelle associação.

« Em outras provincias, iguaes institutos, creados naquella epocha, prosperam e constituem-se fortes auxiliares do bem estar da lavoura.

« Aqui o Instituto Agricola limitou-se apenas a comprar um pessimo engenho que hoje se acha em ruinas, para servir de escola modelo.

« Nem isso mesmo realizou-se, e o engenho de que trato serve hoje de pasto de creações particulares. »

Deste estado de cousas resulta que tambem as rendas geraes não chegam para as despesas que o Estado faz na provincia; tendo havido no decennio apenas dous annos em que não foi preciso fazer-lhe supprimento de dinheiro, como o demonstra o seguinte quadro:

Receita e despeza geral

EXERCICIOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1876 - 1877.....	310:302\$674	520:005\$594	\$	218:702\$020
1877 - 1878.....	291:744\$645	495:080\$761	\$	203:336\$116
1878 - 1879.....	322:435\$150	500:115\$390	\$	177:680\$249
1879 - 1880.....	351:348\$046	508:326\$422	\$	156:978\$376
1880 - 1881.....	635:894\$357	578:050\$704	57:844\$153	\$
1881 - 1882.....	683:254\$833	597:514\$561	85:740\$272	\$
1882 - 1883.....	451:966\$565	631:243\$352	\$	179:276:787
1883 - 1884.....	545:210\$263	598:074\$837	\$	52:864\$574
1884 - 1885.....	401:762\$555	588:297\$616	\$	186:535\$061
1885 - 1886.....	382:885\$453	562:130\$922	\$	179:245\$469

## XII

### ALAGOAS

---

O anno financeiro nesta Provincia é o de Julho a Junho, conforme vê-se dos documentos que acompanham a informação n. 12.

Supposto nesta informação nada se diga relativamente á recommendação para uniformar-se a contabilidade publica em todo o Imperio, do relatorio da Presidencia apresentado á Assembléa Provincial a 15 de Abril proximo passado, consta que foi pedida a autorização para esse fim.

1876 - 1877

A receita arrecadada foi de.....	726:912\$980
E a despesa realisada » ».....	725:361\$451
Ficando um saldo de.....	<u>1:551\$529</u>

1885 - 1886

A referida informação não trata deste exercicio; nem aquelle relatorio dá noticia dos algarismos que representam a sua receita e despesa; mas exprime-se deste modo:

« A arrecadação effectuada no exercicio já encerrado de 1885-86 ficou muito aquem do previsto, sendo a deficiencia da receita supprida não só pelos dous exercicios anterior e corrente, como pelo emprestimo contrahido com o Monte Pio dos Empregados Provinciaes e recolhimento do alcance do ex-agente Manoel Januario Bezerra.

« As causas desse decrescimento de receita foram, como sabeis, a escassez nas safras do algodão e assucar e a baixa de preços que tiveram no mercado.

« Ao passo que a receita não attingiu á cifra calculada, a despesa foi além da fixada, porque no exercicio em questão foram satisfeitos encargos legados por exercicios anteriores, entre os quaes avultam pagamentos feitos aos credores João José da Graça, Monte Pio dos Empregados Provinciaes e Conde Pereira Marinho.»



1886-1887

Quanto a este exercicio, diz a citada informaçao:

Que a sua receita está orçada em .....	741:823\$760
E a despesa em.....	<u>725:093\$248</u>
Devendo deixar um saldo de.....	16:130\$512

Fundadas eram as esperanças da Presidencia de que este saldo se elevaria a muito maiores proporções, porque a decretação do imposto sobre o assucar e o algodão por taxa fixa, a abundancia das safras destes dous generos no corrente exercicio e a taxa proporcional, como fôra estabelecida no orçamento vigente, produziram receita sufficiente para todas as despesas do 1º semestre findo, e dão bem fundadas esperanças de que no fim do exercicio, além da satisfação dos encargos que lhe são proprios, haverá margem para occorrer aos compromissos.

**Divida passiva**

1876-1877

<i>Fundada</i> : em apolices de juro de 6 %/o.....	199:995\$500
» em emprestimos do Banco do Brazil, a juro de 8 %/o.....	<u>206:687\$800</u>
	406:683\$300
<i>Fluctuante</i> : por dividas a pagar a diversos.....	<u>50:114\$063</u>
	<u>456:797\$363</u>

1886-1887

<i>Fundada</i> : em apolices de juro de 6 %/o.....	428:200\$000
» emprestimo do Monte Pio a juro de 6 %/o.....	<u>424:400\$000</u>
» emprestimo do Conde de Pereira Marinho a juro de 8 %/o.....	60:000\$000
	312:600\$000
<i>Fluctuante</i> : por dividas a pagar.....	<u>9:086\$058</u>
	<u>321:686\$058</u>

Os impostos creados no periodo decorrido de 1878-79 a 1885-86 constam do quadro A, annexo á mencionada informaçao n. 12; sendo a importancia delles

arrecadada no mesmo periodo 982:340\$368, e a média annual dos que ainda se arrecadam 150:000\$, pouco mais ou menos.

As despesas novamente creadas custaram á Provincia 262:576\$773; sendo a média annual dellas 43:300\$000.

Cabe á esta Provincia logar distincto entre as que melhor tem sabido dirigir suas finanças; pois, além de ser pequena a sua dividas passiva, que vai gradualmente amortisando, como o revela a differença para menos verificada na importancia actual, comparada com a que fôra em 1876, não é vexada pelos *deficits*, que oberam quasi todas as outras, por modo mais ou menos prejudicial. Entretanto, cumpre observar que ha em seus orçamentos o imposto de transito sobre os productos das Provincias confinantes, que passam pelas Alagoas, imposto que toca tambem as mercadorias navegadas por cabotagem e que, por ser mais oneroso do que o de igual natureza cobrado pela Provincia de Sergipe, desvia para a Mesa de Rendas de Villa Nova muitos generos que seriam despachados na repartição alagoana e lhe augmentariam a receita. Os regulamentos das duas Provincias deviam ser uniformes neste ponto.

Em sua reconhecida modestia, tem preferido circumscrever suas despesas aos recursos de que dispõe, não cubiçando os melhoramentos materiaes com o mesmo afan que outras os têm emprehendido, sacando largamente sobre o futuro.

E' certo que, talvez devido a isso, sua receita não se tem desenvolvido, sendo hoje a mesma que era ha dez annos passados, e a Provincia se resente de falta de industrias. Mas entre o estado de preocupação em que vivem os administradores das que luctam com *deficits* chronicos, que se agglomeram de anno para anno, e a placidez com que o desta Provincia cuida da conveniencia de se tomarem algumas providencias a bem do desenvolvimento de suas riquezas, não ha escolha.

Grande é a differença entre procurar remedios para curar males que acabrunham e pedil-os para prevenir males que possam vir, ou lembrar medidas que tenham por fim alargar os gozos em que se vive.

Neste ultimo caso estão as seguintes ponderações do relatorio presidencial acima citado:

« O anno de 1886 correu prospero para a agricultura desta Provincia, desenvolvendo abundante safra dos seus dous principaes ramos de colheita — o assucar e o algodão — a qual elevou-se talvez a mais do quadruplo da safra anterior.

« Infelizmente, porém, o baixo preço destes dous productos no mercado não trouxe ao agricultor a compensação sequer relativa ao seu trabalho.

« A velha rotina e a escassez do braço trabalhador têm concorrido com grande contingente para o atrophamento da lavoura, que tende ao aniquilamento.

« Aos poderes publicos compete, portanto, acudir em auxilio dessa importante classe laboriosa, promovendo a aquisição do braço livre que venha supprir o escravo, hoje tão depauperado.



« Na atracção, pois, de uma corrente de immigração para a Provincia, no aproveitamento das terras que nella se encontram em grande quantidade, na colonisação, na abertura e melhoramentos de vias de communicação e na regularisação do trabalho, achareis a verdadeira solução de tão magna quão momentosa questão social.

« Como sabeis, o desenvolvimento, animação e vigor do commercio estão em relação directa com o avanço e progresso da agricultura pela connexão de seus interesses, de sorte que os males sobrevindos a esta provocam, com maior ou menor celeridade, as crises financeiras daquello, que aliás luta mais com a contingencia e alternativa da permuta, oscillação de preço e depreciamto da moeda nos mercados estrangeiros com que mantem suas relações.

« E seusado é dizer-vos, portanto, que o commercio da Provincia não progride, estaciona ; e a peiores condições estaria hoje reduzido si não fossem as vantagens que lhe sobreveem da navegação directa, estabelecida pela Companhia ingleza da Real-Mala.

« A industria da Provincia ainda se acha em principios de desenvolvimento.

« Além da fabrica de tecidos de Fernão-Velho, da qual trato em artigo especial, conta a provincia a de sabão em Pajussara, duas fundições, mais uma fabrica de desearoçar algodão de motor a vapor, e outras de extracção de oleos, as quaes marcham lentamente, mas em via de progresso. »

Consequencia natural dessa falta de animação no desenvolvimento das forças productivas da Provincia podem ser tambem os *deficits*, que a tabella abaixo accusa, entre a receita e a despeza geral no decennio de 1876 a 1885.

Entretanto, nota-se que a receita augmentou e conservou-se em mais de mil contos de réis durante cinco annos, permittindo já nos dous ullimos algum saldo ; e havendo toda a probabilidade de que maior ainda será no exercicio de 1886-1887.

Receita e despeza geral

EXERCICIOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1876 - 1877. . . . .	599:330\$944	719:363\$585	\$	120:032\$641
1877 - 1878. . . . .	617:089\$752	828:343\$750	\$	211:253\$998
1878 - 1879. . . . .	617:701\$068	1.639:450\$332	\$	1.022:360\$580
1879 - 1880. . . . .	883:639\$715	1.653:356\$186	\$	769:716\$171
1880 - 1881. . . . .	1.389:785\$778	1.646:770\$613	\$	256:984\$835
1881 - 1882. . . . .	1.400:454\$076	1.441:971\$464	\$	35:517\$388
1882 - 1883. . . . .	1.158:513\$476	1.473:350\$901	\$	314:837\$425
1883 - 1884. . . . .	1.441:190\$671	1.511:309\$021	\$	70:218\$350
1884 - 1885. . . . .	1.224:260\$525	940:800\$506	233:450\$020	\$
1885 - 1886. . . . .	928:028\$560	847:508\$845	80:420\$715	\$

XIII

MARANHÃO

Foi sempre regida por annos financeiros de Julho a Junho a contabilidade publica nesta Provincia; porém consta da informação n. 13 que a Presidencia ia fazer sentir á respectiva Assembléa a conveniencia de accommodal-a ao regimen dos annos civis.

1876 - 1877

A receita arrecadada neste exercicio foi de.....	773:167\$405
E a despeza foi de.....	767:768\$543
Saldo.....	<u>5:398\$862</u>

1885 - 1886

Nada consta da mesma informação a respeito deste exercicio; mas, recorrendo-se ao relatório da Presidencia apresentado áquella Assembléa no dia 18 de Março do corrente anno, delle se obtem que o movimento da receita e despeza da Provincia no quinquenio de 1881 a 1886 foi este :

	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1881-82	684:472\$270	662:089\$875	22:382\$394	\$
1882-83	694:957\$772	762:450\$925	\$	67:493\$153
1883-84	660:177\$694	633:995\$034	26:182\$660	\$
1884-85	619:327\$170	858:478\$920	\$	239:151\$759
1885-86	685:644\$820	835:786\$018	\$	150:141\$198

Para o exercicio de 1886-87 a receita foi orçada em 715:906\$099 e a despeza em 767:142\$892; sendo provavel um *deficit* de 51:236\$793, sinão maior conforme prevé a informação acima citada.

**Divida passiva**

1876 - 1877

<i>Fundada</i> : em apolices de juro de 6 e 7 %.....	786:900\$000
<i>Fluctuante</i> : proveniente de despezas não pagas.....	52:415\$033
	<u>839:335\$033</u>

1886-1887

<i>Fundada</i> : em apolices de juro de 5 e 6 %.....	1.023:800\$000
<i>Fluctuante</i> : da mesma natureza acima.....	77:725\$ 85
	<u>1.101:525\$885</u>

As emissões de apolices feitas desde o anno de 1850-51, em que tiveram começo, até 1886-87 montaram á somma de.....	4.713:200\$000
E as amortizações á de.....	<u>689:400\$000</u>

A supramencionada informação n. 13 não satisfaz ao 3º e 4º quesitos da Circular de S. Ex. o Sr. Presidente de Conselho, quanto ás novas depezas e aos impostos creados no periodo decorrido de 1º de Janeiro de 1878 a 31 de Dezembro de 1885; pois os mappas annexos á mesma informação comprehendem todos os impostos consignados nas leis do orçamento provincial, votados em diversas épocas, e do mesmo modo as despezas ordinarias que figuram annualmente nos mesmos orçamentos.

Adstricta, como se acha esta Provincia, á lavoura do algodão e do assucar, cuja situação critica parece accentuar-se mais nesta parte do Imperio, e tendo sido a Provincia do Maranhão uma das que mais se apressaram em descartar-se do serviço do braço escravo, sem curar simultaneamente da sua substituição, está hoje colhendo os fructos da imprevidencia: é uma das que se achão actualmente em posição economica mais melindrosa e das que luctam com maiores difficuldades financeiras; não obstante ser das que com mais criterio se tem havido na decretação de suas despezas, procurando com louvavel esforço reduzil-as aos recursos de sua receita.

Esta, porém, tem escasseado progressivamente, a ponto de despertar as mais sérias preoccupações no espirito dos administradores da Provincia; para o que não deve ter contribuido pouco o facto de haverem alguns credores della preferido embolçar-se, recebendo apolices da divida provincial com abatimento ou depreciação de 12 1/2 %, a esperarem pelo tardio pagamento de seus creditos.

E' o que se deve concluir dos seguintes trechos, extrahidos de alguns dos ultimos relatorios dos distinctos cidadãos, a quem tem sido confiada a administração da provincia:

Do Sr. Conselheiro Bandeira de Mello, relatorio de 13 de Março de 1886:

« Não é prospera a situação da Fazenda Provincial: e si não está ainda o Maranhão nas circumstancia afflictivas de outras Provincias do Imperio, approxima-se dellas e com certeza se precipitará na insolvabilidade, si o vosso patriotismo não acudir em tempo com efficaz providencia.

« A renda publica conserva-se estacionaria e a despeza ao contrario cresce incessantemente. A receita orçada fica sempre muito inferior á arrecadada; de sorte que os exercicios encerram-se com *deficits* avultados.

« Basta, para prova desta desanimadora asserção, o ultimo exercicio encerrado, de 1884-1885, cuja receita orçada foi de 795:149\$000 e apenas produziu 619:327\$170.

« As grandes distancias, as avultadas despezas de fretes agorentam a produção e arredam dos centros consumidores os generos que não podem pelo seu valor supportal-as.

« Assim, restringe-se a cultura, e a exportação limita-se a dois ou tres generos apenas, que vão nos mercados estrangeiros soffrer a lei da concurrencia de generos similares de uma cultura mais aperfeçoada e em circumstancias mais felizes.

« Sem industria fabril, que nem sequer se revela ainda por ligeiros tentamens, a receita publica alimenta-se exclusivamente da lavoura e do commercio; o estado deste reflecte o daquella e dispensa quaesquer commentarios.

« Procurar em taes condições augmento de renda na aggravação dos impostos fôra, além de iniquo, absurdo.

» Com effeito, são já elevados os tributos, e alguns attingem o extremo, além de qual começa a prohibição. As difficuldades, que já embarçam a arrecadação, e o numero sempre crescente dos processos executivos são advertencias, que o legislador não deve esquecer, e denunciam a penuria em que se debatem os contribuintes. Não seria prudente aggraval-as.

« E, cumpre dizel-o: nada lucraria a Provincia com a aggravação dos impostos, ou com a creação de novos, quando fosse possivel uma ou outra destas medidas.

« Vêde o orçamento. O pessoal absorve o melhor da receita, e deixa aos melhoramentos, ha muito desejados ou promettidos, migalhas insignificantes, que nada permitem emprehender e realizar.

« Ora, aggravar ou crear impostos, para sustentar um numero pessoal, pôde ser util aos empregados e aos pretendentes; mas não á Provincia e ainda menos aos contribuintes. Só nas verbas — Secretaria da Presidencia — e — Fiscalisação e arrecadação das rendas — absorve o pessoal 112:678\$600, pouco menos de 1/5 da receita arrecadada.

« Convém não perder de vista a somma a que já attinge a divida fundada.

« O quadro com que terminarei estas succintas observações dá o historico dos compromissos que oneram a Provincia.

« Nelle vereis o movimento que tem tido a emissão de apolices : e, si o decrescimento dos respectivos juros parece indicar augmento de confiança na solvabilidade do Thesouro, a verdade é que essa conversão indica apenas que o credor não teve liberdade de regeitar o titulo, apertado no dilemma — ou ficar no desembolso ou receber em pagamento apolices de 5 %/o. »

Do Sr. Dr. José Bento de Araujo, relatorio de 18 de Março de 1887 :

« Do estudo feito sobre os balanços dos cinco ultimos exercicios de 1881 a 1886 pôde-se aquilatar a differença das principaes verbas de receita.

« Assim, o rendimento do imposto sobre o algodão foi nos annos abaixo o seguinte :

1881-1882.....	117:307\$985
1882-1883.....	103:942\$783
1883-1884.....	98:059\$882
1884-1885.....	95:385\$713
1885-1886.....	81:358\$596

« E' este genero de produção agricola que mais concorre para o augmento da renda, entretanto esta foi decrescendo.

« Relativamente ao assucar, segundo genero de industria pelo valor da exportação, a diminuição se tornou sensivel nos ultimos exercicios.

« Assim, em 1881 - 1882 rendeu.....	77:691\$203
1882 - 1883 » .....	70:824\$478
1883 - 1884 » .....	78:702\$995
1884 - 1885 » .....	42:095\$623
1885 - 1886 » .....	48:898\$151

« Os demais generos offerecem a mesma irregularidade :

Em 1881 - 1882 produziram.....	21:754\$587
1882 - 1883 » .....	19:027\$169
1883 - 1884 » .....	20:007\$857
1884 - 1885 » .....	14:205\$577
1885 - 1886 » .....	18:027\$588

« Essa diminuição nos cinco exercicios continua a se accentuar no presente anno financeiro, e do balanço semestral se depreheende isto.

« A receita para o futuro exercicio de 1887 - 1888 é estimada pela repartição competente em 616:980\$350 e a despeza em 761:912\$351, resultando um deficit de 144:932\$001.

Felizmente para esta Provincia, ao prudente e criterioso procedimento da sua Assembléa Legislativa, não alargando as verbas da despeza do seu orçamento, juntam-se as pronunciadas disposições do actual digno Presidente e o esforço que S. Ex. emprega para ligar seu nome ao melhoramento do estado financeiro della.

Para o conseguir, tem S. Ex. lançado mão, como diz em sua citada informação n. 13, de todos os meios economicos, sem todavia prejudicar os serviços organisados; não tem usado de autorisações para novas despezas; não tem preenchido logares nas repartições publicas; chegando até ao ponto de não conceder licenças com ordenado por inteiro aos empregados que as pedem.

Enlretanto, esperando pouco destas medidas, pois que a receita continua a ser inferior á despeza, não desanimará e procurará obter da Assembléa Provincial outras medidas de melhor resultado.

Consta de noticias recentemente recebidas terem apparecido vastas mattas de seringaes á margem do rio Parany, nesta Provincia, para cuja exploração já o governo provincial e o geral tomaram algumas medidas. Se verificar-se a existencia desta nova riqueza, de facil extracção e que faz a fortuna da Provincia visinha, o Maranhão estará com a porta aberta para sahir da penosa situação em que se acha.

Pelo que toca á receita e despeza geral do decennio de 1876 a 1886, no quadro que vai em seguida tambem se observa a mesma decadencia da receita, a partir do anno de 1883; não obstante o que, em um unico exercicio, o de 1878 - 1879, foi que houve na Thesouraria de Fazenda o pequeno deficit que abaixo se notará.

Receita e despeza geral

EXERCICIOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1876 - 1877.....	1.785:926\$288	1.680:006\$100	105:320\$088	\$
1877 - 1878.....	2.162:537\$517	2.100:876\$214	61:661\$303	\$
1878 - 1879.....	1.074:276\$102	2.112:625\$226	\$	138:349\$124
1879 - 1880.....	3.012:573\$168	2.010:092\$030	1.002:480\$238	\$
1880 - 1881.....	3.093:517\$567	1.705:605\$871	1.327:851\$696	\$
1881 - 1882.....	2.939:559\$031	1.699:345\$565	1.270:213\$466	\$
1882 - 1883.....	3.234:115\$548	1.824:213\$122	1.400:002\$426	\$
1883 - 1884.....	2.670:162\$302	1.907:225\$363	762:934\$939	\$
1884 - 1885.....	2.016:878\$396	1.724:122\$249	292:756\$147	\$
1885 - 1886.....	2.237:374\$461	1.672:263\$221	565:111\$240	\$

XIV

PARAHYBA

Coincide nesta Provincia o anno financeiro com o civil, conforme vê-se da informação n. 14.

1877

A receita arrecadada neste exercicio foi de.....	387:597\$824
E a despeza effectuada » ».....	390:605\$212
<i>Deficit</i> .....	3:007\$388
Este <i>deficit</i> foi supprido pelo saldo recebido do exercicio de 1876, na importancia de.....	33:667\$644
Passando para o exercicio de 1878 um saldo de caixa de.....	30:660\$256

1886

Receita arrecadada.....	513:457\$454
Despeza paga.....	463:857\$747
Saldo.....	49:599\$707

**Divida passiva**

1877

<i>Fundada</i> : em apolices de juro de 9 %.....	186:150\$000
<i>Fluctuante</i> ; a saber: divida liquidada anterior a 1845. Emprestimo do Banco do Brazil a juro de 8 %.....	2:437\$752
	200:000\$000

Juros vencidos e não pagos :			
das apolices provinciaes.....	74:866\$000		
do emprestimo do Banco.....	64:000\$000		
Letra sacada a favor de um particular.	7:500\$000		
Vencimentos liquidados e não pagos...	202:279\$313	551:083\$065	
		<u>737:233\$065</u>	

1886

<i>Fundada</i> : em apolices de juro de 9 %.....		186:150\$000	
<i>Fluctuante</i> : Sem juros ; a saber :			
Emprestimo do Banco do Brazil.....	390:000\$000		
Juros de apolices vencidos e não pagos.	197:450\$755		
Letra a favor de um particular.....	7:500\$000		
Vencimentos liquidados e não pagos....	122:269\$430		
Diversas dividas, idem.....	21:988\$233	739:208\$418	
		<u>925:358\$418</u>	

Tambem esta Provincia não satisfaz ao 3º e 4º quesitos da Circular de S. Ex. o Sr. Presidente do Conselho, relativamente aos impostos creados e ás novas despesas autorizadas no periodo decorrido do 1º de Janeiro de 1878 a 31 de Dezembro de 1885.

Os quadros sob ns. 2 e 3, annexos á citada informação n. 14, comprehendem todos os impostos e todas as despesas constantes das leis de orçamento annuaes, inclusive os que foram decretados em exercicios anteriores áquelle periodo.

Não obstante a falta acima notada, vê-se daquella informação que, comparada a despesa ordinaria de 1877 com a que se realizou em 1886, subiu a cerca de 80:000\$; assim como que tambem a receita elevou-se a algarismo um pouco superior a 100:000\$; sendo o seu movimento no quinquennio de 1882 a 1886 o seguinte :

1882.....	598:668\$181
1883.....	572:035\$379
1884.....	590:951\$150
1885.....	465:724\$749
1886.....	513:457\$454

Perante estes dados e os saldos com que, segundo a já citada informação, foram encerrados os exercicios de 1877 e 1886, a conclusão logica a tirar-se seria: que, si não teve a Provincia grande prosperidade no decennio, tambem não retrogradou, nem geriu mal as suas finanças.

Si attender-se, porém, a que a sua divida fluctuante, que no anno de 1877 importava em 551:083\$035, subiu no de 1886 a 739:208\$418;

Si considerar-se a natureza dessa divida, da qual fazem parte juros das apolices provinciaes e vencimentos dos empregados publicos não pagos no decennio ;

E ainda que, pela mesma razão de falta de pagamento de juros e amortização do emprestimo contralido com o Banco do Brazil, a Provincia teve de fazer concordata com este Estabelecimento, fixando o algarismo de sua divida para com elle em 400:000\$, sob a condição de os pagar em 10 annos, por meio de prestações annuaes de 10:000\$, sem juros ;

Si, finalmente, ponderar-se que as fontes de riqueza desta Provincia vem principalmente da lavoura do algodão e do assucar — que se acha em estado precario:

Reconhecer-se-ha, infelizmente, que é esta uma das Provincias do Imperio que se acham em peiores condições financeiras, não só pelas causas notorias que estão affectando as suas rendas mas ainda pela defeituosa administração da Fazenda Provincial e imperfeita organização de suas leis orçamentarias.

A propria informação n. 14, de que em parte são colhidos estes dados, revela *prima facie* o que ha de verdade nestas observações.

Como ficou dito acima, os algarismos da receita provincial no quinquennio de 1877 a 1886 não denotam grandes differenças de uns para outros annos ; mas é certo que os principaes factores delles — o assucar e o algodão — experimentaram o seguinte declinio nos annos abaixo mencionados :

	<i>Assucar</i>	
	SACCOS	DIREITOS
Exportado em 1883.....	203.428	77:476\$044
» » 1884.....	131.658	40:041\$169
» » 1885.....	86.605	27:723\$697
	<i>Algodão</i>	
Exportado em 1883.....	35.838	64:963\$857
» » 1884.....	22.330	44:643\$280
» » 1885.....	22.989	41:443\$415



A má impressão que assalta o espirito de quem examina o estado economico desta Provincia, aggravado tanto pelo enfraquecimento de suas forças productivas, como pela pouca attenção dada ao modo mais conveniente de gerir as suas finanças, tem plena justificação na maneira por que um dos seus mais distinctos administradores qualificou o descuido havido na satisfação de compromissos solemnnes, que não podem ser esquecidos sem affectar os creditos da administração e da propria provincia.

São do ex-presidente, o Sr. Dr. Souza Bandeira, as seguintes phrases, extractadas de seu relatório do 1º de Agosto de 1883, apresentado á Assembléa Provincial:

« Lucta a provincia com serios embaraços para solver urgentes compromissos, desde muito vencidos; elles abalaram-lhe o credito, em consequencia da falta de pagamentos pontuaes, e crescem diariamente de modo ameaçador, com a accumulção dos juros. Si não tomarem-se desde já medidas energicas, que ponham termo ao progressivo augmento da divida passiva, será mais tarde impossivel fazel-o.

« O estado presente não comporta a esperanza de satisfazerem-se restrictamente os compromissos, nos termos em que foram contrahidos. E' mister conseguir dos credores da provincia concessões razoaveis, para que possa ella levantar-se do abatimento em que cahiu, e reunir as forças e recursos para ordenar as embaraçadas contas.

« A instabilidade das administrações provinciales tem concorrido para a situação actual, porque acarreta mudança de vistas e enfraquece a fiscalisação. Seria, aliás, injustica atirar toda a culpa aos administradores, quando é certo que grandes calamidades pesaram sobre a provincia, estancando as fontes de receita e diminuindo a população.

« A divida de juros vencidos é quasi igual ao capital da divida fundada. Durante os calamitosos annos da sêcca, o Thesouro não teve meios de acudir ao pagamento dos dividendos, de sorte que actualmente a divida de juros sobe ao exagorado algarismo de 180:697\$255.

« Não tem havido a tal respeito exacta comprehensão da difficuldade. No orçamento apresentado pelo Thesouro, era pratica só incluir a quota para os juros de um anno, quando é certo que, para os juros dessa divida, não ha exercicio findo, nem é admissivel prescripção, em vista dos repetidos protestos e pedidos dos credores. Por outro lado as leis do orçamento só têm concedido credito de accôrdo em o pedido do Thesouro.

« Não considero regular semelhante pratica. O Thesouro deve annualmente pedir, no projecto de orçamento, toda a importancia necessaria para fazer face aos juros devidos, por maior que seja o montante deiles. Deve me no existir, como succede no Thesouro Nacional, uma caixa especial para os juros das apolices, onde fiquem em deposito as quantias não reclamadas dentro do exercicio financeiro.

« Si da inclusão da somma dos juros resultar *deficit* para o orçamento, cumpre confessal-o, porque é a para expressão da verdade. No projecto do orçamento que vos é presente, acha-se satisfeita tal exigencia.

« Nas condições actuaes da provincia é impossivel reunir recursos para fazer face a tão grande compromisso. E' inutil pensar em um empréstimo, e, quando mesmo julgueis prudente augmentar alguns impostos, a differença não chegará para cobrir o *deficit*. Entretanto é um descredito para a provincia esse augmento annual da divida de juros das apolices.

« Não sendo possivel pagal-os, parece prudente tentar a consolidação da divida, emittindo apolices até 9 %, si não se obtiverem dos possuidores maiores concessões. Será o meio unico de regularizar a divida, afim de assegurar o pagamento dos juros das apolices de agora em diante. Si adoptardes o alvitre lembrado, deveis autorisar a presidencia a fazer as operações de credito necessarias para consolidar a divida de juros de apolices, podendo os novos compromissos attingir o

juro de 9 %. A taxa é elevada; porém, sendo a do empréstimo primitivo, é difficil conseguir abaixo della qualquer negociação.

« A divida actual proveniente de vencimentos não pagos é de 124:147\$043. Em Dezembro ultimo era de 139:711\$152: durante a minha administração, pois, fez-se a amortização de 10 %

« As condições especiaes dessa divida reclamam providencias efficazes para extinguil-a. Está nisso empenhada a honra da provincia.

« Lembro-vos, pois, os meios indirectos. Entre elles parecem-me adoptaveis os seguintes: 1º as fianças dos responsaveis á fazenda provincial podem ser prestadas em conhecimentos, aceitos estes pelo seu valor nominal; 2º as dividas de exercicios findos, inclusive as do exercicio de 1885, podem ser pagas em conhecimentos; 3º todos os annos devo-se consignar uma verba de 2:000\$000 ou 3:000\$000, para o resgate a dinheiro, cumprindo que, durante o exercicio, se aceitem as propostas, afim de ser resgatado o maior numero de conhecimentos, seguindo os abates que forem offercidos.

« Para mostrar-vos o quanto podem aproveitar essas providencias, basta informar-vos que, tendo sido ultimamente resgatados conhecimentos na importancia de 13:564\$109, apenas despendeo-se em dinheiro 2:576\$405, e o resto entrou para o Thesouro em conhecimentos. »

Fallando da divida proveniente do empréstimo feito pelo Banco do Brazil, disse S. Ex. :

« Era o mais pesado encargo que onerava o Thesouro, e ameaçava tornar-se cada vez mais desanimador o seu crescimento.

« Em Dezembro ultimo a divida de capital e juros orçava por 338:392\$262.

« A importancia do empréstimo primitivo foi de 250:000\$000, pagando-se 250\$000 do sello do contrato. Ficou estipulado o juro semestral de 8 % e a amortização annual de 10 %. Fizeram-se pagamentos no valor de 231:881\$438.

« Só por duas vezes pagou-se a mortização, e foi a 21 de Maio de 1872 e a 30 de Maio de 1873. Todos os outros pagamentos foram feitos por conta dos juros. De 1873 a 1881 houve longa interrupção, e dessa época em diante continuaram com irregularidade. Foi tão desvantajosa essa operação para a provincia que, havendo-se já pago quantia quasi igual ao principal, ainda se deve o principal menos 50:000\$000 e avultadissima somma de juros.

« Usando da autorisação conferida pelo artigo 20 da Lei do orçamento vigente, entrei em ajuste com o Banco do Brazil, e encontrei boa vontade por parte da respectiva direcção. Firmado o accôrdo em bases razoaveis, foi lavrado um contrato de novação, no qual serviu como meu procurador o deputado geral o Exm. Sr. Dr. Anyzio Salathiel Carneiro da Cunha.

« Segundo a demonstração que acompanha o officio do Exm. Sr. Dr. Carneiro da Cunha, vê-se que si, nos 10 annos agora estipulados pela novação, a provincia pretendesse realisar a amortização da sua divida, teria de pagar, nas condições do primitivo contrato 504:430\$426, de sorte que a novação trouxe para a provincia o beneficio de 104:430\$426.

« Cumpre agora honrar o novo compromisso. Enquanto a provincia não se libertar da onerosa divida do Banco do Brazil nada poderáprehender. Além de ficar estacionaria, o seu credito permanecerá abalado. Confio que os meus successores compenetrar-se-hão das vantagens que deixo enumeradas.

« Por outro lado, não me animo a propor-vos augmento nos impostos. Penso que as actuaes fontes de receita, havendo fiscalisação severa na arrecadação, produzirão ronda necessaria para pagamento dos encargos da provincia. As operações de credito, por meio da omissão de apolices,



chegando a administração a um accordo com os credores, bastarão para cobrir o *deficit*, e, no caso negativo, tereis tempo em vossa proxima reunião de providenciar sobre os juros da nova divida consolidada. »

Não consta si estas ou outras providencias foram tomadas para se conseguir que a Provincia entre em regimen economico mais consentaneo com o seu credito e interesses. O que é certo é que o seu estado não é bom e reclama serios cuidados por parte de seus legisladores ; em quem aliás não falta patriotismo, nem illustração para lhe darem melhores dias.

Tratando-se de uma provincia maritima, como é a da Parahyba, que já tem commercio directo com os mercados estrangeiros, o seguinte quadro, da receita e despeza geral no decennio, demonstra não só que a sêcca, de que tambem ella participou nos annos 1877 a 1879, custou ao Thesouro Nacional quasi 4.000.000\$000, mas ainda que o seu commercio não se tem desenvolvido, e que é a renda geral a que mais se resente da baixa dos preços dos productos de exportação.

Receita e despeza geral

EXERCICIOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1876 - 1877.....	387:700\$103	642:036\$878	\$	254:980\$775
1877 - 1878.....	225:940\$001	1.200:283\$914	\$	1.034:334\$813
1878 - 1879.....	164:220\$778	2.334:838\$738	\$	2.173:609\$020
1879 - 1880.....	304:070\$850	1.021:508\$035	\$	716:921\$185
1880 - 1881.....	470:004\$363	618:236\$088	\$	147:332\$025
1881 - 1882.....	647:926\$566	607:309\$067	40:550\$500	\$
1882 - 1883.....	543:065\$432	677:831\$783	\$	134:766\$351
1883 - 1884.....	640:338\$553	637:710\$085	11:627\$568	\$
1884 - 1885.....	424:666\$790	661:451\$372	\$	236:794\$573
1885 - 1886.....	395:264\$584	626:120\$552	\$	230:864\$068

## XV

### ESPIRITO SANTO

Até ao fim do anno de 1885-86 era o anno financeiro desta Provincia contado de Julho a Junho. Em virtude, porém, do art. 15 da Lei Provincial n. 65 de 20 de Dezembro de 1886 passou a coincidir com o anno civil desde o 1º de Janeiro proximo passado.

#### 1876-1877

A receita arrecadada neste exercicio foi de.....	360:350\$657
E a despeza..... » » .....	359:511\$422
Saldo.....	<u>839:839\$235</u>

#### 1885-1886

Não consta da informação n. 15 qual fosse o movimento da receita e despeza neste anno ; mas no relatório do Thesouro da Provincia annexo ao da Presidencia, apresentado á Assembléa Provincial em 5 de Outubro de 1886, acham-se os seguintes algarismos :

Receita arrecadada até fim de Agosto.....	501:024\$027
Saldo recebido do exercicio anterior.....	39:659\$580
	<u>540:683\$607</u>
Despeza realizada até a mesma data.....	445:627\$011
Saldo.....	<u>95:056\$596</u>

Para o exercicio de 1886-87 não consta ter havido orçamento; provavelmente porque o referido art. 15 da Lei acima citada mandou reunir o 1º semestre deste exercicio ao anno de 1887, em que começou o systema da contabilidade por annos civis, e cujo orçamento avalia :

A receita em.....	439:147\$000
E a despesa em.....	431:150\$500
Sendo presumivel um saldo de.....	<u>7:996\$500</u>

No fim do exercicio de 1887, porém, estes algarismos deverão subir a mais metade do que elles representam, visto ter-se de adicionar-lhes a receita e despesa do semestre de Julho a Dezembro de 1886, na fórma acima dita.

**Divida passiva**

1876-1877

<i>Fundada</i> : em apolices de juro de 8 %.....	30:000\$000
<i>Fluctuante</i> : em uma letra a juro de 6 %.....	17:000\$000
	<u>47:000\$000</u>

1885-1886

<i>Fundada</i> : em apolices a juro de 7 %.....	282:800\$000
<i>Fluctuante</i> .....	4:510\$242
	<u>287:310\$242</u>

Pelo quadro n. 1, annexo á supramencionada informação n. 15, vê-se que não poucos foram os impostos creados nos annos de 1873 a 1885, sendo a importancia total delles, arrecadada nesse periodo, 164:383\$155.

Como, porém, uma grande parte destes impostos já foi abolida, a receita dos subsistentes não dará annualmente muito mais de 12:000\$000.

O quadro n. 2, que se encontra em seguida áquelle, demonstra igualmente que as novas despesas autorizadas no mesmo periodo custaram á Provincia o sacrificio de 80:10%\$. Achando-se ellas hoje eliminadas ou reduzidas em sua maior parte, o accrescimo dos encargos d'ahi provenientes pouco excede de 6:000\$ annuaes.

Occupando a Provincia do Espirito Santo o 15º lugar na ordem da importancia da renda, é todavia ella uma das que tem posição mais proeminente, tanto entre as que podem visar um futuro prospero, pela uberdade do seu sólo e multiplicados portos maritimos, como por ter sabido haver-se com louvavel criterio no manejo de suas finanças.

Comparada a receita no anno de 1876 com a orçada para 1887 não se encontra ahi, é certo, o augmento que se devia esperar das riquezas naturaes da Provincia. Mas é isso devido unicamente á sua diminuta população, que não se tem desenvolvido na proporção dos recursos que ella offerece á immigração agricola.

Em compensação, tambem a despesa não excede á receita; tendo já entrado em periodo de saldos orçamentarios; o que é, raro em paizes novos.

Os já referidos quadros ns. 1 e 2 attestam a providencia com que os legisladores provinciales têm procurado não gravar a Provincia com sacrificios superiores ás suas forças.

Si a sua divida fundada apresenta-se actualmentemente em algarismo muito superior ao que tivera ha 10 annos passados, foi isso devido ainda á providencia, que honra a Provincia, de ter feito consolidar na somma actual de 282:800\$000 a divida fluctuante, que se accumulou nos annos posteriores a 1877 até ao de 1884, em virtude de despesas e até de vencimentos de empregados publicos, que haviam ficado em atrazo; tendo-se de 1885 em diante empregado todo o cuidado em pagar pontualmente as dividas dessa natureza.

Assim o attesta o seguinte excerpto do já citado relatorio presidencial do anno proximo passado, no qual tratando das finanças da Provincia, disse o ex-Presidente o Sr. Dezembargador Antonio Joaquim Rodrigues :

« O estado financeiro da Provincia tem melhorado consideravelmente e confio que continuará a ser prospero, si causas imprevistas não vierem de novo perturbar o equilibrio dos orçamentos, e si mantiver-se o systema de severa economia e fiscalisação rigorosa que se tem ultimamente observado.

« Como sabeis, a Provincia, para saldar compromissos e satisfazer outros encargos, teve de outrahir um emprestimo de 282:800\$000 emittindo apolices ao elevado juro de 7 %. Além desta

divida consolidada, havia outra fluctuante que tem sido amortizada e hoje apenas resta a pagar a pequena quantia de 4:510\$242, liquidada até o exercicio de 1884-1885.

« Realizado aquelle emprestimo ficou o Thesouro habilitado para pagar aos seus credores em cujo numero encontravam-se funcionarios publicos, que receberam tambem apolices em pagamento de seus vencimentos, que se achavam em atraso de muitos mezes.

« Nem sempre o pagamento do juro dessas apolices fazia-se com a devida pontualidade, o que não deixava de prejudicar o credito da Provincia.

« Felizmente não se dá hoje este facto e é de esperar que jamais se reproduza.

« Como prova do augmento de renda é bastante dizer-vos que a da exportação do exercicio de 1885-1886, que está se liquidando, excedeu em 64:141\$662 á do exercicio encerrado de 1884-1885.

« Julgo que a Provincia, logo que estiver em circumstancias de liquidar saldos sufficientes, deverá tratar de amortizar a sua divida consolidada na razão de 5 % ou em maior escala, si fór possível.

« Em vista pois do que fica expellido, nutro a mais robusta convicção de que as rendas da Provincia irão em progressivo augmento pelo desenvolvimento que vai tondo a produção, principalmente do café; e si continuar, como espero, o estabelecimento de immigrants nos prazos demarcados nos nucleos colonias.

« Não me parece opportuno propor-vos qualquer augmento de impostos e muito menos a diminuição dos existentes. Apenas vos lembrarei uma melhor distribuição da renda, o não augmentar-se a despesa com obras que podem ser adiadas sem grande inconveniente, e com subvenções e auxilios a empresas de ephemera duração e vantagens muito duvidosas. »

Ha todo o fundamento nas previsões do digno ex-Presidente, porque a Provincia do Espirito Santo, comquanto seja excessivamente montanhosa na sua zona mais roductiva, que é aquella em que já existe e vac-se desenvolvendo consideravelmente a cultura do café, tem na maxima parte intactas as suas admiraveis matas virgens, e um clima muito appropriado á essa, como á cultura de todas as outras plantas que requerem terra rica de seiva.

Esta Provincia já occupa o quarto lugar entre as que produzem café no Brazil.

No exercicio de 1885-1886 a exportação foi de 313.520 saccas desse genero; devendo dobrar em breve prazo, attenta a expansão que se vai dando no plantio.

Até aqui tem sido a praça do Rio de Janeiro o emporio do seu commercio de exportação e importação; mas já começam a estabelecer-se na Cidade da Victoria casas commerciaes para as relações directas com as praças estrangeiras, o que incontestavelmente trará á Provincia do Espirito Santo a importancia que lhe tem sido retardada unicamente por falta de iniciativa.

Por essa mesma razão, de não fazer ella por nenhum dos seus portos a arrecadação das rendas geraes de importação e exportação, o quadro que vai em seguida manifesta diminutissima receita em relação á despesa a cargo dos cofres geraes; do que resultam os deficits mencionados no mesmo quadro, conforme-

mente com o que acontece com a Provincia de Minas e Goyaz, que estão no mesmo caso, pela sua posição topographica.

Mas no dito quadro já se observa que esses deficits vão desaparecendo: e elles desaparecerão de todo com o crescimento, que já se nota, na receita do anno de 1885-1886.

Receita e despesa geral

EXERCICIOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1876 - 1877.....	130:430\$903	1.633:910\$593	\$	1.503:479\$990
1877 - 1878.....	110:443\$702	1.820:242\$175	\$	1.712:798\$473
1878 - 1879.....	137:985\$227	1.503:075\$998	\$	1.365:090\$771
1879 - 1880.....	140:502\$024	1.406:388\$146	\$	1.250:886\$122
1880 - 1881.....	153:250\$048	780:100\$852	\$	635:850\$804
1881 - 1882.....	141:830\$080	590:804\$646	\$	457:973\$666
1882 - 1883.....	154:306\$433	454:900\$956	\$	300:594\$523
1883 - 1884.....	200:438\$808	478:133\$949	\$	268:695\$081
1884 - 1885.....	208:384\$570	424:063\$668	\$	216:582\$098
1885 - 1886.....	305:807\$048	406:504\$432	\$	100:633\$784

XVI

RIO GRANDE DO NORTE

Tem esta Provincia a sua contabilidade por annos financeiros de Julho a Junho, sem que tambem conste da informaçao n. 16 nenhuma medida ou idéa no sentido de alterar-se este systema.

Com maioria de razão cabe ao trabalho apresentado por esta Provincia, em satisfação á circular de S. Ex. o Sr. Presidente do Conselho, o que em outro logar ficou dito a respeito da proficiencia do que veio da Provincia de S. Catharina.

Com effeito, a informaçao n. 16, por si só, e independentemente do grande numero de tabellas explicativas de que se fez acompanhar, satisfaz com a maior precisão e clareza aos quesitos da referida circular, provando ao mesmo tempo, como é de justiça reconhecer, que é correcta e digna de elogios a fórma por que a Repartição de fazenda provincial comprehende e executa a sua escripturação e contabilidade.

Assim, pois, pouco ha a accrescentar ao seguinte resumo do mesmo trabalho :

1876-1877

A receita arrecadada neste exercicio foi de.....	439:946\$693
E a despesa foi de.....	332:583\$467
Saldo.....	<u>107:363\$126</u>

1885-1886

Não contém a referida informaçao dados relativos a este exercicio, e sim ao de

1886 - 1887

A receita orçada para este exercicio é de.....	391:081\$000
E a despesa.....	492:408\$151
<i>Deficit</i> provavel.....	<u>101:327\$151</u>

**Divida passiva**

1876 - 1887

<i>Fundada</i> : em apolices de juro de 8 %.....		27:200\$000
<i>Flutuante</i> : emprestimo contrahido com o Banco do		
Brazil ao mesmo juro.....	126:344\$723	
Proveniente de exercicios findos.....	<u>33:890\$035</u>	160:235\$658
		<u>187:435\$658</u>

1886 - 1887

<i>Fundada</i> : em apolices de juro de 8 %.....		28:000\$000
<i>Flutuante</i> : emprestimo contrahido com o Banco do		
Brazil ao mesmo juro.....	180:750\$852	
Juros das apolices vencidos e não pagos.	2:141\$833	
Exercicios findos.....	<u>13:566\$505</u>	196:468\$280
Estado actual.....		<u>224:468\$280</u>

O quadro C, annexo á supramencionada informação, demonstra que os impostos creados ou agmentados no decennio de 1877 a 1886 produziram recursos na importancia de 847:441\$964; sendo o seu producto annual, orçado para 1886-87, 410:389\$000.

Em seguida ao mesmo quadro encontra-se o da letra D, discriminando as novas despesas autorisadas e effectuadas no sobredito periodo, na importancia total de 724:229\$346, e demonstrando que a importancia dellas, orçada para o exercicio de 1886-87, é de 182:590\$800.

Pelo que fica exposto, vê-se que a receita da Provincia, não obstante o accrescimo que lhe proveio dos impostos creados no decennio, em importancia superior a cem contos de réis annuaes, é presentemente inferior á que se arrecadava no anno de 1876; podendo-se avaliar a differença em 150:000\$000, attento o referido accrescimo.

Assim tambem, que a despesa, que, ha dez annos passados, pouco excedia de 332:000\$000 annuaes, teve um augmento 'correspondente ao valor d'aquella diminuição; do que resulta o *deficit* que se manifesta no orçamento para 1886-87.

Segundo se deduz do relatorio da Presidencia, apresentado á Assembléa Provincial a 15 de março de 1886, essa decadencia de receita já vêm do anno de 1883-84, em que a Provincia, cedendo ás recommendações do Governo Imperial, aboliu alguns impostos de importação, que cobrava, e que eram julgados inconstitucionaes.

Taes impostos, porém, foram posteriormente restabelecidos; não bastando, entretanto, o producto da receita total para fazer face ás despesas creadas.

Consequentemente, a divida passiva da provincia teve o augmento já demonstrado de 37:032\$622, não obstante as amortizações feitas e os juros pagos durante o decennio, na importancia de 42:566\$622, augmento que irá além, si não derem bom resultado as medidas que a Presidencia reclamou da Assembléa Provincial, nos seguintes termos do já citado relatorio:

« Entretanto, e antes de quaesquer outras observações, devo chamar a vossa attenção para o estado das finanças provinciaes, estado que é realmente pouco lisongeiro e que exige remedio prompto e energico.

« Creio avançar uma proposição exactissima, dizendo-vos que esta questão é a que mais deve preoccupar o vosso esclarecido espirito.

« O futuro desta Provincia está inteiramente ligado á sua questão financeira.

« Como conseguir levar a effecto os grandes melhoramentos de que precisa ella, si nos faltam todos os recursos, si não os ha nem ao menos para fazer ás despesas ordinarias?

« Só vejo dois meios: cortar todos as despesas, que não forem absolutamente necessarias, e fazer crescer a receita tanto quanto fór possivel, sem que entretanto se augmente em muito a taxa dos impostos, que, sobretudo nos generos de importação, não deve ser muito elevada.

« Não fui exagerado quando ao começar este trabalho, vos disse que, para o assumpto de que me vou occupar, deveria convergir toda a vossa attenção; pois do relatorio annexo do Inspector do Thesouro Provincial vereis que muito se tem aggravado o estado financeiro da Provincia, nestes ultimos tempos.

« A renda propria do exercicio de 1883-84, inclusive o auxilio do Estado, produziu somente 370:356\$412 e a sua despesa ordinaria 418:227\$105, de cuja comparação resulta um *deficit* da quantia de 47:870\$693.

« Fizeram face a este *deficit* diversas operações de credito e o saldo que passou do exercicio de 1882-83.

« O exercicio de 1884-85 não está definitivamente liquidado, em consequencia de não haver ainda expirado o prazo do seu encerramento e de não terem prestado contas algumas estações fiscaes da Provincia.



« A renda propriamente dita porem, somente attingio a somma de 338:131\$160, inclusive o auxilio do Governo Geral, e a despeza ordinaria elevou-se a 402:193\$136, que, comparadas, apresentam tambem um *deficit* de 64:061\$976, o qual foi supprido por meio de operações de credito.

« A receita do exercicio de 1885-86 (em sete mezes) já se acha desfalcada da quantia de 18:525\$117, em consequencia do supprimento por elle feito ao exercicio de 1884-85, na importancia de 26:100\$000, por conta do qual apenas foi indemnizado da quantia de 7:574\$883.

« Como todos os outros, terminará elle as suas operações financeiras com um *deficit* em nada inferior ao do exercicio de 1884-85, si attendermos muito principalmente para o desequilibrio existente entre a sua receita orçada e a despeza fixada.

« A receita, calculada pela média dos tres ultimos annos, para o exercicio de 1886-87 é de 391:081\$000, no passo que a despeza orçada é de 492:408\$151; sendo portanto inevitavo um *deficit* de 101:327\$151.

« Para debellar este *deficit*, apresenta o Inspector do Thesouro Provincial, em seu relatório, como medida effeaz, a redução de despezas, a criação de novos impostos e a emissão de apolices provinciaes ao typo autorizado na lei n. 763 de 9 de Setembro de 1875.

« Espero, repito, que prestareis o maior cuidado e attenção a esto assumpto, sem duvida de maxima importancia, em ordem a que consigais melhorar o estado precario e desanimador das finanças da Provincia.

Com effeito [a Assembléa Provincial, attendendo a esta reclamação, decretou na lei do orçamento para 1886-87 os impostos de que dá noticia a informaçáo n. 16, continuando a Presidencia autorizada para emittir apolices provinciaes, como adiantamento de receita, até ao valor de 300:000\$000 a juro de 8 %.

Não está, portanto, fóra de duvida que estas providencias sejam sufficientes para restabelecerem o equilibrio das finanças da Provincia; pois que isso depende mais do desenvolvimento de suas forças productivas, do que da aggravação dos impostos sobre ellas lançados.

Além das causas conhecidas, que tem affectado ultimamente a renda das Provincias que, como esta, assenta sua principal fonte de receita nos direitos de exportação, lançados sobre os productos depreciados de uma escassa lavoura, a do Rio Grande do Norte parece ter-se resentido mais do que a do Ceará dos effeitos da sêcca que flagellou essa parte do Imperio.

E' disse signal o abalo que se manifesta em seu movimento commercial; não obstante notar-se, no quadro abaixo transcripto, que, provavelmente pelo concurso dos direitos de importação, deu-se o contrario com a renda geral, a qual augmentou de então em diante até ao anno de 1883-84, em que cahiu tambem em notavel abatimento.

Do mesmo quadro verificar-se-ha igualmente que os sacrificios feitos pelo Estado, com os recursos prestados a esta Provincia nos calamitosos annos da sêcca, excederam de 6.000:000\$000.

Receita e despeza geral

EXERCICIOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1876 - 1877.....	184:301\$001	400:138\$028	\$	275:837\$027
1877 - 1878.....	108:282\$599	2.786:903\$572	\$	2.678:620\$973
1878 - 1879.....	127:076\$406	3.012:862\$991	\$	2.885:786\$405
1879 - 1880.....	218:903\$797	1.211:932\$147	\$	992:968\$350
1880 - 1881.....	326:109\$959	473:181\$245	\$	147:071\$286
1881 - 1882.....	294:454\$150	434:465\$193	\$	140:011\$043
1882 - 1883.....	282:641\$115	555:017\$207	\$	272:376\$992
1883 - 1884.....	203:444\$942	490:403\$339	\$	287:024\$397
1884 - 1885.....	149:025\$372	460:282\$013	\$	319:356\$641
1885 - 1886.....	178:038\$722	436:842\$120	\$	258:748\$408



## XVII

### SANTA CATHARINA

---

O anno financeiro desta Provincia é o de Julho a Junho, e na informação n. 17 nada se diz sobre a recommendada substituição deste systema pelo de annos civis.

Os quadros que acompanham a mesma informação contém dados tão superabundantes sobre o movimento das finanças da Provincia no decennio de 1876 a 1886, que, só por hem da harmonia, que cumpre guardar neste estudo, se faz o seu resumo.

1876-1877

A receita e despeza deste exercicio apresentam-se equilibradas, por meio do processo do movimento de fundos, no quadro n. 1. Elle, porém, tambem accusa um *deficit* de 37:359\$903, tomando-se só o que ali se denomina receita e despeza propriamente provincial.

Entretanto, o calculo mais regular parece ser o seguinte :

Receita ordinaria, extraordinaria e com applicação especial.....	265:224\$772
Auxilios do Thesouro Nacional para a força policial e estudos de uma estrada.....	35:044\$880
	<hr/>
	300:269\$652
Despeza paga.....	284:244\$246
» por pagar.....	8:720\$603
	<hr/>
<i>Deficit</i> real.....	7:304\$713

A marcha da receita e despeza no decennio que se segue foi esta :

EXERCICIOS	RECEITA	DESPEZA	DEFICIT	SALDO
1877 - 1878.....	354:451\$365	294:320\$615	\$	63:133\$750
1878 - 1879.....	347:029\$357	375:545\$509	28:516\$152	\$
1879 - 1880.....	305:836\$816	330:224\$143	24:387\$327	\$
1880 - 1881.....	277:774\$087	304:385\$924	26:614\$837	\$
1881 - 1882.....	259:883\$118	305:495\$594	45:612\$476	\$
1882 - 1883.....	305:189\$492	316:891\$271	11:701\$779	\$
1883 - 1884.....	314:909\$425	336:659\$857	21:750\$332	\$
1884 - 1885.....	341:622\$147	340:493\$515	\$	1:128\$632
1885 - 1886.....	435:866\$652	362:946\$339	\$	72:917\$313

No quadro n. 5, anexo á referida informação n. 17 o saldo deste ultimo exercicio é de 52:881\$242, por terem sido excluidas do calculo a receita e a despeza com applicação especial, que, neste caso, não podem ficar á margem.

Quanto ao exercicio de 1886-87, o resultado que se espera é o seguinte :

Receita provavel.....	374:032\$438
Despeza » .....	461:937\$684
<i>Deficit</i> provavel.....	<u>87:905\$426</u>

**Divida passiva**

1876 - 1877

<i>Fundada</i> : em apolices de juro de 7 %.....	67:100\$000
<i>Fluctuante</i> : liquidada e por liquidar.....	31:567\$722
	<u>98:667\$722</u>

1885 - 1886

<i>Fundada</i> : em apolices de juro de 7 %.....	132:000\$000
<i>Fluctuante</i> : liquidada e por liquidar.....	2:051\$992
Estado actual.....	<u>134:051\$992</u>

Os impostos creados no periodo decorrido do 1º de Janeiro de 1878 a 31 de Dezembro de 1885 produziram 154:933\$424; sendo a sua renda no anno de 1885-86 65:521\$255.

As novas despezas, autorizadas no mesmo periodo, montariam a avultada somma de 2.058:180\$808; mas só foram gastos 335:602\$325.

O que se colhe destes algarismos e do mais que se encontra, tanto na informação acima alludida, como nos relatorios presidenciaes, que puderam ser consultados, não abona certamente senão a discricção, que tem havido da parte dos administradores desta Provincia, em não fazer uso das autorizações que tiveram naquelle periodo, para realizarem despezas em valor tão elevado, que só por meio de operações de credito poderiam effectuar-se; visto que, apenas em tres annos do decennio foi que a Provincia deixou de ter *deficit*, como o demonstra a tabella acima reproduzida.

Mesmo para a parte realizada dessas despezas (385:602\$325) foi insufficiente todo o producto dos recursos creados no periodo de sua decretação, como já se viu.

Não pode deixar de produzir penivel impressão o quadro da marcha da receita de uma Provincia, como a de Santa Catharina, onde a natureza accumulou tudo quanto é capaz de fazer a opulencia de uma população laboriosa; pois que ás vantagens da sua visinha — o Rio Grande do Sul —, reúne as boas condições dos seus portos maritimos e fluviaes.

Nella, como n'aquella outra fundaram-se colonias das melhores raças de agricultores europeus; colonias que prosperam e são das mais notaveis do Imperio; e, entretanto, ao passo que a receita da Provincia não apresenta progresso no decennio, porque é actualmente quasi a mesma que em 1877 a 1879, a das repartições geraes tem duplicado! Está claro que entra aqui por muito o imposto de importação.

Um dos ex-Presidentes, o Sr. Dr. Cunha Paranaguá, em seu relatório de 22 de Junho de 1885, attribuiu este facto, em parte, á má escolha das fontes da receita provincial, e, em parte, á insufficiencia das taxas.

Ora, essas fontes são quasi as mesmas adoptadas em todas as outras Provincias, com mais ou menos elasticidade; e, a não haver vicios graves na arrecadação, ellas deviam produzir muito mais em Provincia, que, comquanto ainda de pequena população, é fertilissima e não tem sido affligida por nenhuma calamidade.

Felizmente para ella, a despeza, embora quasi sempre superior á receita, conservou-se mais ou menos estacionaria; de sorte que os *deficits* têm sido pequenos e não trouxeram á divida passiva o accrescimento que se nota na de outras Provincias.

A este respeito assim se exprime aquelle relatório:

« Com relação á despeza, vê-se pelo quadro annexo n. 10, do qual consta todo o movimento da receita e despeza da provincia, desde 1835 até o encerramento do exercicio de 1883-84, que durante os tres ultimos triennios a despeza média annual foi: no primeiro triennio de 1875-76 a 1877-78 de 302:904\$005; no segundo triennio de 1878-79 a 1880-81 de 362:201\$444, e no terceiro triennio de 1881-82 a 1883-84 de 359:374\$260; o que, comparado com a receita, mostra desequilibrio constante entre uma e outra. Assim, deve elevar-se actualmente o debito real da provincia a 182:068\$898, em consequencia dos *deficits* parciaes accumulados durante o ultimo decennio. »

Fôra, pois, da maior conveniencia syndicar das causas reaes desse caminhar lento de uma das circumscripções do Estado que, dispondo dos mais seguros elementos para prosperar rapidamente, está occupando o 17º lugar na ordem que a cada uma compete em relação á importancia de suas rendas peculiares.

Sem faltar com a justiça devida aos bons administradores que felizmente lhe tem cabido, como já em outro lugar foi dito, o illustrado cidadão que hoje tem as reedeas do governo da Provincia, mostra o mais decidido empenho em levantar-a desse inqualificavel torpôr, que não a deixa apparecer entre as mais fulgurantes estrellas do Imperio.

Aos esforços que nesse sentido pode empregar dentro da esphera de suas attribuições administrativas, junta as mais conceituosas e vehementes exhortações ao Poder Legislativo provincial e aos Catharinenses, para que lancem mão dos remedios que, no profundo estudo feito por S. Ex. do estado da Provincia, dos seus recursos e de suas necessidades, podem fazel-a sahir de uma posição, que não é sem duvida a que lhe compete.

E' o que se conclue dos seguintes trechos do luminoso relatório apresentado por S. Ex. á Assembléa Provincial no dia da sua abertura, a 21 de Julho de 1886, que aqui vão reproduzidos um pouco mais desenvolvidamente, attente a complexidade dos assumptos de que elles tratam, todos do mais vital interesse para o futuro da provincia.

« Dentro em pouco avalei toda a extensão das difficuldades com que tinha de lutar.  
« As leis annuas estavam prorogadas por não haver funcionado a Assembléa, a renda continuava insufficiente; o funcionalismo, mal retribuido, como é em geral, não estava sendo pago em dia, e especialmente o professorado publico, obrigado a collocar-se á mercê de agiotas; falta quasi absoluta de estradas; por toda a parte caminhos e pontes necessitando de reparação ou reconstrução; a agricultura, cheia de tropeços, sem iniciativa, sem animação; o commercio resentindo-se de tudo isso; a instrução quasi nullificada; e para cumulo de perturbação os resentimentos politicos a transbordarem de todos os lados, ficando mais uma vez demonstrada a dependencia em que as finanças estão da politica e a politica das finanças.

« Quaes as causas, e desde quando actuariam ellas para a decadencia, que assim se accentuava tão despoticamente? Conviria conhecê-las e aprofundá-las, porque seria o meio mais seguro de as combater e debellar.

« Pelos relatórios de meus dignos antecessores vejo que já elles sentiam muitos desses males, sinão todos; que os assignlaram, e recorreram ás luzes da Assembléa.

« Muito tendes a fazer, e convém que aproveiteis o tempo, providenciando de modo a conservar o equilibrio, que consegui entre a receita e a despeza, e acudir a tão instantes necessidades que acabrunham vossa provincia.

« Certo da elevação de vossos sentimentos patrioticos, espero que, compenetrados da grandeza de vossa missão, a tudo anteporeis a constante preocupação pelo bem publico, e nesse intuito grandioso congregareis vossos esforços, a despeito das instigações, que conduzem a luta, sempre esteril, de uma mal entendida politica local. »

Tratando dos impostos, diz S. Ex.:

« Esta provincia é tão bem dotada pela natureza, graças á sua situação geographica, que está fadada para fornecer ao resto do Imperio quasi todos os generos, que eram e são ainda importados do estrangeiro; e pôde fornecer ao estrangeiro quasi tudo quanto as outras fornecem.

« Sou clima, suas terras, seus portos auspiciam-lhe um futuro, que não se deve contrariar por modo algum.

« Sendo assim, parece que uma diminuição rasoavel no imposto sobre generos para portos nacionaes augmentará sua industria, pelo justo estímulo do interesse dos productores, que mais se esforçarão, e cujo numero crescerá.

« Além disso, entendo que a equiparação possivel e proporcional do imposto para portos estrangeiros á imposição sobre generos iguaes ou similares de outras provincias, a collocará em vantajosa concurrencia com estas.

« Um exemplo tornará mais clara esta asserção.

« Todo o nosso paiz possui madeiras de primeira qualidade, como talvez, á excepção da Australia, não as ha em alguma outra parte do mundo, consideradas quanto a rigidez, duração e

dimensões, si é que mesmo aquella pôde fornecer a immensa variedade que nossas pujantes mattas ostentam. Qual, pois, a vantagem de ser mais elevado o imposto sobre madeiras para portos nacionaes do que para portos estrangeiros ?

« Si o Rio de Janeiro, que é o grande consummidor, as encontrar mais commodamente no Espirito Santo ou na Bahia, não as virá procurar em Santa Catharina e a Provincia perderá.

« Si entretanto, em attenção ás distancias, aproximardes vossos preços dos de outras Provincias não só podereis competir com aquellas nos mercados nacionaes, mas o estrangeiro, que aqui passar, não deixará de vos preferir, não irá fazer penosa escala em outros portos, quando lhe proporcionaes em condições razoaveis aquillo de que necessita.

« O que vos digo a respeito de madeiras é apenas um exemplo com applicação a outros objectos, e muito especialmente á farinha, vossa principal fonte de renda.

Em relação ao commercio e ás industrias da Provincia, continua S. Ex.:

« O commercio local já abrange muitos generos de exportação, porém, com pequena escala, sendo a praça do Rio de Janeiro seu maior consumidor, e por isso mesmo seu principal fornecedor.

« A farinha de mandioca, que é o que se exporta em maior quantidade para os mercados do norte, é de resultado mui precario: apenas garantidora quando temos Provincias devastadas pela sécca e sujeitas á fome.

« E' em taes occasiões que o commercio local mais tem florescido: porém, como si não pudesse ser abençoada a riqueza obtida com soffrimentos da familia, este commercio, depois de taes periodos, volta abatido ao seu anterior estado de apathia, na phrasa magistral do digno Inspector da Alfandega, dir-se-ia exhausto pelo esforço para a exuberancia de vida, que o havia animando.

« Para esse abatimento tem concorrido muito a tarifa especial do Rio Grande do Sul, a difficuldade que o canal do Taboleiro oppõe á entrada de embarcações de alto porte, e a falta de um banco, que facilite o movimento de fundos e dê valor ao credito.

« O commerciante, que no momento de uma especulação promettedora, não tem disponiveis os fundos necessarios para ella, ou retrahe-se cautelosamente, ou vae entregar-se á usura, hypothecando valores mui superiores e em condições taes, que raras vezes se liberta pelos meios ordinarios.

« Por falta daquelle canal, as mercadorias trazidas de além-mar, com baldeação no Rio de Janeiro, pagam para cá um frete duplo do que pagariam as da Europa destinadas áquella praça.

« De todas estas circumstancias resulta um certo monopolio em favor dos que podem estar sempre preparados, e o monopolio, seja qual for a sua feição, é sempre em detrimento do bem publico.

« Pôde-se dizer que a cultura da Provincia consiste na mandioca.

« Não devemos desprezal-a, visto que os terrenos são proprios para ella: mas é essencial melhorar o fabrico da farinha. As qualidades aqui produzidas são do baixo preço, e só tem grande procura quando a necessidade exige que se compre, para bem dizer, sem escolha, toda a que apparece. Só então sobe de valor, e torna-se remunerativa, e até vantajosa. Mas de ordinario, vende-se aqui 100 saccos de farinha pelo preço por que *Surubiy, Magé, Maragogipe e Nazarath* vendem 25 ou 20 !

« Quando não ha fome em outras Provincias, a mais extensa, pôde-se dizer a unica lavoura de toda esta Provincia, fica abatida, e ficaria — pela sua qualidade —, ainda que para beneficial-a se fizesse uma infinidade de estradas modelos; o commercio resente-se, e com elle toda a vida da Provincia; por que nesse ramo tão descuidosamente explorado tem se feito consistir sua vitalidade !

« Além da farinha, cultivava-se algum arroz, milho e outros cereaes, pouco assucar e seus derivados; pouco fumo e pouco café.

« Não me refiro a herva-matte, porque essa por muito tempo ainda ha de ser colhida sem plantio nem cultivo. Entretanto conviria aproveitál-a bem, e é provavel que dê grande incremento ao nosso commercio a que mais tarde ha de vir pelas estradas de Lages e Coritylanos, ou para o Desterro ou para o Itajahy.

« No mesmo caso está a cochonilha, cujo preço é fabuloso, e não exige sinão o trabalho de a colher ou extrahir e preparar, sendo mais facil preparar do que colher.

« Agora, porém, trato sómente da cultura, que depende de trabalho para havel-a, e não da que a natureza espontaneamente offerece nos grandes matagaes ou cardaes que fariam inveja aos mais industriosos paizes.

« A Provincia produz bem o café, que já exportou em muito maior escala do que actualmente: Sem ir mais longe, os terrenos desta ilha e os de todas as que lhes estão proximas, ostentam lindos cafeeiros indicando que perfeitamente se prestam a este importantissimo ramo; o producto é excellente e bem reputado, o mesmo succede em grande parte na terra firme.

« A canna, para a qual ha terrenos tão apropriados, e que aqui mesmo na Capital viceja até entre as rochas; que sustenta as Provincias de Sergipe e Alagoas, Pernambuco, Bahia e tantas outras, merece ser explorada com mais largueza, obtendo-se sementes da mais rica em succo saccharino.

« Do mesmo modo o algodão, que é de consumo certo e que tão importante papel representa nas estatisticas de outras provincias.

« A launilha, de preço tão elevado, de uso tão extenso e de geral apreço, merece bem cultura esmerada e em grande escala; sendo, como é tão abundante e espontanea no interior da Provincia.

« E' neste assumpto (instrumentos de trabalho) que a rotina mais se ostenta nociva, despotica e lamentavel.

« A excepção de alguns engenhos aperfeiçoados de pilar arroz, de preparar matte, e de algumas fabricas de manteiga no norte da Provincia, onde a industria se robustece com o methodo e regimen europeu, conciliando systematica e economicamente a maior com a melhor produção, nada mais ha digno de menção. São talvez as unicas que prosperam e tendem a avultar.

«Do fabrico da farinha de mandioca já vos disse o que penso. O do assucar ainda consiste em moendas de madeira movidas por animaes ! Isto significa perda de elementos, produção minima, qualidade baixa !

« O que ha em abundancia, especialmente nos nucleos, ou nas proximidades dos nucleos de immigrantes, são os engenhos de *serra*, aos quaes, no geral, as mattas do Estado prestam a melhor contribuição.

« Sem fallar em outras madeiras, dignas de apreço, quer para a marcenaria, quer para a carpinteria, o pinho, de grandes dimensões, de variados matizes, até cor de roza, sem nós, talvez nem seja conhecido fóra d'aqui, e entretanto poderia banir de todos os nossos mercados o que se importa do estrangeiro em larguissima escala, em fabulosa importancia, e que nem offerece a largura, nem a superficie plana, nem o comprimento, nem a belleza, nem a duração do nosso.

« O que alimenta a Provincia é a pequena industria em sua maior parte explorada pelos estrangeiros immigrados, cada um dos quaes traz diaria ou semanalmente aos mercados os productos immediatos do trabalho da vespera. Estas pequenas industrias, porém, são limitadas á manteiga e á banha sem vasilhame, ás carnes de porco salgadas, á criação das aves mais communs e aos ovos, cuja exportação para o Rio de Janeiro se incrementa alguma vez no anno.

« Não é preciso dizer-vos que com tão escassos elementos poder-se-ha pretender, mas diffi-



cilmente se obterá um equilibrio economico. Tal produção não pôde absolutamente estar na proporção das necessidades mais modestas de nossa população.

« Ha quem pense em introduzir melhoramentos industriaes, mas o habito de nada se fazer *sem privilegios*, até para aquillo que em parte alguma é novo, porque só destes se espera a garantia, que aliás o trabalho perseverante e consciencioso nunca recusa, impedê a manifestação das grandes iniciativas. »

Depois de tão leaes quão autorizadas considerações, nada mais é necessario accrescentar. Está patente que esta Provincia não anda na vanguarda das outras unicamente por falta de aproveitamento dos recursos que ella offerece.

Vai em seguida o quadro, que, si por um lado attesta o incremento da receita geral arrecadada na Provincia, durante o decennio, por outro deixa ver os *deficits* que tem pesado sobre os cofres geraes, em consequencia das despezas feitas com o desenvolvimento das colonias provinciaes, *deficits* que felizmente começaram a baixar nos ultimos annos.

Receita e despeza geral

EXERCICIOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1876 - 1877. . . . .	438:380\$008	2.724:514\$879	\$	2.286:125\$871
1877 - 1878. . . . .	471:808\$836	2.473:246\$645	\$	2.001:437\$800
1878 - 1879. . . . .	509:806\$496	1.809:510\$230	\$	1.299:710\$734
1879 - 1880. . . . .	635:440\$000	1.418:003\$191	\$	782:556\$222
1880 - 1881. . . . .	492:917\$084	1.394:383\$680	\$	901:468\$596
1881 - 1882. . . . .	607:278\$590	1.302:779\$467	\$	755:500\$868
1882 - 1883. . . . .	858:733\$140	825:221\$380	33:511\$700	\$
1883 - 1884. . . . .	762:332\$887	847:678\$627	\$	85:345\$790
1884 - 1885. . . . .	637:473\$140	838:867\$593	\$	201:395\$453
1885 - 1886. . . . .	782:914\$250	743:798\$530	39:115\$690	\$

XVIII

PIAUHY

A contabilidade desta Provincia tem até aqui sido feita por annos financeiros de Julho a Junho; declarando a Presidencia, na informação n. 18, que não poupará esforços para obter da Assembléa Provincial, logo que se reuna, a mudança para annos civis.

1876 - 1877

Extremamente laconica, como se mostra aquella informação, não parecendo ter tomado por base o balanço deste exercicio, é forçoso conjecturar que a receita delle foi igual á sua despeza, visto não attribuir-se-lhe saldo nem *deficit*.

Assim temos:

Receita arrecadada.....	340:128\$463
Despeza realizada.....	340:128\$463
	\$

1885 - 1886

Nada diz a mesma informação sobre este exercicio; e reportando-se simplesmente á despeza do que se lhe seguiu, observa: que a lei do orçamento para 1886-87, fixando a despeza respectiva, não calculou a importancia da receita, limitando-se a mencionar os ramos de que ella se compõe, pelo que não offerece base certa para se affirmar si no referido exercicio haverá saldo ou *deficit*; sendo, entretanto, presumivel a existencia de um *deficit*, talvez superior a 80:000\$000.

1876 - 1877

**Divida passiva**

<i>Fundada</i> : em apolices de juro de 10 %.....		230:000\$000	
<i>Fluctuante</i> : resto do emprestimo contrahido			
com o Banco do Brazil a juro de 8 %.....	48:000\$000		
De outras origens.....	62:058\$941	110:058\$941	
			<u>340:058\$941</u>

1886 - 1887

<i>Fundada</i> : em apolices de juro de 6 %.....		152:000\$000	
<i>Fluctuante</i> : diversos credores.....		56:437\$813	
Estado actual.....		<u>208:437\$813</u>	

Dos quadros annexos á citada informação consta:

Que a importancia produzida pelos impostos creados no periodo decorrido de 1878 - 1885 foi de 66:498\$982; sendo a arrecadação do ultimo anno (1884 - 1885) 23:289\$802.

Que as novas despezas autorizadas e effectuadas no mesmo periodo montaram a 90:297\$532; não se determinando qual sua importancia annual.

Com tão escassos elementos, não era possivel formar idéa ajustada do estado das finanças da Provincia.

A redução de 131:621\$128, operada em sua divida passiva durante o decennio, devia ser um indicio depoente da regularidade das funcções da vida economica do Thesouro provincial; mas não é isso, infelizmente, o que se colhe de outras fontes de informação a que foi mister recorrer, e que se encontram exuberantes nos luminosos relatorios da Presidencia de 1º de Junho de 1885, 7 de Setembro e 8 de Outubro de 1886, e nos dos chefes d'aquelle thesouro que lhes vem annexos; documentos esses que honram a pericia com que é feito o trabalho do mesmo thesouro.

Neste estudo não deve preoccupar mais o empenho de fazer realçar as grandezas das provincias que estão em via de prosperidade, do que a indagação das causas que affligem aquellas que se vê definharem, e dos meios que os mais competentes tenham indicado para tirar estas ultimas do abatimento em que vão cahindo.

Debaixo deste ponto de vista, não é ocioso transplantar para aqui o que se colhe desses documentos a respeito da marcha dos negocios da Provincia de Piauhý e do seu verdadeiro estado financeiro.

O orçamento votado para 1882 - 1883 teve de vigorar em mais tres ou quatro exercicios, porque em 1883 a Assembléa Provincial encerrou-se sem votar a lei para 1883 - 84; o orçamento para 1884 - 85 não foi sancionado pela Presidencia; em 1885 deu-se o mesmo facto que em 1883, ficando a Provincia sem lei para 1885 - 86; e ainda a 8 de Outubro de 1886, a Presidencia dizia á Assembléa que, por falta de sua reunião, o Governo tinha sido forçado a prorogar por mais uma vez o orçamento de 1882 - 83.

D'ahi a falta de medidas legislativas de que a Provincia se resente para obter o equilibrio de suas finanças.

Nos exercicios abaixo foram estas as suas operações:

	Receita	Despeza	Deficit	Saldo
1882 - 83	332:430\$165	324:354\$818	.....	8:135\$347
1883 - 84	298:628\$650	302:776\$055	4:147\$405	.....
1884 - 85	357:553\$902	345:620\$007	.....	14:933\$895

Para os tres exercicios seguintes os orçamentos do thesouro erão estes:

	Receita	Despeza	Deficit	Saldo
1885 - 86	246:309\$575	317:220\$909	70:916\$334	\$
1886 - 87	272:980\$144	319:127\$460	46:147\$316	\$
1887 - 88	280:881\$710	319:904\$265	39:022\$555	\$

O *Deficit* neste ultimo anno deverá elevar-se a 51:841\$502, por não se ter contado com as despezas relativas aos presos pobres, na esperanza de que o Governo Geral as tomasse a si.

Disto conclue-se: que, a partir do anno de 1883 - 84, a renda manifestou tendencia para baixa, mesmo em 1884 - 85, porque os algarismos deste anno foram tomados do balanço, em que figuram todas as operações de caixa; entretanto que a despeza tem-se mantido no mesmo algarismo a que chegára em 1882 - 83, occasionando *deficits* annuaes.



Do juizo feito pelos honrados administradores da Provincia sobre o seu estado economico dão perfeita sciencia os seguintes extractos:

Do relatório do Sr. Dr. Castro Silva, datado do 1º de Junho de 1885, a respeito do *deficit* do exercicio de 1885 - 86:

« Este *deficit* provém de não ser mais, no exercicio de 1885 - 86, augmentado o quantum do imposto do gado vaccum, cavallar e muar, com a arrecadação do mesmo imposto, lançado em annos anteriores de conformidade com o Regulamento de 9 de Dezembro de 1876, que, revogado pela Resolução n. 1041 de 3 de Junho de 1882, passou a arrecadação a ser feita annualmente. Assim fazendo-se nos ultimos tres annos uma arrecadação dupla, isto é, a relativa ao anno corrente e a do lançamento dos anteriores, em virtude do Regulamento revogado, segue-se, que cessando a arrecadação dos annos anteriores o limitada á do corrente, ha um decrescimento na receita, e d'ahi o *deficit*, que se agrava ainda com o desaparecimento progressivo do imposto sobre escravos. »

Do relatório do Sr. Dr. Menezes Prado, datado de 7 de Setembro de 1883, dirigido a seu successor:

« A Provincia atravessa actualmente uma crise temerosa motivada sobre tudo pela baixa do preço do seu principal producto o — gado —, crise que tem depauperado suas rendas e acarretado serios embaraços á marcha regular do serviço publico.

« Solicitando antes de tudo a esclarecida attenção de V. Ex. para esse assumpto, estou certo de que envidará todos os esforços para supperar essa difficuldade.

« Os *deficits* acumulados, sem que se tomem medidas efficazes para supprmil-os, acarretam no decurso de poucos annos desordens, cujas consequencias são deploraveis.

« O estado financeiro da Provincia impoz-me a mais severa economia no dispendio dos dilheiros publicos e desviou-me de commettimentos que pudessem agravar suas circumstancias.

« Desde o exercicio de 1882-83 se nota que a receita provincial vai diminuindo, creando no corrente exercicio embaraços reaes á marcha regular do serviço publico.

« Attribue-se esse decrescimento não só a serie consecutiva de máos invernos, que desde 1877 se tem repetido, occasionando grandes prejuizos e diminuindo progressivamente a fortuna particular, senão tambem a falta de procura de gado, devida provavelmente a motivos oriundos dessa mesma causa.

« Esta circumstancia tem poderosamente concorrido para a baixa do preço do gado e consequente diminuição da renda publica em uma Provincia, cujo principal producto é o gado.

« Sobre o exercicio corrente actua particularmente a mudança, que nelle começa a ter execução, operada na cobrança do dizimo do gado vaccum, cavallar e muar, cuja arrecadação passou a ser feita annualmente de conformidade com a Resolução n. 1041 de 3 de Junho de 1882, que revogou o Regulamento de 9 de Dezembro de 1876.

« Esta simples alteração traz, segundo a opinião de um de meus antecessores, a esse exercicio um *deficit* de 70:916\$334 que provém de não ser mais augmentado o quantum do imposto com a arrecadação de mesmo imposto lançado em annos anteriores na conformidade do Regulamento acima citado.

« Accresce que desde 1883 não tem a Provincia lei de orçamento, de sorte que não se tem podido reduzir a despeza publica, nem fazer modificação alguma nas contribuições.

« Os impostos creados pelas Resoluções ns. 1104, 1108 e 1114 de 17 de Julho de 1884, com o fim de attenuarem os *deficits* orçamentarios, uns, como o de capitação calculado em 18:000\$000, pouco propuziram, por terem sido mal arrecadados, outros, como o de 500\$000 sobre negociantes

ambulantes de outras Provincias, nada tem produzido e antes tem dado logar a reclamações por parte da população.

« Releva observar que tem continuado a decrescer a importancia arrecadada do imposto de 1\$000 sobre cabeça de gado vaccum, cavallar e muar exportado da provincia, em consequencia das difficuldades com que lutam para arrecadalo as estações fiscaes.

« Todo o embaraço provém da Resolução n. 1080 de 14 de Julho de 1883, que determinando que esse imposto seja pago ao municipio por onde o gado houver de sahir, tornou extremamente facil a sahida do gado por qualquer ponto da extensa fronteira da Provincia, sem pagamento da taxa.

« Com a mudança da situação politica reconheceu-se que diversos collectores provinciales achavam-se alcançados para com a Fazenda Provincial.

« Já foram expedidas as ordens precisas para que o Thesouro Provincial seja indemnisado desse alcanço, mas receia-se que não possa sel-o completamente, porquanto alguns d'esses collectores hypothecaram para sua fiança bens illusorios, cujo valor real de modo algum cobre a importancia de seus debitos.

« Além disso o Thesouro Provincial tem sido embaraçado em seus meios de acção pelos juizes locaes, que têm dispensado aos responsaveis toda sorte de protecção, afim de eximil-os dos pagamentos a que estão obrigados. »

Do relatório do Sr. Dr. Mattos Pereira, datado de 8 de Outubro de 1886:

« E' contristador o estado das nossas finanças.

« A Provincia continua a lutar com uma divida de 178:284\$048, que tende a agravar-se, principalmente quando o *deficit* do orçamento da receita e da despeza ha de ir muito além do que está calculado em 51:841\$502.

« Torna-se, portanto, de necessidade palpitante que este assumpto, aliás bem importante, seja objecto de um serio e meditado estudo de vossa parte, para que a Provincia, na carreira em que vai, não caia, dentro em pouco, em condições de não poder satisfazer os seus compromissos, ainda os de menor alcance.

« Não é porém, para isso evitar, tão facil o remedio.

« Nem todas as medidas podem de prompto debellar o mal que accusa a differença que ha entre uma despeza sempre maior que a receita. »

Em seguida faz S. Ex. varias considerações sobre os meios que lhe parecem appropriados para occorrer ao *deficit*, e continúa:

« A disposição topographica, a variedade de climas, a força quasi geral e constante da vegetação, a abundancia de aguas tornam os terrenos do Brazil sempre adaptados á cultura de todas as plantas do globo.

« Mas o Piahy, infelizmente, não tem-se aproveitado de todas estas condições, ou recursos naturaes.

« Com um solo apezar de uberrimo ou fertilissimo, a sua agricultura é quasi nulla.

« Não ha no Piahy estabelecimentos de lavoura convenientemente montados.

« A cultura de canna do assucar que em outros lugares do Brazil, como Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e mesmo Maranhão, tem conquistado notavel desenvolvimento, por ser sempre remuneradora, ainda nos terrenos siliciosos que lhe são menos apropiados, acha-se completamente abandonada, e parece que no Piahy são até desconhecidas todas as suas vantagens.

« O café tambem não é cultivado.

« E' facto conhecido no Imperio que em uma fazenda regular de café a produção média por trabalhador, qualquer que seja o sexo e idade, é de 600.000, mas apezar disto o piahyense não se abalanga a cultivar o cafeeiro.

« O proprio algodão e o fumo, que interessam principalmente os pequenos agricultores, por não exigir grande empate de capital, se bem que cultivados em maior escala que a canna de assucar e o café, não offerecem o desenvolvimento que era para desejar.

« A cultura do algodão, entregue sempre ao mesmo methodo e arte do tempo do seu começo, tem decrescido e muito, como attesta mesmo a cifra da exportação; pois, si no anno de 1881-1882 a arrecadação do algodão alcançou a cifra 20:161\$906, nos annos seguintes essa arrecadação tem diminuido, e tanto que em 1885-1886 foi de 10:490\$257.

« Achem-se nas mesmas condições os outros generos de producção.

« O arroz é ainda importado.

« O Piauhy não produz quantidade sufficiente para o consumo.

« A mandioca, de que no Brazil ha mais de trinta qualidades, e dá quasi em todas as regiões, não é no Piauhy plantada ou cultivada com o interesse que convinha.

« E' d'ella que provém a tapioca, já conhecida e apreciada na Europa, e que fornece tambem avultados lucros, desde que ha esmero no seu fabrico.

« No que toca a industria quasi que pôde-se dizer a mesma cousa.

« Convencidos como estão os Piauhyenses de que a sua provincia é exclusivamente criadora, consiste, salvo uma pequena fabrica de sabão existente no Parnahyba, sua unica industria na criação do gado vaccum, cavallar e mular, que é d'esta forma a principal fonte de riqueza publica e particular; mas essa industria assim mesmo em nada tem-se desenvolvido: os processos são sempre os mesmos e sempre os mesmos o methodo e a forma.

« Os Piauhyenses nem se quer colhem as vantagens que resultam da selecção dos animaes e do cruzamento das raças.

« O leite que, applicado ao fabrico do queijo e da manteiga, podia ser uma fonte de receita, ou riqueza, não é no Piauhy aproveitado, como devia, nem tão pouco aqui é conhecida a industria do xar que que de tanta utilidade tem sido para o Rio Grande do Sul.

« Como a agricultura e a industria, o commercio do Piauhy é tambem acanhado e quasi nullo.

« A Theresina é o centro mais importante de civilisação na provincia, e entretanto não possui um estabelecimento commercial que denote a vida e animação precisas.

« As transacções são poucas e acanhadas; e os commerciantes na Theresina, para que possam alguma cousa fazer, têm necessidade, como soe acontecer nos pequenos logares, de expor á venda, reunindo em um só estabelecimento, toda a sorte de fazendas e mercadorias.

« E nem ha que admirar quanto ao estado do commercio no Piauhy, porque, se a agricultura e a industria são as fontes que fornecem materia para exportação, é evidente que onde não existem agricultura e industria não pode haver commercio.

« O commercio liga-se á agricultura e á industria pelo mesmo laço que o effeito pronde-se á causa.

« Ha quem attribua o estado de acanhamento ou atrazo em que vive o commercio do Piauhy ao facto de ter elle como mercado supridor a praça do Maranhão.

« Mas eu penso que não ha n'isto razão.

A cidade da Parnahyba mantem relações directas com a Europa; é uma cidade maritima; e entretanto o seu commercio não offerece o desenvolvimento que era de esperar.

« A Parnahyba é livre, pôde facilmente dirigir-se aos grandes centros productores; e entretanto em pouco ou nada alarga-se a esphera de suas transacções.

« Tudo alli se caminha, é a passos lentos. »

Em face destas ponderosissimas reflexões, emanadas de um juizo esclarecido, que estudou no proprio campo de suas observações a natureza das plantas dam-ninhas que o esterilizam, reflexões que repercutem os echos de iguaes reclamos deixados na Provincia pelos dous antecedentes administradores, parece que nada mais é preciso adduzir para patentear as causas do atrazo que se nota em uma

Provincia que, para ser riquissima, bastava saber fazer uso de suas especiaes e amplas proporções para a industria pastoril.

Segundo refere a supramencionada informação n. 18, na ultima reunião da Assembléa Provincial, as poucas medidas tomadas para equilibrar a receita com a despeza limitaram-se: a melhorar o systema da arrecadação do imposto do gado que a Provincia exporta; á elevação dos direitos sobre os vencimentos dos empregados provincias; á suppressão dos adiantamentos de custas ao Escrivão dos Feitos e a um córte de 20:000\$000 nos orçamentos da despeza; medidas estas que se julgam insufficientes para aquelle fim.

Das que menos soffreram com a sécca de 1877 a 1879, o Estado prestou-lhe, não obstante, soccorros na importancia de cerca de 2.000:000\$000, e continúa a suppril-a com as sommas representadas pelos deficits constantes do seguinte quadro da

Receita e despeza geral

EXERCICIOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1876 - 1877.....	132:874\$981	631:284\$401	\$	501:409\$420
1877 - 1878.....	150:010\$803	072:751\$803	\$	821:841\$000
1878 - 1879.....	176\$944\$158	1.346:700\$817	\$	1.170:356\$659
1879 - 1880.....	213:277\$340	661:148\$041	\$	450:870\$701
1880 - 1881.....	537:288\$746	568:045\$858	\$	31:763\$112
1881 - 1882.....	270:108\$313	568:182\$306	\$	280:073\$993
1882 - 1883.....	230:457\$761	600:383\$581	\$	369:925\$707
1883 - 1884.....	338:972\$380	620:722\$003	\$	281:750\$274
1884 - 1885.....	312:060\$178	592:853\$740	\$	280:784\$262
1885 - 1886.....	271:353\$410	567:107\$819	\$	295:844\$169

XIX

GOYAZ

Já está determinado, por lei da respectiva assembléa, que o anno financeiro desta Provincia coincide com o anno civil, a partir de 1º de Janeiro proximo futuro; o que indica ter alli vigorado até ao presente o systema outr'ora adoptado nas repartições geraes.

1876-1877

Diz a informação n. 19 que neste exercicio :

A receita foi de.....	203:441\$140
E a despesa « .....	188:172\$059
Resultando um saldo.....	<u>25:269\$081</u>

1885-1886

Nada, quanto a este exercicio; mas, em relação ao subsequente, acrescenta :

Que a sua receita orçada para 1886-1887 é de .....	240:267\$673
E a despesa.....	240:030\$153
Presumindo-se um saldo de.....	<u>237\$520</u>

Porém que, em vez deste saldo, apparecerá provavelmente grande *deficit*, em consequencia da cessação do subsidio, que a Provincia recebera dos cofres geraes até Novembro de 1886 para a força policial, e do diminuto rendimento do imposto de exportação do gado, a mais abundante fonte de receita da Provincia.

Divida passiva

1876-1877

<i>Fundada</i> : não havia.	
<i>Flutuante</i> : proveniente de empréstimos obtidos a	
juro de 6 %.....	50:642\$740
Idem de vencimentos e outras despesas a fazer.....	30:905\$495
	<u>81:548\$236</u>

1886-1887

Não tem presentemente divida fundada nem fluctuante.

Poucos foram e de pequenos rendimentos os impostos creados no periodo decorrido de 1877-1878 a 1885-1886: sua importancia no exercicio de 1885-1886 não excede de 5:987\$053.

A nova despesa, unica creada no mesmo periodo, é a da illuminação publica da capital, com a qual se gastou no ultimo exercicio 4:018\$308.

Assim, no que toca á regularidade de finanças, é esta a Provincia que se apresenta em condições mais favoraveis, si não perfeitamente boas, não obstante haver na sua administração o receio, aliás em parte infundado, de que no exercicio de 1886-1887 começará também para esta provincia o dominio dos *deficits*; pois, quanto ao subsidio dos cofres geraes, não houve cessação absoluta desse recurso: o Thesouro Nacional contiñou a prestal-o na razão de um terço das quotas suppridas de conformidade com os meios para esse fim votados nas leis do orçamento.

Não faltando a esta Provincia, como a nenhuma outra do Imperio, variedade de fontes de renda, mas estando por sua posição topographica, encravada na parte mais central do Imperio, muito afastada do litoral, embora com rios caudalosos que podem dar-lhe facil comunicação com a capital do Pará; longe dos estímulos da civilização e da vida que mais facilmente se expande nas Provincias maritimas e nas que têm abundantes e facéis vias de comunicação, ella não só não se desenvolve mas tem até retrogradado e collocado-se em posição menos feliz do que já tivera nos tempos em que eram exploradas as suas minas de ouro.

E' essa a sorte de todas as terras que florescem com a mineração, porque as riquezas, que ellas dão, emmigrão e vão aninhar-se nos focos de população, onde encontrão o emprego que não acharam no seu berço.

A Provincia de Goyaz, portanto, devido a todas essas causas, caracteriza hoje perfeitamente o habitante do interior, que vive sem vexames; mas também sem grandezas, sem gozos, nem aspirações.

Si nisto devesse consistir a felicidade de um povo, Goyaz estaria bem; e, com o tino com que tem sabido reger-se, de nada precisaria.

E', porém, uma Provincia cuja renda total, reunida a geral á provincial, pouco excede de 300:000\$000, e cuja despesa (do mesmo modo calculada) orça por mil contos de réis!

E' certo que, se tivesse porto maritimo, com alfandega, onde se arrecadassem os direitos de importação das mercadorias que consome, o seu *deficit*, seria necessariamente coberto e poderia até substituir-se por saldos; mas não é menos certo que, não pôde continuar limitada, como está simplesmente á sua exigua renda do interior e do pouco gado que exporta para consumo das Provincias vizinhas. Precisa alargar seus horizontes e tornar-se apta para prestar ao Estado o concurso de grandeza que della pôde provir.

Em Aviso de 28 de Janeiro de 1849 dizia o venerando Ministro do Imperio, Marquez de Mont'Alegre, mandando fundar presidios nas margens do Araguaya para proteger a navegação:

« A Provincia de Goyaz possui grandes elementos de riqueza, que devem ser fecundados pela acção administrativa, para que ella acompanhe as demais do Imperio no seu crescimento e prosperidade. Para dar impulso e desenvolvimento ás suas forças industriaes, acanhadas por sua posição central, e conseguinte difficuldade na sahida de seus productos, nada poderá contribuir tão efficaçmente como o melhoramento de sua navegação fluvial pelo Araguaya e Tocantins.

« Não ignora o Governo que as difficuldades naturaes, que tanto embaraço o livre curso dos rios de que se trata são ainda aggravadas pela absoluta falta de recursos em suas desertas margens, só povoadas de feras. Em vão, pois, se tentaria melhorar a sua navegação, sem que ao mesmo tempo, se promovesse a fundação de povoações nos pontos mais arriscados de suas margens, pois que só assim poderão emprehender-se as obras, e acharão os viajantes os recursos de que carecem em tão penosa viagem. »

Posteriormente, mediante fortes auxilios pecuniarios dos cofres geraes, melhorou-se muito, por meio do emprego do vapor, a navegação d'aquelles dous rios, e ainda na lei n. 3271 de 28 de Setembro de 1885 foi o Governo autorizado para applicar o credito concedido á empreza de navegação a vapor do Baixo Tocantins ao maior desenvolvimento da empreza dos vapores do Araguaya, exploração e estudo dos Rios das Mortes e alto Tocantins.

Em consequencia, os dignos ex-Presidentes d'esta Provincia e da de Matto



Grosso, os Srs. Drs. Cruz e Marcondes mandaram: aquelle proceder ao reconhecimento de navegabilidade do Rio das Mortes no territorio goyano, abrindo para isso um credito de 5:000\$000; e este effectuar igual serviço na parte relativa á Provincia de Matto Grosso e para communicação do mesmo rio com a cidade de Cuyabá, da qual passa muito proximo, com a denominação de Rio Manso.

Com a realização da vasta empreza de mineração do Cayapó e seus affluentes, que consta estar a cargo de uma Companhia Americana, é possivel que esta Provincia tome grande incremento, não pelos beneficios directos que ella possa tirar de semelhante concessão, mas pela diversidade de industrias e população que os empresarios tencionão para alli acarretar.

O quadro da receita e despeza geral desta Provincia, que vai em seguida, demonstra cabalmente a fraqueza das suas forças de produção e a distancia em que os algarismos de seus gastos ficão dos da receita.

Recôita e despeza geral

EXERCICIOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1876 - 1877.....	38:148\$334	706:234\$281	\$	668:085\$947
1877 - 1878.....	42:841\$832	695:317\$532	\$	652:475\$700
1878 - 1879.....	41:183\$551	604:782\$387	\$	563:598\$836
1879 - 1880.....	57:365\$886	662:581\$459	\$	605:215\$573
1880 - 1881.....	61:780\$242	647:063\$764	\$	585:274\$522
1881 - 1882.....	47:004\$277	638:414\$250	\$	591:408\$973
1882 - 1883.....	54:480\$306	695:842\$678	\$	641:358\$367
1883 - 1884.....	63:250\$785	762:050\$200	\$	698:799\$475
1884 - 1885.....	62:798\$391	751:653\$093	\$	688:854\$909
1885 - 1886.....	61:069\$829	756:988\$355	\$	695:918\$526

XX

MATTO GROSSO

Até 30 de Junho de 1877 era o anno civil o anno economico desta Provincia. Do 1º de Julho seguinte até 31 de Dezembro de 1881 passou este a ser contado do 1º de Julho a 30 de Junho; mas do 1º de Janeiro de 1882 até ao presente voltou ao antigo systema, que é hoje o adoptado nas repartições geraes.

1877

Assim que, para facilitar a comparação com o exercicio de 1886, na informação n. 20, tomou-se a média do movimento da receita e despeza no 1º semestre de 1877 e no 1º e 2º do exercicio de 1877-1878; mas sem contar, ao que parece, com a receita eventual e com a proveniente do auxilio prestado pelos cofres geraes para a força policial, que, neste caso, não devem ser desprezadas, porque ellas foram empregadas nas despezas ordinarias.

Consequentemente :

A receita em 1877 foi, pouco mais ou menos.....	165:306\$056
Saldo recebido do exercicio anterior.....	6:925\$879
	<u>172:231\$935</u>
Despeza (calculada pela mesma fórma acima).....	172:536\$296
Deficit.....	<u>304\$361</u>
Dedusido o saldo recebido do exercicio anterior, o deficit será de.....	7:230\$240

1886

Receita orçada.....	301:651\$156
Despeza fixada.....	301:651\$156
	<u>\$</u>

Si, porém, deduzir-se da receita o auxilio dos cofres geraes para a força policial, com que alli se contou e foi ultimamente reduzido á terça parte, haverá no fim do exercicio um *deficit* equivalente a esse desfalque, sinão superior, porque a receita foi orçada um pouco acima da que é provavel, conforme observa a sobredita informação.

**Divida passiva**

1877	
<i>Fundada</i> : não havia.....	\$
<i>Fluctuante</i> : de despesas liquidadas e não pagas (média).....	16:676\$262
1888	
<i>Fundada</i> : por emprestimo a juro de 8 %.....	171:500\$000
<i>Fluctuante</i> : da mesma natureza da de 1877.....	59:360\$450
Estado actual.....	230:860\$450

O quadro n. 3, annexo á citada informação n. 20, contém os impostos creados nos annos de 1879 a 1885, os quaes nesse periodo deram á Provincia um reforço de receita no valor de 122:922\$870; sendo a importancia média annual do seu producto 24:000\$000.

E o quadro n. 4, as novas despesas autorizadas e realizadas no mesmo periodo, que trouxeram aos cofres provinciaes um novo encargo annual de 71:741\$307.

Pelos algarismos que ficam acima extractados, comprehende-se, não só quanto é fraca a receita desta enorme Provincia, a segunda em grandeza entre as do Imperio, mas tambem que nenhum progresso teve a mesma receita no ultimo decennio, visto que pequena é a differença entre o algarismo de cerca de 170:000\$, a que montava em 1877, e o de pouco mais de 200:000\$, em que ora é orçada.

A sua despeza, entretanto, elevou-se em proporção mais avantajada; pois, de 172:000\$, passou a ser de mais de 300:000\$, quasi o dobro; não tendo bastado,

para fazer face ao acrescimo votado no periodo decorrido de 1879 a 1885, os novos impostos creados a esse tempo, como acima se vê.

Por outro lado, a divida passiva, que em 1877 era nenhuma, pois o pequeno algarismo que se encontra no quadro n. 2, annexo á informação n. 20, indica os restos a pagar em 1877 e 1877-1878 nas verbas orçamentarias, que provavelmente foram solvidos no anno posterior, apresenta-se com um augmento superior a 200:000\$; sendo a maior parte desta quantia proveniente do emprestimo contrahido para as obras de abastecimento d'agua á cidade de Cuyabá, realizadas em 1882.

D'ahi resultam os *deficits*, mais ou menos avultados, com que têm sido e continuarão a ser encerrados todos os exercicios, si não se providenciar sobre os meios de obviar-os.

Veni aqui a proposito o que sobre este assumpto ponderou, em seu relatorio apresentado á Assembléa Provincial, a 12 de Junho de 1886, o ex-presidente, o Sr. Dr. Galdino Pimentel, nas seguintes phrases:

« Esta provincia, estudada sob o ponto de vista de suas finanças ou recursos financeiros, que é justamente o que projecta luz sobre os outros e prende a todos como em uma cadê, não apresenta em toda a evidencia a exuberancia dos elementos naturaes, do que dispõe, para viver progredindo constantemente.

« A riqueza incomparavel de suas diversas arterias fluviaes, que poem-n'a em communicação directa com o exterior e interior do Imperio, suas minas de metaes e pedras preciosas de valor, utilidade e applicação nas artes de luxo e na sciencia, sua pomposa vegetação onde se encontram em abundancia productos extractis de uso immediato na industria, na therapeutica e na economia animal, a feracidade de seu solo adaptado á creação do gado e a toda especie de cultura, tudo passa despercebido em seus orçamentos.

« Em vez da grande opulencia que podia attestar, o balanço definitivo do exercicio de 1884 mostra que a receita da provincia nesse anno attingiu apenas a somma de 237:397\$552, da qual a parcela de 42:749\$998, ou mais de 18 %, do total, foi supprimento feito pelos cofres geraes do Estado para auxilio das despesas da força policial, e a de 48:764\$726, isto é, 20, 5 %, sómente, representa o rendimento dos impostos de exportação. Deste modo 145:882\$828, ou 62 % proxima-mente sahiram dos impostos internos: cobrados da pequena lavoura de consumo na provincia, da economia dos proprietarios urbanos, das necessidades das classes operarias consumidoras de generos estrangeiros e nacionaes de uso indispensavel á vida, e das pequenas industrias, officios e transacções de que subsiste grande parte do povo.

« Importou a despeza do mesmo exercicio em 235:440\$118 ou 263:623\$572, si incluir-se a quantia de 28:174\$454 que ficou por pagar. Mais de 32 5 %, daquelle total ou 76:802\$162 foram absorvidos em vencimentos do pessoal activo e inactivo e dos agentes da administração publica, a força policial consumiu mais do que consignaram-lhe os cofres geraes, incluindo-se o que ficou em divida, e a instrução publica despendeu 35:332\$877, ficando ainda credora de 5:970\$500.

« Com estes serviços pois despendeu-se a somma de 153:756\$712, restando sómente 81:692\$406 para os demais, que não são poucos, entre os quaes se torna saliente o das obras publicas pela quota insignificante que lhe coube — 11:838\$280 apenas.

« Com tão exigua quantia, na qual além disto incluem-se 800\$000 de vencimentos do engenheiro da provincia, comprehende-se que nenhuma obra de importancia pode emprender-se, não passando por isso o melhoramento material que executou-se de pequenos reparos de igrejas, pontes e cadéas, um insignificante trabalho de desencachosiramento no rio Cuyabá e a aquisição de uma barca de passagem para o Paranahyba.



« O exercicio de 1885 em seu balanço provisório, que alcança a 31 de Março ultimo, attesta a receita de 207.747\$777 e a despeza de 203.096\$811, e, não obstante o saldo de 4.650\$964 que assim apparece, pôde encerrar-se a 30 de Setembro com o deficit de 6.000\$, que prevê o Inspector da Thesouraria Provincial.

« A receita do orçamento para o exercicio de 1887 é calculada em 228.157\$888 e a despeza em 249.208\$520. O deficit de 21.051\$732, que resulta da comparação, pôde desaparecer procedendo-se diligentemente, como é empenho da administração á cobrança da divida activa e á arrecadação do imposto sobre a herva-matte.

« Importou em 639.964\$880 o valor official de todos os productos exportados no anno de 1885, dos quaes os cofres provinciales arrecadaram 51.341\$138 de imposto de exportação, como mostra o quadro seguinte :

QUALIDADES	VALOR OFFICIAL	IMPOSTOS
Assucar, café, carne secca e crina de animaes, fumo e graxa....	2.084\$380	208\$438
Cal de pedra.....	4.072\$000	203\$900
Caldo de carne.....	43.200\$000	4.320\$000
Conros.....	141.290\$000	14.129\$000
Chifres.....	2.400\$000	240\$000
Herva malte.....	337.083\$000	10.854\$150
Ipeacuanha.....	43.739\$500	4.373\$950
Gado vaccum.....	66.036\$000	11.006\$000
	639.964\$880	51.341\$138

« Este quadro indica com rigor e precisão que a provincia não possui uma industria qualquer agricola, pastoril, extractiva e muito menos manufactureira, que seja de per si bastante forte, ou tenha o necessario desenvolvimento para predominar no orçamento da receita; e enquanto isto não acontecer todo melhoramento publico dependente dos cofres provinciales, não pôde ser levado a effeito com recursos precarios que constituem antes meios de vida de expediente do que fonte segura de renda permanente.

« O imposto sobre gado vaccum que, segundo dados do quadro acima e do balanço provisório de 1885, concorreu nesse anno com 38.440\$500 para a receita provincial, apesar de não ter a industria pastoril todo o desenvolvimento que comporta, não produz ainda assim tudo o que pôde dar, por ser extremamente difficil sua cobrança e fiscalização. Muito gado pôde subtrahir-se ao imposto sahindo para outras provincias do Imperio, e o que passa para a vizinha Republica do Paraguay, atravessando a extensa linha do rio Apa, procura naturalmente os passos numerosos de salida franca que tem o rio, para eximir-se do elevado imposto de 10\$000 que se cobra por vacca e novilha conjunctamente com o de 2\$000 de cada boi.

« Na impossibilidade de haver em cada passo um agente fiscal protegido por força militar, a equiparação de todo o imposto sobre o gado é uma medida tanto mais acertada quanto não parece natural que se verifique o facto que a previsão do legislador provincial procurou evitar, criando aquelle pesado imposto de 10\$ para impedir os creadores de desfazer-se do gado de procreação, com prejuizo de sua renda e decrescimento da industria na provincia.

« A verdade é que em toda a fazenda apparece annualmente uma certa percentagem de gado, que pela idade tornou-se incapaz de procrear, e pôde por isso ser entregue ao consumo. O intuito de obstar a salida em grosso de gado adequado a alimentar a criação do paiz vizinho, está antes da lei no interesse do creador nacional.

« E' aqui opportuno fallar de um requerimento que me foi apresentado, no qual Jayme Cibilis Buxaréu pede a esta assembléa isenção dos direitos provinciales por espaço de 15 annos para as produções da sua fabrica de extracto de carne, estabelecida no logar denominado Descalvado, compromettendo-se em compensação não só a conduzir gratuitamente as malas do correio em

10 viagens annuaes, pelo menos, feitas em vapores apropriados de Montevideo a Corumbá e d'ahi ao porto dos Dourados nesta provincia e vice versa, como tambem trazer gratuitamente do porto de Assumpção ao de Corumbá 25 emigrantes por anno.

« Não ha na provincia outro estabelecimento de industria similar á do peticionario. A concessão pedida não prejudica por isso a terceiros e na previsão de um caso contrario pôde ser feita condicionalmente.

« E' solicitada quando a fabrica acha-se montada, funciona, é conhecida e acreditada no exterior pelos premios e medalhas que tem alcançado nas exposições da America do Sul, America do Norte e da Europa e deve ser protegida pelos poderes publicos no interesse de fomentar um dos ramos da industria que tudo indica que ha de ser no futuro a principal riqueza e fonte de renda da provincia. Traz a vantagem de communicação frequente com o Rio de Janeiro e os portos do Rio da Prata, com os quaes a provincia está em relações commerciaes, o que por si compensa de sobejo e directamente o sacrificio que fará o orçamento provincial desistindo de arrecadar uma pequena verba de receita de que não depende seu equilibrio. Parece, portanto, que a concessão solicitada pôde ser tomada em consideração e julgada pela prudencia e sabedoria dos representantes da provincia.

« A colheita e elaboração da herva matte na região desta provincia, limitada pela cordilheira de Amambahy e a ilha grande do Salto, no rio Paraná, o rio daquelle nome e a serra de Maracajú, tem tido incremento depois que o Decreto n. 8770 de 12 de Dezembro de 1882 permittiu a Thomaz Larangeira explorar os hervaes da parte comprehendida entre o marco do rincão de Julio e as cabeceiras do rio Iguatemy. O anno passado meu antecessor declarou a Pacifico de Vargas que podia elle continuar a explorar hervaes na referida região até que o Governo Imperial resolvesse sobre a licença solicitada para esse fim.

« Além destes cidadãos e dos moradores das localidades que acaso subsistam de colher herva matte em pequena escala, ninguém mais tem autorização de applicar-se alli a essa industria; e por isso apenas constou-me a probabilidade que ha de desenvolver-se ella este anno extraordinariamente, por escassez nos hervaes da Republica vizinha, mandei expedir ordens terminantes ao commandante do posto militar e agente fiscal de Ponta Porã, prohibindo a exploração a quem não esteja devidamente autorizado a fazel-a.

« Esta industria explorada hoje na provincia pela influencia dos capitães da praça de Assumpção, para onde vai directamente toda a herva colhida em nosso territorio, transpondo immediatamente a fronteira onde é beneficiada, e escapando muitas vezes inevitavelmente ao unico imposto provincial que se arrecada com difficuldade, não compensa o damno que pôde causar aos hervaes, devastando-os e impedindo que sejam no futuro explorados com proveito por capitães e empregadores que se compromettam a levar o producto colhido á praça de Corumbá por via de Miranda.

« Neste sentido é que faço convergir as medidas que forem necessarias á fiscalização do imposto, as quaes entretanto nas nossas condições dependem muito do pericia, intelligencia e zelo dos officiaes militares que guarnecem os diversos pontos da fronteira. Si todos elles se dispuzessem a prestar serviços identicos aos relevantes que prestou neste assumpto o aífere Luiz Perrot, cujo nome compraz-me trazer ao conhecimento desta Assembléa, nossa tarefa a muito pouco se reduziria para ser proficua. »

Completam estas importantes revelações as igualmente autorizadas palavras, que a respeito das condições economicas desta Provincia empregou o illustrado ex-presidente, o Sr. Dr. Alvaro Marcondes, em seu officio annexo a este trabalho e que serve de preambulo á informação n. 20.

E' documento esse de tanto valor para o estudo que convem fazer, em relação não só a Matto Grosso, mas á todas as provincias, que se acham em idéntico atrazo e arrastam uma existencia incompativel com as suas riquezas

naturaes, que fôra falta imperdoavel não chamar para elle a attenção de todos os que se interessam pelo futuro da nossa patria.

A idéa, que o illustre cidadão ahi suggere de se applicarem os rendimentos da Alfandega de Corumbá ao pagamento do juro de um empréstimo de... 2.000:000\$000, em que avalia os mais urgentes melhoramentos de que depende a prosperidade da provincia, é digna de estudo; pois, muito conviria que se pudesse applicar a certos e determinados serviços, que exercem influencia decisiva no engrandecimento de cada provincia, a sua propria renda, ou ao menos boa parte della : o resultado seria que, no fim de algum tempo, tambem o Thesouro Nacional não precisaria carregar com muitas das despezas provinciales, que hoje sobre elle pesam.

Esperar que, com o andar dos tempos, as provincias se desenvolvam por si mesmo, *maxime* quando a falta de braços se vai tornando cada vez mais sensivel em odas, e a riqueza particular descamba em progressão espantosa, é caminhar, como bem diz um dos illustrados ex-presidentes, — para a bancarrota em muitas dellas.

O quadro que vai em seguida demonstra quão insignificante é a receita geral nesta provincia e os sacrificios que o Thesouro Nacional faz annualmente para sustental-a, sem proveito correspondente para ella e para o Estado.

Receita e despeza geral

EXERCICIOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1870 - 1877. . . . .	216:957\$967	2.380:490\$750	\$	2.169:533\$392
1877 - 1878. . . . .	190:186\$905	2.089:538\$035	\$	1.899:352\$050
1878 - 1879. . . . .	338:097\$967	1.811:253\$836	\$	1.503:156\$529
1879 - 1880. . . . .	281:825\$285	1.753:352\$076	\$	1.471:526\$791
1880 - 1881. . . . .	351:251\$496	1.822:473\$006	\$	1.463:221\$030
1881 - 1882. . . . .	380:664\$701	1.467:838\$034	\$	1.107:173\$333
1882 - 1883. . . . .	416:424\$256	1.399:844\$027	\$	983:420\$371
1883 - 1884. . . . .	413:813\$223	1.453:201\$146	\$	1.014:387\$913
1884 - 1885. . . . .	441:536\$932	1.593:902\$194	\$	1.035:375\$212
1885 - 1886. . . . .	394:076\$803	1.615:805\$148	\$	1.220:828\$315

# INFORMAÇÃO N. 1

## Rio de Janeiro

## RIO DE JANEIRO

Palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro. — 2ª secção. — Nitheroy, 12 de Abril de 1887.

Illm. e Exm. Sr. — Transmitto a V. Ex., com a cópia do officio do director da fazenda, de 4 do corrente, as demonstrações e quadros juntos, em numero de sete, nos quaes encontrará V. Ex. todas as informações exigidas no aviso-circular de 6 de Novembro ultimo.

Deus guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Sr. Barão de Cotegipe, Presidente do Conselho de Ministros.— O presidente, *Antonio da Rocha Leão*.

Directoria da Fazenda da Provincia do Rio de Janeiro. — Nitheroy, 4 de Abril de 1887.— Secção Central.

Cumprindo o que me foi determinado em portaria de 13 de Novembro do anno proximo findo, passo ás mãos de V. Ex. as demonstrações e quadros juntos, em numero de sete, nos quaes me parece se encontram todas as informações exigidas no aviso-circular, que devolvo, de S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

Não vão contempladas no quadro n. 4 senão as novas despesas autorizadas no periodo de 1878 a 1885, que se tornaram effectivas nesse mesmo periodo, porque, exigindo o aviso que se discriminasse verba por verba as respectivas importancias, seria impossivel satisfazer este requisito com relação a despesas ainda não realizadas.

Entretanto, além das que estão alli mencionadas foram mais autorizadas as seguintes: por decreto n. 2690 de 17 de Setembro de 1884 as do custo do prolongamento do ramal da estrada de ferro de Cantagallo, desde a estação da villa do Rio Bonito até a cidade de Macahé, devendo se effectuar o pagamento em apolices da divida publica provincial, para esse fim emitidas ao par o ao juro maximo de 6 %.

As obras foram contractadas ao preço de 19:200\$ por kilometro em data de 30 de Janeiro de 1885 com Diniz de Noronha e Castro, tendo-se emitido para os respectivos pagamentos de Agosto do anno proximo passado até esta data 1.560 apolices de 500\$ cada uma e juros de 6 %, das quaes 264 o foram no mez de Março ultimo.

Tambem por decreto n. 2704 de 16 de Outubro de 1884 foi a Presidencia autorizada a contractar o abastecimento d'agua potavel á cidade de Nitheroy, garantindo a provincia durante o prazo do privilegio (60 annos) os juros de 6 % ao anno sobre o capital effectivamente empregado na construção das obras, até a somma de 5.000:000\$000.

O contracto foi realizado em data de 11 de Junho de 1885 com o engenheiro Victor Francisco de Braga Mello e José Pedro Monteiro, os quaes o transferiram com o consentimento do governo provincial a uma companhia para esse fim organizada na capital do Imperio. Já estão encetadas as obras, não se tendo, porém, realizado ainda pagamento algum.

O decreto n. 2730 de 10 de Novembro, ainda do mesmo anno de 1884, autorizou a presidencia a subvencionar annualmente com quantia não excedente de 20:000\$ a Associação Protectora da Infancia Desamparada, estabelecida na Capital do Imperio, logo que tenha estabelecido os asylos agricolas e sob a condição de serem alli admitidos 200 alumnos da provincia.

Ainda não houve acto do governo provincial tornando efectiva essa autorisação.  
A lei n. 2803 de 19 de Novembro de 1885, art. 2º, § 3º, augmentou com 1:200\$000 annuaes a gratificação do official maior da secretaria da assembléa. Esse artigo de lei começou a ter execução em 1886.

Finalmente, o decreto n. 2806 de 21 de Novembro do referido anno de 1885 autorizou a Presidencia a contractar com Luiz de Malafaia e Antonio Pinto Moreira ou com a companhia que organisassem a introdução de immigrants, assegurando no art. 2º aos proprietarios de terras que as dividissem em lotes nunca menores de dez hectares para vendel-os aos colonos ou immigrants o auxilio de 20\$000 por individuo nellos estabelecido e mandando no art. 3º despendar até 200:000\$000 com o estabelecimento de asylas agricolas e execução das demais disposições do decreto. Em data de 12 de Agosto de 1886 celebrou-se o contracto, não se tendo, porém, ainda despendido quantia alguma com a sua execução.

Resta-me agora considerar a ultima parte do 5º quesito formulado pelo aviso, quando inquire das providencias tomadas e do resultado que das mesmas se espera para obter o equilibrio da receita com a despeza provincial.

O augmento até 50 % das taxas do imposto sobre industrias e profissões (antigamente denominado — contribuição de policia); de 25 % no imposto de patentes sobre o consumo da aguardente; a elevação das taxas itinerarias a que está sujeito o gado que transita solto nas estradas da provincia; a maior extensão dada ao imposto da decima urbana, que hoje comprehende todas as povoações onde contam-se mais de 30 fogos; e bem assim a criação dos novos impostos de 20 % sobre o subsidio dos membros da assembléa provincial; de 2 % sobre os vencimentos de todos os empregados activos e inactivos da provincia, á excepção dos professores de instrucção primaria, e a delucção de 1/3 das porcentagens dos collectores e escriptivas das collectorias excedentes de 1:500\$ para os primeiros e de 1:000\$ para os segundos, foram as providencias que se pôde dizer de resultado immediato tomadas pelo legislador provincial na lei n. 2841 de 18 de Novembro do anno proximo passado (orçamento para 1887), no intuito de augmentar a renda publica, primeiro recurso que se antolha para conseguir o desejado e indispensavel equilibrio orçamentario.

Sendo, porém, forçoso confessar que estas providencias por si sós são insufficientes para atingir o almejado *desideratum*, desde que a riqueza particular parece diminuir nesta provincia e, por outro lado, o producto estimado das novas imposições não é sufficiente para equilibrar o orçamento votado para o corrente exercicio, que demonstra o *deficit* provavel de 626:293\$460 (quadro n. 7).

Ha, porém, uma outra providencia de mais elevado alcance, que é a autorisação contida no decreto n. 2848 de 18 de Novembro do anno passado, para alienar-se a estrada de ferro de Cantagallo por quantia não inferior a 8.000:000\$000.

Com effeito, parece fóra de duvida que, uma vez realizada a venda e dando-se ao producto della o destino indicado no decreto de que se trata, ter-se-ha desde logo obtido alliviar o orçamento de uma grande somma, qual a que se destina ao pagamento dos juros da divida passiva e do capital e juros accumulados nas letras aceitas a favor do Visconde de Nova Friburgo, o que, juntamente com a mais rigorosa fiscalizaçáo da receita e despeza em ordem a fazer augmentar aquella e restringir esta, poderá restituir o orçamento da provincia ás suas condições normaes.

No emtanto, talvez que V. Ex., julgando, quem sabe si com melhores razões, preferivel conservar á provincia essa tão importante propriedade, resolva não servir-se da autorisação que tem para vendel-a.

Nesse caso, mais avultará a necessidade de fomentar as fontes da riqueza particular, de que depende a publica, e estou certo de que a Assembléa Provincial não olvidará tomar, da accórdio com V. Ex., as providencias que o estado financeiro da provincia reclama.

Deus guarde a V. Ex. — Ilm. e Exm. Sr. Dr. Antonio da Rocha Fernandes Leão, presidente da provincia. — O director, Paulo José Pereira de Almeida Torres.

**N. 1. — Demonstração da receita e despeza effectuadas pela caixa de rendas ordinarias da provincia do Rio de Janeiro durante o exercicio de 1877**

RECEITA	
1 Quota de 4 % sobre o café.....	2.542:151\$460
2 Dita de 3 % sobre o assucar.....	61:068\$478
3 Decima urbana.....	275:316\$049
4 Patente sobre o consumo de aguardente.....	121:285\$000
5 Contribuição de policia.....	113:042\$000
6 Imposto de 20\$ na compra e venda de escravos.....	188:506\$589
7 Idem de 2\$ sobre o gado cortado.....	5:036\$300
8 Sello de heranças e legados.....	208:388\$906
9 Direitos de portagem.....	58:918\$140
10 Rendimentos de proprios provinciaes.....	759\$750
11 Cobrança da divida activa.....	74:782\$346
12 Emolumentos.....	12:961\$060
13 Multas.....	16:349\$919
14 Rendimento de pennas d'agua.....	13:106\$811
15 Idem da Estrada de Ferro de Cantagallo.....	62:122\$915
16 Idem idem da Companhia União Valenciana.....	30:000\$000
17 Sello e emolumentos de patentes da guarda nacional.....	\$
18 Auxilio dado pelos cofres geraes para as despezas da força publica.....	69:564\$000
19 Imposto de 20\$ sobre a averiação de cada escravo.....	98:391\$900
20 Taxa itineraria a que está sujeito o gado solto.....	\$
21 Productos de quatro loterias, que serão extrahidas no exercicio desta lei, em beneficio da instrucção publica.....	105:300\$000
22 Bens do evento.....	\$
23 Productos de quatro loterias para matrizes e quatro para casas de caridade...	210:600\$000
24 Premios de bilhetes de loterias não reclamados.....	24:049\$500
Rendimento extraordinario.....	4.291:698\$783
Emprestimo contrahido pela provincia.....	59:216\$985
Productos de loterias extrahidas para compra e custeio do Hospital de S. João Baptista de Nitheroy e rendimento deste.....	4.350:915\$768
Saldo em dinheiro que passou do exercicio de 1876.....	500:000\$000
Movimento de fundos.....	4.850:915\$768
DESPEZA	
Representação provincial.....	163:248\$000
Secretaria da Assembléa.....	74:008\$326
Dita do governo.....	84:997\$116
Directoria da Instrucção.....	61:104\$052
Dita das Obras Publicas.....	104:458\$984
Dita da Fazenda Provincial.....	112:097\$455
Juizo dos feitos.....	13:348\$221
Mesa Provincial.....	59:018\$253
Collectorias.....	138:416\$978
Agencias.....	54:266\$172
Barreiras.....	16:690\$946
Culto publico.....	17:553\$831
Escolas normaes.....	27:621\$109
Instrucção secundaria.....	3:599\$976
Dita primaria.....	704:392\$220
Policia e segurança publica.....	93:733\$452
Força publica.....	558:471\$553
Iluminação publica.....	106:905\$933
Saude publica.....	1:099\$992
Obras publicas.....	721:827\$401
Subvenção a empresas.....	42:516\$129



Emprestimo provincial.....	419:611\$000
Pessoal inactivo.....	185:851\$295
Subsidio ás camaras municipais.....	52:960\$000
Despezas diversas.....	336:847\$381
Depositos.....	163:105\$948
	<hr/>
4.917:801\$683	
Creditos extraordinarios.....	26:950\$633
	<hr/>
4.944:842\$295	
Hospital de S. João Baptista de Nitheroy.....	62:697\$800
	<hr/>
4.407:540\$096	
Pagamento da divida fluctuante.....	381:520\$000
	<hr/>
4.789:060\$096	
Saldo em dinheiro que passou para o exercicio de 1878.....	468:594\$706
	<hr/>
5.257:654\$392	
Movimento de fundos.....	626:381\$412
	<hr/>
5.884:036\$304	

NOTA

Considerando que na receita acima mencionada de.....		5.257:654\$392
acham-se incluídas as verbas seguintes, que não constituem renda propria do exercicio, sendo:		
Saldo passado do exercicio de 1876.....	283:993\$424	
Importancia do emprestimo contrahido.....	500:000\$000	
Rendimento do Hospital de S. João Baptista.....	122:745\$700	906:739\$124
		<hr/>
4.350:915\$768		
Reduz-se a receita propria a.....		4.350:915\$768
E por outro lado, sendo a despeza effectuada na importancia de.....	4.789:060\$096	
e nella comprehendendo-se verbas que não são encargos proprios do exercicio, a saber:		
A despeza por conta de creditos especiaes, na importancia de.....	26:950\$633	
A de divida de exercicios findos.....	315:800\$392	
A da amortização da divida fluctuante.....	381:520\$000	
A do custeio do Hospital de S. João Baptista de Nitheroy e juros das apolices emitidas por occasião da compra do estabelecimento.....	62:697\$800	787:028\$825
		<hr/>
4.002:031\$271		
Reduz-se a despeza propria do exercicio a.....	4.002:031\$271	
que com o resto a pagar, na somma de.....	229:865\$234	
Eleva-se a.....		4.231:896\$505
Inferior á receita propria do exercicio em.....		119:019\$263

E' este o verdadeiro saldo do exercicio de 1877, considerados os recursos e encargos proprios delle.

Contaduria da Directoria de Fazenda, 28 de Fevereiro de 1887.—*João Christino da Silva.*

N. 2. — Divida fundada e fluctuante da Provincia do Rio de Janeiro existente em 31 de Dezembro de 1877

DIVIDA FUNDADA	
Existiam em circulação 10.534 apolices de 500\$ de juros de 6 % <sub>0</sub> , representando a importancia de.....	5.267:000\$000
Idem idem 6.569 de 200\$ cada uma, vencendo iguaes juros, representando a importancia de.....	1.313:800\$000
	<hr/>
Total da divida fundada.....	6.580:800\$000
Dessa divida pagou-se annualmente de juros:	
Das 10.534 apolices de 500\$000.....	316:020\$000
Das 6.569 de 200\$000.....	78:828\$000
	<hr/>
	394:848\$000
DIVIDA FLUCTUANTE	
Constava na referida época do seguinte:	
65 letras aceitas a favor do Barão de Nova Friburgo, do valor de 119:910\$ cada uma em pagamento da aquisição da 3ª secção da Estrada de Ferro de Cantagallo, de conformidade com a deliberação de 7 de Março do referido anno de 1877.....	7.794:150\$000
1 dita a favor do mesmo Barão, do valor de metade do <i>debet</i> verificado na liquidação das contas da mesma Estrada de 1 de Janeiro de 1876 a 14 de Março de 1877.....	15:185\$840
1 dita a favor da Companhia Ferro Carril Nitheroyense, da importancia da garantia de juros do 2º semestre de 1870.....	44:462\$319
4 ditas a favor da Companhia da Estrada de Ferro de Arêas a Rezonde, como adiantamento por conta da subvenção kilometrica.....	180:000\$000
1 dita a favor do Dr. Antonio Paulo de Mello Barreto, vencida em 22 de Março de 1873.....	10:000\$000
Por emprestimo contrahido pela provincia:	
52 ditas a favor de diversos particulares, na importancia de.....	895:000\$000
	<hr/>
	8.930:698\$159
Destas 52 letras a taxa dos juros variou de 6 a 7 ½ %.	

Contaduria da Directoria da Fazenda, 28 de Fevereiro de 1887. — *João Christino da Silva.*





N. 4. — Quadro das novas despesas autorizadas no periodo de 1878 a 1885 e sua importancia annual, verba por verba

NATUREZA DA DESPEZA	LEI QUE AUTORIZOU A DESPEZA	DESPEZA									OBSERVAÇÕES
		1878	1879	1880	1881	1882	1883	1884	1885	TOTAL	
Gratificação adicional a cada um dos feis pagadores da Directoria da Fazenda (1:200\$ a cada um).....	Decreto n. 2351, de 27 de Novembro de 1878.....		2:400\$000	2:400\$000	2:400\$000	2:400\$000	2:400\$000	2:400\$000	2:400\$000	16:800\$000	Pela deliberação de 1 de Agosto de 1876 percebiam estes empregados uma diaria para despesas de viagem, calculada em 600\$ annuaes para cada um a que foi convertida em gratificação adicional.
Importancia despendida com orçamentos de obras necessarias para o abastecimento de agua potavel á cidade de Nitheroy.....	Lei n. 2353, de 3 de Dezembro de 1878, § 84.....		6:744\$528	4:480\$487						11:234\$015	
Idem idem com a compra de terrenos e construcção de um rio da penitenciaria no Fonseca, inclusive aquisição de camas e utensilios.....	Lei n. 2353, de 3 de Dezembro de 1878, que mandou vigorar a de n. 2050 de 23 de Novembro de 1874 e n. 2653 de 24 de Novembro de 1882.....			16:430\$240	36:218\$491			211.510\$000	39:334\$175	303:492\$006	
Idem dos juros na razão de 6 % ao anno de 7.806 apolices da divida provincial de 200\$ cada uma dadas em pagamento da compra da ferro-carril Nitheroyense e do trecho do Rio Bonito, inclusive 340\$ pagos em dinheiro em 1881 e 170\$032 em 1883 por ajuste de contas.....	Decreto n. 2401, de 1 de Dezembro de 1879 e escriptura publica de 15 do mesmo mez e anno.....				85:621\$588	90:381\$000	91:391\$032	90:381\$000	89:862\$000	447:036\$620	
Idem de despesas feitas pelas legações de Vienna, Washington e Londres com a publicação de editaes relativos ao serviço de esgoto e abastecimento d'agua potavel á cidade de Nitheroy.....	Decreto n. 2433, de 15 de Dezembro de 1879.....					1:633\$107				1:633\$107	
Importancia de vencimentos pagos a um continuo nomeado para servir na Directoria da Fazenda durante o tempo em que se conservou em disponibilidade o respectivo porteiro.....	Lei n. 2435, de 15 de Dezembro de 1879, art. 20, § 2º.....		55\$913	1:589\$135	511\$109					2:156\$157	
Gratificação de 50\$ mensaes ao continuo que interinamente serviu de porteiro a partir de 15 de Setembro de 1878 até 30 de Abril de 1882.....	Decreto n. 2438, de 19 de Dezembro de 1879.....	170\$666	590\$999	593\$402	542\$987	200\$000				2:113\$144	
Vencimentos pagos a um novo fiel pagador, iguaes aos que percebiam os dous antigos.....	Lei n. 2540, de 19 de Dezembro de 1879.....			3:474\$182	3:425\$797	3:600\$000	3:600\$000	3:600\$000	3:600\$000	21:299\$979	
Importancia das despesas com o pessoal, expediente e aluguel da casa para o Lyceu de Campos até 17:000\$ annuaes.....	Decreto n. 2503, de 22 de Novembro de 1880 e lei n. 2540 de 14 de Dezembro do mesmo anno.....							14:638\$130	11:798\$289	26:436\$419	
Augmento de vencimentos aos porteiros continuos da Directoria de Instrucção, de Obras Publicas e Escola Normal (600\$ a cada um).....	Decreto n. 2592, de 20 de Dezembro de 1881.....					1:799\$968	1:799\$988	1:799\$986	1:799\$762	7:196\$704	

R. J.

Contadoria da Directoria da Fazenda, 28 de Fevereiro de 1887. — João Christiano da Silva.

N. 5. — Encargamento do Imposto de 1878/80 e de 1879/81 e de 1880/82 e de 1881/83 e de 1882/84 e de 1883/85 e de 1884/86 e de 1885/87 e de 1886/88 e de 1887/89 e de 1888/90 e de 1889/91 e de 1890/92 e de 1891/93 e de 1892/94 e de 1893/95 e de 1894/96 e de 1895/97 e de 1896/98 e de 1897/99 e de 1898/00 e de 1899/01 e de 1900/02 e de 1901/03 e de 1902/04 e de 1903/05 e de 1904/06 e de 1905/07 e de 1906/08 e de 1907/09 e de 1908/10 e de 1909/11 e de 1910/12 e de 1911/13 e de 1912/14 e de 1913/15 e de 1914/16 e de 1915/17 e de 1916/18 e de 1917/19 e de 1918/20 e de 1919/21 e de 1920/22 e de 1921/23 e de 1922/24 e de 1923/25 e de 1924/26 e de 1925/27 e de 1926/28 e de 1927/29 e de 1928/30 e de 1929/31 e de 1930/32 e de 1931/33 e de 1932/34 e de 1933/35 e de 1934/36 e de 1935/37 e de 1936/38 e de 1937/39 e de 1938/40 e de 1939/41 e de 1940/42 e de 1941/43 e de 1942/44 e de 1943/45 e de 1944/46 e de 1945/47 e de 1946/48 e de 1947/49 e de 1948/50 e de 1949/51 e de 1950/52 e de 1951/53 e de 1952/54 e de 1953/55 e de 1954/56 e de 1955/57 e de 1956/58 e de 1957/59 e de 1958/60 e de 1959/61 e de 1960/62 e de 1961/63 e de 1962/64 e de 1963/65 e de 1964/66 e de 1965/67 e de 1966/68 e de 1967/69 e de 1968/70 e de 1969/71 e de 1970/72 e de 1971/73 e de 1972/74 e de 1973/75 e de 1974/76 e de 1975/77 e de 1976/78 e de 1977/79 e de 1978/80 e de 1979/81 e de 1980/82 e de 1981/83 e de 1982/84 e de 1983/85 e de 1984/86 e de 1985/87 e de 1986/88 e de 1987/89 e de 1988/90 e de 1989/91 e de 1990/92 e de 1991/93 e de 1992/94 e de 1993/95 e de 1994/96 e de 1995/97 e de 1996/98 e de 1997/99 e de 1998/00 e de 1999/01 e de 2000/02 e de 2001/03 e de 2002/04 e de 2003/05 e de 2004/06 e de 2005/07 e de 2006/08 e de 2007/09 e de 2008/10 e de 2009/11 e de 2010/12 e de 2011/13 e de 2012/14 e de 2013/15 e de 2014/16 e de 2015/17 e de 2016/18 e de 2017/19 e de 2018/20 e de 2019/21 e de 2020/22 e de 2021/23 e de 2022/24 e de 2023/25 e de 2024/26 e de 2025/27 e de 2026/28 e de 2027/29 e de 2028/30 e de 2029/31 e de 2030/32 e de 2031/33 e de 2032/34 e de 2033/35 e de 2034/36 e de 2035/37 e de 2036/38 e de 2037/39 e de 2038/40 e de 2039/41 e de 2040/42 e de 2041/43 e de 2042/44 e de 2043/45 e de 2044/46 e de 2045/47 e de 2046/48 e de 2047/49 e de 2048/50 e de 2049/51 e de 2050/52 e de 2051/53 e de 2052/54 e de 2053/55 e de 2054/56 e de 2055/57 e de 2056/58 e de 2057/59 e de 2058/60 e de 2059/61 e de 2060/62 e de 2061/63 e de 2062/64 e de 2063/65 e de 2064/66 e de 2065/67 e de 2066/68 e de 2067/69 e de 2068/70 e de 2069/71 e de 2070/72 e de 2071/73 e de 2072/74 e de 2073/75 e de 2074/76 e de 2075/77 e de 2076/78 e de 2077/79 e de 2078/80 e de 2079/81 e de 2080/82 e de 2081/83 e de 2082/84 e de 2083/85 e de 2084/86 e de 2085/87 e de 2086/88 e de 2087/89 e de 2088/90 e de 2089/91 e de 2090/92 e de 2091/93 e de 2092/94 e de 2093/95 e de 2094/96 e de 2095/97 e de 2096/98 e de 2097/99 e de 2098/00 e de 2099/01 e de 2100/02 e de 2101/03 e de 2102/04 e de 2103/05 e de 2104/06 e de 2105/07 e de 2106/08 e de 2107/09 e de 2108/10 e de 2109/11 e de 2110/12 e de 2111/13 e de 2112/14 e de 2113/15 e de 2114/16 e de 2115/17 e de 2116/18 e de 2117/19 e de 2118/20 e de 2119/21 e de 2120/22 e de 2121/23 e de 2122/24 e de 2123/25 e de 2124/26 e de 2125/27 e de 2126/28 e de 2127/29 e de 2128/30 e de 2129/31 e de 2130/32 e de 2131/33 e de 2132/34 e de 2133/35 e de 2134/36 e de 2135/37 e de 2136/38 e de 2137/39 e de 2138/40 e de 2139/41 e de 2140/42 e de 2141/43 e de 2142/44 e de 2143/45 e de 2144/46 e de 2145/47 e de 2146/48 e de 2147/49 e de 2148/50 e de 2149/51 e de 2150/52 e de 2151/53 e de 2152/54 e de 2153/55 e de 2154/56 e de 2155/57 e de 2156/58 e de 2157/59 e de 2158/60 e de 2159/61 e de 2160/62 e de 2161/63 e de 2162/64 e de 2163/65 e de 2164/66 e de 2165/67 e de 2166/68 e de 2167/69 e de 2168/70 e de 2169/71 e de 2170/72 e de 2171/73 e de 2172/74 e de 2173/75 e de 2174/76 e de 2175/77 e de 2176/78 e de 2177/79 e de 2178/80 e de 2179/81 e de 2180/82 e de 2181/83 e de 2182/84 e de 2183/85 e de 2184/86 e de 2185/87 e de 2186/88 e de 2187/89 e de 2188/90 e de 2189/91 e de 2190/92 e de 2191/93 e de 2192/94 e de 2193/95 e de 2194/96 e de 2195/97 e de 2196/98 e de 2197/99 e de 2198/00 e de 2199/01 e de 2200/02 e de 2201/03 e de 2202/04 e de 2203/05 e de 2204/06 e de 2205/07 e de 2206/08 e de 2207/09 e de 2208/10 e de 2209/11 e de 2210/12 e de 2211/13 e de 2212/14 e de 2213/15 e de 2214/16 e de 2215/17 e de 2216/18 e de 2217/19 e de 2218/20 e de 2219/21 e de 2220/22 e de 2221/23 e de 2222/24 e de 2223/25 e de 2224/26 e de 2225/27 e de 2226/28 e de 2227/29 e de 2228/30 e de 2229/31 e de 2230/32 e de 2231/33 e de 2232/34 e de 2233/35 e de 2234/36 e de 2235/37 e de 2236/38 e de 2237/39 e de 2238/40 e de 2239/41 e de 2240/42 e de 2241/43 e de 2242/44 e de 2243/45 e de 2244/46 e de 2245/47 e de 2246/48 e de 2247/49 e de 2248/50 e de 2249/51 e de 2250/52 e de 2251/53 e de 2252/54 e de 2253/55 e de 2254/56 e de 2255/57 e de 2256/58 e de 2257/59 e de 2258/60 e de 2259/61 e de 2260/62 e de 2261/63 e de 2262/64 e de 2263/65 e de 2264/66 e de 2265/67 e de 2266/68 e de 2267/69 e de 2268/70 e de 2269/71 e de 2270/72 e de 2271/73 e de 2272/74 e de 2273/75 e de 2274/76 e de 2275/77 e de 2276/78 e de 2277/79 e de 2278/80 e de 2279/81 e de 2280/82 e de 2281/83 e de 2282/84 e de 2283/85 e de 2284/86 e de 2285/87 e de 2286/88 e de 2287/89 e de 2288/90 e de 2289/91 e de 2290/92 e de 2291/93 e de 2292/94 e de 2293/95 e de 2294/96 e de 2295/97 e de 2296/98 e de 2297/99 e de 2298/00 e de 2299/01 e de 2300/02 e de 2301/03 e de 2302/04 e de 2303/05 e de 2304/06 e de 2305/07 e de 2306/08 e de 2307/09 e de 2308/10 e de 2309/11 e de 2310/12 e de 2311/13 e de 2312/14 e de 2313/15 e de 2314/16 e de 2315/17 e de 2316/18 e de 2317/19 e de 2318/20 e de 2319/21 e de 2320/22 e de 2321/23 e de 2322/24 e de 2323/25 e de 2324/26 e de 2325/27 e de 2326/28 e de 2327/29 e de 2328/30 e de 2329/31 e de 2330/32 e de 2331/33 e de 2332/34 e de 2333/35 e de 2334/36 e de 2335/37 e de 2336/38 e de 2337/39 e de 2338/40 e de 2339/41 e de 2340/42 e de 2341/43 e de 2342/44 e de 2343/45 e de 2344/46 e de 2345/47 e de 2346/48 e de 2347/49 e de 2348/50 e de 2349/51 e de 2350/52 e de 2351/53 e de 2352/54 e de 2353/55 e de 2354/56 e de 2355/57 e de 2356/58 e de 2357/59 e de 2358/60 e de 2359/61 e de 2360/62 e de 2361/63 e de 2362/64 e de 2363/65 e de 2364/66 e de 2365/67 e de 2366/68 e de 2367/69 e de 2368/70 e de 2369/71 e de 2370/72 e de 2371/73 e de 2372/74 e de 2373/75 e de 2374/76 e de 2375/77 e de 2376/78 e de 2377/79 e de 2378/80 e de 2379/81 e de 2380/82 e de 2381/83 e de 2382/84 e de 2383/85 e de 2384/86 e de 2385/87 e de 2386/88 e de 2387/89 e de 2388/90 e de 2389/91 e de 2390/92 e de 2391/93 e de 2392/94 e de 2393/95 e de 2394/96 e de 2395/97 e de 2396/98 e de 2397/99 e de 2398/00 e de 2399/01 e de 2400/02 e de 2401/03 e de 2402/04 e de 2403/05 e de 2404/06 e de 2405/07 e de 2406/08 e de 2407/09 e de 2408/10 e de 2409/11 e de 2410/12 e de 2411/13 e de 2412/14 e de 2413/15 e de 2414/16 e de 2415/17 e de 2416/18 e de 2417/19 e de 2418/20 e de 2419/21 e de 2420/22 e de 2421/23 e de 2422/24 e de 2423/25 e de 2424/26 e de 2425/27 e de 2426/28 e de 2427/29 e de 2428/30 e de 2429/31 e de 2430/32 e de 2431/33 e de 2432/34 e de 2433/35 e de 2434/36 e de 2435/37 e de 2436/38 e de 2437/39 e de 2438/40 e de 2439/41 e de 2440/42 e de 2441/43 e de 2442/44 e de 2443/45 e de 2444/46 e de 2445/47 e de 2446/48 e de 2447/49 e de 2448/50 e de 2449/51 e de 2450/52 e de 2451/53 e de 2452/54 e de 2453/55 e de 2454/56 e de 2455/57 e de 2456/58 e de 2457/59 e de 2458/60 e de 2459/61 e de 2460/62 e de 2461/63 e de 2462/64 e de 2463/65 e de 2464/66 e de 2465/67 e de 2466/68 e de 2467/69 e de 2468/70 e de 2469/71 e de 2470/72 e de 2471/73 e de 2472/74 e de 2473/75 e de 2474/76 e de 2475/77 e de 2476/78 e de 2477/79 e de 2478/80 e de 2479/81 e de 2480/82 e de 2481/83 e de 2482/84 e de 2483/85 e de 2484/86 e de 2485/87 e de 2486/88 e de 2487/89 e de 2488/90 e de 2489/91 e de 2490/92 e de 2491/93 e de 2492/94 e de 2493/95 e de 2494/96 e de 2495/97 e de 2496/98 e de 2497/99 e de 2498/00 e de 2499/01 e de 2500/02 e de 2501/03 e de 2502/04 e de 2503/05 e de 2504/06 e de 2505/07 e de 2506/08 e de 2507/09 e de 2508/10 e de 2509/11 e de 2510/12 e de 2511/13 e de 2512/14 e de 2513/15 e de 2514/16 e de 2515/17 e de 2516/18 e de 2517/19 e de 2518/20 e de 2519/21 e de 2520/22 e de 2521/23 e de 2522/24 e de 2523/25 e de 2524/26 e de 2525/27 e de 2526/28 e de 2527/29 e de 2528/30 e de 2529/31 e de 2530/32 e de 2531/33 e de 2532/34 e de 2533/35 e de 2534/36 e de 2535/37 e de 2536/38 e de 2537/39 e de 2538/40 e de 2539/41 e de 2540/42 e de 2541/43 e de 2542/44 e de 2543/45 e de 2544/46 e de 2545/47 e de 2546/48 e de 2547/49 e de 2548/50 e de 2549/51 e de 2550/52 e de 2551/53 e de 2552/54 e de 2553/55 e de 2554/56 e de 2555/57 e de 2556/58 e de 2557/59 e de 2558/60 e de 2559/61 e de 2560/62 e de 2561/63 e de 2562/64 e de 2563/65 e de 2564/66 e de 2565/67 e de 2566/68 e de 2567/69 e de 2568/70 e de 2569/71 e de 2570/72 e de 2571/73 e de 2572/74 e de 2573/75 e de 2574/76 e de 2575/77 e de 2576/78 e de 2577/79 e de 2578/80 e de 2579/81 e de 2580/82 e de 2581/83 e de 2582/84 e de 2583/85 e de 2584/86 e de 2585/87 e de 2586/88 e de 2587/89 e de 2588/90 e de 2589/91 e de 2590/92 e de 2591/93 e de 2592/94 e de 2593/95 e de 2594/96 e de 2595/97 e de 2596/98 e de 2597/99 e de 2598/00 e de 2599/01 e de 2600/02 e de 2601/03 e de 2602/04 e de 2603/05 e de 2604/06 e de 2605/07 e de 2606/08 e de 2607/09 e de 2608/10 e de 2609/11 e de 2610/12 e de 2611/13 e de 2612/14 e de 2613/15 e de 2614/16 e de 2615/17 e de 2616/18 e de 2617/19 e de 2618/20 e de 2619/21 e de 2620/22 e de 2621/23 e de 2622/24 e de 2623/25 e de 2624/26 e de 2625/27 e de 2626/28 e de 2627/29 e de 2628/30 e de 2629/31 e de 2630/32 e de 2631/33 e de 2632/34 e de 2633/35 e de 2634/36 e de 2635/37 e de 2636/38 e de 2637/39 e de 2638/40 e de 2639/41 e de 2640/42 e de 2641/43 e de 2642/44 e de 2643/45 e de 2644/46 e de 2645/47 e de 2646/48 e de 2647/49 e de 2648/50 e de 2649/51 e de 2650/52 e de 2651/53 e de 2652/54 e de 2653/55 e de 2654/56 e de 2655/57 e de 2656/58 e de 2657/59 e de 2658/60 e de 2659/61 e de 2660/62 e de 2661/63 e de 2662/64 e de 2663/65 e de 2664/66 e de 2665/67 e de 2666/68 e de 2667/69 e de 2668/70 e de 2669/71 e de 2670/72 e de 2671/73 e de 2672/74 e de 2673/75 e de 2674/76 e de 2675/77 e de 2676/78 e de 2677/79 e de 2678/80 e de 2679/81 e de 2680/82 e de 2681/83 e de 2682/84 e de 2683/85 e de 2684/86 e de 2685/87 e de 2686/88 e de 2687/89 e de 2688/90 e de 2689/91 e de 2690/92 e de 2691/93 e de 2692/94 e de 2693/95 e de 2694/96 e de 2695/97 e de 2696/98 e de 2697/99 e de 2698/00 e de 2699/01 e de 2700/02 e de 2701/03 e de 2702/04 e de 2703/05 e de 2704/06 e de 2705/07 e de 2706/08 e de 2707/09 e de 2708/10 e de 2709/11 e de 2710/12 e de 2711/13 e de 2712/14 e de 2713/15 e de 2714/16 e de 2715/17 e de 2716/18 e de 2717/19 e de 2718/20 e de 2719/21 e de 2720/22 e de 2721/23 e de 2722/24 e de 2723/25 e de 2724/26 e de 2725/27 e de 2726/28 e de 2727/29 e de 2728/30 e de 2729/31 e de 2730/32 e de 2731/33 e de 2732/34 e de 2733/35 e de 2734/36 e de 2735/37 e de 2736/38 e de 2737/39 e de 2738/40 e de 2739/41 e de 2740/42 e de 2741/43 e de 2742/44 e de 2743/45 e de 2744/46 e de 2745/47 e de 2746/48 e de 2747/49 e de 2748/50 e de 2749/51 e de 2750/52 e de 2751/53 e de 2752/54 e de 2753/55 e de 2754/56 e de 2755/57 e de 2756/58 e de 2757/59 e de 2758/60 e de 2759/61 e de 2760/62 e de 2761/63 e de 2762/64 e de 2763/65 e de 2764/66 e de 2765/67 e de 2766/68 e de 2767/69 e de 2768/70 e de 2769/71 e de 2770/72 e de 2771/73 e de 2772/74 e de 2773/75 e de 2774/76 e de 2775/77 e de 2776/78 e de 2777/79 e de 2778/80 e de 2779/81 e de 2780/82 e de 2781/83 e de 2782/84 e de 2783/85 e de 2784/86 e de 2785/87 e de 2786/88 e de 2787/89 e de 2788/90 e de 2789/91 e de 2790/92 e de 2791/93 e de 2792/94 e de 2793/95 e de 2794/96 e de 2795/97 e de 2796/98 e de 2797/99 e de 2798/00 e de 2799/01 e de 2800/02 e de 2801/03 e de 2802/04 e de 2803/05 e de 2804/06 e de 2805/07 e de 2806/08 e de 2807/09 e de 2808/10 e de 2809/11 e de 2810/12 e de 2811/13 e de 2812/14 e de 2813/15 e de 2814/16 e de 2815/17 e de 2816/18 e de 2817/19 e de 2818/20 e de 2819/21 e de 2820/22 e de 2821/23 e de 2822/24 e de 2823/25 e de 2824/26 e de 2825/27 e de 2826/28 e de 2827/29 e de 2828/30 e de 2829/31 e de 2830/32 e de 2831/33 e de 2832/34 e de 2833/35 e de 2834/36 e de 2835/37 e de 2836/38 e de 2837/39 e de 2838/40 e de 2839/41 e de 2840/42 e de 2841/43 e de 2842/44 e de 2843/45 e de 2844/46 e de 2845/47 e de 2846/48 e de 2847/49 e de 2848/50 e de 2849/51 e de 2850/52 e de 2851/53 e de 2852/54 e de 2853/55 e de 2854/56 e de 2855/57 e de 2856/58 e de 2857/59 e de 2858/60 e de 2859/61 e de 2860/62 e de 2861/63 e de 2862/64 e de 2863/65 e de 2864/66 e de 2865/67 e de 2866/68 e de 2867/69 e de 2868/70 e de 2869/71 e de 2870/72 e de 2871/73 e de 2872/74 e de 2873/75 e de 2874/76 e de 2875/77 e de 2876/78 e de 2877/79 e de 2878/80 e de 2879/81 e de 2880/82 e de

NATUREZA DA DESPEZA	LEI QUE AUTORIZOU A DESPEZA	DESPEZA									OBSERVAÇÕES
		1878	1879	1880	1881	1882	1883	1884	1885	TOTAL	
Augmento de gratificação do escrivão da Thesouraria da Directoria da Fazenda de 600\$ a 1:000\$000.....	Decreto n. 2618, de 4 de Outubro de 1882.....					96:773	300\$996	300\$996	300\$996	1:295\$761	
Idem idem do correitor das apolices provinciales de 400\$ a 800\$000.....	Decreto n. 2619, de 4 de Outubro de 1882.....					96\$773	300\$960	300\$965	300\$904	1:295\$902	
Augmento dos vencimentos do administrador da Casa de Detenção de Nitheroy de 2:400\$ a 3:000\$000.....	Decreto n. 2620, de 4 de Outubro de 1882.....					145\$161	600\$000	600\$000	594\$993	1:940\$154	Parte da despesa de 1883 foi paga por exercicios findos em 1884.
Idem idem do escrivão de 1:600\$000 a 2:400\$000.....	Idem idem idem.....					193\$529	800\$000	800\$000	800\$000	2:593\$529	Idem idem idem.
Idem idem do amanuense de 1:200\$000 a 1:800\$000.....	Idem idem idem.....					145\$157	600\$000	600\$000	539\$451	1:884\$008	Idem idem idem.
Importancia da subvenção paga aos nucleos orphanologicos de Angra dos Reis de 1:200\$ annuaes.....	Lei n. 2645, de 4 de Novembro de 1882.....							1:200\$000	1:200\$000	2:400\$000	
Augmento de 400\$ annuaes no vencimento do logar de 1º official da Secretaria da Assembléa Provincial restabelecido pela lei n. 2742 de 15 de Novembro de 1884, sendo annexas ao mesmo logar as funcções de archivistista.....	Lei n. 2742 de 15 de Novembro de 1884.....								400\$000	400\$000	
Idem de 200\$ annuaes a cada um dos seguintes empregados da mesma secretaria: 2º official, porteiro, ajudante do dito, dous continuos e differença entre 450\$ que percebia o official das actas e 600\$ annuaes que passa a perceber.....	Idem idem idem.....								1:150\$000	1:150\$000	
Vencimentos de um logar, novamente creado, de amanuense da Secretaria da Assembléa Provincial.....	Lei n. 2742, de 15 de Novembro de 1884.....								1:800\$000	1:800\$000	
Importancia dos vencimentos do pessoal interinamente nomeado para a penitenciaria de Nitheroy e objectos de expediente.....	Idem idem idem.....								12:999\$999	12:999\$999	
Augmento de vencimentos do escrivão do Juizo dos Feitos, equiparados aos dos 2º officiaes da Administração Provincial de 800\$000 que percebia a 2:800\$000.....	Decreto n. 2760, de 20 de Outubro de 1885.....								397\$845	397\$845	
Idem idem do solicitador dos Feitos da mesma fazenda, idem idem idem, de 1:200\$ a 2:800\$000.....	Idem idem idem.....								318\$281	318\$281	
		176\$666	9:800\$440	28:976\$536	128:719\$972	100:691\$468	101:990\$976	328:329\$077	169:790\$695	868:475\$830	

NOTA

Além das despesas supramencionadas, despendeu-se mais em 1878 e 1879 com a construcção de duas enfermarias para alienados anexas ao Hospital de S. João Baptista de Nitheroy a importancia de 98:577\$882, sendo os cofres provinciales indemnizados com o producto de loterias extralidas, na fórma do art. 9º, § 2º da lei n. 2353, de 3 de Dezembro 1878.

Contadoria da Directoria da Fazenda, 28 de Fevereiro de 1887.—*João Christino da Silva.*

N. 5.—Balanc  
caixa de re  
rante o an  
3 de Janci

- 1 Quota de 4 %
- 2 Dita de 3 % sobre
- 3 Decima urbana
- 4 Patentes sobre o
- 5 Imposto sobre in
- 6 Dito de 50\$ na
- 7 Dito de 1:500\$ sc
- 8 Dito de 1:000\$ sc
- 9 Sello de heranças
- 10 Sello e enolumer
- 11 Direitos de portu
- 12 Taxa itineraria
- 13 Emolumentos...
- 14 Multas.....
- 15 Rendimento do p
- 16 Dito de penhas d'
- 17 Dito da Estrada
- 18 Dito das açoes d
- 19 Auxilio dado pelo
- 20 Producto de sete
- 21 Dito liquido de s
- 22 Bons do evento..
- 23 Premios de bilhet
- 24 Cobrança da divi
- Provincial.....
- Multas.....
- 25 Rendimento extra

Emprestimo contrahi  
Hospital de S. João  
Saldo que passou do  
Movimento de fundos.

- Representação Provin
- Secretaria da Assembl
- Secretaria do Govern
- Directoria da Instruc
- Directoria das Obras
- Directoria de Fazenda
- Juizo dos Feitos.....
- Mesa Provincial.....
- Collectorias.....
- Agencias.....
- Barreiras.....
- Culto publico.....
- Escola Normal.....
- Instrucção primaria..
- Instrucção secundaria.
- Policia e segurança pu
- Força publica.....
- Iluminação publica..
- Saude publica.....
- Obras publicas.....

**N. 3. — Balanço da renda arrecadada e da despesa effectuada pela caixa de rendas ordinarias da provincia do Rio de Janeiro, durante o anno de 1886, realizado na Directoria da Fazenda em 3 de Janeiro de 1887.**

	1883	1884	1885	TOTAL	OBSERVAÇÕES
Aug t d 300\$996	300\$996	300\$996	300\$996	1:296\$761	
Ide v 300\$980	300\$965	308\$904	308\$904	1:295\$602	
Aug t v 300\$000	600\$000	594\$003	594\$003	1:040\$154	Parte da despesa de 1883 foi paga por exercicios findos em 1884.
Ide 2 300\$000	800\$000	800\$000	800\$000	2:593\$529	idem idem idem.
Ide 1 600\$000	600\$000	539\$451	539\$451	1:884\$308	idem idem idem.
Imp c R .....	1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000	2:400\$000	
Aug t b N n v .....		400\$000	400\$000	400\$000	
Ide s c d e a c .....		1:150\$000	1:150\$000	1:150\$000	
Ven c d .....		1:800\$000	1:800\$000	1:800\$000	
Im i t e .....		12:000\$000	12:000\$000	12:000\$000	
Au d d v 2 .....		307\$845	307\$845	307\$845	
Ide r l .....		318\$281	318\$281	318\$281	
	990\$976	328:329\$077	169:700\$005	868:475\$830	

Ao Hospital de S. João Baptista do Nitheroy a importancia do 98:577\$882, sendo 1878.

RECEITA

1 Quota de 4 % sobre o café.....	2.143:737\$146
2 Dita de 3 % sobre o assucar.....	52:240\$261
3 Decima urbana.....	170:564\$649
4 Patentes sobre o consumo de aguardente.....	117:790\$000
5 Imposto sobre industrias e profissões.....	135:986\$500
6 Dito de 50\$ na compra e venda de escravos existentes na provincia.....	144:230\$049
7 Dito de 1:500\$ sobre averbação de escravos vindos de fora.....	\$
8 Dito de 1:000\$ sobre negociante de escravos.....	1:000\$000
9 Sello de heranças e legados.....	94:617\$196
10 Sello e emolumentos do patentes da guarda nacional.....	\$
11 Direitos de portagem.....	33:770\$246
12 Taxa itineraria a que está sujeito o gado solto.....	110:000\$450
13 Emolumentos.....	13:500\$900
14 Multas.....	7:697\$239
15 Rendimento de proprios provincianos.....	2:022\$362
16 Dito de penhas d'agua.....	19:170\$451
17 Dito da Estrada de Ferro de Cantagallo e ramal do Rio Bonito.....	545:844\$594
18 Dito das açoes da Companhia União Valenciana.....	\$
19 Auxilio dado pelos cofres geraes para as despesas da força publica.....	14:750\$000
20 Produto do seto loterias em beneficio da instrucção publica.....	46:695\$000
21 Dito liquido de seis loterias para matrizes e quatro para casas de caridade.....	36:675\$000
22 Bens do evento.....	\$
23 Premios de bilhetes de loteria recolhidos ao cofre.....	10:164\$000
24 Cobrança da divida activa sendo:	
Provincial.....	68:984\$563
Multas.....	6:161\$496
25 Rendimento extraordinario.....	22:327\$248
	<u>3.798:847\$350</u>
Emprestimo contratado pela provincia.....	993:838\$291
Hospital de S. João Baptista do Nitheroy.....	4:350\$400
Saldo que passou do exercicio de 1885.....	55:486\$45
Movimento de fundos.....	753:979\$814
	<u>5.551:570\$500</u>

DESPEZA

Representação Provincial.....	104:413\$000
Secretaria da Assembléa.....	71:487\$238
Secretaria do Governo.....	72:045\$238
Directoria da Instrucção.....	29:840\$936
Directoria das Obras Publicas.....	92:203\$743
Directoria de Fazenda.....	104:499\$594
Juizo dos Feitos.....	15:401\$308
Mesa Provincial.....	36:758\$318
Collectorias.....	90:788\$576
Agencias.....	46:653\$630
Barreiras.....	19:354\$837
Culto publico.....	11:851\$235
Escola Normal.....	21:823\$080
Instrucção primaria.....	770:821\$657
Instrucção secundaria.....	3:391\$653
Policia e segurança publica.....	128:202\$088
Força publica.....	604:755\$167
Iluminação publica.....	117:327\$575
Saude publica.....	699\$095
Obras publicas.....	400:231\$558

Estrada de Ferro de Cantagallo e ramal do Rio Bonito.....	718:327\$889
Garantia de juros e subvenção a empresas.....	147:932\$000
Divida passiva da provincia.....	436:904\$700
Pessoal inactivo.....	182:131\$579
Subsidio ás Camaras Municipaes.....	7:106\$000
Despezas diversas.....	245:057\$264
	<u>4.480:304\$453</u>
Pagamento da divida fluctuante.....	212:831\$840
Hospital de S. João Baptista de Nieheroy.....	107:678\$138
Creditos extraordinarios e especiaes.....	34:317\$272
Saldo que passa para o mez de Janeiro de 1887.....	169:127\$573
Movimento de fundos.....	547:311\$224
	<u>5.551:570\$500</u>

Contadoria da Directoria da Fazenda da Provincia do Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1887.  
— João Christino da Silva.

**N. 6. — Quadro do estado actual da divida fundada e fluctuante da provincia do Rio de Janeiro**

DIVIDA FUNDADA

Existem em circulação 11.830 apolices de 500\$ de juros do 6 % representando a importancia de.....	5.915:000\$000
Idem idem idem 14.379 de 200\$ cada uma, vencendo iguaes juros o representando.....	2.875:800\$000
Total da divida fundada.....	<u>8.790:800\$000</u>
Pagam-se annualmente de juros dessa divida:	
Das 11.830 apolices de 500\$.....	354:900\$000
Das 14.379 apolices de 200\$.....	172:548\$000
	<u>527:448\$000</u>

DIVIDA FLUCTUANTE

Consta esta divida do seguinte:	
47 letras aceitas a favor do Barão de Nova Friburgo, do valor de 119:910\$ cada uma, em pagamento da aquisição da 3ª secção da Estrada do Ferro de Cantagallo, de conformidade com a deliberação de 7 de Março de 1877.....	5.635:770\$000
Por emprestimo contrahido pela provincia:	
Diversas letras aceitas a favor do Banco Rural e Hypothecario na importancia de.....	1.100:000\$000
Diversas letras aceitas a favor do Banco do Brazil na do....	401:006\$451
Diversas letras aceitas a favor de diversos particulares na do....	812:841\$840
	<u>2.313:848\$291</u>
	<u>7.949:618\$291</u>

Destas letras a taxa varia de 6 a 7 % de juros.  
Quatro das 14.379 apolices de 200\$ aclam-se recolhidas aos cofres da Thesouraria por não terem sido reclamadas pelos respectivos donos.

Contadoria da Directoria da Fazenda da Provincia do Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1887.  
— João Christino da Silva.

**N. 7. — Receita e despeza da provincia do Rio de Janeiro orçadas para o corrente exercicio de 1887 pela lei n. 2841 de 18 de Novembro de 1886**

TITULO I

DA RECEITA

Art. 1.º Fica orçada a receita da provincia do Rio de Janeiro, para o exercicio de 1887, na quantia de.....

6.017:117\$080

pela maneira seguinte :

1	Quota de 4 % sobre o café.....	2.148:407\$640
2	Quota de 3 % sobre o assucar.....	48:884\$330
3	Decima urbana.....	400:000\$000
4	Patentes sobre o consumo do aguardente.....	144:718\$750
5	Imposto sobre industrias e profissoes.....	210:660\$000
6	Imposto de 20\$ na compra e venda de escravos existentes na provincia.....	92:207\$600
7	Imposto de 1:500\$ sobre a averbação de cada escravo vindo de fora da provincia.....	\$
8	Imposto annual de 1:000\$ que pagarão previamente todo o negociante de escravos e cada um dos seus agentes para que os possam vender ou comprar.....	\$
9	Sello de heranças e legados.....	300:622\$800
10	Sello e emolumentos de patentes da guarda nacional.....	1:903\$400
11	Direitos de portagem.....	48:088\$930
12	Taxa itineraria do gado solto.....	350:000\$000
13	Emolumentos, inclusive 200\$ de cada provocação de prazo estabelecido em contracto celebrado com a administração provincial, si for de importancia superior a 20:000\$, e 100\$ em todas as outras; ou 1:000\$ si a prorrogação for relativa a contracto com empresa que goze de auxilio de garantia de juros ou subvenção kilometrica.....	12:764\$800
14	Multas.....	15:050\$030
15	Rendimento de proprios provinciaes.....	3:263\$500
16	Rendimento de pennas d'agua.....	19:836\$000
17	Rendimento da estrada de ferro de Cantagallo e ramal do Rio Bonito.....	1.502:650\$000
18	Rendimento das açções que a provincia possui da companhia Estrada de Ferro União Valenciana.....	\$
19	Productos de sete loterias, que serão extrahidas no exercicio desta lei, em beneficio da instrução publica.....	195:600\$000
20	Productos liquidos de seis loterias para matrizes	244:500\$000
21	Bens do evento.....	84\$000
22	Premios de bilhetes de loterias recolhidos ao cofre provincial.....	60:321\$000
23	Cobrança da divida activa.....	61:942\$500
24	Rendimento extraordinario.....	108:514\$250
25	Imposto sobre os vencimentos.....	38:000\$000
		<u>6.017:117\$080</u>

R. J. 2

TITULO II

DA DESPEZA

Art. 2.º Fica o presidente da provincia autorizado para despendir durante o exercicio de 1887 a quantia de..... 5.986:984\$340

distribuida da maneira seguinte :

Representação provincial

Table with 3 columns: Item number, Description, and Amount. Includes 'Subsidio aos membros da Assembléa Legislativa Provincial' and 'Indemnização para as despesas de viagem'.

Secretaria da Assembléa

Table with 3 columns: Item number, Description, and Amount. Includes 'Pessoal, inclusive a gratificação da 4ª parte do ordenado ao 1º official e ao porteiro' and 'Aluguel da casa'.

Secretaria do governo

Table with 3 columns: Item number, Description, and Amount. Includes 'Pessoal, inclusive a gratificação do secretario e a do official do gabinete' and 'Publicação do expediente e actos do governo'.

Directoria da instrução

Table with 3 columns: Item number, Description, and Amount. Includes 'Pessoal' and 'Expediente e jornal de um servente'.

Directoria das obras publicas

Table with 3 columns: Item number, Description, and Amount. Includes 'Pessoal', 'Expediente e concerto de instrumentos, inclusive 1:000\$ para compra de armarios do archivo', and 'Aluguel da casa'.

Directoria da fazenda

Table with 3 columns: Item number, Description, and Amount. Includes 'Pessoal', 'Expediente, inclusive 800\$ destinados a compra de livros', 'Impressão do balanço, orçamento e relatório do director', and 'Ajuda de custo aos collectores empregados da directoria'.

Juízo dos feitos

Table with 3 columns: Item number, Description, and Amount. Includes 'Ordenados e gratificações', 'Porcentagem', and 'Comissão de 2% que compete ao procurador fiscal'.

Mesa provincial

Table with 3 columns: Item number, Description, and Amount. Includes 'Ordenados e gratificações, inclusive a gratificação correspondente á 4ª parte do ordenado concedido ao escrivão' and 'Aluguel de casa'.

Collectorias

Table with 3 columns: Item number, Description, and Amount. Includes 'Porcentagens' and 'Livros'.

Agencias

Table with 3 columns: Item number, Description, and Amount. Includes 'Ordenados e gratificações, inclusive o agente do registro de S. Manoel', 'Gratificação de 2\$ diários a cada um dos vigias de Monte Alegre', and 'Aluguel de casas, inclusive a do registro de S. Manoel'.

Barreiras

Table with 3 columns: Item number, Description, and Amount. Includes 'Porcentagem aos cobradores de barreiras estabelecidas em estradas, pontes e barcas de passagem', 'Aluguel de casas para estas barreiras', and 'Porcentagem aos cobradores das barreiras em que se cobra a taxa itineraria sobre o gado solto'.

Culto publico

Table with 3 columns: Item number, Description, and Amount. Includes 'Guizamentos de 121 parochos'.



Instrução publica

Escola Normal

44	Pessoal, inclusive 800\$ para remunerar os serviços do auxiliar da inspectoría.....	19:000\$000	
45	Expediente e jornal de um servente.....	1:000\$000	
46	Compendios para alumnos, e utensilios.....	1:000\$000	
47	Aluguel de casa.....	2:400\$000	
			22:400\$000

Instrução primaria

48	Ordenados e gratificações a 420 professores vitallios, effectivos, e provisórios, inclusive os vencimentos dos dous professores das escolas annexas à Escola Normal; gratificação extraordinaria de 200\$ a cada um dos 53 professores que contam mais de 20 annos de serviço, na forma do art. 37 da deliberação de 1 de Agosto de 1876; augmento de 200\$ no ordenado de cada um dos 34 professores que contam mais de 25 annos de serviço, na forma do citado artigo; quarta parte do ordenado a 13 professores que contam mais de 30 annos de serviço; terça parte dos vencimentos de tres professores que contam mais de 35 annos de serviço; gratificação aos professores substitutos que forem nomeados em virtude do art. 48 da deliberação de 1 de Agosto de 1876, inclusive tambem a quantia necessaria para que sejam installadas as duas escolas creadas por lei em Cordeiros, no municipio de Cantagallo; a escola para o sexo masculino da Lage do Murialhé, municipio de Santo Antonio de Padua; a escola creada no Rodeio, municipio de Vassouras; a escola do sexo masculino no Porto do Fiuza, municipio de Campos; a escola do sexo masculino no logar «Olhos d'Agua», parochia de Nossa Senhora do Desterro de Quissamã; a escola do sexo feminino na freguezia da Lage do Murialhé, municipio de Santo Antonio de Padua; a escola do sexo masculino do Rio Grande, em Nova Friburgo; a escola do sexo feminino do Porto Velho do Cunha, no municipio do Carmo; a escola do sexo masculino em Santa Rita da Floresta, municipio de Cantagallo...	560:000\$ 000	
49	Subvenção a 200 escolas particulares de instrução primaria que receberem alumnos pobres, na forma do art. 30 da citada deliberação, inclusive a quantia necessaria para que seja subvencionada a escola particular de Santa Adelaide, na cidade de Barra Mansa, e a da Barra Alegre, em S. José do Ribeirão, no municipio de Nova Friburgo, e a do Bom Jesus, na freguezia da Aparecida.....	120:000\$000	680:000\$000

50	Despezas com as escolas nocturnas nas cidades de Nitheroy, Petropolis, Vassouras, Campos, Paraty e Angra dos Reis, villas de Itaborahy, Sapucaia, Saquarema, Rio Claro, Mangaratiba, Itaguahy e S. João do Principe, e freguezia de Ipiabas; povoação da Barra do Pirahy; e com as dos nucleos orphanologicos de Itangubá e Japulyba em Angra dos Reis, inclusive 600\$ para cada uma das escolas nocturnas das cidades de Macahé e Cabo Frio, e a quantia necessaria para installação de uma escola nocturna de instrução primaria do sexo masculino, para adultos e menores na cidade de S. João da Barra.....	10:810\$000	
51	Ajuda de custo aos professores removidos..	1:000\$000	
52	Aluguel de casas de escolas, inclusive 2:400\$ para dar-se 600\$ de aluguel de casa de residencia a cada um dos professores das escolas annexas à Escola Normal e aos que leccionam no proprio provincial da rua da Imperatriz.....	176:000\$000	
53	Custeio de 420 escolas em Nitheroy.....	28:000\$000	
54	Preparos para trabalhos de agulha.....	4:500\$000	
55	Utensilios e moveis para as 420 escolas.....	14:000\$000	
56	Impressão e aquisição de compendios para uso dos alumnos das escolas publicas e subvencionadas, inclusive a quantia necessaria para adquirir 1.000 exemplares do livro <i>Thesouro das Escolas</i> , do Dr. Antonio de Mello Muniz Maia, 1.500 exemplares do <i>Diccionario Grammatical</i> de Felisberto Rodrigues Pereira de Carvalho, e 1:000\$ para aquisição dos <i>Quadros Synopticos do Brazil</i> , por Firmino Bevilacqua.....	14:000\$000	
57	Lyceu de Campos.....	8:000\$000	
58	Despesa com os titulos dos membros do conselho de instrução, superintendentes e inspectores de parochia ou districto.....	200\$000	936:510\$000

Instrução secundaria

59	Ordenados e gratificações aos dous professores existentes.....	2:900\$000	
60	Gratificação ao professor de latim em Angra dos Reis.....	800\$000	3:700\$000

Policia e segurança publica

61	Para despezas de segurança publica, inclusive as que se fazem com o encarregado da machina lithographica.....	4:400\$000	
62	Condução de presos de uns para outros municipios da provincia e despezas extraordinarias, inclusive as gratificações que o regulamento da Casa de Detenção de Nitheroy manda dar a alguns presos por serviços que prestam.....	7:000\$000	
63	Aluguel de casas para prisões.....	5:774\$000	
64	Vestuario e sustento dos presos pobres da Penitenciaria e Casa de Detenção da capital da provincia.....	42:000\$000	
65	Vestuario, sustento, dietas e medicamentos aos presos pobres das cadeas dos outros municipios.....	40:000\$000	

66	Luz, asseio das prisões e dos presos, inclusive a iluminação interna da Casa de Detenção de Nitheroy, expediente e outras despesas da mesma casa.....	2:000\$000	
67	Ordenados e gratificações aos empregados da Casa de Detenção de Nitheroy.....	12:000\$000	
68	Ordenados e gratificações aos empregados da Penitenciaria da provincia, a saber: Um director (que poderá acumular as funções e os vencimentos de medico)..... Um escrivão..... Um amanuense..... Um medico..... Um capellão..... Um fiel..... Um guarda mandante..... Cinco guardas, a 720\$000 cada um.....	3:000\$000 2:000\$000 1:500\$000 1:000\$000 1:000\$000 1:000\$000 800\$000 3:600\$000	
69	Iluminação e asseio das prisões, expediente e outras despesas da Penitenciaria, inclusive o custeio dos oito combustores que estão no pateo da prisão, a despeza com duas pequenas oficinas de sapateiro e alfaiate e a compra de alguns livros para os sentenciados.....	3:000\$000	130:074\$000

*Força publica*

70	Vencimentos dos officiaes e praças de pret, forragem, ferragem e curativo das cavalgaduras.....	538:000\$000	
71	Quarteis para os destacamentos, inclusive o aluguel de casa para quartel em Barra Mansa.....	14:000\$000	
72	Luz para os quarteis da capital e destacamentos.....	5:000\$000	
73	Transporte de destacamentos e praças em serviço.....	15:000\$000	
74	Medicamentos para os destacamentos e honorarios a medicos.....	2:000\$000	
75	Livros e papel para a escripturação.....	3:000\$000	
76	Remonta de cavallos.....	7:000\$000	
77	Compra de correame, armamento, arreios e concerto dos mesmos.....	7:000\$000	
78	Utensilios do rancho, cozinha e outros para os quarteis da capital e dos destacamentos.....	6:000\$000	
79	Funerarias de praças de pret.....	1:800\$000	
80	Despezas miudas.....	1:000\$000	
81	Idem com os concertos e substituição do material para o serviço de incendio.....	1:800\$000	601:600\$000

*Iluminação publica*

82	Custeio de 1205 combustores na capital da provincia, inclusive 10 para o logar das Neves, cinco para a rua do Riudades, no Fonseca, quatro para a travessa da Atalala, entre as ruas da Atalala e da Boa Vista, e tres na travessa de Santa Rosa.....		115:680\$000
----	---	--	--------------

*Saude publica*

83	Pessoal do Instituto Vaccinico.....	1:100\$000	
84	Saneamento da cidade da Barra Mansa.....	15:000\$000	16:100\$000

*Obrus publicas*

85	Melhoramentos, reparos e conservação de estradas de 1ª ordem:		
1	Santa Maria Magdalena ao Triumpho.....	1:085\$000	
2	Idem a Macuco (1ª secção).....	1:642\$500	
3	Arrozal a Itaguahy.....	6:043\$000	
4	Sapucaia à Aparecida.....	425\$000	
5	Volta Redonda ao Amparo.....	2:095\$000	
6	Vargem Alegre ao Turvo.....	3:142\$000	
7	Aldéa da Pedra aos Tres Irmãos.....	600\$000	
8	Nitheroy a Maricá.....	3:942\$500	
9	Barra Mansa ao Bananal.....	2:001\$250	
10	Sant'Anna de Macacú a Gaviões.....	2:717\$500	
11	Belém ao Paty do Alferes (1ª secção).....	8:083\$925	
12	Divisa ao Passa Vinte.....	2:800\$000	
13	Ubá ao Paty do Alferes.....	1:750\$000	
14	Commercio à Venda da Vargem Grande.....	3:300\$000	
15	Entre Rios a Bomposta.....	4:908\$500	
16	Monreal às Duas Barras.....	5:135\$000	
17	Bom Jardim a S. José do Ribeirão.....	2:986\$000	
18	Do Sumidouro a Cascata.....	5:936\$000	
19	Para construir mais 8 kilometros da estrada de Ubá ao Paty do Alferes, a partir da fazenda de Taboões.....	22:000\$000	
20	Para a construção de duas rampas e duas pequenas estações nos portos da barra de passagem do rio da villa da Barra de S. João.....	4:000\$000	
85 bis	Para reparos e conservação das mesmas estradas e de outras classificadas na 1ª ordem.....	58:000\$000	
86	Reparos e melhoramentos das estradas de 2ª ordem:		
1	Barra Mansa à Boa Vista (1ª secção).....	14:700\$000	
2	Belém ao Bananal.....	888\$700	
3	Macahé às Neves.....	400\$000	
4	Tangará ao cruzamento da estrada do morro dos Pregos.....	4:200\$000	
5	Rio Grande ao Sumidouro.....	1:840\$000	
6	Magé a Theresopolis.....	6:193\$000	
7	Pedro do Rio à ponte do Fagundes.....	910\$000	
8	Mendes ao Pocinho.....	550\$000	
9	Rodeio à ponte de Simão Antonio.....	660\$000	
10	Santo Eduardo à Barra do Pirapetinga.....	1:200\$000	
11	Miracema à Lage.....	650\$000	
12	Belém a S. José do Bom Jardim.....	4:000\$000	
13	Juturnalyba ao municipio de Cabo Frio.....	4:000\$000	
14	De Mangaratiba a S. João do Principe.....	8:000\$000	
15	Para os reparos da estrada da estação de Itatiba a Sant'Anna dos Tocos a Aréas, no limite da provincia.....	6:500\$000	
16	Para conservação da estrada do Triumpho à Ventania, em Santa Maria Magdalena.....	4:443\$181	
86 bis	Para os reparos e conservação das mesmas estradas e de outras classificadas na segunda ordem, inclusive as estradas do Arrozal a Luz e de Pinheiros ao Arrozal, a estrada do Batalal em Sant'Anna de Macacú; 6:000\$ para reparos da estrada que de Itaguahy vai à freguezia do Bananal, a qual será considerada de 2ª ordem, como acontece ao seu prolongamento, que termina na estação de Belém; 12:000\$ para os reparos da estrada que da Villa da Barra de S. João vai ao extremo do municipio; 20:000\$ para melhoramentos da estrada que communica a povoação de Santa Isabel do Rio Preto, em Valença, com a de S. Joaquim da Barra Mansa.....	80:000\$000	

87	Construção, reparos e conservação de pontes:	
1	Ponte do Souza sobre o rio Grande.....	2:740\$000
2	Idem do Tanguá.....	320\$000
3	Reconstrução da ponte da Barra do Macaé.....	940\$000
4	Ponte sobre o rio Grande, em Bom Jardim.....	820\$000
5	Idem do Teixeira, na 3ª seção da estrada do Arrozal a Itaguahy.....	2:513\$700
6	Idem do Turvo.....	1:000\$000
7	Idem sobre o rio Macaé e do Carocanga.....	3:570\$000
8	Idem do Girau.....	11:685\$000
9	Idem do Subaio.....	2:490\$000
10	Idem sobre o rio Magé.....	630\$500
11	Idem sobre o rio Pirahy, em frente à estação de Sant'Anna.....	8:000\$000
12	Idem sobre o rio S. João.....	7:000\$000
13	Ponte sobre o rio de Sebastiana.....	2:000\$000
14	Ponte do Calçado sobre o rio Preto.....	2:820\$000
15	Idem de Pau Grande, estrada do Paty a Ubá.....	5:000\$000
16	Reconstrução da ponte sobre o rio Lambary, na estrada da Vargem Grande.....	4:000\$000
17	Para reparos da ponte sobre o rio Carangola, na villa de Itapiruna, em frente à estação da estrada de ferro do mesmo nome.....	10:000\$000
87 bis	Para reparos e conservação de outras pontes e pontilhões, inclusive: ponte de Aguas Claras, na estrada de Correntezas, em Gaviões, município de Capivary; ponte da Ingahila, no lugar denominado — Furado — estrada de Mangaratiba a Angra dos Reis; ponte do Imbitú sobre o canal de Campos a Macaé, na estrada de Niteroy a Campos.....	30:000\$000
88	Reparos e conservação de prisões:	
1	Cadêa da Barra Mansa.....	2:700\$000
2	Cadêa de S. João do Príncipe.....	1:175\$000
3	Cadêa de Campos.....	40:000\$000
4	Cadêa de Araruama (construção), pedindo o presidente, si julgar conveniente a provincia, comprar o prédio que actualmente serve de cadêa, de propriedade particular.....	10:000\$000
5	Cadêa de Saquarema.....	500\$000
6	Concertos da cadêa na sédo da freguezia de S. Pedro da Aldêa.....	2:500\$000
88 bis	Para reparos e concertos de outras cadêas a que seja mister attendr.....	15:000\$000
89	Para obras de reparos, construção e reconstrução de matrizes:	
1	Matriz de Itaguahy.....	568\$523
2	Idem de Santa Theresza de Valença.....	1:425\$250
3	Idem de Santa Familia do Tinguá.....	379\$000
4	Idem de S. José do Ribeirão.....	12:000\$020
5	Idem de Rezende.....	4:500\$000
6	Idem de Corleiros.....	220\$500
7	Idem de S. Francisco de Paula de S. João da Barra.....	1:700\$600
8	Idem de S. José do Barreto, em Macaé.....	6:900\$300
9	Idem de Barra Mansa (cidade).....	2:053\$000
10	Idem de Mangaratiba.....	1:500\$000
11	Idem de Friburgo.....	156\$000
12	Idem de S. Lourenço.....	24:000\$000
13	Idem do Arrozal.....	2:550\$000
14	Idem de Santa Maria Magdalena.....	7:500\$000
15	Idem de Cebolas.....	10:740\$000
16	Idem da Aldêa de S. Pedro.....	15:300\$116
17	Idem do Espirito Santo da Barra Mansa.....	15:780\$000
18	Idem de S. Gonzalo de Niteroy.....	990\$500
19	Idem de S. João Baptista de Niteroy.....	1:010\$000
20	Idem de Ponte Nova.....	3:990\$278
21	Idem de Monte Verde.....	6:411\$112
22	Idem de Nossa Senhora das Dóres de Macaé.....	19:540\$000

23	Idem da Villa de Sapucaia.....	10:000\$000
24	Idem do Porto das Caixas.....	5:119\$108
25	Idem da Guia do Paçoalyba.....	4:700\$000
26	Idem de Itacurussá.....	4:750\$000
27	Idem S. José do Bom Jardim.....	5:045\$000
28	Idem de Nossa Senhora do Amparo.....	5:297\$157
29	Idem de Santa Cruz dos Mendes (para construção).....	12:000\$000
30	Idem de Nossa Senhora do Rosario dos Quatis.....	8:115\$000
31	Idem de Paraty.....	3:182\$500
32	Idem de Iguaçu (para construção).....	10:000\$000
33	Idem da cidade da Paralyba do Sul.....	8:283\$000
34	Idem de Nossa Senhora da Conceição de Macaé.....	12:500\$000
35	Idem de Nossa Senhora de Itambé (para começar a construção).....	6:000\$000
36	Idem de S. João do Príncipe.....	2:000\$000
37	Idem de Capivary.....	2:000\$000
38	Idem de Ipiratas.....	4:500\$000
39	Idem de S. Vicente de Paulo (para construir dous altares e fazer a capella).....	3:000\$000
40	Idem de Campo Dello (construção).....	6:000\$000
89 gr.	Para reparos e conservação de outras matrizes.....	3:000\$000
90	Reparos e conservação de proprios provincias, mantençaõ de serviços creales e obras diversas:	
1	Construção de um muro de represa, nos mananciaes da Garganta, em Petropolis.....	900\$000
2	Reparos do quartel do Corpo Policial.....	24:000\$000
3	Conservação dos encanamentos publicos de Niteroy.....	15:703\$200
4	Conservação dos encanamentos publicos de Petropolis.....	4:800\$000
5	Passagem em canoã sobre o ribeirão das Lages.....	600\$000
6	Conservação dos jardins publicos de Niteroy.....	7:500\$000
7	Melhoramentos e conservação das ruas, canoes, pontes, etc., de Petropolis.....	20:000\$000
8	Salario do guarda da Comporta da Olaria.....	600\$000
9	Chafariz da Boa Esperança.....	3:619\$875
10	Escolas de Corleiros (construção).....	3:000\$000
11	Escola municipal de Vassouras.....	1:206\$814
12	Escola do Subaio.....	1:183\$063
13	Para concertos e reparos urgentes do caes de Santa Luzia e Cruzeiro, em Angra dos Reis.....	1:500\$000
14	Para começar a construção do cemiterio em Angra dos Reis.....	3:600\$000
15	Para auxiliar a construção do cemiterio de Capivary.....	1:900\$000
16	Auxilio à Casa de Caridade de Maché para as obras do hospital.....	5:000\$000
17	Para encetar os trabalhos de canalização d'agua da villa do Carmo.....	6:400\$000
18	Para encetar a canalização do rio Bengalia.....	6:400\$000
19	Auxilio à Camara de Macaé para a construção do caes.....	5:000\$000
20	Construção do cemiterio da Barra do Pirahy.....	10:000\$000
21	Idem idem de Carapebus.....	4:000\$000
22	Cemiterio da freguezia de Santo Antonio de Padua.....	6:000\$000
23	Auxilio à Camara de Cantagallo para construir as obras de canalização do correço que atravessa a cidade.....	5:000\$000
24	Auxilio à Camara da Magdalena para construção do cemiterio.....	6:500\$000
25	Para murar se o cemiterio publico da cidade de Paraty, em cumprimento da lei n. 1718 de 1872.....	3:000\$000

26	Para esgoto e abastecimento d'agua á cadaa da cidade da Parahyba do Sul.....	4:000\$000	
27	Auxilio á Camara da Parahyba para conclusão das obras do cás do rio Parahyba.....	5:000\$000	
90 gr.	Para reparos e conservação de proprios provincias e serviços diversos.....	18:000\$000	879:814\$238

*Estrada de ferro de Cantagallo e ramal do Rio Bonito*

91	Pessoal do custeio.....	665:200\$000	
92	Material do custeio.....	358:000\$000	
93	Obras novas, aquisição de materias e despesas eventuaes.....	140:000\$000	
94	Fiscalização das obras do ramal do Rio Bonito...	6:000\$000	1.169:200\$000

*Subvenção a empresas*

95	Subvenção á empresa de um vapor de reboque no porto de S. João da Barra.....	12:000\$000	
96	Idem idem no rio Itabaipana.....	10:000\$000	
97	Idem de 500\$ mensaes á empresa de barcas de vapor que obrigar-se a manter a navegação regular entre a Corte e o porto da Piedade.....	6:000\$000	
98	Auxilio á empresa de vapores que fazem navegação entre os portos de Sepetiba e Paraty, tocando nos de Angra dos Reis, Mangaratila e Itacurussá, enquanto derem pelo menos dez viagens por mez, nos termos do art. 28 da lei n. 2742 de 15 de Novembro de 1884....	14:400\$000	42:400\$000

*Divida passiva da provincia*

99	Juros de 11.242 apolices do valor nominal de 500\$ cada uma que existem em circulação, inclusive 708 dadas em pagamento de parte da construção do ramal da estrada de ferro de Cantagallo ao Rio Bonito.....	337:200\$000	
100	Juros de 14.373 apolices do valor nominal de 200\$ cada uma que existem em circulação.....	172:500\$000	
101	Juros de mais 4 apolices, tambem no valor nominal de 200\$ que ainda têm de ser dadas em pagamento para final liquidação da compra da estrada de ferro da Companhia Ferro-Carril Nitheroyense.....	48\$000	
102	Idem de 6 % de quantias tomadas por emprestimo.....	110:300\$000	620:108\$000

*Pessoal inactivo*

103	Empregados aposentados.....	106:638\$034	
104	Professores jubilados.....	54:250\$202	
105	Reformados.....	62:440\$032	223:346\$358

*Subsidio ás camaras municipais*

106	Subsidio ás camaras municipais, fazendo-se distribuição igual á que fez o art. 2º, § 7º da lei n. 2171 de 21 de Dezembro de 1875 e contemplando-se tambem as camaras de Santo Antonio de Padua e do Carmo com 3:200\$ cada uma.....	50:000\$000	50:000\$000
-----	---	-------------	-------------

*Despezas diversas*

107	Arrendamentos e fóros de terrenos.....	142\$740	
108	Telegrapho electrico, pessoal e expediente.....	650\$000	
109	Luz e asseo do corpo da guarda da Directoria da Fazenda.....	200\$000	
110	Substituição de empregados.....	3:000\$000	
111	Restituição de impostos cobrados em annos anteriores.....	3:000\$000	
112	Despezas eventuaes.....	3:000\$000	
113	Pagamento a credores de exercicios findos, dentro dos creditos votados nas differentes verbas das leis do orçamento dos respectivos exercicios.....	200:000\$000	
114	Despezas com o preparo das causas e execuções da fazenda provincial, comprehendendo as despezas feitas por intermedio do procurador fiscal, com escripturas, processos de insinuações e outras diligencias judiciaes.....	7:000\$000	
115	Subvenção aos nucleos agricolas orphanologicos de Angra dos Reis, em execução da lei n. 2647 de 4 de Novembro de 1882.....	2:400\$000	
116	Porcentagem pela arrecadação dos bens do evento e restituição destes.....	84\$000	
117	Acquisição de paramentos e alfaias, inclusive 800\$ para paramentos da igreja matriz de Santo Antonio de Padua.....	15:000\$000	
118	Subvenção pelo producto liquido de quatro loterias em beneficio das casas de caridade da provincia; pensões do Instituto dos Surdo-Mudos, devendo o hospital de S. João Baptista de Nitheroy entrar na distribuição do producto, sem prejuizo da loteria consignada pela lei n. 1676 de 21 de Dezembro de 1871, art. 1º, § 2º.....	104:800\$000	
119	Gratificação ao pastor protestante de Nova-Friburgo.....	600\$000	
120	Restituição ao Dr. José Antonio Porto Rocha, ex-lindor do ex-collector de Cabo-Frio, João Anastacio Lopes Junior, de multas provenientes da perda de porcentagem sobre o saldo de 3:114\$306 que o ex-collector deixou de recolher aos cofres provinciales no prazo fixado.....	430\$287	
121	Restituição a Manoel Vieira de Moraes, outrora Manoel José Vieira, da quantia que pagou na Collectoria de Nova-Friburgo em 3 de Abril de 1879 pela licença do voador e permutar escravos nesta provincia, sendo tal pagamento considerado em duplicata, visto ter nesse mesmo dia pago igual quantia na Collectoria de Nitheroy.....	1:000\$000	
122	Restituição do premios de bilhetes de loterias recolhidos ao cofre provincial.....	60:321\$000	
			401:628\$027
			5.986:964\$340



*Nota*

Entre a receita, de 6.017:117\$060, e a despesa, 5.986:964\$340, verifica-se o saldo de 30:152\$720.

Attendendo-se, porém, a que, por um orçamento extraordinario, autorizou a citada lei n. 2841, no art. 8.º, a presidencia a fazer operações de credito, inclusive emissão de apolices da divida publica da provincia para pagar, além de despezas ainda não conhecidas, a garantia de juros á Companhia da Estrada de Ferro de Santa Isabel do Rio Preto até.... 266:000\$000

As duas letras, que se vencem neste anno, aceitas a favor do Barão de Nova-Friburgo, pela compra da Estrada de Ferro de Cantagallo..... 239:820\$000

E ao Banco Rural e Hypothecario, em virtude do acórdão em Relação de 4 de Dezembro de 1885, confirmado pelo do Supremo Tribunal de Justiça de 7 de Agosto de 1886..... 150:632\$180

Ter-se-ha em vez do saldo de 30:152\$720, um *deficit* de 626:209\$460 656:452\$180

Contadoria da Directoria da Fazenda da provincia do Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1886.— *João Christino da Silva.*

## INFORMAÇÃO N. 2

S. Paulo



## S. PAULO

Palacio do governo da provincia de S. Paulo em 20 de Abril de 1887.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de transmittir a V. Ex., em cumprimento do aviso circular de 6 de Novembro do anno passado, a exposiçõo apresentada pelo Thesouro Provincial, que contém todas as informações exigidas no mesmo aviso.

Para complemento deste trabalho e para maiores esclarecimentos, incluo um estudo sobre os impostos provinciaes, organizado em 1885 pelo contador do Thesouro, e sobre o assumpto julgo dever expender algumas observações.

Do quadro n. 1 consta que em tres exercicios deram-se *deficits*, sendo no de 1870-1877 na importancia de 2.053:000\$001; no de 1882-1883, de 163:763\$042 e no ultimo exercicio de 1885-1886, de 261:187\$538.

O enorme *deficit* de 1870-1877 explica-se pelos grandes empreendimentos realizados pelo governo provincial, como sejam: a construcção de um vasto edificio em que funcionam o Thesouro Provincial, a Directoria Geral de Obras Publicas e as Collectorias; a abertura das ruas que formara a circumvalaçõo da capital; a restauraçõo e grandes melhoramentos do Hospicio de alienados e muitas outras obras de utilidade e embelezamento desta cidade.

O *deficit* do ultimo exercicio explica-se pela pequena safra de café e pela baixa do preço deste producto, que, além de trazer como consequencia a diminuicão da renda, concorreu para a escassez da receita de tres companhias de estrada de ferro subvencionadas, e assim vieram onerar o orçamento.

Convem notar que, ficando a receita orçada aquem da realizada, na importancia de 365:500\$142, como consta do quadro n. 2, entretanto o *deficit* é representado pela mencionada quantia de 261:187\$538.

O presente exercicio, segundo o calculo do Thesouro, devera ser encerrado com o *deficit* de 252:248\$045; mas nutro a convicção de que tal calculo não se realizará ou, pelo menos, não attingirá aquella quantia.

O quadro n. 5 dá a conhecer a importancia da despesa com a immigração. A este respeito, cumpre-me deixar consignado que, desde Abril do anno passado até esta data, entraram na provincia 16.465 immigrants, numero que nunca fora attingido e cuja consequencia foi grande augmento de despesa.

O quadro n. 8 explica o movimento da divida passiva da provincia. As apolices emitidas, no valor de 1.200:000\$, representam um auxilio á Companhia Ituana, que, em virtude de contrato

com o governo provincial, as vai proporcionalmente resgatando, na razão de sua renda. Como consta do mesmo quadro, foram resgatadas 14 no exercício de 1885-1886, e no presente exercício vão ser resgatadas mais 33.

A dívida fluctuante diminuiu na importância de 25:000\$000, por causa de um pagamento realizado no mez findo, de modo que, em vez de 465:000\$000, é de 440:000\$000.

Deus Guarde a V. Ex.—Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Barão de Cotegipe, dignissimo Presidente do Conselho de Ministros.— *Barão de Parnahyba.*

Thesouro Provincial.— N. 406.— S. Paulo, 20 de Abril de 1887.

Ilm. e Exm. Sr.— Dando cumprimento ao que me foi determinado por V. Ex. em portaria n. 391 de 12 de Novembro do anno passado, tenho a honra de enviar a V. Ex. o incluso trabalho organizado pelo contador deste Thesouro para satisfazer a exigencia de S. Ex. o Sr. Presidente do Conselho de Ministros, em aviso-circular de 6 do mesmo mez e anno.

Pela leitura que fiz do mencionado trabalho estou de accordo com o que nelle expõe o contador, demonstrando ahí, bem como nos oito quadros que lhe estão annexos, o estado financeiro da provincia e todos os quesitos constantes da ordem de V. Ex.

Deus Guarde a V. Ex.—Ilm. e Exm. Sr. Barão de Parnahyba, dignissimo presidente da provincia.— O inspector, *José Joaquim Cardoso de Mello.*

Ilm. Sr. Dr. Inspector.— Cumprindo o que por V. S. me foi determinado por despacho de 20 do mez proximo findo, exarado na portaria do governo da provincia n. 391 de 12 do mesmo mez, para satisfação do que lhe foi requisitado em aviso-circular expedido em 6 desso mez por S. Ex. o Sr. Conselheiro Presidente do Conselho de Ministros, tenho a honra de offerecer a V. S. nesta exposição, acompanhada das respectivas demonstrações, as informações exigidas.

Como V. S. sabe, o systema de contabilidade adoptado neste Thesouro é o do anno financeiro, principiando em 1 de Julho de um anno, e finalizando a 30 de Junho do anno seguinte, havendo além disso o periodo adicional de quatro, tres ou dous mozes, conforme as determinações da lei. No periodo adicional, porém, somente se pagam as despesas pertencentes ao exercicio que o não foram até 30 de Junho; escripturando-se no exercicio novo a receita de impostos lançados, que ficou em dívida do exercicio anterior, sob o titulo — Cobrança da dívida activa —, por não haver nesta provincia, como dá-se na administração da Fazenda Geral, o semestre adicional para a arrecadação da receita dessa procedencia e sua escripturação nos respectivos titulos.

As informações que vou sujeitar á apreciação de V. S. baseam-se no systema exposto, e nesse sentido vou responder aos *itens* da mencionada portaria.

1º

**Quaes foram a receita e despesa da provincia e seu saldo ou deficit no exercicio de 1876-1877**

Dos quadros numeros 1 a 3, que se acham juntos, verá V. S. qual a receita arrecadada nos exercicios de 1876-1877 ao ultimo encerrado de 1885-1886, comparada com a despesa realizada nesses exercicios com os respectivos saldos ou *deficits*.

Em relação ao exercicio de 1876-1877, a que se refere a pergunta :

Foi a receita orçada.....	2.433:052\$000
Idem a despesa fixada.....	2.544:146\$875
<i>Deficit</i> .....	111:097\$875

A receita arrecadada.....	2.070:721\$861
A despesa realizada.....	4.076:021\$662
<i>Deficit</i> .....	2.005:300\$001

Comparando:

A receita orçada.....	2.433:052\$000
Com a receita arrecadada.....	2.070:721\$861
Menor arrecadação.....	362:330\$339

A despesa fixada.....	2.544:146\$875
Com a despesa realizada.....	4.076:021\$662
Maior despesa.....	1.532:071\$787

2º

**Qual a dívida passiva da provincia, fundada e fluctuante e a taxa de juros no mencionado exercicio de 1876-1877**

Como V. S. se dignará ver do quadro também junto, n. 4, era em 30 de Junho de 1877 de 3.660:808\$397 o total da dívida passiva da provincia por letras a favor de diversos e por apolices, sendo aquella na importância de 2.660:808\$397 e a de apolices na de 1.000:000\$000.

As taxas dos juros das letras, naquello exercicio, eram de 7 e 8 % e a dos juros de apolices de 6 %.

Do mesmo quadro V. S. se dignará ver todo o movimento da dívida passiva em letras, conta corrente e apolices desde 1875-1876 até 31 de Outubro deste anno, donde se verifica ser a dívida nessa data de 2.513:145\$469, sendo :

Dinheiro em conta corrente.....	862:145\$469
Em letras a favor de diversos.....	405:000\$000
Em apolices provincianas.....	1.186:000\$000

Pela simples inspeção do alludido quadro se conhece, exercicio por exercicio, a importância da emissão e resgate.

**Quaes os impostos creados pela Assembléa Provincial, de 1º de Janeiro de 1878 a 31 de Dezembro de 1885, que ainda figuram nos orçamentos, e seu producto**

Para responder a este quesito, fiz um breve estudo sobre cada um dos impostos que constituem a renda commum da provincia, e desse estudo, que em seguida transcrevo, se evidencia que poucos foram os impostos propriamente creados de 1º de Janeiro de 1878 até 31 de Dezembro de 1885.

Muitos ou quasi todos foram alterados, sendo elevadas ou diminuidas as respectivas taxas e essas alterações constam do estudo a que me refiro.

Em relação ás sommas que annualmente têm produzido esses impostos, acham-se demonstrados no quadro junto das rendas provinciaes, por exercicios.

Direitos de siliida — 4 %.— Creado por lei n. 4 de 12 de Março de 1835.— Arroz pilado (redução a 2 %), arts. 37 e 48 da lei n. 86 A, de 1881.

Taxa da ponte de embarque.— Creado por lei n. 10 de 7 de Maio de 1851. Elevou a 1/3 real no café, e 1 real nos outros generos ( lei n. 52 de 4 de Maio de 1882, art. 19 ).

Despacho de embarcações.— Creado por decreto geral de 8 de Junho de 1831 e lei provincial de 16 de Março de 1846, reformou o imposto, dando nova base para a arrecadação, e o art. 26 da lei n. 94 de 20 de Abril de 1885 sujeitou ao pagamento embarcações de menos de 100 toneladas que delle estavam isentas ( lei n. 86 A, de 25 de Junho de 1881, arts. 5º e 8º ).

Decima de legados e heranças.— Creado pelos alvarás de 17 de Junho de 1809 e 2 de Outubro de 1811 e lei provincial n. 40 de 23 de Março de 1844.— Lei n. 86 A, citada, arts. 23, 24 e 40, § 4º *in fine*.— Determinou que pagasse 25 % o producto das heranças que tiverem de sair para fóra do Imperio.

Decima de usufructo.— Creado por lei n. 156 de 29 de Abril de 1880.— Lei n. 156 de 29 de Abril de 1880, art. 2º das disposições permanentes separou do imposto supra — decima de legados e heranças — as taxas de 3 e 4 1/2, elevando-as a 5 e 7 1/2.

Matricula especial de escravos.— Creado por lei n. 1 de 23 de Janeiro de 1881.— Por escravo entrado na provincia 2:000\$ e 1:000\$ de multa além da taxa na falta de matricula.

Meia siza de escravos ( alvará de 3 de Junho de 1809, art. 3º, e lei provincial n. 17 de 26 de Março de 1840, arts. 34 e 37 ).— Lei n. 22 de 5 de Maio de 1877, art. 6º — Disposições permanentes.— Sendo de 30\$ a taxa, foi elevada a 40\$000.

Novo imposto de animaes ( cartas régias de 16 de Dezembro de 1755 e 22 de Março de 1766 ).— Lei n. 86 A, de 1881, e 129 de 17 de Julho de 1881, e a lei n. 124 de 28 de Março de 1886 tambem alterou o modo da cobrança.

Determinou que se pagasse :

Por besta.....	2\$000
Por cavallo.....	1\$500
Por egua.....	1\$000
Por animal vaccum.....	\$500

Este imposto é pago pelos animaes que vem á feira em Sorocaba.

Taxa das barreiras ( lei n. 11 de 24 de Março de 1835. ) — Arts. 17 e 18 da lei n. 86 A, de 1881, alteraram as taxas, determinando o pagamento :

Por animal cavallar ou muar, passando solto.....	\$300
Por animal cavallar ou muar, passando montado.....	\$500
Por animal cavallar ou muar, passando com cargueiro.....	\$400
Por animal vaccum, passando solto.....	\$100
Por animal vaccum, puxando carro.....	\$300
Por qualquer outro quadrupede, passando solto ou preso.....	\$240
Por carro, carreta ou carretão de eixo movel.....	\$8000
Por carro, carreta ou carretão de eixo fixo.....	2\$000

Estas taxas foram alteradas pelo art. 13 §§ 2º e 3º da lei de orçamento vigente (n. 124 de 28 de Maio de 1886).

Imposto de transporte ou transitio ( lei n. 73 de 26 de Abril de 1872, art. 3º ).— E' imposto substitutivo da taxa de barreiras que existiam nas estradas convergentes das estradas de ferro.—

Lei n. 22 de 5 de Maio de 1877, art. 3º — Disposições transitorias — mandaram cobrar 10 % sobre o valor do frete ou passagem ; foi, porém, alterado pela lei n. 86 A, de 1881, art. 21, e pelas posteriores leis de orçamento, estabelecendo uma taxa para os generos e mercadorias e passagens de cada classe das tarifas ; não podendo exceder de 20 % do valor do frete, como determinou o art. 40 da lei n. 124 de 28 de Maio de 1886.

Imposto predial ( alvará de 27 de Junho de 1808 ).— Tinha por base o valor predial superior a 1:000\$, pagando o proprietario 1\$ por 1:000\$000.

Foi alterada pelos arts. 10 a 15 da lei n. 86 A, de 1881, a base do imposto, passando a cobrar-se uma taxa proporcional sobre o valor locativo dos predios nas cidades e villas da provincia.

Essa taxa é de 3 %, adicionando-se na capital, no exercicio de 1885-1886, 2 % para o serviço de esgotos, e no de 1886-1887 mais 2 % para o mesmo fim.

Companhias equestres ( lei n. 31 de 7 de Maio de 1877 ).— E' de 30\$ de cada espectáculo, sendo de 50\$ a multa, na falta de pagamento. Lei n. 52 de 4 de Maio de 1882, art. 16. Ficou reduzido a 15\$ o imposto pelo art. 47 da lei n. 124 de 28 de Maio de 1886.

Imposto sobre escravo empregado na lavoura.— Creado pelo art. 1º da lei n. 26 de 28 de Março de 1884, sendo de 3\$ o imposto, e com applicação ao serviço de immigração, foi reduzido a 1\$ pela lei n. 19 de 5 de Março de 1885 ; mandando-se restituir a diferença entre esta e aquella taxa.

Imposto sobre escravo não empregado na lavoura.— Creado pela mesma lei n. 26 de 28 de Março de 1884, art. 1º, sendo de 5\$ o imposto com applicação ao fundo de emancipação, foi reduzido a 2\$ pelo art. 2º da citada lei n. 19 de 5 de Março de 1885, mandando restituir a diferença entre esta e aquella taxa.

Tanto este, como o imposto anterior, são hoje renda ordinaria da provincia.

Emolumentos.— Creado pelo art. 36 da lei n. 35 de 16 de Março de 1836.— Foi modificado por diversas leis, estando em vigor a tabella n. 2 a que se refere o art. 16 da lei n. 86 A, de 25 de Junho de 1881, arts. 8º, 36 e 37, com as alterações da lei n. 52 de 4 de Maio de 1882, lei n. 92 de 17 de Maio de 1883, art. 13, e lei n. 59 de 25 de Abril de 1884, art. 14.

Novos direitos por diversas mercês.— Este imposto era arrecadado sob o titulo — Emolumentos —; mas a lei n. 86 A, de 25 de Junho de 1881, no art. 16, separando deste titulo, deu-lhe aquella denominação para a cobrança que se faz das nomeações de empregados provinciaes e outras mercês concedidas pelo governo provincial.— Não foi propriamente uma criação de imposto, e sim uma nova denominação com alteração em algumas taxas, que antes da lei citada se cobravam como — Emolumentos.

Está em vigor a tabella citada com as alterações determinadas pelo art. 9º da lei n. 52 de 4 de Maio de 1882 e pelo art. 13 da lei n. 92 de 17 de Maio de 1883.

Taxa adicional.— Creado este imposto pelo art. 5º das disposições transitorias da lei n. 22 de 5 de Maio de 1877, mandado continuar pelo art. 9º das mesmas disposições da lei n. 156 de 29 de Abril de 1880. A taxa é de 20 % sobre todos os impostos.

A lei n. 86 A, de 25 de Junho de 1881, no art. 28, deu algumas isenções desta taxa, e declarou que sobre o café seria de 10 %; mas a lei n. 47 de 18 de Abril de 1882 mandou eliminar dita taxa de 10 % sobre o café. A lei n. 33 de 9 de Março de 1882, bem como a de n. 52 de 4 de Maio de 1882 e ainda a de n. 59 de 25 de Abril de 1884, conservaram as isenções anteriores, dando outras.

Os impostos não sujeitos a esta taxa são actualmente os seguintes:

- Todo e qualquer imposto sobre café ;
- Taxa da ponte de embarque em Santos.

**Quaes as novas despesas autorizadas no mesmo periodo e sua importancia annual, verba por verba**

Não pôde deixar de referir-se a pergunta feita neste quesito sinão ás verbas de despesa commum das diversas leis de orçamento, que foram promulgadas depois da que vigorou no exercicio de 1876-1877 até a do exercicio de 1885-1886, comparadas entre si as respectivas importancias.

Muitas são as despesas de caracter provisorio que foram e continuam a ser decretadas, quer por leis especiaes fóra do orçamento, quer pelas disposições das mesmas leis do orçamento. A especificação dessas despesas importaria uma longa relação de todas as leis que as têm autorizadas.

Antes da promulgação da lei n. 6 de 13 de Março de 1878, todas as despesas de caracter extraordinario provisorio ou eventual, quer decretadas por leis especiaes, quer pelas disposições geraes dos orçamentos, eram autorizadas pelo governo e escripturadas pelo Thesouro Provincial sob o

titulo — Despesas por disposições legislativas —, sendo annexa ao respectivo balanço annual a respectiva tabella em que essas despesas eram discriminadas. Depois da lei n. 156 de 29 de Abril de 1880 (lei de orçamento do exercicio de 1881-1882), por isso que a lei n. 22 de 5 de Maio de 1877 vigorou nos exercicios de 1877-1878 a 1879-1880, as despesas do caracter extraordinario provisorio ou eventual passaram, de accordo com a legislação respectiva, a ser feitas o escripturadas sob o titulo — Despesas por creditos especiais —, que a Assembléa Provincial, a quem eram submettidas, approvava annualmente.

Tambem, em relação a algumas verbas das leis do orçamento, têm accrescido despesas autorizadas por creditos supplementares, de accordo com as autorizações legislativas. Essas despesas referem-se ás verbas do orçamento para as que não se pôde prever a importancia exacta da despesa, por se referirem essas verbas á alimentação, sustento, vestuario o curativo de doentes do seminario, dos alienados recolhidos no hospicio, dos presos pobres recolhidos ás diversas cadeas da provincia, ao accrescimo da porcentagem aos exactores pelo accrescimo da renda e as que se fazem, por conta da verba publica, com o transporte, tratamento e differença de soldo das praças do exercito que seguem para o interior em auxilio do autoridades policiaes, nos termos da decisão geral de 17 de Julho de 1882.

Accresceram ainda ás verbas do orçamento os seguintes serviços :

Instrução publica. — A despesa resultante da criação de novas cadeiras, em numero consideravel, a partir de 1 de Janeiro de 1878; a criação da Escola Normal, que foi creada em 1874 e suspensa em 1878, para ser novamente creada em 1880; o accrescimo de vencimentos de diversos professores habilitados pela Escola Normal, já em virtude da lei que creou a escola, já em virtude de leis especiaes equiparando alguns professores aos formados pela mesma escola.

Força publica. — A despesa resultante com o augmento de força, criação das companhias de urbanos na capital, Santos e Campinas, estando extintas estas duas ultimas, a secção de bombeiros e policia local. Esta despesa varia annualmente em vista da promulgação da lei de força.

Serviço de imigração. — Este serviço, que é novo e datando de 1881, tem ultimamente tomado grande incremento. A principio, como serviço extraordinario, era feito por creditos especiaes, depois passou a ser feito como despesa ordinaria e como tal incluída no orçamento até o exercicio vigente. No proximo futuro exercicio de 1887-1888, passou elle a considerar-se como despesa extraordinaria, com excepção da que diz respeito ao pessoal da Inspectoria Geral de Imigração, que continua a ser despesa ordinaria.

Auxilio á policia. — Em consequencia da exiguidade da quota distribuída a esta provincia pelo governo geral, para as despesas secretas da policia, despesas aliás necessarias o que annualmente avultavam com o desenvolvimento da provincia, a assembléa provincial, a partir do exercicio de 1879-1880 até ao exercicio de 1882-1883, consignou nas leis organimentarias a verba de 3:000\$ para as despesas com as diligencias policiaes na capital e no interior da provincia. Cessou, porém, essa consignação especial a partir do exercicio de 1883-1884, correndo as despesas de tal natureza por conta da consignação de diversas despesas da verba — Força publica. No exercicio vigente, e nos termos do art. 48 da lei n. 124 de 28 de Maio de 1886, a despesa mencionada corre, até a quantia de 3:000\$, por conta do auxilio concedido pelo governo geral para a força policial. Esta despesa, porque cessou a distribuição do auxilio por parte do governo geral, terá de correr no exercicio futuro por verba especial consignada na nova lei do orçamento.

Catechese de indios. — Para este serviço de caracter geral, e para que elle se desenvolvesse na provincia, tem a assembléa provincial consignado a quota de 1:000\$000. Essa consignação deu-se do exercicio de 1879-1880 em diante até 1882-1883. No actual exercicio, pelo art. 32 da lei n. 124 de 28 de Maio de 1886, foi o governo da provincia autorizado a despendar até a quantia de 6:000\$ com o serviço da catechese na comarca de Lençóes, especialmente na parte dos Campos Novos de Paranapanema.

Instituto de educandos artifices. — Este estabelecimento, creado pelas leis ns. 26 de 1869 e 48 de 1874, para a educação profissional de meninos orphãos, cessou de existir, por falta de quota no orçamento, a partir do exercicio de 1883-1884. Parte dos educandos do estabelecimento passaram para o Instituto de D. Anna Rosa, mantido por uma associação particular. Cessou, pois, a despesa com este serviço a partir do exercicio referido.

Instituto vacinico. — Tambem do caracter geral esta despesa, a assembléa provincial, em diversos annos, até ao exercicio de 1867-1868, consignou quota especial para este serviço e para o Instituto Provincial regido por um regulamento especial, desapparecendo a quota especial das leis do orçamento até ao exercicio de 1885-1886, no qual de novo foi consignada. Com a criação nesta provincia da Junta de Hygiene Publica, desapareceu esta verba do orçamento vigente.

São estes os serviços nos quaes deram-se despesas novas no periodo de 1 de Janeiro de 1878 até 31 de Dezembro de 1885. O augmento que se nota em outros, provém das reformas que têm sido feitas nos diversos repartições provinciaes e o augmento de vencimentos concedidos por leis especiaes a diversos funcionarios. Na verba — Obras publicas — variam annualmente as despesas; e, seria longo, si não difficil enumerar um por um todos os serviços ou obras em que é empregada a quota consignada nos orçamentos para obras publicas. Da mesma forma seria longo determinar especificamente todas as leis ou occorrencias que annualmente influiram para o accrescimo ou diminuição da despesa provincial. Essas occorrencias vão em resumo expostas.

**Qual o estado actual da provincia em relação á receita e despesa e á sua divida passiva**

Com os quadros juntos demonstro a despesa fixada para o actual exercicio de 1886-1887, comparada com a realizada no primeiro semestre do mesmo exercicio, bem como a receita orgada com a arrecadada no mesmo periodo.

Vê-se, pelo simples exame da lei do orçamento, que, tendo sido fixada pela assembléa provincial a despesa ordinaria da provincia em .....	4.533:146\$140
foi, entretanto, orgada a receita em .....	4.416:709\$000
d'onde resultava um deficit de .....	116:446\$040

Este deficit teria de augmentar consideravelmente com a importancia de despesas extraordinarias autorizadas por disposições especiaes contidas na propria lei do orçamento e que não haviam sido levadas ao computo das despesas ordinarias.

Sucederam, porém, dons factos que muito contribuíram para o equilibrio das finanças da provincia. Um — o augmento espantoso que tem tido a arrecadação do Imposto-Direito de saúde — e dos outros titulos de receita que com aquelle se prendem, devido ao grande augmento de produção do nosso principal genero de cultura — o café — e o seu elevado preço nos mercados consumidores. Outro — a escrupulosa economia ordenada pelo governo e observada pelo Thesouro no que concerne á despesa provincial, deixando o governo de dar execução a diversas autorizações, cuja precisão e urgente necessidade não tenia sido claramente demonstrada.

Assim, tendo sido realizada a despesa, durante o primeiro semestre do corrente exercicio, pelas verbas do orçamento na importancia de .....	1.972:527\$717
e por creditos especiaes na de .....	548:092\$169
.....	2.520:619\$886
presume-se sob os mesmos titulos despendar, no 2º semestre do corrente exercicio, a importancia de .....	2.963:461\$492
sendo o total da despesa no exercicio de .....	5.489:081\$378

A receita arrecadada no 1º semestre, tendo sido de .....	2.729:722\$616
e, presumindo-se arrecadar ainda no 2º semestre a importancia de .....	2.507:110\$717
summará a receita do exercicio .....	5.236:833\$333

Comparado o total da receita .....	5.236:833\$333
com o total da despesa .....	5.489:081\$378
haverá no fim do exercicio o deficit de .....	252:248\$045

Esse deficit, na sua maior somma, é incontestavelmente devido ao grande impulso que tem sido dado á imigração na provincia, cujos resultados trarão para ella, em futuro proximo, grande accrescimo e desenvolvimento das diversas fontes de riqueza publica.

Pelos dados expostos, que não podem estar muito além da realidade, se vê que não deixa de ser prospero o estado financeiro da provincia.

Em relação á sua divida passiva, quer fundada, quer fluctuante, apenas houve a diminuição nesta da quantia de 25:000\$000, á demonstração constante do quadro junto.

**Sobre a alteração que conven fazer quanto ao periodo do anno financeiro para coincidir com o anno civil**

O periodo financeiro nesta provincia é de 1 de Julho de um anno a 30 de Junho do anno seguinte, havendo o esqço adicional de 1 de Julho a 30 de Agosto para o recebimento de impostos e pagamento de despesas do exercicio, e o mez de Setembro para a liquidação no Thesouro do mesmo exercicio. E' essa a determinação constante dos arts. 29 a 31 da lei n. 86 A, de 25 de Junho de 1881.

Seria de toda a vantagem fazer coincidir esse periodo na provincia com o do anno civil já estabelecido para a contabilidade geral. Para isso torna-se necessario tomar algumas providencias no sentido de alterar algumas das disposições da legislação provincial, de modo que, do 1º de Janeiro de 1889 em diante, possa entrar em vigor o novo systema.



Para esse fim convem solicitar do poder legislativo provincial:

- 1.º A prorrogação da lei do orçamento provincial votada para 1837-1888 até 31 de Dezembro de 1883 e a promulgação de nova lei orçamentaria para o anno civil de 1889;
  - 2.º O dia da abertura da assembleia, que tem logar a 10 de Janeiro de cada anno, deve ser transferido para o mez de Agosto, e consequentemente, a alteração do dia da eleição dos membros da assembleia provincial;
  - 3.º Finalmente, a decretação pelo poder legislativo mudando as épocas marcadas para o lançamento e cobrança dos impostos, e outras quaesquer disposições que tenham relação com o actual systema do anno financeiro.
- Sobre este ponto já o governo chamou a attenção da assembleia em sua ultima reunião, como consta da falla dirigida pelo actual Exm. Sr. presidente da provincia.

Creio, nas rapidas informações que venho de prestar, ter satisfeito ao determinado pelo governo na portaria n. 391 de 12 de Novembro do anno passado, informações que não me foi possível prestar com maior antecedencia pela somma de serviços que pesam sobre mim, como V. S. muito bem sabe.

E, si na leitura que delle fizer V. S. encontrar alguma lacuna, dignar-se-la supprir-a com a informação que V. S. tiver de prestar remetendo este trabalho.

Deus Guarde a V. S.— Ilm. Sr. Dr. José Joaquim Cardoso de Mello, muito digno inspector do Thesouro Provincial.— Contadoria do Thesouro Provincial de S. Paulo, 19 de Abril de 1887.— O contador, *Pedro Gonçalves Dente*.

**N. 1.— Quadro comparativo da receita e despeza provincial de S. Paulo nos exercicios abaixo mencionados, e demonstrativo dos deficits e saldos nos mesmos exercicios**

EXERCICIOS	RECEITA ARRECADADA	DESPEZA REALIZADA	SALDOS	DEFICITS
1876—1877.....	2.070:721\$661	4.076:021\$662	\$	2.005:300\$001
1877—1878.....	3.323:446\$692	2.702:304\$502	621:142\$190	
1878—1879.....	3.761:865\$811	3.036:812\$974	725:052\$837	
1879—1880.....	3.768:465\$835	3.005:705\$904	762:760\$931	
1880—1881.....	3.520:594\$000	3.420:068\$236	94:525\$764	
1881—1882.....	4.014:688\$381	3.744:679\$346	270:008\$835	
1882—1883.....	3.625:332\$333	3.789:035\$375	\$	163:703\$042
1883—1884.....	3.785:791\$485	3.743:460\$821	42:330\$864	
1884—1885.....	4.397:153\$165	3.837:131\$056	560:022\$109	
1885—1886.....	3.802:109\$885	4.063:297\$396	\$	261:187\$538

S. Paulo, 19 de Abril de 1887.— O contador, *Pedro Gonçalves Dente*.

**N. 2.— Quadro comparativo da receita provincial de S. Paulo, nos exercicios abaixo mencionados, e da orçada para os mesmos exercicios**

Exercicios	Leis orçamentarias	Receita arrecadada	Receita orçada	Maior receita	Menor receita
1876—1877.	Lei n. 89 de 13 de Abril de 1876.....	2.070:721\$661	2.433:052\$000	\$	362:331\$961
1877—1878.	Lei n. 22 de 5 de Maio de 1877.....	3.323:446\$692	2.587:285\$000	736:161\$692	\$
1878—1879.	A mesma. Acto de 14 de Julho de 1878...	3.761:865\$811	2.587:285\$000	1.174:580\$811	\$
1879—1880.	A mesma. Acto de 16 de Junho de 1879..	3.768:465\$835	2.587:285\$000	1.181:180\$835	\$
1880—1881.	Lei n. 56 de 29 de Abril de 1880.....	3.520:594\$000	3.732:371\$176	\$	211:777\$176
1881—1882.	Lei n. 86 A de 25 de Junho de 1881..	4.014:688\$381	3.807:892\$000	206:796\$381	\$
1882—1883.	Lei n. 52 de 4 de Maio de 1882.....	3.625:332\$333	3.693:455\$500	\$	68:123\$167
1883—1884.	Lei n. 92 de 17 de Maio de 1883.....	3.785:791\$485	3.743:460\$821	42:330\$864	\$
1884—1885.	Lei n. 59 de 25 de Abril de 1884.....	4.397:153\$165	3.263:000\$000	1.134:153\$165	\$
1885—1886.	Lei n. 64 de 20 de Abril de 1885.....	3.802:109\$885	4.167:810\$000	\$	365:500\$142

Contadoria, 19 de Abril de 1887.— O contador, *Pedro Gonçalves Dente*.

S. Paulo 2



N. 3. - Quadro explicativo da receita provincial de S. Paulo, nos exercicios abaixo mencionados

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	1876-1877	1877-1878	1878-1879	1879-1880	1880-1881	1881-1882	1882-1883	1883-1884	1884-1885	1885-1886
<i>Renda ordinaria</i>										
Direitos de saída.....	1.027.854\$109	1.500.792\$507	1.677.980\$737	1.661.566\$363	1.641.100\$628	1.629.486\$191	1.724.153\$137	2.234.303\$383	2.197.717\$105	1.656.864\$728
Taxa da ponte de embarque em Santos.....	41.783\$413	61.725\$401	70.264\$202	63.742\$729	72.899\$076	86.923\$231	148.705\$713	121.092\$609	130.017\$663	103.103\$244
Despacho de embarcações.....	2.856\$000	2.468\$592	2.934\$560	3.659\$488	3.820\$260	9.471\$480	11.723\$000	12.936\$000	12.246\$000	12.441\$000
Decima de legados e heranças.....	234.491\$229	147.930\$346	325.826\$038	264.989\$383	212.841\$582	264.240\$519	152.451\$210	200.740\$008	201.874\$051	130.728\$862
Dito de usufructo.....					7.228\$630	7.917\$315	9.006\$509	6.861\$526	21.492\$223	6.402\$032
Matrícula especial de escravos.....						1.000\$000				
Meia siza de escravos.....	189.232\$204	194.636\$382	205.935\$517	241.506\$029	165.331\$032	114.128\$669	120.758\$810	94.650\$549	79.257\$092	101.177\$799
Taxa das barreiras.....	125.710\$200	77.787\$970	80.319\$564	4.721\$620	1.393\$020	11.966\$032	27.175\$800	56.381\$308	61.284\$652	59.975\$808
Novo imposto de animaes.....	7.042\$740	5.124\$560	4.848\$260	83.140\$111	73.065\$450	57.040\$435	16.088\$274	13.941\$920	2.894\$740	12.637\$800
Imposto de transporte ou de transitio.....	316.589\$990	737.485\$394	809.471\$500	820.297\$280	852.390\$580	1.099.958\$350	881.140\$590	512.571\$390	973.248\$095	819.428\$088
Dito sobre casas de leilão.....	1.170\$618	645\$287	1.133\$943	684\$323	604\$773	2.012\$247	8.278\$275	2.170\$137	2.560\$005	3.429\$196
Dito sobre casas de modas.....								40\$000		
Dito sobre seges e outros vehiculos.....	4.172\$400	2.842\$920	2.723\$820	2.678\$000	2.106\$400	2.394\$000	3.281\$000	3.050\$000	3.545\$600	3.920\$000
Dito sobre capitalistas.....	9.286\$300	10.145\$000	8.615\$000	9.450\$000	7.750\$000	18.178\$000	20.818\$000	14.146\$000	6.572\$940	5.200\$000
Dito sobre vendedores de bilhetes de loterias extranhas ás da provincia.....	1.600\$000	2.000\$000			2.566\$667	2.900\$000	4.100\$000		4.175\$000	5.620\$000
Dito predial.....	36.499\$800	41.808\$868	42.301\$212	47.420\$000	47.344\$000	218.115\$120	177.962\$717	171.006\$102	194.088\$190	229.264\$657
Dito sobre companhias eguestres.....		2.000\$000	4.000\$000	1.000\$000		700\$000	6.900\$000	5.766\$000	4.170\$000	8.610\$000
Dito de 18 sobre escravo empregado na lavoura.....									163.521\$700	49.398\$000
Dito de 28 sobre escravo não empregado na lavoura.....									11.508\$000	5.100\$000
Enrolmentos.....	9.598\$514	12.728\$442	13.408\$286	14.567\$770	31.017\$799	15.796\$300	21.284\$583	18.296\$608	13.892\$632	15.956\$876
Novos direitos por diversas mercês.....						11.521\$282	17.461\$851	16.670\$055	12.044\$146	22.646\$164
Cobrança da divida activa.....	2.269\$100	2.821\$840	2.153\$736	28.526\$404	22.948\$501	3.287\$761	32.768\$051	36.133\$379	33.172\$470	32.712\$529
Taxa adicional.....	30.000\$000	293.280\$277	359.328\$667	378.379\$006	327.400\$264	193.440\$585	79.016\$000	79.106\$829	125.538\$474	133.504\$872
Auxilio do governo geral para força policial.....		30.000\$000	30.000\$000	30.000\$000	30.000\$000	24.533\$330	22.125\$000	29.500\$000	7.375\$000	29.500\$000
<i>Renda extraordinaria</i>										
Indemnização.....								18.711\$386	768\$222	130.573\$516
Receita eventual, comprehendidos os dividendos das acções da Companhia Ituana e as multas por infração de lei ou regulamento.....	15.795\$264	93.275\$416	102.511\$111	101.539\$219	9.721\$418	202.832\$839	108.504\$887	125.587\$516	65.388\$009	211.599\$687
Sello de patentes de officias da guarda nacional arrecadados pela Fazenda geral.....						26.920\$505			26.180\$552	
Rendimento dos estabelecimentos provinciales.....	14.773\$180	13.949\$890	12.110\$676	10.557\$110	8.454\$230	8.861\$290	11.554\$210	12.031\$130	11.661\$300	10.847\$520
<i>Renda com applicação especial</i>										
Ao fundo de emancipação :										
Metade da matricula especial de escravos.....						1.000\$000				
Metade das multas pela falta de matricula.....										
<i>Titulos de receita extinctos</i>										
Imposto sobre carris-urbanos.....							376\$050			
Transmissão de escravos por titulo, não sujeito a meia siza, com applicação especial ao fundo de emancipação.....							19.296\$666		29.303\$395	
Taxa de barreira em Sorocaba, com applicação especial ao encaçamento de agua da mesma cidade.....										
Taxa de barreira em Cunha, com applicação especial a diversas obras do mesmo municipio.....									1.704\$840	
	2.070.721\$661	3.323.446\$692	3.761.865\$811	3.768.465\$835	3.520.594\$000	4.014.688\$381	3.625.332\$333	3.785.791\$485	4.397.153\$165	3.802.100\$858

S. Paulo, 19 de Abril de 1887. — O contador, Pedro Gonçalves Dente.

N. 4. — Quadro comparativo da despesa provincial de S. Paulo nos exercicios abaixo mencionados, comparada com a fixada para os mesmos exercicios

Exercicios	Leis organimentarias	Despesa realizada	Despesa fixada	Maior despesa	Menor despesa
1870—1877	Lei n. 80 de 13 de Abril de 1876.	4.176:021\$002	2.544:148\$875	1.631:871\$707	
1877—1878	Lei n. 22 de 5 de Maio de 1877.	2.702:304\$502	2.431:155\$875	271:148\$127	
1878—1880	A mesma. Acto de 14 de Julho de 1878.	3.036:812\$974	2.431:155\$875	605:657\$509	
1880—1881	Lei n. 156 de 10 de Junho de 1879.	3.065:705\$004	2.431:155\$875	634:550\$529	
1881—1882	Lei n. 156 de 29 de Abril de 1880.	3.426:008\$236	3.054:101\$000	.....	
1882—1883	Lei n. 52 de 4 de Maio de 1881.	3.744:078\$546	3.870:802\$000	.....	238:028\$764
1883—1884	Lei n. 92 de 17 de Maio de 1882.	3.781:053\$375	3.693:455\$800	.....	126:212\$454
1884—1885	Lei n. 59 de 25 de Abril de 1883.	3.694:131\$820	3.743:408\$921	.....	335:536\$992
1885—1886	Lei n. 94 de 20 de Abril de 1885.	4.072:785\$880	4.803:508\$056	.....	
			4.063:297\$506	9:485\$103	

Contadoria Provincial, 19 de Abril de 1887. — O contador, *Petro Gonçalves Dente*.

N. 5. — Quadro explicativo da despesa provincial de S. Paulo nos exercicios abaixo mencionados

TITULOS DE DESPEZA	1876 — 1877	1877 — 1878	1878 — 1879	1879 — 1880	1880 — 1881	1881 — 1882	1882 — 1883	1883 — 1884	1884 — 1885	1885 — 1886
TITULOS DE DESPEZA EXISTENTES										
Assembleia Provincial.....	49.831.650	56.821.200	55.148.850	59.137.650	51.679.875	59.781.905	68.831.828	65.592.120	65.071.524	72.292.310
Administração e arrecadação do imposto de consumo.....	27.438.573	46.298.100	48.698.850	38.217.010	31.679.810	35.376.570	36.315.961	35.707.270	54.146.860	61.044.800
Administração e arrecadação do imposto de exportação.....	309.071.885	475.093.825	503.693.208	571.681.974	631.632.879	674.092.879	723.092.718	770.843.271	828.203.137	885.093.076
Administração e arrecadação do imposto de importação.....	10.212.607	12.205.720	11.671.878	10.857.259	11.771.312	11.903.879	12.071.248	13.773.550	15.651.105	17.276.923
Força pública.....	617.082.570	612.211.062	861.185.997	918.609.585	898.303.199	913.333.809	898.076.415	97.668.281	98.009.666	1.002.374.006
Sanidade.....	12.000.000	12.000.000	11.585.000	11,600,000	11,600,000	11,600,000	11,600,000	11,600,000	11,600,000	11,600,000
Recuperação de alienações.....	25.000.000	25.000.000	25.000.000	25.000.000	25.000.000	25.000.000	25.000.000	25.000.000	25.000.000	25.000.000
Montecassario.....	25.000.000	25.000.000	25.000.000	25.000.000	25.000.000	25.000.000	25.000.000	25.000.000	25.000.000	25.000.000
Outras obras publicas.....	304.233.825	212.214.384	235.088.242	257.507.583	331.688.310	304.028.199	304.028.199	312.644.437	327.735.878	333.734.228
Indemnização publico.....	149.028.225	149.028.225	149.028.225	149.028.225	149.028.225	149.028.225	149.028.225	149.028.225	149.028.225	149.028.225
Indemnização de terrenos.....	324.108.834	324.108.834	324.108.834	324.108.834	324.108.834	324.108.834	324.108.834	324.108.834	324.108.834	324.108.834
Contratos e subempregos.....	49.161.803	49.161.803	49.161.803	49.161.803	49.161.803	49.161.803	49.161.803	49.161.803	49.161.803	49.161.803
Diversas despesas e contingencias.....	8.224.679	16.850	28.580	4.719.237	42.083.911	45.723.191	278.037.733	334.774.643	374.734.643	407.688.876
Juros diversos e differenças de pagamento.....	3.046.000			491.936.311	699.777.298	624.181.821	278.037.733	334.774.643	374.734.643	407.688.876
Instalção de telegraphos.....										
Despesa por credito suppl.....										
Despesa por credito especia.....										
Outras despesas.....										
TOTAL	2,072,297,714	4,524,575,810	4,041,937,237	4,176,752,321	4,919,693,571	5,143,103,760	5,217,953,170	5,102,233,229	5,062,344,825	5,079,465,922
TITULOS DE DESPEZA SUPPLEMENTARES										
Arrendo a publico.....										
Carteiras de indico.....										
Instalção de telegraphos.....										
Despesas por credito especia.....										
Despesas por credito especia.....										
Despesas por credito especia.....										
Despesas por credito especia.....										
Despesas por credito especia.....										
TOTAL	4,076,021,692	3,762,433,302	3,995,832,571	3,957,669,999	3,334,953,238	3,746,579,759	3,789,093,373	3,792,863,519	4,333,473,133	4,480,726,241

S. Paulo, 19 de Abril de 1887. — O contador, Pedro Gonçalves Dente.

N. 6. — Quadro demonstrativo da receita orçada para o exercicio de 1886-1887, da arrecadada no 1º semestre e da que se presume arrecadar no 2º semestre do mesmo exercicio

N. dos §§	Titulos de receita	Orçada	Arrecadada no 1º semestre	Por arrecadar
	ORDINARIA			
1.º	Direitos de sahida.....	2.100:000\$000	1.552:963\$861	1.410:177\$384
2.º	Taxa da ponte de embarque em Santos.....	140:000\$000	70:892\$079	74:000\$000
3.º	Despacho de embarcações.....	15:000\$000	7:411\$000	7:600\$000
4.º	Decima de legados e heranças.....	185:000\$000	133:869\$783	130:000\$000
5.º	Decima de usufructo.....	12:400\$000	1:772\$339	2:000\$000
6.º	Matricula especial de escravos.....	\$	\$	\$
7.º	Meia siza de escravos.....	80:000\$000	50:783\$788	30:000\$000
8.º	Taxa das heranças.....	48:000\$000	9:880\$380	10:000\$000
9.º	Imposto de animas em Itararé e Sorocaba.....	14:600\$000	11:267\$000	11:000\$000
10	Dito de transporte ou de transitio.....	900:000\$000	463:925\$359	500:000\$000
11	Dito sobre casas de leiteiro.....	5:800\$000	1:341\$393	3:000\$000
12	Dito sobre casas de modas.....	2:400\$000	\$	500\$000
13	Dito sobre segos e outros vehiculos.....	3:500\$000	3:048\$800	1:000\$000
14	Dito sobre capitalistas.....	14:000\$000	3:345\$000	10:000\$000
15	Dito sobre vendedores de bilhetes de loterias estranhas ás da provincia.....	4:800\$000	3:925\$000	2:000\$000
16	Dito predial.....	250:000\$000	196:121\$490	120:000\$000
17	Dito sobre companhias equestres.....	5:600\$000	1:695\$000	2:000\$000
18	Dito de 1\$ por escravo empregado na lavoura.....	100:000\$000	1:240\$000	30:000\$000
19	Dito de 2\$ por escravo de cidadão.....	20:000\$000	173\$000	5:500\$000
20	Emolumentos.....	17:800\$000	5:535\$093	5:000\$000
21	Novos direitos por diversas mercês.....	15:300\$000	8:123\$466	8:000\$000
22	Cobrança da divida activa.....	35:000\$000	71:358\$178	25:000\$000
23	Taxa adicional.....	290:000\$000	89:952\$724	80:000\$000
24	Auxilio do governo geral para a força publica.....	29:500\$000	3:000\$000	6:833\$333
	EXTRAORDINARIA			
25	Indemnizações.....	33:000\$000	5:210\$021	5:500\$000
26	Receita eventual, comprehendidos os dividendos das açoes da Companhia Itana e as multas por infracção de lei ou regulamento.....	73:000\$000	23:408\$442	25:000\$000
27	Sello das patentes da guarda nacional arrecadado pela fazenda geral.....	10:000\$000	\$	\$
28	Renda dos estabelecimentos provinciales.....	12:000\$000	3:678\$520	3:000\$000
	TOTAL	4.416:700\$000	2.729:722\$616	2.507:110\$717

Contadoria Provincial, 19 de Abril de 1887. — O contador, Pedro Gonçalves Dente.

N. 7. - Quadro demonstrativo da despesa orçada para o exercício de 1886-1887, da realizada no 1º semestre e da que se presume realizar no 2º semestre do mesmo exercício

Ns. dos §§	Títulos da despesa	Orçada	Realizada no 1º semestre	A realizar
DESPESA ORDINARIA				
1.º	Assembléa Provincial.....	65:880\$000	14:528\$000	51:351\$800
2.º	Secretaria do Governo.....	52:504\$000	27:812\$000	24:691\$800
3.º	Administração e arrecadação das rendas.....	367:314\$000	229:278\$000	138:036\$000
4.º	Culto publico.....	15:164\$000	5:668\$700	9:500\$270
5.º	Força publica.....	1.018:110\$000	59:970\$100	927:139\$800
6.º	Seminario da Gloria.....	31:140\$000	17:841\$200	13:298\$800
7.º	Passaios publicos.....	10:605\$000	6:201\$800	4:403\$200
8.º	Hospicio de alienados.....	53:740\$000	38:530\$100	15:209\$900
9.º	Penitenciaría.....	26:565\$000	12:055\$100	14:509\$800
10	Presos pobres.....	67:000\$000	44:732\$082	22:267\$918
11	Repartição de obras publicas.....	54:000\$000	28:580\$440	25:419\$560
12	Obras publicas.....	56:000\$000	73:127\$417	400:890\$000
13	Illuminação publico.....	193:000\$000	85:611\$704	107:388\$296
14	Aposentados e reformados.....	114:604\$000	52:874\$270	61:729\$730
15	Instrução publico.....	830:400\$000	366:938\$670	463:461\$330
16	Contractos e subvenções.....	200:300\$000	15:900\$000	184:400\$000
17	Reposições e restituições.....	1:000\$000	25:120\$005	2:000\$000
18	Despesas diversas e eventuaes.....	6:000\$000	3:175\$000	2:824\$000
19	Juros diversos e differenças de cambio.....	467:000\$000	71:657\$160	395:342\$840
20	Immigração.....	443:730\$000	241:908\$850	500:000\$000
	<b>Creditos especiaes:</b>	4.583:146\$000	1.972:527\$717	2.610:618\$283
		602:387\$726	548:092\$169	54:295\$557
		<b>5.245:533\$766</b>	<b>2.520:610\$886</b>	<b>2.968:461\$402</b>

Contadoria Provincial, 19 de Abril de 1887. — O contador, Pedro Gonçalves Dente.

N. 8. - Demonstração do movimento da dívida passiva por apolices, letras e conta corrente de 1º de Julho de 1875 a 31 de Outubro de 1886

	DINHEIRO EM CONTA CORRENTE		LETRAS A FAVOR DE DIVERSOS		APOLICES PROVINCIAES	
	Recebido	Pago	Emitidas	Resgatadas	Emitidas	Sorteadas
Saldo em letras a favor de diversos em 31 de Dezembro de 1875.....						
No exercicio de 1875-1876.....	75:619\$734	868\$200	1.108:349\$000		1.000:000\$000	
» 1876-1877.....	8:597\$804	8:913\$300	756:610\$283			
» 1877-1878.....	14:751\$080	60:031\$350	785:849\$004			
» 1878-1879.....	40:000\$000	14:751\$080	2.771:864\$412	3.483:576\$257		
» 1879-1880.....	500:420\$000	14:751\$080	2.137:867\$814	2.350:373\$900		
» 1880-1881.....	500:420\$000	431\$560	1.408:465\$050	2.040:253\$045		
» 1881-1882.....	3:560\$000	2:000\$000	882:269\$080	1.015:852\$540		
» 1882-1883.....	12:710\$000	2:000\$000	463:500\$000	870:494\$540		
» 1883-1884.....	38:540\$000	200:224\$130	328:000\$000	92:000\$000		
» 1884-1885.....		1:568\$530	617:000\$000	538:000\$000		
» 1885-1886.....						14:000\$000
» 1886-1887 (até 31 de Outubro de 1886).....	11:766\$400	2:546\$295	275:000\$000	171:000\$000		
Saldo em 31 de Outubro de 1886.....	283:107\$344	892:145\$469	1.126:806\$353	465:000\$000	1.200:000\$000	1.186:000\$000
	1.155:252\$813	1.155:252\$813	11.726:806\$353	11.726:806\$353	1.200:000\$000	1.200:000\$000

OBSERVAÇÃO

As taxas de juros do dinheiro em conta corrente foram de 4% até 1882-1884 e d'ahi em diante a 6%  
 » » » das letras emitidas foram de 7 e 8% até 1877-1878; em 1878-1879 de 4% até 7%  
 » » » de 1880-1881 até 1884-1885 de 6% e 7%  
 » » » das apolices emitidas tem sido pagas até hoje no razao de 6% ao anno.  
 Contadoria do Thesouro Provincial de S. Paulo, 19 de Abril de 1887. — O contador, Pedro Gonçalves Dente.

**INFORMAÇÃO N. 3**

---

**Pará**



## PARÁ

Palácio da presidencia da provincia do Pará em 1 de Maio de 1887. — N. 2884.

Illm. e Exm. Sr. — Em cumprimento á ordem contida na circular de V. Ex. de 6 de Novembro ultimo, tenho a honra de transmittir a V. Ex. as informações pedidas sobre as finanças da provincia, pedindo que me releve a demora com que me desempenhei da incumbencia, por não ter podido reunir-se a commissão que foi nomeada por esta presidencia a 3 de Dezembro ultimo.

Não tendo sido colligidos a tempo os materiaes necessarios para um trabalho de tão elevada importancia, V. Ex. comprehenderá a exiguidade das informações que agora presto.

Remetto, entretanto, o que me foi possivel obter, para que sirva de qualquer subsidio ás medidas que pretende tomar o governo imperial sobre o estado financeiro da communião provincial.

Passando a occupar-me dos quesitos formulados por V. Ex., completarei as informações com os mappas inclusos.

1.º Até ao anno de 1876, o anno financeiro era contado de Janeiro a Junho, mas, tendo a lei n. 891 de Abril de 1877 mandado adoptar o systema da fazenda geral, de contar o anno financeiro de Julho a Junho, foi, pela mesma lei, isolado o primeiro semestre de 1877, para o qual se fez uma escripturação especial.

A receita arrecadada nesse semestre foi de 1.223:684\$665, e a despesa realizada de..... 1.122:563\$101, de sorte que houve o saldo de 101:124\$534, que passou para o exercicio de 1877 a 1878.

2.º A divida da provincia elevava-se, no fim do referido semestre, á quantia de 2.231:746\$326 assim discriminada:

Consolidada em apolices ao juro de 8 %.....	1.332:400\$000
De emprestimo contrahido com o Banco do Brazil, ao mesmo juro.....	840:000\$000
Fluctuante, de diversas proveniencias.....	59:346\$326
	<hr/>
	2.231:746\$326

3.º O quadro n. 1 demonstra quaes são os impostos votados no periodo decorrido de 1 de Janeiro de 1878 a 31 de Dezembro de 1885, que ainda figuram nos orçamentos e o seu producto annual.

4.º O quadro n. 2 mostra quaes as despezas autorizadas pela assemblea provincial no supra mencionado periodo e sua importancia annual, classificadas pelas respectivas verbas.

5.º A receita orçada para o exercicio passado foi de 3.010:000\$ e a despesa de 3.047:107\$841. Até o fim do anno financeiro a receita effectuada foi de 3.268:381\$085, e a despesa foi de 2.935:124\$880 o que deu um saldo de 333:256\$226, sujeito ao pagamento da divida fluctuante que orça por 600:000\$000 no semestre adicional ao exercicio passado, calcula-se que a receita a arrecadar será de 60:000\$000, o que adicionado ao saldo existente e subtrahido da divida fluctuante, produz um deficit de 206:743\$795.

A divida fundada é de 1.594:000\$000, vencendo a quantia de 1.494:000\$000 o juro de 8 % e 100:000\$000 o juro de 6 %. Do que vence o juro de 8 %, 300:000\$000 provém de apolices emitidas por emprestimo aos empresarios da companhia da pesca, os quaes pagam á provincia o mesmo juro.

No exercicio actual foi a divida fundada, augmentada com a emissão de 1.500 apolices de 1:000\$000 a juro de 6 % para o pagamento da encampação da estrada de ferro de Bragança.

Como complemento das informações que acabo de prestar, remetto um exemplar da collecção de leis provinciaes de 1888, com o orçamento para o tal exercicio.

Deus guarde a V. Ex.—A S. Ex. o Sr. Conselheiro Barão de Cotegipe, Presidente do Conselho de Ministros. — O vice-presidente, *Francisco José Cardoso Junior*.

N. 1 — Quadro dos impostos creados pela Assembléa Provincial do Pará de 1 de Janeiro de 1878 a 31 de Dezembro de 1888, que ainda figuram nos orçamentos, com declaração de seu producto annual até o exercicio de 1888

NATUREZA DOS IMPOSTOS	1878-1879	1879-1880	1880-1881	1881-1882	1882-1883	2º semestre de 1888	1881	1888	TOTAL	OBSERVAÇÕES
300\$000 por cada de quimo ou qualquer outro jogo não prohibido por lei.....	.....	.....	400\$000	180\$000	180\$000	100\$000	200\$000	200\$000	4:000\$000	Creado pela lei n. 1031 de 8 de Maio de 1881.
100\$000 por armazem e escriptorio de agencia de leilões.....	.....	.....	700\$000	540\$000	680\$000	470\$000	800\$000	800\$000	3:290\$000	Creado pela mesma lei.
60\$000 por casa de dentista.....	.....	.....	120\$000	.....	.....	.....	300\$000	100\$000	270\$000	Idem, Idem, Manifestado pela lei n. 1104 de 9 de Novembro de 1882. P actual.
Idem por casa que vender calçado estrangeiro.....	.....	.....	600\$000	540\$000	540\$000	360\$000	540\$000	540\$000	2:580\$000	Creado pela lei n. 1031 de 8 de Maio de 1881.
Idem por casa que vender chapéu feito no estrangeiro.....	.....	.....	60\$000	54\$000	54\$000	90\$000	120\$000	120\$000	553\$000	Idem, Idem.
Idem por casa que vender drogas ou medicamentos, excepto os de legares onde não houver drogaria ou pharmacia.....	.....	.....	180\$000	316\$000	324\$000	90\$000	120\$000	120\$000	1:030\$000	Idem, Idem.
Idem por casa que vender artigos de alfaiate.....	.....	.....	800\$000	430\$000	430\$000	290\$000	400\$000	400\$000	1:950\$000	Idem, Idem.
Idem sobre escriptorio de despachante da alfândega.....	.....	.....	750\$000	570\$000	45\$000	100\$000	200\$000	200\$000	1:415\$000	Idem, Idem.
40\$000 sobre baile publico, cujas entradas foram pagas á porta.....	.....	.....	1:760\$000	1:282\$000	1:583\$000	.....	800\$000	700\$000	6:283\$000	Idem, Idem. Elevado a 500000 pela lei n. 1233 de 6 de Dezembro de 1885.
30\$000 sobre lanararia.....	.....	.....	120\$000	81\$000	103\$000	63\$000	120\$000	120\$000	594\$000	Idem, Idem.
20\$000 por espectáculo em theatro.....	.....	.....	900\$000	900\$000	915\$000	4:300\$000	2:800\$000	2:800\$000	7:800\$000	Creado pela lei n. 1031 de 8 de Maio de 1881.
1\$000 por prisão correccional nas estações policiaes.....	.....	.....	948\$000	345\$000	.....	544\$000	812\$000	554\$000	1:859\$000	Creado pela mesma lei.
30\$000 por espectáculo em circo equestre ambulante.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	Creado pela lei n. 1084 de 25 de Junho de 1881.
20\$000 por espectáculo em circo permanente.....	.....	.....	900\$000	666\$000	640\$000	400\$000	560\$000	360\$000	3:246\$000	Creado pela lei n. 1031 de 8 de Maio de 1881.
4:000\$000 por escravo que entrar para a provincia, excepto vindo na companhia dos seus senhores.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	Creado pela lei n. 1404 de 9 de Novembro de 1882.
30\$000 por casa que vender por separado charutos ou cigarros.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	Idem, Idem.
4:000\$000 sobre caixeiros viajantes.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	Creado pela lei n. 1232 de 5 de Dezembro de 1885.
60\$000 sobre pasantes.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	Idem, Idem.
25\$000 sobre escriptorio de amostras.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	Idem, Idem.
5\$000 sobre escriptorio de amostras.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	Idem, Idem.
5\$000 sobre escriptorio de amostras.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	Idem, Idem.
Idem sobre escriptorio de amostras.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	Idem, Idem.
40\$000 por metro corrente de fronto dos trapiches em que não atrearem navios de alto bordo.....	.....	.....	8:585\$000	4:889\$000	5:317\$000	3:300\$000	5:103\$000	7:515\$000	38:104\$000	Idem, Idem.

(P) No exercicio de 1881-1882 houve abatimento de 10 % sobre todas as imposições, e esse abatimento continuou até ser promulgada a lei n. 1101, que vigorou no exercicio de 1882-1883.



## MINAS GERAES

Palacio da Presidencia da Provincia de Minas Geraes. — 2ª Secção. — Ouro Preto, 12 de Fevereiro de 1887.

Ilm. e Exm. Sr. — Cumprindo o que por V. Ex. me foi recommendado em Aviso de 6 de Novembro ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. as inclusas exposições e tabellas do estado financeiro desta provincia, organizadas pela Directoria de Fazenda.

Relativamente á conveniencia de prescrever-se nas provincias disposiçõs iguaes á da lei geral n. 3313 de 15 de Novembro do anno passado, tenho a scientificar a V. Ex., que aqui já se acha determinado, pela lei n. 3388 de 21 de Julho do mesmo anno, que o anno financeiro coincida com o civil.

Deus Guarde a V. Ex. — Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Barão de Cotegipe, Presidente do Conselho de Ministros. — *Carlos Augusto d'Oliveira Figueiredo.*

### Resposta ao Item 3 da Circular do Governo Geral de 6 Novembro de 1886

A receita desta provincia, orçada para o exercicio de 1886-1887, segundo a lei n. 3385 de 29 de Junho de 1886, monta a 3.410:200\$000, procedente dos seguintes impostos:

#### Art. 1.º

§ 1.º Direitos de 3 % sobre generos de exportação.....	110:000\$000
§ 2.º Direitos de 4 % sobre o café.....	1.225:000\$000
§ 3.º Direitos de 6 % sobre generos de produção e criação.....	400:000\$000
§ 4.º Imposto de industrias e profissões.....	250:000\$000
§ 5.º Sello de heranças e legados.....	180:000\$000
§ 6.º Novos e velhos direitos.....	134:000\$000
§ 7.º Emolumentos de secretarias.....	30:000\$000
§ 8.º Imposto de registro, transmissão e venda de escravos.....	80:000\$000
§ 9.º Escravos em serviço de mineração.....	1:000\$000
§ 10. Commercio de escravos.....	1:000\$000
§ 11. Taxas itinerarias.....	700:000\$000
§ 12. Sello de patentes da guarda nacional.....	12:000\$000
§ 13. Imposto sobre o ouro.....	14:000\$000
§ 14. Imposto sobre o sal a 3 réis por kilogramma.....	50:000\$000
§ 15. Pedagio.....	1:500\$000



§ 16. Imposto de transito nas estradas de ferro particulares.....	58:000\$000	
§ 17. Renda extraordinaria.....	5:000\$000	
§ 18. Multas por infracções de leis, regulamentos e contractos.....	10:000\$000	
§ 19. Reposições e restituições.....	10:000\$000	
§ 20. Juros de quatro apolices doadas á provincia.....	200\$000	
§ 21. Auxilio pelo cofro geral á força policial.....	30:500\$000	
§ 22. Cobrança da divida activa.....	20:000\$000	
§ 23. Imposto de meio por cento sobre transmissão em linha recta.....	50:000\$000	
§ 24. Imposto de heranças e legados a pessoas residentes fóra do Imperio.	3:000\$000	
§ 25. Imposto de meio por cento sobre o valor dos contractos ou novações para estradas de ferro e engenhos centras.....	20:000\$000	
	<u>3.410:200\$000</u>	

A despesa fixada em igual importancia — 3.410:200\$000 — foi distribuida pelos seguintes serviços :

Art. 2.º

§ 1.º Representação provincial.

N. 1. Subsidio aos deputados.....	48:000\$000	
N. 2. Indemnização de despesas de viagem aos mesmos.....	22:000\$000	
N. 3. Pessoal da secretaria da assembléa.....	14:000\$000	
N. 4. Tachygraphia.....	12:000\$000	
N. 5. Publicação de debates e annaes.....	12:000\$000	
N. 6. Expediente.....	700\$000	
N. 7. Acto religioso da installação.....	300\$000	
	<u>100:600\$000</u>	

§ 2.º Secretaria do governo :

N. 1. Pessoal.....	30:000\$000	
N. 2. Substituição, quando nada perdem os substituidos.....	200\$000	
N. 3. Expediente.....	7:400\$000	
N. 4. Gratificação ao official de gabinete.....	1:200\$000	
	<u>47:800\$000</u>	

§ 3.º Instrução publica.

N. 1. Pessoal da inspectoría geral.....	20:600\$000	
N. 2. Gratificação por substituição.....	200\$000	
N. 3. Expediente.....	1:600\$000	
N. 4. Pessoal do curso de pharmacia.....	16:780\$000	
N. 5. Gabinete e laboratorios.....	3:000\$000	
N. 6. Pessoal do Lyceu Mineiro.....	22:160\$000	
N. 7. Pessoal dos externatos.....	33:800\$000	
N. 8. Expediente dos mesmos.....	500\$000	
N. 9. Pessoal das escolas normaes.....	87:910\$000	
N. 10. Expediente das mesmas.....	800\$000	
N. 11. Cadeiras de instrução primaria nas cadeas da capital e na cidade da Campanha.....	1:560\$000	
N. 12. Cadeiras de instrução primaria nas cidades, villas, freguezias e districtos.....	780:000\$000	
N. 13. Mobílias, utensis e aluguel de casas para externatos e escolas normaes.....	5:000\$000	
N. 14. Gratificação extraordinaria a professores.....	5:000\$000	
N. 15. Gratificação ao bibliothecario e porteiro da bibliotheca da capital.....	800\$000	
N. 16. Escola agricola da Itabira.....	4:000\$000	

N. 17. Assistencia a tres alumnos, sendo 720\$ para um na Escola de Minas, 960\$ para outro na Academia de Bellas Artes da Corte, e 840\$ para outro em algum curso de agronomia na França (§ 1º art. 15. da Lei n. 3232), e 2:000\$ para auxilio ao artista José Lino de Almeida Fleming, actualmente no conservatorio musical de Milão.....	4:520\$000	
N. 18. Subvenção á Escola de Minas.....	30:000\$000	
N. 19. Auxilios aos seminarios de Marianna e Diamantina. a 3:000\$ cada um; casas de educandas nas mesmas cidades a 4:000\$ cada uma e 2:000\$ ao asylo de S. Luiz em Caethé.....	16:000\$000	
N. 20. Gratificação por substituição aos professores do curso de pharmacia, instrução secundaria e escolas normaes.....	1:000\$000	

§ 4.º Força publica.

N. 1. Pessoal do corpo policial.....	535:931\$250	
N. 2. Expediente.....	800\$000	
N. 3. Cinco cavalgaduras.....	1:440\$000	
N. 4. Subsidio para cavalgaduras e transporte de bagagens.....	8:000\$000	
N. 5. Tratamento de praças enfermas e enterramentos.....	1:000\$000	
N. 6. Aquartelamento e luzes.....	12:000\$000	
N. 7. Compra e concerto de instrumentos.....	400\$000	
N. 8. Gratificação de praças reengajadas.....	8:760\$000	
N. 9. Equipamento.....	4:000\$000	
N. 10. Pessoal da guarda urbana.....	78:538\$050	
N. 11. Expediente, aluguel de casa e luzes.....	500\$000	
	<u>651:265\$200</u>	

§ 5.º Administração e arrecadação de rendas.

N. 1. Pessoal da Directoria da Fazenda.....	70:800\$000	
N. 2. Gratificação por substituições.....	200\$000	
N. 3. Expediente.....	4:000\$000	
N. 4. Pessoal das Recebedorias, vigias, barqueiros, percentagem a administradores, escrivães, ajudantes e gratificação a dous fscnes.....	168:980\$000	
N. 5. Aluguel de casas para recebedorias.....	11:000\$000	
N. 6. Papel para cadernos de talões.....	2:000\$000	
N. 7. Percentagem a Collectores e Escrivães.....	140:000\$000	
N. 8. Condução de fundos publicos.....	1:000\$000	
N. 9. Passagem nas estradas de ferro e telegrammas.....	5:000\$000	
N. 10. Contencioso provincial.....	1:520\$000	
N. 11. Custas judicarias.....	500\$000	
N. 12. Ajuda de custo a empregados em comissão.....	4:000\$000	
N. 13. Liquidação da divida activa.....	2:000\$000	
	<u>411:060\$000</u>	

§ 6.º Obras publicas.

N. 1. Pessoal da Directoria Geral.....	57:220\$000	
N. 2. Gratificação por substituição.....	200\$000	
N. 3. Expediente.....	2:000\$000	
N. 4. Conservação de estradas.....	30:000\$000	
N. 5. Estradas, pontes, cadeas, navegação de rios, obras autorizadas por leis especiaes e a juizo do Governo.....	275:395\$420	
	<u>364:815\$420</u>	



§ 7.º Saude publica.		
Auxilio a hospitaes de caridade e hospicios de alienados...	53:000\$000	53:000\$000
§ 8.º Iluminação publicã.		
Da capital.....	20:000\$000	20:000\$000
§ 9.º Culto publico.		
Festejos nacionaes.....	400\$000	400\$000
§ 10. Apontados e reformados.		
Sendo 4:000\$ para os que o forem durante o exercicio..	172:330\$046	172:330\$046
§ 11. Divida passiva.		
N. 1. Juros de apolices.....	262:800\$000	381:133\$334
N. 2. Juros e amortização do emprestimo provincial com a Caixa Economica da capital.....	98:333\$334	
N. 3. Dividas de exercicios findos.....	20:000\$000	
12. Despezas diversas.		
N. 1. Alimento, vestuario e tratamento de presos pobres..	130:000\$900	488:600\$000
N. 2. Indemnizações a individuos em leis especiaes.....	5:000\$000	
N. 3. Restituições e reposições.....	4:000\$000	
N. 4. Dotações a orphaes pobres.....	600\$000	
N. 5. Adiantamento para monte-pio a empregados provinciaes.....	4:000\$000	
N. 6. Publicações de actos officiaes.....	12:000\$000	
N. 7. Diligencias policiaes.....	5:000\$000	
N. 8. Eventuaes, inclusive 1:200\$ para o serviço das bancas de exames geraes de preparatorios.....	3:000\$000	
	488:600\$000	3.410:200\$000

Sendo de presumir-se que o exercicio anterior — 1885-1886, que terá de liquidar-se definitivamente no fim de Março proximo futuro, legue ao de 1886-1887 um saldo de 130:000\$ a 200:000\$, elevar-se-ha a renda deste a 3.500:200\$ ou a 3.610:000\$; e, como a despesa não poderá ultrapassar de 3.700:000\$ a 3.800:000\$, que é mais ou menos a média da dos tres ultimos exercicios, contando-se já com os supprimentos que sãem fazer-se a diversas verbas que não tiverem sido sufficientemente dotadas, em vista da autorização que dá o § 1º art. 3º da citada lei para serem abertos creditos supplementares, além dos que, por ventura, tenha de conceder a Assembléa Provincial em sua proxima reunião, e que allí não foram contemplados, cuja importância de ordinario sobe a 300:000\$ ou a 400:000\$, não se pôde contar com saldo, e sim com um *deficit*. Mas, si continuarem as economias que se vão introduzindo em algumas despesas, e as providencias que começam a ser tomadas para a fiscalisação das rendas da provincia, *maxime* nas estradas de ferro que têm contratos para a arrecadação de impostos, e em algumas Recobdorias, por onde mais ellas se escaam, é de esperar-se que se elevará a receita de modo a deixar um saldo, ainda que diminuto. Além disso, attendendo-se a que a provincia ultimamente tem conseguido trazer sempre em dia os pagamentos de serviços ordinarios, e que não lhe ha faltado numerario no cofre desta Directoria

ou no do Banco do Brazil, com o qual entretém de longa data conta corrente de movimento, mais se confirmará a crença de que não apparecerá *deficit* no exercicio, que possa transtornar o equilibrio do orçamento, pois que, embora a despesa que no exercicio de 1885-1886 foi fixada em 3.290:800\$, se elevasse no corrente a 3.410:200\$, tolavia o pequeno augmento e a creação de poucos impostos, bem como as providencias alludidas, serão com certeza garantia de não exceder a despesa os limites do que se arrecadar.

Entretanto, ha um serviço que já obra os reditos da provincia com boa somma, e que tende a avultar-se progressivamente: é o de pagamento de subvenções kilometricas e juros garantidos ás estradas de ferro da provincia, de cujo assumpto passamos a tratar separadamente.

DIVIDA FUNDADA

Ascendia a 5.148:000\$ a divida publica desta provincia proveniente de emissões de apolices de 500\$ e 1:000\$ cada uma até 25 do corrente; mas, deduzidas 188 ditas de 500\$ na importancia de 94:000\$ que foram amortizadas em 1877, 1878 e 1879, importa hoje em 5.054:000\$, que acarreta a despesa annual de 302:640\$ de juros de 6%. Essa divida, porém, que é especialmente applicada aos pagamentos de subvenções kilometricas e juros garantidos a estradas de ferro, engenhos centraes, etc., ha sido e continúa a ser contrahida á proporção que se tem de acudir, por semestres vencidos, a taes pagamentos, para os quaes as leis de orçamento não têm consignado creditos expressos, isto é, deixando de affectar ás rendas de modo a haver equilibrio, produzem antes essas operações maior dispendio resultante dos juros respectivos, que progressivamente crescem na razão directa das novas emissões, chegando a sobrelevar no *quantum* consignado nas leis annuaes para esses juros, e que não pôde ser precisamente calculado, por não ser dado prever-se a emissão de que se ha de ter necessidade no decurso do exercicio.

Os pagamentos dessa proveniencia, feitos até 19 de Novembro do anno proximo passado, montavam a cerca de 5.095:000\$, correndo o excesso que se nota entre esta somma e a das operações de credito realizadas por conta da renda ordinaria, com a condição de ser esta opportunamente indemnizada, semelhante divida tende a subir dentro em poucos annos a avultada somma, attento o grande desenvolvimento que vão tendo as diversas vias ferreas contratadas, *maxime* a da Leopoldina, que, além da sua propria linha, é cessionaria de diversas outras, que dellas se tornarão ramaes, e terá de perceber em pouco tempo garantia sobre um capital de cerca de 20.000:000\$000.

Para que a divida fundada não continuasse a avultar em proporção tão crescente, foi promulgada a Lei n. 3231 de 19 de Outubro de 1881, que revogou todas as que fizeram concessões de estradas de ferro, sobre as quaes se não havia ainda firmado contratos, e o art. 19 da de n. 3232 de 22 do mesmo mez e anno estabeleceu que, approvadas que sejam, para a concessão de qualquer empreza, as demonstrações de renda de 4% offerecidas pelos requerentes, a provincia sómente seria obrigada a completar a garantia de 7%, excepto durante o tempo das construcções ou interrupções do trafego por força maior. São estas as providencias unicas que, por enquanto, hão sido dadas para evitar-se o crescimento da despesa; mas, por occasião de reunir-se em Julho vindouro a Assembléa Provincial, ser-lhe-hão propostas outras tendentes a esse fim, e que dependem ainda de estudos e exames.

DIVIDA FLUCTUANTE

Esta divida, contrahida com a Caixa Economica particular desta capital para solver-se o *deficit* do exercicio de 1880-1881, conforme a autorização do n. 1 art. 4º da Lei n. 2315 de 22 de Outubro de 1881 e que era de 529:806\$923, foi convertida em um só emprestimo de 500:000\$, a juros de 6%, em virtude do § 1º art. 4º da Lei n. 2892 de 6 de Novembro de 1882, celebrando-se a 9 de Novembro do mesmo anno um contrato para esse fim, ficando estabelecido que a amortização fosse feita no prazo de seis annos em seis prestações iguaes, as quaes têm sido pagas pontualmente, e hoje acha-se ella reduzida a 164:300\$554.

Para que se elimine quanto antes o encargo dos juros relativos a essa divida da despesa orçamental, pretende-se propôr á Assembléa Provincial em sua proxima futura reunião para decretar o credito sufficiente a satisfazer as 5ª e 6ª prestações conforme se fez ver no relatório apresentado á Presidencia em data de 25 de Outubro do anno proximo passado, e espera-se que a mesma Assembléa adopte esse alvitro, attenta a economia que d'ahi advirá, como acima se disse. — 1ª secção, 26 de Janeiro de 1887. — Francisco Lara. — Visto — J. Santiago.

Ns. 1 e 2

Orçada pela Lei n. 2181 de 25 de Novembro de 1875 a receita do exercício de 1876-1877 em 2.222:880\$, attingiu apenas a arrecadação a 2.171:416\$470, como se vê do quadro seguinte :

RECEITA ORDINARIA	ORÇADA	ARRECADADA
§ 1.º Imposto de 3% sobre os generos manufacturados.....	128:000\$000	92:503\$524
§ 2.º Quota de 4% sobre o café.....	426:900\$000	519:490\$346
§ 3.º Direitos sobre outros generos.....	202:790\$000	198:247\$601
§ 4.º Imposto sobre engenhos.....	60:000\$000	70:342\$000
§ 5.º Idem sobre casas de negocio.....	84:360\$000	102:055\$000
§ 6.º Sello de heranças e legados.....	187:120\$000	218:930\$076
§ 7.º Novos e velhos direitos.....	183:000\$000	149:246\$798
§ 8.º Emolumentos do Secretaria.....	47:190\$000	43:584\$099
§ 9.º Transferencia de escravos.....	340:000\$000	275:856\$292
§ 10. Juros de quatro apolices da provincia.....	240\$000	240\$000
§ 11. Multas por infracções de leis, etc.....	2:170\$000	19:986\$072
§ 12. Reposições e restituções.....	5:820\$000	2:497\$935
§ 13. Renda extraordinaria.....	17:510\$000	15:879\$406
§ 14. Volumes portateis.....	490\$000	2:530\$000
§ 15. Passagens de rios.....	9:150\$000	500\$700
§ 16. Escravos em serviço de mineração.....	1:940\$000	1:288\$000
§ 17. Commercio de escravos.....	12:000\$000	24:000\$000
§ 18. Venda de bilhetes de loteria.....	400\$000	260\$000
§ 19. Vehiculos na estrada do Parahybuna.....	1:000\$000	680\$000
§ 20. Taxas itinerarias.....	358:640\$000	317:557\$520
§ 21. Divida activa.....	53:160\$000	53:836\$505
§ 22. Taxas conforme as leis 18 e 78.....	\$	\$
§ 23. Sellos e emolumentos da Guarda Nacional.....	5:000\$000	\$
§ 24. Auxilio pelos cofres geruas á força policial.....	40:000\$000	39:999\$096
§ 25. Imposto predial.....	50:000\$000	53:903\$700
§ 26. Direitos sobre o ouro.....	36:000\$000	\$
	2.222:880\$000	2.171:416\$470

Fixada pela mesma lei em 2.222:880\$ a despeza do referido exercício, attingiu ella apenas a 2.131:391\$744, como demonstra o quadro abaixo :

DESPESA ORDINARIA	FIXADA	DESPENDIDA
§ 1.º Representação provincial.		
N. 1. Subsidio aos Deputados.....	48:000\$000	4:560\$000
N. 2. Indemnização de despezas de viagem.....	29:000\$000	538\$560
N. 3. Pessoal da Secretaria da Assembléa.....	11:225\$500	11:225\$500
N. 4. Tachygraphia.....	9:000\$000	1:470\$000
N. 5. Publicação de debates.....	6:000\$000	\$
N. 6. Annua da sessão de 1876.....	2:000\$000	2:000\$000
N. 7. Expediente da Secretaria.....	400\$000	347\$910
N. 8. Acto religioso da installação da Assembléa.....	300\$000	\$
N. 9. Decoração da sala das sessões.....	3:000\$000	\$
§ 2.º Secretaria do Governo.		
N. 1. Pessoal da Secretaria.....	34:180\$000	44:699\$702
N. 2. Expediente e papel para impressões.....	5:800\$000	9:267\$267

§ 3.º Instrução pública.		
N. 1. Pessoal da Inspectoria.....	16:040\$000	15:509\$526
N. 2. Expediente da Secretaria.....	1:000\$000	1:433\$150
N. 3. Lyceu e aula de pharmacia.....	21:080\$000	22:565\$386
N. 4. Reagentes para a aula de pharmacia.....	200\$000	200\$000
N. 5. Extentatos installados.....	25:800\$000	22:411\$082
N. 6. Expediente dos mesmos.....	240\$000	178\$070
N. 7. Escolas normaes e aulas practicas.....	22:080\$000	13:831\$130
N. 8. Aulas avulsas de latim e francez.....	34:800\$000	30:538\$711
N. 9. Cadeiras de instrução primaria.....	387:000\$000	379:759\$999
N. 10. Idem em cadeas.....	2:000\$000	1:610\$519
N. 11. Inspectores de comarcas.....	14:400\$000	13:763\$841
N. 12. Livros e objectos para meninos pobres.....	4:000\$000	5:283\$280
N. 13. Subsídio a estabelecimentos de instrução.....	40:000\$000	38:983\$087
N. 14. Gratificação a bibliothecarios.....	1:700\$000	1:790\$815
§ 4.º Força pública.		
N. 1. Corpo policial.....	237:800\$900	305:678\$953
N. 2. Gratificação a praças.....	4:380\$000	2:523\$100
N. 3. Cavalgaduras.....	933\$000	963\$000
N. 4. Conservação de cavallos, forragens, etc.....	18:107\$000	12:058\$739
N. 5. Aquartelamento e luzes.....	4:000\$000	7:203\$475
N. 6. Tratamento de praças enfermas, etc.....	1:500\$000	234\$440
N. 7. Expediente da Secretaria.....	300\$000	1:050\$830
N. 8. Guarda municipal.....	181:000\$000	85:943\$974
N. 9. Gratificação aos guardas municipaes em viagem.....	2:000\$000	\$
§ 5.º Administração e arrecadação das rendas.		
N. 1. Pessoal da Thesouraria Provincial.....	50:137\$000	50:322\$837
N. 2. Expediente da mesma.....	2:000\$000	2:971\$743
N. 3. Pessoal das Recebedorias.....	92:411\$521	91:093\$381
N. 4. Expediente das recebedorias e aluguel de casas.....	4:000\$000	10:215\$560
N. 5. Porcentagem a Collectores e Escrivas.....	54:000\$000	139:881\$772
N. 6. Salarios a barqueiros.....	10:000\$000	2:088\$800
N. 7. Condução de fundos publicos.....	1:000\$000	791\$198
N. 8. Custas judicarias.....	2:000\$000	1:472\$988
§ 6.º Obras publicas.		
N. 1. Pessoal da secção de obras publicas.....	42:000\$000	44:768\$187
N. 2. Expediente e concerto de instrumentos.....	1:000\$000	389\$120
N. 3. Construção, conservação de estradas, pontes, navegação de rios, etc.....	250:233\$383	208:809\$857
§ 7.º Saude pública.		
N. 1. Auxilio a hospitais de caridade de diversas cidades.....	31:000\$000	24:318\$350
N. 2. Subvenção para as obras do hospital de Ouro Preto e para o hospicio de alienados de S. João d'El-Rei, sendo 2:000\$ a cada um.....	4:000\$000	4:000\$000
N. 3. Gratificação nos fidejuss das aguas do Lambary, Cambú e Caldas.....	600\$000	\$
§ 8.º Iluminação pública.		
N. 1. Iluminação da capital.....	14:520\$000	17:519\$040
N. 2. Idem de diversas cidades.....	14:500\$000	10:500\$000
§ 9.º Culto publico.		
N. 1. Festejos nacionaes.....	600\$000	600\$000
N. 2. Reparo de matrizes e capellas, etc.....	144:400\$000	91:400\$000

§ 10. Apsentados e reformados.....	127:151\$306	124:465\$476
§ 11. Dívida passiva.		
N. 1. Juros e amortização de emprestimo.....	40:000\$000	84:770\$000
N. 2. Exercicios findos.....	20:000\$000	18:794\$019
§ 12. Despezas diversas.		
N. 1. Sustento, vestuario e curativo de presos pobres.....	78:000\$000	106:346\$156
N. 2. Restituições e reposições.....	4:000\$000	4:485\$254
N. 3. Diligencias policiaes.....	4:000\$000	4:000\$000
N. 4. Adiantamento para monts-pio.....	6:000\$000	\$
N. 5. Publicação dos actos officiaes.....	16:000\$000	15:998\$966
N. 6. Catechese e civilização de indigenas.....	30:000\$000	26:555\$573
N. 7. Auxilio á sociedade propagadora da instrução em Lavras.....	1:000\$000	1:000\$000
N. 8. Eventuales.....	6:000\$000	6:000\$000
	<u>2.222:880\$000</u>	<u>2.131:391\$744</u>
Comparada com a receita arrecadada na importancia de.....		2.471:416\$470
com a despesa effectuada na da.....		2.131:361\$641
resultou um saldo de.....		<u>40:054\$826</u>
Addicionando-se, porém, á receita ordinaria de.....		2.471:416\$470
a extraordinaria proveniente de:		
Emprestimo contrahido com a Caixa Economica particular de Ouro Preto, ao juro de 7 % no anno.....		180:000\$000
Emissão de 508 aplices de 500\$000 cada uma, ao juro de 6 %.....		251:000\$000
Cobranças indevidas.....		3:754\$291
elevou-se ella a.....		<u>2.600:170\$761</u>
Transportando-se, além disto, o saldo verificado no exercicio de 1875-1876 de.....		164:323\$119
obteve-se o total de.....		<u>2.773:493\$883</u>
Elevando-se tambem a despesa ordinaria de.....		2.131:361\$744
com a extraordinaria, a saber:		
Consignações votadas em leis especiaes.....		571:611\$417
Despezas pagas e não escripturadas em exercicios anteriores.....		6:580\$180
atingiu ella ao total de.....		<u>2.709:493\$371</u>
Comparando-se com esta a receita geral de.....		<u>2.773:493\$883</u>
vê-se que elevou-se o saldo a.....		64:000\$512
Figurando, porém, na arrecadação os saldos verificados contra diversos exactores na importancia de.....		218:473\$522
deduzida esta do saldo do exercicio, verificou-se um deficit real de.....		<u>154:473\$010</u>

o qual foi coberto com o supprimento feito pelo exercicio de 1877-1878.  
Imp. Minas 2.

DIVIDA PASSIVA

A divida da provincia em o exercicio de 1876-1877 montava em..... 1.010:000\$000

discriminada da maneira seguinte :

Divida fundada : Apolices emittidas em numero de 980, de 500\$000 cada uma, ao juro de 6 % ao anno.....	490:000\$000
Divida fluctuante: Empréstimo contrahido com a Caixa Economica particular de Ouro Preto, ao juro de 7 % ao anno.....	520:000\$000
Total .....	<u>1.010:000\$000</u>

1ª Secção, 30 de Novembro de 1886.— Affonso Moreira.— Visto— J. Santiago.

Qv8-1885, verba por verba

DESP	OBSERVAÇÕES
Subsidio aos deputados .....	
Indemnisação de despezas de Pessoal da Secretaria .....	
Tachygraphia .....	
Publicação de debates .....	
Annuaes .....	80 começou a ser incluída em um só numero a publicação de debates e annuaes.
Expediente da Secretaria .....	
Ato religioso da instalação	
Pessoal da Secretaria do Go	
Expediente .....	
Papel para impressão .....	
Pessoal da Inspectoria Geral	
Expediente .....	
Externatos e Escolas Normas	
Escolas Normas .....	81 em diante vem separadas as verbas de Externato e Escolas normas.
Lycéo Mineiro e Escola de	
	80 em diante vto separadas as verbas destinadas a estes dous Estabelecimentos.
Escola de Pharmacia .....	destinadas ao Lycéo, a Escola de Pharmacia e Escolas Normas houve as alterações que passo a explicitar:
Annuaes avulsas de latin e francez Mineiro e para a Escola de Pharmacia em 1876-1879 foi votada englobada.	
Cadeiras d'Instrução primária de 20:353\$32, sendo de 1879-1880 em diante votada separadamente a	
Cadeiras vagas .....	assatis a cada um d'elles.
Papel, pennas, tinta, mobili .....	1882 foi votada mais a quantia de 4:000\$ para a officina de preparações
Bibliotheca da Capital, S. Juteas.	
Porteiro da Capital .....	1883 augmentou-se a verba ao Lycéo Mineiro com a creação das cadeiras de
Inspectores de comarca .....	o italiano, para as quaes foram votados 3:840\$; e elevaram-se a 900\$ os
Pessoal da força publica .....	dos do porteiro e a 600\$ os do continuo.
Cavalgaduras .....	1884 elevou-se a verba destinada á escola de pharmacia, sendo votados
Conservação de arreios, obra manutenção dos gabietes e laboratorios, 720\$ para dous preparadores.	
Tratamento do praças enfermeo foram creados, 500\$ para um porteiro servente e mais 6:000\$ para as	
Apartelamento, luzes, com de mineralogia e toxicologia, que tambem foram creadas.	
Expediente .....	81 votou-se mais em 1884-1885, 950\$, sendo: 400\$ para um director, 200\$
Pessoal da Thesouraria, logmanuense o 320\$ a um servente, logares creados pelo regulamento n. 100.	
Idem das Recebedorias e vternatos e escolas normas da provincia, em 1878-1879, foi votada	
aluguis de casas .....	mento a importancia de 71:443\$668.
Expediente .....	decisão havia externatos em S. João d'El-Rey, Sabará, Companhia, Minas
Porcentagem a collectores d'Amantina, e escolas normas, na Capital, Minas Novas, S. João d'El-	
Condução de fundos publicanha.	
Colunça da divida pçiva .....	80 foram votados 54:3633, nomea foram separadas as verbas de



Quadro demonstrativo das despesas autorizadas em leis de orçamentos dos exercicios de 1878-1885, verba por verba

Table with columns: DESPEZA POR NUMEROS, 1878-1879, 1879-1880, 1880-1881, 1881-1882, 1882-1883, 1883-1884, 1884-1885, OBSERVAÇÕES. Rows include various budget items like 'Subsídio aos deputados', 'Indemnização de despesas de viagem', 'Pessoal da Secretaria', etc.

1.010.000\$000
400.000\$000
500.000\$000
1.010.000\$000

Do 1879-1880 começou a ser incluída em um só numero a publicação de debates e annas.

Do 1880-1881 em diante vem separadas as verbas do Externato e Escolas normaes.

Do 1879-1880 em diante são separadas as verbas destinadas a estas duas estabelecimentos. Nas verbas destinadas ao Lyceo, a Escola de Pharmacia e Escolas Normaes houve as seguintes alterações que passo a explicar:

Para o Lyceo Ministro e para a Escola de Pharmacia em 1878-1879 foi votada a englobamento a quantia de 26.333\$332, sendo do 1879-1880 em diante votada separadamente a verba necessaria a cada um d'elles.

Em 1881-1882 foi votada mais a quantia de 4.000\$ para a officina de preparações pharmaceuticas.

Em 1882-1883 augmentou-se a verba ao Lyceo Ministro com a criação das cadeiras de allemão e italiano, para as quaes foram votados 318\$000; e elevaram-se a 3.000\$ os vencimentos do porteiro e a 600\$ os do continuo.

Em 1883-1884 elevou-se a verba destinada a escola de pharmacia, sendo votados 3.400\$ para manutenção dos gabinetes e laboratorios, 720\$ para dois preparadores, logares que foram creados, 500\$ para um porteiro servente e mais 6.000\$ para as cadeiras de mineralogia e toxicologia, que tambem foram creadas.

Para o lyceo votou-se mais em 1884-1885, 900\$, sendo: 400\$ para um director, 200\$ para um amanuense e 300\$ a um servente, logares creados pelo regulamento n. 400. Para os externatos e escolas normaes da provincia, em 1878-1879, foi votada englobadamente a importancia de 71.413\$966.

Naquella occasião havia externatos em S. João d'El-Rey, Sabará, Campanha, Minas Novas e Diamantina, e escolas normaes, na Capital, Minas Novas, S. João d'El-Rey e Campanha.

Em 1879-1880 foram votados 54.363\$, porque foram supprimidos o externato e as escolas normaes do Minas Novas e S. João d'El-Rey.

Foi tambem creada a escola normal de Diamantina.

Do 1880-1881 em diante foram votadas separadamente as verbas precisas para os externatos e as escolas normaes.

Este exercicio elevou-se a destinada a externato com a installação do Paracatu. Acresceram tambem as escolas normaes de Uberaba, Itajubá e Sabará.

Em 1882-1883 acresceram mais as escolas normaes de Uberaba, Itajubá e Sabará. Em 1884-1885 elevou-se a verba para escolas normaes de 68.300\$ a 103.400\$ com os logares de Directores, Professores de musica, amanuenses e serventes, creados pelo Regulamento n. 400.

Na importancia de 460.000\$ para obras autorizadas em leis especiaes, no exercicio de 1878-1880 está incluída a quantia, a disposição do Governo, para estradas, pontes, cadeias, etc.

O mesmo aconteceu nos exercicios seguintes.

Em 1883-1884 acresceu o auxilio de 840\$ a um alumno em aulas de Bellas-Artes na Córte.



Quadro dos impostos creados pela Assembléa Provincial no periodo decorrido de 1º de janeiro de 1878 a 31 de dezembro de 1885 que ainda figuram nos orçamentos, com declaração de seus productos arrecadados nos seguintes exercicios

IMPOSTOS	PRODUCTOS ARRECADADOS								OBSERVAÇÕES
	1878-1879	1879-1880	1880-1881	1881-1882	1882-1883	1883-1884	1884-1885	1885-1886	
Imposto sobre industrias e profissões.....	8:401,980	50:428,992	35:965,300	303:088,200	247:007,330	263:106,900	270:710,500	202:446,500	Creado pela lei n. 2815 de 22 de outubro de 1884.
Idem sobre o sal.....				41:025,40	38:061,870	30:033,800	57:201,520	60:293,800	Idem pela lei n. 2746 de 9 de novembro de 1878.
Idem de transito nas estradas de ferro particulares.....				13:004,807	30:936,806	39:004,514	51:650,824	62:048,858	Idem pela lei n. 2716 de dezembro de 1880.
Idem de horações e legados a pessoas residentes fora do Imperio.....					3:803,932	41:846,976	30:181,832	32:464,416	Idem pela lei n. 2892 de 6 de novembro de 1882.
Idem de 1/2 % sobre o valor dos contratos ou novações para estradas de ferro e eugenhos contras.....							18:500,000		Idem pela lei n. 3232 de 22 de outubro de 1884.
Idem sobre aumtiação de cada escravo que vier residir na provincia, em virtude de compra, troca, doação in solutum, ou locação por mais de um anno.....									Idem pela lei n. 3147 de outubro de 1883.
Idem de 5 % sobre o valor dos contratos de locação de escravos para servico de mineração.....									Idem pela lei n. 3117 de outubro de 1883.

Contadoria da Fazenda Provincial, 26 de novembro de 1886.— Antonio Virgilio Nunes Bandeira. Visto.— J. Santiago.

INFORMAÇÃO N. 5

---

**Bahia**

## BAHIA

Provincia da Bahia. — Palacio do Governo, em 31 de Dezembro de 1886.

Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de prestar a V. Ex., com toda solicitude e brevidade possiveis, as informações por V. Ex. exigidas em circular de 6 de Novembro ultimo, relativamente ao estado financeiro desta provincia; assumpto este da maior importancia e que sobre todos tem merecido a minha attenção.

Antes de occupar-me dos quesitos formulados na citada circular, julgo conveniente dizer a V. Ex., afim do melhor serem avaliadas as minhas respostas aos mesmos, que nesta provincia a contabilidade é regida por exorcicios, a começar do 1º de Julho de um anno até 30 de Junho do seguinte, isto desde a promulgação da lei n. 909 de 26 de Maio de 1863, que alterou o systema anterior, mandado observar pela lei n. 374 de 12 de Novembro de 1849, e seguido desde 1850 até 1863, afim de coincidir o anno financeiro com o civil.

A' Assembléa Legislativa Provincial, em sua proxima reunião, demonstrarei, conforme recommenda V. Ex., a conveniencia de ser restabelecido o systema seguido até 1863, promovendo a decretação de disposição igual á que determinou o art. 28 da lei n. 3313 de 16 de Outubro proximo passado, que votou a receita geral do Imperio, e assim torne o anno financeiro a coincidir com o civil, de modo a haver harmonia de systema da contabilidade entre a Fazenda Geral e a Provincial.

Passarei agora a tratar de cada um dos quesitos da circular:

1.º No exercicio de 1876-1877, a receita da provincia, proveniente de impostos, foi de.....	2.226:814\$839
que, com o saldo que passou do exercicio anterior, de.....	37:406\$210
elevou-se, conforme detalhadamente consta do anexo <b>A</b> , a.....	2.264:221\$079
quantia esta que, com a emissão de apolices, no valor de.....	500:000\$000
com emprestimos contrahidos por letras em estabelecimentos bancarios, na importancia de.....	300:000\$000
e com os supprimentos feitos pelas caixas do exercicio anterior, e de cauções, na somma de.....	36:394\$000
ainda elevou-se a.....	<u>3.100:615\$079</u>
No mesmo exercicio a despeza real da provincia foi, segundo se verifica desenvolvidamente do anexo <b>B</b> , de.....	2.945:340\$282
que adicionada com os supprimentos feitos ás caixas do exercicio seguinte e á de cauções, na importancia de.....	127:816\$200
figura ter subido a.....	<u>3.073:165\$482</u>

Tendo sido, como ficou declarado, no exercicio de 1876-1877 a receita propriamente dita de ..... 2.204:221\$079  
e a despesa real de ..... 2.945:340\$282  
é claro que houve um deficit orçamentario de ..... 681:128\$203

2.º A divida passiva da provincia no fim do exercicio de 1876-1877 era de 3.266:913\$796 assim dividida (annexo I):

Fundada, em apolices do juro de 6 % ..... 550:000\$000  
Do juro de 7 % ..... 2.280:000\$000 2.810:000\$000

Fluctuante:

Em letras ao juro de 6 % ..... 200:000\$000  
> > > 7 % ..... 200:000\$000  
A' caixa de cauções, supprimento a outras caixas ..... 56:913\$796 456:913\$796  
3.266:913\$796

3.º Os impostos creados pela Assembléa Legislativa Provincial, no periodo decorrido do 1º de Janeiro de 1878 a 31 de Dezembro de 1885, que ainda figuram no orçamento vigente para o corrente exercicio de 1886-1887, são os mencionados no quadro junto sob n. 1, com declaração do seu producto annual, a começar do exercicio de 1878-1879 até 31 de Dezembro de 1885, do exercicio de 1885-1886.

4.º As novas despesas autorizadas no mesmo periodo, que ainda figuram no orçamento vigente para o corrente exercicio de 1886-1887, são as constantes do quadro junto sob n. 2, com declaração da sua importancia annual, verba por verba, a começar do exercicio de 1878-1879 até 31 de Dezembro de 1885, do exercicio de 1885-1886.

5.º O estado actual da provincia é o seguinte:

A sua receita, que não foi orçada em quantia fixa na lei n. 2509 do 20 de Setembro ultimo, sendo somente nella decretados os impostos que devem ser cobrados no actual exercicio de 1886-1887, é entretanto calculada approximadamente pelo Thesouro Provincial, conforme o annexo G, em ..... 3.046:875\$600  
A sua despesa foi orçada na dita lei constante do annexo H em ..... 4.486:506\$355

Comparada a receita com a despesa, é presumivel que no fim do exercicio haja um deficit de ..... 1.439:630\$755

A actual divida passiva é de 10.682:638\$608 assim dividida (em 30 de Novembro, Anexo I):

Fundada em apolices do juro de 6 % ..... 2.250:000\$000  
Do juro de 7 % ..... 5.761:300.000 8.011:300\$000

Fluctuante:

Ao Banco do Brazil, conta corrente, ao juro de 8 % ..... 300:000\$000  
Ao Banco da Bahia, idem idem ..... 400:000\$000 900:000\$000  
A' Caixa Economica, letras ao juro de 8 % ..... 430:000\$000  
Ao Banco Ingles, idem idem ..... 150:000\$000  
Ao Banco Mercantil, idem idem ..... 100:000\$000  
A' Thesouraria de Fazenda, sem juros ..... 150:000\$000 820:000\$000

Transporte ..... 8.611:300\$000

A credores do exercicio findos:  
A diversos credores ..... 72:564\$237  
A' caixa de cauções, supprimentos a outras caixas e exercicios já encorridos ..... 236:203\$833 308:773\$070

Exercicio de 1885-1886.

Vencimentos de empregados, subvenções, congruas e outros pagamentos por folha ..... 13:373\$730  
Diversos outros serviços (approximadamente) ..... 10:000\$000 23:373\$730

Juros de 6 % e 7 % das apolices provinciais do semestre vencido em 30 de Junho proximo passado ..... 141:474\$000  
A' caixa de cauções ..... 60:000\$000

Exercicio de 1886-1887.

A' Companhia do Gaz (Agosto a Novembro, approximadamente) ..... 60:000\$000  
A' Companhia Bahiana (Julho a Novembro) ..... 53:333\$333  
Vencimentos de empregados, subvenções, congruas e outros pagamentos por folhas ..... 250:658\$152  
Assio da cidade (Novembro) ..... 3:333\$333  
Diversos outros serviços (approximadamente) ..... 40:000\$000 407:324\$818

A' caixa de cauções ..... 10:393\$000 951:338\$008 2.671:338\$606  
10.682:638\$608

Provavelmente a divida passiva no fim do corrente exercicio será a mesma que a actual, porquanto as novas medidas tomadas pelo poder legislativo provincial e pela administração não poderão tão promptamente produzir effeito, em ordem a ser amortizada alguma parte della, até 30 de Junho do anno proximo vindouro, servindo apenas para regularizar e dar recursos afim de realizar-se o pagamento dos juros a que está sujeita a mesma divida, da qual, releva dizer, uma parte não pequena foi annualmente contrahida, ou augmentada, em consequencia de pagamento de juros e premios que tinham de ser satisfeitos.

O quadro synthetico junto sob n. 3 demonstra as respostas que dei aos quesitos formulados por V. Ex., em relação ao exercicio liquidado de 1876-1877; ao orçado, por liquidar de 1886-1887, actualmente em vigor: a importancia total que produziram, a começar do exercicio de 1878-1879 até ao semestre findo em Dezembro de 1885 do exercicio de 1885-1886, os novos impostos creados do 1º de Janeiro de 1878 a 31 de Dezembro de 1885, que ainda figuram no actual orçamento, assim como, nos mesmos periodos, a importancia total das novas verbas de despesas autorizadas e ora subsistentes no orçamento vigente.

Tendo assim respondido minuciosamente a cada um dos quesitos, passarei a occupar-me das providencias tomadas e do resultado que das mesmas espero para o equilibrio da receita com a despesa provincial.

Encontrei esta grande provincia lutando com uma divida passiva de 10.563:553\$394, parte della proveniente de vencimentos devidos a empregados publicos, especialmente a professores, cujo pessoal é muito numeroso, de serviços prestados em virtude de contratos e até de juros vencidos de apolices, tudo por pagar.

Tem sido o meu maior empenho, durante o pouco tempo de minha administração, regularizar o quanto possivel esses pagamentos, de modo a ficar a divida, quanto antes, reduzida a duas especies somente, — apolices e letras em estabelecimentos bancarios, — mantida esta ultima especie, enquanto não puder ser resgatada, ou, na impossibilidade disto, convertida em divida fundada.

Para isso conseguir, mandei proceder com toda actividade á cobrança dos impostos provinciales, especialmente da divida activa, que, embora não esteja toda liquidada, eleva-se entretanto a quantia avultada, a qual, si fosse regularmente cobrada, muito poderia concorrer para amortização da divida passiva.

Medidas complementares ao mesmo fim têm sido adoptadas, taes como, entre outras, a de serem postas em hasta publica as rendas das collectorias, cujo liquido producto em qualquer dos ultimos tres annos tenha sido inferior a 5:000\$000, sendo a arrematação feita tomando-se por base a renda liquida média do ultimo triennio e mais 15 % sobre essa renda média liquida. Considero esta providencia, autorizada pela lei do orçamento vigente, de dupla vantagem, augmento de renda e prompta entrada della para o Thesouro Provincial.

Tenho-me abtido inteiramente de autorizar qualquer despeza com melhoramentos materiaes que possam ser adiados e que não fomentam a renda provincial.

Estudo com affino os meios de cortar qualquer despeza desnecessaria, e já o tenho conseguido, reduzindo igualmente outras que eram disto susceptíveis.

Pretendo passar uma revista minuciosa em todas as verbas de despeza, affim de conhecer as que podem soffrer côrtes, sem desorganização dos serviços estabelecidos, offensas de direitos adquiridos, prejuizo dos melhoramentos materiaes existentes, nem embaraço das forças productivas ou fonte de receita da provincia.

A actual lei do orçamento, melhor do que as dos exercicios anteriores, habilita a provincia com maiores recursos para occorrer aos seus compromissos e serviços, especialmente com a decretação do imposto de « 6 % sobre todos os direitos geraes a que estão sujeitos os generos e mercadorias não procedentes do paiz; exceptuados a farinha de trigo, bacalhão, carne de xarque, prêlos, tinta, papel para impressão e os generos e mercadorias especialmente tributados na respectiva lei; sendo o imposto cobrado mesmo quando os generos e mercadorias tenham sido despachados em outro qualquer ponto do Imperio ».

Está calculado que este imposto, cuja cobrança aliás começou do fim do Setembro em diante, produza até Junho do anno vindouro 480:000\$000

Espero que com a arrecadação delle tenha a provincia sempre recursos para pagar, pelo menos, com pontualidade os juros da divida passiva a isso sujeita, do que resultará a vantagem de ser posto um paradeiro ao augmento da mesma divida, cessando as continuas operações de credito para o pagamento daquelles juros.

Com as alludidas medidas de severa economia e de mais prompta e regular cobrança dos impostos decretados, confio com toda probabilidade que não será necessario contrahir-se qualquer novo debito para serem pagas pontualmente as despesas ordinarias da provincia, vencidas e que se forem vencendo.

Estou certo de que até ao fim do corrente exercicio, como já disse, não será possivel reduzir a divida; conto, porém, que não terá acrescimo, não sendo pouco conseguir o desaparecimento, si não de toda, pelo menos de uma grande parte da divida, relativa a vencimentos dos funcionarios, a serviços contratados e a juros vencidos, sobre o que já me referi em um topico desta.

Continuando no mesmo regimen, sem que sobrevenha qualquer transtorno ou alloração do plano adoptado, é de presumir que, do futuro exercicio em diante, poderá estar aquilibrada a receita com a despeza ordinarias da provincia, sem incluir a divida, a prazo, por letras e com a Fazenda Geral, que ainda não tenha podido ser paga; tanto mais quanto felizmente cessaram todas as obrigações avultadas contrahidas anteriormente para melhoramentos iniciados e realizados.

E' tambem muito provavel que progressivamente, posto que com alguma lentidão, mas com perseverança durante alguns exercicios, a contar do fim do proximo vindouro, possa ser amortizada a divida até a sua completa extincção.

A renda da provincia tendo a augmentar e a arrecadação dos impostos será feita com mais actividade e efficacia.

Convenho em que o estado financeiro desta provincia é melindroso.

E não poderá deixar de ser assim qualificando, attendendo-se a que, si por um lado enfrenta-se com uma divida passiva superior a 10.000:000\$, que desde sua origem tem sido sempre dia a dia augmentada, sem declinio algum, e ainda aggravada com um onus de juros na importancia annual de 663:891\$, por outro lado conta-se apenas com uma renda tambem annual de 3.000:000\$, a restrictamente imprescindivel para as despesas ordinarias e em todo caso diminuta para

ocorrer ao avultado pagamento de juros, e absolutamente insufficiente para o resgate de qualquer parte, ainda que minima, da referida divida.

Não considero, porém, esse estado desesperador, nem impossivel de ser corrigido, desde que, a par do mais severo regimen de economia e do emprego dos meios para fomentar a receita, ha motivo para contar com o augmento da riqueza publica pelo desenvolvimento natural das forças productivas da provincia.

Insisto em dizer: o completo restabelecimento das finanças desta provincia não será conseguido no fim de tres ou quatro annos; serão precisos muitos outros e mediante uma operação lenta, methodica, até ao ponto de tornar-se superlativamente systematica, sacrificando-se a este desideratum o ardente desejo de melhoramentos materiaes que não forem urgentes e productivos.

Nas estradas de ferro de « Santo Amaro » (esta de propriedade exclusiva da provincia), de « Nazareth », « Central » e « Bahia e Minas » a provincia possui consideraveis sommas, que, si opportunamente forem realizadas, trarão poderoso auxilio, de cerca de quatro a cinco mil contos de réis, para o resgate de grande parte da sua divida passiva.

Nellas tom a provincia, além da fundada esperanza de seu progresso economico, a garantia de seu credito, até hoje mantido sem quebra.

Convindo talvez proceder a quaesquer estudos comparativos, julgo dever appensar mais a este officio os quadros constantes da relação junta sob n. 4.

Terminando esta exposição, entendo ser de justiça, e peço licença a V. Ex. para fazel-o, recommendar á elevada consideração do Governo Imperial o distincto chefe da 4ª secção da secretaria desta presidencia João Moreira de Pinho, a quem commetti a organização de todos os quadros a este annexos, e para o que, sem preterição dos deveres ordinarios do seu cargo, empheu-se com todo o zelo e intelligencia, ao ponto de em menos de vinte dias habilitar-me a cumprir o que por V. Ex. me foi determinado na citada circular de 6 de Novembro ultimo.

Prevaleço-me da oportunidade para renovar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração.

Deus Guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Barão de Cotegipe, Senador do Imperio e Presidente do Conselho de Ministros.— O Presidente, *João Cupistrano Bauldeira de Mello*.



Quadro de todos os impostos novos creados pela assembléa provincial no periodo decorrido do 1º de Janeiro de 1878 a 31 de Dezembro de 1885, que ainda figuram no actual orçamento e o seu producto annual

IMPOSTOS	LEGISLAÇÃO	EXERCICIOS						1º SEMESTRE DE 1885-1886	TOTAL	
		1878-1879	1879-1880	1880-1881	1881-1882	1882-1883	1883-1884			1884-1885
10 % sobre o valor locativo de cada kiosque ou quaisquer outras edificações semelhantes.....	Art. 4º n. 3 § 2º da lei n. 1853 de 3 Setembro de 1878 e art. 2º § 4º da lei n. 2268 do orçamento vigente.....	597,5100	1.408,2256	1.408,8000	585,3100	588,0000	1.074,9000	1.074,9000	6.134,746	
200 réis por tonelada sobre quaisquer embarcações matriculadas na provincia que fizerem a navegação entre os diversos portos da mesma, ou entre estes e os portos de fora della.....	Idem § 22 idem, idem § 34 idem.....	1.334,0000	923,6180	6.682,5000				* 580,0000	9.530,880	
103000 sobre cada titulo de supplente de Juiz Municipal o 5000) sobre cada titulo de delegado ou sub-delegado e seus supplentes.....	Idem § 27 idem, idem § 60 idem.....	5	5.670,0000	1.083,0000	2.106,5000	1.847,5000	4.806,0000	2.687,0000	25.748,0000	
10 % sobre o valor de industriação de bagço.....	Idem § 4º idem, idem § 49 idem.....	202,4450		618,2000	670,445	2.330,3000	725,0000	1.084,6000	6.137,8287	
2) réis por kilogramma de assucar refinado importado de outras provincias que se consumir nestas.....	Idem n. 4 § 33 idem, idem § 85 idem.....	480,6170	16.802,5589	4.021,5500					21.713,8390	
Imposto de pedago de barzeiras, sendo 20 réis por peza, 40 réis por animal cavallar, mais ou vacum e 4) réis por carro que transitar nas estradas e pontes restauradas ou construidas de futuro.....	Idem § 35 idem, idem § 93 idem.....	5	5	416,6666	416,6668	5	5	5	833,3334	
350,0 na capital, sobre cada animal cavallar ou mular, de montaria parti- cular ou de aluguel e bem assim os de carroagens particulares.....	Idem § 37 idem, idem § 68 idem.....	372,5000	410,0000	1.957,5000	2.623,0000	2.287,5000	1.885,0000	2.173,5000	13.710,0000	
16) réis por kilogramma de anilagem em peza ou em sacco de qualquer qua- lidade, 200 réis por kilogramma de faxenda de algodão riscado ou de cor, fabricados fóra da provincia e nella entram para o consumo.....	Art. 2º § 77 da lei n. 1943 de Agosto de 1879 e art. 2º § 35 do orçamento vigente.....		38.192,5500	64.481,5001	55.144,6170	13.205,402	1.868,4000	1.605,8000	171.020,6076	
25000 sobre cada cento de passiros chãos que forem exportados.....	Art. 2º § 14 da lei n. 2144 de Agosto de 1880, idem § 27 idem.....			4.380,710	3.328,825	1.762,610		12,0000	13.958,9173	
1 % sobre a transferencia por meio de venda ou cessão de accções de estabe- lecimentos bancarios ou de companhias e de apolicoes geraes.....	Idem § 50 idem, idem § 53 idem.....			12.008,5580	14.455,5560	10.017,5000	9.238,5035	5.975,9660	54.848,8335	
100 réis por kilogramma de cobertor e toallas de algodão sem pelo, que forem despachados para o consumo.....	Idem § 66 idem, idem § 55 idem.....			80,0000	119,5000				199,5000	
20300) por pipa de vinho, 300 réis por duzia de garrafas de vinho de qual- quer procedencia comprehendido no art. 4º da tarifa da alfandega, despachado para o consumo, á excepção do Champagne, que pagará 2500) por duzia.....	Art. 2º § 67 da lei n. 2114 de Agosto de 1880 e art. 2º § 55 do orçamento vigente.....			150.395,5332	106.350,109	52.122,593			377.868,996	
300 réis por duzia de garrafas de cognac e 100 réis pela do cerveja despa- chados para o consumo.....	Idem § 68 idem, idem § 55 idem.....			4.396,9113	9.555,259	4.280,240			18.232,6412	
400 réis por garrafo de genobra até 16 litros e por duzia de garrafas ou frascos de litros de qualquer qualidade despachados para o consumo.....	Idem § 69 idem, idem § 55 idem.....			3.459,5220	7.259,444	1.939,4100			12.677,6564	
200 réis por kilogramma de fogos da China (traques) e 500 réis por dito de fogos de qualquer outra qualidade, despachados para o consumo.....	Idem § 70 idem, idem § 55 idem.....			2.756,6000	4.284,5186	5			7.040,9786	
5) réis por litro de óleo ou acido de qualquer qualidade, entrado de outra provincia para o consumo.....	Idem § 71 idem, idem § 53 idem.....			1.660,3330	7.999,234	3.992,519			13.652,003	
10300) por milheiro de tijolos e telhas despachados para o consumo.....	Idem § 72 idem, idem § 75 idem.....			5	5	5			5	
50) réis por fardo de feno, alfafa e quaisquer outras forragens secas des- pachadas para o consumo.....	Idem § 73 idem, idem § 74 idem.....			1.126,5800	1.482,372	231,5000			2.840,972	
5000 sobre os direitos de chapéus de feltro e de lã e 15000 sobre cada chapéu de pelo de seda de qualquer procedencia que entrar no consumo.....	Art. 2º § 75 da lei n. 2221 de Agosto de 1881 e art. 2º § 53 do orçamento vigente.....				1.592,3840	746,230			2.339,6133	
5 réis por kilogramma de legumes, coresas frescos ou secos que entrarem para o consumo, á excepção do trigo de qualquer qualidade e do arroz com casca.....	Idem § 82 idem, idem § 89 idem.....				15.057,4408	4.096,6079			19.154,0477	
10 % sobre os direitos de phosphores e perfumarias entrados no consumo.....	Idem § 86 idem, idem § 90 idem.....				40.663,449	4.563,464			45.227,9133	
10 % sobre os direitos de louça de pó de pedra de n. 1 a 3 e 15 % sobre os de louça de porcellana n. 4 a 6.....	Idem § 87 idem, idem § 55 idem.....				7.138,9079	3.002,6776			10.141,5853	
80 réis por volume de assucar ou de café que não for enviado em fazenda fabricada na provincia ou em madeira do paiz.....	Art. 2º § 15 da lei n. 2424 de Agosto de 1883 e art. 2º § 4º do orçamento vigente.....						38.888,272	41.689,508	80.577,780	
25 % sobre as diarias dos membros da assembléa provincial.....	Idem § 21 idem, idem § 43 idem.....						40.670,000	24.015,890	18.046,0000	
10 % adicioaes sobre o valor locativo das casas cujo negocio principal consistir em charutos, cigarros e fumo picado e desfiado.....	Art. 2º § 21 da lei n. 2484 de Outubro de 1884 e art. 2º § 44 do orçamento vigente.....							1.473,860	1.503,860	
5 % adicional sobre os das-casas que, não fazendo desses generos (charutos, cigarros, fumo picado e desfiado) seu principal ramo de commercio, todavia nelles negociam.....	Idem § 22 idem, idem § 46 idem.....							11.689,100	11.735,8100	
		2.693,970	63.398,995	270.935,325	310.851,865	107.264,938	69.242,786	72.328,428	40.969,613	937.905,8440

Secretaria da presidencia da provincia da Bahia, 31 de Dezembro de 1886.— O chefe da secção de fazenda, João Moreira de Pinho.

Quadro synthetico do estado das finanças da provincia da Bahia, no exercicio liquidado de 1876-1877 e no orçado, por liquidar, de 1886-1887, e bem assim das importancias realizadas das novas verbas de receita e despezas creadas do 1º de Janeiro de 1878 a 31 de Dezembro de 1885, e ainda subsistentes no actual orçamento

	RECEITA	DESPESA	DEFICIT	DIVIDA PASSIVA						
				FEZADA	ELECTUANTE	TOTAL	AOS JUROS DE			
							6 %	7 %	8 %	
Exercicio de 1876-1877, liquidado.....	9.291.221.979	2.545.349.233	681.158.803	2.810.000.000	456.913.796	3.266.913.796	750.000.000	3.460.000.000	.....	56.913.796
Exercicio de 1886-1887, orçado.....	3.046.575.600	4.865.506.855	1.838.931.255	8.011.500.000	9.071.353.598	10.652.653.598	2.350.000.000	5.761.300.000	1.570.000.000	1.401.353.598
Importancia realizada das novas verbas creadas de 1878 a 31 de Dezembro de 1885, e que ainda figuram no actual orçamento.....	907.900.510	100.478.933								

Secretaria da presidencia da provincia da Bahia, 31 de Dezembro de 1886. — O chefe da secção de fazenda, João Moreira de Paula.

Relação dos quadros annexos que podem ser utilizados para quaesquer estudos comparativos que se queiram fazer, além dos quadros apresentados em satisfação dos quesitos constantes da circular de 6 de Novembro do corrente anno

Annexo <b>A</b> .....	Quadro das verbas da receita da provincia, realizada durante o exercicio de 1876-1877, com declavação do seu orçamento e do que cada uma dellas produziu.
» <b>B</b> .....	Quadro das verbas da despeza da provincia durante o exercicio de 1876-1877, com especificação da importancia de cada uma, quer orçada quer realizada.
» <b>C</b> .....	Quadro dos impostos creados e que existiam antes do 1º de Janeiro de 1878, com declaração do seu orçamento e do que produziram até 30 de Junho do mesmo anno, quando findou-se o respectivo exercicio de 1877-1878.
» <b>D</b> .....	Quadro de todos os impostos novos creados pela Assembléa Provincial no periodo do 1º de Janeiro de 1878 a 31 de Dezembro de 1885, alguns dos quaes já desapareceram, outros foram alterados e outros figuram no actual orçamento, com declaração do que cada um produziu annualmente, nos exercicios em que foram arrecadados, até ao fim do semestre de Julho a Dezembro de 1885.
» <b>E</b> .....	Quadro de todas as verbas de despezas da provincia, creadas e que existiam antes de 1º de Janeiro de 1878, com declaração da sua importancia, quer orçada e quer realizada até 30 de Junho do mesmo anno, quando findou-se o exercicio de 1877-1878.
» <b>F</b> .....	Quadro de todas as verbas de despezas novas creadas no periodo do 1º de Janeiro de 1878 a 31 de Dezembro de 1885, algumas das quaes já desapareceram e outras figuram no actual orçamento, com declaração da quantia em que cada uma importou annualmente nos exercicios em que foram effectuadas até ao fim do semestre de Julho a Dezembro de 1885.
» <b>G</b> .....	Quadro dos impostos decretados pela actual Lei do orçamento n. 2569 de 20 de Agosto de 1886, para o presente exercicio de 1886-1887, e seu orçamento organizado pelo Thesouro Provincial por não ter sido expresso na mesma lei.
» <b>H</b> .....	Quadro das verbas de despezas votadas pela actual lei do orçamento n. 2569 de 20 de Agosto de 1886, para o presente exercicio de 1886-1887, e o seu orçamento consignado na mesma lei.
» <b>I</b> .....	Quadro descriptivo e comparativo da divida passiva da provincia em 30 de Junho de 1877, fim do exercicio de 1876-1877, com a actual, em 30 de Novembro de 1886, e que provavelmente subsistirá na terminação do presente exercicio de 1886-1887.

Secretaria da presidencia da Bahia, 31º de Dezembro de 1886.—O chefe da secção de fazenda,  
João Moreira de Pinho.

Quadros annexos para quaesquer estudos comparativos

ANNEXO A.

Quadro das verbas da receita da provincia realizada durante o exercicio de 1876-1877, com declaração do seu orçamento e do que cada uma dellas produzio

IMPPOSTOS	ORÇAMENTO	ARRECADADO
81.0	72:177,000	85:338,703
82.0	134:323,000	43:308,189
83.0	48:928,000	37:189,000
84.0	7:980,000	20:410,319
85.0	5:466,000	8:538,891
86.0	44:118,000	488:584,140
87.0	302:938,000	293:344,727
88.0	18:123,000	31:586,054
89.0	8	43:044,192
90.0	8	20:41,880
91.0	8	978
92.0	81:403,000	74:043,949
93.0	204:999,000	204:223,197
94.0	83:018,000	83:384,906
95.0	1:943,000	3:839,500
96.0	4:530,000	4:214,000
97.0	1:773,000	3:540,000
98.0	1:073,000	1:723,000
99.0	750,000	1:085,000
100.0	43:300,000	45:193,830
101.0	7:027,000	10:073,000
102.0	4:000,000	3:000,000
103.0	4:010,000	3:780,000
104.0	6:200,000	600,000
105.0	5:979,000	7:655,862
106.0	24:343,000	15:843,865
107.0	43:499,000	42:283,030
108.0	3:056,100	3:970,000
109.0	43:831,000	43:801,339
110.0	400,000	8
111.0	8	8
112.0	3:820,000	4:366,000
113.0	63:843,000	402:023,177
114.0	24:700,000	23:630,000
115.0	141:478,000	461:434,000
116.0	3:623,000	3:235,000
117.0	7:494,000	9:747,500
118.0	1:700,000	2:972,500
119.0	410,000	555,000
120.0	1:655,000	1:875,000
121.0	320:200,000	239:200,000



ART. 2º DA LEI N. 1662		ORÇAMENTO	ARRECADAÇÃO
IMPOSTOS			
§ 4.º Renda não Jucial	240\$ por escravo matriculado marítimo.....	400,000	580,000
	300\$ por volume em que se venderem jotas na provincia.....	300,000	800,000
	800 rs. por milheiro de cigarros e por kilogramma de fumo picado e desfilado vindos de outra provincia para consumo ou exportação.....	26:339,000	37:480,143
	1 % sobre leitões de bens de raiz, embarcações ou mercadorias, feitos por agentes commerciaes.....	13:397,000	9:834,833
	20\$ por cada leitão que não for de bens de raiz, mercadorias ou embarcações, quer feitos por agentes quer por particulares.....	58:108,000	30:304,724
	2 % sobre contratos de compra e venda de bens de raiz.....	647,000	56,775
	50 rs. por kilogramma de saldo de outras provincias.....	102,000	102,000
	20\$ por pipa de aguardente importada de outras provincias.....	130:167,000	193:944,238
	Sello de heranças e legados.....	21:680,000	30:436,039
	Reposições e substituições.....	3:772,000	10:103,641
	Alcance de collectores.....	1:308,000	196,050
	Bens de evento.....		
	25 % sobre a differença que os empregados aposentados perccebam de mais do que lhes compete pelas leis de 4 de Agosto de 1858 e 15 de Julho de 1855.....	4:468,000	5:103,703
	Amortização do debito da empresa do asseo e limpeza da capital.....	7:080,000	7:080,000
	Recetta orçamental.....	42:011,000	639,628
	500 rs. por cento de cigarros e 200 rs. por milheiro de cigarros fabricados na provincia. Este imposto foi cobrado na razão de 300\$ por fabricas de 1ª ordem, 300\$ pelas de 2ª e 100\$ pelas de 3ª, em vista do art. 6º da lei n. 1780.....	• \$	444,000
	5 rs. por kilogramma de sabão feito em fabricas da provincia. Este imposto foi cobrado na razão de 300\$ por fabrica de 1ª ordem, 200\$ pelas de 2ª e 100\$ pelas de 3ª, em vista do art. 6º da lei n. 1780.....	• \$	54,800
	15000 por cento de charutos consumidos na provincia.....	• \$	131,000
	30 % sobre o rapé de procedencia estrangeira ou de outras provincias consumido nesta.....	• \$	351,000
	500\$ por casa que garante bilhetes de loterias.....	• \$	1:000,000
	30\$ por casa em que se venderem cigarros, fumo em lata ou pacote, picado ou desfilado, de outras provincias ou do estrangeiro.....	• \$	1:993,000
	100 rs. por baratto de cartas de jogar vendido na provincia.....	81:921,000	1:706,975
	3 % sobre o assucar.....	6:489,000	37:406,310
Saldo do exercicio anterior.....		• \$	
6 % sobre o algodão.....			
	2.343:574,000	2.264:231,779	

Secretaria da presidencia da Bahia, 31 de Dezembro de 1886.— O chefe da secção de fazenda, João Moreira de Pinho.

ANNEXO B

Quadro das verbas da despeza da provincia durante o exercicio de 1876-1877, com especificação da importancia de cada uma, quer orçada quer realizada

PARAGRAPHS	TITULOS DA DESPEZA	QUANTIAS FIXADAS	DESPEZA REALIZADA
1	Assembléa provincial.....	74:347,000	108:622,833
2	Secretaria do governo.....	76:080,000	73:913,034
3	Thesouraria provincial.....	197:005,000	222:016,908
4	Instrução publicá.....	481:423,000	497:494,917
5	Aposentados, jubilados, etc.....	183:840,000	173:189,561
6	Casas pias.....	37:108,000	33:643,478
7	Vacina e fontes thermas.....	19:370,000	13:801,117
8	Coléccios.....	3:500,000	2:600,000
9	Hospital dos lazareos.....	18:000,000	17:999,987
10	Força policial.....	500:300,000	502:442,987
11	Presos pobres.....	61:710,000	64:386,648
12	Casa do prisão com trabalho.....	22:240,000	22:740,106
13	Passoio publico.....	8:210,000	8:243,823
14	Navegação a vapor.....	72:000,000	78:099,996
15	Humanação publicá.....	103:930,000	203:167,143
16	Fabricas, congruas e guisamentos.....	32:530,000	44:115,101
17	Asseo e limpeza da cidade.....	41:000,000	43:999,992
18	Comittees publicos.....	5:110,000	4:848,536
19	Instituto agricola.....	20:100,000	19:999,999
20	Theatro publico.....	12:700,000	12:699,987
21	Obras publicas.....	200:000,000	220:463,638
22	Juros e amortizações de emprestimos.....	233:783,000	200:516,638
23	Despezas eventuaes.....	6:000,000	8:798,133
24	Exercicios findos.....	• \$	10:599,987
25	Lycen de Artes e Officinas.....	4:000,000	4:000,000
26	Alfomdos.....	4:234,000	4:234,000
27	Importancia despendida com a Estrada de Ferro Central.....	200:000,000	200:000,000
		2.744:036,000	2.043:340,882

Secretaria da presidencia da Bahia, 31 de Dezembro de 1883.— O chefe da secção de fazenda, João Moreira de Pinho.

ANNEXO C

Quadro dos impostos creados e que existiam antes do 1º de Janeiro de 1878, com declaração do seu orçamento e do que produziram até 30 de Junho do mesmo anno, quando findou-se o respectivo exercicio de 1877-1878

ART. 2º DA LEI N. 1780		ORÇAMENTO	ABRECADÃO
IMPOSTOS			
§ 1.º	Divida activa.....	72:844,5000	110:346,5023
§ 2.º	Meio ditimo de minças.....	107:737,6000	114:267,6072
	1 % sobre goneros do paiz livres do direitos na exportação.....	25:520,5620	17:310,9333
	1 % sobre os diamantes na razão de 84½ a gramma.....	21:163,5204	48:183,7811
	1 % sobre o carbunho na razão de 148 a gramma.....	6:073,5381	6:426,5486
	400 rs. por conto salgado e 300 rs. por conto secco.....	469:234,6974	201:936,5320
	6 % sobre a aguardente.....	314:083,5573	348:246,5353
	6 % sobre o fumo.....	18:140,5617	15:073,4330
	6 % sobre o cacau.....	6:682,5414	18:800,5310
	6 % sobre a tabacaria.....	13:412,3386	26:504,5464
	6 % sobre o pão-brazil.....	0	2:010,5601
	3 % sobre o assucar exportado, sendo 1 % sobre o onasacado em fazenda fabricada nesta provincia.....	0	47:396,9310
	Um real por kilogramma de goneros exportados a peso.....	73:076,6600	81:856,3329
	Decima urbana.....	286:802,5411	318:162,5411
	15 % sobre o aluguel de escriptorios, casas commerciaes, trapiches e armazens de deposito.....	84:045,5584	453:360,5364
	20% por escriptorio não commercial.....	3:797,5200	2:010,9000
	50% por alambique na capital, cidades e villas do littoral e 15% nos demais logares.....	4:270,9240	4:145,6000
	20% por escravo que na capital exerce officio mecanico e 10% nos demais logares.....	3:806,0000	3:020,5000
	50% por cada bilhar publico.....	1:536,0000	1:625,0000
	50% de imposto adicional sobre hotéis, casas de pasto, hospalarias e cafés na capital e 20% fora della.....	1:052,0000	790,0000
	50% por cada casa, padelaria ou café, que na capital vender espirites fortes, inclusive vinhos, cerveja e licors, e 40% nas outras cidades, 20% nas villas e 10% nos demais logares.....	43:920,3333	50:701,3200
	20% por casa que garanta bilhetes de loterias.....	1:000,0000	1:000,0000
	300% sobre fabricas de charutos ou cigarros de 1º ordem, 200% de 2º e 100% de 3º.....	0	3:850,0000
	400% por fabricas de tocidos.....	0	3:601,0000
	30% por fabricas de 1º ordem, 200% pelas de 2º e 100% pelas de 3º.....	0	2:000,0000
	1:500% por companhia de seguros maritimos ou terrestres ou suas agencias, excepto as que tiverem bombas e pessoal para extincção de incendios.....	0	0
	100% por casa que na capital vender madeiras estrangeiras, obras de alfaiate, ourives, marceneiro ou sapateiro, feitas fora do paiz, si consistir seu principal negocio em cada um destes artigos: 50% quando não fizer de qualquer dos productos acima sua especialidade; sendo nas outras cidades e villas na razão de metade.....	12:340,0000	6:973,5000
	2:00% por casa em que se venderem bilhetes de loterias, que não sejam desta Provincia, e 20% por pessoa que os vender pelas ruas.....	4:020,0000	1:120,0000
	10% por alvaranga e 30% por lancha que se comprar no mesmo servico.....	3:226,5006	4:576,0000
	400% por cada pessoa que negociar em compra ou venda de escravos.....	2:000,0000	1:400,0000
	10% por escravo ganhador.....	800,0000	650,0000
	25% por carroça e machina de carretos tirados por animais e 40% sendo tirada a mão, particulares ou de aluguel, na capital, e indistinctamente 10% nas demais cidades e villas.....	8:008,3333	9:243,8000
	25% por carro particular ou de aluguel, inclusive os das empresas e bondas.....	1:945,0000	1:812,5000
	20% por cada titulo de negociante matriculado.....	0	540,0000
	Direitos de titulos e provisões.....	7:786,0051	4:840,0288
	Emolumentos das repartições provinciaes.....	21:896,9014	17:012,3333
	8 % sobre todo o rapé consumido na provincia na razão do preço de cada libra ou holo e 20 % sobre o rapé de outras provincias.....	12:932,7120	16:236,0399
	Matriculas de aulas secundarias, inclusive as das escolas normaes.....	3:305,0000	3:340,0000
	Multa por negligencia e infração de regulamentos.....	13:097,6403	18:032,8999
	6 % sobre o valor de qualquer contrato por cada anno ou fracção por que for prorogado.....	4:754,9992	0
	3 % sobre o preço de transferencia de empresas.....	0	0
	Premios de loterias não procurados.....	3:948,3333	431,0000
	7 % de mais siza de escravos.....	67:030,2276	110:185,6424
	8 % sobre premio de loterias de 500% para cima, inclusive.....	283:600,0000	36:920,0000
§ 3.º	Renda lançada e arrecadada		
§ 4.º	Renda não lançada		



ANNEXO D

Quadro de todos os impostos novos creados pela Assembléa Provincial no periodo do 1º de Janeiro de 1878 a 31 de Dezembro de 1885, alguns dos quaes já desapareceram, outros foram alterados e outros figuram no actual orçamento, com declaração do que cada um produziu annualmente, nos exercicios em que foram arrecadados, até ao fim do semestre de Julho a Dezembro de 1885

ORÇAMENTO	ARRECAÇÃO	IMPOSTOS	LEGISLAÇÃO	EXERCICIOS							1º SEMESTRE DE 1885-1886	TOTAL	OBSERVAÇÕES
				1878-1879	1879-1880	1880-1881	1881-1882	1882-1883	1883-1884	1884-1885			
154.935.566	244.035.590	10 % sobre o valor locativo de cada kiosque, ou quaisquer outras edificações semelhantes.	Art. 1º n. 3 § 2º da lei n. 1533 de Setembro de 1878.	507.500	4.108.826	4.108.800	585.200	588.900	1.074.300	1.074.300	6.134.576	Existe no actual orçamento.	
3.345.000	8.333.250	200 rs. por tonelada sobre quaisquer embarcações matriculadas na provincia que fizerem a navegação entre os diversos portos da mesma, ou entre estes e os portos de fora della.	Art. 1º n. 3 § 2º idem	1.334.500	923.180	6.692.800				580.500	10.500	9.330.880	Idem com alteração.
2.200.000	2.040.000	50 rs. por pessoa que servir de lanchador ou corador, para a compra ou venda de escravos.	Art. 1º n. 3 § 2º idem										Desappareceu desde 1879-1880.
960.500	403.000	105 sobre cada titulo de suppleto de juiz municipal e 55 sobre cada titulo de subdelegado e seus suppletoes.	Art. 1º n. 3 § 2º idem		5.670.000	4.983.000	2.106.500	4.847.300	4.896.900	2.663.000	6.580.000	23.748.900	Existe no actual orçamento com alteração.
12.918.500	4.189.500	25 sobre cada subestabelecimento nas procurações para vender escravos.	Art. 1º n. 3 § 28 idem	210.000		3.220.000	360.000					4.020.000	Desappareceu desde 1882-1883.
4.700.000	500.000	10 % sobre o valor de immoção de doação.	Art. 1º n. 3 § 4º idem		229.500	418.500	670.500	2.330.000	720.000	1.085.000	218.500	6.137.500	Existe no actual orçamento.
7.680.000	7.680.000	20 sobre licença para cortar nos mangues lonha para exportação para fora da provincia.	Art. 1º n. 4 § 2º idem										Desappareceu de 1881-1882.
70.304.578	70.304.578	20 rs. sobre kilogramma de assucar refinado importado de outras provincias, que se consumir nesta.	Art. 1º n. 4 § 3º idem	489.570	16.802.550	4.421.500						21.713.500	Idem idem.
112.272.500	204.44.874	2 % sobre o valor do carregamento de xarope ou carne secca dos navios que, chegando a este porto, demorarem a descarga por mais de 20 dias.	Art. 1º n. 4 § 3º idem			416.666	416.668					833.333	Existe no actual orçamento com alteração.
34.720.821	62.330.285	Imposto do pedaggio de barreiras, sendo 20 rs. por peço, 40 rs. por animal cavallar, mular ou vacum e 41 rs. por carro que transitar nas estradas e pontes restauradas ou construidas de futuro.	Art. 1º n. 4 § 3º idem										Desappareceu desde 1879-1880.
6.061.398	5869	Real da dos registros fiscaes nas fronteiras da provincia.	Art. 1º n. 4 § 3º idem										Existe no actual orçamento com alteração.
860.504	420.548	50 rs. sobre cada animal cavallar ou mular, de montaria particular ou de aluguel, o bem assim sobre os de carruagens particulares.	Art. 1º n. 4 § 3º idem										Desappareceu desde 1879-1880.
4.742.868	4.998.377	100 rs. por kilogramma de anilagem em peço ou em sacos de qualquer qualidade; 200 rs. por kilogramma de fazenda de algodão riscado ou de cur; 80 rs. por kilogramma de algodão de qualquer qualidade, que forem fabricados fora da provincia e nella entrarem para o consumo.	Art. 1º n. 4 § 3º idem	372.500	440.900	1.937.500	2.625.000	2.287.500	1.883.000	2.172.500	2.100.000	13.710.000	Existe no actual orçamento com alteração.
302.900.000	166.200.000	25 sobre cada cento de passaros cheios que forem exportados.	Art. 2º § 77 da lei n. 1943 de Agosto de 1879.		38.192.500	64.481.000	53.141.570	13.205.502				171.020.570	Desappareceu desde 1883-1884, existindo porém no actual orçamento sob forma diversa.
12.918.500	4.189.500	35 sobre cada dois metros quadrados de fornos para cozinhar tijolos.	Art. 2º § 44 da lei n. 2114 de Agosto de 1880.			4.380.570	3.328.835	1.769.610	4.868.400	1.605.000	12.900	12.908.575	Existe no actual orçamento sob forma diversa.
4.700.000	500.000	1 % sobre a transaccão por meio de venda ou cessão de accões de estabelecimentos bancarios ou de companhias e de applicações geraes.	Art. 2º § 7º idem			70.000						70.000	Desappareceu desde 1881-1882.
2.160.000	991.500	100 rs. por kilogramma de cobertores e toalhas de algodão sem pelo, que forem despachados para o consumo.	Art. 2º § 50 idem			12.008.830	14.485.500	10.047.000	9.238.900	5.075.000	3.423.250	34.818.530	Existe no actual orçamento com alteração.
2.474.500	175.200	25 por pipa de vinho e 200 rs. por dúzia de garrafas de vinho de qualquer procedencia, comprehendido no art. 146 da tarifa da alfandega, despachadas para o consumo, á excepção do Champagne, que pagará 25 por dúzia.	Art. 2º § 66 idem			80.000	419.500					499.500	Desappareceu desde 1882-1883, existindo porém no actual orçamento sob forma diversa.
175.200	5	400 rs. por pipa de generica até 16 litros e por dúzia de garrafas ou frascos de licor de qualquer qualidade, despachados para consumo.	Art. 2º § 67 idem			439.305.322	466.330.160	62.423.309				377.868.596	Idem desde 1883-1884, idem idem.
100.500	5	300 rs. por dúzia de garrafas de cognac e 40 rs. pelas de cerveja, despachadas para consumo.	Art. 2º § 68 da lei n. 2114 de Agosto de 1880.			4.996.913	9.883.290	4.980.240				18.832.543	Idem idem, idem idem.
100.500	5	400 rs. por garraffa de generica até 16 litros e por dúzia de garrafas ou frascos de licor de qualquer qualidade, despachados para consumo.	Art. 2º § 69 idem			3.429.330	7.299.441	4.989.100				49.677.591	Idem idem, idem idem.
2.048.000	27.449.597	200 rs. por dúzia de fogos de qualquer outra qualidade, despachados para consumo.	Art. 2º § 70 idem			9.786.600	4.984.480					7.040.788	Idem idem, idem idem.
2.452.886.282	2.788.449.872	50 rs. por litro de óleo ou azeite de qualquer qualidade, despachados para consumo.	Art. 2º § 71 idem			4.660.510	7.999.331	3.992.510				13.653.310	Idem idem, idem idem.
		100 rs. por fardo de feijo, alfafa ou quaisquer forragens seccas, despachadas para o consumo.	Art. 2º § 72 idem			1.126.500	4.482.372	231.800				2.840.372	Idem idem, idem idem.
		205 por pipa de vinagre de outra provincia despachada para o consumo.	Art. 2º § 73 idem			304.800	692.000	374.800				4.271.638	Desappareceu desde 1883-1884.
		35 por cabeça de gado mular, 35 por dúzia de gado cavallar e 25 pela de gado vacum, que entrarem de outras provincias.	Art. 2º § 74 idem									339.000	Desappareceu desde 1882-1883.
		55 sobre os direitos de chapéus de feltro de lã e 45 sobre cada chapéu de pelo de seda de qualquer procedencia, que entrarem no consumo.	Art. 2º § 71 da lei n. 2221 de Agosto de 1881.									4.592.840	Desappareceu desde 1883-1884, existindo porém no actual orçamento sob forma diversa.
		5 rs. por kilogramma de legumes, cereas frescos ou seccas que entrarem para o consumo, á excepção do trigo de qualquer qualidade e do arroz com casca.	Art. 2º § 82 idem			45.087.468	4.096.879					49.184.347	Idem idem, restabelecido no actual orçamento.
		10 % sobre os direitos de phosphoros e perfumarias entrados no consumo.	Art. 2º § 86 idem			40.664.140	4.563.164					45.227.304	Idem idem, existindo porém no actual orçamento sob forma diversa.
		10 % sobre os direitos de louça de pé da pedra de ns. 1 e 3 e 15 % sobre os de louça de porcellana de ns. 4 e 6.	Art. 2º § 87 idem			7.188.979	3.002.076					10.191.055	Idem idem, idem idem.
		300 rs. por kilogramma de erva vegetal em bruto, e 200 rs. pelo de erva em pó, que entrarem no consumo.	Art. 2º § 88 idem			873.848	189.510					1.063.358	Desappareceu desde 1883-1884.
		80 rs. por volume de assucar ou de café que não for envolvido em fazenda fabricada na provincia ou em madeira do país.	Art. 2º § 46 da lei n. 2421 de Agosto de 1883.						38.883.272	41.689.508	24.015.060	104.593.040	Existe no actual exercicio com alteração.
		25 sobre as diarias dos membros da Assembléa Provincial.	Art. 2º § 21 idem						10.670.000	2.540.000	4.836.000	48.046.000	Idem idem.
		105 por barraca levantada nas feiras, exceptuadas aquellas cujo commercio consistir em generos alimenticios.	Art. 2º § 82 idem						40.000			40.000	Desappareceu desde 1881-1885.
		10 % adições sobre o valor locativo das casas cujo negocio principal consistir em charutos, cigarros e fumo picado e desfilado.	Art. 2º § 21 da lei n. 2484 de Outubro de 1883.									4.473.880	Existe no actual exercicio.
		5 % adições sobre os das casas que, não fazendas de genero charutos, cigarros, fumo picado e desfilado seu principal ramo de commercio, todavia nelles negociam.	Art. 2º § 22 idem									11.669.400	Existe no actual exercicio com modificação.
				2.933.970	63.198.903	274.430.685	313.316.976	107.838.668	60.883.705	72.628.948	40.989.613	944.709.861	

Secretaria da presidencia da provincia da Bahia, 31 de Dezembro de 1886. — O chefe da secção de fazenda, João Moreira de Pinho.



ANNEXO E

Quadro de todas as verbas de despesas da provincia creadas e que existiam antes do 1° de Janeiro de 1878, com declaração da sua importancia quer orçada quer realizada até 30 de Junho do mesmo anno, quando findou-se o exercicio de 1877-1878

PARAGRAFOS	TITULOS DA DESPEZA	QUANTIAS FIXADAS	DESPEZA REALIZADA
1	Assembléa provincial.....	75:000,000	403:836,873
2	Secretaria do governo.....	78:000,000	67:004,817
3	Thesouro provincial.....	205:200,000	242:218,873
4	Instrução publica.....	517:340,000	482:468,474
5	Aposentados, jubilados e pensionistas.....	490:270,000	468:696,892
6	Casas piás.....	32:000,000	32:000,000
7	Vacinas.....	24:630,000	8:313,809
8	Catechese.....	3:000,000	2:000,000
9	Hospital dos lazaretos.....	45:000,000	47:000,000
10	Asylo de mendicidade.....	32:000,000	34:000,000
11	Força policial.....	500:300,000	530:038,015
12	Presos pobres e casa de prisão com trabalho.....	86:000,000	93:749,430
13	Passete publico.....	6:000,000	6:000,000
14	Navegação a vapor.....	78:000,000	78:000,000
15	Iluminação publica.....	108:200,000	210:406,827
16	Fabricas, coqueiras e guisamomos.....	32:500,000	42:000,000
17	Asseio e limpeza da cidade.....	44:000,000	43:000,000
18	Comiterios publicos.....	5:700,000	3:700,000
19	Instituto agricola.....	20:000,000	19:000,000
20	Theatro publico.....	3:700,000	3:000,000
21	Obras publicas.....	450:000,000	482:947,862
22	Juros e amortização da divida.....	297:900,000	462:530,000
23	Eventos, inclusive os festejos do dia 2 de julho.....	6:000,000	6:000,000
24	Lycou de Artes e Officios.....	3:000,000	3:000,000
25	Monte-pio da Bahia.....	4:000,000	900,000
26	Asylo de alienados.....	4:234,500	4:234,500
27	Reposições e restituições.....	5:000,000	8:053,473
28	Exercicios findos.....	200:000,000	200:000,000
	Importancia despendida com a Estrada de Ferro Central.....	200:000,000	200:000,000
		<b>2.845:283,234</b>	<b>3.066:893,877</b>

S. cretaria da presidencia da Bahia, 31 de Dezembro de 1886.— O chefe da secção de fazenda, João Moreira de Pinho.



ANNEXO F

Quadro de todas as verbas de despezas novas creadas no periodo do 1º de Janeiro de 1878 a 31 de Dezembro de 1885, algumas das quaes já desapareceram, e outras figuram no actual orçamento, com declaração da quantia em que cada uma importou annualmente, nos exercicios em que foram effectuadas até ao fim do semestre de Julho a Dezembro de 1885

DESPEZAS	LEGISLAÇÃO	1878-1879	1879-1880	1880-1881	1881-1882	1882-1883	1883-1884	1884-1885	1º semestre 1885-1886	TOTAL	OBSERVAÇÕES
<b>Secretaria do Governo</b>											
Gratificação de um collaborador.....	Ordem da presidencia de 21 de Maio de 1879.....	600,000	600,000	600,000	600,000	150,000				2.550,000	Desappareceu de 1883-1884 em diante.
Dia por trabalhos feitos fóra das horas do expediente.....	Ditas de 3 de Março de 1879, 4 de Maio de 1880, 4 de Janeiro de 1883 e 12 de Abril de 1884.....	600,000	700,000		1.000,000		3.000,000			5.250,000	Idem de 1884-1885 idem.
<b>Thesouro Provincial</b>											
Vencimentos de tres praticantes.....	Regulamento de 15 de Dezembro de 1883.....			1.155,9335	2.400,000	2.400,000	2.400,000	2.400,000	1.200,000	11.955,9335	Existe no actual orçamento.
<b>Recebedoria Provincial</b>											
Vencimentos do sel do thesoureiro e de um praticante.....	Idem idem.....			1.457,000	2.600,000	2.600,000	2.600,000	2.600,000	1.300,000	13.457,000	Idem.
<b>Collecctorias</b>											
Juros de Dinheiros depositados como fiança de collectores.....	Art. 3º unico da lei n. 2321 de Agosto de 1881.....						355,6121	1.045,287		1.400,8991	Idem.
<b>Instrução Publica</b>											
Vencimentos de tres professores e um amanuense da escola normal de homens.....	Regulamento de 5 de Janeiro de 1881.....			3.700,000	7.400,000	7.400,000	7.400,000	7.400,000	3.700,000	37.000,000	Idem.
Vencimentos de tres professoras e uma amanuense da escola normal de mulheres.....	Idem idem.....			3.300,000	7.000,000	7.000,000	7.000,000	7.000,000	3.500,000	33.000,000	Idem.
Vencimentos de um porteiro e de um balde do Lyceu.....	Idem idem.....			750,000	1.600,000	1.600,000	1.600,000	1.600,000	750,000	7.600,000	Idem.
<b>Seminario de estudos preparatorios</b>											
Subvenção.....	Leis n. 2114 de Agosto de 1880, 2424 de Agosto de 1883 e 2481 de Outubro de 1884.....			2.000,000	2.000,000	2.000,000	4.000,000	3.000,000	3.083,333	17.083,333	Idem.
<b>Vacina</b>											
Vencimentos de um vaccinador suburbano.....	Regulamento de 16 de Março de 1881.....			400,000	1.200,000	1.200,000	1.200,000	1.200,000	600,000	6.800,000	Idem.
Aluguel da casa do instituto.....	Ordem da presidencia de 4 de Outubro de 1878.....	375,000	500,000	500,000	500,000	500,000	500,000	500,000	250,000	3.625,000	Idem.
<b>Iluminação Publica</b>											
Vencimentos de um ajudante de engenheiro fiscal.....	Lei n. 2114 de Agosto de 1880 e acto da presidencia de 14 de Janeiro de 1881.....			600,000	1.200,000	1.200,000	1.200,000	1.200,000	600,000	6.000,000	Idem.
Gratificação do fiscal da iluminação do Rio Vermelho.....	Acto de 31 de Janeiro de 1882.....				194,000	480,000	480,000	480,000	240,000	1.874,000	Idem.
Iluminação da mesma localidade.....	Lei n. 2033 de Julho de 1880.....				6.181,867	4.725,000	4.725,000	4.050,000	1.473,636	21.355,959	Idem.
Idem de Alaginhas e Feira de Sant'Anna.....	Leis n. 1833 de Setembro de 1878 e 1945 de Agosto de 1879.....		9.000,000	9.000,000	9.000,000	9.000,000	9.000,000			45.000,000	Para esta despeza passou para as respectivas camaras o imposto da d'cima.
<b>Theatro Publico</b>											
Subvenção á companhia lyrica.....	Leis n. 1833 de Setembro de 1878 e 1945 de Agosto de 1879.....	20.000,000	20.000,000							40.000,000	Desappareceu de 1880-1881 em diante
Idem á dramatica.....	Lei n. 1913 de Agosto de 1879.....		5.000,000							5.000,000	Idem, idem.
<b>Academia de Bellas-Artes</b>											
Subvenção.....	Lei n. 1833 de Setembro de 1878 e 2114 de Agosto de 1880.....	2.000,000	2.000,000	3.000,000	3.000,000	3.000,000	3.000,000	3.000,000	1.250,000	20.250,000	Existe no actual orçamento.
<b>Associação Typographica Bahiana</b>											
Subvenção.....	Lei n. 1945 de Agosto de 1879.....		1.000,000	1.000,000	1.000,000	1.000,000	1.000,000	1.000,000		6.000,000	Idem.
<b>Associação Protectora dos Desvalidos</b>											
Subvenção.....	Lei n. 2424 de Agosto de 1883.....						1.000,000	1.000,000	416,666	3.416,666	Idem.
Obras da nova rua da Montanha.....	Leis n. 1839 de Julho de 1878 e 1966 de Junho de 1880.....	144.288,889	63.878,5048	130.623,420	32.623,425					372.313,834	Desappareceu desde 1882-1883 em diante.
Ditas da estrada de ferro de Santo Amaro.....	Lei n. 1813 de Julho de 1878 e 1966 de Junho de 1880.....	526.814,800	494.686,8789	514.918,060	353.220,485	280.223,990	120.667,803	10.266,904		2.296.797,821	Idem de 1883-1886 idem.
Ditas de cas do Ouro.....	Leis n. 1920 de Agosto de 1879 e 1966 de Janeiro de 1880.....		68.020,881	346.638,268	40.721,810					435.380,959	Idem de 1883-1883 idem.
Ditas da estrada de ferro Bahia e Minas.....	Lei n. 1946 de 28 de Agosto de 1879.....				990.000,000	291.600,000				1.281.600,000	Idem de 1883-1884 idem.
		695.575,009	658.395,868	4.016.842,312	4.432.300,587	615.980,990	171.227,824	49.642,161	17.363,833	4.664.318,834	

Secretaria da presidencia da provincia da Bahia, 31 de Dezembro de 1886.—O chefe da secção de fazenda, João Moreira de Pinho.

ANNEXO G

Quadro dos impostos decretados pela actual lei do orçamento vigente n. 2569 de 20 de Agosto de 1886, para o presente exercicio de 1886-1887, e seu orçamento organizado pelo thesouro provincial por não ter sido expresso na mesma lei

ART. 20 DA LEI N. 2569	IMPOSTOS	ORÇAMENTO
	<b>Direitos de exportação</b>	
10	Melo diximo de minças, inclusive artefactos, e excluidos frutas, velas, tecidos em peças e sacos fabricados nesta provincia.....	65:923,880
20	2 % sobre generos de pau livres de direitos na exportação.....	3:125,837
30	2 % sobre diamantes e carbonatos, cobrados ad valorem, segundo a pauta da alfandega.....	4:210,920
40	Um real o 1/2, por kilogramma de açúcar, com excepção do que for acondicionado em fardos fabricada nesta provincia.....	28:089,433
50	10 rs. por kilogramma de jacarandá, pau-brasil e de outra qualquer madeira para construção, marcenaria e tinturaria.....	37:850,664
60	14 rs. por kilogramma de piçava.....	56:102,815
70	21 rs. por kilogramma de café.....	103:176,381
80	23 rs. por kilogramma de fumo em folha, corda, rolo, mangote, ou de qualquer forma preparado para exportação.....	450:333,910
90	24 rs. por kilogramma de cacau.....	153:491,738
100	35 rs. por kilogramma de couro secco ou salgado.....	78:599,230
110	400 rs. por milheiro de cocos ou coqueiros.....	3:072,572
120	Um real por kilogramma de generos exportados a peso, com exclusão dos taxados pelos arts. 10 a 11.....	36:268,526
130	53 por pipa de aguardante e proporção para menos.....	1:089,558
	<b>Renda lançada e arrolada</b>	
14	Fabricas de charutos:	
1	4:000\$ pelas de primeira ordem.....	5:000,000
2	500\$ pelas de segunda ordem.....	1:500,000
3	200\$ pelas de terceira ordem.....	300,000
15	Fabricas de cigarros:	
1	4:200\$ pelas de primeira ordem.....	3:600,000
2	500\$ pelas de segunda ordem.....	1:500,000
3	200\$ pelas de terceira ordem.....	1:200,000
16	Fabricas de salão:	
1	200\$ pelas de primeira ordem.....	4:200,000
2	100\$ pelas de segunda ordem.....	300,000
3	100\$ pelas de terceira ordem.....	1:100,000
17	Fabricas de cal:	
1	200\$ por aquellas que funcionarem a vapor.....	5
2	100\$ por fabricas simples.....	5
3	50\$ por forno.....	5
18	Fabricas de vinagre, oleos, velas de cêra ou de carnaúba:	
1	400\$ pelas de primeira ordem.....	300,000
2	50\$ pelas de segunda ordem.....	500,000
3	50\$ por fabricas de tecidos.....	4:000,000
19	500\$ por fabrica de refinação a vapor o 200\$ pelas refinarias.....	1:000,000
20	200\$ por fabrica de fundição a vapor.....	1:000,000
21	300\$ por fabrica de cerveja.....	1:000,000
22	Serrarias:	
1	300\$ por serraria movida por agua ou a vapor.....	600,000
2	20\$ pelas de segunda ordem movidas pela mesma forma.....	800,000
3	100\$ pelas que se destinarem á serragem de taboalhas para acondicionamento de produtos da provincia.....	800,000
24	2:000\$ sobre material rodante de companhias de vehiculos economicos, 1:400\$ sobre o material da empresa — Trilhos contras — 1:200\$ sobre o material da empresa — Transportes urbanos — e 1:000\$ sobre o elevador hydraulico.....	5:600,000
25	1:000\$ sobre companhia ou agencia de seguros de qualquer especie, estabelecida na provincia, exceptuadas as de fogo que tiverem servico completo para extincção de incendios, e se obrigarem a servir gratuitamente ao governo.....	0:000,000
26	600\$ por estabelecimento de carros para aluguel sem a excepção das companhias de carris urbanos.....	600,000
27	800\$ sobre casa que negociar ou exportar passaros e outros animas cheios.....	500,000
28	Por casa, hotel, pastelaria, hospedaria ou café onde vender-se espiritos fortes, vinhos, cervejas ou licors, ainda que estes generos estejam depositados na alfandega, armazens ou trezinhos, ou em qualquer outro deposito, revogado o art. 91 do acto do governo do 1º de Dezembro de 1883:	

ART. 2º DA LEI N. 2509	IMPOSTO	ORÇAMENTO
1	60% na capital da provincia.....	60:000,000
2	50% nas outras cidades.....	
3	30% nas villas.....	
4	20% nos demais logares da provincia.....	980,000
5	60% na capital.....	
6	50% nos demais logares da provincia.....	
7	30% nas villas.....	1:700,000
8	20% nos demais logares da provincia.....	
9	Alambiques:	
10	50% na capital, cidades e villas ao litoral da provincia.....	5:400,000
11	20% nos demais logares da provincia.....	325,000
12	30% sobre cada um carro particular.....	
13	20% por pessoa que nas cidades publicamente exercem qualquer das profissões de advogado, avaliador, contador, contador, corretor, dentista, despachante (com excepção dos da alfândega), distribuidor, escrivão, medico, procurador, requerente, seccionador ou taboleiro, não prevalecendo as circumstancias de morarem nas mesmas casas onde exercem as referidas profissões.....	3:350,000
14	10% por barco empregado no commercio do interior da provincia, 10% por lancha idem e 5% por savioiro idem.....	580,000
15	400 rs. por tonelada de alvarca empregada no serviço de carga ou descarga, conforma a arcação e matricula, e 200 rs. por tonelada de omeiração empregada no serviço de transportar mercadorias, quer de importação, quer de exportação de terra para bordo e vice-versa.....	305,000
16	25 % sobre o valor locativo dos escriptorios exclusivamente de commissões.....	10:000,000
17	25 % adicionais ao imposto sobre o valor locativo dos escriptorios ou casas de agência de companhia de vapores e aos dos em que habitualmente se fizez operações de cambio ou bancarias.....	4:100,000
18	20 % sobre o valor locativo dos escriptorios e outras casas commerciaes, cujos negocios forem em grosso ou por atacado.....	400:550,000
19	15 % sobre o valor locativo das casas, cujos negocios forem a varejo ou a retalho.....	70:314,000
20	10 % sobre o valor locativo dos trapiches e armazens de deposito.....	10:081,000
21	6 % sobre os vencimentos dos empregados aposentados ou jubilados que exercem emprego regular provincial ou municipal retirando ou gozando de quantia certa, e sobre os vencimentos dos que tiveram sido aposentados ou jubilados por lei especial, com dispensa de qualquer porção do tempo de exercicio.....	1:840,000
22	3 % sobre os vencimentos daquelles empregados aos quaes se tenha computado no tempo de exercicio para aposentação o exercicio de emprego geral, municipal, ou mesmo provincial que não desse direito á aposentadoria.....	219,777
23	10 % sobre as diarias dos membros da assembleia provincial.....	5:124,000
24	10 % adicionais ao imposto do valor locativo das casas cujo negocio principal consistir em charutos, cigarros, fumo picado ou desfilado.....	1:442,000
25	10 % adicionais ao imposto sobre o valor locativo dos kiosques ou galerias.....	1:074,000
26	5 % adicionais sobre o imposto do valor locativo das casas que, não fazendo o ramo principal de commercio de charutos, cigarros, fumo picado ou desfilado, todavia com elles negociarem.....	283,770
27	1 % sobre o lucro distribuido aos accionistas de estabelecimentos bancarios e de outras associações anonymas não comprehendidas nos paragrafos deste artigo.....	40:000,000
28	Decima urbana, cobrada na razão de 10 % sobre o valor locativo dos predios em todas as cidades da provincia e na freguezia de S. Felix, fronteira á cidade da Cachoeira.....	343:805,000
<b>Ronda não lançada</b>		
29	2 % sobre a importância de doações inter vivos, constantes de escripturas, quer particulares, quer publicas, exceptuadas porém, as doações feitas como adiantamento de legitima, quer paterna, quer materna, e exceptuadas tambem as que forem em beneficio de libertação de escravos de um e do outro sexo.....	0:03,000
30	6 % sobre o capi fabricado na provincia, cobrado por estampilha.....	11:339,000
31	1 % sobre os contratos de aforamento ou arrendamento de immoveis comprehendidos no perimetro da decima urbana, com a excepção dos que forem celebrados com a fazenda geral, provincial ou municipal; sendo este imposto calculado sobre a base da totalidade das prestações annuas nos contratos de arrendamento e sobre a somma das prestações de 10 annos nos de aforamento.....	0
32	2 % sobre as arrematações ou adjudicações e contrato de compra e venda de bens de raiz sobre os preços dos contratos de cessão de qualquer direito ou accção; e sobre contratos de administração de fabricas ou de fazendas rurais, uma vez que sejam consignados por escripto ou lavrados em nota publica, salvo sendo o valor das mesmas inferior a 5:000\$ comprados pelo titulo de aquisição do proprietario; e sobre o preço de transferencia por meio de venda ou cessão de accções de estabelecimentos bancarios ou companhias.....	61:007,816
33	2 % sobre o preço de transferencia de empresas ou seus privilegios.....	80,000
34	4 % adicionais sobre o renda líquida de cada imposto.....	80:609,000
35	6 % sobre todos os direitos geracs a que estão sujeitos os generos e mercadorias não procedentes do paiz; exceptuadas a farinha de trigo, bacalhau, carne de xarope, proles, tinta, papel para impressão e os generos e as mercadorias especialmente privilegiadas nesta lei.....	480:000,000
36	60 % sobre os emolumentos que cobrarem as repartições provinciais, devendo as licenças para uso do titulo ou condicoções estrangeiras pagar os mesmos emolumentos dos titulos e condicoções nacionaes, na forma do acto do governo de 19 de Agosto de 1873.....	44:215,000

ART. 2º DA LEI N. 2509	IMPOSTO	ORÇAMENTO
37	15 % mais sobre os direitos de titulos e provisões.....	2:817,000
38	200 rs. por tonelada de arcação de vapores e navios de coberça exrta nacionaes ou estrangeiros, matriculados na provincia, ou na mesma entrados para carregar ou descarregar.....	0
39	25% por titulo de supplente de juiz municipal, de ophiços e polo de collector.....	2:653,000
40	45% por titulo de delegado de policia, e de seus supplentes e pelo de escrivão de collegioria; 5% por titulo de subdelegado de policia e de seus supplentes.....	
Por moedas:		
41	200\$ no municipio da capital.....	0:475,000
42	100\$ nos municipios e outras cidades da provincia.....	
43	50\$ nos municipios das villas da provincia.....	333,000
44	20% por volume em que se vender folhas.....	
45	20% por prorrogação do contrato que traga onus á provincia superior a 50:000\$.....	2:213,000
46	100\$ por prorrogação que á provincia traga onus superior a 20:000\$.....	
47	5\$ por volume de generos de commercio, com excepção dos alimenticios.....	1:300,000
48	20% por cada lãlho feito em casa particular ou em deposito.....	2:415,000
49	20% por licença para tirar madeira ou passava.....	
50	10\$ por animal de montaria, particular ou de aluguel na capital.....	
51	5\$ por animal de carga na capital, com excepção das freguezias suburbanas.....	
52	25\$ sobre carroça ou machina de carrão tirada por animal, com excepção das do hospital dos Lazaros, Asilo de Mendicidade e asilo da capital.....	43:448,000
53	15\$ sobre carroça ou machina de carrão tirada á mão, particular ou de aluguel na capital.....	
54	10\$ sobre carroça ou machina de carrão tirada por animal ou á mão nas outras cidades da provincia.....	
55	10 % sobre os direitos de taboas aparelhadas para caixa do charutos.....	1:334,000
56	2 rs. por kilogramma de fumo de qualquer barros secas para forragem.....	
57	200 rs. por litro de caldo de canna fermentado para consumo.....	
58	10\$ por milho de telhas ou tijolos não fabricados na provincia.....	4:800,000
59	6\$ por milho de charutos, idem.....	
60	600 rs. por milho de cigarros de papel picado ou amarello, idem.....	1:062,000
61	1500 por milho de cigarros de outra qualquer qualidade, idem.....	832,000
62	80 rs. por kilogramma de fumo desfilado, idem.....	43:700,000
63	40 rs. por kilogramma de fumo picado, idem.....	
64	20 rs. por kilogramma de fumo de rolo, idem.....	26:000,000
65	10\$ por pipa de aguardente, idem e em porção para menos.....	3:041,000
66	20 rs. por kilogramma de assucar refinado ou pulverizado, idem.....	
67	100 rs. por kilogramma de velas de stearina, idem, e 200 rs. sobre dito de ditas que não soffram imposto geral.....	0:204,000
68	150 rs. por baralho de cartas de jogar, idem.....	
69	Cinco reis por kilogramma de legumes, cereaes frescos ou secos (excepto o trigo) de qualquer qualidade, não sendo da provincia.....	21:001,000
70	100 rs. por grossa de phloporos não fabricados na provincia.....	05:030,000
71	3\$ de cada vez abatida para consumo.....	481:401,000
72	Imposto de pedagio e barreiras, sendo:	
73	100 rs. por passageiro nos vapores de companhias subvencionadas pela provincia, ficando este imposto reduzido a 60 rs. para os passageiros do pra nos vapores que fazem a navegacão interna na Bahia.....	5:799,000
74	40 rs. por animal vacuno, cavallino ou mular nas pontes.....	
75	80 rs. por carro tirado por duas animas.....	
76	160 rs. por carro tirado por mais de duas animas.....	20:070,000
77	Imposto geral sobre patentes da guarda nacional.....	43:000,000
78	Imposto sobre patentes da guarda nacional, na forma da lei n. 2114.....	46:870,000
79	Dividendo das accções da <i>Braslian Imperial Central Bahia Railway</i> .....	
80	Auxilio do governo geral para forpa policial.....	867,000
81	Recitas eventuaes.....	835,000
82	Bens do evento.....	140:021,000
83	Reposições e restituções.....	34:415,000
84	Atacado de collectores.....	5:639,000
85	Matriculas das aulas secundarias.....	5:400,000
86	Multas por negligencia, infracção de leis ou regulamentos.....	25:561,000
87	Impostos sobre lotarias.....	25:720,000
88	500 % sobre cada bilhete de loteria de outra provincia ou de paiz estrangeiro, entrado.....	
89	Dividendo das accções da baranda de ferro de Nazareth.....	
90	Saldo de estrada de ferro de Santo Amaro.....	
91	Saldo anterior.....	208:000,000
92	Divida activa.....	3:046:875,000

ANNEXO H

Quadro das verbas de despesas votadas pela actual lei do orçamento, n. 2569 de 20 de Agosto de 1886, para o presente exercicio de 1886-1887, e seu orçamento consignado na mesma lei

ART. 4.º	TITULO DA DESPEZA	QUANTIAS ORÇADAS
88		
1	Assemblea provincial.....	97.330.000
2	Secretaria do governo.....	58.899.500
3	Thesouro provincial.....	93.246.973
4	Recebedoria das rendas provinciais, inclusive a percentagem dos empregados da alfandega.....	70.566.527
5	Collecções.....	30.095.800
6	Instrucção publica.....	567.899.825
7	Biblioteca publica.....	44.214.147
8	Força publica.....	473.000.000
9	Instituto vaccinico.....	44.799.000
10	Fabricas, congruas e guisamentos.....	45.523.800
11	Catechese e civilização de indios.....	8.200.000
12	Casa de prisão com trabalho.....	26.508.600
13	Asseio da cidade da capital.....	40.000.000
14	Com a illuminação publica, inclusive a do passeio publico e a do Rio Vermelho.....	190.610.000
15	Theatro publico.....	4.193.100
16	Obras publicas.....	53.466.195
17	Cemiterio de Brotas.....	4.334.000
18	Presos pobres.....	110.380.000
19	Pensões.....	435.000
20	Empregados imovizos.....	166.054.764
21	Hospital dos lazarus.....	43.093.000
22	Asylo do alienados.....	8.468.000
23	Asylo da mendicidade.....	30.000.000
24	Companhia Bahiana de Navegação a Vapor.....	128.000.000
25	Festividade do dia Dous de Julho.....	2.000.000
26	Instituto Agrícola.....	24.000.000
27	Seminario de sciencias ecclesiasticas.....	5.000.000
28	Seminario de estudos preparatorios.....	5.000.000
29	Lycen de Artes e Officios.....	4.000.000
30	Academia de Bellas Artes.....	2.000.000
31	Sociedade Protectora da Infancia.....	4.000.000
32	Sociedade Protectora dos Desvalidos.....	4.000.000
33	Associação Typographica Bahiana.....	15.000.000
34	Monte-pio dos Artistas.....	4.000.000
35	Monte-pio dos Artifices.....	15.000.000
36	Monte-pio da Bahia.....	4.000.000
37	Reposições e restituções.....	5.947.800
38	Exercícios fúnebres.....	137.715.818
39	Despesas eventuaes.....	7.258.618
40	Juros de 7 % de apolices da divida provincial de 1ª a 14ª, 22ª, 23ª e 24ª emissão.....	385.091.800
41	Juros de 6 % de apolices da divida provincial de 15ª a 21ª, 25ª, 26ª e 27ª emissão.....	424.693.000
42	Juros de 6 % de apolices da 1ª a 21ª e 22ª emissão.....	440.000.000
43	Resgate de cento e quarenta dessas apolices.....	500.000.000
44	Divida fluctuante em conta-corrente com o Banco do Brazil a vencer-se em 31 de Março de 1887.....	40.000.000
45	Juros de 8 % dessa quantia.....	160.000.000
46	Debitos por lettras no Banco Ingloz.....	2.000.000
47	Juros a vencer-se no exercicio.....	430.000.000
48	Debito por lettras á Caixa Economica.....	400.000.000
49	Debito por lettras ao Banco Mercantil.....	450.000.000
		4.486.306.535

Secretaria da presidencia da Bahia, 31 de Dezembro de 1886.— O chefe da secção do fazenda, João Moreira de Pinho.



ANNEXO I

Quadro descriptivo e comparativo da divida passiva da provincia em 30 de Junho de 1877, fim do exercicio de 1876-1877, com a actual em 30 de Novembro de 1886, e que provavelmente subsistirá na terminação do presente exercicio de 1886-1887

DIVIDA EM 30 DE JUNHO DE 1877				TOTAL DA DIVIDA	DIVIDA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1886				TOTAL DA DIVIDA
<b>FUNDADA :</b>					<b>FUNDADA :</b>				
Em apolices do juro de 7 %.....			2.300.000,000	2.810.000,000	Em apolices do juro de 7 %.....			5.761.300,000	8.041.300,000
Idem idem de 6 %.....			550.000,000		Idem idem de 6 %.....			2.280.000,000	
<b>FLUCTUANTE :</b>					<b>FLUCTUANTE :</b>				
Ao Banco da Bahia no juro de 7 %.....	400.000,000			456.913,796	Ao Banco do Brazil, conta corrente ao juro de 8 %.....	530.000,000		900.000,000	830.000,000
Ao Banco Mercantil ao juro de 7 %.....	400.000,000	300.000,000			Ao Banco da Bahia, idem idem.....	400.000,000			
A' Sociedade Commercio ao juro de 6 %.....		300.000,000	400.000,000		A' Caixa Economica, letras, ao juro de 8 %.....	430.000,000			
A' Caixa de Cauções, supprimentos a outras caixas.....			56.913,796		Ao Banco Ingles, idem idem.....	430.000,000			
					Ao Banco Mercantil, idem idem.....	400.000,000			
					A' Thesouraria de Fazenda, sem juro.....	430.000,000		830.000,000	
					A' credores do exercicio findos, a saber :				
					A' diversos credores.....	73.564,837			
					A' Caixa de Cauções, supprimento a outras caixas em exercicios já encerrados.....	236.208,833	308.773,070		
					<b>EXERCICIO DE 1883-1886</b>				
					Vencimentos de empregados, subvenções, congruas e outros pagamentos por folhas.....	13.373,730			
					Diversos outros servios (aproximadamente).....	10.000,000	23.373,730		
					Juros de 6 % e 7 % das apolices provinciais do semestre vencido em 30 de Junho proximo passado.....		141.474,000		
					A' Caixa de Cauções.....		60.000,000		
					<b>EXERCICIO DE 1886-1887</b>				
					A' Companhia do Gaz (Agorte a Novembro aproximadamente).....	60.000,000			
					A' Companhia Bahiana (Julho a Novembro).....	53.333,333			
					Vencimentos de empregados, subvenções, congruas e outros pagamentos por folhas.....	230.658,122			
					Assido da cidade (Novembro).....	3.333,333			
					Diversos outros servios (aproximadamente).....	40.000,000	407.924,818		
					Caixa de Cauções.....		10.303,000	931.338,608	2.674.338,608
				3.366.913,796					10.692.638,608



**INFORMAÇÃO N. 6**

---

**Rio Grande do Sul**

## S. PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.— Palacio da Presidencia em Porto Alegre. —  
N. 1160.—3ª secção. —20 de Abril de 1887.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de transmittir a V. Ex. os seis inclusos quadros contendo as informações exigidas por V. Ex. em circular de 6 de Novembro do anno passado. Os referidos quadros constam da relação annexa que os cobre.

Deus guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Barão de Cotegipe, Presidente do Conselho de Ministros.—O presidente, *Bento Luiz de Oliveira Lisboa*.

---

*Relação dos quadros que acompanham o officio da Directoria Geral da Fazenda Provincial sob n. 240 de 15 de Abril de 1887, contendo as informações exigidas nos diversos itens formulados na circular da Presidencia do Conselho, datada de 6 de Novembro de 1886.*

- N. 1. Quadro da receita e despesa desta provincia no exercicio de 1876-1877, demonstrando o *deficit* e modo por que se liquidaram as respectivas contas ;
- N. 2. Dito da divida passiva ao encerrar-se aquelle exercicio em 31 de Dezembro de 1877, discriminada a fundada da fluctuante, com declaração das taxas dos juros a que estavam sujeitos os respectivos titulos ;
- N. 3. Dito dos impostos creados pela assemblea provincial, no periodo decorrido de 1 de Janeiro de 1878 a 31 de Dezembro de 1885, que ainda figuram nos orçamentos e seu producto annual ;
- N. 4. Dito das despesas autorizadas nos exercicios de 1878-1885 e sua importancia annual, verba por verba ;
- N. 5. Dito da receita e despesa da provincia orçadas para o exercicio de 1886-1887, demonstrando o *deficit* presumivel e importancia actual da sua divida fundada e fluctuante, bem como os meios empregados para cobrir o *deficit* previsto ;
- N. 6. Dito demonstrativo da receita arrecadada e despesa effectuada, com especificação dos saldos ou *deficits* verificados e importancia da divida passiva em cada um dos exercicios decorridos do de 1876-1877 até ao de 1885-1886, ultimamente encerrado.

Directoria Geral da Fazenda Provincial de S. Pedro do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, 15 de Abril de 1887.—O Inspector Geral, *Justo de Asambuja Rangel*.

N. 1.—Quadro da receita e despesa da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, no exercicio de 1876-1877, com a demonstração do modo por que se liquidaram as respectivas contas.

RECEITA

§§		ARRRADAADA	FOR ARRECADAR
10	Imposto de exportação 3 % sobre todos os generos e productos provinciales.....	447:806488	57:123837
30	Decima urbana.....	337:473030	5878300
30	Imposto de 25 % sobre a aguardente.....	408:484770	1078500
40	Dito de 25 % sobre a gado vacuno talhado para consumo.....	488:0948500	
40	Dito de 6 % sobre o valor da transmissao de escravos.....	78:888834	
70	Imposto de 1/2 por cabeça de gado vacuno e cavallar e de 1/300 pelo mamar exportado para fora da provincia.....	23:702300	
80	Matrícula de aulas.....	2805000	2038000
90	Premias não reclamadas de bilhetes de lotarias.....	8005000	
10	Imposto de 20% sobre caixas de modas.....	5:348998	
11	Taxa de 20% de escravos introduzidos na provincia.....	8	
12	Imposto de 3 % de novos e velhos direitos.....	38:645839	
13	Produto do bens do evento.....	13:203832	
14	Cobrança da divida activa.....	4:7415310	
15	Dita da divida do colonos.....	46:298884	
16	Alugues de proprias provincias.....	44:315613	
17	Emolumentos.....	14:497870	
18	Multas por infracção de regulamentos.....	8	
19	Recitas extraordinarias e eventuais.....	3:000000	
20	Renda do Asylo «Santa Leopoldina».....	4:835830	
21	Dividendos de companhias.....	39:099993	
22	Imposto adicional sobre industrias e produções no Rio Grande.....	8	
23	Auxilio concedido pelo cofre geral.....	1:476:478895	
24	Imposto de 1/2 por cabeça de gado cavallar introduzido na provincia.....	83:8408346	
	Imposto de 3/4 % e outros arrendos com applicação á desobstrucção do rio S. Gonçalo.....	4:662:016814	
		262:706830	
	Deficit entre a receita e despezas proprias do exercicio.....	1:824:8098721	68:007887

DESPEZA

§§		PAGA	FOR PAGAR
10	Assembleia Provincial.....	37:001412	
20	Secretaria do Governo.....	83:767878	
30	Instrucção publica.....	384:086361	2:0886737
40	Força policial.....	203:286204	7083000
50	Coloniçação.....	46:2078043	
60	Asylo de Santa Leopoldina.....	20:446846	
70	Aprendizes menores.....	43:807837	
80	Iluminação publica.....	81:130814	
90	Presos polares.....	45:002060	
10	Arrecadação e fiscalizaçao das rendas.....	203:288747	399320
11	Aposentadorias.....	43:003821	
12	Subvenção a casa de caridade.....	48:000801	
13	Juros.....	264:636701	22:0223600
14	Obras publicas.....	03:430884	
15	Subvenção á navegacão.....	8	
16	Companhia — Fercocavil Porto Alegre.....	43:477809	
17	Diversas despezas e oventunas.....	43:737821	
18	Exercicios finllos.....	1:738:846850	
	Desobstrucção da barra do Rio S. Gonçalo.....	88:3108840	
		1:823:788803	
		4:0248216	
20	Creditos extraculinarios.....	1:824:8098721	26:1183302

Demonstração do modo por que se liquidaram as contas do exercicio

Recolla arrecadada.....	1:562:019834
Indemnizaçao de empréstimos feitos em exercicios anteriores.....	3:618906
Supplementos recolhidos de outros exercicios e da caixa de deposito.....	463:9838779
Operaçoes de credito.—Importancia do applicos, lettras e outros titulos emitidos.....	4:132:473359
Movimento de fundos.—Saldo desta conta.....	0:634848
Divida fundada.— Importancia que por emprestimo passou da Caixa Provincial para esta, afim de occorrer ás despezas a seu cargo.....	475:0798760

Saldo que passou do exercicio de 1875-1876, a saber :

Na Caixa Provincial.....	2:0064433
Em lettras a vencer.....	5:6188779
Em poder de exatores.....	73:867876
	81:4928288

Divida fundada :

Em caixa.....	8:8378106
No Banco Maua & Comp. do Rio Grande, em conta corrente.....	52:5178308
	61:4058004
Saldo que passou do mesmo a favor de exatores.....	142:8078328
	6:5718982
	130:2308320
	3:462:3428900
Despeza paga.....	4:821:8108721
Supplementos feitos por emprestimo á Caixa da divida fundada para pagamento de obras feitas ao empreiteiro do caes do Rio Grande, e juros vencidos.....	336:0998760
a diversos como adiantamento.....	41:6818168
	348:6818928
Operaçoes de credito.—Letras e outros titulos pagos.....	701:8088741
Divida fundada.—Despezas feitas no exercicio com as obras do caes e com a divida para o mesmo fim contractada.....	484:7438165
	3:066:9158061

Saldo existente em 31 de Dezembro de 1877, a saber :

Em lettras a vencer.....	4:3008630
Em poder de exatores.....	70:1978706
	74:3988343

Divida fundada :

Em caixa.....	2:7018710
No Banco Maua & Comp. do Rio Grande, em conta corrente.....	52:5178308
	55:3398608
Saldo verificado na mesma data a favor de exatores.....	130:7388043
	4:13408144
	135:3078899
	3:482:3428900

Primeira Secção da Directoria Geral da Fazenda Provincial em Porto Alegre, 6 de Abril de 1887.—O 2º official, João Pinto Bandeira.—Visto—Pelo sub-director, Graciano de Azevedo Cidade.

N. 2. - Quadro demonstrativo da divida passiva da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul em 31 de Dezembro de 1877

DIVIDA FLUCTUANTE		
Emprestimo de fundos pertencentes ao Asylo de Alienados (sem juro).....	84:000\$000	
Titulos de credito resgataveis a seis mezas de prazo (juro de 7%).....	998:720\$748	
Titulos emitidos em virtude de contracto feito para a introduccao de colonos (juro de 7%).....	66:000\$000	
	1.148:720\$148	
DIVIDA FUNDADA		
Apolices emitidas para pagamento de despesas com a construcção do cães do Rio Grande (juro de 6%).....	357:398\$200	
Apolices da denominada—Divida fundada—emitidas na importancia de 300:000\$, sendo 200:000\$ para pagamento de despesas com o cães do Rio Grande, e 100:000\$ do Sangradouro da Lagoa Mirim (juro de 7%).....	300:000\$000	657:398\$200
		1.801:118\$348

Primeira Secção da Directoria Geral da Fazenda Provincial em Porto Alegre, 6 de Abril de 1887.— O 2º official, João Pinto Bandeira.—Visto.—Pelo sub-director, Graciano de Asambuja Cidade.

N. 3. - Quadro dos impostos creados pela Assembléa Provincial de S. Pedro do Rio Grande do Sul, no periodo de 1 de Janeiro de 1878 a 31 de Dezembro de 1885

IMPOSTO	IMPORTANCIA ARRECADADA								LEIS QUE CREARAM OS IMPOSTOS
	1878-1879	1879-1880	1880-1881	1881-1882	1882-1883	1883-1884	1884-1885	1885-1886 1º semestre	
Imposto de 5 % sobre a importancia das loterias.....				57:600\$000	31:600\$000	39:600\$000	67:200\$000	28:800\$000	Lei n. 4314 de 27 de Maio de 1881. Item item.
Item de 10 % sobre o valor de cada bilhete de loteria nacional.....				44\$30	200\$400	9\$800			Lei n. 4403 de 9 de Junho de 1882.
Emolumentos: Licenças, na forma da art. 1º, § 3º do decreto n. 2871 de 31 de Dezembro de 1861, para vender bilhetes de loteria, 4:000\$000.....									
Impostos creados para limpeza dos rios Jacuhy, Caiy e dos Sinos, a saber: 3) reis por cada carga de 1.200 kilos, transportada n. rios Jacuhy, Taquary, Caiy, dos Sinos e Gravataly.....				17:600\$880	44:356\$303	36:761\$000	3:923\$400	3:935\$173	Lei n. 4314 de 27 de Maio de 1881.
400 reis por tonelada de qualquer embarcação de alto bordo que fundear nas aguas do Jacuhy.....				4:213\$810	2:206\$937	2:262\$637	3:746\$937	813\$423	Lei n. 4250 de 21 de Junho de 1880.
Imposto de expediente de generos em transitio com destino ao estrangeiro, sendo 10 % sobre aguardante e 2 1/2 % sobre os demais generos nacionaes.....					43:163\$400	44:263\$640	47:339\$329	6:938\$778	Lei n. 4403 de 9 de Junho de 1882.
Armazenagem de fumo, salão, velas e outros generos; 5 % sobre a importancia do respectivo imposto.....					48:156\$675	20:370\$730	47:633\$704	9:065\$768	Item item.
Imposto sobre o consumo do cerveja, sendo sobre a introduzida na provincia 5) reis e sobre a que nella fór fabricada 10 reis por litro.....					155:092\$530	430:045\$283	09:880\$830	1:786\$303	Foi creado na razáo de 4\$ pela lei n. 4403 e elevado a 15\$ com applicação especial á libertação dos escravos e applicação dos ingenuos, pela lei n. 4433 de 5 de Janeiro de 1881.
Imposto de 12\$000 sobre cada escravo não sujeito a taxa goml.....									Lei n. 4403 de 9 de Junho de 1882.
Pelagio de pontes e estradas.....					36\$000	45:206\$040	5:588\$983	40\$250	Lei n. 4403 de 9 de Junho de 1882.
Imposto de 200 reis sobre o gado lallado, quer para consumo, quer para exportação.....					62:910\$364	09:936\$300	71:239\$390	11:609\$400	Item item.
Imposto de 4\$000 por cabeça de gado de cria exportado. (A taxa deste imposto está incluída na de 2\$000 por cabeça de gado vaccum, etc.).....									Lei n. 4223 de 16 de Maio de 1879.
				79:537\$220	298:204\$378	314:706\$485	288:586\$110	67:081\$496	

OBSERVAÇÕES

Não foram comprehendidos no quadro acima os impostos que apenas soffreram alteração nas respectivas taxas, e taes são:

IMPOSTO	IMPORTANCIA ARRECADADA								LEIS QUE CREARAM OS IMPOSTOS
	1878-1879	1879-1880	1880-1881	1881-1882	1882-1883	1883-1884	1884-1885	1885-1886 1º semestre	
Imposto de 200\$000 sobre escravo introduzido na provincia.....	43:800\$000	47:205\$000	45:700\$000	250\$000	230\$000	250\$300	5	5	A lei n. 4220 de 16 de Maio de 1879 elevou de 200\$ a 250\$000.
Dito de 25 % sobre aguardante do consumo.....	89:467\$875	103:603\$937	131:403\$810	120:880\$120	145:357\$210	157:930\$791	456:009\$133	60:317\$310	A lei n. 4153 de 23 de Maio de 1878 restabeleceu esta taxa que em 1877 havia sido substituída pela de 60 reis por litro.
Taxa de 60\$000 por transmissáo de escravos.....	78:376\$306	59:383\$068	61:976\$132	41:006\$006	44:200\$333	24:174\$337	2:748\$934	480\$000	Sanção de 6 % e ad valorem 5, foi fixada em 60\$ pela lei n. 4250 de 21 de Junho de 1880.
Dito de 40\$000 sobre exaas de moedas.....	2:053\$700	1:881\$000	2:080\$000	1:700\$000	13:680\$000	44:286\$666	43:216\$880	6:180\$000	Sanção de 3 1/2, foi elevada pela lei n. 4250.
Imposto de 4 % de exportação.....	706:748\$337	633:379\$390	614:305\$910	630:633\$000	634:316\$935	732:067\$932	733:625\$931	297:044\$698	Sanção de 3 % sobre o xarope e 2 1/2 sobre curros e outros productos horticolas, foi elevado a 4 % pela lei n. 4314 de 27 de Maio de 1881.
Decima urbana.....	376:255\$037	387:677\$214	414:223\$732	502:881\$725	504:942\$327	524:745\$391	513:865\$831	491:305\$804	Sanção cobrada na razáo de 3 %, foi elevada a 40 % do valor locativo pela lei n. 4314.
Imposto de 2\$500 sobre cabeça de gado de consumo.....	408:207\$000	451:012\$000	456:570\$300	406:450\$000	489:612\$000	206:337\$000	221:293\$000	103:936\$700	Tendo sido reduzido a 2\$ pela lei n. 4223 de 16 de Maio de 1879, foi restabelecido, na razáo de 2\$500, pela dita lei n. 1854.
Imposto de 10 % sobre rapé, fumo e seus preparados.....	24:416\$160	18:406\$333	18:123\$390	47:519\$192	20:678\$868	21:780\$742	21:903\$346	11:236\$660	Sanção a taxa de 5 %, foi elevada a 10 % pela lei n. 4403 de 9 de Junho de 1882.
Dito de 2\$000 sobre cabeça de gado vaccum de cria, mular ou cavallar exportado.....	28:807\$050	3:222\$800	40:650\$000	50:633\$740	61:093\$300	74:838\$000	51:337\$000	23:221\$006	Sanção de 1\$ sobre gado vaccum a 1\$300 sobre o mular e cavallar, foi elevado pela supramencionada lei n. 4403.
	4.519:073\$056	4.396:075\$212	4.452:185\$031	4.599:636\$032	4.670:316\$332	4.745:381\$110	4.745:082\$147	711:191\$866	

Primeira Secção da Directoria Geral da Fazenda Provincial em Porto Alegre, 6 de Abril de 1887.— O 2º official, João Pinto Bandeira.—Visto.—Pelo sub-director, Graciano de Asambuja Cidade.



N. 4. — Quadro demonstrativo das despesas autorizadas em leis de orçamento, desde o exercício de 1878-1879 até o de 1884-1885, verba por verba

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	1878-1879	1879-1880	1880-1881	1881-1882	1882-1883	1883-1884	1884-1885
<b>Assembleia Provincial</b>							
Subsídio e ajuda de custo a deputados.....	22.380.000	22.380.000	22.380.000	22.380.000	22.380.000	22.380.000	22.380.000
Secretaria, pessoal.....	44.080.000	44.080.000	44.080.000	44.080.000	44.080.000	44.080.000	44.080.000
Arrendamento e impressão dos debates.....	44.080.000	44.080.000	44.080.000	44.080.000	44.080.000	44.080.000	44.080.000
Missa do Espírito Santo.....	465.000	465.000	465.000	465.000	465.000	465.000	465.000
Expediente e servente.....	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000
Concertos no aljube.....	4.800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000
<b>Secretaria do Governo</b>							
Secretaria, pessoal e official de gabinete.....	63.612.500	63.433.333	64.000.000	63.733.333	64.266.666	64.266.666	64.266.666
Impressão de leis, relatórios, actos e outros trabalhos e publicação do expediente.....	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000
Expediente e despesas extraordinarias.....	2.000.000	4.000.000	3.000.000	3.500.000	4.433.333	4.433.333	4.433.333
<b>Instrução publica</b>							
Directoria, pessoal.....	8.500.000	8.483.333	8.208.223	10.608.223	11.700.000	11.700.000	11.700.000
Expediente e publicação de editaes.....	400.000	400.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000
<b>Escola Normal</b>							
Director e professores.....	23.250.000	17.100.000	17.850.000	23.800.000	26.800.000	26.800.000	26.800.000
Paralelo-continuo.....	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Assesio e expediente.....	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000
Auxilio aos gabinetes.....	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000
<b>Instrução primaria</b>							
Vencimentos de professores e aluguel de salas.....	398.700.000	398.000.000	400.000.000	444.300.000	453.100.000	453.100.000	453.100.000
Compra de moveis, livros e utensilios, transportes dos mesmos.....	44.000.000	40.000.000	45.000.000	45.000.000	45.000.000	45.000.000	45.000.000
Ajudas de custo a professores removidos.....	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
<b>Escola nocturna da capital</b>							
de Pelotas.....	5.000.000	4.700.000	4.700.000	4.700.000	4.700.000	4.700.000	4.700.000
de S. Gabriel.....	7.200.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000
de S. Gabriel.....	600.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000
<b>Biblioteca Publica</b>							
Amanuense encarregado da bibliotheca.....	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000
Paralelo.....	600.000	600.000	600.000	600.000	600.000	600.000	600.000
Expediente e illuminação.....	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000
Aquisição de livros, jurnaes e revistas.....	4.800.000	4.800.000	4.800.000	4.800.000	4.800.000	4.800.000	4.800.000
Utensilios e extraordinarios.....	200.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000
<b>Furça policial</b>							
Passal, soldo, gratificação e estip.....	265.000.000	265.000.000	270.000.000	270.000.000	270.000.000	270.000.000	270.000.000
Parlamento, equipamento, arreamento e ornamento.....	45.000.000	28.700.000	36.700.000	73.000.000	68.000.000	68.000.000	68.000.000
Forragens, ferragens e curativo de animaes.....	5.000.000	3.100.000	3.100.000	3.100.000	3.100.000	3.100.000	3.100.000
Aluguel de quartéis e poiteiros e remonta.....	30.000.000	45.000.000	45.000.000	45.000.000	45.000.000	45.000.000	45.000.000
Expediente, fax e outras despesas.....	5.000.000	9.000.000	12.000.000	14.333.000	13.500.000	13.500.000	13.500.000
Pragas inválidas e reformadas.....	800.000	4.673.000	4.673.000	4.673.000	4.673.000	4.673.000	4.673.000
<b>Colonização</b>							
Amanuense da extincta agencia da capital.....	4.000.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000
Directores de colonias.....	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000
Premias de introdução de 2.000 colonos.....	45.853.553	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000
Melhoria de lotes colonias, hospedagem, comedorias, transportes e subsídios a colonos.....	40.000.000	44.000.000	45.000.000	40.000.000	47.000.000	47.000.000	47.000.000
Gratificação aos negociantes da recepção e alojamento dos colonos.....	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000
Auxilio á camera de Pelotas para pagamento do juro das apolices que emitir até 400.000\$ para a compra de terras destinadas á colonização na Serra dos Topes.....	800.000	800.000	800.000	800.000	745.000	745.000	745.000
<b>Asylo de Santa Leopoldina</b>							
Pessoal administrativo.....	3.200.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000
Sustento, vestuario e medicamentos ás educandas, inclusive 4.000\$ de gratificação ao medico.....	42.000.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000
Capellão, aluguel de casa e estomatoriario.....	3.000.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000
<b>Aprontilhos menores</b>							
Diaria de 500 réis a 50 aprendizes.....	2.425.000	2.425.000	2.425.000	2.425.000	2.425.000	2.425.000	2.425.000
Pedagogos, inspector e professores.....	4.000.000	3.980.000	3.980.000	3.980.000	3.980.000	3.980.000	3.980.000
<b>Presos pobres</b>							
Sustento.....	35.000.000	59.924.520	56.472.900	48.100.000	49.000.000	56.000.000	56.000.000
Luzes, vestuario e utensilios.....	8.000.000	9.000.000	9.000.000	7.200.000	8.500.000	8.500.000	8.500.000
Remoção de presos, curativo, lavagem de roupa e outras despesas.....	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000
Gratificação ao capellão, ao medico e ao carcereiro.....	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000
<b>Arrecadação e fiscalização das rendas</b>							
Directoria geral, pessoal.....	68.975.000	68.300.000	74.500.000	75.400.000	75.800.000	76.333.333	76.333.333
Inizo dos feitos, auctoridade official de just. pa.....	4.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000
Expediente, impressão do relatório, balanco e orçamento.....	7.000.000	7.000.000	8.200.000	14.400.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000
<b>Missa de rendas</b>							
Paralelo.....	423.476.000	425.000.000	455.000.000	434.722.000	440.000.000	440.000.000	440.000.000
Expediente e outras despesas.....	800.000	4.000.000	9.000.000	14.678.000	21.300.000	21.300.000	21.300.000
<b>Collectorias</b>							
Porcentagem a collectores e escriptaes.....	60.000.000	74.500.000	88.000.000	82.000.000	89.000.000	121.000.000	121.000.000
Porcentagem.....	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000
Ajuda de custo a empregados em commissão.....	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000
Casas judiciaes.....	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000
Tomada de contas de unanias.....	4.200.000	4.200.000	4.200.000	4.200.000	4.200.000	4.200.000	4.200.000
Despesas extraordinarias.....	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000
<b>Illuminação publica</b>							
Custeio da illuminação da capital, Rio Grande e Pelotas, a gaz hydrogenny e carbonado.....	456.000.000	469.804.520	470.000.000	470.000.000	474.015.222	479.015.222	479.015.222
Idem de outras cidades, a kerozena.....	33.000.000	33.746.520	33.257.600	35.015.200	34.123.800	34.123.800	34.123.800
Idem de aluguel do Palacio.....	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000
Compra e concertos de lampeas e outras despesas.....	43.000.000	58.953.072	65.000.000	74.561.000	80.000.000	80.000.000	80.000.000
Apontadorias, publicações e reformas.....	38.000.000	38.000.000	38.000.000	38.000.000	38.000.000	38.000.000	38.000.000
Subvenções a casas de caridade e estabelecimentos pios.....	233.700.000	336.689.888	309.000.000	345.978.210	465.000.000	465.000.000	465.000.000
Juros a que está obrigada a Fazenda Provincial.....	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000
Juros e amortização do empratimo de 1884.....	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000
<b>Repartição de Obras Publicas</b>							
Pessoal.....	48.330.000	48.330.000	48.330.000	48.330.000	48.330.000	48.330.000	48.330.000
Ajudas de custo, expediente e extraordinarios.....	2.400.000	2.400.000	2.400.000	2.400.000	2.400.000	2.400.000	2.400.000
Gratificação a um engenheiro encarregado da fiscalização das obras do cas. do Rio Grande.....	600.000	600.000	600.000	600.000	600.000	600.000	600.000
Diversas obras.....	250.918.520	445.533.103	3.778.353	43.997.500	940.000.000	482.000.000	482.000.000
Diversas despesas e eventuales.....	40.000.000	40.000.000	40.000.000	40.000.000	40.000.000	40.000.000	40.000.000
Exercício findos.....	42.000.000	42.000.000	42.000.000	42.000.000	42.000.000	42.000.000	42.000.000
Cas. do Rio Grande.....	284.800.000	93.000.000	93.000.000	93.000.000	80.000.000	80.000.000	80.000.000
Dobrostrução do rio S. Gonçalo.....	86.000.000	76.000.000	76.000.000	76.000.000	70.000.000	70.000.000	70.000.000
Limpeza do diversos rios.....	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000
Auxilios extraordinarios.....	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000
<b>Disposições gerais</b>							
Construção de officinas na calçada civil da capital, reconstrução das pontes do Rio Pardo e do Anchieta e reparos na do Porto no município de S. Leopoldo e outras obras urgentes, devendo a despesa ser feita por conti. do saldo do exercício de 1882-1883, então em liquidação. (Lei n. 1430 de 5 de Janeiro de 1884, art. 4º, § 3.º).....	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000
<b>TOTAL</b>							
	2.523.657.675	2.304.215.969	2.392.338.188	2.586.866.380	2.917.780.558	2.897.700.900	2.897.700.900

Primeira Secção da Directoria Provincial de Porto Alegre, em 6 de Abril de 1877. — O 2º official, João Pinto Bandeira. — Visto. — Pelo sub-director, Graciano de Asambuj Cidade.



**N. 3.- Quadro da receita e despeza da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, orçadas para o exercicio de 1886-1887, demonstrando o « deficit » presumivel e importancia actual da sua divida fundada e fluctuante.**

RECEITA

A receita desta Provincia no corrente exercicio de 1886-1887, segundo o orçamento organizado por esta Directoria de conformidade com as leis ns. 1403 de 9 de Junho de 1882 e 1430 de 5 de Janeiro de 1884, que ainda vigoram, está calculada em 2.806:500\$000, rendimento provavel das seguintes verbas:

ORDINARIA

Imposto de 4 % sobre o valor de exportação de todos os generos.....	730:000\$000
Idem de 25 % sobre o consumo d'aguardente.....	153:500\$000
Idem de expediente sobre generos em transitio sendo 10 % sobre aguardente e 2 1/2 sobre os demais generos.....	2:500\$000
Decima urbana.....	560:000\$000
Imposto de 2\$500 sobre cabeça de gado vacum talhado para consumo.....	225:000\$000
Dito de 60\$000 sobre cada transmissao de escravo.....	\$
Dito de 500\$000 sobre cada escravo introduzido na provincia.....	\$
Taxa de heranças e legados.....	200:000\$000
Imposto de 1\$000 e 1\$200 sobre o gado de cria de corte, cavallar e muar exportado.....	50:000\$000
Matricula de aulas.....	2:500\$000
Premios não reclamados de bilhetes de loteria.....	5:000\$000
Taxa de 40\$000 sobre casas de modas e outras.....	13:000\$000
Imposto de 5 % de novos e velhos direitos.....	6:500\$000
Cobrança da divida activa.....	80:000\$000
Cobrança da divida dos colonos.....	14:000\$000
Alugueis de proprios provincias.....	4:300\$000
Emolumentos.....	18:500\$000
Dividendo de companhias.....	3:500\$000
Imposto de 10 % sobre rapé, fumo e seus preparados.....	22:000\$000
Idem de transmissao de propriedade.....	93:000\$000
Idem de 5 % sobre a importancia das loterias.....	60:000\$000
Idem de 10 % sobre cada bilhete de loteria nacional.....	\$
Armazenagem de aguardente, fumo, etc. e venda de guindastes.....	17:000\$000
Pedagio de pontes e estradas.....	5:500\$000
Imposto sobre o consumo de cerveja fabricada ou introduzida na provincia.....	17:500\$000
Imposto de 200 réis sobre cabeça de gado de corte, quer para consumo quer para exportação.....	71:200\$000
	<hr/>
	2.354:000\$000

EXTRAORDINARIA

Bens do evento.....	\$
Productos da venda de ações e outros titulos.....	1:000\$000
Productos da venda de immoveis.....	5:000\$000
Multas por infracção de regulamentos e contratos.....	20:000\$000
Auxilio do Governo Geral para Força Policial.....	39:500\$000
Sello de patentes da Guarda Nacional.....	18:500\$000
Indemnização.....	\$
Recetta eventual.....	1:500\$000
	<hr/>
	2.439:500\$000

ESPECIAL

Impostos de cães do Rio Grande.....	54:000\$000
Ditos para desobstrucção do rio S. Gonçalo.....	68:000\$000
Ditos para a limpeza de diversos rios.....	15:000\$000
Productos de loterias.....	150:000\$000
Imposto de 12\$000 sobre cada escravo não sujeito à taxa geral.....	80:000\$000
	<hr/>
	2.806:500\$000

DESPEZA

A despesa da Provincia no corrente exercicio de 1886-1887, segundo o orçamento organizado por esta Directoria, de accordo com as supra citadas leis, está calculada em 2.971:700\$000, a saber :

Assembléa Provincial.....	45:710\$000
Secretaria do Governo.....	72:700\$000
Instrução publica.....	615:996\$000
Força policial.....	476:000\$000
Colonição.....	8:100\$000
Iluminação publica.....	250:004\$000
Presos pobres.....	81:900\$000
Arrecadação e fiscalização das rendas.....	398:000\$000
Aposentadorias.....	87:000\$000
Juros.....	214:860\$000
Juros e amortização do emprestimo de 1881.....	169:100\$000
Repartição de obras publicas.....	125:990\$000
Diversas despesas eventuaes.....	10:000\$000
Exercicios findos.....	22:250\$000
	<hr/>
	2.604:700\$000

DESPEZA ESPECIAL

Cães do Rio Grande.....	54:000\$000
Desobstrução da barra do rio S. Gongalo.....	68:000\$000
Limpeza de diversos rios.....	15:000\$000
Subvenção a casas de caridade.....	150:000\$000
Libertação de captivos e educação de ingenuos.....	80:000\$000
	<hr/>
	2.971:700\$000

DEFICIT PRESUMIVEL

Estando a receita deste exercicio orçada em.....	2.806:500\$000
E a despesa em.....	2.976:700\$000
	<hr/>
E' o deficit presumivel de.....	165:200\$000

Tendo este exercicio suprido ao de 1885-1886 a quantia de 28:986\$980, que não pôde ser indemnizada, havendo cessado o auxilio do Governo Geral para a Força Policial e esgotado a renda proveniente de impostos sobre gado e generos exportados, bem como o producto de lotarias e respectivo imposto, forçoso foi, para occorrer ás despesas realizadas nos mezes decorridos, usar da autorização do art. 3º, § 3º da lei n. 1403 de 9 de Junho de 1882, contrahindo a Fazenda Provincial dous emprestimos, por meio de letras ao juro de 6 % , no valor total de 150:000\$, além do supprimento anteriormente feito á Caixa Provincial pela de Depositos da quantia de 123:900\$000.

Estando actualmente em actividade as xarqueadas, é possível que, no semestre corrente, melhore a situação da Provincia; mas, em todo caso, não se pôde contar que o resultado determine modificação notavel no calculo acima apresentado.

DIVIDA

A divida passiva da provincia é a seguinte:

Divida findada

Apolices emitidas para pagamento de obras do cães do Rio Grande, ao juro de 6 %.....	400:821\$818
Idem idem idem idem convertidas em 1885, ao mesmo juro.....	319:500\$000
Idem idem idem idem para obras do Sangradouro, idem.....	100:000\$000
Idem para occorrer ás despesas com a compra de terras e auxilio á Exposição Brasileira-Allemã, idem.....	241:000\$000
Idem em 1881 para resgate de diversos titulos que naquella época constituam a divida fluctuante, idem.....	2.172:000\$000
	<hr/>
	3.323:321\$818

Divida fluctuante

Letras emitidas a particulares, ao juro de 6 %.....	150:000\$000
Supprimento da Caixa de Depositos.....	123:000\$000
	<hr/>
	3.506:321\$818

Primeira Secção da Directoria Geral da Fazenda Provincial em Porto Alegre, 6 de Abril de 1887. — O 2º official, João Pinto Bandeira. — Visto. — Pelo sub-director, Graciano de Azambuja Cidade.

N. 6.—Quadro demonstrativo da receita arrecadada e despesa effectuada, com especificação dos respectivos saldos ou deficits e importancia da divida passiva da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul em cada um dos exercicios decorridos de 1876-1877 até o de 1885-1886.

EXERCICIOS	Receita arrecadada	Despesa effectuada	Deficit da receita comparada com a despesa do exercicio	Saldo da receita sobre a despesa realizada no exercicio	Divida passiva ao encerrar-se o exercicio
1876-1877.....	1.562:019\$341	1.824:800\$721	262:790\$380	.....	1.801:118\$348
1877-1878.....	2.177:338\$031	2.451:288\$032	273:950\$001	.....	2.369:390\$767
1878-1879.....	2.303:120\$993	2.609:003\$421	305:882\$428	.....	2.593:287\$767
1879-1880.....	2.015:955\$187	2.442:730\$142	426:774\$955	.....	3.151:835\$300
1880-1881.....	2.380:549\$416	2.805:412\$742	424:863\$326	.....	3.612:040\$561
1881-1882.....	2.463:378\$901	2.658:640\$818	195:261\$917	.....	3.345:005\$691
1882-1883.....	2.771:198\$851	2.677:302\$783	.....	93:896\$068	3.787:266\$691
1883-1884.....	2.870:180\$252	2.788:066\$293	.....	82:113\$559	3.574:695\$691
1884-18-5.....	2.801:231\$109	2.761:879\$869	.....	39:651\$240	3.385:821\$818
1885-1886.....	2.671:166\$368	2.712:545\$489	41:379\$121	.....	3.558:821\$818

Primeira Secção da Directoria Geral da Fazenda Provincial em Porto Alegre, 6 de Abril de 1887.—O 2º official, João Pinto Bandeira

## INFORMAÇÃO N. 7

Pernambuco

## PERNAMBUCO

Palacio da Presidencia de Pernambuco. — 3.<sup>a</sup> secção. — 21 de Março de 1887.

Illm. e Exm. Sr. — Com o officio annexo, sob n. 464, do inspector do Thesouro provincial satisfaco a recommendação de V. Ex em aviso-circular de 6 de Novembro do anno proximo passado com relação ao estado financeiro desta provincia.

Por esses documentos se mostra que :

1. <sup>o</sup> No exercicio de 1876 - 1877 foi a receita da provincia de.....	2.552:318\$51
Sendo a despeza de.....	2.855:420\$883
Resultando, portanto, um <i>deficit</i> de.....	<u>303:102\$032</u>

2.<sup>o</sup> A divida passiva liquidada em Dezembro de 1877 era de 4.057:730\$056.

Discriminava-se assim :

Fundada em apolices com juros de 7 e 8 %/o.....	3.157:400\$000
Fluctuante, relativa a despezas decretadas e processadas, mas não pagas no respectivo exercicio.....	900:336\$056
	<u>4.057:730\$056</u>

3.<sup>o</sup> Os impostos creados pela Assembléa Provincial no periodo decorrido de 1 de Janeiro de 1878 a 31 de Dezembro de 1885 e que ainda figuram no orçamento de 1885 - 1886, prorogado no actual exercicio de 1886 - 1887, constam do quadro junto, sob n. 1, com declaração do producto annual de cada um dos mesmos impostos até ao exercicio encerrado de 1885 - 1886.

4.<sup>o</sup> As novas despezas autorizadas, em igual periodo, são as mencionadas nas inclusas relações, sob ns. 2 e 3, com especificação da importancia annual de cada uma, verba por verba, a começar do exercicio de 1876 - 1877 até ao de 1885 - 1886.

5.<sup>o</sup> E' o estado actual da provincia o seguinte :

A receita calculada para o vindouro exercicio de 1887 - 1888 é de.....	2.822:260\$120
A despeza orçada para esse exercicio sobe a.....	3.477:544\$551
Comparada a receita com a despeza, verifica-se um <i>deficit</i> presumivel de.....	655:275\$431
No actual exercicio de 1886 - 1887 tambem se presume um <i>deficit</i> de.....	<u>433:002\$273</u>

A divida passiva liquidada até Dezembro ultimo alcançou o avultado algarismo de 7.717:718\$188.

Discriminada assim :

Fundada em apolices de 5 %/o e 7 %/o.....	7.639:400\$000
Fluctuante.....	78:318\$188
	<u>7.717:718\$188</u>



Respondido por este modo, cida um dos quesitos da citada circular, direi quaes as providencias tomadas e o resultado que das mesmas se espera para o equilibrio da receita com a despesa provincial.

Para supprir a falta de rendas causada pela suspensão e extincção do imposto de consumo em 1883, que deu lugar a emprestimos no valor de 3.539:400\$000, gravando a despesa ordinaria com os juros correspondentes de 247:758\$000, foi creado pela lei n. 1860 do orçamento do exercicio de 1885 - 1886, prorogado no actual de 1886 - 1887, o imposto de gyro commercial, que está sendo cobrado pela Alfandega, em vista da autorização contida no aviso do Ministerio da Fazenda de 2 de Abril de 1886 e na lei provincial n. 1867 de 13 de Maio seguinte.

Esta medida, entretanto, que tem produzido o resultado que se esperava, acibando com as difficuldades que oppunham os contribuintes ao pagamento perante o Consulado Provincial, contudo, não é sufficiente para occorrer ao augmento natural das despesas e fazer face aos compromissos atrazados.

Os orçamentos estão sendo sempre encerrados com deficits, que são suppridos por meio de emprestimos.

E' indispensavel, portanto, que algumas das fontes de rendas sejam revistas, o que a administração não se descuide de proceder com a mais rigorosa economia.

Neste sentido, me dirigi á Assembléa Provincial, que se acha funcionando, pedindo-lhe quantos cortes sejam possiveis na despesa, sem desorganização do serviço.

Por minha vez, ao assumir o governo, comprehendendo que o policiamento e as finanças da provincia eram as suas necessidades que mais de prompto deviam atrahir os meus cuidados, assim tenho procedido.

Diminui desde logo mais de 4:000\$000 mensaes com a conservação das estradas, sem prejuizo do que se estava fazendo com mais de 10:000\$000; supprimi algumas outras despesas inuteis e trato de providenciar ainda sobre muitas, sendo inexoravel contra tudo que venha augmentar onus para a provincia sem que seja absolutamente indispensavel.

Os pagamentos que estavam em atrazo de dous, tres e mais mezes, já estão quasi todos em dia, e faço nisto o maior empenho.

Si a Assembléa Provincial corresponder, como espero, aos meus reclamos no interesse publico, acredito conseguir, não direi fazer desaparecer o deficit do exercicio corrente, porque isto não é trabalho de poucos mezes, mas reduzi-o além das provisões do Thesouro, evitando lançar mão no futuro de novas operações de creditos para occorrer despesas ordinarias da provincia, porque considero isso uma calamidade.

Esta missão é difficil e penosa. Sabo V. Ex. que a administração que não pôde fazer favores, que não tem empregos para dar, pois não preencho as vagas omquanto houver addidos ás repartições, desagrada a muitos. Superior aos meus commodos, porém, está o dever de bom servir a esta provincia, concertando suas finanças e correspondendo assim ás vistas patrioticas do governo Imperial.

Por ultimo, direi a V. Ex. que o exercicio financeiro da provincia é contado de 1 de Julho de um anno a 30 de Junho do seguinte, isto desde a promulgação da lei n. 24 de 8 de Junho de 1836.

Entretanto, já expuz á Assembléa Provincial a conveniencia da adopção de medida igual á do art. 28 da lei n. 3313 de 16 de Outubro de 1886, que votou a receita geral do Imperio, tornando assim o anno financeiro coincidente com o civil, e de harmonia o systema de contabilidade entre a fazenda geral e a provincial.

Ranovo a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima, respeito e distincta consideração.

Deus Guarde a V. Ex. — Ilm. o Exm. Sr. Conselheiro Barão de Cotegipo, Senador do Imperio e Presidente do Conselho de Ministros. — O presidente, Pedro Vicente de Azevedo.

Thesouro Provincial de Pernambuco. — N. 464. — Em 28 de Fevereiro de 1887.

Ilm. e Exm. Sr. — Dando cumprimento ao recommendado em officio de 16 de Novembro proximo passado, tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. a seguinte informação sobre os diversos pontos de esclarecimentos requisitados; no aviso de 8 do mesmo mez pelo Exm. Sr. Presidente do Conselho de Ministros com relação ás finanças desta provincia, guardando a ordem do questionario proposto no mesmo aviso.

Quaes foram a receita e a despesa dessa provincia e o seu saldo ou deficit no exercicio de 1876 - 1877?

Nesse exercicio foi a receita de.....	2.552:336\$551
E a despesa subiu a.....	2.855:420\$883
Resultando por conseguinte o deficit de.....	303:102\$032

Qual era sua divida nessa época, discriminada a fundada da fluctuante, si a houver de ambas as especies, e as taxas dos juros a que estava sujeita?

A divida da provincia liquidada em Dezembro de 1877 ficou representada na importancia de 4.057:736\$056, sendo:

Fundada.....	3.157:400\$000
Fluctuante.....	900:336\$056

A divida fundada constituída em aplices, consolidou-se por emissão destas a juros de 7 e 8%, e a fluctuante que procedo de despezas decretadas, processadas e não satisfeitas no respectivo exercicio, não vence juros.

Quaes os impostos creados pela assembléa provincial, no periodo decorrido de 1 de Janeiro de 1878 a 31 de Dezembro de 1886, que ainda figuram nos orçamentos e o seu producto annual? Quaes as novas despesas autorizadas no mesmo periodo e a sua importancia annual verba por verba? Ao objecto complexo destes dous quesitos, por sua extensão e necessidade do expozição detalhada, satisfizo com o quadro e as relações e anexo a este officio.

Qual o estado actual da provincia com relação a cada um dos itens precedent's, isto é, qual a sua receita e sua despesa erigidas, o deficit ou saldo presumivel no exercicio de 1886 - 1887, ou do corrente anno civil, a importancia da sua divida fundada e fluctuante; bem assim quaes as providencias tomadas e o resultado que das mesmas se espera para o equilibrio da receita com a despesa provincial?

A situação financeira da provincia, á força dizel-o desde logo em uma synthese porventura rude, é grandemente embaraçosa de presente pelas causas accumuladas, cujos effeitos se resentem e não podem ser removidos senão com tempo e criterio no seu estudo e remedio a applicar-lhes.

Segundo o orçamento organizado por esta repartição para o vindouro exercicio, ha em perspectiva um deficit de 655:275\$431, por me calculada a recal.: em 2.822:209\$120, teve a despesa de sei-o em 3.477:544\$551; o quanto ao orçamento do vigente exercicio de 1886 - 1887, apresentará igualmente um deficit de 433:602\$273, cujo algarismo poderia descer muito senão annullar-se até, si á extensão da produção da safra correspondessem preços no menos regulares.

Sendo a fundada representada na importancia de.....	7.639:400\$000
E a fluctuante na de.....	78:318\$188

Como medida financeira tendente a equilibrar quanto possivel a receita com a despesa, foi creado pela lei n. 1860 o imposto de gyro; e a providencia consagrada na lei n. 1867, de 13 de Maio de 1886, de ser cobrado pela Alfandega o mesmo imposto e o de exportação, de accordo com a autorização constante do aviso do Ministerio da Fazenda de 2 de Abril do mesmo anno, tem correspondido ás vistas que determinaram a mesma providencia, garantindo a effectividade da arrecadção e inutilizando todos os ardis da fraude, que antes empregava por todos os modos uma parte do commercio importador. Mas, pela superveniencia da baixa a que acima alludi, não poderá com certeza essa medida dar o equilibrio desejado, tendo todavia desde já concorrido de alguma sorte para attenuar as difficuldades que, por encargos anteriores, pesavam e continuariam em successão a gravar a situação financeira do corrente exercicio por haver-se podido conseguir até agora trazer o funcionamento quasi em dia e a força publica paga com inteira pontualidade.

De certo, a mencionada medida não poderia chegar desde logo áquelle escopo, porque o desequilibrio vinha de annos pela suspensão e posterior supprimento do imposto de consumo, do que resultaram os emprestimos autorizados pelas leis n. 1786, 1810, 1860 e 1868, cuja cifra montou em 3.539:400\$000, elevando a divida da provincia nessa importancia e gravando a renda ordinaria pelos juros correspondentes com a despesa annua de 247:758\$000. Dahi quando por um lado reduzia-se a renda e por outro accrescia-se a despesa, não é que poderia em um unico exercicio o referido imposto de gyro na razão de 3 % simplesmente reconstruir a situação financeira



e firmar o equilibrio entre a receita e a despesa, por si só e independente da concorrência regular das outras fontes de renda; e estas logo que declinassem, total ou mesmo parcialmente, como ocorreu, era impossível atingir-se aquelle resultado, uma vez que as previsões orçamentarias tinham por elemento a mesma concorrência e não consideraram o imposto creado como fonte de supprimento das que decrescessem, mas como fonte nova productora da receita para ocorrer ás despesas decretadas.

E' esta a situação actual das finanças da provincia.  
E si as medidas tomadas no corrente exercicio para o equilibrio das suas operações não podem, por causas imprevistas e inevitaveis, atingir a este resultado, mesmo com o prudente arbitrio tomado pela administração de não executar todas as despesas decretadas e atar-se sómente ás de natureza inadiavel e permanente, penso que com relação ao futuro exercicio alguma cousa poderá razoavelmente fazer o corpo legislativo por meio de medidas que anulem ou mesmo reduzam o *deficit* expresso no orçamento deste Thesouro, ultimamente apresentado a V. Ex.

Chegar a este fim não será pouco, porque o reconstruir de prompto e com vantagem as finanças da provincia não é trabalho de momento e a fructificação deste não se obtém de chofre por obedecer ás leis naturaes de todos os factos humanos, ainda que, quando uma crise economica manifesta os seus effeitos em todo o paiz, exclue a hypothese de causas locais que possam ser atenuadas pelos poderes publicos provinciales exclusivamente, visto que limitada é a esphera de acção economica e financeira que lhes foi conferida pelo Acto Adicional.

E esta dupla consideração basta para tornar certo que a grande questão dos equilibrios orçamentarios provinciales não pôde ter solução nas provincias; porque só aos poderes geraes, cuja esphera de acção economica e financeira não tem outros limites que não sejam as leis que presidem a produção e regem o desenvolvimento da riqueza, pertence resolver-a de accordo com as circumstancias actuaes do paiz, e ainda porque si em alguma provincia, por condições especiais, hoje se pretender realizar uma orçamentação equilibrada, é força convir em que ali se nullificarão, em bem desse equilibrio, elementos do progresso e exigencias da vida impulsiva da mesma provincia.

Ora, as finanças dessas circumscripções não podem prescindir já da importação como fonte de suas rendas. Mas a intervenção directa ou indirecta dellas na importação altera as condições creadas pelo poder geral aos dous termos da troca internacional — exportação e importação; e dahi graves inconvenientes economicos para o paiz, e o descalabro de que foram esta e outras provincias victimas ainda ha pouco.

Nestas condições, parece de conveniencia como já tem sido lembrado, que sejam formalmente excluidas as provincias do gozo em que estão do direito de decretar impostos de importação e exportação, sob a clausula de fazel-as participantes do producto do de importação em virtude de lei geral, que o eleve em mais uma quarta parte, que será separado e espejalmente arrecadado para a provincia onde tiver logar a cobrança, como renda propria provincial e base dos seus orçamentos. Estes terão assim desde logo uma renda segura, e esta renda, que se poderá calcular quasi com precisão, se prestará ainda a pautar a extensão da despesa de modo a firmar-se o equilibrio das operações, com attenção ás necessidades do serviço e sem agourentamento do desenvolvimento das provincias.

Esta, segundo o orçamento organizado por este Thesouro para o futuro exercicio, de accordo com as rubricas da lei n. 1860, e conforme já disse mais acima, tem uma receita de 2.822:269\$120 que não cobre a despesa, cuja importancia de 3.477:544\$551 por seus titulos geraes classifica-se e representa-se do modo seguinte :

Assembléa Provincial.....	99:040\$860
Secretaria da Presidencia.....	78:833\$000
Instrução publica.....	900:665\$752
Obras publicas.....	184:065\$900
Segurança publica.....	711:987\$810
Iluminação publica.....	201:335\$539
Soccorros de beneficencia inclusive o sustento dos presos pobres.....	123:321\$350
Arrecadação e fiscalisação das rendas.....	340:330\$083
Divida publica.....	661:078\$235
Pessoa inactivo.....	130:821\$742
Publicações e impressões.....	17:385\$480
Auxilio industrial.....	5:200\$000
Culto publico.....	10:000\$000
Saude publica.....	8:000\$000
Eventuaes.....	7:178\$000

3.477:544\$551

Dahi são evidentes os embaraços da situação do futuro exercicio, embaraços que são communs á do actual, sendo que no concernente aos daquelle a Assembléa Provincial poderá ainda providenciar com a elevação de taxas, por um lado, e com a redução de despesas, por outro, no que for possível; o que não é exequivel com referencia ao exercicio vigente, cujo balanço fechará com *deficit* inevitavelmente.

Em conclusão, frisarei que em presenca de uma despesa annual fixa de 533:893\$220 com juros de apolices, de 711:987\$810 com a força publica e de 900:665\$752 com a instrução publica

primaria e secundaria, despendendo só a primeira 728:137\$620, e ambos 1.612:653\$562 ou 57,140 % da renda orçada, pôde-se á primeira vista calcular a extensão daquelles embaraços e apreciar o volume de difficuldades que se contrapõem ao equilibrio de qualquer orçamento.

Parece-me que com o exposto e demonstrações juntas fica satisfeito o questionario do Exm. Sr. Conselheiro Presidente do Conselho de Ministros, e cumprida a recommendação relativa de V. Ex., a quem

Dens Guarde.— Illm. e Exm. Sr. Dr. Pedro Vicente de Azevedo, muito digno presidente da provincia.— O Inspector, Antonio W. Bandeira e Accioli de Vasconcellos.

N. 1.— Quadro demonstrativo dos impostos que ainda existem creados pela Assembléa Provincial nas leis de orçamentos dos exercicios de 1877-1878 até 1883-1886, nos quaes está comprehendido o periodo de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1883, e bem assim do que produziram.

NATUREZA DOS IMPOSTOS	LEIS PRIMITIVAS QUE OS DECRETARAM			ARRECAÇÃO ANNUAL							OBSERVAÇÕES
	Exercicios a que se referem.	Numeros das leis	Anos.	1879—1880	1880—1881	1881—1882	1882—1883	1883—1884	1884—1885	1885—1886	
500 réis por tonelada de qualquer embarcação matriculada na provincia que fizer navegação entre os diversos portos da mesma ou entre estes e os de outras provincias..	1879—1880	1470	1 20	3:783\$500	3:395\$350	3:398\$275	21:207\$151	28:852\$081	19:290\$000	22:028\$224	Este imposto passou a ser cobrado tendo taxa de 200 réis nos exercicios de 1882—1883.
20\$ por escravo que exercer officio de margarefe ou outro serviço mecanico na cidade do Recife.....	»	»	» 23	2:320\$000	1:640\$000	1:240\$000	1:540\$000	1:300\$000	530\$000	250\$000	Este imposto foi ampliado estendendo-se ás cidades do interior com a taxa de 10\$ para ellas, pelo § 10 do art. 19 da lei n. 1713, passando depois a taxa a ser de 20\$ em toda esta provincia, pelo § 23 do art. 1º da lei n. 1810.
2 % pela transferencia de contracto com o governo da provincia ou municipal.....	1880—1881	1499	2 32		32\$147			653\$000		59\$979	
20\$ por escravo que entrar para a provincia.....	1882—1883	1713	21 4					200\$000			
100 réis por sacco de assucar em fazenda não fabricada na provincia.....	1883—1884	1786	2 1					10:983\$700	98:219\$100	80:441\$824	
120 réis por litro de vinho que se consumir na provincia.....	»	»	» 3					37:304\$271	3:524\$656	2:394\$660	A taxa deste imposto passou a ser de 40 réis pelo § 2º do art. 2º da lei n. 1860.
5 % de contribuição dos empregados provinciales.....	»	»	» 27					59:891\$701	71:830\$571	75:023\$237	
Imposto de repartição.....	»	»	» 11					182:889\$629	268:790\$374	45:355\$409	
1:000\$ por commissario, viajante ou agente de casa estabelecida fóra do paiz, que venha expor ou offercer mercadorias á venda.....	»	»	»								Parte 1ª da tabella annexa á lei n. 1786 n. 6.
100 réis por barrica de assucar de madeira estrangeira.....	1884—1885	1810	1 7						9:553\$625	10:117\$020	
50 réis por meias barricas, e proporcionalmente nas subdivisões destas.....	»	»	»						3:224\$462	65\$905	
50 réis por alqueire de sal pagos ao sahir do navio.....	»	»	» 9						169\$360	446\$300	
100 réis diarios do soldo das praças do Corpo de Policia e da guarda civica para fardamento.....	»	»	» 46						34:125\$400	33:904\$600	
Dizimo do gado vaccum, cavallar e mumar.....	»	»	» 48						15:768\$000	15:945\$892	
600\$ por cada pessoa que vender madeira fóra dos armazens desta cidade.....	»	»	» 49								
2 % dos 10 % destinados á remuneração pelo trabalho e serviço da extracção das loterias da provincia, sendo metade deste imposto applicado como auxilio ao Monte de Soccorro.....	»	»	» 50						798\$000	1:680\$000	
20 % sobre o valor do fumo e seus preparados de procedencia nacional, introduzido para consumo.....	1885—1886	1860	2 11							20:906\$702	
500 réis por kilogramma do fumo desfiado ou picado, etc.....	»	»	»							4:843\$856	
3 % sobre o quantum do gyro presumido das casas de negocio de importação de quaesquer generos.....	»	»	» 12							355:911\$879	
Idem idem das casas de negocio não comprehendidas naquellas.....	»	»	»							75:776\$555	
100 réis por couros procedentes de outras provincias que forem reembarcados.....	»	»	» 18							3:018\$982	
5 % sobre o capital das loterias creadas pela lei n. 1842, quando fór até 50:000\$, e 4 % quando excederem desse capital, sendo 1 % para as rendas da provincia e o restante para constituir o beneficio nos planos que se tiver de organizar.....	»	»	» 19							3:000\$000	
200\$ por pessoa que tenha escriptorio para empregar capitães com desconto de letras, exceptuados os commerciantes estabelecidos	»	»	» 27								
200 réis por baralho de cartas de jogar.....	»	»	» 62							171\$000	

Tercera secção da Contadoria do Thesouro Provincial de Pernambuco, 19 de Fevereiro de 1887.— O chefe, Bernardo Carneiro Monteiro da Silva Santos.

N. 2.—RELAÇÃO DAS DESPESAS NOVAS RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 1876—1877, CONSTANTES DAS LEIS DE ORÇAMENTOS DE 1877—1878 ATÉ 1885—1886, COM EXCEÇÃO DO EXERCÍCIO DE 1878—1879 EM QUE VIGOROU A LEI ANTERIOR.

1877—1878

Preparo da escola pratica para as alumnas da Escola Normal.....	800\$000
Augmento do aluguel da casa da Escola Normal.....	800\$000
Subvenção a Francisco Poligonio de Souza Magalhães concedida pela lei n. 1257 para fazer seus estudos na Academia das Bellas Artes.....	1:000\$000
Augmento de 139 lampêes da iluminação a gaz da cidade do Recife.....	9:132\$300
Idem do auxilio á Santa Casa de Misericórdia.....	10:800\$000
Idem idem ao Recolhimento do Bom Conselho.....	600\$000
Idem idem ao da Gloria.....	600\$000
Idem idem á Casa de Beneficencia do Bezerros.....	600\$000
Idem idem da dita de Triumpho.....	600\$000
Idem idem da dita de Gravata.....	600\$000
Aposentadoria de Manoel Antonio Viegas.....	1:800\$000

1879—1880

Creção de seis cadeiras de instrução primaria de ambos os sexos.....	6:000\$000
Auxilio ás caixas economicas escolares, concedido pela lei n. 1336 de 18 de Fevereiro de 1879.....	1:000\$000
Pagamento feito ao contractante das obras do Lyceo de Artes e Officios.....	22:600\$000
Obras do Hospicio dos Alienados.....	30:000\$000
Rebaixamento da ladeira do Proa autorisado pela lei n. 1373.....	5:000\$000
Barragem do rio Una ligando a Ilha do Jardim ao engenho Tybiry.....	10:000\$000
Construção de uma cadeia em Itambé.....	10:000\$000
Idem de uma ponte sobre o rio Mandahu em Correntes.....	5:000\$000
Idem de uma cadeia em Panellas.....	8:000\$000
Idem de uma estrada de rodagem da estação de Ipojuca á villa do mesmo nome.....	10:000\$000
Para fundação de um hospital para molestia contagiosas.....	30:000\$000
Para transferencia da pequena ponte do canal Rêchuelo para o riacho Morno em Beberibe na estrada que vai da povoação ao Cumbé.....	2:000\$000
Creção de mais dous logares de guarda da iluminação publica desta cidade.....	1:600\$000
Para o custeio da iluminação de Iguaçu.....	1:607\$800
Iluminação externa do Paço da Assenbláa.....	950\$000
Auxilio á colonia Isabel.....	20:000\$000
Augmento do auxilio á Casa de Beneficencia do Triumpho.....	500\$000
Idem idem de Gravata.....	500\$000
Restituição á Camara Municipal do Recife proveniente da contribuição da Empresa Locomotora.....	500\$000
Idem aos menores Cicero e Josepha.....	3:248\$023

1880—1881

Despesa com o augmento do vencimentos dos empregados da Inspectoria Geral da Instrução Publica, conforme a tabella annexa ao regulamento de 17 de Abril de 1879.....	2:950\$000
Augmento da diaria do servente da referida repartição.....	196\$820
Idem dos vencimentos dos professores do Gymnasio.....	9:320\$000
Mensalidade de 20 alumnos pobres do Gymnasio Pernambucano.....	8:000\$000
Para pagamento á Companhia do Gaz da divida do referido estabelecimento.....	6:900\$000
Augmento dos vencimentos dos professores da Escola Normal.....	6:800\$000
Despesa com aquisição de mais um servente para a Escola Normal.....	547\$500
Aquisição de moveis e utensilios necessarios a diversas aulas da dita escola.....	2:000\$000
Creção de mais quatro cadeiras de instrução primaria.....	4:800\$000
Augmento dos vencimentos do professor da escola de aperfeçoamento.....	900\$000
Idem dos vencimentos dos empregados da bibliotheca.....	1:500\$000
Subvenção á bibliotheca de Goyanna.....	1:000\$000
Auxilio agricola nos termos da lei n. 1459, art. 1.º.....	10:000\$000

Subvenção à companhia dramatica de Antonio José Duarte Coimbra.....	12:000\$000
Augmento da subvenção à Associação dos Artistas Mecanicos e Liberaes.....	2:000\$000
Para as obras do Hospicio de Alienados.....	30:000\$000
Para a construção de uma bomba no Arraial.....	1:200\$000
Para a abertura de uma estrada na serra do Mascarenhas entre os engenhos Agua Azul e Vertentes.....	42:000\$000
Reparos de açodes.....	5:000\$000
Para conclusão de 63 kilometros da estrada de Palmares, autorisada pela lei n. 1820.....	30:000\$000
Construção de uma estrada de rodagem da villa de Agua Preta ao povoado de Jacuhype.....	20:000\$000
Conclusão da estrada de Cumbé a Beberibe.....	3:000\$000
Obras da igreja do Livramento de Iguarassú.....	1:000\$000
Augmento dos vencimentos do barbeiro da Casa de Detenção.....	203\$400
Idem das pricias do corpo de policia.....	34:498\$300
Idem da guarda civil.....	3:115\$500
Idem de 12 lampoes da illuminação a gaz da cidade do Recife.....	8:630\$700
Idem de tres logares de guarda da illuminação da cidade do Recife.....	2:400\$000
Idem de 50 lampoes da illuminação da cidade de Olinda.....	3:600\$340
Idem de auxilio aos capuchinhos desta cidade.....	500\$000
Idem idem ao Hospital de Misericordia de Goyanna.....	500\$000
Idem idem ao Recolhimento da Gloria do Recife.....	300\$000
Idem da importancia destinada para quebras do thesoureiro desta repartição.....	400\$000
Idem do augmento dos vencimentos do fiel do thesoureiro desta repartição.....	784\$430
Idem idem ao fiel do Consulado Provincial.....	780\$000
Idem das diarias dos serventes do dito Consulado.....	930\$000
Restituição da quantia proveniente do beneficio das loterias concedidas em favor de obras da igreja de Beberibe.....	1:237\$870
Importancia devida ao fallecido professor Francisco de Assis Monteiro Pessoa.....	3:360\$000
Indemnização a Manoel Peres Campello de Almeida pelo desconto por que foram negociadas as apolices dadas a elle em pagamento.....	2:000\$000
Publicação e impressão do Almanak da provincia.....	400\$000
Impressão do manuscrito do professor primario Joaquim Elias de Albuquerque Barros.....	400\$000
Idem dos elementos de orthographia do professor José Martiniano de Souza.....	400\$000

1881-1882

Collocação de encanamento do gaz, lustres e arandelas no recinto da Assembléa Provincial e encanamento d'agua, quatro lachas e repuchos, no jardim.....	4:500\$000
Augmento dos vencimentos do continuo da Secretaria do Gymnasio Provincial.....	300\$000
Para reforma de moveis das aulas, da sala de estudos e salão de honra do Gymnasio Provincial.....	7:624\$000
Augmento de verba das mensalidades dos alumnos pobres admitidos como pensionistas do mesmo estabelecimento.....	2:000\$000
Pagamento de dividas atrasadas do referido Gymnasio.....	7:165\$000
Augmento de vencimentos dos professores de instrucção primaria da Escola Normal.....	1:600\$000
Reforma dos moveis das aulas do dito estabelecimento.....	2:098\$000
Para distribuição gratuita de compendios para os alumnos pobres.....	3:000\$000
Premio no Gremio dos Professores Primarios pela publicação dos Elementos de Agricultura.....	500\$000
Augmento de vencimento aos professores.....	51:100\$000
Vencimentos para novas cadeiras.....	37:400\$000
Idem para novas cadeiras nocturnas.....	9:600\$000
Para a inspecção especial das escolas e estabelecimentos publicos de instrucção nas diversas localidades, conforme o art. 18 § 2º do regulamento de 7 de Abril de 1879.....	12:000\$000
Moveis para as cadeiras novamente creadas.....	17:600\$000
Diaria para mais um servente na bibliotheca.....	394\$340
Assignaturas de jornaes para a mesma bibliotheca.....	1:600\$000
Publicação da Historia da Revolução de 1817.....	8:000\$000
Subvenção à bibliotheca do Gremio dos Professores Primarios.....	600\$000
Idem à bibliotheca do Instituto Litterario Olindense.....	200\$000
Reconstrução da ponte da ilha do Retiro na Magdalena.....	2:000\$000
Construção de uma bomba no logar alagadiço de Pindoba na estrada de Serinhaem em terras do engenho Pindobinha no Povoado Vermelho.....	6:000\$000
Para o aterro e construção de uma bomba na estrada que passa pelo porto da Madeira entre a estação da via-ferrea de Beberibe e a parte deste povoado.....	2:500\$000
Para construção de uma bomba ou comporta no logar Farinha na cidade do Cabo.....	4:000\$000
Para auxilio da ponte do Gitahy no rio Ipojuca.....	500\$000
Para os reparos da ponte de Pirauhira em Limosiro.....	300\$000

Para os reparos da ponte que liga Tamandaré no rio Brejo.....	2:900\$000
Obras do novo açude em Pesqueira.....	9:815\$000
Para reparos do açude do Arraial no Cajueiro do Limosiro.....	2:000\$000
Para construção de um açude na freguezia de Alagôa de Baixo.....	5:498\$880
Idem idem na freguezia de Sant'Anna em Leopoldina.....	6:000\$000
Reparos da cadeia de Garanhuns.....	6:000\$000
Idem da casa que serve de cadeia na Gloria de Góttá.....	1:000\$000
Para estrada de Preguiça a Cauceiro.....	15:000\$000
Idem de Gamelleira a Rio Formoso.....	20:000\$000
Idem idem de Itapissuma a Pau d'Alho.....	30:000\$000
Para conclusão da estrada de Jaboatão a Luz.....	20:000\$000
Calçada externa do Paço da Assembléa.....	2:319\$870
Canalisação das aguas existentes entre as camboas, Tacaruna e Manguinho.....	8:000\$000
Para a abertura dos rios que atravessam a villa de Iguarassú.....	2:500\$000
Para construção da ponte no Porto do Lacerre.....	30:000\$000
Idem idem do Rio Una na estrada de Barreiros.....	20:000\$000
Idem idem a Japonina na cidade de Goyanna.....	12:000\$000
Para construção da ponte do Rio Doce.....	10:000\$000
Idem idem do Riacho Duns Pedras nas proximidades da villa de Limosiro.....	1:500\$000
Idem idem de Beberibe na estrada de Fundão.....	1:000\$000
Idem idem ao riacho Garraquinho em Pedra Tapada na estrada do Limosiro.....	1:000\$000
Idem idem da cadeia de Palmares.....	30:000\$000
Idem idem de Itambé.....	20:000\$000
Idem ou compra de casa para cadeia de Boa Vista.....	6:000\$000
Idem para o cemiterio de Bseberibe e Paratiba.....	4:000\$000
Idem idem de Iguarassú.....	2:000\$000
Idem idem de Jaboatão.....	500\$000
Para melhorar as duas pontes existentes nas proximidades da cidade de Nazareth.....	3:000\$000
Para desapropriação da ponte do tenente Guilhermino Tavares de Medeiros, construida sobre o rio Ipojuca, na villa de Bezorros.....	3:000\$000
Para construção de uma casa de mercado em Nazareth.....	10:000\$000
Para acabamento da igreja de Nossa Senhora da Penha.....	10:000\$000
Para conclusão da casa de Papacaça.....	8:000\$000
Para as obras da matriz da Boa Vista.....	1:000\$000
Idem idem do convento de Iguarassú.....	1:000\$000
Idem idem da igreja de Nossa Senhora das Neves de Olinda.....	1:000\$000
Idem idem da igreja de Nossa Senhora do Monte do Cla do Esteyão.....	1:000\$000
Idem idem da igreja que está annexa ao cemiterio de Jaboatão.....	1:000\$000
Idem idem da igreja de Nossa Senhora da Boa Viagem de Pasmado.....	1:000\$000
Augmento de vencimentos do escrivão da Casa de Detenção.....	400\$000
Idem de lampoes da illuminação da cidade do Recife.....	9:064\$700
Idem idem da illuminação de Olinda.....	5:295\$300
Illuminação a gaz-globo na cidade de Goyanna, sendo de differença de consignação.....	5:098\$250
Illuminação de Palmares.....	5:000\$000
Idem de Itambé.....	4:000\$000
Idem de Iguarassú.....	2:000\$000
Idem de Victoria.....	3:000\$000
Idem de Nazareth.....	3:000\$000
Idem de Pau d'Alho.....	5:000\$000
Idem do Cabo.....	2:000\$000
Idem do Rio Formoso.....	2:000\$000
Idem de Caruarú.....	2:000\$000
Idem de Bom Jardim.....	2:000\$000
Idem de Jaboatão.....	2:000\$000
Idem do Brejo.....	800\$000
Para assualhar as enfermarias do Hospital Pedro II.....	10:000\$000
Ladrilho e gradamento do collegio dos orphãos da cidade de Olinda.....	1:800\$000
Para vestuario das educandas do collegio das orphãs.....	3:200\$000
Idem idem para os meneres da casa dos expostos.....	4:000\$000
Para conclusão do edificio da colonia Isabel.....	20:000\$000
Auxilio ao Monte de Socorro.....	6:000\$000
Augmento de auxilio à casa de caridade de Gravata.....	1:500\$000
Para a escola annexa à Casa de Beneficencia de Bezorros.....	1:500\$000
Subvenção ao Club Abolicionista e Sociedade Nova Emancipadora.....	3:000\$000
Augmento do auxilio ao Hospital de Misericordia de Goyanna.....	500\$000
Idem idem ao Recolhimento da Gloria do Recife.....	500\$000
Idem idem ao dito de Iguarassú.....	500\$000
Idem idem ao dito de Goyanna.....	200\$000
Auxilio à casa de caridade de Caruarú para as obras de reparos.....	1:000\$000
Augmento da quantia destinada para quebras do Thesoureiro desta repartição.....	300\$000
Restituição ao administrador da capella de Beberibe, proveniente do beneficio da	

Pernambuco 2



respectiva loteria, extrahida em 28 de Fevereiro de 1877, visto se ter dado a prescripção.....	930\$000
Restituição a Amorim Lemeão & Comp. e outros, que de mais pagaram do imposto de assucar exportado no exercicio de 1879-1880.....	1:621\$000
Augmento da consignação para a publicação do Almanak desta provincia.....	500\$000
Para a publicação do Brazil Agricola.....	6:000\$000

1882-1883

Augmento da diaria dos serventes da Inspectoria Geral da Instrução Publica....	182\$500
Idem da consignação para a despeza com as mensalidades dos alumnos pobres do Gymnasio Provincial.....	7:800\$000
Idem das diarias aos serventes da Escola Normal.....	438\$000
Para assignatura e compra de obras de pedagogia para a Bibliotheca da dita escola..	2:116\$000
Vencimentos para as cadeiras de instrução primaria novamente creadas.....	36:150\$000
Para premio ao professor Izidoro Marinho Cesar, afim de imprimir sua obra destinada ao uso das escolas de instrução primaria.....	300\$000
Ao professor José Martiniano de Souza para impressio de sua obra denominada Pri-meiras ligoes de leitura.....	300\$000
Para execucao do ensino obrigatorio.....	20:000\$000
Para a impressio da Historia da Companhia dos Indios.....	4:000\$000
Subvenção á bibliotheca do Instituto dos Professores Primarios.....	500\$000
Idem á bibliotheca de Goyanna.....	1:000\$000
Idem á dita de Nazareth.....	300\$000
Idem á dita de Olinda.....	200\$000
Idem á dita de Barreiros.....	200\$000
Idem á dita de Gamelleira.....	300\$000
Idem ao Athenéo de Bonito.....	300\$000
Subvenção á Sociedade Propagadora da Boa Vista, para as despezas das escolas nocturnas e da bibliotheca.....	1:000\$000
Idem á mesma sociedade do Poço da Panella, para as escolas diurnas e nocturnas do Monteiro.....	1:000\$000
Para a escola de mathematicas, segundo a lei n. 1673.....	6:000\$000
Para creação das escolas de latin e francez de Goyanna, Nazareth e Afogados, segundo as leis ns. 1628 e 1670.....	8:000\$000
Auxilio ao bacharel Manoel Augusto Ferreira da Silva, para estudar mecanica na Europa.....	2:400\$000
Subvenção á Companhia Lyrica Italiana.....	20:000\$000
Reparos da ponte de Porto de Pedras em Serinhaem em continuação ao atterro no engenho Rosario.....	10:000\$000
Idem da ponte Duas Barras sobre o riacho Amaragy e da ponte sobre o rio Inhumos em Palmeiras de Garanhuns.....	1:000\$000
Construção de um açude no povoado Santo Antonio do Buique.....	4:000\$000
Idem idem Santo Antonio de Salgueiro.....	6:000\$000
Construção de um açude no povoado de Canhotinhos.....	6:000\$000
Idem idem do riacho da Lage.....	6:000\$000
Idem idem da Cachoeirinha.....	6:000\$000
Idem idem de Cimbres.....	15:000\$000
Idem idem de Gravata.....	6:000\$000
Para o concerto dos caldeirões d'agua potavel em Alagoinhas.....	15:000\$000
Idem do açude de S. José do Egypto.....	3:000\$000
Para construção de um açude na villa do Buique.....	80\$000
Idem idem do deposito d'agua potavel nas proximidades da cidade da Victoria.....	10:000\$000
Para construção do açude de Vertentes.....	15:000\$000
Idem idem de Pesqueira.....	6:000\$000
Para canalisação d'agua no povoado de Itapissuma.....	15:000\$000
Idem idem do riacho Cigano no Bonito.....	6:000\$000
Idem idem na cidade Rio Formoso.....	15:000\$000
Idem idem em Pau d'Alho.....	3:000\$000
Para o alimpamento e conservação da levada que conduz agua potavel para o povoado da Boa Viagem e construção de duas pequenas comportas, sendo uma junto á bomba da estrada de ferro do Recife a S. Francisco e outra no ponto em que aquella levada despeja na bacia que existe ao lado da povoação.....	1:000\$000
Construção de pontes em diversas localidades.....	194:500\$000
Para conclusão da cadeia de Agua Preta.....	4:000\$000
Para continuação de diversas estradas de rodagem, para o empedramento da estrada da Luz e rebairamento da ladeira do Giz, em Beberibe.....	251:500\$000

Para o melhoramento do ancoradouro do canal do rio Formoso.....	20:000\$000
Para o estabelecimento da officina de trabalhos na Casa de Detenção.....	15:000\$000
Para construção do caes do povoado de Itapissuma, conforme a lei n. 1621.....	8:000\$000
Idem idem de cadeias em Timbaúba e Vertentes.....	18:000\$000
Aquisição de um ou dous carros proprios para condução de presos loucos.....	5:000\$000
Augmento de 145 lampões na illuminação a gaz na cidade do Recife.....	9:526\$500
Illuminação da Escada.....	3:958\$000
Idem de Garanhuns.....	1:924\$000
Idem de Pesqueira.....	1:924\$000
Idem de Bezerros.....	1:924\$000
Idem de Victoria.....	7:864\$000
Idem de Limoeiro.....	1:456\$000
Idem de Barreiros.....	1:456\$000
Idem de Gamelleira.....	1:456\$000
Idem d'Agua Preta.....	1:456\$000
Idem de Nossa Senhora do O' de Ipojuca.....	1:456\$000
Idem de Serinhaem.....	600\$000
Idem de Itapissuma.....	600\$000
Augmento do auxilio da Santa Casa da Misericordia.....	50:000\$000
Idem idem á colonia Isabel.....	20:000\$000
Auxilio ao Hospital Portuguez.....	1:000\$000
Idem a D. Maria Amalia Cavalcanti.....	1:200\$000
Idem a D. Josefa Agueda Felisbella M. de Oliveira.....	1:200\$000
Idem a Miguel Nunes Vianna.....	200\$000
Para as obras do Seminario de Olinda.....	10:000\$000
Idem idem ao Hospicio de Alienados.....	30:000\$000
Gratificação ao chefe da 2ª secção deste Thesouro, como membro da junta de arrematação das obras publicas.....	600\$000
Gratificação ao escripturario do Consulado Provincial que accumular as funcções de secretario.....	600\$000
Para compra e concerto de moveis para a dita repartição.....	1:000\$000
Restituição a Fernandes de Costa & Comp., nos termos da lei n. 1584.....	2:425\$180
Para impressio do indice alphanbetico das leis provinciales e compra da continuação da mesma obra até 1881 e impressio do relatório do Dr. Inspector da saude publica.....	6:000\$000
Para confecção e impressio dos <i>Anaes da Assembléa Provincial</i> , relativos aos annos de 1881 a 1883.....	13:000\$000
Auxilio a matrizes, igrejas e capellas.....	46:700\$000
Para reorganizaçao da companhia de bombeiros, inclusive a compra do material necessario.....	25:000\$000

1883-1884

Augmento de consignação para despezas com as mensalidades dos alumnos pobres do Gymnasio Provincial.....	4:800\$000
Auxilio a D. Joaquina Gonçalves Pereira Lyra, alumna do 2º anno da Escola Normal.....	600\$000
Gratificação extraordinaria ao escriptivo da Receita desta repartição.....	400\$000
Para as despezas com o Instituto Vaccinico.....	6:000\$000

1884-1885

Augmento de vencimentos aos empregados da Repartição das Obras Publicas, de conformidade com o art. n. 3 da lei n. 1790.....	10:760\$000
Creação do logar de guarda do jardim publico.....	1:000\$000
Para compra de uma casa para cadeia na villa da Floresta e para o empedramento do 1º lanço na estrada da Luz.....	5:000\$000
Para construção da ponte de madeira sobre o rio Bitury no Povoado Bello Jardim da comarca do Brejo.....	1:500\$000
Augmento de vencimento do escriptivo da Casa de Detenção e do respectivo enfermeiro.....	1:085\$000
Idem da subvenção concedida a D. Maria Amalia Cavalcanti.....	300\$000
Restituição aos filhos de Francisco Antonio de Oliveira do que de mais pagaram de selo com relação ao inventario de D. Ganoveva Rosa da Silva.....	2:882\$407
Creação do logar de medico da colonia Isabel.....	2:400\$000



Conservação e custeio do Laboratorio Chimico Historiologico.....	1:500\$000
Augmento de vencimento ao official secretario das Obras Publicas.....	480\$000
Continuação da estrada de Araripe a Pau d'Alho.....	20:000\$000
Idem da ponte sobre o rio Una.....	20:000\$000
Para construção de uma estrada que vá d'Agua Preta terminar no Povoadão Frio, termo d'Agua Preta.....	10:000\$000
Para construção de um açude no Povoadão da Pedra no Buique.....	4:000\$000
Idem idem no Povoadão Mucambo nas Aguas Bellas.....	4:000\$000
Para os reparos da ponte sobre o rio Inhumas em Palmeira de Garanhuns.....	500\$000
Concerto do açude de Villa Bella.....	3:000\$000
Idem idem em Vertentes.....	2:000\$000
Para construção de uma ponte de madeira sobre o riacho Carrapicho em Pedra Tapada.....	2:000\$000
Construção de um açude na villa de S. Bento.....	6:000\$000
Idem idem no riacho da Chata na freguezia de Quipapá.....	2:000\$000
Para concerto do açude de Bonito.....	1:000\$000
Para construção de uma ponte na barra do riacho Gravataésinho em Aguas Bellas.....	20:000\$000
Para conclusão das obras da colonia Isabel.....	1:000\$000
Para as obras da matriz de Itambé.....	2:000\$000
Para construção de um açude no logar Pau Ferro em Aguas Bellas.....	15:000\$000
Idem de uma parte de um raio do Hospicio de Alienados.....	4:000\$000
Para continuação de um açude em Santa Cruz.....	2:000\$000
Para concerto e reparos da ponte do Junqueira.....	2:500\$000
Para construção das estradas de rodagem que, partindo da villa de Barreiros, entronquem com a que vem de Agua Preta a Jacupe, construindo-se uma parte sobre o rio do mesmo nome.....	10:000\$000
Para construção de um case no Varadouro.....	3:000\$000
Para auxilio das obras da matriz de Bom Jardim.....	1:000\$000
Para continuação do açude de Canhotinhos.....	3:000\$000
Para os reparos do açude da Gloria de Goitá.....	2:000\$000
Para concerto dos caldeirões de Alagoinhas.....	2:000\$000
Para um açude em Gravata.....	10:000\$000
Para ser montada uma officina de calçado na colonia Isabel.....	4:000\$000
Para as obras do açude de Limoeiro.....	10:000\$000
Para construção de um pequeno necroterio na freguezia da Graça.....	400\$000
Para um açude no Povoadão Lagado de S. Bento.....	6:000\$000
Para as obras da matriz de Quipapá.....	1:000\$000
Para os concertos da igreja de S. José da Pedra Tapada.....	1:000\$000
Idem idem do sobrado pertencente ao governo na villa do Bonito, afim de servir de cadeia.....	1:000\$000
Calçamento do largo do Forte em frente à nova estação da via-ferrea do Recife a S. Francisco.....	1:500\$000
Augmento de vencimento do ajudante e do escriptario da Casa de Detenção.....	400\$000
Idem idem do official, do amanuense e do carteiro da secretaria desta repartição.....	2:880\$000

Terceira Secção da Contadoria do Thesouro Provincial de Pernambuco, 19 de Fevereiro de 1887. — O chefe, *Bernardo Carneiro Monteiro da Silva Santos*.

N. 3. — Relação das despesas novas autorizadas por leis especiaes e disposições geraes de leis de orçamento

NATUREZA DA DESPEZA	EXERCICIOS	LEGISLAÇÃO		
		Numero das leis	Artigos	Paragrophos
Concertos e reparos da cadeia e casa da Camara de Ouricury, despendendo-se a quantia que fosse necessaria...	1877-1878	1261	17	1
Empedimento da parte da estrada que segue de Jabotão a Escada.....	» »	»	»	7
Continuação da estrada da Alagôa do Carro.....	» »	»	»	8
Construção de açudes em diversas localidades.....	» »	»	»	9
Idem de uma estrada de rodagem do Cabo a Victoria.....	» »	»	»	9
Idem de Nossa Senhora do O' a Goyanna.....	» »	»	»	10
Idem de uma ponte sobre o rio Serigy.....	» »	»	»	10
Embarreamento da estrada do Norte entre Olinda e Igua-rasçu.....	» »	»	»	11
Pagamento ao regedor interino do Gymnasio não só os vencimentos deste cargo como tambem de professor de inglez.....	» »	»	»	13
Idem do ordenado que se estiver a dever a Argentina Evora de Alencar Granja, durante o tempo que regera interinamente a cadeira de primeiras letras de Alagôa dos Cavallos da comarca de Ouricury.....	» »	»	»	13
Obras da cadeia de Aguas Bellas despendendo-se a quantia necessaria.....	» »	»	»	14
Construção da cadeia do Bonito.....	» »	»	»	14
Idem da ponte sobre o rio Massangana, Mamucabinha no Rio Formoso.....	» »	»	»	14
Aterro do cemiterio de Caruaru.....	» »	»	»	15
Obras da cadeia do Rio Formoso.....	» »	»	»	15
Reconstrução das pontes sobre o rio Ipojuca no Engenho Limoeiro, na Escada, da de Gravata sobre o rio Una na estrada da estação d'Agua Preta para a antiga villa deste nome.....	» »	»	»	15
Pagamento de vencimentos ao Dr. Auguste Carneiro Monteiro da Silva Santos como professor da cadeira de mathematicas do Gymnasio e que deixou de receber enquanto exerceu interinamente o logar de regedor do mesmo estabelecimento.....	» »	»	»	16
Construção de um passadiço que ligue a ilha do Bom Jardim no Engenho Tibiry em Barreiros.....	» »	»	25	3
Idem ou aquisição de cadeias nos municipios em que forem necessarias.....	» »	»	27	2
Elevação do effectivo da guarda civica e local, e augmento de vencimentos do commandante, major, secretario, ajudante, quartel-mestre e mais officiaes do corpo de policia, e augmento de cavalgadura e forragem do commandante da guarda civica.....	» »	1263	1	2, 3 e 4
Aposentadoria do empregado da Santa Casa de Misericordia, Manoel Antonio Viegas.....	» »	1265	»	1
Idem ao professor Manoel Antonio Ferreira Braga.....	» »	1266	Unico	
Creção de uma cadeira de instrução primaria para o sexo feminino em Taquaritinga.....	» »	1268	»	
Autorisação para admissão de diversos menores no Gymnasio como pensionistas da provincia.....	» »	1282	1	
Augmento de gratificação do thesoureiro e de vencimentos do secretario deste thesouro, bem assim elevando a categoria do cartorario à do logar de 1º escriptario com as respectivas vantagens.....	» »	1284	1	
Melhora de aposentadoria de Manoel de Miranda Castro, ex-official da Secretaria do Governo.....	» »	1289	Unico	

NATUREZA DA DESPEZA	EXERCICIOS	LEGISLAÇÃO		
		Numero das leis	Artigos	Paragrafos
Concessão de um empréstimo de trescentos contos de réis em apólicas emitidas ao par á Companhia Pernambucana de Navegação e Vapor.....	1877 - 1878	1303	1	
Abastecimento de agua potavel á cidade de Goyanna.....	» »	1306	Unico	1
Idem idem á povoação de Afogados e mais circumvisinhanças.....	» »	»	»	2
Idem idem á cidade da Victoria podendo despende-se até a quantia de 20:000\$000.....	1879 - 1880	1326	»	
Reconstrução do antigo açude da povoação de Queimados em Bom Jardim, denominado açude da Nação, despendendo-se até a quantia de 500\$000.....	» »	1329	1	
Pagamento ao professor Martinho da Silva Costa, da gratificação a que tiver direito pela regencia interina da cadeira nocturna da cidade da Victoria, durante o tempo decorrido de 16 de Julho a 30 de Outubro de 1877.....	» »	1336	1	
Autorisação para o provimento das cadeiras de instrucção primaria que se achavam vagas por força da disposição da ultima parte do art. 34 da lei n. 1281 de 28 de Junho de 1877.....	» »	1340	Unico	
Construção de uma casa para cadeia na villa de Pedras de Fogo.....	» »	1345	1	
Restituição ao Barão de Bemfica da quantia de 2:245\$ que indevidamente recolheu ao Thesouro Provincial, por ter sido indevidamente collectado nos exercicios de 1870 e 1872 como tendo nesta cidade casa de vender polvora.....	» »	1348	Unico	
Augmento do effectivo da força policial.....	» »	1351	1	
Idem de vencimentos do cirurgião do corpo de policia.....	» »	»	2	
Restauração das cadeiras de instrucção primaria para o sexo masculino nas povoações Cachoeira do Roberto e Caralhybas.....	» »	1362	1	
Creação de diversas cadeiras de ambos os sexos em diferentes localidades.....	» »	»	2	
Calçamento das ruas do Barão do Triunpho, Marquez do Harval e largo do Paraizo.....	» »	1371	1	
Desobstrução do canal entre os rios Taquara e Una, na povoação do Altinho, despendendo-se até a quantia de 1:000\$000.....	» »	1375	Unico	
Continuação da estrada de rodagem atravessando a zona do termo de Ipojuca.....	» »	1376	1	
Aposentadoria, com todos os vencimentos, de Pedro Paulo dos Santos, official da Secretaria da Assembléa Provincial.....	» »	1381	Unico	
Creação de cadeiras de ambos os sexos em diversas localidades.....	» »	1384	»	
Augmento de ordenado aos guardas da Casa de Detenção.....	» »	1385	»	
Pagamento a Thomaz de Carvalho Soares Brandão Sobrinho, arrematante das obras do Lyceó de Artes e Officios, importancia das obras por elle feitas e não pagas, não excedendo a despesa de 22:000\$000.....	» »	1388	»	
Estrada de rodagem a partir da estação de Ipojuca á villa do mesmo nome, despendendo-se até 10:000\$000.....	» »	1389	»	
Melhora de aposentadoria do ex-maior do corpo de policia, Francisco Antonio de Sá Barreto.....	» »	1391	»	
Idem idem ao professor de inglez do Gymnasio, Dr. Felipe Nery Collaço.....	» »	1415	»	
Autorisação á presidencia para mandar admitir no Gymnasio diversos menores como pensionistas da provincia.....	» »	1420	»	

NATUREZA DA DESPEZA	EXERCICIOS	LEGISLAÇÃO		
		Numero das leis	Artigos	Paragrafos
Construção de uma ponte de madeira na povoação de Correntes, despendendo-se até a quantia de 5:000\$000..	1879 - 1880	1424	1 e 2	
Creação de cadeiras de instrucção primaria em diversas localidades.....	» »	1426	1	
Pagamento ao bacharel Luiz Rodrigues Villares, relativamente á divida da Santa Casa da Misericordia, segundo o accordo de 19 de Junho de 1878, feito pela presidencia firmando a importancia de 50:000\$000.....	» »	1433	1	2 e 3
Augmento de pragas do corpo de policia.....	» »	1440	2	
Construção de uma casa para servir de cadeia na villa de Bonito.....	» »	1443	1	
Creação de diversas cadeiras de instrucção primaria em diversas localidades.....	» »	1456	1 e 2	
Autorisação á presidencia a despende até a quantia de 30:000\$ durante tres annos com a acquisição de sementes de cacáo, fumo, trigo, chá, café, e bem assim com a acquisição de machinas aperfeçoadas para preparar o café e cacáo, trigo e fumo, destinando-se parte da referida quantia para pagamento de um ou mais individuos que ensinassem o melhor meio de preparar o fumo.....	» »	1450	1	
Pagamento da quantia de 1:500\$ a Carlos Muller & Comp., pelo trabalho da impressão das obras de frei Caneca e vigario Barreto.....	» »	1460	1	
Construção de um açude na villa de Alagóa de B.ixo em Cimbras.....	» »	1465	Unico	
Idem de uma bomba de alvenaria e o competente aterro no logar da travessa da Harmonia na estrada do Arraial, despendendo-se até a quantia de 1:200\$000.....	» »	1466	1	
Idem de uma ponte sobre o rio Ipojuca, povoação de S. Caetano da Raposa.....	» »	1471	Unico	
Calçamento da cidade da Escada, da estrada que vai da estação da via ferrea até ao pateo da feira da mesma cidade.....	» »	1472	»	
Auxilio de 1:000\$ ao Club Popular desta cidade para o monumento que esta associação queria erigir no cemiterio publico desta cidade á memoria do desembargador Nunes Machado.....	» »	1474	1	
Ingresso no Gymnasio a diversos menores como pensionistas desta provincia.....	» »	1359 bis	1	
Concertos e reparos mais urgentes das pontes e estradas desta provincia, destinando-se para esta despesa a quantia de 10:000\$000.....	1880 - 1881	1483	1	
Autorisação á presidencia a despende até a quantia de 100:000\$ com a compra de apparatus aperfeçoados para um engenho de fazer assucar na colonia Isabel.....	» »	1487	1	
Autorisação á presidencia a aposentar o bacharel Manoel Siqueira Cavalcanti, official-lmaior da Secretaria da Presidencia, e a Demetrio de Gusmão Coelho, thesoureiro do Consulado Provincial.....	» »	1502	1 e 2	
Creação de cadeiras nocturnas do sexo masculino para cada uma das cidades.....	» »	1505	1	
Idem de uma cadeira mixta de instrucção primaria no povoado Tenda, em Nazareth.....	» »	1506	1	
Autorisação á presidencia a mandar admitir no Gymnasio Provincial o menor Bento de Souza Castro como pensionista da provincia.....	» »	1507	1	

NATUREZA DA DESPEZA	EXERCICIOS	LEGISLAÇÃO		
		Numero das leis	Artigos	Paragrafos
1881 - 1882	1517	1	1, 2 e 3	
» »	1518	1		
» »	1519	1 e 3		
» »	1520	1		
» »	1522	1		
» »	1525	1, 2 e 3		
» »	1520	1, 2, 3 e 4		
» »	»	3		
» »	1530	1	1 e 2	
» »	1531	1		
» »	1534	1 e 3		
» »	1535	1 e 2		
» »	1537	1		
» »	1541	1	1, 2, 3 e 4	
» »	1543	1, 2 e 3		
» »	1545	1		
» »	1546	1		
» »	1548	1 e 2		
» »	1540	1		

NATUREZA DA DESPEZA	EXERCICIOS	LEGISLAÇÃO		
		Numero das leis	Artigos	Paragrafos
1881 - 1882	1549	2		
» »	»	3		
» »	1550	1		
» »	1553	1		
» »	1554	1 e 2		
» »	1555	1		
» »	1559	1 e 2		
» »	1562	1		
» »	1578	1		
» »	1580	1		
» »	1584	1		
» »	1585	1		
» »	1586	1		
» »	1590	1 e 3		
» »	1600	1		
» »	1601	1		
1882 - 1883	1617	1		
» »	1620	1		
» »	1621	1 e 2		
» »	1623	1		
» »	1624	1		



NATUREZA DA DESPEZA	EXERCICIOS	LEGISLAÇÃO		
		Numero das leis	Artigos	Paragrapfos
Autorisação á presidencia para despende a quantia de 6:000\$ com a canalisação das aguas do açude denominado Perú, para a povoação de Itapissuma.....	1882 - 1883	1625	1	
Idem idem a mandar construir uma ponte sobre o rio Capiberibe que ligue o povoado da Torre á estrada da ponte de Uchda, não devendo exceder esta despesa a 20:000\$000.	» »	1626	1	
Idem idem a mandar contractar a canalisação de agua potavel dos logares denominados Olho d'Agua para a cidade de Pau d'Alho, dependendo-se até 6:000\$; para o Rio Formoso até 3:000\$, e bem como do riacho Cigano para a villa de Buique, dependendo-se até 15:000\$000.	» »	1627	1 e 2	
Creação de cadeiras de latim e francez nas cidades de Goyanna e Nazareth, tendo cada uma o respectivo professor 1:200\$ de vencimentos.....	» »	1628	1 e 3	
Autorisação ao presidente a melhorar a aposentadoria de José Pedro da Silva como aposentado do logar de inspector do Thesouro Provincial.....	» »	1634	1	
Idem idem idem a aposentadoria do tenente do corpo de policia Carlos José de Siqueira.....	» »	1635	1 e 2	
Creação do Instituto Vaccinico.....	» »	1637	1	
Autorisação ao presidente a construir uma bomba na estrada de Serinhaem no logar denominado Alagadiço de Pindoba entre o engenho Pindobinha e o povoado Vermelho, dependendo-se até a quantia de 6:000\$000.	» »	1642	1 e 2	
Idem idem idem uma ponte sobre pilares na cidade da Escada, no rio Ipojuca, dependendo-se até a quantia de 15:000\$; outra de madeira sobre o rio Una, em Palmares, no logar denominado Porto da Jangada, dependendo-se até a quantia de 20:000\$; outra sobre o rio Ipojuca, no engenho Freixeiras, na Escada, dependendo-se até a quantia de 20:000\$; e mais outra sobre o rio Una entre os engenhos Camorim e Volta.....	» »	1644	1	1 a 4
Elevação de entrância de diversas cadeiras de instrucção primaria.....	» »	1645	1 e 2	
Autorisação á presidencia a aposentar com todos os vencimentos o engenheiro da repartição das obras publicas, Felix Ramos Lieuthier, bem assim a Maximiano Henrique da Silva S. Thiago e Antonio de Barros Falcão, apontador da mesma repartição, com os vencimentos proporcionaes no tempo de serviço.....	» »	1650	1 e 2	
Idem idem a contractar a illuminação publica da cidade da Victoria.....	» »	1651	1	
Idem idem idem das cidades de Pau d'Alho, Nazareth, Bom Jardim, Cabo, Pesqueira, Bezerras e Bonito.....	» »	1652	1	
Creação de uma companhia de bombeiros para o serviço de extincção de incendios na cidade do Recife, dependendo-se para a compra do material a quantia de 25:000\$000.	» »	1654	1 e 5	
Augmento de vencimentos dos guardas da illuminação publica desta cidade.....	» »	1658	2	
Creação do logar de preparador da cadeira de sciencias naturaes do Gymnasio Provincial com vencimentos de 1:200\$000.....	» »	1661	1 e 3	
Autorisação á presidencia a mandar proceder á desobstrucção do rio Una, dependendo-se até a quantia de 10:000\$000.....	» »	1662	1 e 2	
Concessão da subvenção annual de 200\$ ao academico José Nunes Vianna durante tres annos para continuar seus estudos.....	» »	1663	1	

NATUREZA DA DESPEZA	EXERCICIOS	LEGISLAÇÃO		
		Numero das leis	Artigos	Paragrapfos
Creação de uma cadeira de francez na Escola Normal..	1882 - 1883	1667	1	
Idem idem de latim e francez na cidade de Pesqueira, com o ordenado de 1:600\$000.....	» »	1669	Unico	
Idem idem idem em Afogados com o ordenado de 1:800\$000.	» »	1670	1	
Construcção de uma estrada de rodagem, partindo da estação de Ribeirão da via-ferrea, seguindo pelo engenho Ilha de Flores, engenho Barro de Jangada, em demanda da Serra do Macaco ou do Araticum, até entroncar na estrada que de Palmares segue para Bonito, dependendo-se até a quantia de 30:000\$000.	» »	1671	1 e 2	
Augmento de vencimentos dos guardas, escrivão e ajudante de administrador da Casa de Detenção.....	» »	1672	1	
Restabelecimento da escola pratica de mathematicas....	» »	1673	1	
Autorisação ao presidente a contractar a illuminação de Itambé pelo systema gaz globo.....	» »	1678	1	
Canalisação d'agua potavel para a cidade da Victoria, concedendo para esta despesa a quantia de 50:000\$000.	» »	1680	1 e 2	
Autorisação á presidencia para mandar construir uma ponte de madeira sobre o rio Ipojuca, em Serinhaem, podendo despende até a quantia de 10:000\$; outra sobre o rio Ser gy em Nossa Senhora do O' de Goyanna, dependendo-se igual quantia; outra sobre o rio Ipojuca em Gravata, dependendo-se até 30:000\$; outra sobre o rio Capiberibe nas immedições do engenho Timua; outra sobre o rio Tabatinga na estrada que vai do Cabo a Nossa Senhora do O' de Ipojuca, dependendo-se até a quantia de 1:000\$; outra, finalmente, sobre o riacho que atravessa a villa de Gamelleira, podendo-se despende tambem até 1:000\$000.....	» »	1683	Unico	
Melhora de aposentadoria de Pedro Paulo dos Santos....	» »	1686	»	
Autorisação á presidencia a elevar o numero de lampoes da illuminação de Goyanna.....	» »	1688	»	
Augmento de vencimentos aos empregados do Thesouro Provincial.....	» »	1693	1 a 4	
Idem idem do administrador do theatro Santa Isabel.....	» »	1696	Unico	
Concessão da gratificação extraordinaria a Joaquim Manoel de Oliveira e Silva, professor publico de Tegipió, por distincção no ensino por mais de 15 annos.....	» »	1699	1	
Augmento de vencimentos ao barbeiro da Casa de Detenção.....	» »	1700	Unico	
Idem dos empregados da bibliotheca.....	» »	1701	1, 2 e 3	
Idem de pracaes do Corpo de Policia.....	» »	1710	1	
Idem de vencimentos do 1º e 2º cirurgião do Corpo de Policia.....	» »	»	2	
Construcção de uma estrada de rodagem que comunique a cidade da Escada com a da Victoria, dependendo-se até a quantia de 50:000\$000.....	» »	1711	1 e 2	
Creação de novas cadeiras de instrucção primaria em diversas localidades.....	» »	1714	1 a 4	
Autorisação o ingresso de diversos menores no Gymnasio Provincial como pensionistas da provincia.....	» »	1721	1	
Creação de novas cadeiras de instrucção primaria.....	1883 - 1884	1776	1	
Idem de uma cadeira de latim e francez em S. Bento com vencimentos de 1:600\$000.....	» »	1792	1	
Melhora de julação do professor de instrucção primaria, Manoel Joaquim Xavier Ribeiro.....	1884 - 1885	1806	1	
Augmento de 600\$ ao amanuense da Secretaria do Thesouro Provincial.....	» »	1810	34	

NATUREZA DA DESPEZA	EXERCICIOS	LEGISLAÇÃO		
		Numero das Leis	Artigos	Paragrophos
1884 - 1885	1810	39		
» »	1813	1		
» »	1814	1		
» »	1816	1 e 2		
» »	1817	1 e 2		
» »	1818	Unico		
» »	1819	1 e 2		
» »	1820	1		
» »	1821	1		
» »	1822	1		
» »	1823	1 e 3		
» »	1826	1 e 5		
1885 - 1886	1853	1 e 2		
» »	1880	16	1	
» »	»	22		

NATUREZA DA DESPEZA	EXERCICIOS	LEGISLAÇÃO		
		Numero das Leis	Artigos	Paragrophos
1885 - 1886	1860	23		
» »	»	24		
» »	»	27		
» »	»	28		
» »	»	47		
» »	»	48		
» »	»	49		
» »	»	51		

Terceira secção da Contadoria do Thesouro Provincial de Pernambuco, 19 de Fevereiro de 1887.  
 — O chefe, *Bernardo Carneiro Monteiro da Silva Santos*.



INFORMAÇÃO N. 8

---

**Amazonas**

## AMAZONAS

Provincia do Amazonas.— 1ª secção.— Palacio da Presidencia, 1 de Junho de 1887.

Illm. e Exm. Sr.— Sômente agora foi-me permitido dar cumprimento ao que V. Ex. se dignou determinar em aviso circular de 6 de Novembro do anno passado.

Fôra confiado esse trabalho pelo meu antecessor o Exm. Sr. Dr. Chaves, ao Thesouro Provincial, que a 28 de Maio proximo findo forneceu os necessarios dados para poder responder a V. Ex.

Antes de dar a V. Ex. as informações exigidas, peço venia da demora, havida, apesar da boa vontade que nutro sempre de servir com presteza ao Ministerio a que V. Ex. preside com tanto tino e sabedoria, e bem assim das lacunas, que, por ventura, encontre nas referidas informações.

1.º No exercicio de 1876-1877, segundo o systema de contabilidade adoptado na escripturação da fazenda desta provincia, a receita arrecadada foi de 897:232\$007, a despesa paga de 897:232\$007 e o *deficit* de 130:538\$840.

2.º A divida da provincia, nessa época, era de 130:538\$840, assim discriminada :

Divida passiva fluctuante.....		74:038\$840
» » fundada no juro de 10 % ao anno.....	51:100\$000	
» » » » » 8 % ao anno.....	4:500\$000	55:600\$000
		<hr/>
		130:538\$840

A fundada provinha da emissão de apolices da divida provincial, autorisada pela lei n. 349 de 24 de Maio de 1870.

Além dessa existia ainda a de 43:230\$753, proveniente de saldo de exercicios anteriores, o que elevára todo o debito da provincia a 173:769\$596.

3.º Os impostos creados pela assembléa provincial no periodo de 1 de Janeiro de 1878, exercicio de 1878-1879, até 31 de Dezembro de 1885, exercicio de 1885-1886, que ainda figuram no orçamento vigente, e o seu producto annual constam do quadro demonstrativo sob n. 2.

Devo, porém, prevenir a V. Ex. que o Thesouro Provincial, para responder ao 3º item da circular de V. Ex., fez figurar no quadro n. 2, não todos os impostos, isto é, os chamados do interior e os de exportação, creados pela assembléa, durante aquelle tempo, mas sômente os do interior, que de novo foram creados, pretextando já o haverem sido os outros anteriormente ao periodo por V. Ex. determinado.

Em todo caso, para sanar semelhante falta, si falta houver, mais adiante darei o total da arrecadação feita no referido periodo, por onde V. Ex. poderá ajuizar com clareza do verdadeiro movimento financeiro da provincia.

4.º As novas despesas autorisadas importaram em 2.895:538\$964 e a sua importancia annual, verba por verba, consta do quadro incluso sob n. 3.

5.º A receita e a despesa, segundo a lei n. 742 de 11 de Maio deste anno, promulgada para o corrente exercicio, foram orçadas, a primeira em 1.939:080\$000 e a segunda em 1.778:947\$023, resultando para o fim do exercicio corrente o saldo presumivel de 160:132\$977.

Este saldo, porém, não se realizará, attendendo-se que n. referida lei, além de outros, acha-se nesta provincia em andamento o serviço de canalização de agua potavel, obra importantissima e cuja despesa é figurada por um \$.

Além disto a provincia vê-se ainda onerada com uma divida fluctuante de 438:716\$856, segundo os documentos existentes no thesouro provincial, sem fallar da de 118:000\$ proveniente do empres-

timo feito á provincia pelo caixa do Monte-pio dos Empregados Provincias e Municipaes, em virtude de autorisação contida nos arts. 4º e 5º das disposições geraes da lei n. 697 de 13 de Junho de 1885, vencendo o juro annual de 6%. A dívida total, pois, que pesa sobre o corrente exercicio eleva-se a 556:716\$856.

As providencias tomadas no sentido de equilibrar a receita com a despesa provincial têm sido nullas, porque sempre descurou a Assembléa Provincial, na decretação das despezas, de cingir-se ás mais imprescindiveis e inadmiáveis. E' o que tive em vista desde que assumi as redevs da administração desta provincia e o que procuro cumprir á risca no uso das autorizações que me são concedidas.

Para amortizar a dívida da provincia, lembrou o meu antecessor, no seu relatório, a emissão de apolices, pela qual eu tambem opinei, ou por um emprestimo interno ou externo com o fim de salvar os creditos da provincia, altamente comprometidos.

A Assembléa Provincial acaba de autorisar-me a tomar por emprestimo das camaras municipaes, ao juro de 6 % ao anno, a quantia que para isso fór indispensavel.

E' esta uma medida economica para a provincia, e muito preferivel á emissão de apolices, porque esta só seria a prazo fixo e o emprestimo ás camaras irá sendo amortizado á medida que a provincia fór dispondo de meios para isso, cessando desde logo os respectivos juros.

Posso garantir a V. Ex. que terei todo o escrupulo na execução desta autorisação, e toda a vigilancia de que são capazes a minha actividade e os meus desejos de debellar o deficit da provincia e collocar esta no estado financeiro de que é credora por sua riqueza natural.

Devo ainda scientificar a V. Ex. que no periodo decorrido de Janeiro de 1878, exercicio de 1878-1879, a 31 de Dezembro de 1885, exercicio de 1885-1886, arrecadou a provincia 11.117:953\$063, como V. Ex. se dignará ver do quadro tambem junto sob n. 4.

Em cumprimento ao que V. Ex. determinou no final da circular a que respondo, a assembléa desta provincia promulgou e eu sancionei as leis de 11 e 26 de Maio deste anno, a primeira marcando o dia 5 de Setembro de cada anno para terem logar as sessões ordinarias da mesma assembléa, e a segunda equiparando a lei orçamentaria da provincia á geral do Imperio, nos termos do art. 28 da lei n. 3313 de 16 de Outubro do anno passado.

São estas, Exm. Sr., as informações com que julgo satisfazer ao exigido por V. Ex., a quem Deus guarde.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro senador Barão de Cotegipe, presidente do Conselho do Ministros. — O presidente, *Conrado Jacob de Niemeyer*.

N. 4. — Demonstração da receita e despesa do thesouro provincial do Amazonas. Exercicio de 1876-1877

RECEITA	ARRCADA DA	DESPESA	PAGA	DIVIDA PASSIVA		DEFICIT
				FLUCTUANTE	FUNDADA	
	897:232\$007		897:232\$007	74:938\$840	55\$900	130:538\$840

3a Seção da Contadoria do Thesouro Provincial do Amazonas, 4 de Maio de 1887. — O Chefe, *José Joaquim Pinto de França*.

N. 2. — Quadro demonstrativo dos impostos creados pela Assembléa Provincial do Amazonas, nos exercicios abaixo declarados, que ainda figuram nas leis dos orçamentos, com declaração de seu producto por exercicios, até 31 de Dezembro de 1885, do exercicio de 1885-1886

NATUREZA DOS IMPOSTOS CREADOS	TAXA	EXERCICIOS										OBSERVAÇÕES				
		1878-1879	1879-1880	1880-1881	1881-1882	1882-1883	1883-1884	1884-1885	1885-1886	1886-1887	TOTAL					
Imposto sobre loja commercial que cede e compra fedia no estrangeiro...	60\$200	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	Lei n. 583 de 27 de Maio de 1882. Este imposto passou a ser de 20\$000, pela Lei n. 697 de 13 de Junho de 1885.
Item sobre barracas ou casas que vendem bebidas, secos ou molhados, e sobre as que fazem mercaderias a título de depósito no Rio Javary e zonas das margens do Rio Negro e Branco...	400\$300	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	Lei n. 684 de 11 de Junho de 1884. Nada se arrecadou.
Item sobre estada de estrangeiros no Rio Javary e zonas das margens dos rios Madeira, Negro e Branco...	30\$700	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	Lei supra. Nada se arrecadou.
Item sobre estada de estrangeiros no Rio Javary e zonas das margens dos rios Madeira, Negro e Branco...	20\$500	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	Lei supra. Nada se arrecadou.
Item sobre loja commercial ou parcellar que tiver mercaderias a título de depósito, molho, seco, fedia, dos povoados...	80\$000	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	Lei supra. A Lei n. 697 de 13 de Junho de 1885 alterou a 40\$000.
Item sobre lojas de forragens de Yessau...	60\$800	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	Lei supra. Nada se arrecadou.
Item sobre banca-rebocador...	40\$000	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	Lei supra. Nada se arrecadou.
Item sobre officina de photographia...	40\$000	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	Lei supra. Nada se arrecadou.
Item sobre officina de photographia...	40\$000	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	Lei supra. Nada se arrecadou.
Item sobre consultorio medico...	20\$500	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	Lei supra. Nada se arrecadou.
Item sobre cosmomana ou polygramma...	40\$800	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	Lei supra. Nada se arrecadou.
Item sobre entrada paga...	30\$900	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	Lei supra. Nada se arrecadou.
Item sobre entrada paga...	50\$500	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	Lei supra. Nada se arrecadou.
Item sobre entrada paga...	40\$900	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	Lei supra. Nada se arrecadou.
Item sobre entrada paga...	30\$900	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	Lei supra. Nada se arrecadou.
Item sobre entrada paga...	20\$900	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	Lei supra. Nada se arrecadou.
Item sobre entrada paga...	40\$900	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	Lei supra. Nada se arrecadou.
TOTAL		5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	Lei supra. Nada se arrecadou.

Terceira Seção da Contadoria do Thesouro Provincial do Amazonas, 4 de Maio de 1887. — O Chefe, *José Joaquim Pinto de França*.

N. 3.—Quadro das novas despesas autorizadas pela assemblea provincial do Amazonas durante os exercicios de 1878—1879 a 1885—1886

VERBAS DOS ORÇAMENTOS	EXERCICIOS								Total	OBSERVAÇÕES
	1878 - 79	1879 - 80	1880 - 81	1881 - 82	1882 - 83	1883 - 84	1884 - 85	1885 - 86		
Aposentadoria do contador do thesouro provincial Egonio Teixeira Ponce de Leão.....		240,000	2.168,000	2.168,000	2.168,000	2.168,000	2.168,000	1.084,000	13.167,000	Lei n. 396 de 26 de Out. de 1878.
Gratificação aos tomadores e revisores das contas dos responsaveis da fazenda provincial.....			3.439,986	5.401,983					8.841,969	Lei n. 408 de 7 de Abril de 1879.
Muralha sobre o Igarapé do Atorro.....			5.366,973						5.366,973	Lei n. 410 de 7 de Abril de 1879.
Contrato de iluminação da capital a gas-globo.....		10.066,000	28.171,000	28.826,000	32.003,984	49.087,966	37.911,031	15.239,954	202.466,296	Lei n. 411 de 7 de Abril de 1879.
Aposentadoria do amanuense da secretaria da assemblea provincial Raymundo II da Costa.....	112,777	1.307,000	1.300,000	1.300,000	1.300,000	1.300,000	1.300,000	699,000	9.212,773	Lei n. 430 de 21 de Maio de 1879.
Auxilio ás obras de S. Sebastião.....		15.000,000	6.000,000	45.000,000	40.000,000	20.000,000	33.628,000		99.628,000	Lei n. 413 de 28 de Maio de 1879.
Concerto da igreja que serve de matriz na freguesia dos Remedios.....			10.000,000	10.000,000		200,000			50.200,000	Lei n. 443 de 28 de Maio de 1879.
Construção de uma rampa em Villa Bella da Imperatriz.....			4.822,500	99,000	9.000,000	20.420,000			4.921,500	Lei n. 438 de 6 de Fev. de 1880.
Entrada de livros no Rio Pa-Novo-York.....				13.540,000					41.900,000	Lei n. 449 de 5 de Fev. de 1880.
Aposentadoria do professor de primeiras letras de Toffé, Bernardo Joaquim Balthaz.....		574,000	574,000	574,000	574,000	574,000	574,000	272,500	3.718,000	Acto do governo da provincia de 9 de Fev. de 1881.
Construção de duas pontes sobre os igarapés de Mandos e Bittoncourt.....			17.244,000	1.273,000					18.518,000	Lei n. 456 de 19 de Abril de 1880.
Edificação de uma igreja para matriz na Labrea.....			10.000,000	8.000,000	5.000,000				33.000,000	Lei n. 473 de 21 de Maio de 1880.
Idem de uma rampa em Itacoutara.....				8.000,000		12.770,000			12.770,000	Lei n. 475 de 21 de Maio de 1880.
Construção de um mercado de ferro.....				52.000,000		104.000,000			156.000,000	Lei n. 494 de 23 de Out. de 1880.
Idem das pontes da alfandega e Remedios.....			209.486,953	65.361,876					274.848,829	Lei n. 504 de 13 de Nov. de 1880.
Aposentadoria do 2º escriptuario do thesouro Felismino Rodrigues Coimbra.....					883,000	883,000	883,000	441,500	3.092,500	Acto do governo da provincia de 26 de Fev. de 1881.
Subvengão á companhia de Mandos, para navegação dos rios Acre e Javary.....						27.000,000	35.820,000	23.880,000	86.700,000	Lei n. 510 de 23 de Abril de 1881.
Idem á companhia que directamente fizer a navegação entre Mandos e Pa-Novo-York.....				9.900,000		29.700,000	9.900,000	9.900,000	69.400,000	Lei n. 512 de 30 de Abril de 1881.
Aposentadoria da professora de S. Vicente D. Triphonia Joaquina de Oliveira Garraho.....			738,000	465,000	465,000	465,000	465,000	232,500	2.168,000	Acto do governo da provincia de 4 de Maio de 1881.
Exploração de uma estrada e abertura de picada no rio.....			7.335,000	22.081,000	27.737,000				57.203,000	Lei n. 514 de 4 de Maio de 1881.
Aposentadoria do official-maior da secretaria da assemblea João Antonio Pará.....				2.500,000	2.500,000	2.500,000	1.250,000		11.750,000	Lei n. 529 de 13 de Maio de 1881.
Construção de uma igreja em Parícuta.....				3.000,000		3.000,000			6.000,000	Lei n. 529 de 13 de Maio de 1881.
Idem em Manacapuru.....				3.000,000		3.000,000			6.000,000	Lei n. 530 de 23 de Maio de 1881.
Idem de um theatro de alvenaria.....					12.400,000	28.723,000	60.793,000	13.273,000	104.890,000	Lei n. 546 de 11 de Junho de 1881.
Idem de uma casa para a guarda do thesouro.....				5.046,753					5.046,753	Lei n. 554 de 15 de Junho de 1881.
Com o calçamento das principais ruas da capital.....				15.130,987					15.130,987	Lei n. 554 de 15 de Junho de 1881.
Com o nivelamento de ruas não transitaveis por carro de condução.....				3.421,514					3.421,514	Lei n. 554 de 15 de Junho de 1881.
Com a construção de uma ponte de madeira e pedregos de madeira na rua da Gloria.....				8.037,891	1.779,867				9.816,858	Lei supra.
Com o começo das obras de um passeio publico na praça Tenreiro Aranha.....				48.173,800	21.507,204	8.939,247			78.620,251	Lei supra.
Com a construção de duas escadas de alvenaria do pedra no casa da Boa-Vista na praça da Imperatriz.....				1.788,000					1.788,000	Lei supra.
Com a construção das obras do Lyceu Provincial.....			9.308,289	16.918,144	45.308,073	28.048,270	84.734,093	59.558,389	243.876,127	Lei supra.
Com o desvio do leito do igarapé do Atorro no trecho correspondente á ponte dos Remedios.....				976,991					976,991	Lei supra.
Calçamento e nivelamento da praça da Imperatriz e mais ruas e praças na capital.....					20.703,047				20.703,047	Lei n. 582 de 27 de Maio de 1882.
Para aquisição de uma casa de escola e reparações provinciais na cidade de Parícuta.....					14.211,250				14.211,250	Lei supra.
Para abertura de um campo de destacamento do mesmo na Villa de Montro.....					4.000,000	2.000,000			6.000,000	Lei supra.
Para exploração de rios.....					8.719,851				8.719,851	Lei supra.
Prostação de um internato de moninhas nesta capital.....					7.897,000	7.897,000	6.488,706		22.282,706	Lei supra.
Auxilio ao fidejussor de amandação de cravos.....					13.000,000	116.951,000	530,000		132.501,000	Lei supra.
Para aquisição de um campo nas proximidades da capital.....					18.813,073	25.201,821	7.309,077		51.413,971	Lei n. 589 de 27 de Maio de 1882.
Obras de canalisação de agua potavel á capital.....					3.961,070	347.778,751	48.198,143	46,070	369.986,034	Lei n. 615 de 11 de Junho de 1883.
Abastecimento de carnes venidas.....					40.155,993		2.507,211		42.663,204	Lei n. 616 de 11 de Junho de 1883.
Construção de um monumento comemorativo da lei que elevou a comarca do Alto Amazonas á categoria de provincia.....						1.090,516			1.090,516	Lei n. 617 de 12 de Junho de 1883.
Para a construção de duas rampas no cás dos Barés e continuacão do atorro do mesmo em frente ao mercado de ferro e para começo das obras de um cás e respectivo atorro em frente á praça Tenreiro Aranha até unta a praça da Imperatriz.....						157.389,294	21.530,000		178.919,294	Lei n. 620 de 14 de Junho de 1883.
Para a construção de uma escada no cás da Boa-Vista em frente a rua José Cláudio.....						5.239,000			5.239,000	Lei supra.
Para levantamento da planta e nivelamento geral da capital.....						31.273,000			31.273,000	Lei supra.
Dosapropriação por utilidade provincial.....						45.137,000			45.137,000	Lei supra.
Com a aquisição de dois alvares de mar-more para a igreja de S. Sebastião.....						9.000,000			9.000,000	Lei supra.
Para pagamento dos livros fornecidos á Instrução Publica por D. Antonio do Macedo Costa.....						2.000,000			2.000,000	Lei supra.
Emprestimo por 5 annos com os juros da lei a José Carneiro dos Santos, para o fim de melhorar seu estabelecimento typographico.....						10.000,000			10.000,000	Lei supra.
Idem nas mesmas condições a Francisco Rodrigues do Souza Flores, para o fim de envolver a lavoura nas terras que possui na colonia Maracajú.....						6.000,000			6.000,000	Lei supra.
Auxilio ao Dr. Frederico José de Santa Anna Nery, para a publicação de artigos de propaganda na Europa em favor da immigração para o Amazonas.....							8.000,000		8.000,000	Lei supra.
Com a aquisição ou construção de casas para escolas nas villas de Conary, Cudajás, e outras localidades.....						26.000,000			26.000,000	Lei supra.
Para obras novas ou augmento do edificio em que funciona o Instituto Amazonense de Educandos Artifices.....						86.693,783			86.693,783	Lei supra.
Idem idem do hospital de caridade.....						23.436,000			23.436,000	Lei supra.
Auxilio á construção do cemiterio da barreira.....						2.000,000			2.000,000	Lei supra.
Idem ás obras novas do novo cemiterio da Santa Casa de Misericordia de Mandos.....						17.503,000			17.503,000	Lei supra.
Começo da construção de uma penitenciaría nesta capital.....						530,000			530,000	Lei supra.
Para a compra de proprio nacional existente em Toffé, para servir de cadeia.....						2.530,000			2.530,000	Lei supra.
Auxilio á publicação de um almanack historico, estatístico, administrativo e mercantil do Amazonas.....						5.000,000			5.000,000	Lei supra.
Idem a Gentil Rodrigues de Souza, para a publicação da compilação das leis da provincia.....						3.000,000			3.000,000	Lei supra.
Indemnisação que for devida a João Sebastião d. Silva Lisbon, pela desapropriação do terreno á praça Vinte e Nove de Setembro, onde se está construindo o Lyceu Provincial.....						1.996,498			1.996,498	Lei supra.
Para a construção de uma escada no cás da Boa-Vista, em frente a rua José Cláudio.....						5.239,000			5.239,000	Lei supra.
Construção ou aquisição de um edificio para o museu botanico.....							35.614,184		35.614,184	Lei n. 629 de 18 de Junho de 1883.
Aposentadoria do secretario do thesouro provincial Francisco Leopoldo de Mattos.....				1.338,000		1.860,000	930,000		4.128,000	Acto do governo da provincia de 13 de Outubro de 1883.
Idem do director geral da instrução publica Agostinho Rodrigues de Souza.....							2.400,000	1.200,000	3.600,000	Acto do governo de 16 de Fevereiro de 1884.
Aposentadoria do 1º escriptuario do thesouro provincial José Anacleto Zuany.....						4.386,077	1.630,048	810,024	3.816,149	Acto do governo da provincia de 10 de Março de 1884.
Subvengão a Julio Cesar Ribeiro de Souza, para auxilio das despesas com a experiencia definitiva do seu systema de navegação aérea.....						16.000,000			16.000,000	Lei n. 634 de 3 de Maio de 1884.
Auxilio á emigração europeia para esta provincia.....							7.000,000		7.000,000	Lei n. 612 de 23 de Maio de 1884.
Compra de um carro funebre.....							2.452,810		2.452,810	Lei n. 613 de 3 de Junho de 1884.
Compra de 200 exemplares da obra intitulada <i>Paes do Amazonas</i> , publicada pelo Dr. Sant'Anna Nery.....							5.000,000		5.000,000	Lei n. 651 de 11 de Junho de 1884.
Para os festejos do dia 5 de Setembro nesta capital, promovidos pela sociedade de Jandiro.....						5.000,000			5.000,000	Lei supra.
Para uma exposição de productos naturaes e industriaes.....						600,000			600,000	Lei supra.
Aposentadoria do capitão reformado do corpo policial, João Manoel Dias.....							2.309,000	1.499,998	3.808,998	Acto do governo de 11 de Julho de 1884.
Idem do inspector do thesouro provincial Joaquim José Pass da Silva Sarmento.....							3.061,000	1.830,750	4.891,750	Acto do governo da provincia de 27 de Março de 1885.
Subvengão ao lyseo de artes e officios—24 de Maio.....							10.000,000		10.000,000	Lei n. 703 de 15 de Junho de 1885.
Aposentadoria do contador do thesouro provincial Luiz Anselmo Baptista.....							2.110,000	1.266,138	3.376,138	Acto do governo de 26 de Setembro de 1885.
	112,777	27.684,000	324.620,916	368.836,990	267.199,923	1.330.683,330	451.686,004	131.652,427	2.893.538,964	

Secção da contabilidade do thesouro provincial do Amazonas, 23 de Maio de 1887.—O chefe, José Joaquin Pinto de Franga



N. 4.—Quadro demonstrativo dos impostos arrecadados pela provincia do Amazonas durante os exercicios abaixo declarados

TITULO DOS IMPOSTOS	EXERCICIOS										Total
	1878-79	1879-80	1880-81	1881-82	1882-83	1883-84	1884-85	1885-86	1886-87	1887-88	
Exportação.....	539.305\$006	765.334\$231	746.392\$211	963.635\$579	1.179.884\$581	1.726.079\$804	4.001.125\$500	4.024.063\$314	8.346.309\$006		
Interior.....	70.057\$287	75.000\$000	60.399\$330	63.829\$723	49.577\$234	64.963\$196	53.940\$500	59.947\$444	302.874\$772		
Extradiaria.....	37.300\$973	475.296\$978	44.483\$123	44.723\$504	383.494\$788	730.064\$385	393.478\$153	227.685\$005	2.019.816\$424		
Renda com applicação especial.....	5	5	5	5	5	58.609\$046	8.306\$743	47.233\$221	79.383\$311		
	667.383\$335	1.045.830\$209	851.444\$966	1.033.167\$766	1.383.899\$687	2.546.788\$304	4.557.578\$845	4.806.936\$474	11.417.903\$906		

Teresina Secção de Contabilidade do Thesouro Provincial do Amazonas, 28 de Maio de 1887. — O Chefe, José Joaquim Pinto de França.



INFORMAÇÃO N. 9

---

Ceará

## CEARÁ

Provincia do Ceará.—3ª secção.—N. 1997.—Palacio da Presidencia em 20 de Abril de 1887.

Ilm. e Exm. Sr.—Em cumprimento da ordem de V. Ex., transmittida em aviso circular de 6 de Novembro ultimo, tenho a honra de enviar por cópia a V. Ex. o officio que me dirigiu o inspector do Thesouro Provincial acompanhado dos esclarecimentos exigidos no referido aviso.

Aos embaraços originados do defeituosissimo systema de escripturação adoptado naquella repartição, que procuro corrigir, foi devida a demora que houve na remessa que ora faço.

Com o fim de completar, quanto me seja possível, os mencionados esclarecimentos, devo accrescentar algumas considerações, que não me parecem de mais, em assumpto como o de que se trata.

Desorganizadas as finanças da provincia pelos efeitos da ultima secca, e não sendo possível reconstituil-as nos annos subsequentes por causa da exiguidade das rendas, consequencia da irregularidade das estações e grande diminuição de braços que haviam emigrado, tornou-se imprescindivel recorrer ao credito, para que não paralyzassem serviços indispensaveis.

D'ahi o augmento progressivo da divida.

Esta situação difficil e angustiosa ameaçava perpetuar-se, obrigando o Thesouro a viver de mais precario de todos os expedientes, qual o de ir emittindo novas apolices para pagamento da divida fluctuante inclusive a amortização e juros da divida fundada. Os possuidores de apolices provinciaes, em desespero do causa, chegaram a offerecel-as com abatimento de 30 e 40 % sem encontrarem compradores.

A divida activa, de cerca de 800:000\$000, quasi toda de origem contemporanea da secca ou anterior, era já incohravel em sua maior parte, na época a que me refiro, e por isso e pela difficuldade de sua liquidação no Thesouro, era impossível haurir nella quaesquer recursos que viessem auxiliar a deficiencia das rendas ordinarias.

Alguns de meus antecessores omponharam grandes e louvaveis esforços, no sentido de melhorarem o estado financeiro e levantarem o credito abalado da provincia; mas, subsistindo ainda, si bem que já attenuadas, as causas do mal, o resultado foi o que deveria ser, pouco effcaz ou quasi nullo.

No ultimo anno, porém, sendo mais regulares as estações e em consequencia menos escassos os productos das duas principaes industrias—lavoura e criação, accrescendo ter sido a provincia dotada com uma lei orçamentaria melhor inspirada, tornou-se possível imprimir nova marcha nas operações do Thesouro.

Ao assumir a administração em 21 de Setembro ultimo, foi meu primeiro cuidado desembaraçar aquella repartição da divida fluctuante, que ainda restava e que montava nessa época em cerca de 86:000\$000.

Procurando cingir-me ao programma do governo imperial e imitando os esforços de alguns dos meus antecessores, tenho diligenciado quanto possível fazer economias, sem desorganização dos

serviços occorrentes, mas evitando quaesquer augmentos de despeza embora autorizados em lei, tudo com o fim de remir o Thesouro dos encargos mais onerosos.

E' assim que, em 3 de Janeiro ultimo, quasi extinta a divida fluctuante, mandei resgatar apolices da antiga emissão, na importancia de 54:002\$000, dos juros de 8 e 6%; em 21 de Fevereiro, mandei igualmente resgatar as apolices de 6%, da nova emissão, na importancia de 60:000\$000, e finalmente em 4 do corrente mez, mandei resgatar mediante sorteio a quantia de 42:400\$000, das apolices da ultima emissão, a juros de 6%.

Terminada a operação deste ultimo resgate, ficará toda a divida da provincia reduzida a 150:000\$000 e o Thesouro habilitado com recursos sufficientes para ir occorrendo ás despezas ordinarias, como verifiquei pelo balanço a que se procedeu em minha presença, nos cofres daquella repartição, em 15 do corrente mez, em cuja data existia o saldo em dinheiro da quantia de 167:000\$000.

Releva acrescentar que si, como parece, a colheita da algodão e café for abundante, e a Assembléa Provincial, illuminada pela penosa lição do passado, não decretar despezas extraordinarias, poder-se-ha proseguir no resgate de apolices, até que, em tempo breve, esteja de todo extinta a divida fundada.

Pela lei provincial n. 247 de 10 de Novembro de 1842, foi decretado que o anno financeiro nesta provincia coincida com o anno civil, estando esta medida em execução desde 1843.

E' o que me cumpre informar a V. Ex. a quem Deus guarde.— Illm. o Exm. Sr. Conselheiro Barão de Cotegipe, Presidente do Conselho de Ministros.— O Presidente, *Enés de Araujo Torredo*.

Thesouro Provincial do Ceará em 19 de Abril de 1887.— N. 179.— Illm. o Exm. Sr.— Em satisfação que me foi ordenado por V. Ex. em officio de 25 de Novembro do anno proximo findo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os quadros demonstrativos do estado financeiro e economico da provincia nos exercicios de 1876-1877 até o de 1886-1887, do accordo com o aviso-circular do Exm. Sr. Presidente do Conselho de Ministros de 6 do mez citado. A importancia do trabalho, e mais que tudo a difficuldade de apenhar os dados certos, motivou a demora da sua remessa, que, não obstante a diligencia e boa vontade, só agora pôde ter lugar. Para mais facil comprehensão dos quadros juntos, passo a fazer algumas considerações do accordo com os quesitos da mesma circular. A receita desta provincia em 1877 foi de 1.148:978\$496, inclusivo o saldo de 247:497\$025 do exercicio anterior, e a despeza de 830:313\$432, passando para o anno de 1878 o saldo de 318:665\$064, ambos convenientemente demonstrados no verso do quadro n. 1. Sua divida fundada, como do quadro n. 2, era, nessa época, da quantia de 120:000\$000, resto do emprestimo contrahido com o Banco do Brazil em 19 de Fevereiro de 1874, a juros de 8%, e a fluctuante, como do quadro n. 3, montava á somma de 107:888\$258. O quadro n. 4 demonstra os impostos creados pela Assembléa Provincial nos exercicios de 1878-1880, o producto annual dos mesmos e a data da lei da sua criação e extincção. O mesmo quadro ainda demonstra as despezas decretadas e realizadas nos alludidos exercicios com declaração das alterações, que sofreram. O quadro n. 5 contém discriminadamente a receita orçada e a despeza decretada para 1886, demonstrando o saldo presumivel de 3:737\$347. A divida fundada no fim do ultimo exercicio na importancia de 289:500\$000 está representada no referido quadro n. 2, e em explicação dos juros e especies das apolices nelle contidas, e a fluctuante, na importancia de 19:048\$000 constante de documentos já processados, está contemplada no indicado quadro n. 3, confirmando as rubricas de despezas a que ella se refere. Para conseguir o equilibrio das finanças da provincia, foi necessário reduzir o mais possível as suas despezas, supprimindo mesmo aquellas que, por sua natureza, podiam ser adiadas;— para épocas mais favoráveis. A rigorosa economia e o augmento progressivo das suas rendas, devido ao melhoramento da provincia, têm concorrido poderosamente para o estado lisongeiro de suas finanças, e é justo esperar que em breve seja solvido completamente seu debito, si for observada a pratica adoptada. Convem notar que, no corrente exercicio, resgataram-se todas as apolices da antiga emissão no valor de 37:876\$891, e as da nova emissão mandou-se resgatar 102:400\$000, ficando actualmente a divida fundada da provincia reduzida a 150:000\$000. Digne-se V. Ex. de desculpar qualquer erro ou falta, que encontrar neste trabalho, attendendo á difficuldade com que tive de lutar.

Deus Guarde a V. Ex.— Illm. o Exm. Sr. Dr. Enés de Araujo Torredo, muito digno Presidente da Provincia.— O inspector, *Francisco Cordeiro da Rocha Campello*.

N. 1.— Quadro da receita e despeza provincial do Ceará do exercicio de 1877

RECEITA			
	ORÇADA	ARRECADADA	MAIOR RECEITA MENOR RECEITA
Ordinaria.....		798:861\$467	
Extraordinaria.....		5:596\$012	
Especial.....	870:000\$000	6:387\$692	58:028\$549
Depositos.....		810:845\$171	
Auxilio do governo geral.....		1:008\$280	
Operações de credito.....		35:061\$777	
		54:568\$243	
		901:481\$471	
Saldo do exercicio de 1876.....		247:497\$025	
		1.148:978\$496	

DESPEZA			
	FIXADA	PAGA	MAIOR DESPEZA MENOR DESPEZA
Representação provincial.....	36:950\$000	33:987\$228	2:062\$772
Secretaria do governo.....	42:400\$000	37:192\$971	5:207\$029
Instrução publica.....	202:846\$066	184:448\$732	18:397\$334
Bibliotheca e archivo publico..	2:580\$000	734\$645	1:845\$354
Museu provincial.....	660\$000	220\$054	439\$046
Culto publico.....	23:400\$000	8:823\$234	14:576\$766
Thesouraria provincial.....	97:408\$333	99:592\$801	2:090\$528
Pescal inactivo.....	38:124\$242	37:211\$328	912\$914
Força policial.....	164:584\$300	154:000\$600	10:583\$700
Iluminação publica.....	50:000\$000	53:476\$877	3:476\$877
Presos e cadeas.....	62:420\$000	79:401\$455	16:981\$455
Obras publicas.....	45:800\$000	14:898\$318	30:901\$182
Subvenções.....	16:000\$000	3:500\$000	12:500\$000
Divida provincial.....	34:200\$000	99:128\$083	64:928\$083
Diversas despezas oventuaes...	10:300\$000	12:687\$186	2:387\$186
		819:302\$073	89:873\$129
Depositos.....		661\$072	
Despezas realizadas mas não escripturadas em exercicios anteriores.....		848\$692	
Operações de credito.....		9:500\$695	
		830:313\$432	
Saldo que passa para 1878.....		318:665\$064	
		1.148:978\$496	

2ª Secção do Thesouro Provincial do Ceará, 11 de Abril de 1877.— O chefe, *Raymundo Torcapio Ferreira*.

Demonstração do saldo do exercício de 1876, que passou para o de 1877

Em dinheiro na caixa geral.....	26:581\$311
Idem na de depósitos.....	120\$000
Importancias que ficaram em poder das collectorias para occorrer ás despezas do exercicio de 1877.....	7:351\$924
Dita em poder da Thesouraria de Fazenda.....	579\$533
Dita idem na provincial de Alagoas.....	53\$300
Piauhy.....	9\$945
Rio Grande.....	24\$600
Dita em poder de diversos empregados.....	162\$000
Na estrada de ferro de Baturité.....	77:000\$000
Diversos exactores.....	135:614\$412
	<u>247:497\$025</u>

Demonstração do saldo do exercício de 1877 que passou para o de 1878

Dinheiro na caixa geral.....	14:892\$802
Idem na caixa especial.....	4:307\$892
Importancias que ficaram nas collectorias para occorrer ás despezas do exercicio de 1878.....	41:688\$037
Dita na Thesouraria de Fazenda.....	1:468\$775
Thesouro Provincial de Alagoas.....	53\$300
Piauhy.....	9\$945
Rio Grande.....	24\$600
Dita em poder de empregados.....	162\$000
Dita por que é responsavel a estrada de ferro de Baturité, por quem pagou a provincia como fiadora.....	118:346\$451
Dita em poder de thesoureiros e exactores proveniente de alcances.....	137:711\$262
	<u>318:685\$064</u>

N. 2. - Quadro demonstrativo da divida fundada, da provincia do Ceará, nas épocas abaixo mencionadas, com declaração da procedencia da mesma

DATA			PROCEDENCIA	TAXA DO JURO	IMPORTANCIA
Dia	Mez	Anno			
31	Dezembro..	1877	Resto do emprestimo contrahido com o Banco do Brazil em 19 de Fevereiro de 1874.....	8 %	120:000\$000
31	»	1886	Resto de apolices emittidas em annos anteriores.....	238 100\$000 6 %	16:460\$000
31	»	»	Idem idem.....	955 100\$000 8 %	20:730\$000
31	»	»	Apolices emittidas no corrente anno.....	392 500\$000 6 %	196:000\$000
31	»	»	Idem idem.....	282 200\$000 6 %	56:400\$000
				1.867	289:500\$000

4ª Secção do Thesouro Provincial do Ceará, 14 de Abril de 1887. - O chefe, *Theophilo Rufino Bezerra de Menezes Filho*.

N. 3. - Quadro da divida fluctuante da provincia, representada pelos titulos abaixo, conforme os documentos existentes nesta repartição, nos annos mencionados

	1877	1886
Instrução publica.....	4:296\$769	4:294\$350
Culto publico.....	2:650\$000	361\$080
Thesouro provincial.....		682\$220
Secção de arrecadação.....		18\$164
Pessoal inactivo.....	8:468\$096	121\$490
Força policial.....	2:778\$792	145\$321
Presos e cadeias.....	12:909\$521	
Iluminação publica.....	31:100\$000	
Subvenções.....		418\$470
Obras publicas.....		16:812\$000
Amortização de apolices da antiga emissão vencida e não paga em 1881 a 1884.....		7:466\$147
Juros de apolices.....	1:901\$410	15\$480
Despezas diversas e eventuaes.....	38:825\$500	1:345\$632
Passagens.....		4:198\$692
Exercicios findos.....		
	<u>107:888\$258</u>	<u>35:860\$882</u>

2ª Secção do Thesouro Provincial do Ceará, 18 de Abril de 1887. - O 2º escripturario, *João Pordeus da Costa Lima*.



N. 4.—Quadro demonstrativo dos novos impostos creados e despezas decretadas pela Assembléa Provincial nos exercicios de 1878 a 1886

NATUREZA DOS IMPOSTOS	RECEITA										OBSERVAÇÕES
	EXERCICIO DE 1878	EXERCICIO DE 1879	EXERCICIO DE 1880	EXERCICIO DE 1881	EXERCICIO DE 1882	EXERCICIO DE 1883	EXERCICIO DE 1884	EXERCICIO DE 1885	EXERCICIO DE 1886	EXERCICIO DE 1887	
Imposto de 2½% sobre casas em que se valem logas artificiaes.....											Creado pelo § 9º do art. 2º da lei n. 1769 de 11 de Setembro de 1877.
Idem de 2½% sobre advogados, engenheiros e medicos.....	400,000										Nada produziu em 1878 e de 1879 em diante foi contemplado nos organogramas sob o título de Indústrias e profissões, e por isso não pôde ser discriminado e contemplado neste quadro.
Idem de 10% sobre barcaça, por cada viagem que fizer para fora da provincia.....	610,000										Idem pelo § 13 do art. 2º da lei n. 1769 idem. Nos exercicios de 1879 em diante foi arrolado do linxo do título de Indústrias e profissões, idem, idem.
Idem de 1% sobre contrato de pechoras, hypothecas, locação, afamamento ou arrendamento.....	3.320,614										Idem pelo § 19 idem, idem. Não foi reproduzido nos exercicios de 1879 em diante.
Idem de 0 e 3% sobre mercaderias, fazendas e generos não comprehendidos em outros paragrafos.....		93.000,086	69.647,314	111.230,307	76.074,506						Idem pelo § 24 idem, idem. Não foi mais incluído nos organogramas de 1879 em diante.
Idem pessoal.....					1.300,694						Idem pelo § 16 do art. 2º da lei n. 1961 de 14 de Setembro de 1881, e supprimido pelo art. 19 da lei n. 2033 de 18 de Dezembro de 1883.
Idem de 400 réis por cada metro de terreno por onde passa a iluminação publical.....						876,700	1.240,880				Idem pelo § 9º do art. 2º da lei n. 2033 de 18 de Dezembro de 1883, não foi reproduzido nos organogramas de 1886 em diante.
Idem de 5% sobre os vencimentos de empregados activos e inactivos.....						10.290,040	8.540,000	6.174,000	6.000,000		Idem pelo § 13 da lei n. 2033 de 18 de Dezembro de 1883. Reduzido a 3% pelo § 10 do art. 1º da lei n. 2083 de 2 de Setembro de 1884.
Idem de 10% sobre causa civil ou commercial de valor excedente a 503,000.....								1.400,000	1.740,000		Idem pelo § 11 do art. 1º da lei n. 2083 de 2 de Setembro de 1884.
Idem de 1% sobre monte parivel excedente a 1:000 nos inventarios.....								4.000,000	3.000,000		Idem pelo § 12 idem, idem.
Idem de 5% sobre cada registro alligado aos consumidores pela "Coarâ Gaz Company".....								2.281,250	2.173,500		Idem pelo n. 28 do § 13 do art. 1º da lei n. 2083 de 2 de Setembro de 1884.
Idem de 25 por cada registro de marca de gados.....									43.282,000		Idem pela lei n. 2110 de 5 de Dezembro de 1886.
Idem de 10% sobre premio de loterias da provincia, não inferiores a 4.000,000.....									56.200,000		Idem pela lei n. 2111 de 12 de Dezembro de 1886, § 2º do art. 1º.
	4.096,614	93.999,086	69.647,314	111.230,307	77.464,856	11.468,700	9.780,880	11.406,250	114.303,500		

Coarâ



NATUREZA DAS DESPESAS	DESPEZA									OBSERVAÇÕES
	EXERCÍCIO DE 1878	EXERCÍCIO DE 1879	EXERCÍCIO DE 1880	EXERCÍCIO DE 1881	EXERCÍCIO DE 1882	EXERCÍCIO DE 1883	EXERCÍCIO DE 1884	EXERCÍCIO DE 1885	EXERCÍCIO DE 1886	
Juros de apólicas.....	1:197,800	3:061,833	3:271,893	4:800,000	7:607,288	4:600,800	4:332,897	2:400,878	17:867,807	Creado pelo § 48 do art. 1º da lei n. 1709 de 11 de Setembro de 1877.
Vencimento de duas guardas vigias da seccão de arrecadação.....		4:680,000	4:680,000	4:680,000	4:680,000		3:360,000	3:360,000	3:360,000	Idem pelo art. 25 da lei n. 1886 de 26 de Janeiro de 1879. Supprimido pela lei n. 2033 de 18 de Dezembro de 1881. Restituido pelo art. 3º da lei n. 2095 de 15 de Dezembro de 1883, e instrucções da presidencia de 27 de Dezembro do mesmo anno.
Augmento de vencimento a duas praticantes do Thesouro.....		800,000	800,000				400,000	400,000	400,000	Idem pelo § 23 do art. 2º da lei n. 1886 de 26 de Janeiro de 1879. Realizado pela lei n. 2014 de 11 de Setembro de 1881 e restabelecido pelo art. 28 da lei n. 2066 de 15 de Dezembro de 1883, quanto a um dos logues.
Um archivista da Secretaria do Governo.....			4:900,000	4:900,000				2:000,000	2:000,000	Idem pelo § 5º do art. 48 da lei n. 1876 de 11 de Novembro de 1879. Supprimido pelo regulamento approved pela lei n. 948 de 20 de Agosto de 1881 e restabelecido pelo art. 45 da lei n. 2083 de 2 de Setembro de 1881.
Guarda civil.....			29:194,000	33:502,538	31:115,000	28:300,893	24:165,879	23:407,893	23:066,870	Idem pelo § 31 do art. 1º da lei n. 1932 de 15 de Outubro de 1880.
Captura de criminosos.....			840,000							Idem pelo § 35 do art. 2º da lei n. 1876 de 11 de Novembro de 1879.
Colonia orphanologica.....			18:563,822	30:000,000	23:573,850	5:000,000				Idem pelo § 3º do art. 48 da lei n. 1876 de 11 de Novembro de 1879 e da 1881 em diante não foi subvencionada pela provincia.
Reforma do Thesouro Provincial.....				42:320,000	42:320,000	42:320,000	42:320,000	42:320,000	42:320,000	Idem pela lei n. 2014 de 11 de Setembro de 1881.
Um medico para o corpo de policia.....				4:500,000	4:500,000	4:200,000				Idem pelo § 9º do art. 46 da lei n. 1932 de 15 de Outubro de 1880, suprimido pelo art. 7º da lei n. 2064 de 7 de Dezembro de 1883.
Escola Normal, um professor de methodologia e pedagogia.....					2:400,000	2:400,000	2:400,000	2:400,000	2:400,000	Idem pelo § 3º do art. 49 da lei n. 1901 de 11 de Setembro de 1881.
Acquisição do material de ensino para a Escola Normal.....					1:032,848					Idem, idem, idem.
Construção de um edificio para a Escola Normal.....					18:200,008					Idem, idem, idem. O resto da importancia gast. com a construcção do edificio correu pela verba geral — Obras publicas.
Augmento dos vencimentos de scrivães de caixa e do porteiro cartorio do Thesouro Provincial.....						600,000	600,000	600,000	600,000	Idem pelos arts. 32 e 33 da lei n. 2033 de 18 de Outubro de 1883.
Acquisição de um quadro representando o acto da libertação da capital.....							3:416,006			Idem pelo § 49, art. 47 da lei n. 2066 de 15 de Dezembro de 1883.
Augmento do vencimento do amannense do Thesouro Provincial.....							300,000	300,000	300,000	Idem pelo § 4º, art. 28 da lei n. 2066 de 15 de Dezembro de 1883.
Um guarda de deposito de materias inflammaveis.....									1:000,000	Idem pelo § 2º, art. 5º da lei n. 2111 de 12 de Dezembro de 1885.
Um lugar de guarda vigia na Collectoría de Camocim.....										Idem pelo art. 24 idem, idem. Este lugar ainda não foi preenchido.
	1:197,800	5:541,833	62:240,217	85:702,538	102:402,204	51:420,893	49:315,852	47:487,870	63:004,807	

Terceira Secção do Thesouro Provincial do Ceará, 19 de Abril de 1887. — O escripturario, Francisco José Teixeira Porto.

N. 5. — Quadro demonstrativo da receita orçada e da despesa decretada para o exercicio de 1886 e do saldo que se presume resultar

RECEITA

Renda ordinaria

1 Generos exportados.....	200:000\$000
2 Ditos importados.....	181:000\$000
3 Decima sobre predios urbanos.....	62:000\$000
4 Imposto de 1\$ por metro de terreno não edificado nas ruas e travessas que tiverem empedramento completo até ao ponto em que deve começar a calçada ou passeio na capital.	3:000\$000
5 Dito de 500 réis por dito de frentes não revestidas, na capital, na forma acima especificada.....	1:500\$000
6 Dito de 3\$ sobre rez abatida para o consumo publico....	105:000\$000
7 Dito de 1% sobre compra e venda ou acto equivalente sobre bens de raiz e no excesso de valor nas permutas.....	15:000\$000
8 Taxa de heranças e legados e 5% additionaes.....	20:000\$000
9 Dizimo de gados grossos.....	68:000\$000
10 Dito de miungas.....	64:000\$000
11 Dito de pescado.....	16:000\$000
12 Imposto de 3% sobre os vencimentos dos empregados provinciales, activos e inactivos, inclusive o subsidio dos membros da Assembléa Provincial, exceptuando-se os dos officiaes e praças de policia, sargento e guardas civiis.....	6:000\$000
13 Dito de 10\$000 sobre cada causa civil ou commercial de 500\$ a 1:000\$ e o duplo na de valor excedente á importancia acima mencionada, pagos antes de sulirem os autos á conclusão do juiz para a sentença definitiva.....	2:000\$000
14 Dito de 1% sobre monte partival excedente a 1:000\$ nos inventarios.....	3:000\$000
15 Dito sobre industria e profissão.....	66:000\$000
16 Emolumentos.....	44:000\$000
17 Rendas dos proprios provincias.....	1:200\$000
18 Divida activa.....	22:000\$000
	<u>879:700\$000</u>

Renda extraordinaria

19 Indemnizações.....	1:000\$000
20 Alcanoes de thesoureiro e collectores.....	5:000\$000
21 Juros de 1% ao mez sobre os mesmos alcanoes.....	200\$000
22 Premio de 1% das letres não pagas no vencimento.....	100\$000
23 Commissão de 10% sobre premios de loteria da provincia não inferiores a 1:000\$000.....	43:000\$000
24 Multas por infracção de leis, regulamentos e contractos....	6:000\$000
25 Venda dos generos e proprios provincias.....	1:000\$000
26 Receita eventual.....	1:000\$000
27 Sello das patentes da guarda nacional.....	6:500\$000
28 Auxilio do Estado.....	35:000\$000
	<u>98:800\$000</u>
	<u>978:500\$000</u>

DESPEZA

*Representação provincial*

1 Subsídio aos membros da Assembléa Provincial.....	19:840\$000	
2 Ajuda de custo aos mesmos.....	6:572\$000	26:412\$000

*Secretaria da Assembléa Provincial*

3 Vencimentos dos empregados.....	7:066\$000	
4 Expediente, moveis, etc.....	800\$000	
5 Apanhamento tachygraphico dos debates da assembléa.....	3:500\$000	
6 Publicação dos mesmos, impressão de projectos e pareceres.....	3:500\$000	
7 Impressão e brochura dos annaes.....	1:500\$000	16:366\$000

*Secretaria do Governo*

8 Vencimento dos empregados.....	28:400\$000	
9 Expediente, moveis, etc.....	3:400\$000	
10 Impressão de relatorios e appensos.....	1:500\$000	
11 Publicação dos actos do governo.....	1:500\$000	34:800\$000

*Instrução publica*

12 Vencimentos dos empregados.....	6:860\$000	
13 Expediente, moveis, etc.....	1:100\$000	
14 Vencimento dos lentes do Lyceu.....	12:600\$000	
15 Dito dos professores de latim.....	4:800\$000	
16 Dito dos da Escola Normal.....	9:000\$000	
17 Dito dos das escolas primarias.....	7:000\$000	
18 Aluguel de casas para as aulas de latim e primarias.....	15:000\$000	
19 Utensilios e agua para as mesmas.....	4:500\$000	
20 Expediente e moveis para a Escola Normal.....	1:180\$000	172:040\$000

*Culto publico*

21 Congrua dos coadjuutores.....	3:600\$000	
22 Guizamento ás matrizes.....	7:200\$000	10:800\$000

*Thesouro Provincial*

23 Vencimento dos empregados.....	42:500\$000	
24 Expediente, moveis, etc.....	5:000\$000	47:500\$000

*Secção de arrecadação*

25 Vencimento dos empregados e diaria da capatazia.....	19:887\$500	
26 Porcentagem ao cobrador.....	2:000\$000	
27 Expediente, moveis, etc.....	2:132\$500	24:020\$000

*Collectorias*

28 Porcentagem dos collectores, escriptoães, agentes e guardas-vigias da agencia de officinas.....	66:000\$000	
29 Gratificação aos guardas-vigias das collectorias.....	3:600\$000	
30 Livros e taloes.....	1:500\$000	71:100\$000

*Pessoal inactivo*

31 Ordenado aos aposentados, jubilados e reformados.....		65:847\$087
--	--	-------------

*Força policial*

32 Vencimento dos officiaes.....	20:160\$000	
33 Dito das praças de pret.....	65:848\$000	
34 Fardamento para as mesmas.....	12:000\$000	
35 Gratificação de commando de destacamento.....	500\$000	
36 Ajuda de custo.....	1:000\$000	
37 Livros para escripturação do corpo, utensilios para os quartéis e corpos de guarda.....	100\$000	
38 Concerto e armamento, correame, equipamento, instrumentos de musica e compra de stias.....	500\$000	
39 Transporte de praças.....	3:000\$000	
40 Aluguel de casas para quartéis de destacamento e da guarda civil.....	1:750\$000	
41 Agua para os quartéis do corpo e da guarda civil, luz para os mesmos e para os do interior e corpo de guarda.....	2:200\$000	
42 Curativo de praças no interior.....	300\$000	
43 Enterramento das mesmas.....	100\$000	
44 Soldo aos intendentes da guarda civil.....	2:400\$000	
45 Vencimento dos sargentos e dos guardas.....	20:500\$000	
46 Fardamento para os mesmos.....	2:100\$000	132:458\$000

*Cadêa publica*

47 Vencimento dos empregados.....	5:020\$000	
48 Expediente, utensilios, etc.....	450\$000	
49 Vestuario, sustento e dieta para os presos pobres.....	41:800\$000	
50 Transporte de presos na provincia.....	300\$000	
51 Aluguel de casas para cadêa no interior.....	1:900\$000	49:470\$000

*Iluminação publica*

52 Custeio da iluminação publica.....	76:200\$000	
53 Gratificação ao fiscal da mesma.....	600\$000	76:800\$000

*Subvenções*

54 A' Santa Casa de Misericordia.....	10:000\$000	
55 Ao collegio das educandas.....	3:000\$000	
56 A's casas de caridade do interior; sendo 500\$ para a do Crato, 300\$ para uma de Milagres, uma de Sant'Anna e Barbalha, 200\$ para cada uma de Sobral e Missão Velha.....	1:800\$000	14:800\$000

*Obras publicas*

57 Vencimento do engenheiro e conductor.....	3:600\$000	
58 Expediente e ajuda de custo.....	500\$000	
59 Construção e reparos de obras publicas provinciaes.....	17:000\$000	21:100\$000

*Dívida provincial*

60 Pagamento a credores de exercicios findos.....	159:500\$000	
61 Juros de emprestimos.....	32:000\$000	191:500\$000

*Despesas diversas*

62 Custas de execuções da fazenda provincial.....	2:200\$000	
63 Salvns no dia da abertura da Assembléa Provincial.....	48\$900	
64 Restituição de impostos de exercicios anteriores.....	15:500\$000	
65 Eventuaes.....	2:000\$000	
Saldo presumivel.....		19:748\$900
		3:737\$347

978:500\$000

Quarta Secção do Thesouro Provincial do Ceará, 19 de Abril de 1887. — O chefe,  
Theophilo Rufino Bezerra de Menezes Filho.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

# INFORMAÇÃO N. 10

---

**Paraná**

## PARANÁ

Provincia do Paraná.—Palacio da Presidencia.—1ª Secção, em 31 de Março de 1887

Illm. e Exm. Sr.— Dando cumprimento ao que por V. Ex. me foi recommendado em aviso circular de 6 de Novembro do anno findo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. as inclusas tabellas e exposição ácerca do estado financeiro desta provincia, confeccionadas pelo Thesouro Provincial.

Para completar as informações prestadas por essa repartição, peço permissão a V. Ex. para juntar um exemplar impresso da ligeira exposição dos negocios da provincia, apresentada por mim á sua Assembléa Legislativa em 17 de Fevereiro ultimo, tratando principalmente da situação financial da mesma provincia.

Cumpre-me, finalmente, scientificar a V. Ex. que, em virtude da lei n. 693 de 15 de Novembro de 1882, o anno financeiro nesta provincia coincide com o anno civil desde 1883.

Dens guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Barão de Cotegipe, Presidente do Conselho de Ministros.— *Joaquim de Almeida Faria Sobrinho.*

---

EXPOSIÇÃO DO INSPECTOR DO THESOURO PROVINCIAL DO PARANÁ, CONCERNENTE AOS TRABALHOS A QUE SE REFERE A CIRCULAR DO EXM. SR. BARÃO DE COTEGIPE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS, E DESPACHO DE S. EX. O SR. DR. PRESIDENTE DA PROVINCIA

Illm. e Exm. Sr.—A fim de dar inteiro cumprimento ao despacho de V. Ex., datado de 17 de Novembro do anno proximo passado, incumbi o contador deste Thesouro, major Joaquim Antonio Gonçalves de Menezes, de organizar os trabalhos a que se referem os quesitos da circular do Exm. Presidente do Conselho de Ministros, de 6 de aquelle mez, a qual tenho a honra de devolver a V. Ex.

Em 31 de Dezembro ultimo já o referido contador havia realizado a maior parte daquelles trabalhos, porém como a prosequção destes coincidissem com os que por força do regulamento de 27 de Março de 1885 foram posteriormente executados pelo Thesouro e remetidos a V. Ex. para serem presentes á Assembléa Legislativa Provincial, cuja abertura teve logar em 17 de Fevereiro proximo passado, essa ponderosa circumstancia motivou aguardar sua conclusão para depois organizar, como organizou, os demais trabalhos.

Me parecendo, portanto, justificada a delonga na promptificação e remessa dos mesmos, comecei informando a V. Ex. que, antes da promulgação da lei n. 693 de 15 de Novembro de 1882, eram os exercicios considerados taes de 1º de Julho de cada anno a 30 de Junho do subsequente.

Essa lei, que alterou, portanto, o regimen financeiro, estabeleceu o exercicio desde Janeiro a 31 de Dezembro e a de n. 714 de 4 de Dezembro de 1882 mandou accommodar o serviço ao systema da de n. 693 citada e proceder á liquidação final do indicado exercicio com as operações do 1º semestre.

Proseguindo, tratarei de cada um dos quesitos que constituem o objecto da mencionada circular.



PRIMEIRO QUESITO

RECEITA E DESPEZA DO EXERCICIO DE 1876-1877

Recetta

A propria da provincia, com origem nos impostos decretados pela lei n. 466 de 17 de Abril de 1876, fóra, no exercicio indicado e segundo o anexo sob n. 1, de..... 408:588\$434  
 Adicionando-se a essa importancia a do saldo transportado do exercicio anterior, de 25:739\$259  
 elevou-se ella, como se vé do anexo sob n. 1, a..... 434:325\$693

Acrescentada a esse total a importancia que proveiu de operações de credito, como sejam:

Emissão de 70 apolices do valor cada uma de 500\$000..... 35:000\$000  
 Empréstimo contrahido com diversos capitalistas..... 13:000\$000  
 Emissão de titulos por antecipação de receita do exercicio..... 151:341\$584  
 Supprimentos recebidos do exercicio de 1877-1878 de..... 50:452\$324

que representam a somma de..... 249:793\$908

concluir-se-á que a receita por sua totalidade attingiu a..... 684:119\$601

Despeza

A peculiar no mencionado exercicio foi, conforme o anexo sob n. 2, de..... 493:387\$014

Adicionando-se a essa somma a que proveiu de:

Supprimentos feitos ao exercicio de 1875 - 1876, de..... 165:994\$261

reconhecer-se-á que a despeza fóra por seu total representada na importancia de.... 659:381\$275

Demonstrado como ficou ter sido a receita peculiar ou propria do exercicio do que nos occupamos da importancia de..... 434:325\$693  
 e a despeza de caracter identico de..... 493:387\$014

é certo que houve um excesso desta sobre aquella e constituiu um deficit de..... 59:061\$321  
 accrescentando-se ainda a essa importancia a que ficou por pagar do exercicio, de.... 15:471\$882

elevou-se, portanto, o deficit a..... 74:533\$203

SEGUNDO QUESITO

DIVIDA PASSIVA NO EXERCICIO DE 1876-1877

Em 30 de Junho de 1877 (exercicio de 1876-1877, essa divida era, segundo o anexo sob n. 3, de..... 595:478\$533

A saber:

*Fundada*

Em apolices do Banco do Brazil, ao juro de 8 %..... 211:743\$010  
 Em apolices provinciaes ao juro de 6 %..... 35:000\$000 246:743\$010

*Fluctuante*

Em titulos emitidos pelo Thesouro, ao juro de 6 %..... 294:235\$523  
 Em letras aceitas pelo Thesouro em virtude de emprestimos..... 54:500\$000 348:735\$523

595:478\$533

TERCEIRO QUESITO

NOVOS IMPOSTOS CREADOS

O anexo sob n. 4 demonstra quass os impostos creados no periodo que decorreu de 1 de Janeiro de 1878 a 31 de Dezembro de 1885, representados no orçamento relativo ao anno financeiro de 1886.

QUARTO QUESITO

NOVAS DESPEZAS AUTORIZADAS

O anexo sob n. 5 demonstra especificadamente as novas despezas autorizadas no citado periodo que figuram no orçamento daquelle mesmo anno.

QUINTO QUESITO

ESTADO ACTUAL DA PROVINCIA

Em virtude do acto do antecessor de V. Ex., de 18 de Dezembro de 1885, regeu-se o exercicio de 1886 pela lei n. 776 de 4 de Outubro de 1884, que orçou a receita e fixou a despeza para o anno financeiro de 1885, restringindo-se essa mesma lei a computar em massa a receita pela totalidade abaixo demonstrada; deixando, portanto, de dotar com suas importancias cada um dos impostos decretados.

O anexo sob n. 6 demonstra que a receita orçada pelo Thesouro fóra de..... 707:851\$620  
 e a orçada pela mencionada lei de..... 827:840\$000

O anexo sob n. 7 demonstra que a despeza fóra fixada em importancia igual á da receita orçada pela lei n. 776 citada de..... 827:840\$000

Do resumo infra se conhece a totalidade do arrecadado e despendido com escripturação neste Thesouro até 31 de Dezembro proximo findo; porquanto, devendo a liquidação do exercicio de 1886 realizar-se no fim do respectivo semestre adicional que termina em 30 de Junho do corrente anno, é nessa occasião que se poderá conhecer ao certo a totalidade de todas as operações.

RESUMO

Recetta

A arrecadada no mencionado periodo constou:

Ordinaria

Dos §§ 1º a 28..... 429:744\$518

Extraordinaria

Dos §§ 31, 33 e 34..... 314:979\$425  
 Donativos á Instrucção publica..... 146\$044 315:125\$469

Ronda não classificada..... 13:486\$582

Movimento de fundos

Saldo do caixa de depositos do exercicio de 1885..... 31:504\$148  
 Idem do de moeda do mesmo exercicio..... 36:255\$909 67:820\$057



Operações de credito		
Emissão de bilhetes.....	40:027\$000	
Supplemento da caixa de depositos do exercicio de 1886.....	127:009\$053	167:036\$053
Total da receita.....		993:212\$079
Exclua-se do total da receita o que não é renda propria do exercicio e sim resultado de operações de credito na importancia acima demonstrada de.....	167:036\$053	
Ficaram, portanto, as rendas commum e extraordinaria reduzidas a.....	826:176\$926	

Despeza

A escripturada no mesmo periodo foi:

Commum

Dos §§ 1º a 14 .....	674:740\$030	
Iluminação publica.....	10:081\$875	
Imposto predial entregue ás camaras.....	146\$956	
		685:868\$561

Supprimentos

Ao exercicio de 1885 .....	65:507\$611	
Da caixa de depositos.....	182:076\$536	
		247:674\$147

Extraordinaria

Movimento de fundos

Saldo da caixa de depositos que passa para 1887.....	22:667\$543	
Idem da caixa de moeda que passa para o semestre adicional.....	37:002\$728	59:670\$271
Total da despeza.....		993:212\$079

Comparada a despeza commum, de.....	685:868\$561	
com a receita ordinaria, de.....	429:744\$518	
reconhecer-se-á que aquella foi superior a esta em.....	256:124\$043	

Compare-se ainda mais a importancia da despeza proveniente de:

Supprimento, de.....	247:674\$147	
e movimento de fundos de.....	59:670\$271	
que sommam.....	307:344\$418	
com a importancia da receita extraordinaria, de.....	306:432\$408	
reconhecer-se-á que aquella foi maior que esta em.....	69:687\$990	

Deduzo-se a differença menor da maior e ficará esta reduzida a.....	167:036\$053	
Finalmente, compare-se a despeza por seu total de.....	993:212\$079	
com as receitas ordinaria e extraordinarias de.....	826:176\$926	

concluiremos que aquella é superior a esta, constituindo o deficit resultante de operações de credito de.....	167:036\$053	
---	--------------	--

Leve-se em linha de conta a importancia das despezas que, no corrente semestre adicional temos a pagar do mencionado exercicio com renda do actual, poderemos calcular que aquelle deficit se elevará a mais do triplo da cifra indicada.

O annexo n. 8 mostra ser a actual divida passiva, isto é, até 31 de Dezembro, a seguinte:

Fundada

Ao Banco do Brazil, apolices mediante o juro de 8 %, capital.....	537:200\$000	
Idem idem idem idem.....	237:500\$000	
		774:700\$000

Fluctuante

Idem titulos emitidos pelo Thesouro ao juro de 6 %, capital.....	86:796\$509	
Total.....		861:496\$509

Eis aqui minha exposição ; ella é succinta, porque a acanhada esphera de meus conhecimentos não proporciona recursos com os quaes possa corresponder á expectativa de V. Ex. Muí natural é, portanto, o recio de expender considerações acerca do actual estado financeiro da provincia.

Ao preclaro varão, a quem, em boa hora, foram confiados os destinos desta provincia, que o considera um dos seus mais dilectos filhos, cabe a honrosa tarefa de, no relatório que acompanhar esta exposição e os annexos citados, elucidar, com a proficiencia e tino esclarecido que lhe são peculiares, assumpto de tão alta transcendencia.

Ao terminar, peço permissão para rogar a V. Ex. que se digne de recommendar ao sabio e patriótico Governo de Sua Magestade o Imperador o nome do distincto, intelligente e incansavel contador deste Thesouro, major Joaquim Antonio Gonçalves de Menezes que, sem embargo das obrigações inherentes ao seu cargo, levou a effeito, fora das horas do expediente, a organização dos trabalhos que submetto á illustrada e criteriosa apreciação de V. Ex., a quem tenho a honra de reiterar os protestos de minha perfeita estima e elevada consideração.

Deus Guarde a V. Ex.— Thesouro Provincial do Paraná, 22 de Março de 1887.—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim de Almeida Faria Sobrinho, muito digno presidente desta provincia.—O inspector, Manoel S. Carneiro.

N. 1. - Quadro demonstrativo das verbas da receita orçada pela lei n. 466 de 17 de Abril de 1876, e do quantum cada uma produziu no exercício de 1876-1877

SS DA RECEITA	DENOMINAÇÃO DOS IMPOSTOS	TOTAL	
		Orçada	Arrecadada
	Ordinaria		
1.º	Dizimo.....	80:227\$630	74:142\$835
2.º	Imposto sobre cizas que vendem líquidos espirituosos....	16:360\$000	15:255\$000
3.º	Imposto sobre gado para consumo.....	30:594\$000	25:018\$000
4.º	Imposto sobre transferencia de dominio de escravos.....	6:653\$000	5:193\$190
5.º	Novos e velhos direitos.....	1:000\$000	653\$340
6.º	Taxas de heranças e legados.....	10:000\$000	6:343\$885
7.º	Imposto sobre casas de leilões e modas.....	22\$000	33\$111
8.º	Imposto sobre casas que vendem pólvora e armas de fogo	2:340\$000	2:010\$000
9.º	Imposto sobre entrada de escravos na provincia.....	3:000\$000	600\$000
10.	Imposto sobre sahida de escravos na provincia.....	1:000\$000	5:600\$000
11.	Emolumentos das repartições provinciales.....	4:272\$000	4:030\$058
12.	Premios de depositos de diversas origens.....	175\$000	91\$798
13.	Imposto sobre animaes.....	74:149\$000	57:604\$600
14.	Imposto sobre gado exportado.....	27:000\$000	21:403\$000
15.	Multas diversas.....	537\$900	994\$827
16.	Cobrança da divida activa.....	6:000\$000	320\$703
17.	Imposto sobre arrematações judiciais.....	438\$000	1:342\$366
18.	Taxa das barreiras.....	150:000\$000	103:457\$343
19.	Imposto sobre invernadas.....	1:494\$000	1:240\$800
20.	Imposto sobre navegação interna.....	2:240\$000	172\$000
21.	Imposto de 2 % sobre o valor das demandas.....	1:500\$000	796\$497
22.	Imposto sobre passagens de pontes.....	2:914\$000	1:772\$160
23.	Imposto sobre escravos não sujeitos à taxa geral.....	23:073\$000	22:767\$800
24.	Imposto adicional sobre montes-partiveis das heranças e sobre legados.....	21:000\$000	15:592\$552
25.	Imposto sobre campos apropriados à criação.....	7:000\$000	3:561\$607
26.	Imposto da decima urbana.....	20:000\$000	11:957\$801
27.	Auxilio dos cofres geras para as despesas com a força policial.....	17:000\$000	15:000\$000
	Extraordinaria	511:076\$630	390:955\$370
28.	Juros de letras vencidas.....	185\$000	\$
29.	Bens do evento.....	553\$000	850\$773
30.	Eventuaes.....	1:421\$000	447\$607
31.	Indemnizações e reposições.....	1:580\$000	\$
32.	Depositos de diversas origens.....	16:812\$000	10:326\$684
	Saldo transportado do exercicio de 1875-1876.....		408:586\$434
			25:730\$259
		531:627\$003	434:325\$693

Contadoria do Thesouro Provincial do Paraná, 31 de Dezembro de 1886. — O ontador, Joaquim Antonio Gonçalves de Moraes.

N. 2. - Quadro demonstrativo das verbas da despeza fixada pela lei n. 466 de 17 de Abril de 1876 e das importancias pagas no exercicio de 1876-1877.

SS	DEMONSTRAÇÃO DAS VERBAS	TOTAL	
		Da fixada	Da paga
	Commam		
1.º	Assembléa Provincial.....	20:260\$000	14:938\$129
2.º	Secretaria do governo.....	15:670\$000	14:652\$129
3.º	Administração e fiscalização das rendas.....	59:851\$000	62:735\$652
4.º	Instrução publica.....	100:180\$000	101:513\$634
5.º	Culto publico.....	5:650\$000	2:110\$588
6.º	Passadoss.....	4:160\$000	2:051\$933
7.º	Jubilados e aposentados.....	14:581\$768	13:630\$156
8.º	Obras publicas.....	120:000\$000	72:945\$090
9.º	Força publica.....	104:862\$366	104:878\$898
10.	Auxilio ao commercio.....	12:000\$000	12:000\$000
11.	Sustento e vestuario a presos pobres.....	10:000\$000	9:537\$980
12.	Auxilio à instrução publica.....	4:600\$000	4:600\$000
13.	Typographia.....	9:000\$000	9:000\$000
14.	Auxilio à colonização.....	6:000\$000	545\$000
15.	Auxilio às casas de caridade.....	4:000\$000	2:000\$000
16.	Auxilio às obras pias.....	1:000\$000	\$
17.	Iluminação publica.....	20:000\$000	9:347\$045
18.	Eventuaes.....	3:000\$500	3:415\$851
19.	Restituições de depositos.....	16:812\$000	4:198\$476
20.	Diversas.....	\$	43:667\$863
	Engano de somma na respectiva lei.....	\$002	\$
	Total.....	531:627\$630	493:387\$014

Contadoria do Thesouro Provincial do Paraná, 31 de Dezembro de 1886. — O contador, Joaquim Antonio Gonçalves de Moraes.

N. 3. - Quadro demonstrativo da divida passiva até 30 de Junho de 1877, termo do exercicio de 1876-1877

DIVIDA EM 30 DE JUNHO DE 1877				TOTAL GERAL	ORIGEM DA DIVIDA
Fundada	Total	Fluctuante	Total		
211:743\$010					Do empréstimo contratado com o Banco do Brazil ao juro de 8% conforme o/c fechada em 30 de Junho de 1877.
35:000\$000	246:743\$010				De 70 apolices provincianas do valor nominal de 500\$ cada uma, emitidas ao juro de 6% para com sua importancia se attender ao pagamento de despesas autorizadas.
		294:235\$523			De titulos emitidos por anticipação de receita, não resgatados em devido tempo por falta de numerario.
		54:500\$000	348:735\$523		De letras accitas pelo Thesouro em virtude de empréstimos contrahidos com varios capitalistas sob a clausula de reforma e pagamento de juros de 6%.
	246:743\$010		348:735\$523	595:478\$533	

Contadoria do Thesouro Provincial do Paraná, 31 de Dezembro de 1886. — O contador, Joaquim Antonio Gonçalves de Menezes.

N. 4. - Quadro demonstrativo dos impostos creados pela Assembléa Legislativa Provincial no periodo decorrido de 1 de Janeiro de 1878 a 31 de Dezembro de 1885, que figuram no orçamento de 1886, com declaração de sua importancia annual

Paraná 2

TITULOS DOS IMPOSTOS	LEGISLAÇÃO	EXERCICIOS						OBSERVAÇÕES
		JULHO A JUNHO	JANEIRO A DEZEMBRO			TOTAL		
Imposto de transito pela estrada de ferro.....	Arts. 2º, § 13, e 4º § 1º da lei n. 769 de 1 de Dezembro de 1883...	1878-1879		1883	1884	1885		Sem execução até hoje por se negar a companhia a entrar em accórdio com o governo para se effectuar a contractação, não obstante a assignatura posta na respectiva labela.
		1880-1881						
Aguardiente importada.....	Idem .....	1881-1882						Nada produzida em 1885.
		1880-1881						
Assucar refinado importado.....	Idem .....	1879-1880						4:757\$032 1:911\$866 6:668\$898 188\$735 188\$735 188\$735
		1878-1879						
Dez por cento sobre o valor de cada lombillo.....	Art. 2º, § 23 da lei n. 776 de 4 de Outubro de 1884.....	1881-1882						38\$104 12\$640 7\$000
		1880-1881						
		1879-1880						
		1878-1879						
								4:984\$921 1:831\$506 6:916\$427

Contadoria do Thesouro Provincial do Paraná, 31 de Dezembro de 1886. — O contador, Joaquim Antonio Gonçalves de Menezes.

N. 5. — Quadro demonstrativo das novas despesas creadas no periodo decorrido de 1 de Janeiro de 1878 a 31 de Dezembro de 1885 e que figuram no orçamento do anno financeiro de 1886

TITULOS DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	EXERCICIOS							TOTAL	OBSERVAÇÕES	
		JULHO A JUNHO				JANEIRO A DEZEMBRO					
		1878-1879	1879-1880	1880-1881	1881-1882	1883	1884	1885			
<i>Assembléa Provincial</i>											
Subsidio e ajuda de custo a dous deputados...	Lei n. 663 de 30 de Março de 1881, art. 1.º				1:500\$000	1:500\$000	1:500\$000	1:500\$000	6:000\$000	Por se ter elevado a 22 o numero de deputados.	
<i>Secretaria da mesma</i>											
Vencimentos a um director.....	Lei n. 776 de 4 de Outubro de 1884.....							200\$000	200\$000	Por se ter elevado a 1:200\$ os vencimentos de 1:000\$000.	
Idem a um amanuense.....	Lei n. 769 de 1 de Dezembro de 1883.....							600\$000	600\$000	Por se ter creado este logar.	
Idem a um continuo.....	Idem.....							360\$000	360\$000	Idem.	
Idem a um correio.....	Idem.....							300\$000	300\$000	Idem.	
Publicação dos trabalhos da Assembléa.....	Lei n. 776 de 4 de Outubro de 1884.....							1:500\$000	1:500\$000	Por se ter creado esta rubrica de despeza.	
<i>Secretaria do Governo</i>											
Chefe da 1ª secção servindo de official maior.....	Art. 4º, n. 4, das disposições transitorias da lei n. 776 de 4 de Outubro de 1884 e regulamento de 20 de Dezembro do mesmo anno.....							200\$000	200\$000	400\$000	Por terem os antigos officiaes sido elevados á categoria de 1ª e 2ª lhas augmentado os vencimentos de 1:350\$ a 1:500\$000.
Tres 1ª officiaes da 1ª, 2ª e 3ª secções.....	Idem.....							450\$000	450\$000	Idem idem amanuenses á de 2ª officiaes e se augmentado a cada um 74\$000 annuaes.	
Tres 2ª ditos idem idem.....	Idem.....							222\$000	222\$000	Idem se elevado a 900\$ os vencimentos de 800\$000.	
Um porteiro.....	Idem.....							100\$000	100\$000		
<i>Thesouro provincial</i>											
Um procurador fiscal.....	Lei n. 776 de 4 de Outubro de 1884.....							400\$000	400\$000	Por se ter elevado a 2:000\$ os vencimentos de 1:600\$000.	
Um 1º escripturario.....	Idem.....							1:600\$000	1:600\$000	Por se ter augmentado mais este empregado.	
Um 2º dito.....	Idem.....							1:000\$000	1:000\$000	Idem.	
Dous amanuenses.....	Idem.....							800\$000	800\$000	Por se ter elevado a cada um mais 400\$ os vencimentos de 800\$000.	
Dous praticantes.....	Idem.....							400\$000	400\$000	Por se ter elevado a cada um mais 200\$ os vencimentos de 700\$000.	
Um continuo.....	Idem.....							50\$000	50\$000	Por se ter elevado a 650\$ os vencimentos de 600\$000.	
<i>Arrecadação das rendas</i>											
Administrador da agencia de S. José do Christianismo.....	Lei n. 769 de 1 de Dezembro de 1883.....							100\$000	100\$000	200\$000	Por se ter elevado a mais 100\$ os vencimentos de 800\$000.
Agente da do Porto da União.....	Lei n. 776 de 4 de Outubro de 1884.....							500\$000	500\$000	Creada para 1885.	
1º conferente da Collectoria de Paranaguá.....	Regulamento de 3 de Novembro de 1881.....				400\$000	400\$000	400\$000	400\$000	1:600\$000	Tem quatro quotas além dos vencimentos.	
2º dito idem.....	Idem.....				400\$000	400\$000	400\$000	400\$000	1:600\$000	Idem.	
Dous guardas idem.....	Idem.....				1:440\$000	1:440\$000	1:440\$000	1:440\$000	5:760\$000	Idem.	
1º conferente da Collectoria de Antonina.....	Idem.....				400\$000	400\$000	400\$000	400\$000	1:600\$000	Idem.	
2º dito idem.....	Idem.....				350\$000	350\$000	350\$000	350\$000	1:400\$000	Idem.	
Um guarda idem.....	Idem.....				300\$000	300\$000	300\$000	300\$000	1:200\$000		
<i>Instrução publica</i>											
Ao secretario.....	Lei n. 776 de 4 de Outubro de 1884, § 7º.....							600\$000	600\$000	Por ter-se elevado a 1:800\$ os vencimentos de 1:200\$000.	
Ao amanuense.....	Idem.....							200\$000	200\$000	Por ter-se elevado a 1:000\$ os vencimentos de 800\$000.	
Ao porteiro ou bedel.....	Idem.....							200\$000	200\$000	Por ter-se elevado a 800\$ os vencimentos de 600\$000.	
Com a aquisição de livros e mobilia.....	Lei n. 769 de 1 de Dezembro de 1883 e n. 776 citado.....							600\$000	5:000\$000	5:600\$000	Por ter sido esta verba elevada de 600\$ a 5:000\$000.
<i>Secundaria</i>											
A um lente vitalicio.....	Lei n. 779 de 1 de Dezembro de 1883.....							1:800\$000	1:800\$000	3:600\$000	Por ter-se elevado a 4 o numero de 3 lentes.
Ao que reger uma cadeira.....	Lei n. 776 de 4 de Outubro de 1884. Regulamento de 16 de Janeiro do mesmo anno.....							1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000	Por terem sido restauradas a Escola Normal e Instituto Paranaense, que motivou o augmento de diversas cadeiras.
Ao que reger duas.....	Idem idem.....							1:800\$000	1:800\$000		
Ao que reger tres.....	Idem idem.....							2:000\$000	2:000\$000		
<i>Primaria</i>											
A tres professores de 3ª entranca, seis de 2ª, dous de 1ª e uma promiscua.....	Leis ns. 502, 506, 509, 512 e 514, de 10 e 19 de Maio, 9 e 13 de Junho de 1878.....	6:180\$000	12:360\$000	12:360\$000	12:360\$000	12:360\$000	12:360\$000	12:360\$000	80:340\$000	Restauradas umas e creadas outras.	
Aluguel de casas para as da referida entranca	Segundo a tabella.....	402\$000	804\$000	804\$000	804\$000	804\$000	804\$000	804\$000	5:228\$000		
A um professor de 2ª e ao de uma promiscua	Leis ns. 524 e 529, de 11 e 21 de Julho de 1879		624\$000	1:400\$000	1:400\$000	1:400\$000	1:400\$000	1:400\$000	7:624\$000	Creadas.	
Aluguel de casa.....	Conforme a tabella.....		18\$000	36\$000	36\$000	36\$000	36\$000	36\$000	198\$000		
A um professor de 2ª, sete de 1ª e tres promiscuas.....	Leis ns. 567 de 31 de Março, 577, 579, 580 e 581 de 8 de Abril, 596, 597 e 598 de 16 do dito mez e todas do anno de 1880.....			4:000\$000	8:000\$000	8:000\$000	8:000\$000	8:000\$000	36:000\$000	Idem.	
Alugueis de casa para as da referida entranca.	Segundo a tabella.....			102\$000	204\$000	204\$000	204\$000	204\$000	918\$000		
A um professor de 3ª, um de 2ª, dous de 1ª e duas promiscuas.....	Leis ns. 639, 654 e 659 de 22, 29 e 30 de Março, e 667 de 4 de Abril, todas do anno de 1881.....				1:900\$000	3:800\$000	3:800\$000	3:800\$000	13:300\$000	Idem.	
Alugueis de casas para as da referida entranca	Segundo a tabella.....				132\$000	264\$000	264\$000	264\$000	924\$000		
A um professor da communa allemã.....	Lei n. 696 de 18 de Novembro de 1882 e art. 3º da de n. 776 de 4 de Outubro de 1884.....				146\$662	1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000	3:746\$662		
A dous professores de 3ª, sete de 1ª e ao de uma promiscua.....	Leis ns. 732, 744, 745, 746, 747, 749, 758 e 766 de 19 e 31 de Outubro, 7, 8 e 30 de Novembro de 1883.....							8:000\$000	8:000\$000	16:000\$000	
Alugueis de casas para as da referida entranca	Conforme a tabella.....							84\$000	84\$000	262\$000	
A um professor de 3ª, seis de 1ª e tres promiscuas.....	Leis ns. 775, 778, 782 e 795 de 4, 9 e 13 de Outubro de 1884.....							7:200\$000	7:200\$000		
Alugueis de casa para as da referida entranca	Segundo a tabella.....							324\$000	324\$000		
A professores de cadeiras subvencionadas.....	Leis ns. 769 de 1 de Dezembro de 1883 e 776 de 4 de Outubro de 1884.....							9:860\$000	4:140\$000	14:000\$000	



TÍTULOS DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	EXERCÍCIOS						TOTAL	OBSERVAÇÕES	
		JULHO A JUNHO				JANEIRO A DEZEMBRO				
		1878-1879	1879-1880	1880-1881	1881-1882	1883	1884			1885
<i>Aposentadorias</i>										
Um tenente-coronel do corpo policial.....	Acto de 26 de Março de 1879 e lei que a concedeu.....	400\$000	1:333\$333	1:333\$333	1:333\$333	1:333\$333	1:333\$333	1:333\$333	8:399\$998	Annualmento 1:333\$333, a contar da data do título.
Um porteiro do Thesouro.....	Dito de 15 de Fevereiro idem idem.....		608\$602	700\$000	700\$000	700\$000	700\$000	700\$000	4:108\$602	Idem 700\$, idem.
Uma professora.....	Dito de 19 de Janeiro de 1882 idem.....				760\$000	800\$000	800\$000	800\$000	3:160\$004	Idem 800\$, idem.
Um professor.....	Dito de 23 de Junho de 1883 idem.....					304\$538	648\$899	648\$899	1:601\$936	Idem 648\$899, idem.
Um dito.....	Dito de 21 de Julho idem idem.....					289\$956	668\$120	668\$120	1:626\$196	Idem 668\$120, idem.
Um 1º escripturario do Thesouro.....	Dito de 21 de Março de 1884 idem.....						820\$360	1:066\$666	1:896\$926	Idem 1:066\$666, idem.
Um professor.....	Dito de 12 de Março de 1885 idem.....						479\$888	479\$888	Idem 600\$, idem.	
Um contador.....	Dito de 20 de Agosto idem idem.....						671\$080	671\$080	Idem 1:953\$554, idem.	
Um collector.....	Dito idem idem.....						437\$512	437\$512	Idem 1:193\$240, idem.	
Um dito.....	Dito idem idem.....						399\$815	399\$815	Idem 1:363\$998, idem.	
Um escripturario de Collectoria.....	Dito idem idem.....						263\$634	263\$634	Idem 912\$562, idem.	
<i>Passadores</i>										
Ao do Registro do Rio Negro.....	Leis ns. 603 de 16 de Abril de 1880 e 776 de 4 de Outubro de 1884.....			200\$000	200\$000	200\$000	200\$000	400\$000	1:200\$000	Por se ter, em 1880, elevado a mais 200\$ os vencimentos deste e se augmentado igual importancia para 1885, com obrigação de ter um ajudante mantido à sua custa.
Ao da balsa do Assunguy de Cima.....	Lei n. 714 de 4 de Dezembro de 1882, § 10.....						300\$000	300\$000	900\$000	Pelo estabelecimento desta balsa.
Idem da do porto de Anna Chaves.....	Lei n. 776 de 4 de Outubro de 1884, § 4º, tabella A.....							400\$000	400\$000	Idem.
Idem da do rio Jaguariçati.....	Idem idem.....							100\$000	100\$000	Pelo augmento de vencimentos ao passador.
Idem da do rio da Villa do Tibagy.....	Idem idem.....							400\$000	400\$000	Pelo estabelecimento desta balsa.
Idem da do rio da Ribeira.....	Idem idem.....							400\$000	400\$000	Idem.
Ao da canoa do Passo dos Barbosas.....	Idem idem.....							300\$000	300\$000	Pelo estabelecimento desta canoa.
<i>Força publica</i>										
A um alferes do corpo policial.....	Plano de 1 de Outubro de 1884 e lei respectiva.....							1:099\$992	1:099\$992	Por se ter elevado a 3 o numero de 2 alferes.
A quatro cabos de esquadra do mesmo corpo.....	Idem idem.....							1:584\$000	1:584\$000	Idem a 12 o de cabos.
A 29 soldados do mesmo corpo.....	Idem idem.....							10:440\$000	10:440\$000	Idem a 125 o de 96 soldados.
<i>Immigração</i>										
Com o serviço desta.....	Lei n. 776 de 4 de Outubro de 1884.....							10:000\$000	10:000\$000	Applicada à compra de terras, para nucleos e auxilio aos immigrants.
<i>Auxilios</i>										
Ao hospital de caridade da capital.....	Lei n. 672 de 10 de Abril de 1881.....				3:000\$000	3:000\$000	300\$000	300\$000	12:000\$000	Por se ter elevado a mais 3:000\$ o auxilio de igual somma.
<i>Subvenções</i>										
A' empresa de diligencias entre a capital, Lapa e Castro.....	Leis ns. 558 de 11 de Março de 1880 e 778 de 4 de Outubro de 1884 e respectivos contractos.....			7:780\$000	7:780\$000	7:780\$000	7:780\$000	7:780\$000	38:900\$000	
Idem idem entre Morretes e Antonina.....	Contracto de 12 de Março de 1885.....							2:100\$000	2:100\$000	
<i>Obras publicas</i>										
Pessoal da directoria.....	Lei n. 776 de 4 de Outubro de 1884 e regulamento de 28 de Janeiro de 1885.....							4:200\$000	4:200\$000	Por se ter elevado a 2 o numero de ajudantes; augmento de vencimentos a estes, creação dos logares de amanuense e porteiro; augmento de expediente.
<i>Estradas, pontes, açudes, etc.</i>										
Conservação, construção, reconstrução e reparos em estradas, pontes e muitos outros serviços.....	Leis ns. 521 de 30 de Junho de 1879, que mandou vigorar o orçamento do exercício anterior; 603 de 16 de Abril de 1880; 672 de 10 de Abril de 1881; 721 de 23 de Julho de 1883; 769 de 1 de Dezembro do mesmo anno e 776 de 4 de Outubro de 1884 em vigor para o exercício de 1886.....			38:175\$948	60:894\$442	77:614\$772	97:814\$772	97:814\$772	372:314\$706	E' sabido que esta provincia possui innumerables vias de comunicação e qual dellas a mais importante, resentindo-se de outras e de varios melhoramentos que o bem publico exige; porém, sendo certo que as leis orçamentarias não podem dotar todos esses serviços de sommas equivalentes às respectivas despezas, se limitam, por isso, a consignar as importancias que os recursos permittem. Dahi a necessidade absoluta de se attender não só à prosequção dos serviços não terminados, para não sacrificar-os ao abandono, como tambem a outros não cogitados em lei, de natureza imprevista e inadviáveis, para execução dos quaes é preciso tocar a meta do sacrificio. Tantos são estes ultimos, cuja execução varia já por sua classe, já por seu valor e logar que, a discriminal-os cada um de per si, constituiria uma demonstração fastidiosa; por isso me limitei a apresentar as despezas annuaes, autorizadas dentro do periodo a que se refere este quadro; cumprindo notar que no exercício de 1884 os serviços executados excederam da verba votada 31:435\$156, sendo raro o anno no qual não se recorra ao pedido de creditos supplementares ou extraordinarios para se attender a semelhantes despezas.
Somma total.....		6:982\$000	15:748\$235	66:891\$281	104:440\$441	125:180\$599	168:690\$044	222:059\$511	709:992\$111	

N. 6. - Quadro demonstrativo n. 776 de 4 de Outubro de 1885, em virtude da Presidencia de 18 de Novembro de 1885, em virtude dos impostos não tendo portancias, restrinção feita pelo Thesouro Provincial de 27:840\$000.

§§ dos impostos	NATUREZA
1.º	Dizimo.....
2.º	Imposto sobre liquidos espi.....
3.º	Idem sobre gado do constr.....
4.º	Idem sobre transferenci.....
5.º	Novos e vellos divoitos.....
6.º	Taxa de heranças e legados.....
7.º	Imposto sobre leilões e mod.....
8.º	Idem sobre polvora e arma.....
9.º	Idem sobre entrada de escr.....
10.	Enrolmentos.....
11.	Premios de depositos.....
12.	Imposto addicional ao gen.....
13.	Idem sobre arrendamentos Ju.....
14.	Idem sobre montes-partivo.....
15.	Idem sobre gado vacuno ex.....
16.	Idem sobre montes-partivo.....
17.	Idem sobre escravos não su.....
18.	Multas diversas.....
19.	Taxa das burzelas.....
20.	Cobrança da divida activa.....
21.	Sello de patentes da G. N.....
22.	Imposto sobre generos impo.....
23.	Idem sobre passagem do pon.....
24.	Idem sobre transito do pas.....
25.	Idem sobre aguardente impo.....
26.	Idem sobre fogaes de artificio.....
27.	Idem sobre assucar votando.....
28.	Idem 10 % sobre o valor de.....
29.	Juros de letras vencidas.....
30.	Bens do evento.....
31.	Recella eventual.....
32.	Indemnizações e reposições.....
33.	Auxilio dos cofres geros.....
34.	Deposito do diversos origens.....
COM APPA.....	
35.	Imposto predial.....
36.	Idem sobre demandas.....
Total.....	

Contadoria do Thesouro Provincial  
Antonio Gonçalves de Moraes.



N. 6.- Quadro demonstrativo dos impostos decretados pela lei n. 776 de 4 de Outubro de 1884, afim de reger o anno financeiro de 1885, em vigor para o de 1886, segundo o Acto da Presidencia de 18 de Dezembro de 1885, a cada um de cujos impostos não tendo a referida lei dotado das necessarias importancias, restringiu-se não obstante o orçamento organizado pelo Thesouro a computal-os pela totalidade de 827:840\$000.

DEZEMBRO		TOTAL	OBSERVAÇÕES
1884	1885		
1:333\$333	1:333\$333	8:300\$908	Annualmento 1:333\$333, a contar da data do titulo.
700\$000	700\$000	4:108\$602	Idem 700\$, idem.
800\$000	800\$000	3:160\$004	Idem 800\$, idem.
648\$699	648\$699	1:601\$936	Idem 648\$699, idem.
668\$120	668\$120	1:626\$196	Idem 668\$120, idem.
820\$360	1:066\$666	1:896\$926	Idem 1:066\$666, idem.
	479\$888	Idem 479\$, idem.	
	671\$080	Idem 671\$, idem.	
	437\$512	Idem 437\$, idem.	
	396\$815	Idem 396\$, idem.	
	263\$034	Idem 263\$, idem.	
200\$000	400\$000	1:200\$000	Por se ter, em 1880, elevado a mais 200\$ os vencimentos deste e se augmentado igual importancia para 1885, com obrigação de ter um ajudante mantido à sua custa.
300\$000	300\$000	900\$000	Pelo estabelecimento desta balsa.
	400\$000	400\$000	Idem.
	100\$000	100\$000	Pelo augmento de vencimentos ao passador.
	400\$000	400\$000	Pelo estabelecimento desta balsa.
	400\$000	400\$000	Idem.
	300\$000	300\$000	Pelo estabelecimento desta canôa.
	1:090\$992	1:090\$992	Por se ter elevado a 3 o numero de 2 alferes.
	1:584\$000	1:584\$000	Idem a 12 o de cabos.
	10:440\$000	10:440\$000	Idem a 125 o de 96 soldados.
	10:000\$000	10:000\$000	Applicada à compra do terras, para nucleos e auxilio aos immigrants.
300\$000	300\$000	12:000\$000	Por se ter elevado a mais 3:000\$ o auxilio de igual somma.
7:780\$000	7:780\$000	38:900\$000	
	2:100\$000	2:100\$000	
	4:200\$000	4:200\$000	Por se ter elevado a 2 o numero de ajudantes; augmento de vencimentos a estes, criação dos logares de amanuense e porteiro; augmento de expediente.

SS	NATUREZA DOS IMPOSTOS	ORÇADOS	
		pelo Thesouro	pela Lei n. 776
1.º	Dizimo.....	110:473\$000	
2.º	Imposto sobre liquidos espirituosos.....	30:300\$000	
3.º	Idem sobre gado de consumo.....	26:200\$000	
4.º	Idem sobre transferencia de escravos.....	6:000\$000	
5.º	Novos o velhos direitos.....	4:158\$000	
6.º	Taxa de heranças e legados.....	7:056\$000	
7.º	Imposto sobre leilões e modas.....	200\$000	
8.º	Idem sobre polvorra e armas de fogo.....	2:700\$000	
9.º	Idem sobre entrada de escravos.....	\$	
10.	Emolumentos.....	5:800\$000	
11.	Premios de depositos.....	167\$000	
12.	Imposto adicional ao geral de industrias e profissões.....	40:000\$000	
13.	Idem sobre arrematações judicarias.....	900\$000	
14.	Idem sobre animas.....	37:624\$000	
15.	Idem sobre gado vaccum exportado.....	13:815\$000	
16.	Idem sobre montes-partiveis de heranças e legados.....	9:552\$000	
17.	Idem sobre escravos não sujeitos à taxa geral.....	19:000\$000	
18.	Multas diversas.....	622\$000	
19.	Taxa das barreiras.....	200:000\$000	
20.	Cobrança da divida activa.....	10:000\$000	
21.	Sello de patentes da G. N.....	4:520\$000	
22.	Imposto sobre generos importados para consumo.....	115:000\$000	
23.	Idem sobre passagem de pontes.....	5:000\$000	
24.	Idem sobre transito de passageiros e mercadorias pela Estrada de Ferro.....	\$	
25.	Idem sobre aguardiente importada.....	800\$000	
26.	Idem sobre fogos de artificio.....	40\$000	
27.	Idem sobre assucar refinado importado.....	1:400\$000	
28.	Idem 10 % sobre o valor de cada lombillo importado.....	\$	
29.	Juros de letras vencidas.....	18\$620	
30.	Bens do evento.....	\$	
31.	Receita eventual.....	780\$000	
32.	Indemnizações e reposições.....	192\$000	
33.	Auxilio dos cofres geruos para as despezas com a força policial.....	14:500\$000	
34.	Deposito de diversas origens.....	11:507\$000	
COM APPLICAÇÃO ESPECIAL			
35.	Imposto predial.....	28:000\$000	
36.	Idem sobre demandas.....	3:727\$000	
Total.....		707:851\$620	827:840\$000

Contadoria do Thesouro Provincial do Paraná, 31 de Dezembro de 1886.— O contador, Joaquim Antonio Gonçalves de Menezes.

N. 7.—Quadro demonstrativo das verbas da despeza fixada pela lei n. 776 de 4 de Outubro de 1884 que regeu o anno financeiro de 1885 e em vigor no de 1886, segundo o acto da presidencia de 18 de Dezembro de 1885

SS DA DESPEZA	TITULOS DE DESPEZA	VOTADA PARA 1885 EM VIGOR PARA 1886
1.º	Assemblea provincial e secretaria respectiva.....	21:240\$000
2.º	Secretaria do governo.....	15:528\$000
3.º	Administracao e arrecadacao das rendas.....	71:784\$968
4.º	Culto publico.....	3:530\$000
5.º	Forca publica.....	71:541\$200
6.º	Presos pobres.....	9:700\$000
7.º	Instrucao publica.....	134:320\$000
8.º	Obras publicas.....	230:300\$000
9.º	Passadores de balsas e canoas.....	4:500\$000
10	Auxilios e subvencoes.....	30:780\$000
11	Immigração.....	10:000\$000
12	Restituicoes.....	30:000\$000
13	Divida passiva.....	159:840\$000
14	Jubilados e aposentados.....	22:699\$476
15	Exercicios findos.....	4:431\$047
16	Eventuales.....	7:645\$611
	Total.....	827:840\$000

Contadoria do Thesouro Provincial do Paraná, 31 de Dezembro de 1886.—O contador, Joaquim Antonio Gonçalves de Menezes.

N. 8.—Quadro demonstrativo da divida passiva em 31 de Dezembro de 1886

DIVIDA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1886					ORIGEM DA DIVIDA
FUNDADA	TOTAL	FLUCTUANTE	TOTAL	TOTAL GERAL	
537:200\$000					Do emprestimo de 632:000\$000 contrahido com o Banco do Brazil a 28 de Setembro de 1882 ao juro de 6%. A amortizacao de 5% tem sido realizada no fim do 1º semestre de cada anno financeiro e os juros pagos no 1º e 2º semestres.
237:500\$000	774:700\$000				Do emprestimo de 250:000\$000 contrahido com o mesmo Banco em 20 de Março de 1885. A amortizacao de 5% e o pagamento dos juros na razao de 8% têm se effectuado do mesmo modo que os do emprestimo acima demonstrado.
		86:700\$500	86:700\$509		De titulos de emissões anteriores a 1885 reformados no 1º semestre de 1886; dos emitidos por anticipação de receita para occorrer não só aos pagamentos de serviços executados na estrada de Guarapuava como aos de vencimentos a empregados publicos e a força policial.
	774:700\$000		86:700\$500	861:400\$500	

Contadoria do Thesouro Provincial do Paraná, 20 de Março de 1887.—O contador, Joaquim Antonio Gonçalves de Menezes.

INFORMAÇÃO N. 44

---

**Sergipe**

## SERGIPE

N. 5.—Palacio do Governo de Sergipe.— 1ª secção.— Aracajú em 28 de Março de 1887.

Illm. e Exm. Sr.— Dando cumprimento ao que por V. Ex. me foi recommendado em aviso de 6 de Novembro do anno proximo findo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso quadro confeccionado pelo Thesouro Provincial, do qual se evidencia a receita e despeza desta provincia nos exercicios de 1876-1877 a 1885-1886, respondidos todos os quesitos constantes do mesmo aviso.

Com relação ao exercicio actual de 1886-1887, devo declarar que a resolução n. 1317 de 26 de Abril de 1886 orçou a receita em 800:000\$000 e fixou a despeza em 673:964\$923, figurando um saldo de 126:035\$077.

Este saldo certamente não se verificará e ha de notar-se no encerramento do exercicio não pequeno *deficit*, por quanto no primeiro semestre a receita propriamente dita foi de 122:697\$126, ao passo que a despeza attingiu a quantia de 263:075\$036.

Para este estado ha concorrido poderosamente não só a depreciação do principal producto de exportação — o assucar —, como ainda os *deficits* que hão passado de um para outros exercicios.

A' vista da deficiencia de recursos para fazer face aos grandes compromissos que pesavam sobre o Thesouro, resolvi mandar emitir 200:000\$000 em apolices provinciaes ao juro de 7 % para cobrir o emprestimo de igual quantia autorizado pelo corpo legislativo, operação que foi realizada com grandes vantagens para a provincia, por isso que si em vez della fosse contratado o emprestimo com estabelecimentos bancarios, só poderia sel-o de maneira muito onerosa, já porque o juro annual a pagar seria de 9 a 10 %, já porque as amortisações não poderiam ser satisfeitas nas condições que me foram exigidas.

A emissão de que trato destinou-se ao pagamento de dividas de exercicios findos e vencimentos atrasados do funcionalismo publico.

A divida da provincia liquidada até 31 de Outubro do anno findo importava em 689:916\$295, a que se deve additar a quantia de 200:000\$000 emissão das apolices acima citadas, para cujo resgate, entretanto, não ha prazo fixo.

Por tudo isto vê-se que não é prospero o estado financeiro da provincia.

O actual exercicio encerrar-se-ha com um *deficit* superior a 200:000\$000 segundo os calculos feitos pelo Thesouro.

E muito mais desanimadora seria a situação financeira si não fosse a rigorosa economia no dispendio dos dinheiros publicos, que hei observado e feito observar, durante o periodo de minha administração, convencido, como estou, de que a crise que atravessa esta provincia tem sua principal origem não só no desequilibrio orçamentario, mas tambem no dispendio exagerado dos dinheiros publicos sem vantagens co-relatas.

Não sendo possivel augmentar a receita com a criação de novos impostos, e pouco mais podendo produzir o augmento de imposições sobre as materias já tributadas, deve-se, sem desorganisação do serviço, fixar a despeza de accordo com a receita que fór exactamente calculada, deixando-se espaço a um saldo previdente para fazer face á diminuição da arrecadação.

E' a idéa que pretendo suggerir ao corpo legislativo em sua proxima reunião.  
 O anno financeiro nesta provincia tem seguido o systema até aqui adoptado pelo Thesouro Nacional; mas, de accordo com a recommendação de V. Ex., vou propor á Assembléa Provincial a adopção da medida prescripta no art. 28 da lei n. 3313 de 16 de Outubro de 1886, em virtude da qual o anno financeiro deverá coincidir com o anno civil.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de respeito, alta estima e distincta consideração.

Deus guarde a V. Ex.—Ilm. e Exm. Sr. conselheiro Barão de Cotegipe, Presidente do Conselho de Ministros.—O presidente, *Manoel de Araujo Góes*.

**Quadros de receita e despesa da provincia de Sergipe, organizados de accordo com a ordem do governo n. 691 de 20 de Novembro de 1886.**

*Exercicio de 1876 — 1877*

Receita.....	554:547\$446
Despeza.....	609:939\$945
<i>Deficit</i> .....	55:422\$499

Divida fundada:

Caixa Economica.....	200:000\$000	8 %
Instituto Agricola.....	20:000\$000	6 %
Banco do Brazil.....	180:000\$000	4 %
Apolices provinciales.....	200:000\$000	8 %

Divida fluctuante.....	580:000\$000
	65:448\$557
	<u>645:448\$557</u>

*Exercicio de 1886 — 1887*

Receita orçada.....	800:000\$000
Despeza fixada.....	678:934\$923
Saldo do orçamento.....	126:035\$077
<i>Deficit provavel</i> .....	80:000\$000

Divida fundada:

Ao Banco Commercial.....	488:000\$000	6 %
Ao Instituto Agricola.....	20:000\$000	6 %
Apolices provinciales.....	44:000\$000	6 %
Idem.....	200:000\$000	7 %

Divida fluctuante.....	732:000\$000
	115:000\$000
	<u>847:000\$000</u>

Contadoria do Thesouro Provincial de Sergipe, 23 de Fevereiro de 1887.—O contador, *Teremio de Sampaio*.

QUADRO DA RECEITA DOS IMPOSTOS CREADOS PELA RESOLUÇÃO PROVINCIAL N. 1081 DE 11 DE MAIO DE 1877

*Exercicio de 1877—1878*

Receita

Productos de passagens da Pedra Branca (não produziu receita alguma).....	\$
10\$ sobre barril de mel exportado.....	120\$000
200\$ sobre fabrica de sabão.....	400\$000
50\$ sobre casa que vender sabão importado.....	900\$000
50\$ sobre pé de coqueiro.....	2:690\$000
	<u>4:110\$000</u>

QUADRO DAS NOVAS DESPEZAS AUTORIZADAS PELA RESOLUÇÃO PROVINCIAL N. 1081 DE 11 DE MAIO DE 1877

*Exercicio de 1877—1878*

Despeza

Impressão de annaes da Assembléa.....	1:000\$000
Corpo docente da Escola Normal.....	3:500\$000
Aulas nocturnas.....	800\$000
Secretario da Escola Normal.....	500\$000
Aluguel de casas para aulas da capital.....	1:720\$000
Guisamento ás matrizes.....	2:500\$000
Capellania de S. Paulo.....	800\$000
Subvenção á navegação directa para a Côte.....	8:000\$000
Subvenção a estudante.....	480\$000
	<u>19:360\$000</u>

QUADRO DA RECEITA DOS IMPOSTOS CREADOS PELA RESOLUÇÃO N. 1081 DE 11 DE MAIO DE 1877

*Exercicio de 1878—1879*

Receita

Productos de passagens da Pedra Branca.....	478\$281
10\$ sobre barril de mel exportado.....	60\$000
200\$ sobre fabrica de sabão.....	400\$000
50\$ sobre casa que vender sabão importado.....	100\$000
50\$ sobre pé de coqueiro.....	2:254\$850
	<u>3:293\$181</u>



QUADRO DAS NOVAS DESPESAS AUTORIZADAS PELA RESOLUÇÃO PROVINCIAL N. 1081 DE 11 DE MAIO DE 1877

*Exercício de 1878-1879*

Despeza

Impressão de annas da Assembléa.....	1:000\$000
Corpo docente da Escola Normal.....	3:500\$000
Aulas nocturnas.....	300\$000
Secretario da Escola Normal.....	500\$000
Aluguel de casas para as aulas da capital.....	1:720\$000
Guisamento ás matrizes.....	2:560\$000
Capellania de S. Paulo.....	800\$000
Subvenção á navegação directa para a Côrta.....	8:000\$000
Dita a um estudante.....	480\$000
	<u>19:360\$000</u>

QUADRO DA RECEITA DOS IMPOSTOS CREADOS PELA RESOLUÇÃO N. 1127 DE 12 DE MAIO DE 1879.

*Exercício de 1879-1880*

Receita

1, 8 e 10 % sobre vencimentos dos empregados.....	13:764\$228
Imposto de desembarque.....	65:290\$158
10 % sobre diarias de deputados.....	852\$800
Imposto sobre fabrica de sabão.....	200\$000
Dito sobre sabão importado.....	250\$000
2 % sobre emprezas subvencionadas (não produziu receita alguma.).....	\$
Imposto sobre diplomas de deputados.....	1:000\$000
	<u>81:357\$186</u>

QUADRO DAS NOVAS DESPESAS AUTORIZADAS PELA RESOLUÇÃO PROVINCIAL N. 1127 DE 12 DE MAIO DE 1879

*Exercício de 1879 - 1880*

Despeza

Impressão dos annas da Assembléa.....	1:000\$000
---------------------------------------	------------

QUADRO DA RECEITA DOS IMPOSTOS CREADOS PELA RESOLUÇÃO PROVINCIAL N. 1165 DE 5 DE MAIO DE 1880

*Exercício de 1880 - 1881*

Receita

1 % adicional sobre assucar exportado.....	75:319\$777
Imposto sobre vencimentos dos empregados.....	15:023\$551
Dito de desembarque.....	87:133\$460
10 % sobre subsidio de deputados.....	1:087\$200
Imposto sobre fabrica de sabão.....	400\$000
Dito sobre sabão importado.....	100\$000
50 réis por 15 kilos de sabão importado.....	920\$950
100\$ sobre drogarias.....	500\$000
Imposto sobre aguardente importada.....	220\$282
100\$ sobre matadouros.....	100\$000
1\$ por 15 kilos de assucar importado.....	23\$823
	<u>180:835\$048</u>

QUADRO DAS NOVAS DESPESAS AUTORIZADAS PELA RESOLUÇÃO PROVINCIAL N. 1165 DE 5 DE MAIO DE 1880

*Exercício de 1880-1881*

Despeza

Aluguel de casas para as aulas da capital.....	1:400\$000
Guisamento ás matrizes.....	1:780\$000
Compra de ornamentos para a matriz da capital.....	400\$000
Subvenção a estudantes.....	850\$000
	<u>4:430\$000</u>

QUADRO DA RECEITA DOS IMPOSTOS CREADOS PELA RESOLUÇÃO PROVINCIAL N. 1204 DE 13 DE MAIO DE 1881

*Exercício de 1881-1882*

Receita

1 % adicional sobre assucar exportado.....	78:995\$196
Imposto de desembarque.....	129:101\$568
10 % sobre subsidio de deputados.....	2:473\$500
50\$ por diploma.....	1:150\$000
Imposto sobre sabão importado.....	125\$000
Dito sobre 15 kilos de sabão importado.....	814\$479
Dito sobre fabricas de sabão.....	400\$000
50\$ sobre drogarias.....	150\$000
Dito sobre pipa de aguardente importada.....	228\$704
Dito sobre matadouros e mercados.....	100\$000
Dito sobre assucar importado.....	21\$264
	<u>213:559\$811</u>

QUADRO DAS NOVAS DESPEZAS AUTORIZADAS PELA RESOLUÇÃO PROVINCIAL N. 1204 DE 13 DE MAIO DE 1881

*Exercício de 1881 — 1882*

Despeza	
Guisamento ás matrizes.....	2:480\$000
Capellarias de São Paulo e Samba.....	1:200\$000
Subvenção a estudantes.....	1:300\$000
	4:980\$000

QUADRO DA RECEITA DOS IMPOSTOS CREADOS PELA RESOLUÇÃO PROVINCIAL N. 1254 DE 11 DE MAIO DE 1882

*Exercício de 1882—1883*

Receita	
1 % adicional sobre assucar exportado.....	49:417\$842
Imposto sobre desembarque.....	67:100\$182
10 % sobre subsidio de deputados.....	2:778\$500
Imposto sobre casas que vendem sabão importado.....	125\$000
Imposto sobre 15 kilos de sabão importado.....	280\$750
Dito sobre fabricas de sabão.....	400\$000
Dito sobre pipas de aguardente importada.....	350\$000
Dito sobre drogarias.....	199\$752
Dito sobre casas que vendem cartas de jogar.....	75\$000
500 réis por matricula de animal cavallar e muar. (Deixou de ser cobrado, por não ter sido promulgado o regulamento.).....	\$
Imposto sobre passageiros nos vapores de companhia subvencionada.....	185\$000
	120:913\$026

QUADRO DAS NOVAS DESPEZAS AUTORIZADAS PELA RESOLUÇÃO PROVINCIAL N. 1254 DE 11 DE MAIO DE 1882

*Exercício de 1882 — 1883*

Despeza	
Aluguéis de casas para as aulas da provincia.....	10:380\$000
Guisamento ás matrizes.....	2:480\$000
Capellarias de S. Paulo e Samba.....	1:200\$000
Capellão da Casa de Detenção.....	600\$000
Subvenção ao Seminario da Bahia.....	1:000\$000
Idem a estudantes.....	1:740\$000
Gratificação ao organista.....	200\$000
	18:100\$000

QUADRO DA RECEITA DOS IMPOSTOS CREADOS PELA RESOLUÇÃO PROVINCIAL N. 1282 DE 10 DE SETEMBRO DE 1883

*Exercício de 1883 — 1884*

Receita	
10 % sobre subsidio de deputados.....	2:091\$000
50\$ sobre diplomas.....	1:050\$000
Imposto sobre casas que vendem cartas de jogar.....	75\$000
Imposto sobre passageiros nos vapores de companhia subvencionada.....	47\$500
Imposto sobre drogarias.....	300\$000
Dito sobre matadouros.....	300\$000
Dito sobre salinas.....	720\$000
Dito sobre matricula de animaes. (Deixou de ser cobrado, por não ter sido promulgado o regulamento.).....	\$
	4:583\$500

QUADRO DAS NOVAS DESPEZAS AUTORIZADAS PELA RESOLUÇÃO PROVINCIAL N. 1282 DE 10 DE SETEMBRO DE 1883.

*Exercício de 1883 — 1884*

Despeza	
Aluguel de casas para as aulas da provincia.....	9:812\$000
Despeza com exames de preparatorios.....	1:500\$000
Guisamento ás matrizes.....	2:480\$000
Despeza com 3 capellães.....	1:800\$000
Armamento e equipamento de praças.....	4:765\$500
Subvenção ao Seminario da Bahia.....	1:000\$000
Idem a uma professora do Monte Pio dos Artistas.....	400\$000
Subvenção a estudantes.....	2:080\$000
Ao organista da capital.....	200\$000
	24:057\$500

QUADRO DA RECEITA DOS IMPOSTOS CREADOS PELA RESOLUÇÃO PROVINCIAL N. 1295 DE 29 DE ABRIL DE 1884

*Exercício de 1884 — 1885*

Receita	
33 % sobre subsidios de deputados.....	5:806\$350
Imposto sobre casas que vendem cartas de jogar.....	80\$000
Imposto sobre drogarias.....	500\$000
Dito sobre matadouros.....	200\$000
Dito sobre salinas.....	605\$000
2 % sobre vencimentos dos empregados publicos provinciaes.....	5:335\$892
Imposto sobre casas exportadoras.....	8:200\$000
Dito sobre casas de fundição.....	520\$000
Dito sobre casas que vendem bilhetes de loteria.....	200\$000
Imposto sobre escravos recolhidos ás cadeias da provincia.....	740\$000
Imposto sobre medicos, engenheiros, advogados e tabelliães.....	468\$000
Inscrição para exames de preparatorios.....	2:934\$000
1\$ por escravo existente na provincia.....	18:226\$000
	43:815\$242

QUADRO DAS NOVAS DESPESAS AUTORIZADAS PELA RESOLUÇÃO PROVINCIAL N. 1295 DE 29 DE ABRIL DE 1884

*Exercício de 1884 — 1885*

Despeza

Aluguel de casas para as aulas da provincia.....	9:029\$445
Capellania de S. Paulo.....	600\$000
Subvenção ao Seminario da Bahia.....	1:000\$000
Com a emancipação de escravos, metade da receita arrecadada.....	9:113\$000
	<u>19:742\$445</u>

QUADRO DA RECEITA DOS IMPOSTOS CREADOS PELA RESOLUÇÃO PROVINCIAL N. 1295 DE 29 DE ABRIL DE 1884

*Exercício de 1885 — 1886*

Receita

33 % sobre subsidio de deputados.....	148\$500
Imposto sobre casas que vendem cartas de jogar.....	25\$000
Imposto sobre drogarias.....	250\$000
Dito sobre matadouros.....	300\$000
Dito sobre salinas.....	548\$000
2 % sobre vencimentos dos empregados publicos provinciales.....	4:986\$354
Imposto sobre casas exportadoras.....	6:000\$000
Dito sobre casas de fundição.....	400\$000
Dito sobre casas que vendem bilhetes de loterias. (Não produziu receita alguma.)..	\$
Imposto sobre escravos recolhidos ás cadeias da provincia.....	495\$000
Imposto sobre medicos, engenheiros, advogados, tabelliães, etc.....	420\$000
Imposto sobre inscrição para exame de preparatorios.....	3:254\$000
1\$ por escravo residente na provincia.....	16:251\$000
	<u>34:037\$854</u>

QUADRO DAS NOVAS DESPESAS AUTORIZADAS PELA RESOLUÇÃO PROVINCIAL N. 1295 DE 29 DE ABRIL DE 1884

*Exercício de 1885 — 1886*

Despeza

Aluguel de casas para as aulas primarias.....	8:051\$256
Subvenção ao capellão de S. Paulo.....	600\$000
Idem ao Seminario da Bahia.....	1:000\$000
Com a emancipação de escravos da provincia.....	8:125\$000
	<u>17:776\$256</u>

# INFORMAÇÃO N. 12

## Alagôas

## ALAGÔAS

Provincia das Alagôas.— Palacio do Governo em Maceió.— 1ª Secção.— 21 de Dezembro de 1886.

Illm. e Exm. Sr.— Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o officio e quadros inclusos sobre o estado economico desta provincia, desde o exercicio de 1876-1877 até 1886-1887, organizados segundo os *itens* de ns. 1 a 5, constantes do Aviso de 6 de Novembro proximo findo, trabalhos estes apresentados pela commissão por mim nomeada, e de que trata o meu officio de 30 daquelle mez,

Por esta occasião, apraz-me declarar a V. Ex. que a alludida commissão corresponden de um modo digno de louvor á confiança desta presidencia, desempenhando-se com todo zelo, actividade e promptidão da incumbencia que lhe commetti.

Deus Guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Sr. Consolheiro Barão de Cotegipe, Presidente do Conselho de Ministros.— O Presidente, *José Moreira Alves da Silva*.

Maceió, 13 de Dezembro de 1886.

Illm. e Exm. Sr.— Nomeados por acto de V. Ex., de 22 do passado, para em commissão, mediante dados officiaes, informarmos sobre o estado economico da provincia, desde o exercicio de 1876-1877 até 1886-1887, tendo em vista os pontos contidos nos *itens* de ns. 1 a 5, a que alludo o officio de V. Ex., daquelle data, a cada um de nós dirigido, vamos dar conta da honrosa incumbencia que nos foi confiada.

Quizeramos ter antes satisfeito este dever; mas, importante e de assumpto assaz serio, como é o trabalho de que fomos incumbidos e agora nos desencarregamos, não foram bastantes nossos esforços para nos desempenharmos mais cedo.

Na exposição do que colhemos com relação ás exigencias do illustrado Governo Imperial, secundadas por V. Ex., seguiremos a ordem numerica dos alludidos *itens*, para caminhar-mos consoantes com o pensamento de quem a dictou.

1.º A receita da provincia foi no exercicio de 1876-1877.....	726:912\$980
A despeza no mesmo periodo de.....	725:361\$451
O saldo de.....	<u>1:551\$529</u>



2.º A divida nessa época era de 456:797\$363.

A saber :

Por divida ao Banco do Brazil.....	206:687\$800	
Por emissão de apolices provincias.....	199:995\$500	
Por compromissos contrahidos com os empregarios do calçamento da capital.....	32:279\$879	
A diversos.....	17:834\$184	
		456:797\$363

As dividas fundadas unicas eram as do Banco do Brazil e a de apolices ; áquelle pagava a provincia a taxa de 8 %/o, ao anno, e estas a de 6 %/o. As demais não venciam taxa alguma.

3.º O quadro que acompanha annexo, sob a letra A, demonstra por sua natureza quaes os impostos creados desde o 1º de Janeiro de 1878 a 30 de Junho de 1885, que ainda figuram nos orçamentos, o producto annual de cada um, e a lei, por seus artigos e paragraphos, que os determinou.

4.º O de letra B mostra, verba por verba, quaes as despesas novas autorizadas durante o periodo acima, a importancia annual de cada uma, e a lei que as autorison, por seus paragraphos e artigos.

5.º A receita do corrente exercicio está orçada em.....	741:823\$760
A despeza em.....	725:693\$248
Saldo.....	16:130\$512

A provincia deve :

Ao Conde Pereira Marinho, por emprestimo.....	60:000\$000	
Ao Monte-pio dos Empregados Provincias, por emprestimo.....	124:400\$000	
Por emissão de apolices provincias.....	128:200\$000	
A diversos.....	9:080\$058	
		321:680\$058

São fundadas as tres primeiras parcelas : com a taxa de 8 %/o, a do Conde Marinho, e de 6 %/o as duas outras.

A ultima é fluctuante e sem juros.

Si o saldo resultante da receita e despeza orçadas é de 16:130\$512, o que se presume com bons fundamentos é que no fim do exercicio será elle maior, respeitadas taes quaes as verbas de despeza.

Esja-nos licito dizer que o calculamos nunca inferior a 60:000\$, orçados como se acham, pelo menor, alguns paragraphos de receita, que tendem a augmentar no anno economico de que nos occupamos.

Taes são, por exemplo, os da receita do algodão e assucar, principaes nas rendas da provincia, cujos direitos são hoje cobrados por taxas fixas como meio de evitar o abuso de adiantar-se ou demorar-se o despacho destes, conforme o preço da pauta muitas vezes adrede preparado para este fim, com prejuizos quasi sempre do agricultor e inevitavelmente da fazenda provincial.

Para o saldo procedente da comparação das duas cifras orçamentarias, receita e despeza, teve o Corpo Legislativo necessidade de alterar para 3 %/o, de 2 %/o que era, o imposto de taxa proporcional de todos os volumes que transitarem pelos portos da provincia, o de consignar para obras publicas 8:000\$, quando semelhante despeza nos exercicios anteriores, excepção do ultimo, attingiu sempre mais do triplo em reparos, concertos em uma ou outra obra insignificante e de reclamo urgente.

Foram estas as providencias que, sabemos, se tomaram para o equilibrio da receita e despeza. Si o imposto de mais de 1 %/o creado sobre os volumes que transitarem por esta Provincia pôde continuar a figurar nos orçamentos futuros, com a verba de 8:000\$ para obras publicas não deverá succeder o mesmo, attenta a urgencia de melhoramentos materiaes de que instantemente precisa a Provincia para o engrandecimento de suas rendas, como facturas de estradas e pontes, reparos das que se acham em mau estado, desobstrucção de rios navegaveis, etc. etc.

Recursos bastantes de riqueza tem a Provincia em si ; faltam-lhe, porém, os meios para desenvolvê-la, e estes estão ao alcance de V. Ex. e do nobre Governo Imperial.

As rendas publicas provincias, si não têm retrogradaço, como que estacionam, e dahi o mal-estar da Provincia, porque estas precisam de progredir para satisfacção das necessidades publicas que, de dia a dia, vão crescendo.

Damos assim por ultimados nossos trabalhos e asseguramos a V. Ex. que não nos faltou a melhor vontade para corresponder ás vistas do Governo Geral e á expectativa de V. Ex., a quem Deus Guarde.

Ilm. e Exm. Sr. Dr. José Moreira Alves da Silva, Muito Digno Presidente da Provincia. — Filigonio Avelino Jucundiano de Araujo. — Ildesonso de Paula Mesquita Cerqueira. — Francisco de Albuquerque Hollanda Cavalcanti.



Quadro dos impostos creados pela assemblea provincial das Alagoas no periodo decorrido do 1º de Janeiro de 1878 a 31 de dezembro de 1885 que ainda figuram nos orçamentos, com declaração de seu producto annual até o exercicio de 1885-86

Natureza dos impostos creados no periodo decorrido do 1º de janeiro de 1878 a 31 de dezembro de 1885	Quaes os que figuram nos orçamentos	Producto annual de cada um dos impostos creados									Observações	
		1877-78	1878-79	1879-80	1880-81	1881-82	1882-83	1883-84	1884-85	1885-86		TOTAL
Imposto de desembarque sobre todas as mercadorias procedentes dos portos de outras provincias, descarregadas nos desta, para consumo, cobrado na razão de 2% sobre as importancias das respectivas facturas, e imposto de 5% sobre os direitos e addições pagas nas alfândegas para as mercadorias que entrarem de portos estrangeiros, exceptuados o xarope ou carne secca, bacalhão e farinha de trigo, que pagarão na razão de metade, isentas as que pagarem outros direitos estabelecidos por lei.....	Figura ainda nos orçamentos.	5	91:619,5044	96:333,3386	113:241,5564	110:063,5113	78:003,2219	5	473:163,6392	133:021,6856	709:269,9336	Creado pelo art. 21 da lei n. 785 de 6 de Junho de 1878, foi revogado pelo art. 19 da lei n. 897 de 14 de Abril de 1883. Pelo § 6º do art. 15 da lei n. 935 de 16 de Julho de 1884 foi restabelecido este imposto sob a denominação de taxa sobre volumes; e pelo art. 21 da lei n. 903 de 21 de Julho de 1885, passou a ser imposto proporcional de 2% sobre fazendas de qualquer qualidade, de 16, 8 e 6% sobre fumo e de 1% sobre generos de produçao e manufactura da provincia. Pela lei do orçamento do exercicio de 1885-87, em vigor continua a mesma contribuição com pequenas alterações.
Idem de 4 réis por litro de vinagre e 40 réis por litro de genebra, licores e outras bebidas entradas na provincia.....	Idem.....	5	12:883,5414	14:628,9078	21:446,8558	22:356,1192	15:757,2279	5	5	5	86:742,5011	Creado pelo § 5º do art. 19 da lei n. 785 de 6 de Junho de 1878. Deixa de figurar especialmente nos exercicios de 1883-84 até 1885-86 por se achar englobado no 18 taxa sobre volumes que os respectivos orçamentos abrangem em um só paragraho O de 40 réis sobre bebidas espirituosas tambem não figura por ter passado a pertencer á receita municipal como do § 6º art. 19 da lei n. 565, de 24 de Julho de 1883.
Idem de 9% sobre o valor do rendimento do terrenos aforados ou arrendados dentro dos limites das cidades, villas e povoações.....	Idem.....	5	5	5	132,221	206,804	5	608,740	472,302	373,470	1:722,2247	Creado pelo § 5º do art. 17 da lei n. 835 de 19 de Junho de 1880, foi, pelo § 11 do art. 45 da lei n. 935 de 16 de Julho de 1884, alterado para 1% sobre contractos de arrendamento e 10% sobre os de aforamento.
Mem de 50 réis sobre cada tonelada de navios mercantes estrangeiros e nacionaes que aportarem na provincia para carregar ou descarregar, incluindo as barcaças.....	Idem.....	5	5	5	5	5	6:790,470	8:880,320	8:888,908	8:920,384	30:480,022	Creado pelo § 5º art. 17 da lei n. 836 de 17 de Julho de 1882.
Idem de 25000 réis sobre advogados e de 465000 réis sobre sollicitadores.....	Idem.....	5	5	5	5	5	307,000	283,500	150,000	135,000	1:144,500	(Foi creado pelo § 5º art. 17 da lei n. 896 de 7 de Julho de 1883; a lei, porém, n. 973 de 22 de Junho de 1885, § 2º do art. 19 sujeitos advogados e sollicitadores ao imposto de 20,000.
Idem de 200,000 sobre escriptorios de companhias industriaes e de navegação a vapor e sobre empresas de trilhas arbores.....	Idem.....	5	5	5	5	5	1:300,000	1:400,000	1:500,000	4:200,000	4:200,000	Creado pelo art. 2º § 2º da resolução n. 807 de 14 de Abril de 1883.
Idem de 1:500,000 réis sobre casas propriamente exportadoras na capital e de 200,000 nos demais logares da provincia.....	Idem.....	5	5	5	5	5	3:000,000	5:204,810	2:530,000	40:704,810	40:704,810	(Estabelecido pelo art. 2º § 4º da resolução n. 897 de 14 de Abril de 1883 foi alterado para 2:000,000 pelo art. 18 § 3º da lei n. 935 de 16 de Julho de 1884.
Idem de 2:000,000 sobre trapiches alfandegados.....	Idem.....	5	5	5	5	5	5	5:492,500	4:267,250	40:400,000	40:400,000	Este imposto, que, pela resolução n. 807 de 14 de Abril de 1883, era de 2:000,000 sobre cada trapiche, pela lei do orçamento de 1884-85 § 3º art. 18, passou a ser cobrado na razão de 20% sobre o valor localivo que serviu de base á collecta da decima urbana.
Idem de 2% sobre o valor locativo dos trapiches não alfandegados estabelecidos na provincia.....	Idem.....	5	5	5	5	5	4:211,250	5	5	4:211,250	4:211,250	Creado pelo art. 2º § 3º (ultima parte) da resolução n. 807 de 14 de Abril de 1883.
Idem de 20,000 sobre os prepostos de casas que venderem bilhetes de loterias de outras provincias.....	Idem.....	5	5	5	5	5	902,00	103,000	80,000	270,000	270,000	Estabelecido pelo art. 2º § 6º da resolução n. 807 de 14 de Abril de 1883.
Idem de 20,000 sobre casas de refinação de assucar na capital e 30,000 nas mais cidades.....	Idem.....	5	5	5	5	5	300,000	225,000	100,000	625,000	625,000	Creado pelo art. 2º § 9º da resolução n. 807 de 14 de Abril de 1883.
Idem de 20,000 sobre hotéis, casas de pasto e hospedarías na capital e 20,000 nas cidades do Pilar, Penedo e Alagoas, e 40,000 nas villas e povoações.....	Idem.....	5	5	5	5	5	45,000	45,000	20,000	90,000	90,000	Creado pelo art. 2º § 10 da lei n. 897 de 14 de Abril de 1883, foi alterado para 15,000 sobre os demais hotéis ou hospedarías fora da capital (§ 31 art. 19 da lei n. 979 de 22 de Junho de 1885).
Idem de 30,000 sobre padarias na capital, 20,000 no Penedo e Pilar e 10,000 nos mais logares.....	Idem.....	5	5	5	5	5	703,000	475,225	282,850	1:460,725	1:460,725	Creado pelo § 1º do art. 17 da lei n. 933 de 14 de Julho de 1883 (Tabela C). Pelo § 2º do art. 19 da lei n. 979 de 22 de Julho de 1885, foi modificado, cobrando-se nas cidades 20,000 e 50,000 em outros logares.
Imposto de um real sobre litro de sal exposto á venda para consumo da provincia.....	Idem.....	5	5	5	5	5	1:669,664	1:618,604	1:588,613	4:877,898	4:877,898	Creado pelo § 16 do art. 2º da resolução n. 807 de 14 de Abril de 1883.
Idem de 30,000 sobre medicos e engenheiros que exercem a profissão.....	Idem.....	5	5	5	5	5	140,000	5	210,000	350,000	350,000	Creado pelo § 2º art. 2º da resolução n. 807 de 14 de Abril de 1883.
Idem de 1% sobre transmissao de propriedades ruraes.....	Idem.....	5	5	5	5	5	5:044,8530	3:807,816	2:993,844	11:846,5130	11:846,5130	Creado pelo art. 2º § 24 da lei n. 897 de 14 de Abril de 1883 na razão de 2%, e modificado para 1% pelo art. 18, § 9º da lei n. 935 de 16 de Julho de 1884.
Idem de 500 réis sobre cabega do gado suino para consumo publico.....	Idem.....	5	5	5	5	5	302,500	5	995,000	597,500	597,500	Creado pelo art. 17, § 14 da lei n. 933 de 14 de Julho de 1883.
Idem de 10% sobre a importancia da transferencia de privilegios, e 400,000 sobre renovações de prazos de contractos.....	Idem.....	5	5	5	5	5	5	200,000	5	200,000	200,000	Este imposto, como do § 5º do art. 18 da lei n. 935 de 16 de Julho de 1884, alterou o de 400,000 sobre prorogações de prazos de contractos de empresas e o de 10% sobre a importancia dos contractos, quando transferidos em prazos, creado pelo § 88 do art. 17 da lei n. 835 de 19 de Junho de 1880.
Idem de 5% sobre legados e doações causæ mortis a herdeiros necessarios.....	Idem.....	5	5	5	5	5	1:183,577	606,870	12:176,753	13:967,049	13:967,049	Creado pelo art. 17, § 9º da lei n. 933 de 14 de Julho de 1883.
Idem de 2,000 sobre cada inscripção para exame de preparatorios.....	Idem.....	5	5	5	5	5	5	1:054,000	1:070,000	2:124,000	2:124,000	Estabelecido pelo § 60 do art. 18 da lei n. 935 de 16 de Julho de 1884.
		5	404:202,6138	480:961,8964	134:790,3233	133:526,8008	100:857,9861	24:730,978	902:894,9227	170:076,4459	982:340,3268	

Maceió, 13 de Dezembro de 1886. — Filizônio Avelino Jucundiano de Araujo. — Ildefonso de Paula Mesquita Cerqueira. — Francisco de Albuquerque Hollanda Cavalcanti. Alagoas — 1

B

Quadro das despesas autorizadas pela assembléa provincial das Alagôas no periodo decorrido do 1º de Janeiro de 1878 a 31 de Dezembro de 1885 e de Janeiro a Junho de 1886, classificadas pelas verbas respectivas

Verbas dos orçamentos	Exercícios									Observações	
	1878-79	1879-80	1880-81	1881-82	1882-83	1883-84	1884-85	1885-86	TOTAL		
Subvenção á companhia de paquetes estrangeiros.....	44.583,5331	25.000,0000	25.000,0000	25.000,0000	25.000,0000	25.000,0000	25.000,0000	25.000,0000	25.000,0000	289.083,5331	Autorizada pelo § 1º art. 12 da lei n. 783 de 6 de Junho de 1878.
Cobrador amigavel da divida activa da provincia.....	237,9037	403,8533	344,5229	290,2372	403,5153	435,9900	1.414,9380	1.033,9776	3.953,5402	Idem pelo art. 25 da lei supra.	
Subvenção á empresa de navegação do Rio S. Francisco.....	§	2.500,0000	6.000,0000	6.000,0000	6.000,0000	6.000,0000	6.000,0000	6.000,0000	38.500,0000	Idem pelo art. 45 da lei supra.	
Subvenção ao Instituto Commercial Penadense.....	§	§	§	§	1.800,0000	1.800,0000	§	§	3.600,0000	Idem pelo art. 6º, § 7º da lei n. 895 de 7 de Julho de 1882.	
Subvenção ao Asylo de Nossa Senhora do Bom Conselho, no Bebedouro.....	§	§	§	§	§	3.000,0000	3.000,0000	3.000,0000	9.000,0000	Idem pelo § 3º, art. 10 da lei n. 933 de 14 de Julho de 1883.	
Exames do preparatorios.....	§	§	§	§	§	§	1.800,0000	2.000,0000	3.900,0000	Idem pelo § 9º do art. 5º da lei n. 933 de 16 de Julho de 1884.	
Subvenção ao Lyceu de Artes e Officinas.....	§	§	§	§	§	§	4.000,0000	3.000,0000	7.000,0000	Idem pelo § 10 do art. 5º da lei supra.	
Subvenção ao Collegio Diocesano de Olinda.....	§	§	§	§	§	1.750,0000	1.750,0000	5.250,0000	8.750,0000	Idem pela lei n. 913 de 25 de Junho de 1883.	
Subvenção a Rosalvo Alexandrino de Caldas Ribeiro para estudar Bellas Artes.....	§	§	§	§	§	§	§	1.200,0000	1.200,0000	Idem, pela lei n. 938 de 19 de Julho de 1884, durante tres annos.	
	44.821,5238	27.603,8533	31.344,5229	31.290,2372	32.403,5153	37.985,9900	43.065,9380	43.833,9776	282.576,7773		

Macedó, 13 de Dezembro de 1886.— Filgônio Avelino Jucaudiano de Araújo.— Idelfonso de Paula Mesquita Cerqueira.— Francisco de Albuquerque Hollanda Cavalcanti.

**INFORMAÇÃO N. 15**

---

**Maranhão**

## MARANHÃO

Provincia do Maranhão.— Palacio da Presidencia.— 1ª Secção.— N. 5.— Em 9 de Janeiro de 1887.

Illm. e Exm. Sr.— Em resposta ao aviso-circular de V. Ex. de 6 de Novembro ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., na cópia junta, o officio que me dirigiu o inspector do thesouro publico provincial, repartição á qual recommendei que me fornecesse os esclarecimentos precisos para cumprir as ordens de V. Ex.

A's informações ministradas por essa repartição devo acrescentar algumas ponderações.

A divida fluctuante da provincia tinha attingido a tal algarismo que, não obstante ter sido parte della consolidada por emissão de apolices pela lei de 12 de Abril de 1885 na importancia de 162:400\$000, foi a presidencia ainda forçada a usar da autorisação concedida pela lei de 12 de Junho de 1886 e a emitir 234:000\$000 em apolices de 5 %.

Apezar de tudo, a divida fluctuante ainda hoje se augmenta pela deficiencia da renda.

Instavam os credores por seu pagamento, e serviços havia ameaçados de paralyisar, como a illuminação publica, a cuja companhia devia-se mais de um anno de consumo.

Para tirar a provincia desta penosa situação, não tiveram o meu antecessor e a assembléa provincial outro expediente sinão recorrer ao emprestimo, o mais triste meio de pagar dividas, é certo, mas unico que se lhes apresentava no desesperado estado financeiro em que tinham recebido a provincia. Foi, pois, autorizada a emissão de apolices de 200\$000 a juro de 5 % e a divida consolidada, que era de cerca de 800:000\$000, passou a ser de 1.023:300\$000.

Receberam os credores essas apolices ao par, embora a cotação dellas fosse na occasião de 175\$000. Entre a maior demora no embolso ou realizar este com o abatimento de 12 ½ %, não hesitaram os credores da provincia, tal é o estado financeiro desta.

E o peor é que não vejo como tirar-a desse estado precario.

Tenho lançado mão de todos os meios economicos, sem prejuizo do serviço, que se me têm apresentado. Não tenho usado de varias autorisações de despesas concedidas pela assembléa provincial, não tenho preenchido logares em repartições provinciales, cujas vagas podem conservar-se abertas não tenho concedido uma só licença com ordenado inteiro a qualquer empregado pago pelo thesouro provincial. Mas estas e outras medidas pouco produzirão, e a receita continuará a ser inferior á despeza. E si esta é difficil ser mais reduzida, pois é a urgentemente precisa para manter o serviço, aquella tende a diminuir pela baixa constante que têm tido os dous generos de exportação da provincia, o assucar e o algodão, e pela diminuição da produção desses generos, resultado infallivel da sua inferior cotação nos mercados consumidores.

Entretanto, não desanimarei, e apresentarei á assembléa provincial, em sua proxima reunião, algumas medidas tendentes a melhorar o estado financeiro da provincia.

A esse corpo legislativo farei sentir, como recommenda V. Ex., a conveniencia de fazer coincidir o anno financeiro com o civil, de accordo com o que dispõe, para contabilidade da fazenda geral, o art. 28 da lei n. 3313 de 16 de Outubro do anno proximo passado.

Deus Guarde a V. Ex.— Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Barão de Cotegipe, Presidente do Conselho de Ministros.— José Bento de Araújo.

N. 108.— Provincia do Maranhão. Thesouro Publico Provincial, em 19 de Janeiro de 1887.

Ilm. e Exm. Sr.— Cumprido o que me determinou V. Ex. por offcio de 19 de Novembro ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os esclarecimentos exigidos pelo Exm. Sr. Conselheiro Presidente do Conselho de Ministros, em offcio dirigido a V. Ex. tambem, em 6 de Novembro; podendo affiançar a V. Ex. que o trabalho foi feito com o maior cuidado reclamado pela importancia do assumpto.

Peço a V. Ex. desculpa da demora, devida a ter esta inspectoría de esperar pelo encerramento do exercicio de 1885-1886, que só teve logar em 31 de Dezembro findo.

Deus Guarde a V. Ex.— Ilm. e Exm. Sr. Dr. José Bento de Araújo, Muito Digno Presidente da Provincia.— O Inspector, Antonio Emilianio de Almeida Braga.

**Exercicio de 1876-1877**

Receita arrecadada.....	773:167\$405
Despeza effectuada.....	767:768\$543
Saldo em poder dos collectores recolhido posteriormente.....	5:398\$862

**DIVIDA FLUCTUANTE**

No exercicio de 1876-1877 era de..... 52:435\$033

**DIVIDA FUNDADA**

Era no exercicio de 1876-1877 de..... 786:900\$000

Sendo:

2.526 apolices de 7 %/o.....	452:800\$000
1.826 » » 6 %/o.....	334:100\$000
	<u>786:900\$000</u>
O ex-presidente desta provincia, Dr. Francisco M. Correia do Sá e Benevides, por offcio de 11 de Junho de 1877, sob n. 108, converteu as apolices de 7 %/o a juros de 6 %/o, ficando todas de um só typo.	
Por offcio do ex-presidente desta provincia, Dr. Luiz de Oliveira Lins de Vasconcellos, de 8 de Maio de 1880, foi amortizada a somma de.....	
	159:500\$000
Ficando esta divida reduzida a.....	627:400\$000
Por offcios do Governo de 26 de Maio de 1885 e 26 de Julho de 1886 e em virtude das leis ns. 1349 de 12 de Abril do dito anno de 1885 e 1393 de 12 de Junho de 1886, emitiram-se em apolices a somma de.....	
	396:400\$000
para pagamento da divida fluctuante liquidada nos exercicios de 1883-1884, 1884-1885 e 1885-1886, ficando a divida fundada da provincia elevada presentemente a.....	
	<u>1.023:800\$000</u>

**Exercicio de 1886-1887**

A receita orçada pela lei n. 1393 de 12 de Junho de 1886 para o exercicio de 1886-1887 é de.....	715:906\$090
A despeza de.....	767:142\$892
Deficit presumivel.....	<u>51:236\$793</u>

**DIVIDA FUNDADA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1886**

Apolices a juros de 6 %/o.....	467:500\$000
» » » 5 %/o.....	556:300\$000
	<u>1.023:800\$000</u>
Divida fluctuante constante de documentos e pagamentos por folha.....	<u>77:725\$985</u>

N. B.— Nesta importancia estão incluidos pagamentos que correm pelas collectorias e mesas de rendas, dos quaes alguns devem estar pagos, porém que o Thesouro ainda não teve conhecimento por falta dos documentos.

Nos tres ultimos exercicios, a providencia tomada para equilibrio da receita com a despeza provincial foi a emissão de apolices, e trazendo o orçamento vigente um deficit presumivel de 31:236\$793, é de esperar que esse deficit se eleve a maior quantia, attendendo-se ao decrescimento da lavoura da provincia e aos preços baixos pelos quaes são vendidos os generos, como o assucar bruto que tem regulado no maximo 65 réis por kilogramma, e ainda mais attendendo-se á suppressão do auxilio de 29:500\$000 para as despezas com a força publica da provincia.

Thesouro Publico Provincial do Maranhão, 4 de Janeiro de 1887.— O Inspector, Antonio B. de Almeida Braga.



Mappa dos impostos orçados pela Assembléa Provincial, no periodo decorrido de 1 de Janeiro de 1878 a 31 de Dezembro de 1885 que ainda figuram nos orçamentos e seu producto annual

VERBAS DE RECEITA	EXERCICIOS								
	1877-78	1878-79	1879-80	1880-81	1881-82	1882-83	1883-84	1884-85	1885-86
Decima urbana.....	57:0448754	61:4895330	60:9452810	63:3398853	64:7469285	64:9742790	64:3035475	70:8343309	69:0638144
Decima do horcaças e logados.....	28:0007077	32:7493351	33:3225373	29:2405729	31:0918924	41:0478593	36:3385681	38:5193886	54:3333881
Officinas e empregos.....	3:3518901	7:0709586	4:3283467	4:8335107	5:1005914	6:4063322	6:1335700	6:4195411	8:5958854
Exportação do algodão, assucar e todos os mais generos de produção da provincia.....	88:4343300	88:8985077	43:4070722	43:4674901	496:0665793	481:6308943	478:883523	437:979014	488:2843335
Taxa sobre cada couro de boi exportado.....	28:6312633	38:3705283	25:0333670	20:0485143	24:70:6170	17:1938000	17:1535119	25:2274300	25:4793444
Taxa sobre cada avariação que se fizer de escriptura do transmissão de bens de raiz.....	8314100	900435	8095000	1:1109665	1:0695000	1:6133500	2:0303500	3:0035140	2:5483000
Taxa sobre gado vacum abatido para consumo e carne secca.....	48:6118933	47:4109887	47:4109490	48:9035833	51:6616996	30:1883776	33:6325948	36:9335348	37:1883984
Idem idem de gado suino abatido para consumo e carne salgada.....	3:2848300	3:7348320	3:3414340	4:7623983	4:7865688	5:1488520	6:2763935	7:1803977	6:7073300
Meia siza de escravos.....	47:8097733	38:3218380	36:0883831	37:8673731	24:981493	49:5206032	46:3863738	38:691323	49:593924
Taxa sobre consumo de bebidas espirituosas.....	48:830463	33:3815430	23:7038438	23:838744	16:086873	18:540384	23:019308	28:0703977	45:8133338
Gobrança da divida activa.....	59:8883880	77:7315123	61:473814	36:7459151	33:775701	46:3373391	33:3373348	38:8133777	61:0633033
Juros de 6 % sobre a divida activa.....	4:374421	7:4033993	7:6393007	9:004324	8:5313933	6:4913486	3:6203417	0:2433936	8:4233508
Juros de 4 % para as dividas das rondas arrecadadas pelos collectores.....	319376	4853937	4033881	473343	323279	303219	303219	4733000	483116
Restituições e reposições.....	41:2333032	40:000540	40:323350	40:920718	9:4803311	6:5913840	7:4203911	3:7663335	5:7723162
Alcance dos exatores da fazenda.....	43:483303	2:9463717	7:632330	4:7003316	4:3973303	4:4893613	3:2323753	5:2893622	2:1333426
Multas por infracções de leis, regulamentos e contractos.....	5763483	7383222	3423926	5753200	4803000	3043840	3143618	2333423	1:4003000
Rendas extraordinarias, dons gratuitos e pro-prios provinciales.....	1:3353076	7773736	3303531	5343000	4:875340	3053483	4803000	8663000	3113130
Rendimento do evento.....	93340	813939	3043279	3313223	1830000	2113226	5003814	6760	303350
Rendas não classificadas.....	8	16320	530313	1:3893723	4830000	2113226	5003814	10:0833480	6:494760
Taxa sobre tonelada de alvarcas e canoas aboatas, botes ou saveiro e lancha, empregados no trafego do porto.....	6063300	6943000	6133000	6213411	8363000	3783000	6143000	1:2253180	1:2973180
Idem por cada titulo que se expedir, pelo the-souro provincial, para o commercio de joias, no interior da provincia.....	303000	8	753000	4003000	8	4303000	403000	8	8
Idem por cada escravo empregado no trafego do porto e matriculação para o registro maritimo.....	4030000	3033000	2033000	3033000	3133000	8	8	2030000	8
Imposto sobre salão que entrar para a capital vinho do interior da provincia.....	4:034933	1:6673081	1:0043876	1:5293273	4:4436070	1:2333532	1:3013036	1:4013038	1:6013856
Idem sobre fumo de produção da provincia.....	4:1493488	5:7473431	5:8493002	3:0103318	8:403334	2:6773914	5:0033993	3:3883356	3:1333115
Idem sobre transfeencias de accções de bancos e companhias.....	8:1803202	7:2763822	5:0833077	4:0383482	5:5883161	6:4063983	5:4473678	4:6403444	6:2533572
Idem sobre tabaco ou madeira que entrar para a capital, vinho do interior da provincia.....	4:6323883	2:3593936	2:2323166	2:2073100	4:0963265	1:6603331	3:6063203	3:1603983	1:004397
Idem sobre rendimentos de bens de raiz por-tenentes as corporações de mão morta.....	483000	733000	4038000	2133000	335000	8	8	8	8
Rendas da terra dos quinteiros artilheiros.....	33324	435732	8674	63179	183943	93303	8	8	8
Imposto sobre o valor de empresas transferidas.....	4003000	4003000	4003000	4003000	4003000	4003000	4003000	4003000	4003000
Diversas taxas sobre cereaes.....	21:4713068	24:3763254	28:1233033	31:0993333	40:5873076	46:8473999	39:3493993	31:2793163	45:2213822
10 % adicionais sobre diferentes impostos.....	45:2743273	48:4043278	53:0013410	40:5383923	47:4123231	50:0233166	46:8273134	42:8393631	46:0243163
Subsidio do governo geral para a força publica.....	30:0003000	30:0003000	30:0003000	30:0003000	30:0003000	30:0003000	30:0003000	30:0003000	30:0003000
Emolumentos provenientes dos sellos das pa-tenentes da guarda nacional, arrecadados pela Alfandega.....	8	8	8	21:2463887	21:1973000	28:4703221	46:3233000	8:0313425	10:2673851
Imposto sobre assucar bruto ou purgado que entrar para o consumo.....	10:4403683	9:0683484	40:3383007	8:9773073	8	1:3663234	8	8	8
Emolumentos da secretaria do governo, do the-souro provincial e da instrucção publica.....	7:7273114	6:8143133	8:8723203	9:0603339	18:5073563	22:6333513	16:6683193	12:9363938	14:2453527
Leilões e casas de leilões.....	4273911	5163364	3253403	2643801	873521	1753835	5033069	8	8
Taxa sobre cada taboleiro ou qualquer outro deposito em que exponham a venda, pelas ruas, fazendas ou objectos proprios de lojas ou armazinhos.....	4053000	2103000	4003000	4830000	4003000	1703000	4253000	8	8
Idem sobre cada armazem em que se vender telhas, tijolos e mais productos ceramicos.....	8	8	873000	373000	503000	503000	2533000	8	8
Idem sobre casas de modas, hoteis, casas de pasto, botiquins ou cafes, fabricas de pilar arroz, do licor, deposito de polvora, gazo-metro, armadores, fan lites, armazem de de odio de algodão e carvão de pedra, tra-piches, negociante volante.....	4:0723500	4:0703000	3:8303000	3:2483830	4:2233000	4:0173500	4:2633500	(c) 44:5893737	35:6333288
Idem sobre casas ou vende-loras de bilhetes de loterias de outras provinciales.....	7630000	7803000	6003000	9730000	6730000	6730000	4503000	8	8
Idem por cada negocio não estabelecido na ca-pital, para vender joias, obras de ouro, prata ou qualquer outro metal, com pedras preciosas ou falsas.....	6313000	2263000	4503000	6333000	6003000	7503000	1:5003000	8	8
Idem sobre tavernas, arma lhos, lojas ou ar-mazens de fazenda e ferragem, escriptorio de commissoes.....	40:1553700	42:0803900	42:8213276	44:1363700	46:9573954	49:4933000	19:583328	8	8
Idem sobre casas que vendarem obras de alfaiate, sapateiro, marcenaria, feitas em para salrangiro.....	6453000	7303000	1:0403000	8103000	1:3403000	1:3803000	3903000	8	8
Idem sobre caixa ou forno de cul, olaria e saboaria.....	6803000	4743000	6303000	3103830	2003000	2203000	4903000	8	8
Idem sobre es'abecimento e casas bancarias de seguro.....	3753000	4:0003000	1:2003000	4:2003000	4:3003000	4:3003000	3:5003000	8	8

Observações

- (a) Neste exercicio, este imposto foi lançado sobre as casas que vendessem assucar e fumo.
- (b) Incluído no paragraho acima.
- (c) Estes impostos, nos exercicios de 1884-1885 e 1885-1886, foram classificados sob a denominação de industria e profissão.

Mapa das despesas autorizadas, no periodo decorrido de 1 de Janeiro de 1878 a 31 de Dezembro de 1885, sua importancia annual, verba por verba

VERBAS DE DESPEZA	EXERCICIOS									
	1877-78	1878-79	1879-80	1880-81	1881-82	1882-83	1883-84	1884-85	1885-86	1886-87
Representação provincial.....	26.685,000	25.853,000	25.853,000	25.853,000	24.326,000	25.676,000	25.325,000	35.325,000	35.145,000	32.404,000
Secretaria do governo.....	44.469,000	40.929,000	40.929,000	40.929,000	41.133,000	41.351,000	41.351,000	39.493,000	40.403,000	40.495,000
Fiscalização e arrecadação das rendas.....	65.563,513	65.827,300	65.827,300	65.827,300	75.023,000	81.003,000	81.003,000	87.800,000	88.786,000	86.776,000
Instrução publica.....	445.320,000	441.893,000	441.893,000	441.893,000	440.748,000	436.793,000	436.793,000	445.510,000	455.894,000	433.677,000
Diferentes subsídios.....	444.181,000	433.085,000	433.085,000	433.085,000	39.779,000	53.364,000	53.364,000	31.061,000	75.188,000	75.468,000
Culto publico.....	5.900,000	6.100,000	6.100,000	6.100,000	4.700,000	5.650,000	5.650,000	5.700,000	5.700,000	5.700,000
Saude e caridade publica.....	42.760,000	42.760,000	42.760,000	42.760,000	42.750,000	42.750,000	42.750,000	42.750,000	42.750,000	42.750,000
Administração da justiça.....	20.960,000	20.520,000	20.520,000	20.520,000	27.480,000	30.180,000	30.180,000	35.480,000	35.480,000	38.480,000
Cascheco e civilização dos indios.....	1.940,000	1.325,000	1.325,000	1.325,000	500,000	500,000	500,000	500,000	500,000	500,000
Aposentados, jubilados e reformados.....	31.323,000	31.300,000	31.300,000	31.300,000	32.529,000	32.529,000	32.529,000	31.914,000	32.100,000	35.020,000
Força e segurança publica.....	120.000,000	100.000,000	100.000,000	100.000,000	44.320,000	450.200,000	450.200,000	470.167,000	470.167,000	475.167,000
Iluminação publica.....	48.967,000	51.323,000	51.323,000	51.323,000	32.000,000	61.430,000	61.430,000	66.466,000	54.903,000	53.800,000
Dividã publica fundada.....	47.314,000	47.314,000	47.314,000	47.314,000	32.900,000	36.983,000	36.983,000	36.933,000	36.933,000	46.933,000
Outras publicas.....	87.814,000	31.620,000	31.620,000	31.620,000	32.900,000	29.407,000	29.407,000	31.449,000	25.070,000	3.570,000
Despesas eventuaes.....	3.514,000	3.000,000	3.000,000	3.000,000	3.000,000	3.000,000	3.000,000	3.000,000	3.000,000	3.000,000
Com o pagamento de dividas liquidadas.....	41.709,000	41.709,000	41.709,000	41.709,000	38.080,000	3.233,000	3.233,000	41.161,000	51.500,000	5.287,000
<b>T</b>										

Observações

Não tendo sido promulgadas leis de orçamentos para os exercicios de 1879-1880 e 1880-1881, vigorou n'esses exercicios a. de n. 1489 do orçamento para o exercicio de 1878-1879.

INFORMAÇÃO N. 14

---

**Parahyba**

## PARAHYBA

Provincia da Parahyba.—4ª secção.—N. 1.—Palacio do Governo em 14 de Março de 1887.

Illm. e Exm. Sr.— Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., em satisfação da exigencia contida em aviso de 6 de Novembro ultimo, os inclusos quadros da receita e despeza desta provincia, no exercicio de 1887, bem como a sua divida passiva no fim do dito exercicio, dos impostos creados no periodo decorrido do 1º de Janeiro de 1878 a 31 de Dezembro de 1885 que ainda figuram no orçamento de 1886 e o seu producto annual, das despezas autorizadas de Janeiro de 1878 a Dezembro de 1885 e do estado financeiro desta mesma provincia.

Deus guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Sr. conselheiro Barão de Cotegipe, Presidente do Conselho de Ministros.— *Geminiano Brazil de Oliveira Gdes.*

### N. 1. Receita e despeza da provincia da Parahyba do exercicio de 1877, e bem assim a sua divida passiva no fim do mesmo exercicio

#### RECEITA E DESPEZA

A receita do exercicio de 1877 elevou-se a.....	387:597\$824
e a despeza a.....	390:605\$212
O deficit de.....	3:007\$388
foi occorrido com o saldo de.....	33:667\$644
recebido do exercicio de 1876, resultando a differença que passou para o exercicio de 1878, de.....	30:660\$256

DIVIDA PASSIVA

A divida provincial no fim do exercicio de 1877 eleva-se a .....	737:233\$065
Sendo :	
Divida liquidada anterior a 1845.....	2:437\$752
Emprestimo contrahido com o Banco do Brazil:	
Principal.....	200:000\$000
Juros de 8 %/o.....	64:000\$000
	<hr/>
	264:000\$000
Emissão de apolices.....	186:150\$000
Juros das mesmas de 9 %/o ao anno.....	74:866\$000
	<hr/>
	261:016\$000
Letra sacada em favor de Francisco Soares da Silva Retumba, para indemnisação dos prejuisos soffridos na reconstrucção da ponte sobre o rio Sanhauá na capital.....	7:500\$000
Divida de vencimentos de empregades publicos liquidada até Dezembro de 1877.....	202:279\$313
	<hr/>
	737:233\$065

Contadoria da Thesouraria Provincial, 14 de Fevereiro de 1887.—O contador *Francisco Olavo de Medeiros*.



cial no fim do exercicio de 1877 eleva-se a ..... 737:233\$065

a anterior a 1845..... 2:437\$752

imo contrahido com o Banco do Brazil:

..... 200:000\$000

..... 64:000\$000

..... 264:000\$000

licias..... 186:150\$000

imas de 9 % ao anno..... 74:866\$000

em favor de Francisco Soares da Silva Retumba, para

o dos prejuizos soffridos na reconstrução da ponte sobre

á na capital..... 7:500\$000

imentos de empregades publicos liquidada até Dezembro

..... 202:279\$313

..... 737:233\$065

ouraria Provincial, 14 de Fevereiro de 1887.—O contador Francisco Olavo

N. 2.—Impostos provinciaes da Parahyba do Norte, creados no periodo decorrido de 1° de Janeiro de 1878 a 31 de Dezembro de 1885, que ainda figuram no orçamento de 1886, e o seu producto annual

SS	IMPOSTOS DA LEI DO ORÇAMENTO VIGENTE N. 805 DE 13 DE OUTUBRO DE 1885, ART. 17	PRODUCTO ANNUAL DOS EXERCICIOS DE							
		1878	1879	1880	1881	1882	1883	1884	1885
<i>Exportação</i>									
1	4 1/2 % do algodão em pluma, e 2\$200 por cada sacca sahida pelas barreiras dos municipios mais proximos a capital, a contar de Campina Grande, Arã, Araruna, Bananeiras e Alagôa Nova, inclusive, e 1\$500 sobre cada sacca que sahir dos municipios mais distantes.....	28:240\$963	45:090\$882	66:423\$651	78:313\$248	120:196\$698	112:728\$192	93:339\$278	80\$054\$722
2	4 1/2 % do assucar e 500 réis sobre cada sacco que sahir pelas barreiras.....	22:895\$970	29:664\$984	62:540\$195	98:724\$639	69:343\$796	103:313\$156	47:685\$360	32:952\$453
3	700 réis por cada couro secco ou gilegado sahido da provincia, 300 réis por cada moio de sola e 3\$ por cada cento de couro mido.....	13:69:\$877	7:596\$841	5:299\$863	3:403\$667	4:280\$411	5:925\$381	8:380\$237	8:379\$421
4	10 % sobre toros e achas de lenha de mangue e outras madeiras exportadas.....	636\$068	349\$350	501\$100	303\$750	501\$050	311\$875	344\$193	174\$530
5	5 % dos demais generos de produção da provincia e 1\$ por cada sacco ou volume que sahir pelas barreiras, excepto farinha, rapadura, milho, feijão, arroz, café e fructas, bem como os productos de fabricas manufactureiras, que nada pagarão.....	1:697\$832	1:962\$686	4:522\$182	3:403\$667	4:280\$411	2:815\$596	5:295\$327	5:278\$597
<i>Imposto sobre o gado</i>									
6	Dizimo do gado vaccum, cavallar e muar, cobrado de conformidade com a lei n. 742 e o respectivo regulamento, sendo, porém, 500 réis por cabeça de vaccum, 1\$ de cavallar e 2\$ de muar.....	401\$000	5:559\$000	39:509\$599	70:033\$475	84:503\$000	103:826\$000	57:397\$980	33:915\$232
7	3\$ por cada real morta para consumo publico, salvo si for morto em outra provincia e vendida nesta, que pagará no logar exposta á venda.....	18:752\$900	35:701\$988	15:735\$060	31:418\$110	17:858\$695	9:422\$260	37:265\$000	38:413\$000
8	2\$ por cada cabeça de gado vaccum, cavallar e muar sahido da provincia, quer seja de sua produção ou nella refeito, ou que somente por ella transite com destino a outras, exceptuadas as crias ainda não apartadas.....	5:143\$887	3:000\$000	15:824\$000	22:716\$635	42:417\$000	24:679\$000	61:605\$000	43:828\$000
9	1\$ por cada cabeça de gado vaccum, cavallar ou muar de outras provincias nesta refeita, não sendo os donos fazendeiros na mesma, pagos na occasião da solta nos municipios respectivos.....						2:017\$000	1:141\$000	450\$000
10	3\$ por cada animal vaccum, cavallar ou muar de serviço de engenhos de outras provincias que nesta se refizerem.....	1:175\$000	3:361\$050	7:730\$900	1:740\$000	2:752\$600		7:824\$000	5:106\$000
11	3\$ por cada cabeça de gado vaccum, cavallar e muar (de solta) em terra destinadas á agricultura, para o fim de se refazerem.....			742\$500	700\$000	99\$000	1:572\$960	112\$000	
<i>Transmissão de propriedade</i>									
12	Meia siza dos escravos, cobrada na razão de 20\$ sobre os que tiverem 25 annos de idade e d'ahi para menos: 15\$ sobre os que excederem a esta idade, até 45 annos; e 10\$ sobre os demais. Da differença do valor dos permutados cobrar-se-hão 4 % e quando se tratar da venda de partes de escravos, se cobrará o imposto no valor das partes vendidas.....	16:216\$156	9:53\$878	7:859\$842	5:172\$280	4:600\$154	1:738\$000	762\$500	345\$600
13	Taxa de heranças e legados cobrada segundo o § 40 do art. 17 da lei n. 592 de 12 de Outubro de 1874, exceptuando-se unicamente os herdeiros necessarios.....	11:186\$874	6:551\$768	2:661\$381			4:234\$406	27:152\$626	7:880\$346
14	2 % do valor dos contractos de compra e venda, permuta, aforamento, arrendamento e hypotheca dos immoveis, pagos pelo comprador ou vendedor, na occasião de lavrar-se a escriptura e dentro do prazo de 30 dias, si por escripto particular, sob pena de multa do triplo do valor do imposto.....							3:659\$160	3:410\$112
<i>Direitos e prestações</i>									
15	Emolumentos das repartições provinciaes, que são cobrados de conformidade com a tabella que baixou com o regulamento n. 29 de 6 de Fevereiro de 1884.....	2:056\$309	1:772\$925	4:466\$540	4:515\$056	4:420\$687	9:940\$368	6:876\$500	5:844\$217
16	20\$ sobre cada licença para abrir casa de cosmorama ou outro divertimento lucrativo na capital, Arã, Mamanguape e 10\$ nos demais logares.....			40\$000	80\$000	40\$000	145\$000	180\$600	50\$000
17	10\$ por fiança provisoria e 1/2 % das definitivas.....	94\$000	93\$000	80\$000	70\$000	50\$000	128\$820	363\$325	23\$297
18	5 % dos leilões não judiciaes.....	492\$016	370\$215	45\$000	80\$000	70\$000	641\$343	825\$024	288\$516
19	10\$ sobre cada licença a individuo não formado e não provisionado que requerer em juizo ou assistir em audiencia nos logares onde houver advogados, e 5\$ onde não houver, sendo este imposto pago por cada causa, não sendo propria, e 15\$ sobre o solicitador.....	265\$000	275\$000	500\$000	190\$000	110\$000	195\$000	175\$000	360\$000
20	1:000\$ por cada concessão de privilegio e 2:000\$ por cada transferencia deste, excepto os que tiverem por objecto descobertas e invenções.....	12:647\$831	46:567\$634	10:056\$155	19:847\$543	27:277\$736	22:002\$457	15:147\$895	27:498\$451
21	Cobrança da dívida activa.....	786\$000	702\$820	530\$000	595\$000	23\$300	1:173\$225	1:502\$000	990\$000
22	5\$ sobre cada matricula dos ensinos da Escola Normal.....	894\$275	1:899\$562	462\$985	912\$703	784:191	1:048\$037	1:761\$780	2:590\$478
23	20 % dos empregos vitalicios e 10 % dos não vitalicios.....	1:525\$447	1:368\$327	607\$657	544\$702	779\$2'8	1:753\$413	1:006\$971	1:388\$525
24	Indemnizações.....	583\$637	539\$379	476\$124	505\$390	274\$475	1:424\$074	1:477\$964	1:397\$726
25	Multas por infracções de leis e regulamentos.....	9\$000	105\$000	16\$400	62\$500	79\$400	461\$000	154\$755	243\$000
26	Custas da Fazenda.....	649\$306	1:165\$428	225\$985	1:158\$351	4:788\$153	5\$480		323\$072
27	Premio das letras e da móra dos collectores (2 %). .....	8:280\$987	925\$162	931\$566			2:415\$414	366\$753	712\$618
28	Alcance dos thesoureiros e recebedores.....	385\$102	649\$999	136\$144	367\$850		840\$344	1:233\$000	0:203\$960
29	Depositos.....						29:499\$993	24:999\$997	44:249\$999
30	Auxilio do cofre geral á força policial.....								
31	Sello e emolumentos das patentes da guarda nacional na conformidade da lei geral n. 2395 de 10 de Setembro de 1873.....				10:788\$520	13:580\$000	9:842\$590	5:008\$450	1:746\$000
32	2\$ sobre cada certificado de exame de preparatórios, sendo 1\$ para a provincia e 1\$ para o secretario da Delegacia Especial de Instrução Primaria e Secundaria da Corte nesta provincia.....								
<i>Industrias e profissões</i>									
33	40 % sobre o valor locativo de qualquer estabelecimento commercial na capital, inclusive armazens de deposito de generos, madeiras e taboado, 30 % em Mamanguape e 20 % nos demais logares.....	4:737\$000	5:014\$400	5:875\$580	6:092\$760	3:859\$552	9:882\$900	9:568\$782	14:157\$781
34	12 % sobre o valor locativo de casa de officina de marceneiro, selleiro, alfaiate, tanoeiro, funileiro, sapateiro, ourives, relojoeiro e chapeleiro.....						100\$000	100\$000	348\$720
35	50\$ sobre cada escriptorio commercial, inclusive as agencias de vapores e empresas de estradas de ferro.....						200\$000	200\$000	200\$000
36	10\$ sobre cada loja de barbeiro na capital e 8\$ nas demais cidades, villas e povoações do interior.....						15\$000	21\$000	26\$000
37	20 % sobre o valor locativo de cada officina de cobre.....		100\$000	125\$000	125\$000	70\$500	80\$000	45\$000	26\$400
38	50\$ sobre cada refinação de assucar e fabrica de sabão.....	20\$000	40\$000	20\$000	170\$000	100\$000	100\$000	50\$000	200\$000
39	50\$ sobre cada fabrica de charutos ou cigarros na capital, 30\$ em Mamanguape e 10\$ nos demais logares, exceptuadas aquellas em que trabalhar um só operario, que pagarão 5\$000.....	120\$000	30\$000	20\$000			200\$000	120\$000	230\$000

88	IMPOSTOS DA LEI DO ORÇAMENTO VIGENTE N. 805 DE 13 DE OUTUBRO DE 1885, ART. 17	PRODUCTO ANNUAL DOS EXERCICIOS DE							
		1878	1879	1880	1881	1882	1883	1884	1885
40	20\$ sobre cada machina a vapor empregada em qualquer ramo de industria.....			60\$000		800\$000	205\$000	430\$000	836\$000
41	80\$ sobre cada pharmacia, botica ou armazem de drogas na capital, 40\$ nas outras cidades e 20\$ nas villas e povoações, inclusive as casas de commercio em que se venderem drogas.....	230\$000	230\$000	360\$000	360\$000	260\$000	460\$000	500\$000	715\$000
42	20\$ sobre cada forno de pão ou bolacha na capital e Mamanguape e 10\$ nas demais cidades, villas e povoações do interior.....	190\$000	175\$000	105\$000	115\$000	95\$000	220\$000	330\$000	350\$000
43	30\$ sobre cada forno de cal.....	60\$000	100\$000	120\$000	110\$000	80\$000	90\$000	120\$000	120\$000
44	20\$ sobre cada forno de tijolo ou telha na capital e 6\$ nos demais logares.....	100\$000	60\$000	30\$000	20\$000	20\$000	60\$000	60\$000	50\$000
45	20\$ sobre cada carroça de aluguel.....	100\$000	60\$000	30\$000	20\$000	20\$000	40\$000	170\$000	220\$000
46	15\$ sobre cada vehiculo de quatro rodas e 10\$ sendo de duas.....				20\$000		15\$000	15\$000	30\$000
47	20\$ sobre cada casa de destillação, sendo alambique de ferro ou cobre, e 10\$ sendo de barro.....	730\$000	830\$000	1.070\$000	1.340\$000	771\$800	1.730\$000	1.710\$000	2.255\$000
48	15\$ sobre cada engenho ou engenhoca de fabrico de assucar ou rapaduras, não movidos a vapor, dentro do perimetro de 22 leguas da capital, e 10\$ sobre os que excederem a essa distancia.....	1.705\$000	2.015\$000	2.380\$000	2.918\$000	1.798\$000	3.925\$000	3.030\$000	3.966\$000
49	20\$ sobre cada cocheira que receber cavallos de trato na capital, Mamanguape, Arára, Mulungú, Pilar e Independencia, e 5\$ nos demais logares.....	10\$000	30\$000	20\$000		10\$000	60\$000	60\$000	160\$000
50	150\$ sobre cada casa de mercado de dominio particular, onde as houver da municipalidade, 50\$ onde não as houver e 25\$ nas villas e povoações.....				75\$000	100\$000	55\$000	125\$000	350\$000
51	10\$ por cada saveiro ou escalor empregado; no serviço do transporte de passageiros e 20\$ sendo alvarengas.....						10\$000		150\$000
52	50\$ sobre cada casa de jogo de um só bilhar ou bagatella, e 20\$ mais por bilhar ou bagatella que accrescer, na capital e Mamanguape, e 25\$ nas demais cidades, villas e povoações.....	50\$000	50\$000			25\$000	115\$000	140\$000	325\$000
53	200\$ sobre cada casa que receber bilhetes de loterias de outras provincias para vender ou distribuir nesta e 25\$ sobre cada individuo que os vender ou distribuir pelas ruas.....	125\$000	125\$000	125\$000	175\$000		200\$000	75\$000	195\$000
54	30\$ sobre cada loja de joalheiro que expuzer à venda obras de ouro e prata de procedencia estrangeira.....	200\$000			100\$000	200\$000	300\$000		60\$000
55	300\$ sobre cada individuo que vender em taboletas ou caixas obras estrangeiras de ouro ou prata, e que não tenha loja aberta pela qual pague o imposto, provando ser o proprio dono.....							400\$000	
56	20\$ sobre cada hotel e 10\$ sobre casa de pasto na capital, e metade nos demais logares.....	10\$000	10\$000	25\$000		40\$000	80\$000	75\$000	100\$000
57	25\$ sobre cada individuo que vender obras de cobre, ferro ou folha de Flandres pelas ruas, estradas e feiras.....	125\$000				25\$000	75\$000		25\$000
58	20\$ por cada casa que vender polvora, barullo de jogar na capital, 10\$ nas outras cidades e 5\$ nos demais logares. Sofrerá a multa de 200\$ o que vender taes generos occultamente para se subtrahir ao pagamento.....				54\$000	63\$420		330\$000	365\$000
59	100\$ por cada pessoa que vender fazendas em taboletas ou caixas pelas ruas da capital; 25\$ nas outras cidades e 10\$ nas villas e povoações, inclusive os que venderem nas feiras, salvos os negociantes estabelecidos que pagarem imposto do valor locativo do seu estabelecimento, imposto que deverá ser satisfeito antes de exercer a industria, sob pena de apprehensão na conformidade dos regulamentos fiscaes ns. 18 e 24 de 28 de Junho de 1875 e 12 de Janeiro de 1881.....		550\$000	700\$000	1.280\$000	175\$000	1.850\$000	2.065\$000	1.608\$000
60	50\$ sobre casas onde se venderem armas prohibidas.....		50\$000				50\$000	50\$000	50\$000
61	50\$ sobre armazem de deposito de assucar e algodão ou outro qualquer genero de igual valor, na capital e Mamanguape, com excepção das pequenas casas.....	700\$000	450\$000	450\$000	650\$000	450\$000	850\$000	400\$000	500\$000
62	10\$ sobre machina de descarregar algodão movida por animaes e 6\$ sendo movida a braco.....	180\$000	180\$000	230\$000	1.900\$000	304\$000	2.527\$000	2.090\$000	2.820\$000
63	30\$ sobre estabelecimento em que se vender korozene por atacado, na capital e Mamanguape e 5\$ nos demais logares.....						1.386\$400	405\$500	337\$500
64	200\$ sobre estabelecimento commercial em que se venderem generos de outras provincias similares aos que nesta se fabricam, salvos os alimenticios e as pequenas casas do interior que venderem a retalho, mais 2\$ sobre milheiro de rótulos de cigarros vindos de outras provincias.....							400\$000	1.025\$000
65	100\$ sobre cada prancha para carga e descarga dos navios nos portos do vasadouro e ponte desta cidade, pagos pelos respectivos proprietarios.....							2.100\$000	3.400\$000
<i>Impostos diversos</i>									
66	Pedagio das pontes do Sanhaú, Gramame, Marat e Batalha.....		6.660\$600	6.388\$600	8.333\$280	3.217\$500	4.900\$000	4.010\$820	3.691\$300
67	Declina dos predios urbanos, salvos os deshabitados.....	8.437\$079	8.622\$007	8.083\$759	8.500\$200	6.375\$803	9.935\$179	9.250\$024	17.535\$454
68	15\$ por cada viagem de hiate para fora da provincia e 10\$ pela de barcaça.....				3.350\$000	2.075\$000	2.795\$000	1.895\$000	1.585\$000
69	400 réis por tonelada de todos os navios mercantes e embarcações de coberta enruta estrangeiros ou nacionaes que carregarem nos portos desta capital, pagos por cada viagem e na occasião da sahida, e metade da taxa para os vapores estrangeiros.....						2.000\$000	2.100\$000	
70	500\$ sobre cada grupo de ciganos, sendo responsaveis os chefes pelo pagamento, pagos tantas vezes quantos forem os municipios que percorrerem.....								
71	1\$ sobre cada casa nas cidades da provincia, com excepção da capital, que pagará à municipalidade, e 500 réis por cada uma nas villas e povoações, sendo pago este imposto pelo morador.....						10.397\$000	4.583\$160	1.812\$850
72	5\$ sobre cada carga de aguardente de outras provincias que nesta se vender ou transite.....	216\$000	287\$000	142\$000				1.050\$000	1.503\$200
73	3\$ por costal de carga de fazendas, mudezas, drogas e ferragens com destino aos municipios de S. João, Soledade e Borborema, e todos os outros que ficam mais proximos da capital, 2\$ por costal dos mesmos generos com destino nos outros municipios do sertão da provincia e 1\$ por cada costal, sendo a carga de molhados e generos de estiva.....								11.628\$567
74	3 % sobre o preço das facturas de mercadorias transportadas de outras provincias por mar para os portos desta.....			33.874\$952					23.404\$881
75	5 % dos vencimentos dos empregados provinciales, comprehendidos os aposentados, jubilados, reformados, os membros da Assembléa Provincial e os empregados que são pagos por percentagens e em geral todos aquelles que perceberem vencimentos pelo Thesouro Provincial, com excepção das praças do corpo de policia.....								
76	10 % additionaes sobre os impostos arrecadados em virtude desta lei, salva a deducção do paragrapho anterior.....								
		162.395\$329	237.975\$009	308.184\$212	392.276\$232	425.882\$410	495.247\$566	461.290\$321	451.084\$525

Contadoria do Thesouro Provincial da Parahyba, 21 de Dezembro de 1886.— O contador, Francisco Olavo de Medeiros.

Subsidio aos deputados  
Ajuda de custo aos meo  
Vencimentos aos empreg  
Expediente e moveis do  
Telegrapho.....  
Publicação dos trabalhos

Vencimentos dos empreg  
Impressões e encadern  
Publicação do expedien  
Expediente e moveis do  
Idem da sala das orden





OBJECTO DA DESPZA	EXERCICIOS DE							
	1878	1879	1880	1881	1882	1883	1884	1885
<i>Com obras publicas</i>								
Conservação e reparos de obras publicas.....	3:000\$000	3:000\$000	3:000\$000	4:000\$000	4:000\$000	5:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
Com as obras da matriz da capital.....	6:000\$000					12:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
Com as obras da matriz de Piancó.....								2:000\$000
Com as obras da matriz de Cabaceiras.....								500\$000
Com as obras da matriz de Serra da Raiz.....								1:000\$000
Com as obras da matriz da cidade de Aréa.....								1:000\$000
Com as obras da matriz da villa de Misericordia.....								1:000\$000
Com as obras da factura de uma cadêa da cidade de Bananeiras.....								6:000\$000
Com a continuação das obras da cadêa de Cabaceiras.....								1:000\$000
Com os concertos do açude publico da villa d'Alagôa do Monteiro.....								500\$000
Com os reparos da capella-mór da matriz de S. João do Cariry.....							1:000\$000	1:000\$000
Com a coberta e mais reparos da capella de S. Sebastião de Timbaúba.....							1:000\$000	1:000\$000
Com as obras da igreja de Santo Antonio do Mulungú.....								1:000\$000
Com a estrada de Alagôa Grande e Alagôa Nova.....							1:000\$000	1:000\$000
Com a estrada da Serra do Borburema, da Fazenda Fundamento a Santa Luzia.....							1:000\$000	1:000\$000
Com uma cadêa na villa do Cuité.....							4:000\$000	4:000\$000
Com a desobstrucção do rio Mamanguape e canalisação do rio Camaratuba.....								2:500\$000
Vencimentos do conductor de 2ª classe da extincta repartição de obras publicas.....	1:200\$000							
Para a continuação de um travessão que separa as terras de agricultura das de criação do municipio de Cuité.....						1:000\$000		
Para o serviço da igreja matriz da villa de S. João do Rio do Peixe.....							1:000\$000	
Com os reparos do matriz da villa do Brejo do Cruz.....							1:000\$000	
<i>Com eventuaes</i>								
Despezas imprevistas.....	1:500\$000	2:000\$000	2:000\$000	2:000\$000	2:000\$000	2:000\$000	2:000\$000	2:000\$000
<i>Com a navegação a vapor</i>								
Subvenção á companhia de vapores transatlanticos.....						24:000\$000	24:000\$000	24:000\$000
<i>Com a divida passiva</i>								
Com os juros da divida do Banco do Brazil e capital.....	40:000\$000		294:000\$000	30:000\$000	3:000\$000	35:000\$000	28:280\$000	28:280\$000
Com os das apolices emitidas em virtude de contractos e reg. n. 13 idem.....	16:000\$000		295:412\$250			16:785\$000	16:753\$000	16:753\$000
Com o pagamento de dividas de exercicios findos.....	50:000\$000	5:000\$000	13:157\$625	60:000\$000	6:000\$000	10:000\$000	10:000\$000	10:000\$000
Com o resgate de conhecimentos da divida de vencimentos de empregados.....				30:000\$000	30:000\$000	30:000\$000		10:000\$000
<i>Depositos</i>								
Restituições.....	3:000\$000	3:000\$000	3:000\$000	3:000\$000	3:000\$000	3:000\$000	2:000\$000	1:000\$000
<i>Para o monumento do general Osorio</i>								
Credito consignado.....				1:000\$000	1:000\$000			
	509:962\$947	338:579\$633	931\$170\$208	468:491\$833	388:991\$833	534:957\$000	637:684\$658	575:636\$593

EXERCÍCIOS DE					
1880	1881	1882	1883	1884	1885
3:000\$000	4:000\$000	4:000\$000	5:000\$000 12:000\$000	12:000\$000 12:000\$000	12:000\$000 12:000\$000 2:000\$000 500\$000 1:000\$000 1:000\$000 1:000\$000 6:000\$000 1:000\$000 500\$000 1:000\$000 1:000\$000 1:000\$000 1:000\$000 1:000\$000 1:000\$000 4:000\$000 2:500\$000
			1:000\$000	1:000\$000 1:000\$000	
2:000\$000	2:000\$000	2:000\$000	2:000\$000	2:000\$000	2:000\$000
			24:000\$000	24:000\$000	24:000\$000
34:000\$000 35:412\$250 13:157\$925	30:000\$000 60:000\$000 30:000\$000	3:000\$000 6:000\$000 30:000\$000	35:000\$000 10:785\$000 10:000\$000 30:000\$000	28:280\$000 16:753\$000 10:000\$000	28:280\$000 16:753\$000 10:000\$000 10:000\$000
3:000\$000	3:000\$000 1:000\$000	3:000\$000 1:000\$000	3:000\$000	2:000\$000	1:000\$000
131\$170\$208	468:491\$833	388:991\$833	534:957\$000	637:684\$058	575:030\$593

			400\$000	1:025\$000
			2:100\$000	3:400\$000

N. 4.—Estado financeiro da Provincia

A receita do exercicio de 1886 foi orçada em.....	553:451\$799
e a despeza fixada em.....	491:046\$799
notando-se o saldo de.....	52:405\$000
A receita, porém, arrecadada e conhecida no Thesouro até Fevereiro findo, adicional ao exercicio que corresponde ao anno civil, já elevou-se a.....	513:457\$454 463:857\$747
e a despeza paga no mesmo tempo a.....	
existindo o saldo de.....	49:599\$707
A sua divida até 31 de Dezembro sobe a.....	925:358\$418
Provindo de:	
Divida de serviços prestados e consignados em diversas verbas orçamentarias, inclusive 18:034\$880 da subvencção votada para a Santa Casa de Misericordia....	21:988\$233
Empréstimo contrahido com o Banco do Brazil, conforme a novação do contracto.	300:000\$000
Emissão de apolices.....	188:150\$000
Juros das mesmas.....	197:450\$755
Letra em favor de Francisco Soares da Silva Retumba, por indemnização de prejuizos soffridos na reconstrucção da ponte sobre o rio Sanhua.....	7:500\$000
Divida de vencimentos de empregados provinciales devidos até Dezembro de 1878, consolidada em virtude do regulamento n. 21 de 29 de Abril de 1879.....	122:289\$430
Total.....	925:358\$418

Contadoria do Thesouro Provincial da Parahyba, 10 de Março de 1887.—O contador, *Francisco Olavo de Medeiros*.



**INFORMAÇÃO N. 15**

---

**Espirito Santo**

## ESPIRITO SANTO

Provincia do Espirito Santo.— Palacio do Governo.— 1ª Secção, 10 de Fevereiro de 1887.

Illm. e Exm. Sr.— Cumprindo o que me foi ordenado em Aviso de 6 de Novembro do anno proximo findo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., não só o quadro demonstrativo da receita e despeza desta Provincia nos exercicios de 1878-1886, como tambem os demais, a que se refere o citado Aviso, os quaes foram organizados pelo Thesouro Provincial, e remetidos com officio de hoje sob n. 32.

Deus Guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Senador Barão de Cotegipe, Presidente Conselho de Ministros.— *Antonio Joaquim Rodrigues.*

Espirito Santo, 10 de Fevereiro de 1887.

Illm. e Exm. Sr.— Em cumprimento ao que me foi determinado por V. Ex. em officio de 24 de Novembro do anno findo, sob n. 486, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., não só o quadro demonstrativo da receita e despeza desta Provincia, como tambem os demais, a que se refere o Aviso do Exm. Sr. Presidente do Conselho de Ministros, datado de 6 do citado mez.

Respondendo ao 1º item :

No exercicio de 1876-1877; receita.....	300:356\$657
Despeza.....	339:511\$422
Saldo.....	<u>20:845\$235</u>

Ao 2º item : Nessa época a divida da provincia era de 47:000\$000

A saber :

A Francisco Pinto de Oliveira :	
Uma letra a juros de 6% ao anno.....	17:000\$000
Emprestimo contrahido por emissão de apolices provinciales a juros de 8% para edificação da Praça do Mercado nesta capital.....	30:000\$000
	<u>47:000\$000</u>

Pela demonstração acima vê-se que a dívida fluctuante era de 17:000\$000 a juros de 6 % e a fundada de 30:000\$000 a juros de 8 % ao anno.

Aos 3º e 4º itens, fica respondido com os quadros annexos sob ns. 1 e 2.	
Ao 5º : A receita do corrente exercicio está orçada em.....	439:147\$000
E a despesa em.....	431:150\$500
Sendo o saldo presumivel de.....	<u>7:996\$500</u>

Presentemente a Provincia deve :  
Emprestimo contrahido por emissão de apolices provinciaes a juros de 7 % ao anno... 282:800\$000

Para a amortização da dívida fundada de 282:800\$000, acima demonstrada, a lei provincial n. 38 de 24 de Maio de 1882 manda que sejam applicados os saldos dos exercicios anteriores ; porém devo declarar que ainda não se fez nem uma amortização ; sendo os respectivos juros pagos nas épocas competentes.

Julgo assim ter satisfeito o que por V. Ex. me foi determinado ; esperando ser relevado de qualquer omisão que porventura se note no presente trabalho.

Deus Guarde a V. Ex.— Ilm. e Exm. Sr. Desembargador Antonio Joaquim Rodrigues, Muito Digno Presidente desta Provincia.— O Inspector, *Terquato Custano Simões.*

Im 5, e que ainda figuram nos orçamentos com declaração

46\$500		46\$500	trata o art. 2º da Lei citada.
63\$769	34\$790	98\$559	Idem pelo § 15 da Lei n. 77 de 16 de Maio de 1884.
131\$372	2:121\$837	2:853\$100	Idem pelo § 49 da Lei n. 77 de 16 de Maio de 1884.
			Idem pelo § 32 da Lei n. 77 de 16 de Maio de 1884.
70\$000	40\$000	410\$000	Idem pelo § 65 da Lei n. 77 de 16 de Maio de 1884. Não foi consignado na Lei n. 8 de 24 de Dezembro de 1883.
38\$000	685\$000	720\$000	Idem pelo § 71 da Lei n. 77 de 16 de Maio de 1884.
			Idem pelo § 89 da Lei n. 77 de 16 de Maio de 1884.
48\$000		645\$000	Idem pelo § 83 da Lei n. 77 de 16 de Maio de 1884. Não foi consignado na Lei n. 8 de 24 de Dezembro de 1883.
10\$000	100\$000	300\$000	Idem pelo § 93 da Lei n. 77 de 16 de Maio de 1884.
			Idem pelo § 98 da Lei n. 77 de 16 de Maio de 1884.
			Idem pelo § 99 da Lei n. 77 de 16 de Maio de 1884.
37\$780	307\$500	798\$280	Idem pelo § 101 da Lei n. 77 de 16 de Maio de 1884.
	20\$000	20\$000	Idem pelo § 102 da Lei n. 77 de 16 de Maio de 1884.
30\$000	10\$000	40\$000	Idem pelo § 103 da Lei n. 77 de 16 de Maio de 1884.
100\$000	150\$000	250\$000	Idem pelo § 104 da Lei n. 77 de 16 de Maio de 1884.
5\$000	32\$500	37\$500	Idem pelo § 105 da Lei n. 77 de 16 de Maio de 1884. A Lei n. 8 de 24 de Dezembro de 1883 não consignou este imposto.
10\$000	15\$000	25\$000	Idem pelo § 107 da Lei n. 77 de 16 de Maio de 1884.
204\$530		204\$530	Idem pelo § 108 da Lei acima citada. A Lei n. 8 de 24 de Dezembro de 1883 não consignou este imposto.
225\$120		225\$120	Idem pelo § 110 da Lei acima citada. A Lei n. 8 de 24 de Dezembro de 1883 não consignou este imposto.
100\$000		100\$000	Idem pelo § 111 da Lei acima citada. A Lei n. 8 de 24 de Dezembro de 1883 não consignou este imposto.
63\$000		63\$000	Idem pelo § 112 da Lei acima citada. A Lei n. 8 de 24 de Dezembro de 1883 não consignou este imposto.
	125\$000	125\$000	Idem pelo § 113 da Lei acima citada.
42\$000	57\$000	99\$000	Idem pelo § 114 da Lei acima citada.
			Idem pelo § 103 da Lei acima citada. A Lei n. 8 de 24 de Dezembro de 1883 não consignou este imposto.
	30\$000	30\$000	Idem pelo § 82 da Lei acima citada. A Lei n. 8 de 24 de Dezembro de 1883 em seu § 6º acrescentou mais quinze mil réis por provisões concedidas a solicitadores.
323\$167	12:554\$794	164:388\$156	

QUADRON. 1

Impostos creados pela Assembléa Legislativa Provincial do Espirito-Santo, de Janeiro de 1878 a 31 de Dezembro de 1885, e que ainda figuram nos orçamentos com declaração de seu producto até ao exercicio de 1885-1886

se que a dívida fluctuante era de 17:000\$000 a juros de 6 % e 8 % ao anno. com os quadros annexos sob ns. 1 e 2. cicio está orçada em.....

439:147\$000  
431:150\$500  
7:996\$500

de apolices provinciais a juros de 7 % ao anno... 282:800\$000

ndada de 282:800\$000, acima demonstrada, a lei provincial nda que sejam applicados os saldos dos exercicios anteriores; ão se fez nem uma amortização; sendo os respectivos juros

me por V. Ex. me foi determinado; esperando ser relevado se note no presente trabalho.

. o Exm. Sr. Desembargador Antonio Joaquim Rodrigues, cta. — O Inspector, Torquato Caetano Simões.

Table with columns: NATUREZA DOS IMPOSTOS, QUE AINDA FIGURAM NOS ORÇAMENTOS, PRODUCTO ANNUAL DOS IMPOSTOS CREADOS (1877-1878 to 1885-1886), TOTAL, OBSERVAÇÕES. Rows include various taxes like 'Imposto de vinte e cinco mil réis por fabrica de cereja', 'Idem de vinte mil réis por fabrica de tijolos', etc.

Createdo pelo § 23 da Lei n. 33 de 26 de Dezembro de 1878. Idem pelo § 24 idem idem. Idem pelo § 25 idem idem. Idem pelo § 34 idem idem. Idem pelo § 33 idem idem. O § 34 da Lei n. 23 de 12 de Maio de 1880 addicionou mais dez mil réis sobre produçáo de solicitadores e procuradores de causas, e pelo § 48 da Lei n. 33 de 22 de Maio de 1880 foi ainda addicionado mais cinco mil réis por licença para requerer em juizo. Idem pelo § 26 da Lei n. 30 de 26 de Dezembro de 1878. Este imposto não foi consignado nos orçamentos de 1881-1882 a 1885-1886. Idem pelo § 27 da Lei n. 30 de 26 de Dezembro de 1878. Tambem não foi consignado nos orçamentos acima mencionados. Idem pelo § 33 da Lei n. 12 de 9 de Maio de 1879. Idem pela Lei n. 15 de 29 de Novembro de 1874, restabelecido pelo § 39 da Lei n. 28 de 4 de Maio de 1879, e revogado pelo art. 14 das Disposições permanentes da Lei n. 36 de 22 de Maio de 1882. Idem pelo § 31 da Lei n. 23 de 12 de Maio de 1880. Não foi consignado no orçamento de 1881-1882. Idem pelos arts. 2º e 3º da Lei n. 4 de 12 de Novembro de 1879 e revogado pelo art. 6º da Lei n. 29 de 21 de Maio de 1881. Idem pelo § 3º art. 2º da Lei n. 4 de 12 de Novembro de 1879, e revogado pelo art. 6º da Lei acima citada. Idem pelo § 3º art. 2º da Lei n. 4 de 12 de Novembro de 1879, e revogado pelo art. 6º da Lei n. 29 de 21 de Maio de 1881. Idem pelo § 40 da Lei n. 29 de 21 de Maio de 1881. Idem pelo § 7º art. 2º da Lei n. 4 de 12 de Novembro de 1879, e revogado pelo art. 6º da Lei n. 29 de 21 de Maio de 1881. Idem pelo art. 3º da Lei n. 4 de 12 de Novembro de 1879, e revogado pelo art. 6º da Lei acima citada. Idem pelo § 18 da Lei n. 29 de 21 de Maio de 1881. Idem pelo § 22 da Lei n. 29 de 21 de Maio de 1881. O § 26 da Lei n. 36 de 22 de Maio de 1882 reduziu este imposto a cinco mil réis. A Lei n. 23 de 11 de Maio de 1883 não consignou este imposto, que foi novamente creado pela Lei n. 77 de 16 de Maio de 1884 no seu § 709 e eliminado pela Lei n. 8 de 24 de Dezembro de 1885. Idem pelo § 31 da Lei n. 29 de 21 de Maio de 1881. Não se pôde discriminar o rendimento, por ter sido cobrado englobadamente com o imposto da taxa de heranças e legados, como se evidencia nos respectivos balanços. Restabelecido pelo art. 6º das Disposições gerais da Lei n. 29 de 21 de Maio de 1881 e revogado pelo art. 14 das Disposições permanentes da Lei n. 36 de 22 de Maio de 1882. Creado pelo § 19 da Lei n. 36 de 22 de Maio de 1882. A Lei orçamentaria do exercicio de 1884-1885 no seu § 53 elevou este imposto a dez mil réis. Idem pelo § 7º da Lei n. 36 de 22 de Maio de 1882. Não foi consignado nas Leis orçamentarias dos exercicios de 1883-1884 a 1885-1886. Idem pelo § 43 da Lei n. 36 de 22 de Maio de 1882. Foi reduzido a 1/2 pelo § 40 da Lei n. 23 de 11 de Maio de 1883 e eliminado pela Lei n. 8 de 24 de Dezembro de 1885. Creado pelo § 44 da Lei n. 36 de 22 de Maio de 1882. A Lei n. 8 de 24 de Dezembro de 1885 em seu § 65 elevou a 2 % o imposto sobre fianças dos agentes fiscaes, escrivães, etc., creado pelo § 47 da Lei n. 36 de 22 de Maio de 1882. Creado pelo § 45 da Lei n. 36 de 22 de Maio de 1882 e reduzido a cinquenta mil réis pelo § 42 da Lei n. 23 de 11 de Maio de 1883. Não foi consignado nas Leis de orçamento dos exercicios de 1883-1884 a 1884-1885. Idem pelo § 49 da Lei n. 36 de 22 de Maio de 1882. Idem pelo § 50 da Lei n. 36 de 22 de Maio de 1882; eliminado na Lei n. 23 de 11 de Maio de 1883; restabelecido pelo § 87 da Lei n. 77 de 16 de Maio de 1884 e não consignado ainda na Lei orçamentaria do exercicio de 1885-1886. Idem pelo § 51 da Lei n. 36 de 22 de Maio de 1882. Restabelecido pelo § 52 da Lei n. 36 de 22 de Maio de 1882. Não foi consignado nas Leis de orçamento dos exercicios de 1884-1885 e 1885-1886. Creado pelo § 54 da Lei n. 36 de 22 de Maio de 1882. Não foi consignado nas Leis orçamentarias de 1884-1885 e 1885-1886. Idem pelo § 55 da Lei n. 36 de 22 de Maio de 1882. Idem pelo § 56 da Lei n. 36 de 22 de Maio de 1882. Não foi consignado na Lei de orçamento do exercicio de 1885-1886. Idem pelo § 57 da Lei acima citada. Idem pelo § 58 da Lei acima citada. Idem pelo § 59 da Lei acima citada. Este imposto não foi consignado na Lei n. 8 de 24 de Dezembro de 1885. Idem pelo § 33 da Lei n. 23 de 11 de Maio de 1883. Idem pelo art. 2º da Lei n. 23 de 11 de Maio de 1883. Foi



Idem sobre metro de frente de terrenos não edificados dentro do perímetro das cidades e villas, sendo duzentos réis na capital, cinquenta réis nas outras cidades e vinte réis nas villas.....	Idem idem.....	339,978	1,325,815	111,522	121,008	1,898,093	Idem pelo § 55 da Lei n. 36 de 22 de Maio de 1882.			
Idem do com réis por caixa de duas latas de kerozene que entrar para o consumo.....	Não continúa.....	244,840	780,000	744,000		1,765,840	Idem pelo § 56 da Lei n. 36 de 22 de Maio de 1882. Não foi consignado na Lei de orçamento do exercício de 1885-1886.			
Idem de 5 % sobre a transferencia ou cessão de privilegio, contrato ou empreza subvencionada pelos cofres provinciales.....	Idem idem.....			408,569	190,400	298,969	Idem pelo § 57 da Lei acima citada.			
Idem de dez mil réis sobre lancha que se empregar na pesca.....	Idem idem.....		150,000	130,000		280,000	Idem pelo § 58 da Lei acima citada.			
Idem de cem mil réis sobre escriptorios de agencias ou comissões.....	Continúa.....						Idem pelo § 59 da Lei acima citada. Este imposto não foi consignado na Lei n. 8 de 24 de Dezembro de 1885.			
Idem de dez mil réis por matricula do estudante do Athenou.....	Idem.....		580,000	1,353,300	530,000	2,463,300	Idem pelo § 33 da Lei n. 23 de 11 de Maio de 1883.			
Idem de 2 % sobre os empregados publicos provinciales, 10 % sobre subvenções para pagamento das lettras a juros de 7 %, para a compra do prodio de que trata o art. 24 das Disposições permanentes da Lei n. 23 de 11 de Maio de 1883.....	Idem.....		43,404			43,404	Idem pela Lei n. 23 de 11 de Maio de 1883. Foi mandada obstar a arrecadação deste imposto, visto não se haver effectuado a compra do prodio de que trata o art. 24 da Lei citada.			
Idem de quarenta réis por litro de pixo.....	Idem.....			46,530		46,530	Idem pelo § 45 da Lei n. 77 de 16 de Maio de 1884.			
Idem de 7 % sobre o valor official de outro qualquer genero não especialmente taxado.....	Idem.....			63,769	34,790	98,559	Idem pelo § 49 da Lei n. 77 de 16 de Maio de 1884.			
Idem de 15 % sobre o valor official de outra qualquer madeira especialmente taxada.....	Idem.....			731,272	2,121,837	2,853,109	Idem pelo § 32 da Lei n. 77 de 16 de Maio de 1884.			
Idem de dez mil réis sobre pessoa que na provincia exercer as funcções de cobrador, agenciador de frequenzias, inculcador de qualquer empreza, companhia ou associação, que não tenha fins puramente humanitarios; vinte mil réis não sendo domiciliado na provincia.....	Idem.....			70,000	40,000	110,000	Idem pelo § 65 da Lei n. 77 de 16 de Maio de 1884. Não foi consignado na Lei n. 8 de 24 de Dezembro de 1885.			
Idem de cinco mil réis sobre cada individuo que requerer exame geral, devendo ser este imposto de trinta mil réis para os que não tiverem feito o curso no Athenou.....	Idem.....			435,000	585,000	720,000	Idem pelo § 71 da Lei n. 77 de 16 de Maio de 1884.			
Idem de duzentos mil réis sobre corrolor ou individuo que se empregar em compra ou venda de escravos.....	Idem.....						Idem pelo § 80 da Lei n. 77 de 16 de Maio de 1884.			
Idem de cinco mil réis annuaes por procuração dada a terceiro para receber dinheiro nos cofres provinciales.....	Não continúa.....			645,000		645,000	Idem pelo § 85 da Lei n. 77 de 16 de Maio de 1884. Não foi consignado na Lei n. 8 de 24 de Dezembro de 1885.			
Idem de duzentos mil réis sobre empreza subvencionada pelos cofres provinciales ou que innovar o contrato.....	Continúa.....			200,000	100,000	300,000	Idem pelo § 93 da Lei n. 77 de 16 de Maio de 1884.			
Idem de 6 % sobre o valor de qualquer contrato que se prorogar, e tantas vezes quantas forem as prorogações.....	Idem.....						Idem pelo § 98 da Lei n. 77 de 16 de Maio de 1884.			
Idem de cinco mil réis sobre casas ou barracões que venderem generos ou fornecerem alimentos nas aproximações das vias-ferreas em construcção, sem prejuizo dos outros impostos provinciales ou municipaes.....	Idem.....						Idem pelo § 99 da Lei n. 77 de 16 de Maio de 1884.			
Idem de vinte mil réis sobre officina de sarteiro, colchoeiro, bahuoleiro, e outros artefactos semelhantes si já não pagarem o imposto de § 46 deste titulo; e cinquenta mil réis sobre casas de negocio que venderem arrolas para montaria, nos logares onde não houver casas especiaes desses artigos.....	Idem.....			487,750	307,500	795,250	Idem pelo § 401 da Lei n. 77 de 16 de Maio de 1884.			
Idem de dez mil réis sobre officina de encadernador.....	Idem.....				20,000	20,000	Idem pelo § 402 da Lei n. 77 de 16 de Maio de 1884.			
Idem de dez mil réis sobre officina de concertar relógios.....	Idem.....			30,000	10,000	40,000	Idem pelo § 403 da Lei n. 77 de 16 de Maio de 1884.			
Idem de cem mil réis sobre fabricas de gaz, sabão e velas.....	Idem.....			100,000	150,000	250,000	Idem pelo § 104 da Lei n. 77 de 16 de Maio de 1884.			
Idem de cinco mil réis sobre fabricas de cal do marisco e o dobro quando fór cal de pedra.....	Idem.....			5,000	32,500	37,500	Idem pelo § 106 da Lei n. 77 de 16 de Maio de 1884. A Lei n. 8 de 24 de Dezembro de 1885 não consignou este imposto.			
Idem de dez mil réis sobre cocheira do animal a trato ou aluguel.....	Idem.....			10,000	15,000	25,000	Idem pelo § 107 da Lei n. 77 de 16 de Maio de 1884.			
Idem de dous réis por litro de sal dado a consumo.....	Não continúa.....			294,520		294,520	Idem pelo § 103 da Lei acima citada. A Lei n. 8 de 24 de Dezembro de 1885 não consignou este imposto.			
Idem de dez réis por kilo de assucar não fabricado na provincia e dado a consumo.....	Idem idem.....			225,150		225,150	Idem pelo § 110 da Lei acima citada. A Lei n. 8 de 24 de Dezembro de 1885 não consignou este imposto.			
Idem de cinquenta mil réis sobre engenhos contraos que beneficiarem café.....	Idem idem.....			100,000		100,000	Idem pelo § 111 da Lei acima citada. A Lei n. 8 de 24 de Dezembro de 1885 não consignou este imposto.			
Idem sobre taboas, pranchões e dormentes de fóra da provincia.....	Idem idem.....			65,000		65,000	Idem pelo § 112 da Lei acima citada. A Lei n. 8 de 24 de Dezembro de 1885 não consignou este imposto.			
Idem sobre patentes da Guarda Nacional.....	Idem idem.....				125,000	125,000	Idem pelo § 113 da Lei acima citada.			
Idem de mil réis por averbação de titulos de nomeações, comprehendidas as provisões de parochos.....	Continúa.....			42,500	57,000	99,500	Idem pelo § 114 da Lei acima citada.			
Idem de cinquenta mil réis sobre fabricas de teidos.....	Não continúa.....						Idem pelo § 105 da Lei acima citada. A Lei n. 8 de 24 de Dezembro de 1885 não consignou este imposto.			
Idem de trinta mil réis sobre cada anno, concedido em provisão de advogado.....	Continúa.....				30,000	30,000	Idem pelo § 82 da Lei acima citada. A Lei n. 8 de 24 de Dezembro de 1885 em seu § 66 acrescentou mais quinze mil réis por provisões concedidas a sollicitadores.			
		316,990	30,836,009	77,468,869	6,408,671	6,944,796	13,520,649	16,323,467	12,554,794	164,388,155



QUADRO N. 2

Despezas autorizadas pela Assembléa Legislativa Provincial do Espirito-Santo no periodo de 1878 a 31 de Dezembro de 1886

VERBA DOS ORÇAMENTOS	QUE AINDA FIGURAM NO ORÇAMENTO	EXERCICIOS									TOTAL	OBSERVAÇÕES
		1877-1878	1878-1879	1879-1880	1880-1881	1881-1882	1882-1883	1883-1884	1884-1885	1885-1886		
Gratificação ao encarregado da capella nacional....	Não continda....		200,000	200,000							400,000	Autorizado pelo § 5º Tit. 41 da Lei n. 30 de 26 de Dezembro de 1878. Não foi consignado nas Leis Orçamentarias dos exercicios de 1880-1881 a 1886-1887.
Subvenção aos vapores da Companhia Espirito Santo & Campos por tocaram no porto de Guarapary.....	Idem idem.....		2.400,000	2.400,000	2.400,000	2.400,000	2.400,000				12.000,000	Creada pelo § 2º Tit. 41 da Lei n. 31 de 26 de Dezembro de 1878, e eliminado pela Lei n. 23 de 41 de Maio de 1883.
Gratificação a um chefe de secção da Secretaria do Governo por serviços prestados anteriormente....	Idem idem.....				500,000						500,000	Creada pelo § 2º Tit. 2º da Lei n. 23 de 43 de Maio de 1884, e eliminado pela Lei n. 23 de 21 de Maio de 1881.
Dotação á Fabrica da Capital, com indemnisação de direitos de sepultura.....	Idem idem.....				200,000	200,000	200,000				600,000	Creada pelo § 2º Tit. 3º da Lei n. 23 de 43 de Maio de 1884.
Um amanuense para a repartição de Obras Publicas.....	Idem idem.....				900,000	900,000					1.800,000	Creada pelo § 4º Tit. 9º da Lei n. 23 de 43 de Maio de 1884, e eliminado pela Lei n. 36 de 22 de Maio de 1882.
Bibliotheca Publica.....	Continúa.....						4.600,000	2.900,000	2.900,000	2.900,000	13.400,000	Creada pelo Tit. 5º da Lei n. 26 de 23 de Maio de 1882. A Lei n. 23 de 41 de Maio de 1883 diminui a verba de acquisição de livros na importancia de 1.300,000. A Lei Orçamentaria de 20 de Dezembro de 1886 reduziu a 1.700,000.
Um guarda da Praça do Mercado.....	Não continda....				500,000						500,000	Creada pelo § 2º Tit. 12 da Lei n. 23 de 43 de Maio de 1880, e eliminado pela Lei n. 23 de 21 de Maio de 1881.
Ajuda de custo ao Inspector das Obras Publicas.....	Continúa.....						1.000,000	500,000	400,000	400,000	2.300,000	Creada pelo § 2º Tit. 40 da Lei n. 36 de 22 de Maio de 1882. A Lei n. 23 de 41 de Maio de 1883 reduziu essa verba a 300,000, e a de n. 77 de 16 de Maio de 1884 a 400,000.
Engenho central para café no Porto do Cachoeiro de Santa Leopoldina.....	Não continda....						6.000,000	6.000,000	6.000,000		18.000,000	Creada pelo § 3º Tit. 42 da Lei n. 36 de 22 de Maio de 1882, e eliminado pela Lei n. 8 de 24 de Dezembro de 1883.
A' empresa de navegação entre os portos da Europa e desta Capital.....	Idem idem.....								26.000,000		26.000,000	Creada pelo § 4º Tit. 43 da Lei n. 77 de 16 de Maio de 1884, e eliminado pela Lei n. 8 de 21 de Dezembro de 1883.
Para pagamento de juros e amortização do empréstimo contratado pela Câmara Municipal do Cachoeiro de Itapemirim.....	Continúa.....								1.900,000	1.900,000	3.800,000	Creada pelo § 5º Tit. 42 da Lei n. 77 de 16 de Maio de 1884.
Contrato de exportação e importação directa.....	Não continda....							12.000,000			12.000,000	Creada pelo § 4º Tit. 43 da Lei n. 23 de 41 de Maio de 1883, e eliminado pela Lei n. 77 de 16 de Dezembro de 1884.
Para a publicação do Almanak nos annos de 1884-1885.....	Continúa.....							1.600,000	800,000		2.400,000	Creada pelo § 5º Tit. 43 da Lei n. 77 de 16 de Maio de 1884. A Lei Orçamentaria de 20 de Dezembro de 1886, reduziu essa verba a 500,000.
Iluminação da villa de Itapemirim.....	Idem.....									500,000	500,000	Creada pelo § 2º Tit. 7º da Lei n. 8 de 24 de Dezembro de 1885.
			2.600,000	2.600,000	4.300,000	3.300,000	14.000,000	21.400,000	38.800,000	6.800,000	80.400,000	

Thesouro Provincial do Espirito-Santo em 9 de Fevereiro de 1887.— O 1º escripturario, Augusto Nunes da Silveira.

**INFORMAÇÃO N. 16**

---

**Rio Grande do Norte**

## RIO GRANDE DO NORTE

Palacio da Presidencia do Rio Grande do Norte.— 2ª Secção.— 2 de Março de 1887.

Ilm. e Exm. Sr.— Em cumprimento do que por V. Ex. foi ordenado em Aviso-circular de 6 de Novembro do anno proximo passado, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o iucioso officio e quadros demonstrativos que o acompanham, contendo as respostas dadas aos diferentes quesitos da mesma Circular, pelo inspector do Thesouro Provincial, a quem incumbi da organisação desse trabalho.

Deus Guarde a V. Ex.— Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Barão de Cotegipe, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.— O Presidente, *Antonio Francisco Pereira de Carvalho*.

Thesouro Provincial do Rio Grande do Norte.— N. 245.— 25 de Fevereiro de 1887.

Ilm. e Exm. Sr.— Em cumprimento do que me foi por V. Ex. recommendado em officio de 20 de Novembro do anno ultimamente findo, sob n. 10, passo ás mãos de V. Ex. os inclusos quadros demonstrativos do estado economico da provincia, desde o exercicio de 1876-1877 até o de 1886-1887, de accôrdo com os quesitos de ns. 1 a 5, da Circular do Exm. Sr. Presidente do Conselho de Ministros, de 6 do referido mez.

A importancia deste trabalho, que V. Ex. ha de reconhecer, motivou a demora de sua remessa, que só agora pôde ter logar, não obstante os esforços empregados no intuito de adiantar o mais cedo possivel a sua confecção.

Para melhor comprehensão dos mencionados quadros, passo a fazer a V. Ex. uma succinta exposição dos dados por elles fornecidos, seguindo a ordem estabelecida na mesma Circular, afim de poder V. Ex. informar com seguranca sobre o estado financeiro desta provincia.

1.º — A receita da provincia foi no exercicio de 1876-1877.....	439:946\$393
A despesa do mesmo periodo.....	332:583\$467
Saldo.....	<u>107:363\$126</u>

Este saldo, conforme se vê do quadro A, constava sómente de letras a favor da fazenda e de dinheiros em mão de responsáveis, a saber :

Em letras.....	89:072\$689
Em mão de responsáveis.....	18:290\$537
2.º — A dívida passiva da provincia nessa época era a seguinte :	
Ao Banco do Brazil, por dous empréstimos contrahidos um em 28 de Dezembro de 1871 e outro em 27 de Dezembro de 1873.....	126:344\$723
Por emissão de apolices provinciales, autorisada pela lei provincial n. 720 de 5 de Setembro de 1874.....	27:200\$000
De exercicios findos.....	33:890\$935
	<u>187:435\$058</u>

Sómente as duas primeiras venciam o juro annual de 8 %.  
3.º — O quadro, sob a letra C, demonstra claramente quæes os impostos creados desde o exercicio de 1877-1878 até o de 1886-1887 e que ainda figuram nos orçamentos, o bem assim aquellas contribuições, cujas taxas têm sido successivamente augmentadas, dando-se para aquelles o producto annual de cada um e para estas a importancia relativa ao excesso das taxas primitivas, mencionando-se igualmente todas as leis que os têm determinado com os competentes artigos e paragraphos.

Por este quadro vê-se que os novos impostos creados e mantidos nos ultimos nove exercicios produziram um augmento de receita na importancia de 847:441\$964.

Mas para o exercicio de 1886-1887 apenas orçaram-se suas rendas em 110:380\$000.

4.º — O quadro D mostra discriminadamente quæes foram as novas despesas autorisadas no mencionado periodo, acompanhando a cada uma das respectivas verbas uma tabella minuciosa e explicativa das leis com seus artigos e paragraphos, que os autorisaram o bem assim os actos da Presidencia da provincia.

Vê-se que o augmento dessas novas despesas elevou-se nos referidos nove exercicios á somma de 724:229\$346.

E que o orçado com as mesmas despesas para o exercicio de 1886-1887 foi 182:500\$800.

Comparando-se o que produziu o augmento da receita com o augmento da despesa, nos nove ultimos exercicios, verifica-se um saldo de 123:212\$018.

O mesmo não acontecerá no corrente exercicio de 1886-1887, pois que, orçando-se para a receita destes impostos a somma

de.....	110:380\$000
e para as despesas novas a de.....	128:500\$800
resulta um deficit parcial de.....	<u>72:201\$800</u>
5.º — A receita do corrente exercicio está orçada em.....	391:081\$000
A despesa em.....	492:408\$151
Deficit total.....	<u>101:327\$151</u>

como demonstrei no relatorio apresentado a essa Presidencia em 2 de Março do passado.

Para contrabalançar este deficit, o corpo legislativo da provincia, no orçamento do corrente exercicio de 1886-1887, restaurou os dizimos de miunças o lavouras; elevou a 5 % a taxa de 2 %, sobre o valor locativo das casas em que existirem quaesquer estabelecimentos commerciaes e a 3 % o de 2 %, sobre o producto de leilões; estendeu a todas as mercadorias e quaesquer objectos importados a taxa de 3 %, de expediente, porque d'antes eram exceptuados desta contribuição o assucar, o algodão, machinismos e pertences para engonhos de fabricar assucar, e as machinas de descaropar algodão; sujeitou ao imposto de 5 %, de exportação todas as mercadorias sahidas pelos

portos da provincia, qualquer que fosse a sua procedencia e passou para 100 réis o litro de aguardente importada, que dantes pagava a taxa de 25 % sobre o seu valor.

Foram estas as medidas tomadas para conseguir-se o equilibrio dos dous termos do orçamento, ficando, além disso, a administração autorizada pelo art. 11 da lei provincial n. 985 de 17 de Junho do anno passado a emitir apolices provinciales, como adiantamento de receita, até ao valor de 300:000\$ ao juro de 8 % ao anno.

Esta medida, porém, ainda não foi posta em execução, porque, apezar das difficuldades economicas com que se vai lutando, não chegou a occasião suprema de lançar-se mão de mais um empréstimo para sobrecarregar a provincia, onerando-a no presente e comprometendo-a no futuro.

A dívida passiva da provincia actualmente é a seguinte :

Ao Banco do Brazil, pelos empréstimos acima mencionados.....	180:750\$852
De apolices provinciales, nos termos da lei n. 720 já citada.....	28:000\$000
De juros das mesmas.....	2:141\$833
De exercicios findos.....	13:566\$595
	<u>224:468\$280</u>

As duas primeiras, como já declarei, vencem o juro annual de 8 %.

Julgo ter assim satisfeito os ordens de V. Ex., que se dignará de relevar as faltas e lacunas que houver de encontrar neste imperfeito trabalho, cumprindo-me, ao concluí-lo, louvar o zelo e dedicação do 2º escripturario Joaquim da Fonseca Barbosa Tinoco, a quem encarreguei de confeccionar os mappaes e tabellas a que acima me referi.

Deus guarde a V. Ex. — Ilm. e Exm. Sr. Dr. Antonio Francisco Pereira de Carvalho, meu digno Presidente desta Provincia. — O inspector, Joaquim Guilherme de Souza Caldas.



Quadro demonstrativo da Receita e Despesa effectuadas no Exercício de 1876 — 1877

TITULOS DE RECEITA	IMPORTANCIAS		PARA GRA- PAROS	RUBRICAS DE DESPEZA	IMPORTANCIAS		RESTO A ARRCADAR	RESTO A PAGAR
	PARCIAL	TOTAL			PARCIAL	TOTAL		
Ordinaria:								
Direitos de exportação.....	109:151\$856		1.º	Assemblea Provincial.....	7:822\$000		526\$000	
Impostos sobre generos importados.....	24:116\$451		2.º	Secretaria da Assembleia.....	6:482\$140		\$	
Idem lançados.....	5:083\$159		3.º	Secretaria da Presidencia.....	15:618\$184		602\$640	
Idem arrematados.....	102:476\$699		4.º	Força Policial.....	38:191\$229		500\$000	
Outros diferentes impostos.....	32:738\$738		5.º	Caridade Publica.....	26:481\$975		17:063\$556	
Divida activa.....	273:558\$008		6.º	Instrução Publica.....	74:653\$211		2:668\$000	
Extraordinaria:			7.º	Culto Publico.....	1:243\$032			
Renda dos bens do evento.....	510\$220			Administração e arrecadação de rendas:				
Recetta e restituições.....	38\$030			Thesouraria Provincial.....	18:043\$469			
Reposições e restituições.....	58\$450			Mesas, Arrecas e Collectorias.....	18:452\$400			
Juros de apolices.....	1:558\$470		9.º	Juzo dos Feitos.....	1:586\$197			
Impostos sobre os engenhos de fabricar assucar de Ceara- mirim com applicação a canalisação do rio deste nome.	680\$000		10.º	Apresentados e Reformados.....	25:274\$705			
Auxilio do Estado a força policial.....	25:000\$000		11.º	Subvenções.....	125\$000			
Impostos geracs com applicação a força policial e hospital de caridade.....	1:558\$470		12.º	Rio Sulgado.....	595\$180			
Impostos sobre os engenhos de fabricar assucar de Ceara- mirim com applicação a canalisação do rio deste nome.	680\$000		13.º	Obras Publicas.....	183\$745			
Auxilio do Estado a força policial.....	25:000\$000		14.º	Divida Provincial:				
Emissão de apolices a juros de 8 %, conforme a lei n. 720 de 5 de Setembro de 1874.....	1:558\$470			Juros de apolices.....	1:006\$000			
Depositos.....	25:000\$000			Exercicios findos.....	39:570\$430			
Operações de credito:				Reposições e restituições.....	1:987\$913			
Suprimento feito pelo exercicio de 1877-1878.....	18:164\$007			Extraordinaria.....	40\$100			
Idem pelo caixa, depositos de 1876 - 1877.....	100\$000			Depositos.....	277:246\$520			
Idem pelo do exercicio de 1877 - 1878.....	2:000\$000			Operações de credito:	43\$399			
Saldo do exercicio de 1875-1876:				Suprimento feito ao exercicio de 1875-1876.....	51:288\$670			
Em dinheiro.....	\$077			Indemnização ao caixa de depositos do exer- cicio de 1877-1878.....	2:000\$000			
Letras a favor da Fazenda.....	67:358\$078			Saldo que passa para o exercicio de 1877-78:				
Letras recolhidas por caução.....	2:622\$833			Letras a favor da Fazenda.....	807:448\$806			
Em poder de direccoes responsaveis e extractores da Fazenda.....	15:436\$234			Letras recolhidas por caução.....	2:622\$833			
				Em poder de responsaveis e extractores da Fazenda.....	18:290\$537			
					107:363\$226			
					439:946\$933			
					3:710\$923			
					28:552\$935			

Contaduria do Thesouro Provincial do Rio Grande do Norte, 31 de Dezembro de 1886.— O escriptuario, Joaquim da Fonseca Barboza Fivoco.



QUADRO DEMONSTRATIVO DA DIVIDA PASSIVA DA PROVINCIA CONHECIDA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1877

Emprestimo contrahido com o Banco do Brazil em 28 de Dezembro de 1871, a juros de 8 % :		
Principal.....	60:000\$000	
Juros de 8 % vencidos e capitalizados de Janeiro de 1876 a Dezembro de 1877.....	0:600\$000	
Juros de 8 % vencidos sobre os juros capitalizados de Julho de 1876 a Dezembro de 1877.....	591\$513	70:191\$513
Emprestimo contrahido com o mesmo Banco em 27 de Dezembro de 1873 :		
Principal.....	48:000\$000	
Juros de 8 % vencidos e capitalizados de Janeiro de 1876 a Dezembro de 1877.....	7:080\$000	
Juros de 8 % vencidos sobre os juros capitalizados de Julho de 1876 a Dezembro de 1877.....	473\$210	56:133\$210
Apolices emitidas a juros de 8 % ao anno, no exercicio de 1876 - 1877:		
Exercicios findos :		126:344\$723
Resto que ficou a pagar do exercicio de 1876-1877.....	28:552\$935	27:206\$000
Idem, idem de outros exercicios.....	5:338\$000	33:890\$935
		187:435\$658

Contadoria do Thesouro Provincial do Rio Grande do Norte, 22 de Fevereiro de 1887. — O contador, *Genesio Xavier Pereira de Brito*.

Quadro demonstrativo dos novos impostos creados e arrecadados nos exercicios de 1877-1878 a 1886-1887

PAGAMENTOS	Lei de orçamento n. 955 de 17 de Junho de 1886		Arrecadada nos ultimos nove exercicios										Observações					
	MATUREZA DO IMPORTE	ORDENADO PARA	1877-1878 (Lei n. 778 de 9 de Dezembro de 1876)	1878-1879 (Lei n. 817 de 1 de Janeiro de 1877)	1879-1880 (Lei n. 830 de 7 de Fevereiro de 1879)	1880-1881 (Lei n. 830)	1881-1882 (Lei n. 830)	1882-1883 (Lei n. 832 de 18 de Junho de 1882)	1883-1884 (Lei n. 839 de 27 de Junho de 1883)	1884-1885 (Lei n. 839)	1885-1886 (Lei n. 839)	1886-1887 (Lei n. 923)		TOTAL				
59	Taxa de 3/4 por cada res abtida nos diversos municipios da provincia para consumo publico (A).....	5.183.000	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	
60	Imposto de 3 % de expediente sobre o por mar ou por terra, qualquer que seja o seu destino (B).....	77.352.500	97.946.814	97.479.285	75.856.547	77.303.966	.....	62.182.547	.....	60.149.103	.....	91.510.504	636.500.000	47.383.000	.....	.....	.....	.....
68	Item de 100.000.000. por litro de aguardente importada, livre dos 3 % (A).....	480.000	4.577.500	963.500	605.500	4.407.200	.....	48.474.500	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
69	Item de 55 sobre milheiro de abarro de cigarros nas mesmas condicoes, ficando isento dos 3 %.....	4.885.000	.....	.....	.....	.....	.....	3.241.500	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
70	Registro de forros e signalas.....	409.000	.....	(C)	(C)	(C)	.....	43.000	5.996.000	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
71	Imposto de 5 % sobre o valor loca- l de estabelecimentos commerciaes, que estabelecimentos commerciaes, escriptorios, agencias, etc., nas ci- dades e villas de Macahiba.....	378.000	.....	.....	.....	.....	.....	600.000	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....







Quadro demonstrativo das novas despesas decretadas e realizadas nos exercicios decorridos de 1877-1878 a 1885-1886

TABELAS	PARAGRAPHS	DESPENDIDO NOS NOVE ULTIMOS EXERCICIOS												Total			
		LEI DE ORÇAMENTO N. 985 DE 17 DE JUNHO DE 1886															
		ORÇADO PARA 1886-1887	1877-1878	1878-1879	1879-1880	1880-1881	1881-1882	1882-1883	1883-1884	1884-1885	1885-1886	1885-1886	1885-1886				
	RUBRICAS DE DESPEZA																
I	1.º	12.022\$000	12.022\$000	12.022\$000	12.022\$000	12.022\$000	12.022\$000	12.022\$000	12.022\$000	12.022\$000	12.022\$000	12.022\$000	12.022\$000	12.022\$000	12.022\$000	12.022\$000	12.022\$000
II	2.º	1.150\$000	1.150\$000	1.150\$000	1.150\$000	1.150\$000	1.150\$000	1.150\$000	1.150\$000	1.150\$000	1.150\$000	1.150\$000	1.150\$000	1.150\$000	1.150\$000	1.150\$000	1.150\$000
III	3.º	5.801\$000	5.801\$000	5.801\$000	5.801\$000	5.801\$000	5.801\$000	5.801\$000	5.801\$000	5.801\$000	5.801\$000	5.801\$000	5.801\$000	5.801\$000	5.801\$000	5.801\$000	5.801\$000
IV	4.º	16.626\$000	16.626\$000	16.626\$000	16.626\$000	16.626\$000	16.626\$000	16.626\$000	16.626\$000	16.626\$000	16.626\$000	16.626\$000	16.626\$000	16.626\$000	16.626\$000	16.626\$000	16.626\$000
V	5.º	250\$000	250\$000	250\$000	250\$000	250\$000	250\$000	250\$000	250\$000	250\$000	250\$000	250\$000	250\$000	250\$000	250\$000	250\$000	250\$000
VI	6.º	10.740\$000	10.740\$000	10.740\$000	10.740\$000	10.740\$000	10.740\$000	10.740\$000	10.740\$000	10.740\$000	10.740\$000	10.740\$000	10.740\$000	10.740\$000	10.740\$000	10.740\$000	10.740\$000
VII	7.º	40.684\$000	40.684\$000	40.684\$000	40.684\$000	40.684\$000	40.684\$000	40.684\$000	40.684\$000	40.684\$000	40.684\$000	40.684\$000	40.684\$000	40.684\$000	40.684\$000	40.684\$000	40.684\$000
VIII	8.º	683\$000	683\$000	683\$000	683\$000	683\$000	683\$000	683\$000	683\$000	683\$000	683\$000	683\$000	683\$000	683\$000	683\$000	683\$000	683\$000
IX	9.º	4.731\$666	4.731\$666	4.731\$666	4.731\$666	4.731\$666	4.731\$666	4.731\$666	4.731\$666	4.731\$666	4.731\$666	4.731\$666	4.731\$666	4.731\$666	4.731\$666	4.731\$666	4.731\$666
X	10.º	18.115\$000	18.115\$000	18.115\$000	18.115\$000	18.115\$000	18.115\$000	18.115\$000	18.115\$000	18.115\$000	18.115\$000	18.115\$000	18.115\$000	18.115\$000	18.115\$000	18.115\$000	18.115\$000
XI	11.º	14.524\$000	14.524\$000	14.524\$000	14.524\$000	14.524\$000	14.524\$000	14.524\$000	14.524\$000	14.524\$000	14.524\$000	14.524\$000	14.524\$000	14.524\$000	14.524\$000	14.524\$000	14.524\$000
XII	12.º	25.600\$000	25.600\$000	25.600\$000	25.600\$000	25.600\$000	25.600\$000	25.600\$000	25.600\$000	25.600\$000	25.600\$000	25.600\$000	25.600\$000	25.600\$000	25.600\$000	25.600\$000	25.600\$000
XIII	13.º	4.800\$000	4.800\$000	4.800\$000	4.800\$000	4.800\$000	4.800\$000	4.800\$000	4.800\$000	4.800\$000	4.800\$000	4.800\$000	4.800\$000	4.800\$000	4.800\$000	4.800\$000	4.800\$000
XIV	14.º	21.304\$134	21.304\$134	21.304\$134	21.304\$134	21.304\$134	21.304\$134	21.304\$134	21.304\$134	21.304\$134	21.304\$134	21.304\$134	21.304\$134	21.304\$134	21.304\$134	21.304\$134	21.304\$134
XV	15.º	300\$000	300\$000	300\$000	300\$000	300\$000	300\$000	300\$000	300\$000	300\$000	300\$000	300\$000	300\$000	300\$000	300\$000	300\$000	300\$000
XVI	16.º	5.000\$000	5.000\$000	5.000\$000	5.000\$000	5.000\$000	5.000\$000	5.000\$000	5.000\$000	5.000\$000	5.000\$000	5.000\$000	5.000\$000	5.000\$000	5.000\$000	5.000\$000	5.000\$000
XVII	17.º	858\$000	858\$000	858\$000	858\$000	858\$000	858\$000	858\$000	858\$000	858\$000	858\$000	858\$000	858\$000	858\$000	858\$000	858\$000	858\$000
XVIII	18.º	182.590\$500	182.590\$500	182.590\$500	182.590\$500	182.590\$500	182.590\$500	182.590\$500	182.590\$500	182.590\$500	182.590\$500	182.590\$500	182.590\$500	182.590\$500	182.590\$500	182.590\$500	182.590\$500
XIX	19.º																
XIX	20.º																

Para a confecção do presente quadro tomaram-se por base as despesas decretadas e realizadas no exercicio de 1886-1887, não só a respeito das novas despesas creadas, como tambem do augmento de outras ja existentes. As tabelas annexas mostram especialmente quaes são essas despesas e a lei ou acto que as creou.

Contador do Thesouro Provincial do Rio Grande do Norte, 10 de Fevereiro de 1887. — O 2.º escriptuario, Joaquim da Fonseca Barboza Tinoco.



**TABELLA I**  
ASSEMBLÉA PROVINCIAL

DISCRIMINAÇÃO	ORÇADO PARA 1886-1887	DESPENDIDO				
		1882-1883	1883-1884	1884-1885	1885-1886	TOTAL
Diarías a deputados nas prorrogações de 10 a 24 de Abril de 1883 e de 20 de Março a 3 de Abril de 1885.....		2:280\$000		2:160\$000		4:440\$000
Diarías de 12\$ a depu- tados na sessão extraor- dinaria de 15 de Março a 24 de Abril de 1886...					10:332\$000	10:332\$000
Augmentos de diarias a deputados, elevadas de 8\$ a 12\$ pela lei n. 931 de 21 de Março de 1884.	5:456\$000				5:456\$000	5:456\$000
Idem de ajuda de custo aos mesmos, elevada de 1\$ a 2\$ de ida e volta, em virtude da Lei n. 931, citada.....	1:596\$000				1:596\$000	1:596\$000
Tachygrapho, publicação dos debates e decoraçáo da sala da assembléa...	5:000\$000		3:000\$000	3:659\$500		6:659\$500
	12:022\$000	2:280\$000	3:000\$000	5:819\$500	17:354\$000	28:453\$500

Contadoria do Thesouro Provincial do Rio Grande do Norte, 40 de Fevereiro de 1887.— O 2º escripturario,  
*Joaquim da Fonseca Barbosa Tinoco.*

TABELLA II

SECRETARIA DA ASSEMBLÉA

DISCRIMINAÇÃO	ORGADO PARA 1886-1887	DESPENDIDO						TOTAL
		1881-1882	1882-1883	1883-1884	1884-1885	1885-1886	1878-1879	
Augmento de vencimentos concedido pela Lei n. 985 de 17 de Junho de 1886:								
Official-maior, de 1:100\$ a 1:600\$000.....	500\$000							
Dous officiaes, de 2:000\$ a 2:400\$000.....	400\$000							
Official archivista de 900\$ a 1:000\$000.....	100\$000							
Vencimentos do porteiro, elevados de 750\$ a 800\$ pela Lei n. 853 o a 900\$ pela de n. 985.....	150\$000		48\$000	50\$000	50\$000	50\$000		198\$000
Impressão de cópias.....			200\$000			100\$000		300\$000
Expediente.....			128\$000		42\$500			170\$500
Collaboradores.....		140\$000	72\$500		170\$500	563\$000	338\$500	1:290\$500
	1:150\$000	140\$000	448\$500	50\$000	269\$000	713\$000	338\$500	1:959\$000

Para o calculo do augmento de despesa com impressão de cópias e expediente, tomou-se por base o despendido em 1876-1877. Incluiu-se toda a despesa effectuada com collaboradores, por não ser ella autorizada nas leis de orçamento.

Contadoria do Thesouro Provincial do Rio Grande do Norte, 10 de Fevereiro de 1887.— O 2º escripturario, *Joaquim da Fonseca Barbosa Tinoco*.







DEMONSTRAÇÃO DA FORÇA POLICIAL DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO NORTE FIXADA PARA OS EXERCÍCIOS DE 1876—1877 A 1885—1886

EXERCÍCIOS	LEGISLAÇÃO	GRADUAÇÕES										TOTAL
		Capitão	Tenente	Alferezes	1º sargento	2º sargento	Fovitel	Cabo	Soldados	Cornetas		
1876—1877	Lei n. 737 de 19 de Agosto de 1875	1	1	2	1	2	1	7	98	2	115	
1877—1878	Lei n. 772 de 6 de Dezembro de 1876	1	1	2	1	2	1	8	98	2	116	
1878—1879	Lei n. 802 de 14 de Novembro de 1877	1	1	2	1	2	1	8	82	2	100	
1879—1880	A mesma	1	1	2	1	2	1	8	82	2	100	
1880—1881	A mesma	1	1	2	1	2	1	8	82	2	100	
1881—1882	A mesma	1	1	2	1	2	1	8	82	2	100	
1882—1883	Lei n. 840 de 13 de Julho de 1882	1	2	4	3	3	3	9	132	3	160	
1883—1884	Lei n. 877 de 17 de Março de 1883	1	1	5	1	3	1	10	96	2	120	
1884—1885	A mesma	1	1	5	1	3	1	10	96	2	120	
1885—1886	A mesma e n. 965 de 24 de Abril de 1886	1	1	5	1	3	1	10	100	4	126	
1886—1887	Lei n. 983 de 16 de Junho de 1886	1	2	6	3	3	3	6	123	3	150	

Em virtude da disposição do art. 6º da lei n. 772, existem quatro alferezes na companhia de polícia, desde o exercício de 1876-1877. A lei n. 840 não foi executada, na parte relativa à criação de uma secção de companhia. A de n. 877 foi logo executada no exercício de 1882-1883, com relação à criação de mais um alfereze. O vencimento dos officiaes e praças de polícia, embora tenham sofrido algumas alterações, não foram, contudo, augmentados nestes 10 ultimos exercicios.

Contaduria do Thesouro Provincial do Rio Grande do Norte, 10 de Fevereiro de 1887. — O 2º escripturario, Joaquim da Fonseca Barboza, Thaco.



TABELLA VI  
CARIDADE PUBLICA

DISCRIMINAÇÃO	DESPENDIDO											Total
	1886-1887	1877-1878	1878-1879	1879-1880	1880-1881	1881-1882	1882-1883	1883-1884	1884-1885	1885-1886	1886-1887	
Gratificação ao administrador do hospital, elevada de 1.000\$ a 1.400\$ pela lei n. 853.....	400\$000						372\$000	400\$000	376\$000	400\$000	400\$000	1.548\$000
Idem do medico idem, de 600\$ a 800\$ idem.....	200\$000						192\$500	200\$000	200\$000	200\$000	147\$000	789\$500
Ordenado do 1º amanuense idem, de 400\$ a 600\$ pelo S.º, art. 1º da lei n. 859 (1879).....	800\$000			200\$000	200\$000	200\$000	200\$000	192\$000	198\$000	200\$000	200\$000	1.384\$000
Idem do 2º idem, creado pela lei n. 852, elevada ao presente n.º 2.484\$ em 1878.....	600\$000						520\$000	600\$000	600\$000	600\$000	600\$000	2.324\$000
Diarias e estadiaes aos doentes miseraveis, inclusive direccoes despezas internas do hospital.....	1.240\$000	73\$000	1.260\$500	1.198\$000	1.271\$000	1.208\$000	1.271\$000	1.182\$000	1.002\$000	1.400\$000	1.400\$000	9.975\$500
Remedios aos doentes.....	4.800\$000	280\$000	13.188\$000	8.906\$000	1.948\$000	252\$000	1.640\$000	798\$500	5.036\$000	3.870\$000	3.870\$000	35.858\$500
Melhoramentos do edificio.....	800\$000	93\$000	3.012\$000	8.801\$000	4.483\$000	842\$000	971\$000	971\$000	957\$000	400\$000	400\$000	20.200\$000
Diarias a presos de justica.....	2.500\$000	8.288\$000	793\$500	2.546\$500	9.508\$000	2.140\$500	4.108\$500	3.563\$000	871\$500	.....	.....	2.146\$500
	10.740\$000	8.734\$000	18.275\$000	21.661\$000	17.372\$000	11.200\$000	9.488\$500	7.880\$500	9.240\$500	7.110\$000	7.110\$000	101.914\$000

Calculon-se o augmento de despezas a realizar-se no exercicio de 1886-1887, apezar de não terem sido incluídas na lei de orçamento vigente, visto como não se installou até ao presente a Santa Casa de Misericordia, continuando-se a manter o Hospital de Caridade, cujas despezas, a serem autorizadas por lei posterior ao orçamento. Computou-se o augmento de despeza com o pessoal interno, dietas, remedios, vestuario e assessoria de enfermeiros e diurnas a presos de justica, tomando-se por base a despeza de 1876-1877. O pessoal interno do hospital compõe-se de um enfermeiro (420\$), um ajudante (312\$), uma enfermeira (380\$), uma ajudante (240\$), uma cozinheira (240\$), uma ajudante (240\$) e tres serventes (672\$), tres serventes (672\$) e tres serventes (672\$), um ajudante (312\$), uma enfermeira (380\$), Contadorea do Thesouro Provincial do Rio Grande do Norte, 10 de Fevereiro de 1887.—O escripturario, Joaquim de FONSECA Barbosa Tinoco.







TABELLA IX

THESOURO PROVINCIAL

DISCRIMINAÇÃO	ORÇADO PARA 1886-1887	DESPENDIDO			TOTAL
		1883-1884	1884-1885	1885-1886	
Vencimentos dos empregados, aumentados pelo § 9º do art. 1º da lei n. 889 de 27 de Março de 1883 :					
Inspector (2:000\$ a 2:400\$000)	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	300\$000
Contador (1:600\$ a 2:000\$000)	400\$000	400\$000	400\$000	400\$000	1:200\$000
Procurador fiscal (1:400\$ a 1:500\$000).....	100\$000	100\$000	88\$000	100\$000	288\$000
Thesoureiro (1:600\$ a 1:700\$)	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	300\$000
Dous 1º escripturarios (2:000\$ a 2:700\$000).....	760\$000	756\$500	760\$000	757\$000	2:273\$500
Quatro 2º ditos (3:600\$ a 4:800\$000).....	1:200\$000	937\$000	613\$000	1:117\$000	2:657\$000
Dous praticantes (1:400\$ a 1:680\$000).....	280\$000	275\$000	242\$000	231\$500	748\$500
Porteiro (900\$ a 1:000\$000)...	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	300\$000
Contínuo (700\$ a 840\$000)...	140\$000	135\$500	140\$000	138\$000	413\$500
Vencimentos do Correio, creado pelo regulamento de 14 de Janeiro de 1878.....	425\$000	357\$500	358\$000	360\$000	1:075\$500
Gratificação da 3ª parte mais dos vencimentos a empregados que contam 25 annos de serviço (lei n. 471 de 2 de Abril de 1880):					
Contador.....	666\$666		283\$000	666\$666	942\$666
1º escripturario.....	460\$000		75\$500	460\$000	535\$500
	4:731\$666	3:261\$500	3:256\$500	4:530\$166	11:051\$166

Além dos aumentos de despesas especificadas na presente tabella, no exercicio de 1886-1887 se effectuam mais os seguintes: 1:250\$ a um archivista, 1:200\$ a mais um 2º escripturario e 425\$ a mais um correio, logares creados pelo regulamento de 1886, expedido em 10 de Setembro de conformidade com o § 2º do art. 8º da lei n. 985 de 17 de Junho do mesmo anno. A despesa com o correio effectuada nos exercicios anteriores a 1883-1884 foi inferior à que antes de 1878 se effectuava com serventes. Não se fez menção da differença para mais na despesa com expediente e collaboradores, comparada com a do exercicio de 1876-1877, não só por ser um augmento pouco notavel como porque não se o pôde considerar como despesa novamente decretada.

Contadoria do Thesouro Provincial do Rio Grande do Norte, 10 de Fevereiro de 1887.— O 2º escripturario, *Joaquim da Fonseca Barbosa Tinoco*.

**TABELLA X**  
**ESTAÇÕES DE ARRECADAÇÃO**  
**(A) Mesas de Rendas**

DISCRIMINAÇÃO	ORÇADO PARA 1880-1887	DESPENDIDO							
		1870-1880	1880-1881	1881-1882	1882-1883	1883-1884	1884-1885	1885-1886	1886-1887
<i>Mesa de Rendas de Mossoró</i>									
Porcentagem ao administrador, escrivão e dous guardas, deduzida da arrecadação do imposto sobre gados.....	200\$000	29\$840	97\$080	.....	254\$800	227\$010	198\$450	189\$100	99\$970
Idem aos mesmos, idem do imposto de 3 % de expediente.....	2:000\$000	.....	.....	.....	1:633\$190	.....	2:184\$285	3:722\$335	7:536\$780
Idem sobre o excesso da base (ou lotação) elevada de 30:000\$ a 40:000\$000.....	1:050\$000	.....	.....	.....	.....	1:387\$500	1:500\$000	1:558\$350	4:443\$750
Idem sobre a arrecadação da taxa da carne.....	1:200\$000	.....	.....	.....	1:247\$090	1:052\$800	1:056\$720	1:432\$900	4:789\$510
Idem a mais um guarda creado em 1882.....	1:200\$000	.....	.....	.....	325\$400	263\$200	1:056\$720	1:432\$900	3:088\$220
Idem a mais um dito creado em 1883.....	1:200\$000	.....	.....	.....	.....	.....	.....	537\$340	537\$340
Idem a mais um dito creado em 1886.....	1:140\$000	.....	.....	1:031\$980	1:140\$000	1:140\$000	1:140\$000	1:140\$000	5:591\$980
Gratificação a um patrão e dous remeiros do escaler.....	9:490\$000	29\$840	97\$080	1:031\$980	4:607\$570	4:207\$940	7:136\$445	10:428\$875	27:630\$930
<i>Mesa de Rendas de Macau</i>									
Porcentagem ao administrador, escrivão e dous guardas, deduzida a taxa sobre a carne.....	1:042\$000	.....	.....	.....	1:487\$580	1:075\$400	.....	435\$020	542\$480
Idem aos mesmos, idem da arrecadação dos 3 % de expediente.....	1:150\$000	.....	.....	.....	1:133\$385	1:220\$055	1:381\$445	1:823\$235	4:092\$890
Idem aos mesmos, idem do imposto sobre gados.....	1:150\$000	60\$335	76\$080	84\$170	113\$385	126\$055	110\$905	110\$900	686\$970
Idem sobre o excesso da base elevada de 30:000\$ a 40:000\$000.....	1:050\$000	.....	.....	.....	1:837\$500	1:421\$060	1:470\$990	1:470\$990	4:279\$220
Idem a mais um guarda creado em 1881.....	1:050\$000	.....	.....	428\$110	1:244\$095	1:139\$990	1:041\$545	1:038\$500	4:899\$300
Idem a mais um dito creado em 1883.....	1:050\$000	.....	.....	.....	255\$035	255\$000	1:041\$545	1:038\$500	2:821\$770
Idem a mais um dito creado em 1886.....	888\$000	.....	.....	.....	.....	.....	634\$390	634\$390	634\$390
Gratificação a um patrão e dous remeiros do escaler.....	300\$000	.....	.....	.....	.....	.....	527\$460	527\$460	527\$460
Idem a um vigia estacionado no porto de Guamaré.....	300\$000	.....	.....	.....	.....	.....	243\$000	243\$000	243\$000
	7:805\$000	60\$335	76\$080	512\$520	3:098\$695	3:046\$045	4:906\$500	7:321\$845	19:117\$180
<i>Mesa de Rendas de Canguaretama</i>									
Porcentagem ao administrador, escrivão e dous guardas, deduzida a arrecadação do imposto sobre gados.....	430\$000	124\$440	123\$120	.....	417\$360	427\$440	430\$560	430\$000	812\$920
Idem aos mesmos, idem de 3 % de expediente.....	450\$000	.....	.....	.....	300\$570	.....	305\$070	602\$180	1:207\$820
Idem aos mesmos, idem da taxa da carne.....	240\$000	.....	.....	.....	.....	348\$720	.....	252\$260	336\$980
Idem a mais um guarda creado em 1882.....	820\$000	124\$440	123\$120	.....	622\$080	585\$680	658\$200	1:232\$440	3:350\$050
	18:115\$000	220\$615	296\$880	1:546\$280	8:338\$345	7:920\$665	12:790\$935	18:982\$560	50:103\$280

O regulamento de 30 de Dezembro de 1876, expedido para a cobrança dos direitos de 3 % de expediente, mandava abonar 10 % sobre a mesma, aos empregados das mesas de rendas. O § 10 do art. 4.º da lei n. 853, de 15 de Julho de 1882, mandou deduzir o producto dos mesmos direitos, para os ditos empregados, porcentagem igual á que percebem pela arrecadação dos outros impostos, isto é, 10 % ao administrador, 8 % ao escrivão e 3 % a cada guarda.

O dizimo sobre a produção dos gados era cobrado por meio de arrematação. A lei n. 829 de 7 de Fevereiro de 1870, mudando-o para imposto lançado, mandou que elle fosse cobrado por meio de collecta, disposição que foi confirmada pela lei n. 853. Do seu producto abonam-se 24, 27, 30 e 33 % ás tres mesas de rendas.

A taxa sobre a carne, que é cobrada por meio de arrematação, nos exercicios de 1880-1884 e 1885-1886, foi cobrada administrativamente, deduzindo-se do seu producto a porcentagem de 27, 30 e 33 % para as ditas estações. A base para a percepção da porcentagem integral sobre a renda das mesas era de 30:000\$, conforme a disposição dos arts. 4.º e 9.º da lei n. 747 de 31 de Agosto de 1875. Foi elevada a 40:000\$ pelo art. 12 da lei n. 889 de 27 de Março de 1883.

Não mencionou-se a despesa effectuada com os confrentes de Mossoró e Macau, creados pelo art. 12 da lei n. 922 de 15 de Março de 1884, por serem elles pagos com a porcentagem que se abate na do respectivo pessoal. Os tres logares (mais) de guardas de Mossoró foram creados por acto do presidente, em 1882, pelo art. 13 da lei n. 899 e actos da presidencia de 21 de Novembro de 1885 e 17 de Fevereiro de 1886. Os tres outros guardas de Macau foram creados por acto do presidente em 1881, pelo art. 13 da lei citada e acto do presidente de 21 de Novembro de 1885. O patrão e remeiros de Mossoró foram creados em 1884, por acto da presidencia, tendo o primeiro 420\$ e cada um dos remeiros 390\$ annuaes. O patrão e remeiros de Macau foram creados em 1885, tambem por acto da presidencia, tendo o primeiro 360\$ e os dous ultimos 300\$ annuaes (cada um). Em Macau porém, já existiam dous remeiros, com os quaes se despendiam annualmente 72\$ anteriormente a 1878. O logar de vigia de Macau foi creado em 1885, por acto do presidente, com a gratificação de 300\$ annuaes.

Deixa-se de incluir na verba — Estações de Arrecadação — a despesa de commissão effectuada em 1878 e 1882 a 1885 com empregados desta repartição que foram encarregados da fiscalização e arrecadação de diversos impostos por não se considerarem, nem como augmento de despesa, nem como novos encargos decretados.

Contadoria do Thesouro Provincial do Rio Grande do Norte, 10 de Fevereiro de 1887. — O 2.º escripturario, *Joaquim da Fonseca Barbosa Pinheiro*.



TABELA X  
ESTAÇÕES DE ARRECADAÇÃO  
(F) Collectorias

DISCRIMINAÇÃO	ORÇADO PARA 1887-1887	PERÍODO								TOTAL
		1879-1880	1880-1881	1881-1882	1882-1883	1883-1884	1884-1885	1885-1886		
Porcentagem de 15 % sobre a arrecadação dos 3 % de expediente, e de 25 % deduzida do imposto sobre gado e da taxa da carne, abonadas as Collectorias de:										
S. José de Mipiba.....	250,000	708,324	728,125	.....	258,250	440,000	248,750	518,250	2,904,900	
Machibá.....	600,000	488,750	338,250	.....	908,750	1,064,250	744,500	1,647,250	5,107,750	
Cearámirim.....	500,000	628,442	658,814	407,800	528,576	75,3250	573,501	1,277,042	4,819,245	
Papary.....	50,000	18,125	24,825	.....	38,500	68,750	.....	58,000	298,000	
Douras.....	400,000	164,858	174,858	428,728	204,870	25,850	888,570	440,513	2,281,151	
Goyaninhas.....	504,000	273,375	490,500	28,858	888,000	574,000	710,475	984,250	3,814,400	
Nova Cruz.....	547,000	873,905	178,887	.....	1,308,925	614,850	508,204	668,100	3,444,522	
Santa Rita de Cachoera.....	1,268,000	.....	.....	.....	1,170,000	1,322,500	4,322,500	1,398,750	8,448,750	
Ataúba.....	1,038,000	628,025	110,855	250,420	1,018,750	1,457,250	1,034,250	978,085	4,797,835	
Assi.....	502,000	212,870	248,250	78,416	652,102	688,500	482,000	732,065	2,967,883	
Triunpho.....	724,000	194,800	322,875	.....	847,750	744,750	718,500	732,500	3,558,125	
Apody.....	678,000	242,125	378,000	.....	548,854	694,500	598,548	520,500	3,180,104	
Itacambira.....	658,000	193,775	308,500	.....	727,004	770,800	648,250	468,500	3,358,309	
Serra Negra.....	1,460,000	518,710	794,028	48,850	1,734,850	1,748,750	1,368,500	1,688,125	7,846,889	
Principe.....	1,288,000	312,140	382,998	288,295	1,184,831	1,298,500	1,298,698	1,408,176	5,958,968	
Jardim.....	1,412,000	380,925	474,107	188,575	1,277,250	1,394,500	1,448,000	1,408,194	6,378,522	
Acary.....	934,000	197,125	308,125	.....	748,000	84,750	868,750	1,508,540	4,848,500	
Purim Alva.....	573,000	205,400	288,800	.....	650,837	818,228	558,075	817,238	3,257,773	
Pão dos Ferros.....	438,000	.....	.....	.....	.....	50,000	.....	88,500	458,250	
S. Miguel.....	708,000	978,180	464,025	748,332	1,158,140	.....	1,724,120	588,400	4,298,737	
Porcentagem de 15 % ao Collector da Capital, encarregado da arrecadação da taxa da carne e imposto sobre a produção do gado.....	44,788,000	5,516,894	6,964,877	9,988,595	16,474,634	16,538,875	45,078,694	49,632,887	80,327,003	

Pela arrecadação do imposto de 3 % do expediente sobre mercadorias importadas abonava-se somente 10 % de porcentagem à estação arrecadadora. A Lei n. 837, no § 1º do art. 1º, mandou abonar 25 % aos collectores e seus escriptores sobre a dita arrecadação. O dístico sobre a produção do gado era cobrado por meio de arrecadação. A Lei citada, reduzindo-o, no art. 3º, o imposto lançado, mandou arrecadado administrativamente, determinando-se do seu producto e comissão de 25 % para os collectores e escriptores e de 25 % para as estações de arrecadação, deduzindo-se do seu producto e comissão de 25 % de arrecadação. Nos exercicios de 1885-1886 e 1887-1888, porém, esta dita arrecadação pelas diversas estações de arrecadação, deduzindo-se do seu producto e comissão de 25 % de arrecadação, relativas a todas as contas das collectorias da provincia, não se pôde precisar a despeza do dito exercicio, faz-se menção da de 1884-1885.

Polos apunhamentos que se têm em mão, pôde-se especificar na presente tabella a despeza de excepção effectuada com a arrecadação dos tres impostos mencionados. Isto, porém, Contadoria do Município Provincial do Rio Grande do Norte, 10 de Fevereiro de 1887.— O 2º escriptuario, *Joaquim de Fozcaza Barbosa Tinoco*.



TABELLA XI  
OBRAS PUBLICAS

DISCRIMINAÇÃO	DESPENDIDO				TOTAL						
	LEGADO PARA 1886-1887	1882-1883	1883-1884	1884-1885							
Engenheiro ou encarregado das obras publicas da provincia.....	1:600\$000	1:924\$500	894\$000	1:600\$000	6:018\$500						
Asséo e reparos de proprios provinciaes e de edificios publicos, construcção de agudes, pontes, calçadas e igrejas, desobstrucção e canalisação de rios.	24:000\$000	13:650\$000	12:250\$500	11:923\$500	39:471\$000						
	25:600\$000	15:574\$500	13:144\$500	13:523\$500	45:468\$500						
<p>Deu-se, como despezas novamente decretadas, o excesso sobre 5:180\$, distribuidos para — Obras Publicas — no exercicio de 1878-1879 pela lei p. 817 de 1877, verificado nos quatro ultimos exercicios. O logar de engenheiro das obras provinciaes foi supprimido no exercicio de 1876-1877, e restabelecido no de 1882-1883 pela lei n. 853. A despeza com — Obras Publicas —, nos onze ultimos exercicios, foi a seguinte :</p>											
1875-1876	1876-1877	1877-1878	1878-1879	1879-1880	1880-1881	1881-1882	1882-1883	1883-1884	1884-1885	1885-1886	TOTAL
22:645\$183	183\$745	2:450\$510	2:317\$999	1:653\$000	5:903\$088	3:285\$422	21:574\$228	19:144\$390	19:523\$414	92:473\$236	107:928\$415

A despeza dos quatro ultimos exercicios elevou-se a muito maior algarismo, si nella fossem incluidas diversas importancias adiantadas a commissões em carregadas de obras publicas, cujas existencias foram apresentadas nesta repartição. O logar de engenheiro das obras provinciaes foi supprimido no exercicio de 1876-1877, e restabelecido no de 1882-1883 pela lei n. 853. A despeza com — Obras Publicas —, nos onze ultimos exercicios, foi a seguinte :

A despeza dos quatro ultimos exercicios elevou-se a muito maior algarismo, si nella fossem incluidas diversas importancias adiantadas a commissões em carregadas de obras publicas, cujas existencias foram apresentadas nesta repartição. O logar de engenheiro das obras provinciaes foi supprimido no exercicio de 1876-1877, e restabelecido no de 1882-1883 pela lei n. 853. A despeza com — Obras Publicas —, nos onze ultimos exercicios, foi a seguinte :

Contadoria do Tesouro Provincial do Rio Grande do Norte, 10 de Fevereiro de 1887. — O 2º escripturario, Joaquim da Fonseca Barbosa Tranco.

**TABELLA XII**  
ILLUMINAÇÃO PUBLICA

DISCRIMINAÇÃO	DESPENDIDO					TOTAL
	ORÇADO PARA 1886-1887	1882-1883	1883-1884	1884-1885	1885-1886	
Cômpria de 100 postes, lampêes e combustores, paga por «Obras Publicas» . . . . .		4:000\$000				4:000\$000
Diferença do preço dos me- mos paga por « Exercício fin- do » conforme a lei n.º 922 de 1884 . . . . .		1:233\$888				1:233\$888
Custeio da iluminação, paga a de 82-83 por «Eventuaes» .	4:800\$000	759\$550	3:419\$032	3:498\$500	4:620\$000	12:297\$082
	4:800\$000	6:043\$438	3:419\$032	3:498\$500	4:620\$000	17:580\$970

A despesa com a iluminação da capital foi creada por acto da presidencia em 1882 (1) e appro-  
vada pela lei n. 870 de 12 de Março de 1883, mandando que ella corresse no exercicio de 1882-1883  
pela verba «Eventuaes».

Em 28 de Julho de 1883 contractou-se o seu custeio com Henrique José de Castro Barroca por  
3:600\$000.

Em 23 de Março de 1885 contractou-se com Manoel Joaquim de Loyoia Bárata por 4:800\$000  
annuaes.

Contadoria do Thesouro Provincial do Rio Grande do Norte, 10 de Fevereiro de 1887.—O 2º se-  
cretario, *Joaquim da Fonseca Barbosa Tinoco*.

(1) Portaria n. 128 de 6 de Outubro.

TABELLA XIII

DIVIDA PROVINCIAL

Não se fez menção do quadro demonstrativo a que se refere a presente tabella das importancias despendidas com a amortisação e juros dos emprestimos contrahidos em 1871 e 1873 com o Banco do Brazil nem da que se despendeu com o resgate e juros de apolices provinciaes, por terem sido estas despezas decretadas anteriormente ao exercicio de 1877-1878.

Emitiram-se 42:200\$ de apolices a juros de 8 %/o, conforme a lei n. 720 de 5 de Setembro de 1874 e art. 8º da lei n. 817, sendo 27:200\$ em 1876-1877 e 15:000\$ em 1877-1878.

Com ellas tem-se despendido :

EXERCICIOS	Juros	Resgate	TOTAL
1876-1877 .....	1:000\$000	.....	1:000\$000
1877-1878 .....	3:588\$000	200\$000	3:788\$000
1878-1879 .....	3:296\$000	.....	3:296\$000
1879-1880 .....	3:136\$000	600\$000	3:736\$000
1880-1881 .....	3:336\$000	.....	3:336\$000
1881-1882 .....	3:288\$000	1:000\$000	4:288\$000
1882-1883 .....	3:171\$225	2:700\$000	5:871\$225
1883-1884 .....	2:804\$151	6:000\$000	8:804\$151
1884-1885 .....	2:500\$000	300\$000	2:800\$000
1885-1886 .....	2:247\$246	3:400\$000	5:647\$246
	28:366\$322	14:280\$000	42:646\$322

Contadoria do Thesouro Provincial do Rio Grande do Norte, 10 de Fevereiro de 1887.— O escripturario, *Joaquim da Fonseca Barbosa Tinoco*.

TABELLA XIII

DIVIDA PROVINCIAL

EMPRESTIMO AOS BANCOS DO BRAZIL

Em 28 de Dezembro de 1871 contrahiu-se com o Banco do Brazil um emprestimo de 100:000\$000, e em 27 de Dezembro de 1873 um outro de 60:000\$000, todos a juros de 8 % ao anno capitalisaveis semestramente. Com elles tau-se despandido 146:455\$425 até Dezembro de 1886, conforme a seguinte demonstração.

EXERCICIOS	DATA DA REMESSA			1º EMPRESTIMO		2º EMPRESTIMO		TOTAL.
	Dia	Mez	Anno	Amortisação	Juros	Amortisação	Juros	
1871-1872	4	Junho	1872	10:000\$000	4:000\$000			4:000\$000
1872-1873	7	Dezembro	1872	10:000\$000	4:000\$000			14:000\$000
1873-1874	4	Junho	1873	10:000\$000	3:600\$000			3:600\$000
1873-1874	12	Dezembro	1873	10:000\$000	3:600\$000			13:600\$000
1873-1874	13	Mario	1874	10:000\$000	3:200\$000			5:600\$000
1874-1875	25	Novembro	1874	10:000\$000	2:800\$000	6:000\$000		21:000\$000
1874-1875	5	Mario	1875	10:000\$000	2:800\$000	6:000\$000		24:000\$000
1875-1876	1	Dezembro	1875	10:000\$000	2:800\$000	6:000\$000		21:600\$000
1882-1883	29	Julho	1882	10:000\$000	5:000\$000	6:000\$000		20:900\$000
1883-1884	31	Janerio	1884	10:000\$000	5:000\$000	6:000\$000		24:640\$000
1886-1887	7	Dezembro	1886	10:000\$000	4:658\$850	6:000\$000		25:000\$000
				60:000\$000	41:658\$850	24:000\$000	20:796\$575	146:455\$425

Em vista da conta corrente firmada por aquelle estabelecimento em 8 de Janeiro do corrente anno, deve-se ainda, proveniente dos ditos emprestimos a quantia de 180:750\$852.

Contadoria do Thesouro Provincial do Rio Grande do Norte, 10 de Fevereiro de 1887.— O escripturario, *Joaquim da Fonseca Barbosa Thivo*.



TABELLA XIV  
APOSENTADOS E REFORMADOS

EMPREGOS	NOMES	ACTO E DATA DA APOSENTAÇÃO	LEGISLAÇÃO RESPECTIVA	ORÇADO PARA 1886-1887	DESPENDIDO														
					1877-1878	1878-1879	1879-1880	1880-1881	1881-1882	1882-1883	1883-1884	1884-1885	1885-1886	1886-1887	TOTAL				
SECRETARIA DO GOVERNO	Porteiro da Secretaria da Assembléa	Napoleão Espiridião Pedrosa de Góes	Tit. de 22 de Agosto de 1885	536330												471388	471388		
	Chefe de Secção	Joaquim Loureiro de Mello Aguiar	Tit. de 21 de Janeiro de 1878	1:300000	6803106	1:300000	1:300000	1:300000	1:300000	1:300000	1:300000	1:300000	1:300000	1:300000	1:300000	1:300000	10:980106	10:980106	
	Official-maior	Francisco Gomes da Rocha Fagundes	Tit. de 10 de Fevereiro de 1879	1:466000		571507	1:466000	1:466000	1:466000	1:466000	1:466000	1:466000	1:466000	1:466000	1:466000	1:466000	10:833503	10:833503	
	Porteiro	José Joaquim Pereira de Lages	Tit. de igual data	467000		481671	467000	467000	467000	467000	467000	467000	467000	467000	467000	467000	3:430971	3:430971	
	Chefe de Secção	Manoel Pereira de Azevedo (1)	Tit. de 1 de Dezembro de 1883														825997	825997	
	Official	João Valfrido de Mello Aguiar (2)	Tit. de 23 de Abril de 1881	Leis cit. e n. 930 de 21 de Março de 1884													1:152377	3:631697	
	Chefe de Secção	José Antonio de Souza Caldas Filho (3)	Tit. de 5 de Setembro de 1878	Leis ns. 471 e 725													869359	869359	
	Official	Joaquim Damasceno de Albuquerque	Tit. de 21 de Agosto de 1885	Leis ns. 471, 725 e 829	1:013333												874504	874504	
	THESAURO PROVINCIAL	Thesoureiro	João Ferreira Nobre Junior	Tit. de 27 de Maio de 1880	958000				92709	958000	958000	958000	958000	958000	958000	958000	958000	4:8893709	4:8893709
		Continuo	João Carlos Luis Bezerra	Tit. de 11 de Setembro de 1883	783666													783666	783666
Escreptuario		Antonio Minervino de Moura Soares	Tit. de 21 de Agosto de 1885	1:1605130													901504	901504	
INSTRUCÇÃO PUBLICA		Professor de 1ª entrancia	Joaquim Xavier da Cunha (4)	Prov. de 23 de Fevereiro de 1878														233331	233331
		Dito de 2ª dita	Francisco Manoel dos Santos	Port. de 13 de Agosto de 1878. Tit. de 22 de Abril de 1884	500000													3:000000	3:000000
		Secretario	Padre Francisco de Paula Soares da Camara (5)	Tit. de 3 de Outubro de 1878	326480													326480	326480
		Amannuense da Secretaria	Antonio Climaco R. Machado	Tit. de igual data	500000													500000	500000
		Professor de 2ª entrancia	Manoel Florentino T. de A. Navarro	Prov. de 27 de Outubro de 1878	500000													500000	500000
		Idem idem	José Ignacio Pinto	Prov. de 11 de Março de 1879	797895													797895	797895
		Leite de portuguez e rhetorica	Albino Barbosa da Fonseca Tinoco	Prov. de 30 de Julho de 1883	2:666668													2:666668	2:666668
	Professor de 3ª entrancia	D. Maria Manoela de Castro	Port. de 13 de Agosto e prov. de 3 de Outubro de 1883	328333													328333	328333	
	Idem idem	João Damasceno de Albuquerque	Prov. de 31 de Julho de 1883	950000													950000	950000	
	Idem idem	Francisco Lustosa Cabral	Prov. de 23 de Outubro de 1883 e apoa. de 29 de Julho de 1885	818465													818465	818465	
CORPO DE LIXA	Idem de 2ª dita	Aderaldo José de Moura	Prov. de 21 de Setembro de 1883	461338													461338	461338	
	Professora de 2ª dita	D. Florencia Maria de Jesus	Prov. de 23 de Abril de 1884	238333													238333	238333	
	Idem de 3ª dita	D. Ignacia Joaquina do Sacramento	Port. de 16 de Maio de 1884	500000													500000	500000	
	Professora de 3ª dita	Raphael Archajo da Fonseca (6)	Port. de 30 de Junho e prov. de 22 de Julho de 1885																
	Professora de 3ª dita	D. Carolina Marcelina da Fonseca	Port. de 19 de Maio e prov. de 6 de Agosto de 1885	444313													444313	444313	
	Professora de 3ª dita	João Elisio Emerenciano	Port. de 19 de Maio e prov. de 6 de Agosto de 1885	950000													950000	950000	
	Professora de 3ª dita	D. Joaquina Facelli Villa	Port. de 21 de Maio e prov. de 30 de Agosto de 1885	925000													925000	925000	
	Professora de 3ª dita	Manoel Onofre Pithheiro	Prov. de 21 de Agosto de 1885	608320													608320	608320	
	Idem idem	Joaquim Hildefonso Emerenciano	Prov. de 24 de Agosto de 1885	1:266666													1:266666	1:266666	
	Soldado	José Pedro Ferreira de Moura (7)	Prov. de 7 de Outubro de 1880	216000														216000	216000
Idem	Pedro José Baptista	Prov. de 26 de Maio de 1883	205000														205000	205000	
3º sargento	Sebastião Mathias Gomes	Prov. de igual data	256000														256000	256000	
3º dito	José Joaquim de Andrade	Prov. de 26 de Junho de 1883	216000														216000	216000	
Soldado	Luis Maritus Fraga	Prov. de 28 de Junho de 1883	194714														194714	194714	
Cabo	Manoel Ferreira Placido	Prov. de 29 de Setembro de 1884																	
Soldado	Francisco de Paula Barros	Prov. de 14 de Setembro de 1885	324000														324000	324000	
				21:3045134	5803106	4:279060	4:916942	6:200807	7:533331	7:860325	13:276688	16:016878	22:060321	83:043738					

(1) O chefe de secção Manoel Pereira de Azevedo falleceu em 26 de Maio de 1886; (2) o official João Valfrido a 2 de Junho de 1883; (3) O chefe de secção José Antonio Filho, em Agosto de 1879; (4) O professor Joaquim Xavier da Cunha no anno de 1879; (5) o secretario padre Soares, em Janeiro de 1879; (6) o professor Raphael A. da Fonseca, em 30 de Outubro de 1885; (7) o soldado José Pedro em 14 de Junho de 1883. Contadoria do Thesouro Provincial do Rio Grande do Norte, 10 de Fevereiro de 1887.—O escriptuario, Joaquim da Fonseca Barbosa Tinoco.

**TABELLA XV**

EXERCÍCIOS FIMDOS

As novas despesas decretadas de Janeiro de 1878 para cá, que foram pagas pela verba — Exercícios findos —, vão mencionadas nas verbas e exercícios a que pertenciam no tempo em que foram effectuadas.

Contadoria do Thesouro Provincial do Rio Grande do Norte, 10 de Fevereiro de 1887. — O escripturario, *Joaquim da Fonseca Barbosa Tinoco*.

**TABELLA XVI**

SUBVENÇÕES

Sob esta rubrica, não se deu, como despesa novamente decretada, a importancia de 25:750\$, votada pela lei de orçamento de 1886-1887, no § 16 do art. 1.º

1.º Porque a subvenção de 3:000\$ à Companhia Pernambucana de navegação costeira e a de 15:000\$ a uma companhia ingleza de navegação a vapor, não serão despendidas no corrente exercício, visto como não se fez, até ao presente, contração algum a respeito;

2.º A de 6:000\$ à Santa Casa de Misericórdia (\*) não se tornará effectiva, porquanto esse estabelecimento não foi ainda installado, continuando-se a manter o Hospital de Caridade mencionado na tabellá VI;

3.º A de 1:750\$ ao Seminário de Olinda foi incluída na tabellá VII.

Contadoria do Thesouro Provincial do Rio Grande do Norte, 10 de Fevereiro de 1887. — O escripturario, *Joaquim da Fonseca Barbosa Tinoco*.

**TABELLA XVII**

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA PROVINCIAL

DISCRIMINAÇÃO	ORÇADO PARA 1886-1887	DESPENDIDO			
		1879-1880	1880-1881	1881-1882	TOTAL
Dous escripturários dos feitos.....	300\$000	100\$000	100\$000	100\$000	300\$000

Anteriormente ao exercício de 1877-1878, paga-se a gratificação de 300\$ a um escripturário dos feitos. A Lei de orçamento n. 817, para 1878-1879, supprimiu esta gratificação, que foi restabelecida e elevada a 400\$ pela Lei de orçamento n. 829 para 1879-1880. Foi ella ainda supprimida pela Lei n. 853 e restabelecida na razão de 300\$ pela Lei de orçamento n. 889, para 1883-1884. A Lei de orçamento n. 985, para 1886-1887, creou mais um lugar de escripturário com 300\$ annuaes.

Contadoria do Thesouro Provincial do Rio Grande do Norte, 10 de Fevereiro de 1887. — O escripturario, *Joaquim da Fonseca Barbosa Tinoco*.

(\*) Creada pela Lei n. 957 de 14 de Abril de 1886.

TABELLA XVIII

EVENTUAES

DISCRIMINAÇÃO	DESPENDIDO							TOTAL
	1877-78	1878-79	1879-80	1880-81	1881-82	1883-84	1884-85	
Passagens pagas á Companhia Pernambucana.....	858,000	858,000	858,000	.....	.....	858,000	858,000	6:326,000
Gratificação aos empregados da Secretaria do Govern. abo- nada do ordem da presidencia por ex- cesso de trabalho..	.....	.....	.....	490,000	550,000	.....	.....	1:040,000
Passagens pagas á Companhia da ferro- via do Natal a Nova Cruz.....	.....	.....	.....	.....	.....	1:034,560	.....	1:034,560
Porcentagem ao secre- tario da delegacia especial de exames de preparatorios....	.....	.....	.....	.....	.....	447,800	635,640	1:083,440
Gratificação á quatro colaboradores do Thesouro Provincial.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	400,000	400,000
	858,000	858,000	858,000	490,000	550,000	2:040,360	1:493,640	10:778,701

Até o exercicio de 1876-1877, pagava-se á Companhia Pernambucana de navigação costeira á vapor uma subvenção de 3:000\$. Do exercicio de 1877-1878 em diante havendo se retirado a subvenção, toro-se de pagar á mesma as passagens dadas em motivo do serviço publico por conta da provincia. Calculou-se como despesa novamente decretada, o excesso despendido annualmente sobre a importancia da subvenção que dantes se aborava, calculo exacto quanto ás sommas das despezas realizadas, mas não quanto á classificção de exercicios, visto terem sido os pagamentos effectuados por « Ex- exercicios » e serem os balancos financeiros pouco explicitos a este respeito. A companhia da ferro-via do Natal a Nova Cruz pagou-se, no exercicio de 1884-1885, por — Exercicios findos — a de 1:034,560 de passagens dadas nos trens da mesma, e devo-se ainda uma grande somma relativa a annos anteriores.

A presidencia da provincia, por despacho de 23 de Dezembro de 1884, mandou abonar ao secretario da delegacia especial de exames de preparatorios a porcentagem de 12 ½ sobre o imposto de certificados dos ditos exames; e em portaria de 30 de Setembro de 1883, mandou admitir quatro colaboradores no Thesouro com a gratificação de 40,000 montaes cada um.

Contadoria do Thesouro Provincial do Rio Grande do Norte, 10 de Fevereiro de 1887.— O escripturario, Joaquim da Fozza Barbosa Pinco.

TABELLA XIX

EXTRAORDINARIA

DISCRIMINAÇÃO	ORÇADO PARA 1880-1887	DESPENDIDO						TOTAL
		1879-80	1880-81	1881-82	1882-83	1883-84	1885-86	
Despesas conforme a lei n. 508 de 19 de Março de 1862.....	5:000,000							
Alíquota de 50 a 70 % concedida aos devedores da fazenda provincial sobre o produto das arro-matarias do dízimo do Al. Serião, con-forme os arts. 43 e 44 da lei n. 820 de 7 de Fevereiro de 1879.....		5:136,878	2:632,718					7:769,596
Alíquota de 80 % con-cedido aos mesmos conforme os artigos da lei citada e artigo da lei n. 833 de 15 de Julho de 1883.....				1:310,160	1:834,800			3:144,960
Abono feito ao colli-citor da Villa do Acary, conforme a lei n. 902 de 12 de Maio de 1884.....						2:050,000		2:050,000
Perda das dividas contrahidas com a fazenda provincial anteriormente ao aviso de 1877, con-forme a lei n. 51 de 16 de Abril de 1883.....							46:813,602	46:813,602
	5:000,000	5:136,878	2:632,718	1:310,160	1:834,800	2:050,000	46:813,602	29:797,383

Além das importancias acima, poder-se-ia incluir na presente tabella a do dízimo de manganas de sete freguezias que, em virtude do art. 46 da lei n. 820 citada, passou a pertencer ás respectivas camaras, e o de mais tres freguezias que, conformo o art. 40 da lei n. 833, passaram tambem a pertencer ás camaras municipais.

Contadaria do Thesouro Provincial do Rio Grande do Norte, 10 de Fevereiro de 1887. — O escripturario, *Joaquim da Fonseca Barbosa Tinoco*.



**Orçamento da receita da provincia do Rio Grande do Norte  
para o exercicio de 1886 - 1887**

DENOMINAÇÃO DA RECEITA	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM			ORÇADA
		1882-1883	1883-1884	1884-1885	
ORDINARIA					
1 Direitos de 5 % sobre os generos de produção da provincia.	Lei n. 28 de 5 de Novembro de 1863 e 922 de 15 de Março de 1884.....	159:800\$863	182:637\$794	108:648\$034	150:379\$000
2 Ditos de 6 %, sobre cotros salgados e madeiras de marcenarias e construção.....	Lei n. 922 de 15 de Março de 1884.....	582\$242	522\$242	1:631\$032	912\$000
3 Imposto de 5 % sobre rapaduras.....	Lei n. 28 de 5 de Novembro de 1863 e 922 de 15 de Março de 1884.....	867\$300	114\$000	457\$500	470\$000
4 Dito sobre valor locativo das casas em que tiverem quassquer estabelecimentos commerciaes em grosso ou a retalho, escriptorios etc.....	Lei n. 853 de 15 de Julho de 1882 e 922 de 15 de Março de 1884..	305\$080	303\$080	437\$320	378\$000
5 Dito sobre leilões.....	Idem idem idem.....	124\$202	246\$194	.....	185\$000
6 Dito sobre o prego de transferencia de emprezas e contractos..	Idem idem idem.....	.....	.....	150\$552	150\$000
7 Juros sobre a retenção dos dinheiros publicos.	Lei n. 429 de 13 de Setembro de 1859, 853 de 15 de Julho de 1882 e 922 de 15 de Março de 1884.....	830\$425	55\$253	215\$403	367\$000
8 Imposto sobre a produção do gado vaccum, cavallar, muar e jumentos.....	Bulla de 4 de Janeiro de 1551, lei n. 82 de 5 de Novembro de 1836, 853 de 15 de Julho de 1882 e 922 de 15 de Março de 1884.	91:516\$859	61:633\$000	60:728\$700	71:393\$000
9 Direitos novos e velhos.	Alvará de 11 de Abril de 1661, tabellas de 23 e 26 de Janeiro de 1832, leis ns. 28 de 5 de Novembro de 1836, 429 de 13 de Dezembro de 1858 e 922 de 15 de Março de 1884.....	2:893\$015	4:741\$845	2:843\$056	3:493\$000

§§ DA LEI 922	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM			ORÇADA
			1882-1883	1883-1884	1884-1885	
10	Decima urbana.....	Alvará de 27 de Junho de 1808, lei n. 12 de 9 de Março de 1855, regulamento n. 15 de 6 de Agosto de 1862 e lei n. 922 de 15 de Março de 1884.....	6:410\$110	7:183\$545	7:004\$109	6:866\$000
11	Dizimo de miunças.....	Decreto de 26 de Abril de 1821, leis ns. 82 de 5 de Novembro de 1836 e 922 de 15 de Março de 1884.....	11:301\$000	1:147\$800	1:132\$700	4:527\$000
12	Dizimo de pescado.....	Lei n. de 11 de Fevereiro de 1835 e 922 de 15 de Março de 1884.....	8:789\$000	4:857\$000	9:288\$000	7:645\$000
13	Taxa sobre a carne.....	Alvará de 3 de Junho de 1809, leis ns. 2 de 4 Outubro de 1836 e 922 de 15 de Março de 1884 e regulamento n. 10 de 30 de Abril de 1862.....	9:579\$332	11:855\$500	12:714\$000	11:317\$000
14	Renda dos proprios provincias.....	Lei n. 282 de 5 de Abril de 1852 e 922 de 15 de Março de 1884.....	245\$300	232\$000	268\$000	248\$000
15	Multas por infracção do regulamento.....	Lei n. 429 de 13 de Setembro de 1858, e 922 de 15 de Março de 1884.....	839\$474	871\$739	1:415\$646	1:042\$000
16	Decima de heranças, legados e doações.....	Alvará de 7 de Junho de 1809, lei n. 28 de 5 de Novembro de 1836, regulamento n. 11 de 7 de Março de 1862 e lei n. 922 de 15 de Março de 1884.....	1:927\$965	3:540\$873	3:408\$482	2:959\$000
17	Custas arrecadadas pelo Juizo dos Feitos.....	Lei n. 658 de 28 de Junho de 1873 e 922 de 15 de Março de 1884.....	17\$200	44\$300	3\$000	21\$000
18	Imposto sobre gados de provincia estranha soltos em pastagem desta, etc.....	Lei n. 922 de 15 de Março de 1884.....			102\$500	102\$000
19	Dito sobre praticos de barras e costas.....	Idem idem idem.....				
20	Dito sobre consignação de navios perdidos.....	Idem idem idem.....				
21	Registro de ferros e signaes.....	Lei n. 892 de 7 de Fevereiro de 1870, regulamento de 19 de Outubro de 1882 e lei n. 922 de 15 de Março de 1884.....	43\$000	5:396\$000	84\$000	1:841\$000

§§ DA LEI 922	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM			ORÇADA
			1882-1883	1883-1884	1884-1885	
22	Divida activa.....	Lei n. 17 de 7 de Novembro de 1838 e 922 de 15 de Março de 1884.....	2:062\$050	2:458\$176	3:648\$904	2:723\$000
23	Imposto sobre contractos de compr. e venda de bens de raiz.....	Lei n. 853 de 15 de Julho de 1882 e 922 de 15 de Março de 1884.....	4:085\$121	1:331\$893	690\$378	2:358\$000
24	Dito sobre prorrogação de contractos.....	Lei n. 507 de 7 de Junho de 1861 e 922 de 15 de Março de 1884.....				
25	Dito sobre compromissos de irmandades religiosas.....	Lei n. 17 de 7 de Novembro de 1838, 105 de 8 de Novembro de 1843 e 922 de 15 de Março de 1884.....				
26	Dito de 3 % de expediente sobre o valor das mercadorias de qualquer procedencia de fôra da provincia.....	Lei n. 922 de 15 de Março de 1884.....	62:482\$547		60:144\$163	61:313\$000
27	Dito sobre boticas.....	Idem idem idem.....	275\$000		150\$000	212\$000
28	Dito sobre deposito de carvão de pedra.....	Lei n. 853 de 15 de Julho de 1882 e 922 de 15 de Março de 1884.....				
29	Dito substitutivo da meia siza de escravos.....	Alvará de 30 de Junho de 1809, lei n. 28 de 5 de Novembro de 1836, 652 de 14 de Dezembro de 1871, regulamento n. 7 de 5 de Março de 1862, 922 de 15 de Março de 1884.....	1:900\$000	840\$000	120\$000	953\$000
30	Dito sobre procuração para venda de escravos.....	Lei n. 709 de 3 de Novembro de 1874 e 922 de 15 de Março de 1884.....	50\$000	50\$000		50\$000
31	Dito sobre venda de bilhetes de loterias de outras provincias.....	Lei n. 853 de 15 de Julho de 1882, 922 de 15 de Março de 1884.....		50\$000		50\$000
32	Dito sobre joalheiros que mascatearem na provincia.....	Lei n. 500 de 23 de Dezembro de 1865 e 922 de 15 de Março de 1884.....	500\$000	750\$000	60\$000	438\$000

§§ DA LEI 922	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM			ORÇADA
			1882-1883	1883-1884	1884-1885	
33	Dito sobre mascates de qualquer especie na capital e seus subúrbios.....	Lei n. 853 de 15 de Julho de 1882 e 922 de 15 de Março de 1884.....	120\$000	300\$000	450\$000	290\$000
34	Dito sobre os que mascatearem com fazendas, quinilhariás, mudezas nos municípios fora da capital.	Lei n. 658 de 28 de Junho de 1873 e 922 de 15 de Março de 1884.....	760\$000	865\$000	682\$500	769\$000
35	Dito sobre alambiques.....	Lei n. 853 de 15 de Julho de 1882 e 922 de 15 de Março de 1884.....	1:330\$000	620\$000	1:482\$500	1:144\$000
36	Dito sobre padarias.....	Lei n. 617 de 23 de Dezembro de 1865 e 922 de 15 de Março de 1884.....	615\$000	740\$000	790\$000	715\$000
37	Dito sobre casas commerciaes que vendem drogas.....	Lei n. 853 de 15 de Junho de 1882 e 922 de 15 de Março de 1884.....	68\$000	178\$000	151\$000	132\$000
38	Dito sobre navios de longo curso.....	Lei n. 224 de 6 de Julho de 1850 e 922 de 15 de Março de 1884.....	9:520\$800	9:710\$720	6:807\$200	8:685\$000
39	Dito sobre hiates e barcaças, etc.....	Lei n. 352 de 26 de Setembro de 1856 e 922 de 15 de Março de 1884.....	745\$000	1:375\$000	2:080\$000	1:390\$000
40	Dito sobre venda de polvora.....	Lei n. 635 de 9 de Dezembro de 1870 e 922 de 15 de Março de 1884.....	846\$000	863\$000	730\$000	813\$000
41	Dito sobre caieiras.....	Idem idem idem.....	95\$000	60\$000	30\$000	63\$000
42	Dito sobre machinas de descarregar algodão.....	Lei n. 853 de 15 de Julho de 1882 e 922 de 15 de Março de 1884.....	1:050\$000	1:441\$000	1:430\$000	1:307\$000
43	Dito sobre bilhar e outros jogos.....	Lei n. 658 de 28 de Junho de 1873 e 922 de 15 de Março de 1884.....	.....	100\$000	75\$000	87\$000
44	Dito sobre typographias.....	Lei n. 853 de 15 de Julho de 1882 e 922 de 15 de Março de 1884.....	50\$000	50\$000	50\$000	50\$000
45	Dito sobre escravos recolhidos á cadeia.....	Lei n. 817 de 7 de Dezembro de 1877 e 922 de 15 de Março de 1884.....	85\$000	110\$340	36\$800	77\$000
46	Dito sobre carros e carroças.....	Idem idem idem.....	360\$000	340\$000	280\$000	327\$000

§§ DA LEI 922	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM			ORÇADA
			1882-1883	1883-1884	1884-1885	
47	Dito sobre licenças para theatros, circoos, etc..	Lei n. 658 de 28 de Junho de 1873 e 922 de 15 de Março de 1884.....	115\$000	70\$000	55\$000	80\$000
48	Dito sobre curraes de apanhar peixe.....	Lei n. 853 de 15 de Julho de 1882 e 922 de 15 de Março de 1884.....	360\$000	320\$000	410\$000	360\$000
49	Dito sobre hotéis.....	Idem idem idem.....	25\$000	50\$000	50\$000	42\$000
50	Dito sobre casas que vendem bebidas espirituosas.....	Lei n. 28 de 5 de Novembro de 1836 e 922 de 15 de Março de 1884.....	2:984\$000	3:642\$000	2:981\$680	3:203\$000
51	Dito sobre olarias.....	Lei n. 635 de 9 de Dezembro de 1870 e 922 de 15 de Março de 1884.....	80\$000	60\$000	30\$000	56\$000
52	Dito sobre casas que vendem fogos artificiaes.....	Lei n. 853 de 15 de Julho de 1882 e 922 de 15 de Março de 1884.....	30\$000	30\$000	20\$000	26\$000
53	Dito sobre casas que vendem baralhos.....	Lei n. 889 de 27 de Março de 1883 e 922 de 15 de Março de 1884.....	.....	470\$000	185\$000	218\$000
54	Dito sobre cigarros.....	Idem idem idem.....	.....	100\$000	50\$000	75\$000
55	Dito sobre agentes de companhias de seguros de qualquer especie.....	Idem idem idem.....	.....	100\$000	50\$000	75\$000
56	Dito sobre escriptorios.....	Lei n. 853 de 15 de Julho de 1882 e 922 de 15 de Março de 1884.....	325\$000	395\$000	130\$000	283\$000
57	Dito sobre charutos, cigarros e fumo importados.....	Lei n. 922 de 15 de Março de 1884.....	.....	.....	2:426\$646	2:426\$000
58	Dito sobre exames de preparatorios.....	Lei n. 889 de 27 de Março de 1883 e 922 de 15 de Março de 1884.....	.....	1:482\$000	5:124\$000	3:303\$000
59	Dito sobre provisões de advogados, solicitoes, etc.....	Idem idem idem.....	.....	.....	75\$000	75\$000
60	Dito sobre escravos.....	Idem idem e regulamento de 30 de Junho de 1883.....	.....	2:787\$400	2:271\$884	2:530\$000
61	Dito sobre estaleiros de calafate.....	Lei n. 922 de 15 de Março de 1884.....	.....	.....	1:977\$550	1:977\$000
62	Dito sobre aguardente importada.....	Idem idem idem.....	.....	.....	.....	.....

ANOS DA LEI 922	DENOMINAÇÃO DA RECEITA	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM			ORÇADA
			1882—1883	1883—1884	1884—1885	
63	Emolumentos das repartições provinciaes.	Lei n. 829 de 7 de Fevereiro de 1879 e 922 de 15 de Março de 1884	6:555\$600	5:688\$700	11:635\$500	7:980\$000
	EXTRAORDINARIA					
64	Rendimento dos bens do evento.....	Lei geral de 6 de Setembro de 1850, lei provincial n. 262 de 5 de Abril de 1852, regulamento n. 9 de 10 de Março de 1862 e lei n. 922 de 15 de Março de 1884.....	463\$123	719\$737	423\$964	537\$000
65	Venda de generos, utensis e proprios provinciaes.....	Lei n. 590 de 30 de Setembro de 1884 e 922 de 15 de Março de 1884	8:126\$000	91\$708	.....	4:108\$000
66	Receta eventual.....	Lei n. 28 de 5 de Novembro de 1836 e 922 de 15 de Março de 1884.	16\$000	132\$500	1:022\$130	413\$000
67	Reposição e restituição. RENDA DE APLICAÇÃO ESPECIAL	Idem idem idem.....	165\$366	577\$071	.....	371\$000
68	Sello e emolumentos das patentes de officiaes da guarda nacional.....	Lei geral n. 2395 do 1º de Setembro de 1873 e provincial n. 747 de 31 de Agosto de 1875 e 922 de 15 de Março de 1884.....	.....	5:677\$000	13:667\$559	9:672\$000
69	Imposto sobre equipagens e casco de embarcações.....	Lei geral n. 2348 de 25 de Agosto de 1873 e provincial n. 747 de 31 de Agosto de 1875 e 922 de 15 de Março de 1884.....	1:075\$410	1:368\$480	1:025\$960	1:157\$000
70	Auxilio á força policial.	Lei geral n. 2640 de 22 de Setembro de 1875 e provincial n. 817 de 7 de Dezembro de 1877 e 922 de 15 de Março de 1884.....	24:499\$992	24:499\$992	24:499\$992	24:500\$000
71	Auxilio ás obras publicas provinciaes.....	Lei n. 889 de 27 de Março de 1883 e 922 de 15 de Março de 1884	373:091\$282	355:635\$342	358:547\$244	411:620\$000

Contadoria do Thesouro Provincial do Rio Grande do Norte, 23 de Fevereiro de 1886.—O contador, Genesio Xavier Pereira de Brito.

Orçamento da despesa provincial do Rio Grande do Norte, para o exercicio de 1886—1887

Assembléa Provincial.....	22:104\$000
Secretaria da Assembléa.....	6:500\$000
Dita da Presidencia.....	22:541\$000
Força Policial.....	53:927\$000
Segurança Publica.....	2:500\$000
Caridade Publica.....	31:556\$710
Instrucção Publica.....	152:950\$000
Culto Publico.....	10:335\$000
Thesouro Provincial.....	20:840\$000
Mesa de Rendas e Collectorias.....	50:450\$000
Obras Publicas.....	31:600\$000
Iluminação Publica.....	4:800\$000
Passagem do Rio Salgado.....	600\$000
Divida Provincial.....	30:164\$302
Aposentados e reformados.....	43:374\$139
Exercicios findos.....	5:000\$000
Juizo dos Feitos.....	600\$000
Reposições e restituições.....	500\$000
Eventuaes.....	3:000\$000
	492:408\$151

Contadoria do Thesouro Provincial do Rio Grande do Norte, 17 de Fevereiro de 1887.—O contador, Genesio Xavier Pereira de Brito.

TABELLA N. 1

Assembléa Provincial

Detalhe da despesa	Importancias
Diarias a 22 deputados.....	16:104\$000
Ajuda de custo aos mosmos.....	3:000\$000
Tachygrapho e publicação dos debates.....	3:000\$000

TABELLA N. 2

Secretaria da Assembléa

Official-maior, ordenado.....	880\$000
—Gratificação.....	220\$000
Dous officiaes, ordenado.....	1:600\$000
—Gratificação.....	400\$000
Escriturario archivista, ordenado.....	720\$000
—Gratificação.....	180\$000
Porteiro, ordenado.....	640\$000
—Gratificação.....	160\$000



Dous continuos, ordenado.....	900\$000
—Gratificação.....	240\$000
Impressão de cópias para discussão.....	200\$000
Expediente.....	260\$000
Agua e asseio.....	80\$000
Iluminação nos dias de festa nacional.....	20\$000

TABELLA N. 3

Secretaria da Presidencia

Secretario, gratificação.....	1:150\$000
Offical-maior, ordenado.....	1:600\$000
—Gratificação.....	400\$000
Tres chefes de secção, ordenado.....	3:840\$000
—Gratificação.....	960\$000
Tres officiaes, ordenado.....	3:000\$000
—Gratificação.....	750\$000
Tres amanuenses, ordenado.....	2:073\$000
—Gratificação.....	518\$400
Offical archivista, ordenado.....	1:000\$000
—Gratificação.....	250\$000
Porteiro, ordenado.....	800\$000
—Gratificação.....	200\$000
Contínuo, ordenado.....	691\$200
—Gratificação.....	172\$800
Correio, ordenado.....	300\$000
—Gratificação.....	75\$000
Expediente.....	1:690\$000
Agua e asseio.....	80\$000
Impressão do relatório da presidencia.....	600\$000
Idem dos actos legislativos.....	600\$000
Publicação dos actos administrativos.....	1:800\$000

TABELLA N. 4

Força policial

Capitão, soldo.....	1:900\$000
—Gratificação.....	600\$000
Tenente, soldo.....	800\$000
—Gratificação.....	400\$000
Cinco alferes, soldo.....	3:600\$000
—Gratificação.....	1:800\$000
1º sargento, soldo.....	288\$000
—Gratificação.....	144\$000
Tres 2º sargentos, soldo.....	768\$000
—Gratificação.....	384\$000
Forriel, soldo.....	240\$000
—Gratificação.....	120\$000
Dez cabos, soldo.....	2:184\$000

—Gratificação.....	1:176\$000
Dous cornetas, soldo.....	436\$800
—Gratificação.....	235\$200
Noventa e seis soldados, soldo.....	20:736\$000
—Gratificação.....	10:368\$000
—Fardamento.....	4:147\$100
Ajuda de custo a officiaes em diligencia.....	500\$000
Iluminação a quartéis.....	1:300\$000
Aluguel de casa para os mesmos.....	1:500\$000
Remedio ás praças.....	250\$000
Dietas ás mesmas.....	250\$000
Expediente e eventuaes.....	500\$000

TABELLA N. 5

Segurança publica

Aluguel de casa para prisões.....	820\$000
Iluminação ás mesmas e guardas respectivos.....	1:680\$000

TABELLA N. 6

Caridade publica

Administrador, gratificação.....	1:400\$000
Médico.....	800\$000
Dous amanuenses, ordenado.....	1:200\$000
Custeio, sendo :	
Enfermeiro, gratificação.....	420\$000
Ajudante, idem.....	312\$000
Enfermeiro, idem.....	360\$000
Ajudante, idem.....	240\$000
Cozinheiro, idem.....	240\$000
Ajudante, idem.....	240\$000
Tres sorventes, idem.....	672\$000
Dietas, lavagem de roupa e enterramento de cadaveres.....	6:627\$880
Remedios.....	3:640\$790
Diarias a presos polvos.....	15:994\$240

TABELLA N. 7

Instrução publica

Director, ordenado.....	1:920\$000
—Gratificação.....	480\$000
Secretario, ordenado.....	1:104\$000
—Gratificação.....	276\$000
Amanuense, ordenado.....	720\$000
—Gratificação.....	180\$000
Porteiro, ordenado.....	640\$000
—Gratificação.....	160\$000
Contínuo, ordenado.....	480\$000
—Gratificação.....	120\$000

Expediente.....	400\$000
Água e asseio.....	120\$000
Atheneu :	
Lente de portuguez e rhetorica, ordenado.....	1:200\$000
—Gratificação.....	300\$000
Dito de latim, ordenado.....	1:200\$000
—Gratificação.....	300\$000
Adjunto de latim, gratificação.....	800\$000
Lente de geographia, ordenado.....	1:200\$000
—Gratificação.....	300\$000
Dito de historia, ordenado.....	1:200\$000
—Gratificação.....	300\$000
Dito de geometria, ordenado.....	1:200\$000
—Gratificação.....	300\$000
Dito de arithmetica e algebra, ordenado.....	1:200\$000
—Gratificação.....	300\$000
Dito de philosophia, ordenado.....	1:200\$000
—Gratificação.....	300\$000
Dito de inglez, ordenado.....	1:200\$000
—Gratificação.....	300\$000
Dito de francez, ordenado.....	1:200\$000
—Gratificação.....	300\$000
Aulas avulsas :	
Lente de latim e francez de S. José, ordenado.....	900\$000
—Gratificação.....	240\$000
Dito de dito de Principe, ordenado.....	900\$000
—Gratificação.....	240\$000
Dito de dito do Ceará-mirim, ordenado.....	900\$000
—Gratificação.....	240\$000
Dito de dito de Mossoró, ordenado.....	900\$000
—Gratificação.....	240\$000
Dito de dito do Assú, ordenado.....	800\$000
—Gratificação.....	200\$000
Aulas primarias :	
3ª entrada :	
Quatro professores da capital, dous de S. José, dous do Principe, dous de Macau, dous de Mossoró, dous do Assú, dous da Imperatriz, dous de Canguaretama, um de Macalyba, um do Ceará-mirim, um do Jardim e dous adjuntos ás cadeiras da capital a 600\$ de ordenado, 350\$ de gratificação e 48\$ de agua e asseio, ordenado.....	13:800\$000
—Gratificação.....	8:050\$000
—Água.....	1:008\$000
Aulas nocturnas, aluguel de casas.....	1:560\$000
—Luz.....	600\$000
Cinco professoras da capital, duas de Macalyba, duas de S. José, duas do Ceará-mirim, duas de Macau, duas do Principe, uma de Canguaretama, uma de Mossoró, uma do Assú, uma do Jardim e uma da Imperatriz, a 800\$ de ordenado, 350\$ de gratificação e 48\$ de agua e asseio, ordenado.....	12:000\$000
—Gratificação.....	7:000\$000
—Água e asseio.....	900\$000
—Gratificação especial.....	100\$000
Aluguel de casas.....	2:700\$000

2ª entrada :	
Professores e professoras de Papary, Arez, Goianinha, Nova Cruz, Santa Cruz, Touros, Angicos, Sant'Anna de Mattos, Triumpho, Caraubas, Apody, Porto Alegre, Pão dos Ferros, S. Miguel, Serra Negra, Acary, e um professor avulso, a 500\$ de ordenado, 300\$ de gratificação e 48\$ de agua e asseio, ordenado.....	16:500\$000
—Gratificação.....	9:600\$000
—Água e asseio.....	1:530\$000
—Aluguel de casas.....	1:920\$000
1ª entrada :	
Professores de S. Gonçalo, Utinga, Extremoz, Ponta Negra, Pirangi, Muriú, Espírito Santo, Villa Flor, Vera Cruz, Santo Antonio, Tibau, Capella, Taipú, Campo de Sant'Anna, Periquito, Guamaré, Areia Branca, S. João do Principe, Curraes Novos, Flores do Acary, Rosario, Luiz Gomes, Parelhas, Jardim de Piranhas, Maracajá, Breginho, Jardim de Angicos, S. Raphael, S. Fernando, Santo Antonio de Macalyba, Maceió, Bomfim, S. Sebastião, Barriguda, Patú, S. Miguel do Jucurutú, Talatinga, Caissara de Touros, Upanema, Sacramento, Zumbi e Panellas, e professoras de S. Gonçalo, Utinga, Extremoz, Ponta Negra, Espírito Santo, Vera Cruz, Capella, Barriguda, Maceió, Areia Branca, Rosario, Santo Antonio, Taipú, Curraes Novos, S. Fernando, Luiz Gomes, Jardim de Angicos, S. João do Principe, a 400\$ de ordenado, 200\$ de gratificação e 48\$ de agua e asseio, ordenado.....	24:000\$000
—Gratificação.....	12:000\$000
—Água e asseio.....	2:880\$000
Aluguel de casas.....	3:600\$000
Aulas mixtas :	
Professores de S. Bento, Cortezellas, Poço Limpo e Vitoria a 400\$ de ordenado, 200\$ de gratificação e 48\$ de agua e asseio, ordenado.....	1:600\$000
—Gratificação.....	800\$000
Água e asseio.....	192\$000
Aluguel de casas.....	240\$000
Educação de cinco moços pobres filhos da provincia no Seminario de Olinda.....	1:750\$000
Idem idem igem que se dedicam aos estudos superiores em qualquer academia do Imperio.....	1:800\$000

TABELLA N. 8

Culto publico

Guizamento e fabrica a matrizes.....	1:935\$000
Congrua aos coadjutores.....	8:400\$000

TABELLA N. 9

Thesouro Provincial

Inspector, ordenado.....	2:000\$000
—Gratificação.....	500\$000
Contador, ordenado.....	1:600\$000
—Gratificação.....	400\$000
Procurador fiscal, ordenado.....	1:200\$000
—Gratificação.....	300\$000
Thesoureiro, ordenado.....	1:200\$000
—Gratificação.....	300\$000
—Quebrados.....	200\$000

Dous 1º escripturarios, ordenado.....	2:208\$000
—Gratificação.....	552\$000
Quatro 2º ditos, ordenado.....	3:840\$000
—Gratificação.....	960\$000
Dous praticantes, ordenado.....	1:344\$000
—Gratificação.....	336\$000
Porteiro, ordenado.....	800\$000
—Gratificação.....	200\$000
Continuo, ordenado.....	672\$000
—Gratificação.....	168\$000
Correio, gratificação.....	360\$000
Expediente.....	1:020\$000
Agua e assoio.....	80\$000

TABELLA N. 10

Mesa de Rendas e Collectorias

Porcentagens.....	50:000\$000
Aluguel de casas para mesas de rendas e embarcações para visitas fiscaes.....	450\$000

TABELLA N. 11

Obras Publicas

Com obras publicas provinciaes.....	30:000\$000
Encarregado das mesmas obras.....	1:800\$000

TABELLA N. 12

Iluminação publica

Custeio da iluminação.....	4:800\$000
----------------------------	------------

TABELLA N. 13

Passagem do rio Salgado

Administrador, gratificação.....	800\$000
----------------------------------	----------

TABELLA N. 14

Divida provincial

Amortisação e juros do Banco do Brazil.....	24:163\$302
Juros e resgate de apolice.....	6:000\$000

TABELLA N. 15

Aposentados e reformados

Secretaria da Assembléa:	
Official maior Antonio Benevides S. de Mello, ordenado.....	626\$877
Dito Manoel Onofre de Andrade, idem.....	882\$000
Porteiro Napoleão E. P. de Góes, idem.....	536\$350

Secretaria da Presidencia:	
Official maior Manoel Joaquim Pereira do Lago, idem.....	500\$000
Dito Francisco Gomes da Rocha Fagundes, idem.....	1:466\$000
Chefe de secção Francisco Othilio A. da Silva, idem.....	824\$922
Dito Joaquim Lourival de M. Açucena, idem.....	1:300\$000
Dito Manoel Pereira de Azevedo, idem.....	913\$900
Official João Walfrido de M. Açucena, idem.....	1:250\$000
Dito Joaquim Damasceno de Albuquerque, idem.....	1:013\$666
Porteiro José Joaquim Pereira do Lago, idem.....	467\$000

Thesouro Provincial:

Inspector Antonio Pinheiro da Camara, idem.....	1:476\$666
Enéas Leocacio de M. Souza, idem.....	1:254\$666
Thesoureiro João Ferreira Nobre, idem.....	1:293\$446
Dito João Ferreira Nobre Junior, idem.....	958\$000
Dito Vicente Ferreira Alvares, idem.....	1:128\$400
Chefe de secção José Gomes Ferreira, idem.....	1:000\$000
Dito José Pedro de Carvalho, idem.....	944\$955
1º escripturario José do Régo Bezerra, idem.....	650\$333
Dito Antonio Minervino de M. Soares, idem.....	1:160\$120
Continuo João Carlos Lins Bezerra, idem.....	788\$666

Instrucção Publica:

Amanuense Antonio O. Rodrigues de Macedo, idem.....	296\$480
Bedel José Francisco do Albuquerque, idem.....	436\$700
Bibliothecario Manoel Ferreira N. Junior, idem.....	740\$740
Lente de portuguez Aleixo B. da F. Tinoco, idem.....	2:606\$666
Dito de latim de S. José, José Ribeiro Dantas, idem.....	459\$459
Professores de primeiras letras:	
José Gothardo Emilio, idem.....	950\$000
João Damasceno de Albuquerque, idem.....	950\$000
José Alves da Silva, idem.....	234\$650
Aderaldo José de Moura, idem.....	461\$388
Manoel Maria d'Apresentação idem.....	417\$333
José Alexandre Freire de Carvalho, idem.....	225\$111
Primo Feliciano M. idem.....	350\$000
Vicente Ferreira Coelho, idem.....	263\$911
Tristão Alves G. Civalcanti.....	289\$050
Manoel Basilio Pereira, idem.....	600\$000
Joaquim Manoel Carneiro C. Beltrão, idem.....	500\$000
Manoel Laurentino Freire de A. idem.....	500\$000
José Ignacio Pinto, idem.....	797\$955
Francisco Manoel dos Santos, idem.....	500\$000
Francisco Lustosa Cahral, idem.....	818\$465
Jeão Elísio Emerencio, idem.....	950\$000
Manoel Onofre Pinheiro, idem.....	598\$520
Joaquim Ildefonso Emerencio, idem.....	1:266\$666

Professoras:

D. Balbina F. Eshella de Almeida, idem.....	500\$000
D. Isabel Francisca de Quintal Barros, idem.....	427\$287
D. Florinda Joaquina Alvares, idem.....	138\$000
D. Innocencia Joaquina M. Açucena, idem.....	146\$018
D. Maria Manoela de Castro, idem.....	328\$333



D. Ignacia Joaquina do Sacramento, idem.....	500\$000
D. Carolina Muroolina, idem.....	444\$133
D. Anna Rosa Emilia, idem.....	600\$000
D. Joaquina Facelli Villa, idem.....	925\$000
D. Florencia Maria de Jesus, idem.....	938\$333
Corpo de policia :	
Tenente José Antonio de Souza Caldas, soldo.....	721\$260
Sargento José Joaquim de Andrade, idem.....	256\$000
Dito Sebastião Mathias Guimarães, idem.....	256\$000
Cabo Manoel Ferreira Placido, idem.....	194\$714
Soldado Francisco de Paula Barros, idem.....	324\$000
Dito Joaquim Gomes de Faria, idem.....	255\$500
Dito Firmiano Gomes Martins, idem.....	103\$500
Dito Pedro José Baptista, idem.....	216\$000
Dito Luiz Martins Praça, idem.....	216\$000

TABELLA N. 16

Exercicios findos.....	5:000\$000
------------------------	------------

TABELLA N. 17

Juro dos Feitos

Escrivão, gratificação.....	800\$000
Aos empregados, percentagem.....	300\$000

TABELLA N. 18

Reposição e restituição.....	500\$000
------------------------------	----------

TABELLA N. 19

Eventuales.....	3:000\$000
	402:408\$151

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DIVIDA PASSIVA ACTUAL DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Importancia da divida contrahida com o Banco do Brazil.....	180:758\$852
Idem de apolices da divida publica provincial.....	28:000\$000
Idem de juros das mesmas, proveniente de annos anteriores.....	1:989\$333
Idem idem do exercicio de 1885 - 1886.....	152\$000
Idem de exercicios findos, a saber :	
Vencimentos ao funcionalismo.....	6:286\$505
Materia.....	7:280\$000
	224:408\$280

Contadoria do Thesouro Provincial do Rio Grande do Norte, 22 de Fevereiro de 1887. —  
O contador, Genasio Xavier Pereira de Brito.

# INFORMAÇÃO N. 17

## Santa Catharina





N. 1 A. — Quadro desenvolvido da receita da provincia de Santa Catharina, no exercicio de 1876-1877

RECEITA					
	ORÇADA	ARRRADA DA	MAIOR RECEITA	MEMOR RECEITA	POR ARRECADAR
<b>RENDA POR EXPORTAÇÃO</b>					
6.º Imposto de exportação para dentro do Imperio....	418:925,223	401:374,833	5	41:640,890	5
7.º Dito de 5 % para portos estrangeiros.....	43:440,903	43:728,714	278,890	5	5
	426:446,126	415:083,547	278,890	41:640,890	5
<b>RENDA NÃO LANÇADA</b>					
1.º Cobrança da dívida activa.....	679,174	1:020,473	1:247,299	5	5
2.º Taxa de 10 % de heranças e legados a parentes colateraes.....	5:805,693	3:941,232	5	2:053,903	5
3.º Dito de 20 % a estrangeiros.....	14:938,925	17:913,931	5:970,803	5	5
8.º Contribuição para pragagem de barcos e rios....	1:378,413	809,810	5	842,383	5
10. Imposto de 40,000 por venda de escravos.....	9:265,927	9:007,540	314,383	5	5
11. Dito de 200,000 sobre escravos e 150,000 sobre escravas que sahiram da provincia.....	24:043,915	20:823,380	5	3:817,370	5
12. Dito de 4000 sobre animal que sahir da provincia ou descer para o littoral.....	26:823,808	23:218,970	5	3:633,608	5
13. Passagem do Estreito.....	1:000,000	1:000,000	4,000	5	5
14. Imposto de passagem da ponte de Biguaçu.....	800,000	5	5	800,000	5
15. Dito sobre leilões extra-judiciaes.....	100,000	248,421	57,970	5	5
16. Emolumentos das repartições provinciaes.....	6:049,183	4:000,874	5	1:010,014	5
17. Novos e valores direitos de empregos provinciaes....	1:374,463	774,370	5	520,093	5
18. Aluguel dos aposentos do hospital das Caldas....	144,900	52,800	5	84,700	5
20. Multas diversas.....	731,613	470,314	5	230,272	5
21. Restituições e dons gratuitos.....	102,580	385,956	785,710	5	5
23. Taxa das matriculas nas aulas do Alameda.....	284,866	390,000	138,534	5	5
24. Imposto de 2 % sobre o valor das causas civis e commerciaes.....	5	135,387	135,387	5	5
25. Imposto sobre as vigas.....	5	7,040	7,040	5	5
26. Dito de 300 réis sobre animaes carnegueiros que conduzem generos para a provincia.....	5	21,800	21,800	5	5
	94:518,584	88:333,385	8:709,640	14:874,880	5
<b>RENDAS LANÇADAS</b>					
4.º Imposto de 6 % sobre predios.....	27:914,000	27:704,317	5	209,683	3:086,948
9.º Dito de patentes por venda de bobidas.....	16:916,800	17:435,000	520,200	5	5
	44:829,800	45:139,317	520,200	209,683	3:086,948
<b>EXTRAORDINARIA</b>					
Importancia de livros e taloes fornecidos.....	5	86,670	86,670	5	5
	5	86,670	86,670	5	5
<b>ESPECIAL</b>					
Auxilio prestado pelo Governo Geral aos estudos technicos da estrada de rodagem entre S. José e Legos.....	5	20:000,000	20:000,000	5	5
Imposto adicional de 3 % sobre o quantum de cada contribuição, excepto padagio e multas.....	5	7:500,000	7:500,000	5	5
Contribuição de 0,6 do real por kilogramma de generos exportados para patrimonio das casas de caridade....	8:197,830	9:440,328	943,198	5	5
Importancia de mais sítio de escravos por terra.....	20,866	14,500	5	42,386	5
Imposto de 100 réis por duzia de madeira exportada pelo Itajahy.....	97,356	2:233,670	4:207,819	5	5
Dito dito pelo Tijucas.....	5	63,328	63,328	5	5
Auxilio prestado pelo Governo Geral á força policial	4:736,674	18:044,880	13:308,206	5	5
	10:984,925	54:007,823	43:688,348	42,386	5
	378:726,737	300:209,023	53:280,603	26:737,093	2:086,948

**Observação**

O orçamento da receita é calculado pela Thesouraria Provincial para o exercicio, visto não ter a Lei n. 818 de 1 de Maio de 1876 precisado o valor das diversas verbas d'ella. Cidade do Desterro, em 12 de Fevereiro de 1887.— José Ramos da Silva Junior.

N. 1 B. — Quadro desenvolvido da despeza provincial de Santa Catharina, no exercicio de 1876-1877

DESPEZA					
ORDINARIA	FIXADA	PAGA	MAIOR DESPEZA	MEMOR DESPEZA	RESTOS A PAGAR
4.º Representação Provincial.....	40:450,000	44:758,617	5	4:301,889	5
5.º Secretaria do Governo.....	47:376,401	47:305,239	110,895	5	5
6.º Thesouraria Provincial.....	45:040,990	46:520,598	496,636	5	5
7.º Conselho e Mesa de Honras.....	12:238,848	11:094,814	1:374,634	5	5
8.º Culto Publico.....	4:400,000	799,270	600,000	375,000	5
9.º Instrucção Publica.....	77:217,854	82:701,662	5:574,808	600,834	5
10. Defesa e Segurança Publica.....	55:000,000	50:270,838	2:310,362	407,000	5
11. Auxilio á Navegação.....	0:932,100	1:035,600	8:895,400	5	5
12. Socorros Publicos.....	41:000,000	16:221,028	1:222,063	2:000,000	5
13. Obras Publicas.....	33:908,200	3:424,784	23:483,216	5	5
14. Despezas do Exercicio.....	24:227,847	36:401,605	42:172,188	5	5
15. Iluminação Publica.....	8:200,000	8:500,000	5	60,000	5
16. Divida Passiva.....	6:081,102	6:139,859	5	60,000	5
17. Despezas Diversas.....	8:025,684	2:044,653	5	98,244	5
	304:472,209	279:702,204	19:886,831	43:998,139	3:472,891
Restituições.....	5	885,670	885,670	5	5
Entregas no Imperial Hospital de Caridade para seu patrimonio.....	5	3:692,666	3:692,666	5	5:547,862
	304:472,209	284:244,246	21:088,176	43:998,139	3:720,893

**Observações**

A despeza fixada é a que consta da Lei n. 818 de 1 de Maio de 1876. Esta mesma lei não fixou o quantum a despende-se com o patrimonio dos hospitais. Cidade do Desterro, em 12 de Fevereiro de 1887.— José Ramos da Silva Junior.

N. 1 C.—Nomenclatura dos impostos provinciaes de Santa Catharina, no exercicio de 1876-1877, segundo a Lei n. 818 de 1 de Maio de 1876

DO ART. 1.º DA LEI	IMPOSTOS
1	Cobrança da dívida activa, inclusive as custas que foram contadas ao Procnrador Fiscal.
2	Taxa de 10 % das heranças e legados a parentes collateraes.
3	Dita de 20 % das heranças e legados a estranhos.
4	Imposto de 6 % do aluguel real ou arbitrado dos predios urbanos e do arrendamento ou aforamento dos terrenos situados dentro das cidades e villas.
5	Contribuição pela praticagem das barras de Itajahy, Araranguá e Tijucas Grande.
6	Imposto de exportação para portos do Imperio, inclusive o arroz, que pagará para dentro do Imperio o mesmo que paga para portos estrangeiros, sendo 5 % do valor da pauta semanal.
7	Dito de 5 % para portos estrangeiros.
8	Premios de assignados no pagamento dos direitos de exportação.
9	Imposto do patente por venda de bebidas espirituosas.
10	Dito de 40000 por venda ou doação de escravos.
11	Dito de 200000 sobre escravos e 100000 sobre escravos que sahiram da provincia.
12	Imposto de 1500 sobre animal cavallar, mnar ou vacca que sahir da provincia, bem como sobre os que dancarem do cima da serra pelas estradas que vdm aos municipios de Ilorai, ou passarem pelo Araranguá, excepto os cargueiros e os de revão.
13	Passagens do Estreito.
14	Imposto da pedágio da ponte de Digenasú.
15	Dito de 5 % sobre os laúdos exr.-judiciaes.
16	Emolumentos das repartições provinciaes.
17	Novos e velhos direitos de empregos provinciaes e municipaes.
18	Aluguel dos aposentos do Hospital das Caldas.
19	Indemnização do empréstimo.
20	Multas diversas.
21	Rendimentos dos bens do evento.
22	Restituições e dons gratuitos.
23	Taxa das matriculas nas aulas do Athenaeu.
24	Imposto de 3 % sobre o valor das causas civis e commerciaes.
25	Faixas vigas exportadas para fóra da provincia se cobrará 100 réis por metro.
26	Imposto de 300 réis sobre animas cargueiros que conduzam generos para as provincias vizinhas, excepto os couros, que pagará o imposto de exportação marcado nesta lei, ficando, nesta parte, revogado o art. 40 da Lei n. 743, de 23 de Maio de 1874.
<b>RENDAS COM APPLICAÇÃO ESPECIAL</b>	
1	Imposto adicional de 3 % sobre o quantum de cada contribuição directa ou indirecta, nos diversos §§ da receita deste orçamento, excepto pedágio e multas.
2	Contribuição de 0,6 de real por kilogramma de generos exportados, para patrimonio dos Hospitales de Caridade.
3	Imposto de meia siza por troca de escravos.
4	Auxilio prestado pelo governo geral á fôrça policial.
5	Imposto de 100 réis por dúzia de madeira exportada barra fóra do municipio de Itajahy, com applicação á construção de uma casa para hospital de caridade na villa de Itajahy.
6	Imposto de 400 réis por dúzia de madeira que se exportar do municipio de Tijucas Grande, de 5 réis por 0,22.m sobre vigas de qualquer madeira, e de 40 réis por 40 libras de farinha e outros generos, menos o arroz em casa, que forem tambem exportados do dito municipio, em favor da construção da Igreja Matriz.

Cidade do Desterro, em 12 de Fevereiro de 1887.—José Ramos da Silva Junior.

N. 1 D.—Quadro demonstrativo das estações por onde se arrecadaram as rendas provinciaes de Santa Catharina, no exercicio de 1876-1877

ESTAÇÕES	VALORES
Thesouraria provincial.....	37:293,989
Consulado provincial.....	88:537,940
Mosas de rendas	
da Laguna.....	51:533,524
de Itajahy.....	33:618,734
de S. Francisco.....	23:553,778
de S. Sebastião.....	40:300,776
de Joinville.....	4:146,376
de Ribeirão.....	795,300
de Canas Vieiras.....	703,300
de Tubarão.....	8:363,888
Collectorias.....	
de S. José.....	44:563,910
de Lagoa.....	44:563,910
de Passa Dour.....	45:349,545
de S. Miguel.....	653,365
	<b>300:269,652</b>

Cidade do Desterro, em 12 de Fevereiro de 1887.—José Ramos da Silva Junior.

N. 2.—Quadro da dívida passiva da provincia de Santa Catharina, no exercicio de 1876-1877

ESPECIES DA DIVIDA	TAXAS DOS JUROS	IMPORTANCIA
Fluctuante.....	7 %	31:667,723
Fundada em apolices.....		67:100,000
Além destas havia mais:		8
Prescripta.....		46,400
		<b>98:716,523</b>
<b>DIVIDA FLUCTUANTE</b>		
Era assim:		
Liquidada.....		3:694,893
Por liquidar.....		27:972,830
		<b>31:667,723</b>

**Observação**

O desenvolvimento da dívida fluctuante veja-se no quadro n. 2 A e o da fundada no de n. 2 B.  
Cidade do Desterro, em 12 de Fevereiro de 1887.—José Ramos da Silva Junior.







LEIS DE CREAÇÃO	ESPECIE DO IMPOSTO	PRODUCTO NOS EXERCICIOS					PRODUCTO TOTAL	MÉDIA ANNUAL	OBSERVAÇÕES
		1880-1881	1881-1882	1882-1883	1883-1884	1884-1885			
	<p>13. Sobre agências de companhias... 30000</p> <p>14. Sobre escritórios de advogados, engenheiros, médicos, dentistas e escrivães, excepto os de paz e dos subdelegados... 20000</p> <p>15. Sobre embarcações que negociarem em fazendas e outros artigos... 25000</p> <p>16. Sobre depósitos de matérias de construção para negocio... 15000</p> <p>17. Sobre depósito de carvão de pedra ou lenhoso... 30000</p> <p>Não se consideram casas importadoras as de varejo, ainda que importem directamente alguns artigos de seu negocio.</p> <p>Nas cidades de fora da capital serão estes impostos cobrados com o abatimento da terça parte, e nos demais logares com o da metade.</p> <p>As pequenas casas de negocio, cujo sentimento seja feito na provincia, não são sujeitas a estas imposições.</p> <p>As diversas taxas deste artigo não serão acumuladas sobre a mesma casa, pagando somente aquella que corresponder ao genero do negocio mais elevado que tiver.</p> <p>Dellas não se deduzirá percentagem para os excoelores.</p> <p>Estes impostos só terão rigor até que o governo geral faça effectar em favor de provincia a concessão do imposto de industrias e profissões ou outros equivalentes (arts. 2º a 20).</p>							<p>§ 2.º Para base do lançamento e cobrança destes impostos, calcular-se-á como casa de grosso trato:</p> <p>N. 1. De 1ª ordem, aquellas que pagarem direitos de consumo na Alfandega, inclusive os adicionais, de trezentos contos (300:000000) para cima;</p> <p>N. 2. de 2ª ordem idem idem 200:000000 a 300:000000;</p> <p>N. 3. de 3ª " " " " 100:000000 a 200:000000;</p> <p>N. 4. de 4ª " " " " 50:000000 a 100:000000;</p> <p>N. 5. de 5ª " " " " 20:000000 a 50:000000;</p> <p>N. 6. de 6ª " " " " 5:000000 a 20:000000;</p> <p>§ 3.º As casas que não chegam a pagar 500000000 por anno de direitos de consumo na Alfandega, inclusive os adicionais, não são consideradas de grosso trato; pagará porém o duplo da taxa da casa de sua categoria, salvo si pagarem menos 1:0000000 de direitos de consumo e adicionais por anno.</p> <p>§ 4.º Si o negociante não concordar com a classificação de sua casa, apresentará certidão da Alfandega, e esta servirá de base para sua classificação.</p> <p>§ 5.º Sobre casas de fazendas e outros artigos.</p> <p>N. 1. Casas de 1ª ordem por atacado... 150000</p> <p>N. 2. " " " " " a varejo... 100000</p> <p>N. 3. " " " " " " " " 75000</p> <p>N. 4. " " " " " " " " 60000</p> <p>N. 5. " " " " " " " " 40000</p> <p>N. 6. " " " " " " " " 30000</p> <p>N. 7. " " " " " " " " 20000</p> <p>N. 8. " " " " " " " " 10000</p> <p>N. 9. " " " " " " " " 50000</p> <p>N. 10. " " " " " " " " 30000</p>	
Lei n. 1062 de 12 de Junho de 1883, art. 1º § 33 o arts. 24 e 29.				10:030280		0742847 17:117930	10:7133937 17:117930	5:366703 17:117930	<p>§ 6.º N. 1. — Para as casas que venderem carne seca da sua importação, além da taxa e sua categoria, mais 100000.</p> <p>N. 2. Casas que venderem carne seca comprada na provincia, si for este o seu principal ramo de negocio, de 4ª ordem, 50000, de 2ª ordem 30000, de 3ª ordem, 15000.</p> <p>§ 7.º As pequenas casas, denominadas tavernas ou vendos, que são consideradas de 4ª ordem, segundo o recibo de continuação pago na Câmara Municipal, nos dois annos anteriores a esta lei, não ficam sujeitas ás imposições deste artigo e seus paragrafos.</p> <p>§ 8.º Casas diversas, a saber:</p> <p>N. 1. Casa que vende molhada, ou roupa feita... 40000</p> <p>N. 2. " " " " " " " " 40000</p> <p>N. 3. " " " " " " " " 30000</p> <p>N. 4. " " " " " " " " 10000</p> <p>N. 5. Agência de compras... 40000</p> <p>N. 6. Depósito de matérias para construção... 15000</p> <p>N. 7. Depósito de carvão de pedra... 50000</p> <p>N. 8. Serão lançadas com o mesmo imposto todas as pessoas que receberem generos para vender, embora não tenham casa ou escritório aberto.</p> <p>§ 9.º Os cobranças destes impostos as repartições arrecadadoras só receberão a percentagem de 5 % pela exação, sendo 3 % para o administrador ou collector e 2 % aos escrivães.</p> <p>Art. 18. Imposto de 15000 sobre escritórios de advocacia, de companhias, de modens, cartorios de escrivães, excepto os de paz e subdelegacias de policia.</p> <p>Art. 19. Nas cidades de fora da capital serão estes impostos cobrados com abatimento de uma terça parte, nas villas com o de metade, nos demais logares com o de duas terças partes; excepto as casas de grosso trato classificadas nesta tabella, que serão sujeitas ás mesmas taxas da capital, com o abatimento de 30 %.</p> <p>§ 1.º Estes impostos serão cobrados em duas prestações semestrais.</p> <p>2.º Ficam remidas das multas em que incorrerem todas aquelles que se acham em atraso com a fazenda provincial, em virtude da Lei n. 1087 de 8 de Abril de 1884, uma vez que no prazo de 60 dias tenham realizado o pagamento da mesma dívida.</p> <p>3.º Todas as pessoas sujeitas ao imposto do § 19 do art. 18, pagarão mais 100000 de multa, si forem encontradas a tratar de negocios das casas que representam, sem terem pago o imposto, e 50000 aquellas que com ellas fizeram qualquer transacção sem que lhes mostrem, por meio do talho respectivo, ter pago o imposto devido.</p> <p>Art. 20. As diversas taxas da tabella constante do art. 17 não serão acumuladas sobre a mesma casa, pagando somente aquella que corresponder ao genero de negocio mais elevado que tiver, excepto as casas que negociarem em carne seca, de importação propria, as quaes serão taxadas conformes as disposições do § 6º do art. 17 dessa mesma tabella.</p> <p>Vão separados os productos dos dois impostos, sendo os da linha superior os de commercio e os da inferior os de consumo, hoje extincto.</p> <p>A Lei n. 1093 de 8 de Abril de 1884 estendeu o mesmo imposto ás adjudicações em geral (art. 4º § 17), remittindo-o ao de 5 % sobre o valor dos lances extra-judiciaes, que já existia. Por este motivo os rendimentos de 1884-1885 por diante confundem-se.</p>
Lei n. 1062 de 12 de Junho de 1883, art. 1º § 34 o art. 41.	Imposto de 2 % sobre as arrematações judiciais.			6109071		1:161933	1:781933	800412	
Lei n. 1088 de 8 de Abril de 1884, art. 1º § 26. Mosma lei, art. 1º § 28.	Dito de 100000 por procuração para venda de escravos. Dito de 400000 sobre agentes de casas commerciaes de fora da provincia, que expuzerem ou offerecerem generos em casas particulares, de negocio ou hotéis, a titulo de amostras ou para agenciar frequencia.							8	Reduzido a 100000 pela Lei do orçamento vigente.

Cidade do Desterro, em 12 de Fevereiro de 1887. — José Ramos da Silva Junior.

N 3 A. — Rend.

Imposto sobre mactos...  
Dito sobre caçadores...  
Dito de 10000 de cada...  
Dito sobre os agentes...  
Dito sobre a herança...  
Dito sobre escravos im...  
Dito sobre ditos não se...  
Dito de 3 % sobre ven...  
Emolumentos sobre tit...  
Imposto sobre o emp...  
Dito sobre arrematações...  
Dito de 10000 por ge...  
Dito sobre agencios de...

(1) Comprehende...  
(2) Idem o imposto...  
Cidade do Desterro

1º Semestre...  
2º Dito...

Recapitulação Provincial de...  
zembro de...

Consumo...  
Exportação...  
Industria e profissões...  
Taxa de habitação...  
Dito de escravos...  
Imposto sobre o c...  
Dito sobre ven...  
Emolumentos...  
Imposto sobre arrem...  
Dito sobre procação...

Cidade do Desterro

A Assembléa L...  
pelo que a Lei o...  
do 1877-1878, rego...  
eios não houve o...  
columna sob o tit...  
n. 830.

Igualmento as...  
totalidade do com...  
comparadas com a...  
A mesma Ass...  
de 1845-1846 jul...  
Finalmente a...  
para o de 1881-1...  
estas explicaç...  
Santa Catharina

N 3 A. — Rendimento dos mesmos impostos retro, no exercicio de 1885-1886

Imposto sobre mascates.....	4:125,000
Dito sobre cargueiros, conduzindo mercadorias.....	620,000
Dito de 45000 de cada rez abadia.....	5:604,500
Dito sobre os agentes do companhias de seguro.....	5
Dito sobre a herva-matto exportada.....	6:198,534
Dito sobre escravos importados.....	41:555,800
Dito sobre ditos não sujeitos à taxa geral.....	5:900,409
Dito de 3 % sobre vencimentos.....	783,879
Emolumentos sobre títulos de terras.....	31:783,506
Imposto sobre o commercio e outras classes (4).....	1:395,370
Dito sobre arrematações judiciais (5).....	40,000
Dito de 40000 por procação para venda de escravos.....	5
Dito sobre agentes de casas commerciaes.....	63:581,835

(4) Compreheudo o producto do imposto sobre o consumo, ora extinto, na importancia de 31:140,230.  
(5) Item o imposto de 5 % sobre lances extra-judiciaes.  
Cidade do Desterro, em 12 de Fevereiro de 1887.—José Ramos da Silva Junior.

Resumo do quadro n. 3 A por semestres

1º Semestre.....	38:053,803
2º Dito.....	36:507,833
	63:581,835

Recapitulação do valor dos impostos creados pela Assembléa Legislativa Provincial de Santa Catharina, desde 1 de Janeiro de 1878 a 31 de Dezembro de 1885, por titulos geraes

Consumo.....	27:817,577
Exportação.....	3:425,922
Industrias e profissões.....	26:025,503
Taxa de barraes.....	7:773,500
Taxa de herança.....	40:700,000
Dito de escravos.....	24:395,000
Imposto sobre o côrto do gado.....	18:014,607
Dito sobre vencimentos.....	3:374,577
Emolumentos.....	3:304,578
Imposto sobre arrematações judiciais.....	5
Dito sobre procação para venda de escravos.....	5
	154:933,424

Cidade do Desterro, em 12 de Fevereiro de 1887.—José Ramos da Silva Junior.

A Assembléa Legislativa Provincial de Santa Catharina não se reuniu nos annos de 1878-1879 pelo que a Lei orçamentaria n. 830 de 3 de Maio de 1877, que devia vigorar no exercicio de 1877-1878, regou tambem os subsequentes de 1878-1879 e 1879-1880. Assim nestes dois exercicios não houve despeza nova autorisada por lei, representando as quantias que figuram na columna sob o titulo — *Effectuada* — o excesso do que se gastou sobre o votado naquella lei n. 839.

Igualmente as quantias mencionadas na columna da despeza autorisada não significam a totalidade do consignado em lei, mas o excesso da despeza autorisada nesses verbos, quando comparadas com as identicas do orçamento anterior.

A mesma Assembléa não se reuniu ainda em 1885, regendo-se por isso o exercicio de 1885-1886 pela lei n. 1088 de 8 de Abril de 1884, votada para 1884-1885. Finalmente o exercicio de 1882-1883 regem-se pela Lei n. 536 de 9 de Abril de 1881, para o de 1881-1882, por não ter obtido sancção a lei votada.

Estas explicações julguei-as necessarias à exacta comprehensão do Quadro que se segue:  
Santa Catharina 3

PRODUCTO TOTAL	MÉDIA ANNUAL	OBSERVAÇÕES
		<p>§ 2.º Para base do lançamento e cobrança destes impostos, calcular-se-hi como casa de grosso trato:</p> <p>N. 1. De 1.ª ordem, aquellas que pagarem direitos de consumo na Alfandega, inclusivo os addicionaes, de trezentos contos (300:000,000) por anno.</p> <p>N. 2. De 2.ª ordem idem idem 200:000,000 a 300:000,000</p> <p>N. 3. De 3.ª " " " " 100:000,000 a 200:000,000</p> <p>N. 4. De 4.ª " " " " 50:000,000 a 100:000,000</p> <p>N. 5. De 5.ª " " " " 20:000,000 a 50:000,000</p> <p>N. 6. De 6.ª " " " " 5:000,000 a 20:000,000</p> <p>§ 3.º As casas que não chegam a pagar 5:000,000 por anno de direitos de consumo na Alfandega, inclusivo os addicionaes, não são consideradas de grosso trato; pagam porém o duplo da taxa da casa de sua categoria, salvo si pagarem menos 4:000,000 de direitos de consumo e addicionaes por anno.</p> <p>§ 4.º Si o negociante não concordar com a classificação de sua casa, apresentará certidão da Alfandega, e esta servirá de base para sua classificação.</p> <p>§ 5.º Sobre casas de fazendas e outros artigos.</p> <p>N. 1 Casas de 1.ª ordem por atacado..... 450,000</p> <p>N. 2 " " " " a varejo..... 100,500</p> <p>N. 3 " " " " id a varejo..... 70,000</p> <p>N. 4 " " de ferragens..... 60,000</p> <p>N. 5 " " armario, moitas e fantasias..... 60,000</p> <p>N. 6 " " roumarias..... 40,000</p> <p>N. 7 " " armazem de secos e molhados, por atacado, 1.ª ordem..... 80,000</p> <p>N. 8 " " armazem do atacado e a varejo 2.ª ordem..... 40,000</p> <p>N. 9 " " armazem do atacado e a varejo, 3.ª ordem..... 35,000</p>
Lei n. 247 arts. 350	40:713,8537 47:117,9030	5:395,6703 47:417,9030
		<p>§ 6.º N. 1. — Para as casas que venderem carne secca de sua importação, além da taxa e sua categoria, mais 400,000.</p> <p>N. 2 Casas que venderem carne secca comprada na provincia, si for esta o seu principal ramo de negocio, de 1.ª ordem, 500,000, de 2.ª ordem 300,000, de 3.ª ordem, 150,000.</p> <p>§ 7.º As pequenas casas, denominadas tavernas ou vendas, que são consideradas de 4.ª ordem, segunho o recibo de continuação pago na Camara Municipal, nos dois annos anteriores a esta lei, não ficam sujeitas ás imposições deste artigo e seus paragrafos.</p> <p>§ 8.º Casas diversas, a saber:</p> <p>N. 1 Casa que vende molhos, ou papa feita..... 40,000</p> <p>N. 2 " de calças ou de chapéus..... 40,000</p> <p>N. 3 " que vender fumo e seus preparados..... 50,000</p> <p>N. 4 " " carne secca ou farinha de trigo, por atacado..... 40,000</p> <p>N. 5 Agencia de compras..... 40,000</p> <p>N. 6 Deposito de materias para construção..... 45,000</p> <p>N. 7 Deposito de carvão de pedra..... 50,000</p> <p>N. 8. Servio langadas com o mesmo imposto todas as pessoas que receberem ganhos para vender, embora não tenham casa ou escriptorio aberto.</p> <p>§ 9.º A cobrança destes impostos as repartições arrecadadoras são reduzida a percentagem de 5 % pela execução, sendo 3 % para o administrador ou collecter e 2% aos escriptaes.</p> <p>Art. 18. Imposto de 45:000 sobre escriptorios de advogacia, de companhias, de notarios, cartorios de escriptas, excepto os do paz e subdelegacias de policia.</p> <p>Art. 19. Nas cidades de fora da capital serão estes impostos cobrados com abatemento de uma terça parte, nas villas com o de metade, nos demais logares com o de duas terças partes; excepto as casas de grosso trato classificadas nesta tabella, que serão sujeitas ás mesmas taxas das da capital, com o abatemento de 20 %.</p> <p>§ 1.º Estes impostos serão cobrados em duas prestações semestraes</p> <p>2.º Ficam remidos das multas em que incorrerem todos aquelles que se achem em atraso com a fazienda provincial, em virtude da Lei n. 4087 de 8 de Abril de 1884, uma vez que no prazo de 60 dias tenham realizado o pagamento da mesma divida.</p> <p>§ 3.º Todas as pessoas sujeitas ao imposto do § 19 do art. 19, pagarem mais 400,000 de multa, si forem encontradas a tratar de negocios das casas que representam, sem terem pago o imposto, e 50:000 aquellas que com ellas fizerem qualquer transacção sem que lhes mostreem, por meio do talão respectivo, ter pago o imposto devido.</p> <p>Art. 20. As diversas taxas da tabella constante do art. 17 não serão accumuladas sobre a mesma casa, pagando somente aquelle que corresponder ao ramo de negocio mais elevado que tiver, excepto as casas que negociarem em carne secca, de importação propria, as quaes serão taxadas conformes as disposições do § 6.º do art. 17 desta mesma tabella.</p> <p>Vão separados os productos dos dous impostos, sendo os da linha superior os do commercio e os da inferior os do consumo, hoje extinto.</p> <p>A Lei n. 4098 de 8 de Abril de 1884 estendeu o mesmo imposto ás adjudicações em geral (art. 10 § 17), retinido-o no de 5 % sobre o valor dos lances extra-judiciaes, que já existia. Por este motivo os rendimentos de 1884-1885 por diante confundem-se.</p>
Lei n. 253 o 2	4:781,8281	800,412
Lei n. Mem		5
		Reduzido a 100,000 pela Lei do orçamento vigente.

N. 4. — Quadro das despesas novas autorizadas no periodo pela Assembléa Provincial de Santa Catharina, com

LEIS DA AUTORIZAÇÃO	OBJECTO DA DESPEZA
Creditos supplementares abertos pela Presidencia da Provincia.....	Defesa e segurança publica..... Socorros publicos..... Excepção..... Despesas diversas.....
Idem idem.....	Secretaria do Governo da Provincia..... Thesouraria de Fazenda..... Defesa e segurança publica..... Socorros publicos..... Obras publicas..... Excepção..... Despesas diversas.....
N. 837 de 30 de Janeiro, 863 de 14 de Fevereiro e 888 de 24 de Março de 1880.....	Representação Provincial.....
Creditos supplementares abertos pela Presidencia da Provincia.....	Secretaria do Governo da Provincia..... Thesouraria de Fazenda..... Instrução Publica..... Defesa e segurança publica..... Socorros publicos..... Excepção.....
Idem idem e n. 887 de 30 de Janeiro de 1880.....	Iluminação publica..... Melhoramento da viação.....
Mesma Lei.....	Congrua ao coadjutor do vigario da Capital.....
Credito extraordinario concedido pela Presidencia em 17 de Julho de 1879 e Lei n. 837 de 30 de Janeiro de 1880.....	Acquisição de predios para a Assembléa e Thesouro
N. 889 de 4 de Fevereiro e 887 de 21 de Março de 1880.....	Creação de escolas.....
N. 878 de 1 de Março de 1880.....	Transporte de imigrantes.....
N. 876 de 9 de Março de 1880.....	Animação á cultura do caféiro.....
N. 880 de 23 de Março de 1880.....	Subvenção ao ensino particular.....
N. 892 de 29 de Março de 1880.....	Melhoramento da viação (atd).....
N. 886 de 31 de Março de 1880.....	Demarcação do patrimonio provincial.....
N. 907 de 8 de Abril de 1880.....	Secretaria da Assembléa.....
Mesma Lei.....	Secretaria do Governo da Provincia.....
Mesma Lei.....	Thesouro Provincial.....
Mesma Lei.....	Socorros publicos.....
Mesma Lei.....	Obras publicas.....
Mesma Lei.....	Iluminação publica.....
N. 914 de 23 de Fevereiro de 1881.....	Divida Passiva.....
N. 916 de 15 de Março de 1881.....	Matadouro.....
N. 929 de 2 de Abril de 1881.....	Melhoramento da viação.....
	Creação de escolas (tres).....
N. 936 de 9 de Abril de 1881.....	Secretaria da Assembléa..... Secretaria do Governo da Provincia..... Thesouro Provincial..... Instrução Publica..... Defesa e segurança publica..... Pessoal Inactivo..... Obras publicas..... Excepção..... Despesas diversas..... Melhoramento da fiscalização..... Gratificação a professores.....
N. 963 de 9 de Dezembro de 1882.....	Melhoramento da viação (atd).....
N. 967 de 9 de Dezembro de 1882.....	Dito do Matadouro.....
Creditos supplementares abertos pela Presidencia da Provincia.....	Representação Provincial..... Secretaria do Governo da Provincia..... Defesa e segurança publica..... Excepção..... Despesas diversas.....

decorrido de 1° de Janeiro de 1878 a 31 de Dezembro de 1885, especialisação do que effectivamente se despendeu

EXERCICIOS	DESPEZA		OBSERVAÇÕES
	AUTORISADA	EFFECTUADA	
1877-1878 (2º semestre)	0	4:460,2150	Regimen da Lei n. 839 de 3 de Maio de 1877. Mais do que o votado.
	0	3:031,3339	
	0	10:446,8257	
	0	2:310,7733	
1879-1879	0	4:849,2159	Idem idem.
	0	89,3830	
	0	678,3330	
	0	5:231,4368	
	0	47:182,8069	
	0	23:700,2510	
1879-1880	9:700,0000	7:989,8678	Idem idem.
	0	604,8830	
	0	778,9231	Idem idem.
	0	828,4100	
	0	6:231,4307	
	0	5:365,2570	
1879-1880	23:000,0000	270,8933	Acto da Presidencia de 27 de Dezembro de 1879.
	300,0000	3:679,2339	Pela verba — Culto Publico.
	0	180,0000	
	0	31:834,6930	
	13:864,0000	1:360,0077	Pela verba — Instrução Publica.
	1:800,0000	4:440,0000	
	0	0	Premio de 1:000\$ ao possuidor de 1000 plantas.
	4:000,0000	0	Collegio em Nova Trindade.
	300:000,0000	0	Por empréstimo que não se effectou.
	5:000,0000	0	
1880-1881	6:783,0000	5:930,0077	Pela verba — Obras Publicas.
	40,4586	956,9556	
	4:658,908	1:324,2031	Por empréstimo que não se effectou.
	47:300,5000	7:314,6043	
	9:831,8480	0	
	4:700,0000	0	
	2:180,174	281,8800	Pela verba — Obras Publicas.
	600,0000	0	Por empréstimo que não se effectou.
	15:030,0000	0	
	2:380,0000	43,2333	Pela verba — Instrução Publica.
	74,2000	110,8093	
	670,0000	2:435,4420	
	20,6000	828,3446	
	4:658,908	7:066,2515	Creditos supplementares abertos pela Presidencia.
	12:04,5000	6:864,2032	
	4:874,0000	3:984,2076	
	9:597,0000	16:981,7773	Mais do que o votado.
	30,0000	4:405,4155	
	360,0000	0	
	1:000:000,0000	0	Por empréstimo não effectuado.
	4:800,0000	4:476,2666	Pela verba — Obras Publicas.
1883-1883	0	9:965,8000	Regimen da Lei n. 936 de 9 de Abril de 1881.
	0	640,2082	
	0	2:332,8933	
	0	23:677,4033	
	0	4:434,5734	Mais do que o votado.



LEIS DA AUTORIZAÇÃO	OBJECTO DA DESPEZA
N. 979 de 6 de Abril de 1883.....	Melhoramento da viação.....
N. 986 de 11 de Abril de 1883.....	Idem idem.....
N. 989 de 11 de Abril e 997 de 17 de Abril de 1883.....	Aposentadoria de empregados.....
N. 993 de 17 de Abril de 1883.....	Criação de escolas (duas).....
N. 1003 de 19 de Abril de 1883.....	Melhoramento da viação.....
N. 1005 de 10 de Abril de 1883.....	Idem idem.....
N. 1013 de 9 de Maio de 1883.....	Criação de empregos.....
N. 1022 de 16 de Maio de 1883.....	Melhoramento da viação.....
Creditos supplementares e Lei n. 1012.....	Secretaria da Assembléa.....
	Dita do Governo da Provincia.....
	Thesouraria Provincial e Estações de Arrecadação.....
	Mesas de Ronda.....
	Instrucção Publica.....
	Bibliothecas.....
	Defesa e segurança publica.....
	Socorros publicos.....
	Divida passiva.....
	Despezas diversas.....
N. 1053 de 21 de Fevereiro de 1884.....	Augmento de vencimentos a empregados.....
N. 1054 de 17 de Março, 1055 do mesmo mez e dia, 1057 de 22 do mesmo mez, 1061 ainda de 29 do mesmo mez, tudo de 1884.....	Melhoramento da viação.....
N. 1056 de 21 de Março de 1884.....	Diffusão do ensino secundario.....
N. 1053 de 28 de Março de 1884.....	Melhoramento da viação.....
N. 1089 de 8 de Abril de 1884.....	Conversaõ das prisões em penitenciarías.....
N. 1081 de 6 de Abril de 1884.....	Melhoramento da viação e reparo das igrejas.....
N. 1084 de 7 de Abril de 1880.....	Melhoramentos municipaes e outros.....
Lei n. 1088 de 8 de Abril de 1884 e creditos supplementares.....	Secretaria do Governo da Provincia.....
	Thesouro Provincial.....
	Instrucção Publica.....
	Bibliothecas.....
	Defesa e segurança publica.....
	Classes inactivas.....
	Socorros publicos.....
	Exacção.....
	Juros de apolices.....
	Despezas diversas.....
Obras publicas.....	
Idem idem.....	Secretaria do Governo da Provincia.....
	Thesouro Provincial.....
	Instrucção Publica.....
	Bibliothecas.....
	Defesa e segurança publica.....
	Socorros publicos.....
	Exacção.....
	Juros de apolices.....
	Despezas diversas.....
	Obras publicas.....

EXERCICIOS	DESPEZA		OBSERVAÇÕES
	AUTORIZADA	EFFECTUADA	
1883-1884	6:000,000	6	Por emprestimo que não se effectuou, despendendo a Presidencia com parte dos melhoramentos decretados 3:399,510 pela verba — Obras Publicas.
	800,000	40,860	Pela verba — Pessoal Inactivo.
	90,446	428,664	Pela verba — Instrucção Publica.
	4:408,000	6	Por emprestimo que não se effectuou, despendendo a Presidencia com parte dos melhoramentos decretados 500,000 pela verba — Obras Publicas.
	63:80,000	1:333,042	Idem idem despendendo-se 2:440,975, idem.
	280:000,000	6	Pela verba — Thesouro Provincial.
	1:400,000	6	Por emprestimo que não se effectuou.
	31:020,753	54,000	Mais do que o votado.
	6	3:097,000	Idem idem.
	6	3:130,000	Regimem da Lei n. 1052 de 12 de Janeiro de 1883.
1884-1885	1:744,470	7:191,846	Mais do que o votado.
	11:520,000	44:203,043	Idem idem.
	6	45,300	Idem idem.
	6	40:427,282	Mais do que o votado.
	13:003,303	4:265,000	
	3:830,000	4:056,512	
	480,000	168,121	Por emprestimos que não se effecturaram.
	68:000,000	6	Pela verba — Obras Publicas.
	3:000,000	3:264,000	Idem idem.
	28:000,000	800,000	Idem idem.
1885-1886 (1º semestre)	6:000,000	6	Mais do que o votado.
	810,000	2:056,030	Idem idem.
	9:550,000	7:983,443	Idem idem.
	6	3:885,900	Idem idem.
	4:919,000	40,000	Idem idem.
	6	40:021,309	Idem idem.
	9:300,000	215,347	Idem idem.
	5:000,000	2:258,200	Idem idem.
	782,000	1:300,388	Idem idem.
	43:740,000	7:826,503	Idem idem.
1885-1886 (2º semestre)	405,000	781,600	Idem idem.
	4:776,000	2:486,205	Idem idem.
	6	6	Idem idem.
	2:459,770	3:448,548	Idem idem.
	4:650,000	6	Idem idem.
	2:300,000	6	Idem idem.
	394,000	1:104,044	Idem idem.
	6	1:032,351	Idem idem.
	21:870,148	6	Idem idem.



N. 5 A.— Quadro desenvolvido da receita provincial de Santa Catharina, no exercicio de 1885-1886

	ORÇADA	ARRECADADA	MAIOR RECEITA	MENOR RECEITA	POU ARRECADADA
<b>RENDA POR EXPORTAÇÃO</b>					
4.º Imposto para dentro do Imperio.....	110:000,000	155:248,813	45:248,813	0	0
5.º Dito para fora.....	17:000,000	18:258,855	1:258,855	0	0
24. Dito sobre a herva-matto.....	10:000,000	6:495,911	0	3:801,859	0
	137:000,000	179:703,579	46:506,677	3:801,859	0
<b>CONSUMO</b>					
25. Das taxas de 2 e 1 %.....	45:000,000	31:192,830	0	43:870,770	23:196,105
<b>RENDA NÃO LANÇADA</b>					
1.º Cobrança da dívida activa.....	16:172,000	7:696,895	0	8:475,995	0
2.º Taxa de heranças e legados.....	13:574,000	3:107,853	0	7:506,827	0
7.º Dita de 4000) por venda de escravos.....	5:537,000	2:730,610	0	2:817,500	0
8.º Imposto sobre os escravos que sahiem da provincia.....	2:000,000	150,000	0	1:830,000	0
9.º Dito sobre mercaderias.....	4:000,000	1:125,000	0	2:875,000	0
10. Dito sobre negociantes do escravo.....	0	0	0	0	0
11. Dito sobre animaes que sahiem da provincia.....	24:000,000	10:473,400	0	4:830,000	0:036,800
12. Passagem do Estreito.....	1:635,000	2:300,000	665,000	0	0
13. Emolumentos das repartições provinciais.....	3:540,000	12:282,954	3:737,634	0	0
14. Novos e velhos direitos.....	2:200,000	1:429,600	0	1:070,840	0
15. Imposto sobre o valor das demandas.....	4:473,000	552,924	0	920,176	0
16. Dito sobre cartórios.....	2:000,000	680,000	0	1:320,000	0
17. Dito sobre lites e arrematações judicias.....	3:000,000	1:930,370	0	1:000,000	0
18. Augmento do selo das patentes da Guarda Nacional.....	2:000,000	418,000	0	1:582,000	0
19. Taxa sobre os agentes de companhias.....	200,000	0	0	200,000	0
20. Dita sobre escravos impatriados.....	0	0	0	0	0
21. Emolumentos sobre os titulos de terras.....	10:000,000	782,879	0	0:217,121	0
22. Imposto sobre o gado abatido.....	8:000,000	5:604,000	0	2:396,000	0
23. Dito sobre vencimentos.....	8:375,000	5:000,000	0	2:075,000	0
26. Dito sobre procurações para a venda de escravos.....	0	40,000	40,000	0	0
28. Dito sobre agentes de casas commerciaes.....	2:000,000	0	0	2:000,000	0
29. Multas diversas.....	900,000	6:451,375	5:951,375	0	0
30. Renda do theatro Santa Isabel.....	0	1:007,000	1:007,000	0	0
Imposto sobre o commercio.....	0	624,276	624,276	0	537,101
	117:000,000	78:030,222	10:018,372	48:768,350	10:463,901
<b>RENDAS LANÇADAS</b>					
3.º Imposto sobre predios urbanos.....	38:000,000	28:999,613	0	9:000,007	20:904,374
6.º Dito de patente por venda de bebidas.....	28:400,000	23:086,216	0	5:313,784	0
27. Taxa de escravos.....	20:000,000	11:536,000	0	8:463,400	8:253,778
	86:400,000	63:622,829	0	22:777,971	29:158,152
<b>EXTRAORDINARIA</b>					
31. Auxilio do Governo Geral á Força Policial.....	16:000,000	14:800,000	0	1:200,000	0
32. Bens do evento.....	0	0	0	0	0
33. Indemnização, restituição.....	88,000	0	0	88,000	0
34. Premios de assignaturas.....	0	45:575,400	45:575,400	0	0
Rendimento das loterias.....	0	0	0	0	0
	16:088,000	60:076,300	45:575,400	1:288,000	0
<b>RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL</b>					
35. Contribuição para patrimonio dos hospitaes.....	9:000,000	18:334,933	9:331,933	0	0
36. Idem idem para o da Legua.....	3:000,000	3:439,235	469,235	0	0
37. Imposto da maia alva por terra de escravos.....	0	0	0	60,200	0
38. Dito de 400 réis por duxta de madeira exportada de Tijucas.....	1:000,000	902,795	0	1:047,205	0
	14:000,000	22:396,963	9:401,168	1:107,205	72:007,538
	419:591,800	425:866,692	112:233,817	91:007,935	72:007,938

Cidade do Desterro, em 12 do Fovreiro de 1887.— José Ramos da Silva Junior.

N. 5 B.— Quadro desenvolvido da despeza provincial de Santa Catharina, no exercicio de 1885-1886

	FIXADA	PAGA	MAIOR DESPEZA	MENOR DESPEZA	RESTOS A PAGAR
<b>ORDINARIA</b>					
1.º Assombião Provincial.....	11:000,000	0	0	11:000,000	0
2.º Secretaria da mesma.....	5:000,000	5:227,064	0	603,606	0
3.º Dita do Governo.....	15:000,000	17:725,526	1:680,696	0	0
4.º Thesouro provincial.....	27:790,000	34:583,658	7:036,658	0	0
5.º Instrucção publica.....	106:450,000	99:523,681	0	6:926,319	447,000
6.º Bibliotecas.....	1:320,000	1:316,588	33,388	0	0
7.º Defesa e segurança publica.....	55:300,000	65:431,323	8:761,323	0	0
8.º Classes inactivas.....	22:507,650	23:241,671	0	368,519	0
9.º Socorros publicos.....	22:800,000	14:006,544	0	7:893,456	0
10. Iluminação publica.....	7:000,000	6:909,696	0	3:903,400	0
11. Despesas do exército.....	30:000,000	26:004,000	0	0	0
12. Juros de applicação.....	7:54,000	8:754,444	1:210,444	0	0
13. Exercicios lites.....	0:600,000	12:844,830	4:183,830	0	0
14. Despesas diversas.....	2:775,820	40:802,040	4:183,830	0	0
16. Obras publicas.....	72:300,000	33:423,743	0	40:243,857	0
Theatro de Santa Isabel.....	0	693,160	693,160	0	0
	399:544,800	360:144,647	31:530,738	70:927,901	447,000
15. Com applicação especial.....	16:040,800	2:804,892	0	43:503,808	0
	415:591,800	362:949,539	31:530,738	84:133,989	447,000

Cidade do Desterro, em 12 do Fovreiro de 1887.— José Ramos da Silva Junior.

Santa Catharina 4

N. 5 C.—Nomenclatura dos impostos provinciaes de Santa Catharina, no exercicio de 1885-1886, segundo a lei n. 1088 de 8 de Abril de 1884 (\*) que apresentam divergencias, quando comparados com os de 1876-1877

DO ARTIGO DA LEI	IMPOSTOS
6.º	Imposto do patento para venda de bebidas, comprehendendo as casas por atacadé, fabricas de cerveja, vinhos ou licores.
8.º	Dito de 400000 sobre escravos e 600000 sobre escravas que sahiram da provincia.
40	Dito sobre negociantes de escravos.
41	Dito de 1200 sobre animal de qualquer especie que sahir da provincia, de 1500 sobre os que descerem de cima da serra e de 2000 sobre cabeça de gado, que sahir para o sul.
43	Emolumentos das repartições provinciaes, inclusive 1 % sobre o valor dos contratos celebrados nas repartições provinciaes ou municipaes.
44	Novos e vellos direitos, sendo na razão de 40 % sobre os nomados e 25 % sobre os aposentados.
46	Dito de 40000 sobre carregueiros ou carretos, até cada 100 kilogrammas de carga, que conduzam das provincias vizinhas para esta fazendas, ferragem, armarioho, drogas e molhados para negocio, excepto o sal.
47	Dito de 2 % sobre licoes extra-judiciaes e 2 % sobre as arromatações e adjudicações em geral.
48	Augmento de 41 % do sello das patentes da Guarda Nacional.
49	Taxa de 200000 annuos sobre os agentes de companhias que contratam a risco de vida ou para formação de caixas.
20	Imposto de 2000000 sobre escravos que forem importados para negocio.
21	Emolumentos sobre titulos de terras passadas pela Secretaria do Governo, conforme a lei respectiva.
22	Imposto de 1000 sobre cada res abatida para consumo em toda a provincia.
23	Dito de 5 % sobre todo o individuo que poreaça pelos coiros provinciaes vencimentos e gratificações ou porcentagens, excepto as praças do pret de policia e de 40 % sobre o subsidio dos membros da Assembléa Provincial.
24	Imposto de 16000 sobre arroba de herva-matto exportada em bruto e 2 % sobre a beneficiada.
25	Dito de 2 % sobre todos os generos de commercio introduzidos por cabotagem no consumo da provincia e de 1 % sobre os que o forem por outra qualquer via, e outras.
26	Dito de 10000 por procuração para a venda de escravos.
27	Dito de 30000 sobre escravos não sujeitos á taxa geral.
28	Dito de 400000 sobre agentes de casas commerciaes de fira da provincia, que expozem ou offercerem generos em casas particulaes, de negocios ou hoteis, a titulo de amostras ou para agenciar freguezia.
30	Rendimento do theatro de Santa Isabel.

(\*) A Assembléa não se reuniu em 1885.  
Cidade do Desterro, em 12 de Fevereiro de 1887.— José Ramos da Silva Junior.

N. 5 D.—Quadro demonstrativo das estações por onde se arrecadaram as rendas de Santa Catharina, no exercicio de 1885-1886

ESTAÇÕES	VALORES
Thesouro provincial.....	331.013.704
Mesas de Rendas.....	
da Laguna.....	38.608.085
de Itajahy.....	67.180.283
de S. Francisco.....	23.874.820
de S. Sebastião.....	41.837.637
de Joinville.....	40.377.678
de Laguna.....	8.484.986
de Colonia Militar de Santa Theroza.....	8.039.443
de Lagoadinho (antigo Passa Dous).....	7.808.430
de S. José.....	7.445.563
de Tubarão.....	5.432.921
de Blumenau.....	3.421.327
de Parly.....	2.275.263
de S. Miguel.....	2.430.813
de Ribeirão.....	1.080.000
de Canavieiras.....	825.486
de Corithanos.....	737.594
	432.866.032

Cidade do Desterro, em 12 de Fevereiro de 1887.— José Ramos da Silva Junior.

N. 5 E.—Quadro da divida passiva da provincia de Santa Catharina, no exercicio de 1885-1886

ESPECIE DE DIVIDA	IMPORTANCIAS	
Fluctuante.....	2.081.609	434.051.602
Fundada em apolices.....	432.000.000	
DIVIDA FLUCTUANTE		
E' assim:		
Liquida e inscripta.....	1.004.609	2.031.602
Por liquidar.....	447.000	

Observação

O desenvolvimento da divida fluctuante, veja-se o quadro n. 5 F e o da fundada no de n. 5 G.

Cidade do Desterro, em 12 de Fevereiro de 1887.— José Ramos da Silva Junior.



N. 5 F.—Quadro demonstrativo da divida passiva da provincia de Santa Catharina, liquidada e por liquidar, até o exercicio de 1885-1886

PARAGRAFOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	SOMMA CORRESPONDENTE A CADA CLASSE		LIQUIDADA	POR LIQUIDAR
			PARCIAL	TOTAL		
1.º	Representação provincial.	1883-1884.....	418,9200	418,9200	418,9200	0
5.º	Instrução publica.....	1883-1884.....	87,9198	87,9198	87,9198	0
		1885-1886.....	4,77,0000	53,9498	87,9198	447,0000
9.º	Socorros publicos.....	1883-1884.....	000,0000	000,0000	000,0000	0
10	Obras publicas.....	1884-1885.....	90,0000	90,0000	90,0000	0
		1883-1884.....	712,9204	712,9204	712,9204	0
			2:051,9092	2:051,9092	1:006,9092	447,0000

Cidade do Desterro, em 12 de Fevereiro de 1887.—José Ramos da Silva Junior.

N. 5 G.—Quadro das apolices que constituem a divida passiva fundada na provincia de Santa Catharina, comprehendendo o movimento havido desde o exercicio de 1877-1878 até o de 1885-1886.

ÉPOCAS DAS EMISSÕES	APOLICES								
	TOTAL	DE 100,000		DE 200,000		DE 400,000		DE 600,000	
		Taxa	Valores	Taxa	Valores	Taxa	Valores	Taxa	Valores
Até o exercicio de 1876-1877 ara.....	07:10,0000	7 %	27:500,000	7 %	3:000,000	7 %	36:000,000		
1870-1880	8:400,0000				7 %	8:400,000			
1880-1881	31:800,0000				6 %	31:800,000			
1881-1882	5:500,0000				6 %	5:500,000			
1882-1883	6:200,0000	6 %	200,000		6 %	6:000,000			
1883-1884	4:400,0000	6 %	3:000,000		6 %	12:400,000			
1884-1885	4:800,0000	7 %	1:500,000		6 %	3:000,000			
1885-1886	200,0000	6 %	200,000						
Foram resgatadas em virtude do orden da Presidencia :	167:900,0000		32:500,000		16:000,000	44:400,000		78:000,000	
No exercicio de 1878-1879.....	35:000,0000	7 %	22:300,000	7 %	1:200,000	7 %	12:400,000		
	132:000,0000		10:200,000		14:800,000	32:000,000		78:000,000	
<b>RESUMO</b>									
NUMERO DE APOLICES	VALOR DE CADA UMA	PARCIAL POR TAXAS		TOTAL					
		6 %	7 %						
64	De 10,0000.....		6:800,000	6:800,000					
34	De 100,0000.....	3:400,000		3:400,000					
12	De 200,0000.....	2:400,000		2:400,000					
62	De 200,0000.....	12:400,000		12:400,000					
80	De 400,0000.....	32:000,000		32:000,000					
183	De 600,0000.....	78:000,000		78:000,000					
400		90:800,000	41:200,000	132:000,000					

Cidade do Desterro, em 12 de Fevereiro de 1887.—José Ramos da Silva Junior.

N. 5 H.—Quadro da receita provavel de Santa Catharina, no exercicio de 1886-1887, comparada com a orçada para o mesmo exercicio

PARAGRAPHO	VERBAS	ORÇADA PARA O EXERCICIO	ARRECADADA NO 1º SEMESTRE	PROVAVEL NO 2º SEMESTRE	PROVAVEL NO EXERCICIO	MAIOR RECEITA	MEIOR RECEITA
40	Cobrança da dívida activa.....	19:378520	15:876388	23:000000	35:876388	16:408305	5
21	Taxa de horanças e legumes.....	13:808507	6:262337	3:000000	8:252337	5:616311	5
30	Imposto de 6% sobre o aluguel dos predios urbanos e arrendamento ou sforamento de terrenos.....	34:1323450	10:2275405	15:000000	25:2275405	8:904595	5
40	Dito de exportação para portos do Im- porto, facustre a herba mate, sendo 2% sobre a tonelada e 1/3 por 15 kilos da om heuto.....	131:6405900	66:962828	46:000000	110:962828	43:077373	5
30	Dito de dita para portos estrangeiros, idem idem.....	28:437310	18:410359	6:000000	24:410359	4:046951	5
60	Dito de patente por venda de bebidas espirituosas, inclusive as fabricas de cerveja e casas de atacado.....	22:8152000	10:794300	12:000000	22:794300	205800	5
70	Dito de 400\$ sobre venda, ou doação in- soluta de escravos e 2:000\$ sobre os impostos para negoco.....	2:4000000	1:2400000	4000000	1:6400000	705000	5
80	Dito de 1:000\$ sobre animal vacuno, cavallar, muiar e suino, exportados para fóra da provincia, ou que da sora descerem para o litoral, para negoco.....	18:0500000	6:025400	7:000000	13:025400	4:431500	5
90	Dito sobre mascates, sendo com tabo- leiro ou caixa carregado por torceiro, 600\$ com taboleiro ou caixa a bre- colho, carregado pelos proprios, 150\$ com animal carregado, 600\$, e com carro ou carga 300000.....	3:2000000	473000	325000	800000	2:700000	5
40	Dito de 3% sobre o ordenado, gra- tuificação ou porcentagem de todo o individuo que exercer emprego pu- blico provincial e 10% sobre o subsídio dos deputados, excepto as praças do pre do corpo policial....	7:2145000	3:114558	3:114558	6:229110	4:011588	5
11	Passagem do Estado entre a terra firme e a ilha.....	2:2000000	836505	1:073330	2:500005	300005	5
12	Emolumentos das repartições provin- ciais e municipais, inclusive 40% sobre o valor de sellos pago á Fazenda geral, sobre as patentes dos officios da guarda nacional e 0,01 do real por metro quadrado de terras com- pradas ao Estado, 0,005 sobre as legi- timadas, e 100\$ por procuração para a venda de escravos.....	9:0800000	4:802803	2:400000	7:202803	2:781057	5
13	Novos e velhos direitos de empogas provinciais e municipais.....	3:7013078	4303570	4300000	9003570	2:2013009	5
14	Imposto de 5% sobre o valor dos sellos extra-judiciaes, 2% sobre o valor das demandas, arrematações judiciais e adjudicações em geral e 1% sobre o valor dos contratos feitos nas repartições provinciais.....	1:0213007	1:4205409	1:4200000	2:8385409	1:2563002	5
15	Dito de 1/3 sobre cargueiros e 600\$ sobre carros, que conduzirem mercadorias de manufactura estrangeira, vindas do sul, exceto o sal.....	1:0600000	255000	1000000	2250000	1:4400000	5
16	Dito de 1/3 sobre cada rez abalada para consumo publico.....	5:4500000	3:6150000	2:6100000	5:2250000	2200000	5
17	Dito de 1/3 sobre escravos não sujeitos á taxa geral, excepto os maiores de 30 annos, sendo 10% para o fundo de emancipação.....	14:4830000	4:6740000	5:3260000	10:0000000	4:4830000	5
18	Dito de 200\$ sobre os agencias de com- panhias que contrataram a risco do Vio, ou para formação de capitais e 100\$ para os que contrataram a risco maximo ou torceiro.....	4000000	5	5	5	4000000	5
10	Dito de 100\$ sobre agencias ou caixeiros do cusas commerciaes da fóra da pro- vincia, que expuzorem ou offerocem generos á venda em logaras publicos ou casas particulares, de negoco ou hoteis, com amostras ou som ellas, ou para agenciar froguezia.....	5	2000000	2000000	4000000	4000000	5

PARAGRAPHO	VERBAS	ORÇADA PARA O EXERCICIO	ARRECADADA NO 1º SEMESTRE	PROVAVEL NO 2º SEMESTRE	PROVAVEL NO EXERCICIO	MAIOR RECEITA	MEIOR RECEITA
21	Multas diversas.....	4:5000000	4:7415003	1:2980107	3:0000000	4550000	1:8000000
22	Rendimento do theatro Santa Label... Imposto de circulação mercantil em grossos ou a varejo e sobre diversos ramos de negocio ou industria, con- forme a Lei n. 17 e 20 (Vol. Quadro n. 3 Ob.)	6150000	6300000	3740000	1:0000000	5	5
23	33:0000000	17:222532	10:677518	23:000000	5	7:0000000	5
24	354:065005	172:703832	138:4425273	211:145107	48:016803	61:8403192	5
<b>Renda extraordinaria</b>							
21	Auxilio dos cofres geracos a producto dos sellos das patentes da guarda nacional para a força policial.....	16:0000000	3:1515239	6:0833728	9:2345077	5	6:103023
22	Indemnizações, em ditos cofres e de gra- tuificação.....	5	5	5	5	5	5
23	Indemnizações, em ditos cofres e de gra- tuificação.....	4350005	5	5	5	5	4350005
24	Indemnizações, em ditos cofres e de gra- tuificação.....	5	5	5	5	5	5
25	Indemnizações, em ditos cofres e de gra- tuificação.....	5	5	5	5	5	5
26	Indemnizações, em ditos cofres e de gra- tuificação.....	5	5	5	5	5	5
27	Indemnizações, em ditos cofres e de gra- tuificação.....	5	5	5	5	5	5
<b>Renda com applicação especial</b>							
28	Contribuição de um real por kilo- gramma de generos exportados, sendo 3 dextinos para o hospital da capital, 2 dextinos para o de S. Francisco, 2 dextinos para a creche de um asylo de alienados na capital e 2 dextinos para o hospital de Itajaby.....	12:908450	10:402350	7:007641	18:000000	6:001614	5
29	Idem, idem, pelo municipio da Laguna, sendo 2 dextinos para o hospital da capital, 2 dextinos para o de S. Fran- cisco e 6 dextinos para o da Laguna, de conformidade com a Lei n. 94 de 23 de Outubro de 1882.....	3:018008	1:500213	1:400577	3:000000	5	18008
30	Imposto de meia iza por troca de escravos idem, idem.....	135000	5	5	5	5	135000
31	Dito de 10 rs. por duzia de madeira e 20 rs. por 80 litros de generos expor- tados do municipio de Tijucas para construção de uma matriz noquelle villa.....	847300	0076122	300000	805000	5	42000
32	Dito de 5 rs. por tonelada de gaza e que sahirem do porto de Itajaby, excepto os 1 quintal e substituição de menos de 30 toneladas, e 50 rs. por duzia de madeira, que fór exportada de Itajaby, applicados excluiva- mente á manutenção do lazareto e hospital da localidade, devendo o producto ser entregue mensalmente á respectiva commissa, á proporção que fór arrecadado, e substituição o de- cimo de 5% pela exação, sendo 2% para o administrador ou cul- tector e 3% para o escravidão.....	5	4700050	948000	4:4276150	4:4276150	5
		16:7883900	12:976344	10:255012	23:232300	6:848394	74598
		431:0800000	218:651015	155:3816123	374:032638	28:4388186	83:3946748

Cidade do Desterro, 12 de Fevereiro de 1887.—José Ramos da Silva Junior

N. 5 I.—Quadro da despesa provavel da provincia de Santa Catharina, no exercicio de 1886-1887, comparada com a fixada para o mesmo exercicio

PARAGRAFOS	VERBAS	FIXADA PARA O EXERCICIO	EFECTIVADA NO 1.º SEMANAR	PROVAVEL NO 2.º SEMANAR	PROVAVEL NO EXERCICIO	MAIOR DESPEZA	MEIOR DESPEZA
1.º	Representação provincial.....	41:000,000	40:116,800	40:116,800	30:233,600	0:473,600	5
2.º	Secretaria da Assembléa.....	6:020,000	3:235,058	3:000,000	6:235,058	76:6343	5
3.º	Secretaria do Governo.....	48:50,000	0:237,051	0:077,051	49:344,618	400,108	5
4.º	Thesouro Provincial.....	35:04,000	47:028,763	48:000,000	35:028,675	5	85:1,335
5.º a 7.º	Instrução publica.....	409:630,000	45:720,686	03:000,014	410:030,000	5	5
8.º	Biblioteca.....	1:300,000	054,140	035,800	4:300,000	5	5
9.º	Doçaz e segurança publica.....	61:195,000	20:215,802	20:000,000	01:105,000	5	5
10	Classes inactivas.....	33:377,000	40:308,006	41:031,600	22:000,000	5	1:377,001
11	Utensilios, luzes e outras despezas com as escolas.....	1:000,000	377,000	033,380	1:000,000	5	5
12	Illuminação publica.....	7:000,000	3:400,000	3:50,000	7:000,000	5	5
13	Despezas do exaçoção.....	30:000,000	43:027,654	41:672,716	25:000,000	5	5:000,000
14	Juros de apolices.....	8:628,000	3:707,000	5:047,544	8:754,444	122,544	5
15	Pagamento da divida hospitalar e inscripta do exercicio findo.....	40:000,000	383,032	9:016,608	40:000,000	5	5
16	Pagamento da divida ao hospital do Itajy.....	6:000,000	6:000,000	6:000,000	42:000,000	0:000,000	5
17	Auxilio aos hospitais da provincia.....	11:000,000	4:350,000	9:700,000	11:000,000	5	5
18	Despezas diversas.....	42:050,000	5:402,306	7:217,084	42:050,000	5	5
19	Obras publicas.....	61:505,000	8:855,000	52:700,231	61:505,000	5	5
20	Pagamento da divida aos hospitais da provincia.....	46:788,000	22:483,070	13:798,383	37:981,184	21:103,600	5
		431:989,000	492:245,014	209:091,770	461:037,084	30:814,072	7:993,608

Cidade do Desterro, em 12 de Fevereiro de 1887.— José Ramos da Silva Junior.

N. 5 J.—Quadro da receita e despesa provaveis comparadas da provincia de Santa Catharina, no exercicio de 1886-1887, com deducção do respectivo deficit

Despesa.....	5	461:037,084
Recolla.....	374:032,643	5
Deficit.....	87:904,441	461:037,084

Cidade do Desterro, em 12 de Fevereiro de 1887.— José Ramos da Silva Junior.

Comparadas a receita e despesa propriamente provinciales do exercicio de 1886-1887 apresenton-se o saldo de 52:891,632, saldo que se elevaria a 72:917,813 se a comparação tivesse abrangido a receita e despesa com applicação especial, a primeira na importância de 22:303,963 e a segunda na de 2:804,802 (Quadro n. 6).

De se ver, porém, que as receitas originam-se de causas inarrazonavelmente transitórias, as quaes são: o imprevisto augmento dos direitos de exportação, sommando 42:705,308 (Quadro n. 5) e o rendimento das loterias, na importância de 45:575,340, devido unica e exclusivamente á iniciativa e oneração do actual Administrador da provincia (Quadro n. 7 A).

Nos demais titulos geras da receita ordinaria a diminuição ostentava-se do modo a exigir na conformação do futuro orçamento a maior prudencia e cautela: em vez d'isto, a Assembléa orçou a receita para 1886-1887 em 431:989,000, fixando a despesa em igual quantia.

A exportação, porém, devendo apresentar sensivel diminuição, em consequencia, além de outras causas, da incommunicabilidade com os portos do Rio de Prata; o decrescimento continuado a dar-se na maior parte das verbas a inscrever-se sob os outros titulos geras da receita ordinaria; o imposto de 2 % sobre o consumo tendo sido substituido pelo do cotação mercantil, prestara á Pôrta Policial, tudo isto considerado levará o orçamento a apresentar no fim do exercicio corrente o deficit de 87:904,441; e si é certo que elle será supprido em parte pelo saldo do exercicio anterior, multi prudencia o timo não comtudo necessarios, de par com grande somma de esforços, para sua completa redicção.

As estatísticas da situação financeira da provincia, uma causa se encontra como determinante desse desequilibrio espantoso, desse salto enorme de um saldo de seletia e poucos contos n'um exercicio para o deficit monstruoso de oitenta e tantos no repulido hontem, para tornar amanhã ao regimen da vespera; é a historia dos ultimos tempos.

Por isso bom servico prestará a Assembléa Geral ás condições economicas e financeiras das provincias si, de uma vez, lhes traspasso as rains dentro das quaes elles é licito moverem-se em assumido de impostos.

Pelo que diz respeito a providencias em ordem a remediar o grande desarranjo que o orçamento actual criou, tudo vai depender da prudencia e timo do actual Administrador; e a S. Ex. tanto deve já esta provincia por sua administração correcta, que não é licito duvidar de que, findo o exercicio, as cifras da receita e despesa corram parellas, contando-se, bon entendido, com a applicação do saldo que deixou o exercicio passado.

Cidade do Desterro, em 12 de Fevereiro de 1887.— José Ramos da Silva Junior.

INFORMAÇÃO N. 18

Piauhay

## PIAUHY

N. 3.—1ª seção.—Palacio do Governo da Provincia do Piahy.—Therezina, 5 de Fevereiro de 1887.

Ilm. o Exm. Sr.—Satisfazendo o que me foi determinado por V. Ex. em aviso de 6 de Novembro do anno proximo findo, tenho a honra de transmitir a V. Ex. os tres quadros juntos, organisados na secretaria desta Presidencia, sendo um do estado financeiro da provincia nos periodos de 1870 - 1877 a 1886 - 1887, outro dos impostos creados pela Assembléa Provincial, a contar de 1878 a 1885, e outro das novas despezas autorizadas por aquella Assembléa nos annos de 1878 a 1885.

Logo que esta se reuna, não pouparei esforços para que se estabeleça nesta provincia disposição igual á da lei n. 3313 de 16 de Outubro ultimo, que, votando a receita geral do Imperio, determinou no art. 28 que nas futuras propostas o anno financeiro coincidirá com o anno civil, a fim de regularisar-se o systema tributario, conforme recommenda V. Ex. no final do dito aviso.

Deus Guarde a V. Ex.—Ilm. o Exm. Sr. Consolheiro Barão de Cotegipe, Presidente do Conselho de Ministros.—Antonio Jansen de Mattos Pereira.



Quadro dos impostos provinciaes creados de 1878 a 1885, com declaração do que produziram em cada um dos annos financeiros comprehendidos neste periodo

IMPOSTOS	NUMERO E DATA DAS RESOLUÇÕES	1876 - 1877		1885 - 1886		TOTAL
		ANNO FINANCIERO DE 1884 A 1885	ANNO FINANCIERO DE 1885 A 1886	ANNO FINANCIERO DE 1884 A 1885	ANNO FINANCIERO DE 1885 A 1886	
Elevação a 15000 do imposto de 200 rs. sobre cabeça de gado vacum, cavallos e mular exportado da provincia.	Resolução n. 4036 do 27 de Maio de 1882.	30:899,000	44:094,000	44:083,000	53:673,000	63:673,000
Imposto de 40000 sobre fianças criminaes.....		90,000	470,000	490,000	980,000	980,000
Idem de 25000 nas cidades, e 15000 nas vilas, sobre officinas de ferreiro, sapateiro, marceneiro, carapina, ourives, alfaiate, lanceteiro e qualquer outro officio mecanico ou industrial.....		260,870	237,800	457,420	653,440	653,440
Idem de 20000 sobre escriptorios commerciaes, armazens de depositos, commissões e consignações.....	Resolução n. 4078 do 13 de Julho de 1883.	263,000	200,000	230,000	683,000	683,000
Idem de 1:000,000 sobre qualquer escravo importado nesta provincia, exceptuando-se os navidos por herança e os que vierem residir na provincia em companhia de seus senhores.....						
Idem de 15000 sobre cada cabeça de gado vacum e cavallar exportado para paiz estrangeiro.....	Resolução n. 4104 do 17 de Julho de 1884.			4:506,500	4:506,500	4:506,500
Idem de 5000 sobre cada 60 kilogrammas de carne secca exportada para qualquer parte.....				482,880	482,880	482,880
Idem de 15000 sobre cada cavado, idem.						
Idem de 200 rs. sobre cada cabeça de gado lanigero ou caprino, idem.....				44,600	44,600	44,600
Idem de 100 rs. sobre cada quarta de 50 litros de farinha, arroz, milho e feijão, idem.....				236,808	236,808	236,808
Idem de 25000 annuaes, por fabrica ou estabelecimento de saboaris ou serraria em qualquer ponto da provincia..				40,000	40,000	40,000
Idem de 10000 em cada municipio, aos retratistas que nelle usarem de sua arte.....						
Idem de 40000 sobre cada barcada de sal até 100 alqueires e d'ahi para cima 20000 sobre cada barcada.....				810,000	810,000	810,000
Elevação a 25000 do imposto sobre boticas ou casas de venda de drogas com- plementamento autorizadas.....				495,000	495,000	495,000
Imposto de capitação.....		Resolução n. 4108 do 17 de Julho de 1884.....			8:084,160	8:084,160
		81:811,870	11:098,000	23:240,808	66:498,988	66:498,988

Secretaria do Governo da Provincia do Piauhy, 5 de Fevereiro de 1887.— O secretario interino, João Augusto Rosa.

Quadro demonstrativo do estado financeiro da provincia do Piauhy

1876 - 1877						1886 - 1887						
RECEITA	DESPESA	SALDO	DIVIDA			TOTAL	RECEITA	DESPESA	SALDO	DIVIDA		TOTAL
			Fundada em applicaçõs emitidas a juros de 6 %	Functante	Retido do emprazimo contratado com o Banco do Brazil a juros de 5 %.					Fundada em applicaçõs emitidas a juros de 6 %	Functante	
340:426,163	340:426,163	0	23:000,000	62:083,911	45:000,000	340:038,911	0	336:028,934	0	49:000,000	56:437,813	20:437,813

Observações

A lei financeira votada ultimamente para o exercicio de 1886 - 1887, fixando a importancia distribuida a cada verba de despesa não calculou a importancia da receita, limitando-se a declarar os diversos ramos de que ella se compõe, pelo que não efformo base certa para se affirmar, se no referido exercicio haverá saldo ou deficit; entretanto é presumivel a existencia de um deficit talvez superior a 40:000,000.

As unicas providencias tomadas pela Assembléa Provincial, em sua ultima reunião, á vista do relatório de S. Ex., para equilibrar a receita com a despesa, resumem-se na decretação da lei que tornou obrigatorio o pagamento do imposto de exportação do gado no municipio d'onde elle sahir e na elevação dos direitos sobre vencimentos dos empregados provinciaes activos e inactivos e na extincção do adiantamento de custas ao escripto dos feitos pelas excepções fiscaes e no corte que fez em cerca de 20:000,000 das despesas da provincia; e que ainda não é sufficiente para equilibrar a receita com a despesa.

Secretaria do Governo da provincia do Piauhy, 5 de Fevereiro de 1887.— O Secretario interino, João Augusto Rosa.

Quadro demonstrativo das novas despesas autorizadas pelo corpo legislativo no período de 1878-1886

NATUREZA DAS DESPESAS	IMPORTANCIAS DESPENSADAS
Secretaria do Governo.....	500,000
Instrução publica.....	13:890,000
Aposentadorias e jubilações.....	43:248,654
Iluminação publica.....	6:000,000
Obras publicas.....	54:730,000
Indemnização e reposição.....	928,008
Eventos.....	1:000,000
	90:297,653

Secretaria do Governo da Provincia do Piahy, 5 de Fevereiro de 1887 — O Secretario Interino, João Augusto Rosa.

# INFORMAÇÃO N. 19

Goyaz

## GOYAZ

Provincia do Goyaz.—Palacio do Governo, 17 de Fevereiro de 1887.—2ª Secção.—N. 8.

Ilm. o Exm. Sr.—Tenho a honra de enviar a V. Ex. o offcio junto, em original, do inspector da Thesouraria Provincial, prestando as informações exigidas no Aviso de V. Ex., de 6 de Novembro do anno passado, sobre o estado financeiro desta provincia.

Deus Guarde a V. Ex.—Ilm. o Exm. Sr. Conselheiro Barão de Cotegipe, Presidente do Conselho do Ministros o Ministro o Secretario do Estado dos Negocios Estrangeiros.—*Luis Silverio Alves Cruz.*

Thesouraria de Fazenda da Provincia do Goyaz, em 15 de Fevereiro de 1887.—N. 121.

Ilm. o Exm. Sr.—Cumprindo a determinação dessa presidencia, feita em offcio n. 2 de 19 do mez proximo passado, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso offcio da 2ª secção desta repartição, prestando informações sobre o estado financeiro da provincia, conforme foi exigido pelo Presidente do Conselho de Ministros, no aviso que junto devolvo, datado de 6 de Novembro ultimo.

Deus Guarde a V. Ex.—Ilm. o Exm. Sr. Dr. Luiz Silverio Alves Cruz, muito digno Presidente desta provincia.—O Inspector, *José Gonzaga Socrates de Sá.*

Ilm. Sr. Inspector.—Em virtude do despacho de V. S., constante do offcio da Exma. Presidencia da provincia, n. 2, de 10 de Janeiro deste anno, acompanhado do aviso, em original, do Presidente do Conselho de Ministros, datado de 6 de Novembro ultimo, tenho a honra de precisamente informar a V. S. sobre o conteúdo no mesmo aviso, fazendo-o da maneira seguinte:

1.º

A receita desta provincia, no exercicio de 1876-1877, foi de 213:441\$140 e a despesa de 188:172\$050, resultando o saldo de 25:269\$081.

2.º

Nessa época, a divida provincial fluctuante, unica então existente, era de 81:548\$236, a saber: 50:042\$740 de empréstimos, a juros da lei, contrahidos com diversos, e 30:905\$496 de vencimentos de empregados publicos e outras despesas.

3.º

Dos impostos creados pela Assembléa Provincial, nos exercicios de 1877-1878 a 1885-1886, figuram ainda no orçamento vigente os seguintes:

- 10\$ sobre fabrica de telhas, tijolos e caieira;
- 3\$ sobre cortume;
- 2 % sobre transmissão de immoveis e 1 % sobre a estimação dos permutados;
- 2:000\$ sobre negociantes de escravos, que se empregam na compra e venda dos mesmos;
- 500\$ sobre averbação dos escravos importados para a provincia;
- 20\$ sobre averbação dos escravos comprehendidos nos §§ 1º e 2º do art. 3º da resolução n. 637 de 1 de Dezembro de 1881;
- 50 réis por 15 kilogrammas de generos pesados nas balanças do mercado da capital, exclusive os que estão sujeitos a pagamento de direitos no mesmo;
- 500 réis por 15 kilos de crystal exportado;
- 20\$ sobre as patentes dos officias da guarda nacional.

O producto destes impostos, no exercicio de 1885-1886, foi de 5:987\$053.

4.º

A despeza nova, unica autorisada no sobredito periodo de 1877-1878 a 1885-1886, é a da verba — Illuminação publica —, despendendo-se com o respectivo serviço nesta capital, durante o anno passado, a quantia de 4:018\$308.

5.º

A provincia actualmente não tem encargo por divida fundada ou fluctuante, bem como a sua receita, no exercicio corrente, está orçada em 240:267\$673 e em 240:030\$153 a despeza, presumindo-se um saldo de 237:520\$000 no fim do mesmo exercicio.

Ao envez, porém, deste saldo, penso que apparecerá, com probabilidade, um grande *deficit*, o o estado financeiro provincial, em breve será embaraçoso, attendendo-se não só á cossação, desde Novembro ultimo, do poderoso auxilio com que, ha annos, concorria o Estado para a força policial, como ao pouco rendimento que acaba de produzir a exportação de gado, a fonte mais abundante de receita da provincia.

Finalmente, quanto á ultima parte do respectivo aviso, já a Assembléa Provincial, no art. 11 das Disposições Geraes da lei n. 794 de 1 de Dezembro do anno proximo pretérito, prescreveu para que o anno financeiro, a começar de Janeiro de 1888, coincida com o anno civil.

2ª Secção da Thesouraria de Fazenda Provincial de Goyaz, 14 de Fevereiro de 1887.— No impedimento do chefe, o 1º escripturario, *Cassiano das Neves Baptista*.

## INFORMAÇÃO N. 20

Matto Grosso



## MATTO GROSSO

Palacio da Presidencia da Provincia do Matto Grosso. — N. G. — 1ª secção. — Cayabá, 5 de Março de 1887.

Illm. o Exm. Sr. — Em cumprimento da ordem do V. Ex. exarada em aviso de 8 de Novembro do anno proximo passado, em que V. Ex. formula diversos quesitos sobre as condições economicas desta provincia, incumbindo a esta presidencia de encarregar a pessoa de confiança a organisação de quilibros demonstrativos do seu estado financeiro, bem como de prestar todos os esclarecimentos que possam interessar a essa questão, nomeei e encarreguei dessa tarefa os Srs. capitão Antonio Augusto Ramiro de Carvalho, tenente-coronel João de Souza Neves-Mancoel Kosciuszko Pereira da Silva e José Estevão Corrêa, o primeiro ex-inspector da Thesouraria do Fazenda Geral, o segundo actual inspector da Thesouraria Provincial, e os dous ultimos, inspector e contador da Thesouraria Geral.

Do resultado dessa commissão que fui desempenhada com uma solicitude, zelo e intelligencia que não posso deixar de recomendar a V. Ex., apresentaram-me os referidos cidadãos a exposiçào que tenho a honra de remetter a V. Ex., junta a este, a qual encerra tanto quanto possivel as informações necessarias para a confecção do importantissimo trabalho que V. Ex. tem em vista.

Permitta-me, porém, V. Ex. acrescentar aos esclarecimentos contidos na referida exposiçào algumas considerações que me parecem interessar muito de perto qualquer tentativa de melhoramento das condições economicas desta provincia.

V. Ex. verificará, pela leitura do trabalho da commissão por mim nomeada, que as finanças provinciales, embora não tenham complicação de natureza alguma, se acham todavia em condições muito precarias pela deficiencia manifesta da receita para attender aos misteres normaes e ao serviço de sua divida fundada na importancia de 230:500\$, incluido o valor das apolices ultimamente emitidas para a consolidação da divida fluctuante, toda proveniente dos *deficits* organimentarios successivos, que promettem continuar indefinidamente aggravando cada vez mais a situação.

Não me pareceo possivel melhorar este estado de cousas por meio de operações financeiras, sendo que a unica de que se poderia colher algum resultado, seria a conversão dos juros do emprestimo de 171:500\$, effectuado nos termos da lei provincial de 8 de Novembro de 1880. Mas V. Ex. comprehende que a differença de 2%, maximo que se poderia conseguir sobre aquella somma, representa uma quantia insignificante que de forma alguma influiria na solução do problema.

O que é certo, porém, é que a provincia vê augmentar-se cada dia as suas necessidades tornando indispensaveis novas despezas, que a sua receita acha-se estacionaria desde muito por falta absoluta de impulso, o que dessa desharmonia de movimentos nos elementos economicos não pôde deixar de resultar desequilibrio cada vez mais accentuado.

Diante de uma situação economica que se se define simplesmente por uma divida de 230:000\$, uma receita de 200:000\$ e uma despesa imprescindivel de 300:000\$, evidentemente não é possivel mudar a plera da cousas por meio de operações financeiras.

A execução de melhoramentos materiaes que agitem as fontes de riqueza e augmentem a

receita provincial é, em meu conceito, o unico meio de salvar a provincia da bancarota que a ameaça. E posso garantir a V. Ex. que a solução deste problema, que não é dos mais difficeis, admira e surprehe a quem estuda de perto os negocios desta provincia, já pela evidencia com que se apresenta ao espirito, já proporcionando a observação do increditavel phenomeno de possuirmos nella um thesouro inesgotavel que, em lugar de lucros, nos traz prejuizos e sacrificios.

Para V. Ex. fazer uma idéa do estado de atraso e progresso nesta provincia, é bastante ficar informado de que a verba destinada no orçamento vigente para obras publicas é de 10:000\$, a qual difficilmente se pôde applicar de modo util e proveitoso, porque aqui não ha repartição de obras publicas e o engenheiro da provincia muitas vezes, para examinar uma obra e orçã-a, faz com a viagem despeza superior ao valor da propria obra, tudo isso por falta absoluta de meios facéis de transporte, por falta de recursos para manter-se um pessoal de engenheiros convenientemente distribuido no territorio provincial, o finalmente pelas enormes distancias que é preciso vencer a cavallo ou em canoas, conforme a zona de que se trata.

Não ha na provincia uma só estrada no caso de prestar-se convenienciamto aos interesses do commercio e da lavoura; não ha uma só linha telegraphica que permita exercer-se com presteza e efficaçia a acção da administração onde ella se torna necessaria; finalmente nenhum meio pratico ha realizado de explorar-se e exportar-se com vantagem os productos da provincia.

Acrescente-se a tudo isso o isolamento em que vive principalmente a zona do norte da provincia, a falta absoluta de todas as commodidades e de todo conforto da vida, a difficuldade e demora das communicações, o que tudo explica a impossibilidade, pôlo-se dizer, de attrahir e conservar aqui braços e intelligencias que concorram para o desenvolvimento e prosperidade dos diversos ramos de actividade, e ter-se-ha a causa da lastimavel pobreza dos cofres da provincia, aliás tão rica quanto a que mais o seja no Imperio.

De tudo isso se infere que a provincia, de um lado, não offerece à sua população os meios de applicar proveitosamente o seu trabalho; de outro lado, não está em condições de attrahir para si pessoal estranho, donde resultam a apathia e a inacção em que vive.

E', pois, indispensavel tratar-se de uma e outra cousa.

No intuito de apressar o estabelecimento de communicações rapidas e amidadas da capital com o Rio de Janeiro e outros mercados importantes pelo interior do Imperio, o que ovidentemente está preparado pela ultima concessão do governo relativamente à navegação do Araguaya, pela construção da via-ferrea destinada a vencer as cachoeiras do Tocantins, pelo rapido prolongamento da estrada de ferro Mogyana, resolvi, por acto do I do corrente, mandar estudar e explorar o rio das Mortes e communicação terrestre desso rio com esta cidade.

Acredito que essas communicações não só darão à capital da provincia um grande incremento pelo contacto prompto e immediato com a capital do Imperio, como tambem facilitará a exploração das riquezas de uma zona hoje abandonada, não obstante a sua enorme riqueza, que V. Ex. avalliará, informado de que na freguezia da Chapada, situada alli o que dista 10 leguas de Cuyabá, além de gozar-se de um clima que não tem superior em parte alguma do mundo, encontra-se vastissima extensão de terreno plano e proprio para todas as culturas europeas e nacionaes, inclusive o café, cuja produção é ali muitissimo superior à do oeste da provincia de S. Paulo, pois estou informado de que os cafezoes naquella freguezia produzem em média 300 arrobas por mil pés.

Per esse lado é, pois, evidente a necessidade das vias de communicação a que acima me referi, como meio seguro de engrandecimento e de prosperidade.

Uma outra parte da riqueza da provincia que lhe pôdo proporcionar enorme augmento de receita é sem duvida alguma a que lhe offerecem os seus hervaes da fronteira paraguaya, que, não obstante as difficuldades com que luctam os exploradores, não obstante o numero insignificante destes, pois poucos se animam a enfrentar com os emburacos dessa empreza, não obstante, finalmente, a imperfeição e as innumeras difficuldades com que se tem feito ali a arrecadação dos direitos de exportação, são as contribuições provenientes dessa industria as que representam a verba mais avultada da receita provincial.

E', pois, ovidente, a necessidade de dar impulso e de facilitar a exploração dos hervaes em maior escala.

Sobre este assumpto dirijo nesta data a S. Ex. o Sr. Ministro da Agricultura um offeio em que, prestando informaçoes sobre o que relativamente aos soringaes do Amambahy a S. Ex. communica a legação imperial em Assumpção, opino pelo estabelecimento da navegação do Apa e do Estrella, pela construção de uma estrada a partir do serro Margarida destinada a vencer as cachoeiras do mesmo Apa, e finalmente pela criação de uma repartição fiscal na foz desse rio, ponto que me parece o mais appropriado para a saída de todos os productos da riquissima zona que se estende desde a margem do Paraguay até ao sertão do Amambahy.

Dentre as innumeras necessidades da provincia destacarei essas como as mais importantes e que reclamam mais urgentemente providencias, e, resumindo, direi que a construção da estrada do rio das Mortes pela freguezia da Chapada, a linha mixta de communicação para o Amambahy pelo Apa, e o estabelecimento de uma repartição fiscal na foz desse rio, são medidas de que sem duvida alguma resultará immediatamente um augmento consideravel da receita provincial.

Por outro lado a provincia precisa melhorar as condições da sua capital cujo estado de atraso é a causa da renunciança que em todos se nota de denotar-se nella por muito tempo. Isso prejudica a administração da justiça pela ausencia continua dos magistrados, pela impossibilidade de encontrar-se um homem formado que queira aceitar na provincia uma promotoria, e mesmo o cargo de juiz municipal; prejudica a instrução publica, porque não é possível se obter pessoal habilitado para esse serviço; prejudica, enfim, todos os ramos do serviço publico por identicas razões.

Finalmente, não me é possível deixar de assignalar a indeclinavel necessidade da construção da rede telegraphica da provincia, obra essa que, si não é destinada a augmentar a receita, V. Ex. sabe quanto contribui para a efficaçia da actividade e esforços do administrador.

Para a execução desses melhoramentos, é necessario effectuar despezas cuja importancia não posso avalliar de modo seguro, mas que calculo approximadamente em 2.000:000\$000.

Mas a provincia não dispõe dessa quantia, nem de credito para levantá-la por emprestimo.

Si, porém, o Governo Imperial quizer auxiliá-la nesse empenho, aliás indispensavel para a sua prosperidade, que por todos os títulos deve interessar ao Estado, sobretudo quando é certo que tal auxilio reduzirá consideravelmente em um futuro proximo o dispendio com que ella figura no orçamento geral, a aquisição dos recursos pecuniarios precisos não offerecerá difficuldade alguma, e os melhoramentos acima indicados serão dentro em pouco uma realidade.

Esse auxilio poderá consistir no alvito que a V. Ex. for suggerido pela sua reconhecida illustração e inexcedivel expiedade em assumptos desta natureza, e si V. Ex. me permite tomar a liberdade de indicar um, lembrarei o de facilitar o levantamento do emprestimo de que a provincia carece para executar esses melhoramentos, garantindo com o rendimento da Alfândega do Corumbá, a effectividade dos compromissos que tiverem de ser contraídos.

E' certo que essa garantia se tornará effectiva enquanto esses melhoramentos não produzirem os seus effeitos, mas certamente estes não se farão esperar por muito tempo, e na peor hypothese, isto é, no caso da garantia integral, não excederá esta a quantia de 160:000\$ annuaes.

Além disso tenho fundadas razões para acreditar no só o desenvolvimento da exploração dos hervaes da fronteira paraguaya o do Amambahy; e recorrerá a provincia os recursos necessarios para fazer face ao serviço da sua nova divisa.

Eis, Exm. Sr., o que me parece ser o unico recurso para concertar as finanças desta provincia, augmentando a sua receita para equilibrar o seu orçamento e collocando-a em condição de realizar outros melhoramentos e de attender a outros reclamos da civilização e do progresso.

Procurando corresponder do melhor modo à confiança com que V. Ex. me honrou enviando-me para este posto como seu delegado, tenho procurado estudar escriptulosamente as necessidades da provincia e reflectir sobre as providencias e medidas que mais urgentemente convém pôr em pratica para promover o seu engrandecimento.

Cumpro agora o dever de levar ao conhecimento de V. Ex. o que me parece mais urgente, aproveitando a oportunidade que me offerece o desempenho da tarefa que V. Ex. incumbiu-me pelo aviso a que tenho a honra de responder.

Deus guarde a V. Ex.—Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Barão de Cotegipe, Presidente do Conselho de Ministros.—O presidente *Alvaro Rodolpho Marcondes dos Reis*.

Cuyabá, 22 de Fevereiro de 1887.

Ilm. e Exm. Sr.—Nomeados por V. Ex. em 20 de Dezembro ultimo para em comissão darmos cumprimento ao que de V. Ex. foi exigido por S. Ex. o Sr. Presidente do Conselho de ministros no aviso circular de 6 de Novembro antecedente, vimos hoje dar conta a V. Ex. do modo por que nos houemos no desempenho da incumbencia que nos foi commettida, a qual iniciamos e concluímos, procurando responder, ponto por ponto, aos diversos quesitos formulados no sobreredito aviso.

Exige o Governo Imperial em primeiro lugar uma demonstração da receita e despeza desta provincia e seu saldo ou *deficit* no exercicio de 1876—1877 ou no fim do anno civil de 1877, conforme o systema de contabilidade da Fazenda Provincial.

Não nos foi possível attender completamente nesta parte aos intentos do governo; porquanto, o anno financeiro provincial, que até fim de Junho de 1877 se regulava pelo anno civil, passou desde Julho por diante e em virtude do disposto nas leis provinciacas n. 1 de 1º de Junho e n. 11 de 3 de Julho de 1876, a reger-se pelo mesmo systema de exercicio adoptado na legislação geral para a gestão das finanças do Estado; systema este que prevaleceu até que desde o principio do anno de 1882 e por força da expedição da lei n. 571 de 3 de Novembro de 1880, foi de novo submettido o exercicio provincial ao antigo regimen, sob o qual permaneceu ainda hoje. Daqui, resultou para a comissão a necessidade de incluir no quadro que offereço junto sob n. 1 a receita e despeza da provincia, não precisamente nos termos do quesito proposto por aviso de 6 de Novembro, mas do modo por que se vê e consta do mesmo quadro, cuja mápia offereço o seguinte resultado: receita no exercicio de 1877, inclusivo o saldo de 6:925\$879 recebido do exercicio anterior, 131:501\$597; despeza no mesmo periodo, 172:536\$206; *deficit* liquido do saldo de 651\$904, que passou para o exercicio de 1878—1879, 40:082\$865.

Não havia nessa época divida fundada provincial, e a fluctuante que então existia e consta do quadro junto sob n. 2, importava, termo médio, na quantia de 16:076\$202, proveniente de dividas de vencimento e outras procedencias não pagas em exercicio anteriores.

Do quadro annexo com o n. 3, vêm-se os impostos creados pela assembleia provincial no periodo decorrido de 1 de Janeiro de 1878 até 31 de Dezembro de 1885 e o seu producto annual.

Desses impostos, a maior parte figura ainda hoje nos orçamentos provinciacos, e os poucos supprimidos constam de notas lançadas na columna inscripta sob o titulo — Legislação — do referido quadro.

As novas despezas autorizadas pela assemblea provincial no mesmo periodo do 1 de Janeiro de 1878 até 31 de Dezembro de 1885 e sua importancia annual, varia por varias, constam do quadro appenso sob n. 4 na elevada cifra de 71:741\$307.

Pelo que respeita ao estado actual da provincia em relação a cada um dos *itens* procedentes, quer dizer, enquanto a sua receita e despeza orçadas, o *deficit* ou saldo pr-somival, no fim do anno de 1886, e a importancia de sua divida fundada e fluctuante, bem como em referencia ás providencias tomadas e o resultado que das mesmas se espera para o equilibrio da receita com a despeza provincial, a comissão cumpre o dever de informar a V. Ex.:

1.º que a receita provincial para o anno de 1886 foi orçada conforme a lei n. 686 de 24 de Dezembro de 1885, na quantia de 301:651\$156, e a despeza, no mesmo periodo, fixada em uma somma igual;

2.º que sua divida fundada é de 171:500\$, proveniente de empréstimo contrahido a juros de 8% ao anno nos termos da lei n. 548 de 6 de Novembro de 1880 para abastecimento da agua potavel a esta capital, e a fluctuante, até 31 de Dezembro ultimo, importava na somma de 50:360\$450.

Aquella receita, porém, de 301:651\$156, para nós não exprime, como devera, a realidade approximada dos recursos da provincia no inicio do exercicio: em primeiro lugar, porque nella acha-se incluso o supprimento de 42:000\$ annuaes que os cofres gemas faziam aos provinciacos a titulo de auxilio á força policial da provincia, auxilio este que acaba de ser supprimido no orçamento geral do Imperio para o actual exercicio de 1886—1887; e, em segundo lugar, porque, si se tomar, como cumpre, a média da receita arrecadada nos tres exercicios anteriores, de 1883, 1884 e 1885, para por ella orçar-se a receita provavel do exercicio de 1886, vê-se que esta não excederá de 171:602\$010 em todo o exercicio, e que addicção indolida a quantia de 35:025\$, já recebida pela Thesouraria Provincial até fim do Outubro ultimo como auxilio á força policial, elevar-se-ha a receita apenas a 207:227\$010. Comparado este ultimo *algarismo* com o da despeza fixada, deixará ver um *deficit* presumivel de 94:424\$146, que subirá ainda á somma de 153:784\$596 desde que se leve em linha de conta a divida fluctuante reconhecida até 31 de Dezembro ultimo, no valor de 50:360\$450.

Para consolidação desta divida fluctuante, a lei provincial n. 711 de 11 de Setembro do anno passado, autorizou a emissão de apolices provinciacas do valor de 500\$ cada uma e juros

de 5% ao anno; saldando assim, ainda que de um modo puramente ficticio, e realmente gravoso para as finanças da provincia, a receita e despeza provinciacas até ao fim do referido exercicio de 1885.

No empenho de conseguir-se um melhor resultado enquanto ao equilibrio do orçamento de 1886, cujo *deficit* provavel não será menor de 94:424\$146 como acima ficou dito, bem como para amortisação e resgata da divida consolidada, no valor de 230:500\$, no mesmo e nos vindouros exercicios, a comissão, ante a perspectiva dos pesados e vexatorios impostos lançados sobre a população da provincia, conforme se vê dos quadros ns. 1 e 3, e ainda mais em presença das necessidades sempre crescentes de serviço provincial a exigir de dia para dia novos e porventura mais penosos sacrificios da parte dos contribuintes e isto na falta absoluta de outras fontes de receita de onde promanam os recursos com que se possa attender aquellas necessidades, alias justas em sua maior parte, pensa que não haverá meio possível de aquilibrar-se os orçamentos provinciacos de Matto Grosso desde que os supremos poderes do Imperio não acudam em seu socorro com algum auxilio tendente a libertal-a do embargoso e afflictivo estado em que do presente se estorce, porém debaldo, para satisfazer aos seus mais imperiosos e inadivels compromissos da occasião.

E' isto o parecer que a comissão externa com franqueza a V. Ex. e que deseja sinceramente ter a fortuna de ver em breve tempo desmentido, pela logica dos factos, em contrario.

Deus guarde a V. Ex.—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Alvaro Rodolpho Marcondes dos Reis, Dignissimo Presidente da Provincia.—Os membros da comissão, *Antonio Augusto Ramiro de Carvalho*.—*João de Souza Neves*.—*Manoel Kosciuszko Pereira da Silva*.—*José Estevão Corrêa*.

**N. 1.—Quadro demonstrativo da receita e despeza da provincia de Matto Grosso, no 1º semestre do anno de 1877 e no exercicio de 1877—1878**

Ordinaria	RECEITA		TOTAL
	1º SEMESTRE DO ANNO DE 1877	EXERCICIO DE 1877—1878	
1.º Decimas prduas.....	\$	14:677\$872	14:677\$872
2.º Moit siza do oseravos.....	3:205\$000	5:196\$159	8:461\$159
3.º Dita adicional.....	\$	550\$000	550\$000
4.º Emolumentos.....	2:342\$859	4:733\$416	7:076\$275
5.º Taxa de heranças e legados.....	884\$218	6:240\$576	7:124\$794
6.º Imposto sobre o g do de consumo.....	9:983\$000	14:780\$000	24:763\$000
7.º Dito sobre o gulo exportado.....	1:544\$000	13:506\$000	15:050\$000
8.º Dizimo dos generos de lavoura.....	17:811\$273	33:371\$077	51:182\$350
9.º Imposto de 5% sobre o malte fabricado na provincia.....	\$	\$	\$
10. Dito de 25% sobre aguardento.....	6:828\$502	12:125\$346	18:954\$238
11. Dito de 30% sobre as cascas que vendem aguardento.....	1:776\$000	8:244\$000	10:020\$000
12. Dito de 25% sobre o lupis.....	25\$000	100\$000	125\$000
13. Dito sobre real de armazem.....	100\$000	530\$000	630\$000
14. Dito de 30% addicionaes.....	\$	\$	\$
15. Dito de 25% sobre lotações dos officios de justiça.....	\$	150\$000	150\$000
16. Dito sobre forns de queimar cal.....	\$	\$	\$
17. Direitos do exportação sobre generos de producção da provincia.....	2:924\$068	7:713\$120	10:638\$088
18. Passagem de rios.....	373\$000	455\$250	828\$250
19. Colrang da divida activa.....	6:737\$186	8:621\$886	15:361\$052
20. Imposto sobre os unimos muores introduzidos na provincia.....	272\$500	850\$000	1:122\$500
<i>Extraordinaria</i>			
21. Aluguel dos compartimentos do edificio do mercado.....	185\$500	408\$500	594\$000
22. Indemnizações.....	\$	\$	\$
23. Juros de capitães provinciacos.....	\$	\$	\$
24. Receita eventual.....	5\$500	640\$006	645\$506
<i>Ronda com applicação especial</i>			
25. Producto da lotoria provincial.....	\$	\$	\$
26. Supprimento dos cofres gemas.....	20:000\$000	40:000\$000	60:000\$000
	75:063\$576	172:895\$508	247:959\$084
Saldo.....	11:493\$579	3\$286	11:497\$165
	86:557\$455	172:898\$794	259:456\$249

DESPEZA

	1º SEMESTRE EXERCICIO		TOTAL
	DO ANNO DE 1877	DE 1877-1878	
1.º Representação provincial.....	6:310\$500	1:170\$000	7:487\$100
2.º Secretaria da Presidencia.....	8:421\$651	17:074\$612	25:496\$263
3.º Arrecadação e fiscalização das rendas.....	16:155\$838	35:171\$737	51:327\$575
4.º Instrução Publica.....	14:710\$400	34:199\$493	48:909\$893
5.º Culto Publico.....	2:180\$928	4:040\$005	6:227\$533
6.º Aposentados.....	2:587\$573	6:054\$515	8:642\$088
7.º Força policial.....	32:899\$726	60:624\$227	93:523\$953
8.º Instituto Vaccinico.....	1:200\$000	1:000\$000	2:200\$000
9.º Supprimento á Santa Casa de Misericordia.....	\$	\$	\$
10. Obras Publicas.....	\$	2:108\$854	2:108\$854
11. Diversas despesas.....	2:087\$553	8:068\$033	10:756\$486
12. Catechese.....	\$	2:124\$700	2:124\$700
Saldo.....	86:554\$169	172:250\$270	258:804\$445
	3\$286	648\$518	651\$804
	86:557\$455	172:898\$704	259:456\$249

N. 2. - Quadro demonstrativo da divida passiva e fluctuante da provincia de Matto Grosso, no 1º semestre do anno de 1877 até ao fim do exercicio de 1877-1878

RUBRICAS DO ORÇAMENTO	1º SEMESTRE EXERCICIO		TOTAL
	DO ANNO DE 1877	DE 1877-1878	
Representação provincial.....	\$	4:943\$400	4:943\$400
Instrução Publica.....	1:511\$223	2:105\$800	3:619\$023
Culto Publico.....	233\$333	1:075\$555	1:308\$888
Aposentados.....	\$	978\$422	978\$422
Instituto Vaccinico.....	2:400\$000	1:400\$000	3:800\$000
Obras Publicas.....	4:710\$963	\$	4:710\$963
Diversas despesas e eventuaes.....	4:870\$159	774\$540	5:653\$699
	13:736\$678	11:277\$717	25:014\$395

N. 3. - Quadro demonstrativo dos impostos creados pela Assembléa Provincial de Matto Grosso, no periodo decorrido de 1 de Janeiro de 1878 a 31 de Dezembro de 1883, que ainda figuram nos orçamentos e o seu producto annual

DENOMINAÇÃO DOS IMPOSTOS	LEGISLAÇÃO	EXERCICIOS					TOTAL
		1880-1881	1882	1883	1884	1885	
<i>Ordinaria</i>							
Imposto de 200\$ sobre cada vapor e de 50\$ a 100\$, conforme a lotação, sobre cada embarcação de qualquer natureza, que se empregarem em transporte de generos.....	Art. 4º da lei n. 537 de 4 de Dezembro de 1879.....	2:071\$875	1:451\$125	1:095\$250	2:337\$550	1:290\$625	8:840\$425
Dito de 100\$ de cada patente de official da guarda nacional nomeado pelo presidente da provincia.....	Idem.....	18:400\$000	1:600\$000	4:900\$000	3:500\$000	5:300\$000	33:700\$000
Dito de 20\$ sobre padarias e açougues.....	Creado pela lei n. 569 de 30 de Novembro de 1880.....	320\$000					320\$000
Dito de 60\$ para poder tirar esmolas.....	Idem.....	60\$000					60\$000
Dito de 12\$ sobre cada escravo ganhador.....	Idem.....	12\$000					12\$000
Dito de 2\$ sobre o gado bovino a exportar.....	Elevado a 4\$ pelo art. 5º da lei n. 537 de 1879 e reduzido a 2\$ pelo art. 1º da lei n. 587 de 5 de Setembro de 1881.....						
Dito de 5 % sobre a ipocacuanha.....	Elevado a 15 % pelo art. 5º da lei n. 537 de 1879 e reduzido a 10 % pelo § 3º do art. 1º da lei n. 660 de 31 de Dezembro de 1883.....					4:436\$150	4:436\$150
Dito de 2\$500 de cada animal muiar introduzido na provincia.....	Art. 4º da lei n. 537 de 4 de Dezembro de 1879.....						
Dito de 400 réis por kilogramma de guaraná importado.....	Creado pelo art. 1º da lei n. 587 de 5 de Setembro de 1881 e supprimido pelo art. 3º da lei n. 627 de 28 de Junho de 1883...	1:100\$000	2:215\$648	1:140\$400			4:456\$048
Dito de 500 réis por kilogramma de funo importado.....	Idem.....	1:040\$000	272\$500	115\$000			1:427\$500
Dito de 400 réis por moio de sola importado.....	Idem.....		16\$000	2\$400			18\$400
Dito de 100 réis por kilogramma de doces importado.....	Idem.....		30\$000				30\$000
Dito de 10 % sobre o café moído ou em grão importado.....	Idem.....	1:061\$680	1:562\$042	1:682\$086			4:305\$808
Dito de 10 % sobre toucinho ou banha importada.....	Idem.....	842\$020					842\$020
Dito de 10 % sobre o assucar bruto ou refinado importado.....	Idem.....	1:941\$440	331\$400				2:272\$840



DENOMINAÇÃO DOS IMPOSTOS	LEGISLAÇÃO	EXERCÍCIOS					TOTAL
		1880-1881	1882	1883	1884	1885	
Imposto de 2 % por compra ou venda de embarcações.....	Art. 1º da lei n. 587 de 5 de Setembro de 1881.	80\$000	20\$000	20\$000	54\$000	148\$000	322\$000
Dito de 2 % sobre transmissão de imóveis.....	Idem.....	2:550\$443	3:636\$392	3:311\$089	3:522\$513	4:953\$368	17:973\$805
Dito de 9 % sobre o valor do arrendamento annual dos predios urbanos nas localidades onde não forem sujeitos ao imposto da decima predial.....	Idem.....						
Dito de 10 % sobre o valor do arrendamento annual de terrenos de lavoura ou criação.....	Idem.....						
Dito (?) sobre os ferros de marcar gado.....	Idem.....		430\$000	84\$000			514\$000
Dito de 100\$ por casa que vender joias de brilhante, ouro, prata ou metaes e pedras que se lhes assemelhem.....	Idem. Reduzido a 50\$ pelo § 28 do art. 1º da lei n. 660 de 31 de Dezembro de 1884...	120\$000	200\$000	100\$000	100\$000	100\$000	620\$000
Dito de 25\$ por casa de bilhar e outros jogos licitos.....	Art. 1º da lei n. 587 de 1881. Elevado a 30\$ pelo § 22 do art. 1º da lei n. 660 de 1884	75\$000	150\$000	100\$000	75\$000	115\$000	515\$000
Dito de 10\$ sobre carroça de condução.....	Art. 1º da lei n. 587 de 1881.....	70\$000	90\$000		30\$000	80\$000	270\$000
Dito de 1/2 % sobre o valor dos moveis vendidos em leilão.....	Idem. Elevado a 2 % pelo art. 1º da lei n. 627 de 28 de Junho de 1883.....	95\$536	51\$303	10\$260	60\$000	66\$250	283\$349
Dito de 5 % sobre o valor das fianças criminaes.....	Art. 1º da lei n. 627 de 1883.....				64\$765	161\$750	805\$515
Dito de 5\$ por matricula de alumno no lyceio.....	Idem.....				180\$000	120\$000	300\$000
Dito de 5 % sobre os vencimentos dos empregados provinciaes.....	Idem. Reduzido a 3 % pelo § 57 do art. 1º da lei n. 660 de 1884.....			834\$685	1:706\$091	1:121\$569	3:662\$345
Dito de 10\$ sobre vaccas e novilhas.....	§§ 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 20, 39 e 40 do art. 1º e art. 6º da lei n. 660 de 31 de Dezembro de 1884.						
Dito de 10 % sobre carne secca ou de salmoura.....	Idem.....						
Dito de 10 % sobre despojos de gado abatido na provincia ou de quaesquer animaes.....	Idem.....						
Dito de 10 % sobre crina ou cabelo, garras de couro, graxa ou sebo em rama.....	Idem.....						
Dito de 5 % sobre assucar e aguardente.....	Idem.....						
Dito de 4 % sobre os generos nacionaes produzidos nesta ou em outra provincia que se destinarem a mercado estrangeiro..	Idem.....						

DENOMINAÇÃO DOS IMPOSTOS	LEGISLAÇÃO	EXERCÍCIOS					TOTAL
		1880-1881	1882	1883	1884	1885	
Imposto de 100\$ sobre cada vez que for lançada rido de arrastar, no periodo de Outubro a Março....	Idem.....						
Dito de 50\$ por embarcação que se empregar no transporte de passageiros o bagagem.....	Idem.....						
Produto da venda do leão, regulamentos e outros quaesquer offeitos da provincia.....	Idem.....						
Imposto de 5 % sobre os rendimentos dos bens do corporação de mão morta.....	§§ 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49 e 50 do art. 1º e art. 9º da lei n. 660 de 31 de Dezembro de 1884..						
Dito de 30\$ sobre cada armazem ou casa que vender cal, telhas, tijolos e mais productos ceramicos.....	Idem.....					120\$000	120\$000
Dito de 200\$ sobre carta de privilegio provincial até 20 annos e mais 10\$ por anno que exceder.....	Idem.....						
Dito de 50\$ sobre muscates.....	Idem.....					600\$000	600\$000
Dito de 1 % sobre as fianças provinciaes.....	Idem.....					220\$000	220\$000
Dito de 30\$ sobre casas que fabricarem fogos de artilheia.....	Idem.....						
Dito de 30\$ sobre escriptorios commerciaes, de agencias de vapores ou de commissões.....	Idem.....					90\$000	90\$000
Dito de 100\$ sobre provisào do advogado e 30\$ sobre a do solidador.....	Idem.....						
Dito de 100\$ sobre casa ou individuo que vender bilhotes de loteria de outras provincias do Imperio e no dobro das loterias estrangeiras.....	Idem.....						
Dito de 200\$ sobre os jalleiros ambulantes.....	§ 51 do art. 1º da dita lei. Reduzido a 100\$ pelo § 41 do art. 1º da lei n. 660 de 24 de Dezembro de 1885						
Dito de 50\$ sobre pessoas que negociarem em animaes mar e cavallar.....	§§ 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61 e 62 do art. 1º e 9º da lei n. 660 de 31 de Dezembro de 1884....					550\$000	550\$000
Dito de 20\$ sobre cada casa em que se vender guaraná.....	Idem.....					620\$000	620\$000
Dito sobre muscates que venderem o mesmo genero.....	Idem.....						
Dito de 30\$ sobre casas que venderem couro, sola ou vaqueta que não forem producção da provincia.....	Idem.....						
Dito de 10\$ sobre fabrica ou officina que não tiver imposto especial.....	Idem.....					450\$000	450\$000

DENOMINAÇÃO DOS IMPOSTOS	LEGISLAÇÃO	EXERCÍCIOS					TOTAL
		1880 - 1881	1882	1883	1884	1885	
Imposto de 5 % sobre transferência ou cessão de privilégio, contracto ou empresa provincial.....	Idem.						
Dito de 10\$ sobre officina de sopleiro, taluleiro e outros artefactos semelhantes.....	Idem.						
Dito de 25\$ sobre estabelecimento photographico, effectivo ou temporario.....	Idem.....					25\$000	25\$000
Dito de 20\$ sobre casas que fabricarem sítio ou velhas.....	Idem.....					40\$000	40\$000
Dito de 10\$ sobre casa ou individuo que se empregue em ferraria animal.....	Idem.....					10\$000	10\$000
Dito de 5 % sobre taboídos, pranchões, pios curvos para construção naval, ou outras quaisquer madeiras.....	§§ 6º e 10 do art. 1º da lei n. 686 de 24 de Dezembro de 1885.....						
Dito de 1\$ sobre cada rez que for morta na xarqueada.....	Idem.						
Dito de 10\$ por casa ou loja de ourives.....	§§ 26, 39, 40, 41, 43, 53, 54, 59, 60, 61, 62, 63, 64 e 66 do art. 1º da lei n. 686 de 24 de Dezembro de 1885.....						
Dito de 10\$ sobre negocios ambulantes de fazendas, guaraná e miudezas.....	Idem.						
Dito de 300\$ sobre joalheiros ambulantes para negociarem em todos os municipios da provincia.....	Idem.						
Dito de 10\$ sobre loja ou casa em que se vender cartas de jogar, calçado para homem e roupa feita no estrangeiro.....	Idem.....	220\$000					
Dito de 10\$ sobre casa de cabelleiro e 5\$ sobre os individuos que nisso se empregarem.....	Idem.					100\$000	320\$000
Dito de 100\$ sobre as licenças concedidas pelo governo provincial para fabricação de mattes.....	Idem.						
Dito de 10\$ sobre casa ou individuo que se empregue em decorar igrejas ou casas particulares.....	Idem.						
Dito de 5\$ sobre loja ou casa que vender fumo e seus preparados.....	Idem.						
Dito de 50\$ sobre hotéis, casa de pasto e padarias.....	Art. 1º da lei n. 686 de 24 de Dezembro de 1885.....						
Dito de 10\$ sobre casa que vender cerveja.....	Idem.						

DENOMINAÇÃO DOS IMPOSTOS	LEGISLAÇÃO	EXERCÍCIOS					TOTAL
		1880 - 1881	1882	1883	1884	1885	
Imposto de 10\$ sobre consultorio medico, gabinete dentario, escriptorio de advogado, solleitadores e engenheiros.....	Idem.						
Dito de 10\$ por estabelecimento, fabrica ou officina que não tiver imposto especial.....	Idem.						
Dito de 2\$ sobre casa que vender licoras e outras bebidas espirituosas-fermentadas e doces.....	Idem.						
<i>Renda com applicação especial</i>							
Dito adicional de 5 % sobre o valor locativo dos predios desta capital.....	Art. 4º da lei n. 548 de 6 do Novembro de 1880.....		5:883\$520	5:284\$400	4:637\$200	5:750\$800	21:555\$920
Produto das ponnas d'agua.....	§ 36 do art. 1º da lei n. 627 de 28 de Junho de 1883.....			683\$500	1:705\$225	0:880\$020	12:328\$745
Pedagio da ponte do Coxipó.....	§ 11 do art. 1º da lei n. 660 de 31 de Dezembro de 1884.....						
Imposto de 500 réis sobre cada couro e de 200 réis sobre cada 15 kilogrammas de peada que forem exportados do S. Luiz de Cáceres.....	§ 76 do art. 1º da lei n. 686 de 24 de Dezembro de 1885.....						
		30:050\$004	17:930\$830	19:063\$070	18:611\$344	36:348\$532	122:922\$870

Quadro demonstrativo das novas despesas autorizadas pela  
Assembléa Legislativa Provincial de Matto Grosso, no periodo  
decorrido de 1 de Janeiro de 1878 a 31 de Dezembro de 1888  
e sua importancia annual - verba por verba

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	IMPORTANCIA ANNUA DAS DESPEZAS	
TITULO I			
<i>Representação Provincial</i>			
Augmento do ordenado ao official maior da Secretaria da Assembléa.....	Lei n. 593 de 23 de Maio de 1883, art. 3º.....	200\$000	
Creação do logar de archivista da mesma Secretaria.....	Dita lei, art. 1º.....	600\$000	800\$000
TITULO II			
<i>Emprestimo Provincial</i>			
Juros de 8% sobre o capital de 172:000\$ contrahido para o abastecimento d'agua a esta cidade.....	Lei n. 548 de 6 de Novembro de 1880.....		13:700\$000
TITULO III			
<i>Secretaria do Governo</i>			
Gratificação ao Secretario.....	Art. 13 da lei n. 569 de 1880.....	1:000\$000	
Com o augmento de pessoal, a saber :			
1 archivista.....	Lei n. 551 de 9 de Novembro de 1880.....	1:200\$000	5:200\$000
2 amanuenses a.....		1:800\$000	
2 praticantes a.....		1:200\$000	
TITULO IV			
<i>Thesouraria Provincial</i>			
Augmento de vencimentos, a saber :			
Ao inspector da Thesouraria.....	Lei n. 569 de 30 de Novembro de 1880.....	600\$000	
Ao thesoureiro.....		600\$000	
A 2 1ª escripturarios a.....		400\$000	
A 2 2ª ditos.....		400\$000	
Creação do logar de porteiro do mercado do 1º districto.....	Lei n. 594 de 21 Maio de 1883.....	360\$000	

POST

ansfe  
o, cor  
al...  
na d  
atros  
.....  
boleç  
ivo o  
.....  
que  
as...  
ou i  
em  
.....  
ndos,  
para  
itras  
.....

rez q  
.....  
ou l  
.....

gocio  
gua  
.....  
lheiro  
ociare  
s de  
.....  
ou ca  
is de  
m e  
.....  
a de  
s indi  
arem

as li  
vernt  
ão de  
sa ou  
gar t  
asas  
.....

ta ou  
seus  
.....  
hoteis  
.....

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	IMPORTANCIA ANNUA DAS DESPEZAS
Augmento de 7 % na commissão dos empregados da Collectoria do 1º districto desta capital, de 5 % na dos da Collectoria do 2º districto e 3 % na de Corumbá (termo medio dos exercicios de 1882, 1883 e 1884).....	Leis ns. 569 de 30 de Novembro de 1880, art. 12, e 587 de 5 de Setembro de 1881, art. 14.	5:001\$490
Escrivão privativo do juizo dos feitos.....	Lei n. 562 de 27 de Novembro de 1880.....	500\$000
Porteiro dos auditorios.....	Lei n. 646 de 14 de Novembro de 1884.....	240\$000
2 Officiaes de justiça a 150\$000.....	Lei n. 656 de 31 de Dezembro de 1884.....	300\$000
TITULO V <i>Instrução Pública</i>		8:401\$490
Augmento de vencimentos aos 4 professores da escola normal que passaram para o Lyceu Cubano e mais a criação de 3 cadeiras no mesmo Lyceu.....	Regulamento de 4 de Março de 1880, approved pela lei n. 540 de 23 de Outubro do mesmo anno.....	6:400\$000
Augmento de vencimentos ao director geral e do amanuense da Instrução Publica e mais a criação dos logares de secretario e continuo da mesma repartição...	Dita lei.....	3:160\$000
Cadeiras de instrução primaria creadas nas seguintes localidades: Na povoação do Ladario, districto de Corumbá.....	Lei n. 585 de 5 de Setembro de 1881.....	1:400\$000
Na villa de Sant'Anna do Parahyba.....	Lei n. 604 de 30 de Maio de 1883.....	800\$000
Na freguezia de Santa Rita de Nioac.....	Lei n. 612 de 7 de Junho de 1883.....	800\$000
Na cidade de Poconé, no Capão do Piquy e no Coxipó (3 cadeiras).....	Leis ns. 620 de 23 de Junho de 1883 e 659 de 31 de Dezembro de 1884...	2:400\$000
Na villa do Diamantino.....	Lei n. 632 de 31 de Dezembro de 1884.....	600\$000
No 2º districto desta capital, na villa de Miranda e na do Livramento.....	Lei n. 655 de 31 de Dezembro de 1884.....	2:400\$000

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	IMPORTANCIA ANNUA DAS DESPEZAS
Na povoação do Campo Grande, em Miranda, «Aldeia», freguezia das Brotas e no logar denominado « Figueira » do municipio do Rosario.....	Lei n. 605 de 22 de Setembro de 1885.....	1:800\$000
Na cidade de S. Luiz de Cáceres.....	Lei n. 680 de 10 de Dezembro de 1885.....	1:000\$000
TITULO IX <i>Aposentados</i>		20:760\$000
Com as aposentadorias concedidas e mais o melhoramento da do porteiro da Thesouraria Provincial.....	Lei n. 535 de 3 de Dezembro de 1879 e diversas leis de orçamento, entre as quaes as do ns. 518 de 4 de Julho de 1877 e 713 de Setembro de 1886.....	10:559\$817
TITULO X <i>Pensionistas da Provincia</i>		
Auxilio a 4 filhos da provincia para frequentarem os cursos superiores do Imperio.....	Lei n. 541 de 25 de Outubro de 1880 art. 1º.....	1:200\$000
TITULO XI <i>Força Policial</i>		
Gratificação ao capitão commandante da companhia de policia.....	Lei n. 647 de 14 de Outubro de 1884.....	360\$000
TITULO XII <i>Machina Hydraulica</i>		
Despeza com o pessoal.....	Diversas leis de orçamento, entre as quaes a de n. 686 de 24 de Dezembro de 1885.....	3:700\$000
Dita com material e combustivel.....		7:000\$000
		10:700\$000
		71:741\$307



## ERRATA

### Nas informações vindas das Províncias :

Informação n. 1 (Rio de Janeiro). — 1ª página, 7ª linha, lêa-se: *Antonio da Rocha Fernandes Leão*.  
No verso da 5ª página, quadro n. 3, observações: na 9ª linha, em vez de direitos de porcentagem,  
lêa-se: direitos de partagem.

Informação n. 2 (S. Paulo). — 1ª página, 0ª linha: em vez de 2.053:000\$001, lêa-se: 2.005:300\$001.  
Página 9, quadro n. 1, *de/fois* de 1885-89: em vez de 201:187\$538, lêa-se: 201:187\$521.

Informação n. 3 (Pará). — 1ª página, 13ª linha; em vez de Janeiro a Junho, lêa-se: Janeiro a Dezembro.  
33ª linha, em vez de 333:250\$220, lêa-se: 333:250\$205.

Informação n. 6 (Rio Grande do Sul). — Quadro n. 1: atenda-se na leitura a que os algarismos da  
Recolta deste quadro estão todos collocados acima dos §§ a que pertencem.

Informação n. 8 (Amazonas). — Quadro n. 1, Dívida passiva fundada: em vez de 55\$000, lêa-se: 55:000\$000.

Informação n. 10 (Paraná). — 4ª página, 32ª linha: em vez de 003:212\$070, lêa-se: 003:212\$070.

Informação n. 11 (Sergipe). — 3ª página, 0ª linha: em vez de 50\$000, lêa-se: 50 réis sobre pé do coqueiro.

Informação n. 17 (Santa Catharina). — Quadro n. 1, Recolta. — A somma da recolta arrecadada com o Movl-  
mento de fundos é 333:831\$200, e não 553:831\$200.

Informação n. 19 (Coyaz). — 2ª página, 22ª linha, em vez de 237:520\$000, lêa-se: 237\$520.